ESTADO DO MARANHÃO
IMPERATRIZ - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instuído pela Lei Ordinária 1.857/2021
Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022 | ANO: 2 | Nº 440 | ISSN 2764-2240

Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP 3
LEI 3
LEI ORDINÁRIA Nº 1.955/2022 - GAP 3
PORTARIA 4
PORTARIA N.º 7.162 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 - GAP 4
PORTARIA N.º 7.164 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022 - GAP 4
DECRETO 5
DECRETO Nº 107 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 - GAP 5
DECRETO N° 110/2022 5
LEI 24
LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2022 24
LEI 105
Anexo da Lei complementar nº 05/2022 105
LEI ORDINÁRIA Nº 1.959/2022 - LDO 237
Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo 1 - LDO 2023 242
Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo 2 - LDO 2023 242
Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo 3 - LDO 2023 243
Anexo II - Riscos Fiscais - LDO 2023 243
Anexo III - Metas e Prioridades - LDO 2023 243
LEI ORDINÁRIA Nº 1.960/2022 - LOA 2023 245
ANÁLISE DE APLICAÇÃO NO ENSINO 246
ANÁLISE DE APLICAÇÃO NA SAÚDE 250
DESPESA POR FUNÇAO, SUBFUNÇAO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS 251
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO 253
TABELA EXPLICATIVA - LEGISLAÇÃO DA RECEITA 256
NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE 259
Previsão da Receita 274
RECEITA CORRENTE LIQUIDA 284
Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo 4 - LDO 2023 286
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS 287
Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo 5 - LDO 2023 287
Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo 7 - LDO 2023 287
RECEITA/DESPESA POR FONTE DE RECURSO 287
TABELA EXPLICATIVA - EVOLUÇÃO DA RECEITA 288
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA 288
Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo 8 - LDO 2023 356
TABELA EXPLICATIVA - EVOLUÇÃO DA DESPESA 356
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO 356

EDITAL 356
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA REFERENTE A DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS 356

GABINETE DO PREFEITO - GAP

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 1.955/2022 - GAP

Dispõe sobre a compensação de créditos tributários com créditos do sujeito passivo decorrentes de restituição, ressarcimento, prestação de bens ou serviços, e dá outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a promover compensação de créditos com sujeito passivo perante a municipalidade, decorrentes de restituição, ressarcimento ou contratações administrativas envolvendo a prestação de bens ou serviços, com seus débitos relativos a quaisquer tributos ou contribuições sob administração da mesma, ainda que não sejam da mesma espécie nem tenham a mesma destinação constitucional.

§ 1º - A compensação será efetuada pela pasta responsável pela gestão orçamentária municipal, a requerimento do contribuinte ou de ofício, mediante procedimento interno, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º - Não é necessário que o débito do contribuinte esteja lançado previamente em dívida ativa, para a aplicação da presente Lei.

Art. 2º - O sujeito passivo, que pleitear a restituição ou ressarcimento de tributos, contribuições, bem como pagamento de outras obrigações pecuniárias decorrentes da prestação de serviços ou bens, pode requerer que o Município efetue a compensação do valor do seu crédito com débito de sua responsabilidade.

§ 1º - É considerado sujeito passivo toda pessoa física ou jurídica que detenha um ativo a receber do Município, bem como um passivo a adimplir ao ente, podendo a pessoa física promover a compensação de créditos e débitos devidos pela pessoa jurídica da qual seja sócio ou responsável, desde que comprovada a relação no processo administrativo objeto.

§ 2º - Da mesma forma, a pessoa jurídica poderá promover a compensação de créditos e débitos devidos por pessoa física sócia ou responsável, desde que haja comprovação formal prévia no expediente.

§ 3º - É vedada a utilização de créditos de terceiros na compensação, ficando a possibilidade limitada de forma exclusiva entre as obrigações existentes entre o sujeito passivo e a municipalidade.

Art. 3º - O Município, ao reconhecer o direito de crédito do sujeito passivo para pagamento, restituição ou ressarcimento, mediante exames fiscais para cada caso, se verificar a existência de débito do requerente, compensará os dois valores.

Parágrafo único - Na compensação será observado o seguinte:

a) o valor bruto do pagamento, restituição ou do ressarcimento será debitado à conta respectiva; e

b) o montante utilizado para a quitação de débitos será creditado à conta do tributo ou da contribuição devida.

Art. 4º - Quando o montante do passivo devido pelo Município for superior ao do devido pelo outro sujeito, o ente efetuará o pagamento da diferença ao sujeito passivo.

Parágrafo único - Caso a quantia devida pelo Município seja inferior aos valores dos débitos do segundo sujeito, o correspondente crédito tributário é extinto no montante equivalente à compensação, cabendo à municipalidade adotar as providências cabíveis para a cobrança do saldo remanescente.

Art. 5º - Na adoção da compensação, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I - certificação:

a) no processo administrativo de pagamento, restituição ou ressarcimento, qual o valor utilizado na quitação de débitos e, se for o caso, o valor do saldo a ser restituído ou ressarcido;

b) no processo administrativo de cobrança pela municipalidade, qual o montante do crédito tributário extinto pela compensação e, sendo o caso, o valor do saldo remanescente do débito.

II – emissão de documento comprobatório de compensação, que indicará todos os dados relativos ao sujeito passivo e aos valores objeto da compensação necessários para o registro do crédito e do débito de que trata o parágrafo único do art. 3º desta lei;

III – expedição de ordem bancária, na hipótese de saldo a restituir ou ressarcir, ou aviso de cobrança, no caso de saldo do débito;

IV - efetivação de ajustes necessários nos dados e informações dos controles internos do contribuinte, bem como do cadastro imobiliário municipal.

Art. 6º - A compensação poderá ser efetuada de ofício, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei n° 2.287, de 23 de julho de 1986, sempre que o Município verificar que o titular do direito ao pagamento, restituição ou ressarcimento tem débito vencido relativo a qualquer tributo ou contribuição sob sua responsabilidade.

§ 1º - A compensação de ofício será precedida de notificação ao sujeito passivo para que se manifeste sobre o procedimento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sendo o seu silêncio considerado como aquiescência.

§ 2º - Havendo concordância do sujeito passivo, expressa ou tácita, a pasta responsável pela gestão orçamentária municipal efetuará a compensação, com observância do procedimento estabelecido no art. 5º desta lei.

§ 3º - No caso de discordância do sujeito passivo, a municipalidade reterá o valor do pagamento, restituição ou do ressarcimento, até que o débito, inscrito em dívida ativa ou não, seja liquidado.

Art. 7º - O Secretário responsável pela gestão orçamentária municipal poderá lançar eventuais normas internas necessárias à execução desta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022, 170.º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: 1unkewnvnfo20221230141225

PORTARIA

PORTARIA N.º 7.162 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 - GAP

Exonera ocupante do cargo de Agente Político e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235, de 18 de dezembro de 2007 e Lei Complementar 001/2016, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar ALEXANDRO BARBOSA DA SILVA, do cargo de Agente político de SECRETÁRIO MUNICIPAL, e lotação na Secretaria Municipal de Administração e Modernização.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022, 170° ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: uvegxrgchu820221230141227

PORTARIA N.º 7.164 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022 - GAP

Exonera ocupante do cargo de Agente Político e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235, de 18 de dezembro de 2007 e Lei Complementar 001/2016, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura

Municipal de Imperatriz,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar JOSENILDO JOSÉ FERREIRA, do cargo de Agente político de COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, e lotação na Guarda Municipal de Imperatriz.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, 170° ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: iatiq7byglq20221230141209

DECRETO

DECRETO Nº 107 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 - GAP

Dispõe sobre o expediente da administração pública no período de férias escolares do exercício de 2023, e da outra providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observado em especial o art. 51, V. VII e XXIX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, de acordo com os incisos I e IV, do art. 158, da Constituição do Maranhão, compete ao Prefeito exercer a direção superior da administração municipal e dispor sobre o funcionamento dos órgãos municipais.

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 30, da Lei Ordinária 1.601/2015, que regulamenta 15 (quinze) dias de férias, após o término do ano letivo para os ocupantes de cargo do Grupo Ocupacional do Magistério.

DECRETA:

Art. 1.º O atendimento nas unidades escolares, no período de 2 a 16 de janeiro do ano de 2023, será realizado pelos servidores dos setores administrativo, apoio escolar e professores que se encontram fora de sala de aula por motivos de laudos médicos, escalonados pelo gestor escolar.

Art. 2º O horário de atendimento ao público fica estabelecido conforme descrito abaixo:

De segunda a sexta das 7h e 30 min às 12h.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE DEZEMBRO 2022, 170.º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: hxd21wa0zlr20221230141217

DECRETO N° 110/2022

DECRETO N° 110/2022

Aprova e ratifica o planejamento realizado para o Plano Anual de Contratações Públicas (PACP) para o exercício

de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII que trata sobre a exigência de elaboração do Plano de Contratação Anual para os entes federativos;

CONSIDERANDO a realização do planejamento de contratações públicas, visando o exercício de 2023, conforme o conjunto de documentação apensada no Processo Administrativo nº 02.0106.025/2022-CGM;

CONSIDERANDO os teores dos Pareceres Técnicos nº 015/2022-CGM e nº 017/2022-CGM que tratam, respectivamente, sobre a necessidade de elaboração do Planejamento Anual de Contratações Públicas para o exercício de 2023, e o relatório final sobre a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas;

D E C R E T A,

Art. 1º Fica aprovado e ratificado o Plano Anual de Contratações Públicas (PACP) do executivo municipal, incluído suas Secretarias e Órgãos, para o exercício de 2023 nas conformidades da tabela contida no Anexo Único, que a este acompanha.

Art. 2º São objetivos do PACP, atender os princípios do planejamento, a transparência e a governança pública, incluindo os princípios basilares da administração pública, bem como o fomento às políticas públicas de desenvolvimento econômico e social, a inovação tecnológica, e ao regime diferenciado de contratação pública, todos na forma da lei.

Art. 3º A execução e o cumprimento do PACP serão de responsabilidade, acompanhamento e fiscalização das Secretarias e Órgãos, de acordo com as suas respectivas proposituras de contratações públicas, consolidadas na tabela contida no Anexo Único.

Parágrafo Único. As eventuais necessidades de adequações, ampliações e exclusões das proposituras contidas na tabela, bem como correções de quaisquer informações inseridas no PACP, deverão ser precedidas de justificativa e/ou documento técnico correlato, com clara demonstração dos fatos e motivos para tal, ratificadas pelo respectivo ordenador de despesa da Secretaria/Órgão, em processo administrativo devido, com transparência, publicidade e comunicação ao controle interno.

Art. 4º As Secretarias e Órgãos devem se reunir periodicamente visando as adequações que se façam necessárias ao PACP, motivadamente, especialmente no tocante a unificação de procedimentos de contratação públicas que resultem em melhores propostas e preços ao ente municipal e que, consequentemente, evitem duplicidade de preços para os mesmos objetos, ou objetos similares ou com características que possibilitem o agrupamento destes.

Parágrafo Único. Fica a Controladoria Geral do Município responsável por acompanhar, orientar e recomendar quaisquer adequações que se façam necessárias ao PACP, nas conformidades do teor dos Pareceres Técnicos retro mencionados e/ou normativas legais pertinentes, tanto de ofício ou requerimento do gestor da Secretaria/Órgão.

Art. 5º A execução e o cumprimento do PACP deve orientar-se e observar as legislações correlatas aplicáveis, especialmente as leis orçamentárias e financeiras, bem como o devido procedimento administrativo para tal, podendo ainda aplicar-se supletivamente a este Decreto, a legislação federal pertinente.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE DEEMBRO DE 2022, 170.º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL 110/2022

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES PUBLICAS (CACP) DE 2023 - TABELA DESCRITIVA DOS OBJETOS A SEREM CONTRATOS NO EXERCÍCIO 2023

Item	Descrição do Objeto	Modalidade	Unidade(s) Orçamentária(s)	Contrat. Nova	Saldo de Ata	Prorrog. de Contrato	Fonte de Recurso	Previsão das Aquisições											
								Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1	Aquisição de Material de Expediente	PE	SINFRA, SEMED, SEFAZGO, SEAMO, SEDES, GAP, GMI, SETRAN, SEAAP, SEMUS				TESOURO E FUNDOS	X	X	X	X								

2	Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos	PE	SINFRA, SEMED, SEAMO, SETRAN				TESOURO E FUNDOS	X		X		X	X	X					
3	Aquisição de Combustíveis, lubrificantes e peças	PE	SINFRA, SEMED, SEAMO, SETRAN				TESOURO E FUNDOS	X		X		X	X	X					
4	Aquisição de material de consumo	PE	SEMED, SEAMO, SEDES, GAP, GMI, SETRAN, SEAAP, SEMUS				TESOURO E FUNDOS	X	X	X	X								
5	Aquisição de material permanente	PE	SEMED, SEAMO, SEDES, GAP, GMI, SEMUS				TESOURO E FUNDOS	X	X	X	X								
6	Aquisição de material eletrônico e de informática	PE	SINFRA, SEFAZGO, SEAMO, SEDES, GAP, GMI, SETRAN				TESOURO E FUNDOS	X	X		X	X							
7	Serviços de manutenção em equipamentos de informática	PE	SINFRA, SEAMO, SEDES, GAP, GMI, SETRAN				TESOURO E FUNDOS	X	X		X	X							
8	Aquisição de lanhce, marmitex e refeições	PE	SINFRA, SEFAZGO, SEMED, SEAMO, SEDES, SEMUS				TESOURO E FUNDOS	X		X									
9	Aquisição de centrais de ar condicionando (com instalação inclusa)	PE	SEMED, SEFAZGO, SEAMO,GAP, SEMUS				TESOURO E FUNDOS	X		X	X		X						
10	Aquisição de equipamentos de combate à incêndio	PE	SEMED, SEFAZGO, SEAMO, SEMUS				TESOURO E FUNDOS		X			X	X						
11	Serviço de recarga dos equipamentos de combate à incêndio	PE	SEMED, SEFAZGO, SEAMO, SEMUS				TESOURO E FUNDOS		X			X	X						
12	Serviços gráficos e serigráficos	PE	SEMED, SEFAZGO, SEAMO, SEDES, SETRAN, SEMUS				TESOURO E FUNDOS	X		X	X	X	X						
13	Materiais de Contrução, Elétricos, Hidrossanitários e Ferramentas	PE	SINFRA	Sim	Não	Não	TESOURO	X	X	X									
14	Materiais de Consumo do tipo Correlatos de Pavimentação	PE	SINFRA	Não	Sim	Não	TESOURO		X	X	X								
15	Artefatos de Concreto	PE	SINFRA	Não	Sim	Não	TESOURO		X	X	X								
16	Locação de mão de Obra - Guarda Vidas	PE	SINFRA	Não	Sim	Não	TESOURO			X	X								

17	Aquisição de Água Mineral para período de Veraneio e demandas da SINFRA	PE	SINFRA	Sim	Não	Não	TESOURO		X	X	X								
18	Contratação de Empresa para manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública	CP	SINFRA	Sim	Não	Não	Contr. Ilum. Pub.					X	X	X					
19	Contratação de Serviços de Limpeza Urbana	CP	SINFRA	Não	Não	Sim	TESOURO			X	X	X							
20	Locação de Mão de Obra Terceirizada	PE	SINFRA	Não	Não	Sim	TESOURO								X	X			
21	Serviços de Infraestrutura Urbana	CP	SINFRA	Não	Não	Sim	TESOURO								X	X	X		
22	Locação de Banheiros Químicos para período de Veraneio	PE	SINFRA	Não	Não	Sim	TESOURO					X	X	X					
23	Contratação de empresa para reforma predial	Ata RP	SINFRA	Sim	Não	Não	TESOURO	X	X	X									
24	Construção do Aterro Sanitário Municipal	CP	SINFRA	Não	Não	Sim	CONVÊNIO						X	X					
25	Reforma de Praças Públicas	CP	SINFRA	Não	Não	Sim	CONVÊNIO	X	X	X	X	X	X						
26	Construção de quadra poliesportiva	CP	SINFRA	Não	Não	Sim	CONVÊNIO	X	X	X	X								
27	Conclusão do campo de futebol do bairro do Sebastião Régis	CP	SINFRA	Sim	Não	Não	CONVÊNIO	X	X	X									
28	Construção da CEASA	CP	SINFRA	Não	Não	Sim	CONVÊNIO	X	X	X	X								
29	Fornecimento de material de consumo (faixas, fitas, tecidos e outros) destinados a atender os eventos realizados pela SEMED	PE	SEMED				TESOURO				X								
30	Reposição para instrumentos musicais das fanfarras das escolas públicas municipais	PE	SEMED				TESOURO				X								
31	Prestação de serviços de transporte, incluindo veículos e motoristas habilitados para transporte de alunos e professores	PE	SEMED				TESOURO		X										
32	Material didático de Educação física para o ensino fundamental (livro do aluno teórico/prático, roteiros didáticos para prof., e kit de material didático. Formação continuada.	PE	SEMED				TESOURO	X											
33	Material escolar zonas urbana e rural	PE	SEMED				TESOURO/FNDE										X		
34	Exames e serviços médicos	PE	SEMED				TESOURO		X										
35	Material esportivo	PE	SEMED				TESOURO/ FUNDEB		X										

36	Materiais de consumo destinados a manutenção dos conjuntos escolares das escolas da rede pública municipal de ensino	PE	SEMED				TESOURO/ FUNDEB			X									
37	Manutenção de mobília	PE	SEMED				TESOURO/ FUNDEB		X										
38	Chamada pública merenda zona urbana e zona rural	Cham. Pub.	SEMED				TESOURO /FNDE										X		
39	Material Construção elétrico e hidraulico	PE	SEMED				TESOURO/ FUNDEB			X									
40	Kits Esportivos para JEM's 2023	PE	SEMED				TESOURO		X										
41	Uniforme Escolar	PE	SEMED				TESOURO		X										
42	Manutenção Predial	PE	SEMED				TESOURO/ FUNDEB						X						
43	Aquisição de livros do Infantil	PE	SEMED				TESOURO /FUNDEB										X		
44	Aquisição de brinquedos	PE	SEMED				TESOURO/ FNDE				X								
45	Locação de Palcos e som	PE	SEMED				TESOURO				X								
46	Aquisição de mobiliário escolar	PE	SEMED				TESOURO/ FUNDEB												
47	Curso de formação de gestores e educadores	PE	SEMED				TESOURO/ FNDE					X							
48	Aquisição de forro pvc instalado	PE	SEMED				TESOURO						X						
49	Aquisição de instintores e placas	PE	SEMED				TESOURO								X				
50	Serviço de manutenção dos laboratórios de robótica com fornecimento de peças	PE	SEMED				TESOURO						X						
51	Aquisição de subestação para escolas e creches	PE	SEMED				TESOURO/ FUNDEB					X							

52	Serviço de monitoramento para as escolas	PE	SEMED				TESOURO/ FUNDEB		X										
53	Aquisição de placas para geração de energia fotovoltaica - solar	PE	SEMED				TESOURO/ FUNDEB						X						
54	Aquisição de Água Mineral e recarga	PE	SEMED				TESOURO		X										
55	Aquisição de livro didático	PE	SEMED				TESOURO /FUNDEB			X									
56	Serviço de manutenção para freezer, bebedouro, geladeira e fogão	PE	SEMED				TESOURO /FUNDEB		X										
57	Serviço de vigilância com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, contemplando instalação e manutenção de sistema de monitoramento (cerca elétrica industrial, alarme e sensor de movimento) com cobertura securitária aos órgãos da admnistração	PE	SEMED				TESOURO /FUNDEB				X								
58	Serviço de limpeza e esgotamento de fossa séptica	PE	SEMED				TESOURO			X									
59	Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas (nacionais e internacionais	PE	SEMED				TESOURO/ FUNDEB				X								
60	Aquisição de kits para alunos cegos e com baixa visão	PE	SEMED				TESOURO			X									
61	Reforma e construção de escolas e creches	CP	SEMED				TESOURO/ FUNDEB		X										
62	Serviço de instalação, manutenção e gerenciamento de estrutura de fixação dos módulos fotovoltaicos	CP	SEMED				TESOURO /FUNDEB			X									
63	Serviço de seguranças para eventos realizados pela SEMED	PE	SEMED				TESOURO /FUNDEB		X										
64	Aquisição de absorventes, papel higiênico	PE	SEMED				TESOURO		X										
65	Aquisição de imóveis	PE	SEMED				TESOURO/ FUNDEB			X									

66	Locação de Imóveis de uso da SEMED	IL	SEMED				TESOURO/ FUNDEB		X										
67	Kit de material escolar para os alunos do sistema de ensino municipal	PE	SEMED				TESOURO/ FUNDEB		X										
68	TV Escola	PE	SEMED				TESOURO		X										
69	Aquisição de materiais para manutenção de bens móveis	PE	SEFAZGO	Sim	Não	Não	TESOURO				X								
70	Aquisição de certificado digital	PE	SEFAZGO	Sim	Não	Não	TESOURO			X									
71	Aquisição de mobiliário mesa/armário/estantes/cadeira, etc)	PE	SEFAZGO	Sim	Sim	Não	TESOURO			X									
72	Sistema tributário	PE	SEFAZGO	Não	Não	Sim	TESOURO									X			
73	Sistema de tesouraria	PE	SEFAZGO	Não	Não	Sim	TESOURO	X											
74	Sitema de contabilidade	PE	SEFAZGO	Não	Não	Sim	TESOURO			X									
75	Locação de impressoras	PE	SEFAZGO	Não	Não	Sim	TESOURO		X										
76	Digitalização de documentos	PE	SEFAZGO	Não	Não	Sim	TESOURO								X				
77	Sistema de recuperação previdenciaria	PE	SEFAZGO	Não	Não	Sim	TESOURO	X											
78	Locação de imóveis	IL	SEFAZGO	Não	Não	Sim	TESOURO									X			
79	Sistema de assessoria financeira	PE	SEFAZGO	Sim	Não	Não	TESOURO			X									
80	Serviços gráficos (formulários)	PE	SEFAZGO	Não	Não	Sim	TESOURO					X							
81	Obras e serviços de engenharia	PE	SEFAZGO	Sim	Não	Não	TESOURO						X						
82	Analise de processo judiciais complexos	PE	SEFAZGO	Sim	Não	Não	TESOURO							X					
83	Serviços de coffebreak	PE	SEFAZGO	Não	Não	Sim	TESOURO	X											
84	Serviços de crédito, titulares de soluções de meios de pagamentos	PE	SEFAZGO	Sim	Não	Não	TESOURO					X							
85	Serviço sistema de gestão de internet	PE	SEFAZGO	Sim	Não	Não	TESOURO					X							
86	Serviços e fornecimento de materiais publicitácios de consumo e permanentes	PE	SEAMO	Sim	Não	Não	TESOURO				X								
87	Locação de imóveis	PE	SEAMO	Não	Não	Sim	TESOURO							X					

88	Manutenção de veículos e aquisição de peças para manutenção da frota municipal	PE	SEAMO	Sim	Não	Não	TESOURO							X					
89	Serviços de fornecimento, implementação e manutenção de conectividade IP	PE	SEAMO	Sim	Não	Não	TESOURO						X						
90	Serviço de fornecimento de vale transporte para servidores da administração municipal	PE	SEAMO	Não	Não	Sim	TESOURO		X										
91	Aquisição de Gás de Cozinha	PE	SEAMO				TESOURO			X									
92	Serviços de engenharia para manutenção predial, conforme especificações técnicas detalhadas constantes	PE	SEAMO	Não	Não	Sim	TESOURO					X							
93	Serviço de vigilância com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, contemplando instalação e manutenção de sistema de monitoramento (cerca elétrica industrial, alarme e sensor de movimento) com cobertura securitária aos órgãos da admnistração	PE	SEAMO	Não	Não	Sim	TESOURO				X								
94	Prestação, pelos Correios, de serviços e venda de produtos	IL	SEAMO	Não	Não	Sim	TESOURO						X						
95	Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas (nacionais e internacionais	PE	SEAMO	Sim	Não	Não	TESOURO					X							
96	Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens relativas ao transporte terrestre, incluindo reservas de hotéis e translado. Nacional e internacional	PE	SEAMO	Não	Não	Sim	TESOURO					X							
97	Aquisição de materiais de construção para atender a administração em geral	PE	SEAMO	Sim	Não	Não	TESOURO				X								
98	DOU - Diário Oficial da União	IL	SEAMO				TESOURO					X							
99	DOE - Diário Oficial do Estado do Maranhão	IL	SEAMO				TESOURO			X									
100	Contratação de agente de integração para fins de estágio, com a atribuição de organismo mediador na operalização e agenciamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em instituições	PE	SEAMO				TESOURO				X								
101	Plano anual de capacitação de servidores	PE	SEAMO				TESOURO						X						
102	Contratação de empresas prestadora de serviços	PE	SEAMO				TESOURO			X									

	topográficos com fornecimento de utensílios																		
103	Contratação de empresa para locação de palco, som, luz sonorização, tendas e estruturas complementares	PE	SEAMO				TESOURO					X							
104	Contratação de empresa para execução de projeto e da obra de construção da sede da Procuradoria Geral do Município	PE	SEAMO				TESOURO				X								
105	Contratação de empresa especializada em pintura (tintas e materiais)	PE	SEAMO				TESOURO				X								
106	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, com fornecimento de mão de obra e fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos para a execução do serviço	PE	SEAMO				TESOURO				X								
107	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos tecnológicos de informática	PE	SEAMO	Sim	Não	Não	TESOURO					X							
108	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de divisórias, forros e vidros com instalação, montagem e desmontagem	PE	SEAMO				TESOURO							X					
109	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de chaves, carimbos e serviços de chaveiro com fornecimento de material	PE	SEAMO				TESOURO				X								
110	Aquisição de material de consumo para manutenção e conservação de piscinas	PE	SEAMO				TESOURO						X						
111	Aquisição de materiais esportivos (camisetas, bolas, medalhas e troféus. Modelos a serem escolhidos no ato da compra)	PE	SEAMO				TESOURO	X											
112	Contratação de empresa especializada na execução de serviços de gestão para o acontecimento da corrida 16 de julho de 2023	PE	SEAMO				TESOURO			X									
113	Contratação de empresa especializada na gestão para eventos esportivos, com fornecimento dos equipamentos e pessoal qualificado para eventuais acontecimentos esportivos pela SEDEL	PE	SEAMO				TESOURO		X										
114	Contratação de empres especializada na execução de serviços de gestão para realizar abertura dos jogos escolares com show pirotécnico. A empresa deverá fornecer o material, realizar vistoria prévia e realizar o evento atendendo as	PE	SEAMO				TESOURO		X										

	necessidades da SEDEL																		
115	Contratação de serviço de transporte terrestre (ônibus) para transporte de pessoas, materiais, documentos e pequenas cargas para eventos esportivos (jogos escolares) e demais eventos da SEMEL	PE	SEAMO				TESOURO				X								
116	Contratação de serviços de hotelaria para hospedar equipes técnicas dos jogos escolares, bem como, instutores de cursos de aperfeiçamento	PE	SEAMO				TESOURO				X								
117	Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo e permanente de jardinagem, ferramentas e EPI	PE	SEAMO				TESOURO				X								
118	Contratação de empresa para serviço de reforma de redes dos campos esportivos	PE	SEAMO				TESOURO			X									
119	Locação de imóvel para funcionamento do CRAS Bacuri	DL	SEDES	Não	Não	Sim	TESOURO								X				
120	Locação de imóvel para funcionamento do CRAS Cafeteira	DL	SEDES	Sim	Não	Sim	FMAS	X											
121	Locação de imóvel para funcionamento da casa dos venezuelanos	DL	SEDES	Não	Não	Sim	FMAS					X							
122	Locação de imóvel para funcionamento da casa Doce Lar	DL	SEDES	Não	Não	Sim	TESOURO							X					
123	Locação de imóvel para funcionamento da Casa do idoso	DL	SEDES	Não	Não	Sim	TESOURO			X									
124	Locação de imóvel para funcionamento do conselho tutelar Área I	DL	SEDES	Não	Não	Sim	TESOURO										X		
125	Locação de imóvel para funcionamento do CRAS Coquelândia	DL	SEDES	Não	Não	Sim	TESOURO									X			
126	Locação de imóvel para funcionamento do SCFV - Parque alvorada	DL	SEDES	Não	Não	Sim	TESOURO					X							
127	Locação de imóvel para funcionamento do SCFV - Vila Vitória	DL	SEDES	Não	Não	Sim	TESOURO				X								
128	Locação de imóvel para funcionamento da Casa de passagem	DL	SEDES	Não	Não	Sim	TESOURO				X								
129	Locação de imóvel para funcionamento do SCFV - Independente	DL	SEDES	Não	Não	Sim	TESOURO				X								
130	Locação de imóvel para funcionamento da SEDES	DL	SEDES	Não	Não	Sim	TESOURO											X	

131	Locação de imóvel para funcionamento da SCFV - Vila Redenção	DL	SEDES	Não	Não	Sim	FMAS							X					
132	Locação de imóvel para funcionamento do Conselho tutelar Área II	DL	SEDES	Não	Não	Sim	TESOURO		X										
133	Locação de imóvel para funcionamento do SCFV - Petrolina	DL	SEDES	Não	Não	Sim	TESOURO				X								
134	Locação de imóvel para funcionamento do CREAS	DL	SEDES	Sim	Não	Sim	TESOURO	X											
135	Locação de imóvel para funcionamento da Casa dos conselhos	DL	SEDES	Não	Não	Sim	TESOURO								X				
136	Locação de imóvel para funcionamento do SCFV - Vila Conceição II	DL	SEDES	Não	Não	Sim	TESOURO					X							
137	Locação de imóvel para funcionamento do SCFV - Vila Davi - II	DL	SEDES	Não	Não	Sim	TESOURO					X							
138	Locação de imóvel para funcionamento do centro pop.	DL	SEDES	Não	Não	Sim	TESOURO		X										
139	Locação de imóvel para o abrigo superação	DL	SEDES	Não	Não	Sim	TESOURO		X										
140	Locação de imóvel para o funcionamento do CRPD	DL	SEDES	Não	Não	Sim	TESOURO								X				
141	Locação de imóvel para o funcionamento do CRAS Santa Rita	DL	SEDES	Não	Não	Sim	TESOURO									X			
142	Locação de imóvel para o funcionamento do SCFV - Vila Conceição I	DL	SEDES	Não	Não	Sim	TESOURO									X			
143	Locação de imóvel para o funcionamento do SCFC Centro novo	DL	SEDES	Não	Não	Sim	TESOURO									X			
144	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços fúnebres	DL	SEDES	Não	Não	Sim	FMAS	X											
145	Aquisição de alimentos perecíveis e não perecíveis I	PE 003	SEDES	Não		Não	FMAS	X											
146	Aquisição de material de construção	PE 011	SEDES	Não		Não	FMAS	X											
147	Aquisição de alimentos perecíveis e não perecíveis II	PE 017	SEDES	Sim		Não	FMAS	X											
148	Aquisição de leite e perecíveis especiais	PE 036	SEDES	Sim		Não	FMAS	X											
149	Prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens	PE 050	SEDES	Sim		Não	TESOURO/FMAS	X											
150	Aquisição de kit gêneros alimentícios	PE 051	SEDES	Sim		Não	FMAS	X											

151	Material descartável	PE 065	SEDES	Sim		Não	FMAS	X											
152	Aquisição do kit de natalidade	PE 085	SEDES	Sim		Não	FMAS	X											
153	Aquisição de materiais eletrônicos de consumo e permanente	PE 088	SEDES	Sim		Não	TESOURO	X											
154	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com locação de materiais/equipamentos de segurança eletrônica	PE	SEDES	Sim		Não	TESOURO	X											
155	Aquisição de botijões P13 e P45 com acessórios e carga de GLP	PE	SEDES	Sim		Não	TESOURO/FMAS	X											
156	Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade.	Concorr.	GAP				TESOURO										X		
157	Contratação de empresa especializada em sonorização, iluminação, locação de palco, grupo gerador, locação de jardineira, trio elétrico, banheiros químicos e etc.	Pregão SRP (oriundo da FCI)	GAP				TESOURO	X											
158	Aquisição de água mineral sem gás, com entrega parcelada, para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito	PE	GAP	Sim	Não	Não	TESOURO						X						
159	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento de coffee breaks, coquetéis, lanches prontos e itens para preparação de lanches dos eventos do gabinete do prefeito	Pregão SRP	GAP	Sim	Não	Não	TESOURO		X										
160	Contratação de serviços de implantação e locação do sis – sistema integrado de segurança, que consiste em um conjunto de sistemas eletrônicos de segurança, com módulos para a proteção do patrimônio	Pregão SRP	GAP	Sim	Não	Não	TESOURO					X							
161	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento, coleta, seleção, compilação em banco de dados, avaliação e disponibilização de conteúdos diariamente nas mídias impressa, radiofônica, televisiva e on-line, inclusive nos finais de semana e feriados, em Imperatriz/MA.	PE	GAP	Sim	Não	Não	TESOURO					X							
162	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos audiovisual (não incluindo mão de obra)	PE	GAP	Sim	Não	Não	TESOURO					X							
163	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e	PE	GAP	Sim	Não	Não	TESOURO				X								

	internacionais.																		
164	Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente e didático para atender as necessidades do gabinete	PE	GAP	Sim	Não	Não	TESOURO		X										
165	Aquisição de uniformes profissionais, em Atendimento as necessidades do palácio renato cortez moreira - sede da prefeitura municipal de imperatriz	PE	GAP	Sim	Não	Não	TESOURO							X					
166	Aquisição de equipamentos de proteção individual e uniformes	PE	GMI				TESOURO		X										
167	Aquisição de armamentos, munições e equipamentos menos letais	PE	GMI				TESOURO		X										
168	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e capacitação de pessoal	PE	GMI				TESOURO		X										
169	Serviço de gestão e manutenção corretiva e preventiva de veículos	PE	SETRAN	Não	Não	Sim	TESOURO/ FUMTRAN	X											
170	Serviços especializados e contínuos de TI para processamento de dados do SNE do DENATRAN, subsistema RENAINF	IL	SETRAN	Não	Não	Sim	FUMTRAN										X		
171	Serviços especializados e contínuos de TI para processamento e armazenamento de dados, transmissão eletrônicas de Web e Mobile, por meio do sistema de RADAR - Gestão de infrações e penalidades de trânsito, que consiste no fornecimento de acesso a solução centralizada, integrada e informatizada para gestão dos processos administrativos decorrentes do trânsito, a partir de ambientes produtivos do SERPRO	DL	SETRAN	Não	Não	Sim	FUMTRAN										X		
172	Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e instalação de sinalização vertical, sinalização horizontal e implantação de sinalização semafórica para atender as necessidades da SETRAN	PE	SETRAN	Não	Não	Sim	FUMTRAN					X							
173	Contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos para atender as necessidades da SETRAN	PE	SETRAN	Sim	Não	Não	FUMTRAN				X								
174	Contratação da ECT para prestação de serviços postais e vendas de produtos para atender as necessidades da SETRAN	DL	SETRAN	Não	Não	Sim	FUMTRAN			X									
175	Contratação de PJ para prestação de serviços de fiscalização eletrônica de velocidade, monitoramento de veículos e sistemas de apoio à gestão do trânsito compreendendo a implantação, disponibilização,manutenção, operação de soluções tecnológicas integradas de acordo com as exigências técnicas	PE	SETRAN	Sim	Não	Não	FUMTRAN	X											

176	Aquisição de mobiliário e equipamentos (mesas, cadeiras, carteiras escolares, armários, sonorização, ventiladores, eletrodomésticos, eletroportáteis, entre outros)	PE	SETRAN	Sim	Não	Não	TESOURO/ FUMTRAN				X								
177	Aquisiçã de gás de cozinha (GLP e industrial)	PE	SETRAN	Sim	Não	Não	TESOURO/ FUMTRAN		X										
178	Aquisição de água mineral	PE	SETRAN	Sim	Não	Não	TESOURO/ FUMTRAN		X										
179	Aquisição de abrigos metálicos para instalaçao em pontos de parada de ônibus	PE	SETRAN	Sim	Não	Não	FUMTRAN			X									
180	Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos incluindo substituição de peças necessárias para execução do serviço	PE	SEAAP				TESOURO	X											
181	Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos incluindo substituição de peças necessárias para execução do serviço de manutenção em geral da frota de veículos da SEAAP com fornecimento de peças originais de fábrica ou genuínas	PE	SEAAP				TESOURO			X									
182	Aquisição de Instrumentos musicais, equipamentos e fardamentos	PE	FCI	Sim	Não	Não	TESOURO		X										
183	Contratação de banda/artistas locais para eventos de pequeno, médio e grande porte	PE/IL	FCI	Sim	Não	Não	TESOURO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
184	Contratação de banda/artistas nacionais para eventos de pequeno, médio e grande porte	PE/IL	FCI	Sim	Sim	Não	TESOURO		X				X	X					X
185	Contratação de serviços para realização de eventos (tais como seguranças, pirotecnia, iluminação)	PE	FCI	Sim	Sim	Não	TESOURO									X			
186	Contratação de serviços de montagem e de estrutura de eventos (tendas, palco, som, grids, trios, banheiros químicos, etc)	PE	FCI	Sim	Sim	Não	TESOURO									X			
187	Contratação de serviço de marketing e divulgação de eventos	PE	FCI	Sim	Não	Não	TESOURO	X											
188	Contratação de empresa para reforma e modernização do prédio da sede da FCI	PE	FCI	Sim	Não	Não	TESOURO							X					
189	Contratação de empresa para reforma e modernização do prédio do conservatório	PE	FCI	Sim	Não	Não	TESOURO	X	X										
190	Seviço de segurança privada para eventos	PE	FCI	Sim	Sim	Não	TESOURO		X										
191	Aquisição de alimentação parenteral	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS							X	X	X			

192	Aquisição de bolsas de colostomia	PE	SEMUS	Não	Sim	Não	TESOURO/FMS	X	X	X									
193	Aquisição de cadeira de rodas e banho	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS					X	X	X					
194	Aquisição de catrata biométrica	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS								X	X	X		
195	Aquisição de cestas básicas	PE	SEMUS	Não	Sim	Não	TESOURO/FMS	X	X	X									
196	Aquisição de colchões hospitalares	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS							X	X	X			
197	Aquisição de dietas especiais	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS						X	X	X				
198	Aquisição de equipamento de proteção individual - e.p.i	PE	SEMUS	Não	Sim	Não	TESOURO/FMS	X	X	X									
199	Aquisição de equipamento e material permanente médico hospitalar	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS						X	X	X				
200	Aquisição de equipamentos industriais para lavanderia do hmi	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS						X	X	X				
201	Aquisição de equipamentos industrias para a cozinha do hmi	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS						X	X	X				
202	Aquisição de gás de cozinha	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS												
203	Aquisição de gêneros alimentícios	PE	SEMUS	Não	Sim	Não	TESOURO/FMS	X	X	X									
204	Aquisição de impressora de etiquetas e pulseira de identificação hospitalar	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS							X	X	X			
205	Aquisição de insumos para animais (cavalo)	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS							X	X	X			
206	Aquisição de leites e alimentação especial por ordem judicial	PE	SEMUS	Não	Sim	Não	TESOURO/FMS	X	X	X									
207	Aquisição de materiais correlatos	PE	SEMUS	Não	Sim	Não	TESOURO/FMS	X	X	X									
208	Aquisição de materiais correlatos	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS					X	X	X					
209	Aquisição de materiais descartáveis	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS	X	X	X									
210	Aquisição de materiais odontológicos	PE	SEMUS	Não	Sim	Não	TESOURO/FMS	X	X	X									
211	Aquisição de materiais permanente	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS							X	X	X			
212	Aquisição de material de construção	PE	SEMUS	Não	Sim	Não	TESOURO/FMS	X	X	X									
213	Aquisição de material esportivo	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS							X	X	X			

214	Aquisição de material para brinquedoteca	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS							X	X	X			
215	Aquisição de material pedagógicos para as oficinas terapêuticas	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS							X	X	X			
216	Aquisição de material veterinário	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS							X	X	X			
217	Aquisição de medicamentos	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS	X	X	X									
218	Aquisição de móveis e artigos de movelaria	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS							X	X	X			
219	Aquisição de opme	PE	SEMUS	Não	Sim	Não	TESOURO/FMS	X	X	X									
220	Aquisição de órtese e prótese	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS							X	X	X			
221	Aquisição de pães	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS		X	X	X								
222	Aquisição de poltronas hospitalares	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS							X	X	X			
223	Aquisição de produtos de lavanderia hospitalar	PE	SEMUS	Não	Sim	Não	TESOURO/FMS	X	X	X									
224	Aquisição de tecidos	PE	SEMUS	Não	Sim	Não	TESOURO/FMS	X	X	X									
225	Aquisição de terminal telefônico	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS							X	X	X			
226	Aquisição de material de aúdio e vídeo	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS							X	X	X			
227	Aquisição de material de construção	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS							X	X	X			
228	Aquisição de material permanente de uso hospitalar	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS							X	X	X			
229	Serviço em análise de água	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS				X	X	X						
230	Serviço em assistência técnica odontológica	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS					X	X	X					
231	Serviço em carimbos e fechaduras	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS							X	X	X			
232	Serviço em cirurgia pediátrica	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS	X	X	X									
233	Serviço em cirurgias gerais	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS						X	X	X				
234	Serviço em cofeccção de uniformes	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS				X	X	X						
235	Serviço em confecção de camisetas padronizadas para campanhas da rapes	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS						X	X	X				
236	Serviço em diagnostico por imagem	C.P	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS			X	X	X							

237	Serviço em diálise e hemodiálise - eletivo	C.P	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS			X	X	X							
238	Serviço em ecocardiograma infantil	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS			X	X	X							
239	Serviço em endoscopia - eletivo	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS			X	X	X							
240	Serviço em exames em anatomia patologica e citopatologia	C.P	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS			X	X	X							
241	Serviço em gás medicinal	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS		X	X	X								
242	Serviço em gerador de energia elétrica - dvs	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS					X	X	X					
243	Serviço em laudo médico	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS					X	X	X					
244	Serviço em limpeza hospitalar	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS	X	X	X									
245	Serviço em manutenção de bombas e cisternas	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS					X	X	X					
246	Serviço em manutenção de equipamentos de cozinha e costura	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS						X	X	X				
247	Serviço em manutenção de veículos	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS						X	X	X				
248	Serviço em manutenção para ramias telefônicos/terminal, câmera e sistema de som ambiente	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS					X	X	X					
249	Serviço em nefrologia	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS										X	X	X
250	Serviço em oftalmologia	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS				X	X	X						
251	Serviço em otorrinolaringologia	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS									X	X	X	
252	Serviço em passagens aéreas	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS										X	X	X
253	Serviço em saúde auditiva	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS	X	X	X									
254	Serviço em uti adulto	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS						X	X	X				
255	Serviço em vigilância e segurança armada	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS			X	X	X							
256	Serviço especializada em levantamento radiométrico	PE	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS						X	X	X				
257	Carimbos	PE	SEMUS	Não	Não	Sim	TESOURO/FMS		X										
258	Clinica médica - upa	PE	SEMUS	Não	Não	Sim	TESOURO/FMS		X										
259	Clinica médica - hmi	PE	SEMUS	Não	Não	Sim	TESOURO/FMS							X					

260	Exames laboratoriais	C.P	SEMUS	Não	Não	Sim	TESOURO/FMS	X											
261	Fornecimento de alimentação (coffee break, marmitex e refeição self service)	PE	SEMUS	Não	Não	Sim	TESOURO/FMS					X							
262	Gás medicinal	ADESÃO ATA	SEMUS	Não	Não	Sim	TESOURO/FMS		X										
263	Gerador de energia eletrica - hmii	PE	SEMUS	Não	Não	Sim	TESOURO/FMS												X
264	Gerador de energia eletrica - upa são josé	PE	SEMUS	Não	Não	Sim	TESOURO/FMS							X					
265	Laudo médico em diagnostico por imagem - urgência e emergência	PE	SEMUS	Não	Não	Sim	TESOURO/FMS												X
266	Locação de estação composta de software e equipamentos para gestão eletrônica de documentos	ADESÃO ATA	SEMUS	Não	Não	Sim	TESOURO/FMS						X						
267	Locação de veículos	PE	SEMUS	Não	Não	Sim	TESOURO/FMS							X	X				
268	Manutenção de equipamento médico hospitalar e odontológico	PE	SEMUS	Não	Não	Sim	TESOURO/FMS								X				
269	Material publicitário	PE	SEMUS	Não	Não	Sim	TESOURO/FMS												X
270	Neurologia	PE	SEMUS	Não	Não	Sim	TESOURO/FMS				X								
271	Passagem terrestre	PE	SEMUS	Não	Não	Sim	TESOURO/FMS											X	
272	Pediatria upa são josé	PE	SEMUS	Não	Não	Sim	TESOURO/FMS	X											
273	Prótese dentária	PE	SEMUS	Não	Não	Sim	TESOURO/FMS										X		
274	Reabilitação pulmonar	PE	SEMUS	Não	Não	Sim	TESOURO/FMS											X	
275	Seguro automotivo	PE	SEMUS	Não	Não	Sim	TESOURO/FMS				X								
276	Serigrafia	PE	SEMUS	Não	Não	Sim	TESOURO/FMS								X				
277	Serviço de coleta, transporte, tratamento térmico e disposição final de resíduos sólidos	PE	SEMUS	Não	Não	Sim	TESOURO/FMS		X										
278	Serviço de confecção de impressõs gráficos	PE	SEMUS	Não	Não	Sim	TESOURO/FMS									X			
279	Serviços em endoscopia - urgência e emergência	PE	SEMUS	Não	Não	Sim	TESOURO/FMS											X	
280	Serviços laboratoriais com equipamento em comodato - hmi /hii - upa são josé	PE	SEMUS	Não	Não	Sim	TESOURO/FMS			X									
281	Tecnologia de informação composta por módulos autônomos, contemplando o processo de instalação, que compreende a elaboração de plano de trabalho, treinamento e	ADESÃO ATA	SEMUS	Não	Não	Sim	TESOURO/FMS				X								

	transferência de tecnologia, manutenção e suporte técnico sob licença de uso para gerenciamento das ações e informações da saúde																		
282	Uti pediátrica	PE	SEMUS	Não	Não	Sim	TESOURO/FMS				X								
283	Vale transporte	IL	SEMUS	Não	Não	Sim	TESOURO/FMS						X						
284	Locação de imóvel - hospital municipal infantil de imperatriz - hii	IL	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS					X	X	X					
285	Locação de imóvel - unidade básica de saúde sanharol	IL	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS			X	X	X							
286	Locação de imóvel - residência terapêutica tipo ii	IL	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS		X	X	X								
287	Locação de imóvel - samu - prorrogação	IL	SEMUS	Sim	Não	Não	TESOURO/FMS	X											

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: $sKBfhXhr9WF

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2022 Institui o novo Código Tributário do Município de Imperatriz e dá outras providências. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI DISPOSIÇÃO PRELIMINAR Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o novo Código Tributário do Município de Imperatriz - CTMI. LIVRO I CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - CTMI TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 2º. A atividade tributária do Município de Imperatriz, regulada pelo CTMI e pela legislação tributária municipal, observará as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, dos tratados e convenções internacionais recepcionados pelo Estado Brasileiro, do Código Tributário Nacional, das demais normas complementares à Constituição Federal que tratem de matéria tributária e da Lei Orgânica do Município. Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Art. 4º. A natureza jurídica específica do tributo de competência do Município de Imperatriz é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la: I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei; II – a destinação legal do produto da sua arrecadação. TÍTULO II DOS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ CAPÍTULO I - DO ELENCO TRIBUTÁRIO Art. 5º. Os tributos componentes do Código Tributário Municipal são: I – os impostos sobre: a) Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; b) Transmissão “Inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos a sua aquisição – ITBI; c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; II – as taxas especificadas nesta Lei Complementar: a) em razão do exercício regular do poder

de polícia; b) pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. III – as contribuições: a) de melhoria, decorrente de obras públicas; b) para o custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP. Parágrafo único. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à Administração Tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, nos termos da lei e respeitados os direitos individuais, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 6º. A atribuição constitucional de competência tributária do Município de Imperatriz compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e observado o disposto neste Código. Art. 7º. A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição, mediante lei, das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida pelo Município de Imperatriz a outra pessoa jurídica de direito público. § 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município de Imperatriz. § 2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral do Município de Imperatriz. § 3º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO III - DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR DO MUNICÍPIO

Art. 8º. É vedado ao Município de Imperatriz, além de outras garantias asseguradas ao contribuinte: I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça; II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos; III – cobrar tributos: a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado; b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b deste inciso; IV – utilizar tributo com efeito de confisco; V – estabelecer diferença tributária entre serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino; VI – instituir impostos sobre: a) patrimônio ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; b) templos de qualquer culto; c) patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos previstos no § 6º deste artigo; d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão; e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser. § 1º A vedação da alínea c do inciso III deste artigo não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). § 2º A vedação da alínea a do inciso VI deste artigo é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. § 3º As vedações da alínea a do inciso VI e do § 2º deste artigo, não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifa pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel. § 4º As vedações expressas nas alíneas b e c do inciso VI deste artigo compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas. § 5º O disposto no inciso VI e § 2º deste artigo, não exclui a atribuição, por lei, às entidades neles referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, e não as dispensam da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros. § 6º A vedação expressa na alínea c do inciso VI deste artigo é subordinada à observância dos seguintes requisitos pelas instituições de educação e assistência social: I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; II - aplicarem integralmente, no

País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. § 7º O reconhecimento administrativo de imunidade das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, prevista na alínea c do inciso VI deste artigo, fica condicionado à solicitação dirigida ao Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, conforme regulamento, a quem caberá decidir e expedir o certificado. § 8º Na falta de cumprimento do disposto no § 6º deste artigo o Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária deve suspender a aplicação do benefício fiscal, com efeitos retroativos à época em que o beneficiário deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor.

TÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

CAPÍTULO I - DO FATO GERADOR, DA INCIDÊNCIA E NÃO-INCIDÊNCIA Art. 9º. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a propriedade, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de todo e qualquer bem imóvel, por natureza ou acessão física, tal como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município de Imperatriz, na forma e condições estabelecidas nesta Lei Complementar. Art. 10. Para os efeitos do disposto no caput do art. 9º deste Código, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público: I – meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; II – abastecimento de água; III – sistema de esgotos sanitários; IV – rede de iluminação pública, com ou sem postes para distribuição domiciliar; V – escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado. Parágrafo único. Observado o disposto no art. 32, §2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), são também consideradas zonas urbanas, para os efeitos do IPTU, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, inclusive à residencial de recreio, à indústria, ao comércio ou à prestação de serviços, mesmo que localizados fora da zona definida no caput deste artigo. Art. 11. Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro de cada ano. Art. 12. O IPTU incide sobre imóveis edificados e sem edificações. § 1º Para os efeitos do caput deste artigo e aplicação das respectivas alíquotas nos termos da progressividade, considera-se: I – terreno, o imóvel: a) sem edificação; b) com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada, bem como condenada, em ruínas ou em demolição; c) cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação. II – edificado ou prédio, o imóvel construído e que possa ser utilizado para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino. § 2º A destinação do imóvel não edificado e edificado para fins residenciais e não residenciais, será progressiva com a fixação das faixas de alíquotas. § 3º A ausência de pintura, revestimentos, e acabamentos finais não afastará sua condição de edificado se sua estrutura já estiver concluída. § 4º Quando a obra estiver concluída, o interessado deverá requerer ao município o habite- se, ensejando, o descumprimento dessa obrigação, a aplicação de multa estabelecida na legislação urbanística do Município de Imperatriz. § 5º O habite-se deverá ser apresentado quando da instrução de processos que tratem de reclamação contra o lançamento de IPTU, no que se refere à área construída e valor venal da edificação. § 6º A incidência do IPTU, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

CAPÍTULO II - DO SUJEITO PASSIVO Seção I - Do Contribuinte do IPTU Art. 13. O Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título. § 1º Consideram-se proprietários, para fins de incidência do IPTU: I - os consignados em título translativo registrado no Cartório de Registro de Imóveis da respectiva circunscrição, nos termos do artigo 1.245 do Código Civil; II - os assim declarados em sentença judicial transitada em julgado. § 2º Considera-se possuidor passível de sujeitar-se à cobrança do imposto aquele que possuir o imóvel como se seu fosse, com animus domini. § 3º Não se caracteriza como contribuinte do imposto a pessoa que tem a posse do imóvel em seu poder, temporariamente, em virtude de direito pessoal, ou real, ou a mera detenção do bem em nome de terceiro. §4º Considera-se titular o domínio útil o foreiro de enfiteuse ou subenfiteuse instituída sob a égide da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Seção II - Da Atribuição de Responsabilidade Solidária e dos Responsáveis Art. 14.

São solidariamente obrigadas ao pagamento do imposto as pessoas que tenham interesse comum na propriedade, posse ou domínio útil do imóvel. Parágrafo único. Respondem pelo imposto os promitentes-compradores, os cessionários, os comoditários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencentes à pessoa física ou jurídica de direito público ou privado isenta do imposto ou imune. CAPÍTULO III - DO CÁLCULO DO IPTU Seção I - Da Base de Cálculo e do Valor Venal Art. 15. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel. I - o valor venal do imóvel será obtido através da Planta de Valores Genéricos – PVG, utilizando-se a metodologia de cálculo definida neste Código e conforme disposto no regulamento. § 1º Considera-se valor venal do imóvel, para os fins previstos neste artigo: I – no caso de terreno sem edificação ou com edificação em andamento, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição: o valor fundiário do solo; II – no caso de terreno com edificação em andamento, estando parte habitada: o valor do solo e da edificação utilizada, considerados em conjunto; III – nos demais casos: o valor do solo e da edificação, considerados em conjunto. § 2º Poderá ser utilizada na avaliação individual de imóvel, prevista no caput deste artigo, a base de cálculo correspondente até 70% (setenta por cento) do maior valor do imóvel obtido em função de suas características e condições peculiares, utilizando-se uma das seguintes fontes: I – declarações fornecidas pelo sujeito passivo na formalização de processos de transferências imobiliárias; ou II – contratos e avaliações imobiliárias efetuadas por agentes financeiros ou pelo setor de ITBI e/ou órgãos específicos do setor. § 3º O Poder Executivo Municipal deverá proceder, periodicamente, às alterações necessárias da Planta Genérica de Valores Genéricos, tendo como prazo máximo a cada quatro anos, mediante lei. O regulamento definirá o marco inicial da atualização. § 4º Não se constitui aumento da exação a atualização do valor monetário do critério quantitativo dos imóveis constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF, corrigido, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo. § 5º Para imóvel a ser incluído no cadastro imobiliário, prevalecerá sobre os critérios da PVG, prevista no caput deste artigo, o valor do imóvel apurado pelo Fisco em avaliação individual. Art. 16. O IPTU será calculado anualmente, de forma escalonada, sobre o valor venal do imóvel, por parcela compreendida em cada uma das faixas de valor constantes da Tabela I do Anexo I deste Código, sendo o total determinado pela soma dos valores apurados em conformidade com este artigo. Parágrafo único. As faixas de valor venal constantes da Tabela I do Anexo I deste Código serão corrigidas anualmente, concomitantemente com os valores venais dos imóveis, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí- lo. Seção II - Das Alíquotas do IPTU, da Progressividade no Tempo e seus Efeitos Art. 17. As alíquotas do imposto são: I – imóveis edificados para fins residenciais, de acordo com a tabela em anexo I, tabela I; II - imóveis edificados para fins não residenciais, de acordo com a tabela em anexo I, tabela I; III - imóveis não edificados (Terrenos), de acordo com a tabela em anexo I, tabela I. Parágrafo único. Quando na unidade imobiliária houver cadastro de edificações com utilizações distintas, residencial e não residencial, as alíquotas aplicadas no cálculo do IPTU serão aquelas correspondentes à utilização preponderante quanto à soma de seus valores venais. Art. 18. O Município aplicará a progressividade no tempo nos casos de não atendimento do dever de parcelamento compulsório ou de edificação e utilização compulsórias. § 1º Para fins de aplicação do IPTU progressivo no tempo, a caracterização do imóvel como solo urbano não edificado, não utilizado ou subutilizado, deverá observar a seguinte conceituação: I – solo urbano não edificado: aquele que, situado na zona urbanizada, com área igual ou superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados), apresente índice de aproveitamento igual a zero; II – solo urbano não utilizado: aquele edificado, mas, comprovadamente desocupado há mais de dois anos, ressalvado os casos dos imóveis integrantes de massa falida; III – solo urbano subutilizado: aquele que, situado na zona urbanizada, com área igual ou superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados), apresente área construída inferior a 10% (dez por cento) da área do terreno. § 2º São consideradas passíveis de parcelamento compulsório, as glebas e terrenos ainda não parcelados, com área igualou superior a 1 ha (um hectare), localizados em área urbanizada do Município. § 3º A notificação acerca do IPTU progressivo, bem como formas de parcelamentos serão editadas conforme

regulamento. Seção III - Da Forma de Apuração do Valor Venal Art. 19. A apuração do valor venal, para efeito de lançamento do IPTU, segue as regras e os métodos fixados nas Seções III a V deste Capítulo, observados os Anexos II a VI deste Código, ou através de avaliação individual do imóvel em conformidade com o disposto no caput, in fine, e § 2º do art. 15 deste Código. Art. 20. O valor venal do imóvel não construído, excetuando-se as glebas, resultará da multiplicação: I – de sua área total pelo valor unitário do metro quadrado de terreno, constante da Listagem de Valores Básicos Unitários de Terrenos, conforme o Anexo IV deste Código; e II – pelos fatores de correção das Tabelas I, II, III e IV do Anexo II deste Código, aplicáveis conforme as circunstâncias peculiares do imóvel, e de acordo com as Fórmulas de Cálculo constantes do Anexo III deste Código. Parágrafo único. Será considerado como valor unitário do metro quadrado de terreno referido no inciso I deste artigo, o do trecho do logradouro: I – da situação do imóvel; II – relativo à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à principal, no caso de imóvel construído em terreno de uma ou mais esquinas e em terrenos de duas ou mais frentes; III – relativo à sua frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, o do logradouro de maior valor, no caso de imóvel não construído que possua as características territoriais mencionadas no inciso II do parágrafo único deste artigo; IV – que lhe dá acesso, no caso de terreno de vila, ou do logradouro ao qual tenha sido atribuído maior valor, em havendo mais de um logradouro de acesso; ou V – correspondente à servidão de passagem, no caso de terreno encravado. Art. 21. Os logradouros ou trechos de logradouros que não constarem da Listagem de Valores integrantes do Anexo VI deste Código, e que vierem a ser criados por novos loteamentos, terão os Valores Básicos Unitários de Terrenos – VBU atribuídos pelos valores dos trechos de logradouros mais próximos com características semelhantes e que reflitam valores de mercado verificados nas transferências imobiliárias. Subseção I - Da Apuração do Valor do Imóvel Construído, da Idade das Edificações e da Aplicação dos Fatores de Depreciação e de Conservação Art. 22. O valor venal do imóvel construído será apurado pela soma do valor do terreno com o valor da construção, obtida na forma estabelecida neste artigo. § 1º O valor da construção resultará, simultaneamente: I – do produto da área construída pelo valor unitário de metro quadrado de construção, constante da Tabela V do Anexo II deste Código; e II – da aplicação dos Fatores de Depreciação e de Conservação adequados, contidos nas Tabelas VI e VII do Anexo II deste Código. § 2º Considerar-se-á a idade dos prédios ou da depreciação predominante na área construída, para efeito do Fator de Depreciação de que trata a Tabela VI do Anexo II deste Código, aplicando-se, a título de vida útil das edificações, o seguinte parâmetro: I – cinquenta anos, para as edificações de alvenaria, de concreto ou metálica, e suas combinações; II – trinta anos, nos demais tipos. § 3º A idade das edificações será: I – a real, se a propriedade não sofreu reforma substancial; II – a aparente, se a propriedade sofreu reforma substancial. § 4º Para aplicação do Fator de Conservação, de que trata a Tabela VII do Anexo II deste Código, considerar-se-á o estado de conservação que predomina na área construída. Art. 23 - A área construída bruta será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se, também, a superfície das sacadas de cada pavimento, cobertas ou descobertas. § 1º Em casos de piscinas, de quadras esportivas, campos de futebol e similares, a área construída será obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes, no primeiro caso; e da medição da área destinada à prática esportiva, nos demais casos, sem prejuízo das áreas que lhe são pertinentes, tais como as providas de assentos, bancos, arquibancadas, quando existentes, bem como as destinadas a banheiros e vestuários. § 2º A aferição da área de que trata o caput e o § 1º deste artigo pode dar-se de modo físico ou por meio de tratamento de imagens aerofotogramétricas, de satélite ou similar. § 3º Inexistindo registro de imóvel com a averbação de cada unidade autônoma ou subunidade, edificadas dentro do mesmo lote, deverá ser computado, para o cálculo do IPTU, o somatório das áreas de todas as unidades existentes. Art. 24. No cômputo da área territorial tributável em condomínios, acrescentar-se-á, à área privativa de cada condômino ou proprietário, aquela que lhe for imputável das áreas comuns em função da cota parte a ele pertencente. Art. 25. No cômputo da área construída em edificações cuja propriedade seja condominial, acrescentar-se-á, à área privativa de cada condômino ou proprietário, aquela que lhe for imputável das áreas comuns em função da quota parte a ele pertencente, conforme Tabela VIII do Anexo II deste Código ou em conformidade com a área edificada real constante na NBR nº 12.721. Art. 26. O valor unitário do

metro quadrado de construção será obtido ou pelo enquadramento das edificações existentes no Município em um dos tipos da Tabela V do Anexo II deste Código, em função de sua área predominante e, em um dos padrões de construção, em virtude da conformação das características da construção com maior número de características descritas na referida Tabela ou através de avaliação individual prevista no caput, in fine e § 2º do art. 15 deste Código. Subseção II - Da Profundidade Equivalente do Terreno Art. 27. A profundidade equivalente do terreno, para aplicação do Fator de Profundidade de que trata a Tabela I do Anexo II deste Código, é obtida mediante a divisão da área total pela testada, ou no caso de terrenos com duas ou mais frentes, pela soma das testadas contíguas. § 1º Deverão ser utilizadas, para efeito do caput deste artigo, as profundidades padrão, determinadas para os diversos bairros do Município, localizadas na listagem de Dimensões dos Lotes- Padrão e Situações Paradigmas das Zonas Homogêneas, constantes do Anexo III deste Código. § 2º Para a apuração da profundidade equivalente de terrenos de esquina ou com mais de uma frente será adotada a testada que corresponder à frente: I – efetiva ou principal do imóvel, quando construído; ou II – indicada no título de propriedade ou, na falta deste, à correspondente ao de maior valor unitário de metro quadrado de terreno, quando não construído. Art. 28. Nas avaliações de terrenos de esquina e aqueles com uma ou com mais de uma frente, serão utilizados os Fatores de Situação estabelecidos na Tabela IV do Anexo II deste Código. Art. 29. No cálculo do valor venal de terrenos serão aplicados os fatores das Tabelas I, II, III e IV do Anexo II deste Código. § 1º Para efeito do caput, deste artigo, deverão ser consideradas: I – a Situação Paradigma da Zona Homogênea, que contém a indicação dos melhoramentos públicos existentes no logradouro onde se localiza o imóvel, constante do Anexo IV deste Código; e II – as Tabelas de Parâmetros determinadas para as zonas Homogêneas do Município, constantes do Anexo IV deste Código. § 2º A Situação Paradigma do bairro, constante no Anexo IV deste Código, será obtida mediante o cálculo proporcional da ocorrência de cada equipamento público, por face de quadra, consignando 'sim' quando o equipamento público ocorrer com índice superior a cinquenta por cento das faces de quadra do bairro e 'não' quando este índice for inferior a cinquenta por cento. Art. 30. No cálculo do valor de terrenos encravados será aplicado, também, o Fator de Situação constante da Tabela IV, do Anexo II, deste Código. Art. 31. Para efeito do disposto neste Capítulo, considera-se: I – terreno encravado aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel; II – terreno de esquina aquele em que os prolongamentos de seus alinhamentos, quando retos, ou das respectivas tangentes, quando curvos, determinem ângulos internos inferiores a cento e trinta e cinco graus e superiores a quarenta e cinco graus. Art. 32. No cálculo do valor venal dos terrenos, nos quais tenham sido edificados prédios compostos de unidades autônomas, além dos fatores de correção aplicáveis em conformidade com as circunstâncias, utilizar-se-á como parâmetro para o cálculo, a medida da fração ideal com que cada um dos condôminos participa na propriedade condominial, de acordo com a Tabela VIII do Anexo II deste Código. Seção IV - Das Glebas Art. 33. Considera-se gleba, para os efeitos deste Código, o terreno com área superior a vinte mil metros quadrados, para o qual se adotará a metodologia normatizada para glebas prevista no Anexo III deste Código, e utilizar-se-ão os valores da Tabela IX do Anexo II deste Código, cujos fatores de glebas serão aumentados em trinta por cento a cada exercício até alcançarem o valor igual a 1,00 (um). § 1º. Excetua-se da hipótese prevista no caput deste artigo, os terrenos edificados para fins não residenciais e os terrenos, edificados ou não, circunscritos a condomínios, loteamentos e congêneres. § 2º. Para os lançamentos de IPTU dos imóveis que, exclusivamente por força deste Código, tiverem o tratamento favorecido na metodologia normatizada para gleba, a diferença nominal entre o crédito tributário do exercício corrente e o valor do imposto lançado no exercício anterior ficará limitada a 30% (trinta por cento)deste. . Seção V - Da Fixação de Valores e da Atualização Monetária Art. 34. Os valores unitários do metro quadrado de terreno e das construções serão expressos em valores e padrão monetários vigentes e, no procedimento de cálculo para a obtenção do valor do imóvel, desprezar-se-ão frações inferiores à menor unidade monetária. Parágrafo único. As atualizações dos valores constantes do caput deste artigo far-se-ão, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo. Seção VI - Do Arbitramento da Base de Cálculo Art. 35. A Administração Tributária deverá arbitrar os dados dos imóveis para fins de

determinação do seu valor venal, quando: I – o imóvel se encontrar fechado ou inabitado e não for localizado seu proprietário ou responsável; ou II – o contribuinte impedir o levantamento dos elementos integrantes do imóvel, necessários à apuração de seu valor venal. III – outras situações de embaraço não previstos nos incisos anteriores. § 1º Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a base de cálculo, para fixação do montante do IPTU, será obtida, quando a Administração Tributária não dispuser de outros meios, utilizando-se os seguintes critérios: I - setenta por cento da área construída setenta por cento da área do terreno, por pavimento; II - padrão da construção médio; e III - conservação do imóvel. § 2º Os demais dados cadastrais do imóvel serão coletados com base na verificação local ou outros meios disponíveis. CAPÍTULO IV - DAS ISENÇÕES Art. 36. Fica isento do pagamento do IPTU o imóvel: I – residencial cadastrado com valor venal inferior ou igual a R$ 50.000,00 (cinquenta mil), de propriedade de servidor público municipal efetivo, da Administração Direta ou Indireta, e de servidor efetivo da Câmara Municipal do Município de Imperatriz, quando nele residir, e desde que não possua outro imóvel no Município; II – edificado, que tenha como proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, as Associações de Bairros, Associações de Moradores de Bairros e Vilas, Centros Comunitários e congêneres, sem fins lucrativos, que congreguem associados na defesa de seus interesses sociais, quando destinados exclusivamente às atividades estatutárias; III– Os contribuintes aposentados, pensionistas, com benefício assistencial de amparo ao Idoso ou Deficiente que recebam proventos de até um salário mínimo mensal e que possuam um único imóvel utilizado como residência na cidade de Imperatriz com área territorial de até 300 m² (trezentos metros quadrados). IV - Os contribuintes em tratamento das seguintes patologias clínicas: a) Oncológicas; b) Síndrome Imunodeficiência Adquirida – AIDS; c) Tratamento psiquiátrico; d) AVE (Acidente Vascular Encefálico) com sequelas; e) Cardiopatia com intervenção cirúrgica; e f) Doenças renais crônicas. V – de propriedade de associações desportivas, recreativas e de assistência social, sem fins lucrativos, destinados ao uso de seu quadro social ou à prática de suas finalidades essenciais e estatutárias, excetuando-se as associações de moradores em condomínios e loteamentos; VI – cedido gratuitamente à administração direta ou indireta do Município de Imperatriz, durante o prazo da cessão; § 1º Os valores dos limites de isenção dos imóveis referidos nos incisos I, deste artigo, serão atualizados, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo. § 2º A isenção de que trata o inciso III os beneficiários deverão comprovar a aposentadoria mediante apresentação do último extrato de benefício Atualizado. § 3º A isenção de que trata o inciso IV deste artigo, os beneficiários deverão comprovar as patologias elencadas através de exames especializados, laudos médicos especializados ou nota fiscal em nome do contribuinte beneficiário que comprove aquisição de medicamentos específicos, a que se destinam ao uso próprio das doenças acima descritas, que estejam em constante tratamento clínico. § 4º Para incidir a isenção tributária, compreendidos nas alíneas “a”, à “e” do inciso IV deste artigo, os contribuintes deverão concomitantemente possuir um único imóvel na cidade de Imperatriz, nele residir, possuir renda de até um salário mínimo, com forma de renda e sustento familiar, e não possuir empresas ou participação acionária empresarial. § 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por meio de decreto, os procedimentos, as condições e os requisitos necessários à outorga do benefício fiscal. Art. 37. As isenções a que se referem os incisos I, II, III, V e VI do caput do art. 36 deste Código, deverão ser requeridas a cada três anos, instruindo-se o requerimento com as provas do atendimento das condições estabelecidas em regulamento, sendo emitida o benefício com despacho fundamentado da autoridade competente. Em caso de falecimento a isenção prevalecerá no ano do falecimento do de cujus revogando-se a isenção no ano subsequente. Parágrafo único. O benefício de isenção de que trata o caput deste artigo tem validade a partir do exercício em que for protocolado o requerimento, quando for o caso, e a inobservância no pleito, da forma, condições e prazos estabelecidos na legislação tributária municipal implica renúncia à vantagem fiscal. Art. 38. O sujeito passivo deve informar ao Fisco Municipal que o benefício da isenção tornou-se indevido, no prazo de trinta dias contados a partir do momento em que as condições que justificaram a sua concessão deixarem de ser preenchidas. Art. 39. Terão isenção parcial de IPTU os imóveis residenciais que adotem como fonte alternativa de energia o uso de painéis solares fotovoltaicos e que tenham recebido parecer de acesso

emitido pela concessionária de energia, cujo sistema de geração tenha capacidade para atender a, no mínimo, 70% (setenta por cento) da média mensal de consumo de energia elétrica da unidade residencial referente aos últimos 6 (seis) meses anteriores ao requerimento. § 1º O benefício de redução de IPTU, a que se refere o caput deste artigo, será de 15% (quinze por cento) do valor lançado anualmente, por um único período de 5 (cinco) anos, não podendo ser renovado em nenhuma hipótese. § 2º Em qualquer caso, a redução de IPTU, a que se refere o caput deste artigo, não poderá ser superior a R$ 1.000,00 (um mil reais) em cada lançamento anual de IPTU. § 3º O benefício de que trata o caput deste artigo dependerá de requerimento do interessado, não sendo aplicável retroativamente, com as provas do atendimento das condições estabelecidas em regulamento. CAPÍTULO V - DO LANÇAMENTO DO IPTU Art. 40. O IPTU será lançado anualmente, de ofício, com base no fato gerador ocorrido no dia 1º de janeiro de cada exercício e nos dados cadastrais existentes no Cadastro Imobiliário do Município de Imperatriz, na data do fato gerador, fornecidos pelo sujeito passivo ou apurados pela Administração Tributária. § 1º Os créditos tributários relativos ao IPTU sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a Certidão Negativa de Débito referente ao imposto. § 2º Os elementos do Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF, quando declarados pelo sujeito passivo, ou apurados pelo Fisco serão utilizados no lançamento. § 3º Em relação ao exercício financeiro então vigente, quando for realizado lançamento original de IPTU após o vencimento da cota única, em decorrência da omissão de lançamento ao tempo do fato gerador, serão asseguradas ao sujeito passivo as regras estabelecidas para os demais lançamentos, inclusive o desconto para pagamento em cota única. Art. 41. Obedecido o prazo decadencial, a Administração Tributária, a pedido do sujeito passivo ou de ofício, deve revisar o lançamento do IPTU sempre que verificar que os dados cadastrais existentes à época do lançamento estão em desacordo com a situação fática do imóvel, podendo, nestes casos, serem efetuados lançamentos omitidos nas épocas próprias ou serem promovidos lançamentos substitutivos. § 1º O pedido de revisão de lançamento somente será admitido se devidamente fundamentado e instruído com os documentos comprobatórios das alegações, previstos em regulamento. § 2º O pedido de revisão de lançamento que questione área edificada somente será admitido se devidamente fundamentado e instruído com os documentos comprobatórios das alegações, como registro de imóvel atualizado e habite-se, alvará de construção ou planta baixa assinada pelo responsável técnico da obra, bem como outros previstos em regulamento. § 3º O pedido de revisão de lançamento que questione área edificada condominial somente será admitido se devidamente fundamentado e instruído com a NBR 12721 respectiva, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo. § 4º A revisão de lançamento será feita em conformidade com a legislação tributária da época a que o mesmo se referir, sendo o seu valor atualizado, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescido de multa e juros moratórios. Art. 42. O IPTU lançado anualmente considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo pela publicação de edital, com o envio da notificação ao endereço ou no domicílio fiscal declarado ou por meio eletrônico. § 1º O envio das notificações de lançamento será precedido pelas publicações de edital no Diário Oficial do Município - DOM ou em jornais de grande circulação. § 2º Para todos os efeitos legais, considera-se efetuada a notificação do lançamento cinco dias após a data da última postagem. § 3º A notificação referida no § 1º do caput deste artigo poderá ser ilidida pelo comparecimento do sujeito passivo ou de seu representante legal à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO e comunicação do não recebimento da notificação até a data do vencimento, ocasião em que será notificado em conformidade com o respectivo lançamento. § 4º O sujeito passivo que no lançamento tiver domicílio fiscal incompleto ou não declarado, deverá requerer os respectivos documentos de arrecadação em uma das Centrais de Atendimento ao Público ou emiti-los, via internet, através do sítio da Prefeitura Municipal de Imperatriz. Art. 43. Na hipótese de condomínio, o lançamento do IPTU será realizado em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos, exceto quando se tratar de condomínio constituído de unidades autônomas, nos termos da lei civil, caso em que o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos seus respectivos titulares, incluindo na base tributável a fração ideal sobre o terreno e demais partes comuns, atribuídas a cada unidade. Art. 44. São pessoalmente responsáveis: I

– o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos; II – o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão; III – o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação. Art. 45. O lançamento promovido em face do espólio deverá indicar o CPF do de cujus. Art. 46. Nos imóveis sob promessa de compra e venda, desde que registrada ou for dado conhecimento à autoridade fazendária, o lançamento do IPTU deve ser efetuado em nome do compromissário comprador, sem prejuízo da responsabilidade solidária do promitente vendedor. Parágrafo único. Para fins do lançamento a que se refere o caput deste artigo, o promitente comprador deverá ser incluído no Cadastro Imobiliário Fiscal- CIF, mediante apresentação do contrato de promessa de compra e venda, com firma reconhecida dos promitentes vendedor e comprador. Art. 47. O IPTU será lançado em nome do proprietário do imóvel, independentemente de turbação ou esbulho possessório, ressalvada a sujeição passiva do possuidor, cuja posse esteja em processo de regularização fundiária. Art. 48. Havendo projeto de loteamento aprovado pelo Município de Imperatriz e devidamente registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o Fisco Municipal deverá cadastrar e lançar o IPTU em lotes individualizados. Parágrafo único. O cadastramento e o lançamento do IPTU em lotes individualizados, a que se refere o caput deste artigo, serão realizados para loteamentos clandestinos ou para aqueles em que forem iniciadas as vendas dos lotes antes do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis. CAPÍTULO VI - DO PAGAMENTO DO IPTU Art. 49. O pagamento do IPTU poderá ser efetuado em cota única ou em cotas mensais e sucessivas. § 1º O sujeito passivo do IPTU poderá pagar o imposto lançado em cada exercício com descontos, cujo percentual não ultrapassará trinta por cento, desde que o IPTU seja pago em cota única, até a data do vencimento da primeira parcela do lançamento original. § 2º O percentual de desconto referido no § 1º deste artigo, será definido por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. § 3º O desconto previsto no § 1º deste artigo são condicionados à inexistência de débitos vencidos de IPTU relativos ao imóvel beneficiado, até 31 de dezembro do exercício financeiro anterior. Art. 50. Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidos de multa e juros moratórios, na forma disciplinada neste Código para todos os tributos de competência do Município. Art. 51. O débito vencido será encaminhado para cobrança, com posterior inscrição na dívida ativa, se for ocaso. Art. 52. O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte do Município, para quaisquer fins, do direito de propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel. CAPÍTULO VII - DO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL Seção I - Da Inscrição e Alteração Cadastral Art. 53. A inscrição e a alteração no Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF são obrigatórias e feitas de ofício ou a pedido do sujeito passivo ou de se seu representante legal, devendo ser instruídas com os elementos necessários ao lançamento do IPTU, conforme dispuser o regulamento, cabendo uma inscrição para cada unidade imobiliária autônoma. § 1º Serão obrigatoriamente inscritos no CIF todos os imóveis situados na zona urbana do Município de Imperatriz e os que venham a surgir por desmembramentos ou remembramentos dos atuais, ainda que seus titulares sejam beneficiários de imunidade ou isenção tributária. § 2º A inscrição de imóvel no CIF deverá ser realizada por ocasião da concessão do habite- se ou do registro do título de aquisição do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis. § 3º O sujeito passivo é obrigado a comunicar as alterações promovidas no imóvel que possam afetar a incidência, a quantificação e a cobrança dos tributos, no prazo de trinta dias da efetivação da mudança. § 4º O sujeito passivo ou seu representante legal ficam obrigados a apresentar a documentação exigida pelo Fisco, importando a recusa ou protelação em embaraço à ação fiscal, ficando sujeito, pelo descumprimento da obrigação acessória, ao pagamento de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuser o regulamento. § 5º O sujeito passivo do IPTU quando convocado pelo Fisco Municipal é obrigado a realizar o cadastramento ou recadastramento dos imóveis de que seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, ainda que alcançado por imunidade ou isenção tributária, na forma, prazo e condições estabelecidos em regulamento. Art. 54. Para fins de inscrição, alteração e regularização de dados cadastrais, o sujeito passivo é obrigado a declarar em formulário próprio, definido em regulamento, os dados ou

elementos necessários à perfeita realização do lançamento do IPTU, instruída com a documentação comprobatória dos dados declarados. Parágrafo único. A declaração deverá ser efetivada: I - imediatamente: a) à conclusão da construção no todo ou em parte, em condições de habitação; b) à aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse de bem imóvel. II - dentro do prazo de trinta dias, contados da datada: a) demolição ou perecimento da construção existente no imóvel; b) conclusão da reforma ou aumento da construção existente no imóvel; c) desmembramento ou remembramento de imóvel; d) alteração na utilização do imóvel; e) mudança de endereço para entrega de notificação; f) do falecimento do contribuinte; ou g) outros atos ou circunstâncias que possam afetara incidência, o cálculo ou a administração do IPTU. Art. 55. Os responsáveis por loteamentos, pessoas físicas ou jurídicas, leiloeiros, construtoras, incorporadoras, imobiliárias, bem como as instituições financeiras e órgãos governamentais que financiem a aquisição de imóveis, ficam obrigados a enviar à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária a Declaração Imobiliária – DIM, em que constem os dados sobre os imóveis situados na zona urbana e de expansão urbana de Imperatriz, que tenham sido alienados definitivamente ou que foram objeto de promessa de compra e venda em que se não pactuou arrependimento e registrada no Cartório de Registro de Imóveis, constando: I – endereço do imóvel; II – data e valor da transcrição; III – nome, CPF/CNPJ e endereço de correspondência do adquirente e do transmitente; IV – inscrição imobiliária e número do registro de imóvel; V – espécie do negócio; e VI– informações adicionais a serem definidas em regulamento. § 1º As construtoras, incorporadoras, imobiliárias, instituições financeiras e órgãos governamentais referidos no caput deste artigo serão nomeados de forma individualizada através de regulamento. § 2º Será objeto da DIM o aditivo a contrato anteriormente informado. § 3º O modelo, o prazo e a forma de entrega da DIM serão definidos em regulamento. Art. 56. Considera-se unidade imobiliária, para fins de inscrição, o imóvel territorial sem edificação e o edificado para fins residencial ou não residencial. § 1º As unidades imobiliárias autônomas edificadas só receberão número de inscrição individualizado se houver registro de imóvel específico para cada unidade. § 2º Para efeito de desmembramento ou remembramento, a nova inscrição somente será efetuada no cadastro do IPTU, mediante a aprovação do projeto pelo órgão competente do município ou comprovação de averbação da matrícula no registro de imóvel respectivo. § 3º Nos casos de existência de unidades imobiliárias cadastradas na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária em desacordo com a legislação de regência, poderá ser efetuado, de ofício, desmembramento ou remembramento, no âmbito do Cadastro Imobiliário, para atender às exigências legais. § 4º Quando as edificações ocuparem lotes registrados em cartório com mais de uma matrícula, em nome de um mesmo proprietário, as áreas dos terrenos correspondentes a estes registros serão unificadas para cadastro das edificações como unidade imobiliária autônoma. § 5º Quando as edificações ocuparem lotes registrados em cartório com mais de uma matrícula em nome de mais de um proprietário, as áreas dos terrenos correspondentes a estes registros serão unificadas para cadastro das edificações como unidade imobiliária autônoma, em nome de qualquer um dos proprietários, ficando os demais solidariamente obrigados. Art. 57. As declarações prestadas pelo sujeito passivo, no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam na sua aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação. Parágrafo único - O cadastro imobiliário fiscal poderá ser atualizado a partir das informações coletadas por meio de recadastramento utilizando imagens aerofotogramétricas, de satélite ou similar. Art. 58. O imóvel, edificado ou não, será inscrito pelo logradouro: I – de situação natural; II – de maior valor, quando se verificar possuir mais de uma frente; ou II – que lhe dá acesso, no caso de terreno de vila, ou pelo qual tenha sido atribuído maior valor, em havendo mais de um logradouro de acesso. Art. 59 - A inscrição no CIF e o lançamento do IPTU, da edificação construída sem licença, ou em desobediência às normas técnicas ou ao Código de Obras e Edificações de Imperatriz, não geram direito ao proprietário e não excluem o direito do Município de exigir a adaptação da edificação às normas legais prescritas ou a sua demolição, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na legislação. Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo, quanto ao remembramento ou desmembramento com iguais irregularidades. Seção II - Do Cancelamento de Inscrição Cadastral Art. 60. O cancelamento da inscrição no CIF poderá ocorrer de ofício ou a pedido do sujeito passivo ou

de seu representante legal, nas seguintes situações: I - de ofício, sempre nos casos em que ocorrer remembramento e incorporação de imóvel ao patrimônio público com fins de construção de logradouro público e leito de via, bem como para desapropriação para fins de interesse social; ou II - de ofício ou a pedido do sujeito passivo, em decorrência de remembramento, demolição de edifício com mais de uma unidade imobiliária, ou em consequência de fenômeno físico, tal como avulsão, erosão ou invasão das águas do rio, casos em que, quando do pedido, deverá o sujeito passivo declarar a unidade porventura remanescente. Seção III - Das Infrações e Penalidades Art. 61. O descumprimento das obrigações acessórias previstas neste Código, sujeitará o sujeito passivo ao pagamento de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuser o regulamento. Art. 62. A prática de ato doloso com o objetivo de suprimir ou reduzir o valor do IPTU constitui ilícito administrativo tributário, tipificado pelas seguintes condutas: I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridade tributárias; II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operações de qualquer natureza em documento; III - falsificar ou alterar documento; IV - utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato. Art. 63. A aplicação das penalidades previstas nesta seção não prejudica a constituição do crédito tributário referente ao imposto. CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO DO IPTU Art. 64. A fiscalização do IPTU, com o objetivo de apurar infrações à legislação do tributo, resultantes do descumprimento de obrigações acessórias, e constituir os créditos referentes às multas e diferenças de imposto a pagar. O Fisco através de seus agentes poderá realizar vistorias devidamente designados, sobretudo, solicitando informações de interesse do Fisco e do objeto da demanda. Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no caput deste artigo importa em embaraço à ação fiscal, sujeitando o sujeito passivo ao pagamento de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuser o regulamento. Art. 65. Os tabeliães, escrivães, oficiais de registro de imóveis, ou quaisquer outros serventuários públicos não poderão lavrar escrituras de transferência, nem transcrição ou inscrição de imóvel, lavrar termos, expedir instrumentos ou títulos relativos a atos de transmissão de imóveis ou direitos a eles relativos, sem a prova antecipada do pagamento dos tributos e multas de competência do Município que incidam sobre os mesmos. Art. 66. As imobiliárias, construtoras, incorporadoras administradoras de condomínios e congêneres ficam obrigadas a auxiliar a fiscalização, facilitando o exame, em suas dependências, dos livros, registros e outros documentos, e a fornecer, quando solicitadas, informações relativas aos contratos sob sua interveniência. Art. 67. Os síndicos e administradoras de condomínios e loteamentos serão obrigados, quando notificados, a informar à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária a relação dos proprietários, contendo domicílio fiscal, CPF e RG, bem como relação das edificações construídas, acompanhadas das respectivas plantas aprovadas pelo Município. Art. 68. O descumprimento das condutas previstas quanto as obrigações acessórias deste Código, sujeita as pessoas, neles descritas, ao pagamento de multa estabelecida em lei e na forma que dispuser o regulamento. CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AO IPTU Art. 69. A pessoa jurídica de direito público ou órgão municipal responsável pela concessão do “habite-se” é obrigada, para a sua expedição, a remeter à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária o respectivo processo administrativo instruído com os dados relativos à construção ou reforma do imóvel, para os fins de cadastramento, fiscalização tributária e lançamento dos tributos devidos. Parágrafo único. A concessão do “habite-se” fica condicionada à comprovação pelo sujeito passivo, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, do pagamento dos tributos devidos e do cumprimento de qualquer outra obrigação tributária acessória. Art. 70. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLU deverá enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, até o dia quinze do mês subsequente, os dados mensais referentes a processos e procedimentos relativos à habitação, urbanismo e da malha viária de transporte urbano, a serem definidos em regulamento. Art. 71. As concessionárias de serviço público deverão enviar por meio magnético ou eletrônico à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, quando solicitados, os dados cadastrais dos seus usuários localizados no Município de Imperatriz, nos termos do regulamento. § 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, as concessionárias deverão compatibilizar os dados relativos ao endereço do imóvel por ela atendido com os do Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de

Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária. § 2º O descumprimento da conduta prevista no caput deste artigo, sujeitará as concessionárias de serviço público ao pagamento de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuser o regulamento. § 3º A obrigação prevista no caput deste artigo é extensiva a todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Imperatriz em relação aos seus bancos de dados, com imposição, pelo seu descumprimento, da penalidade prevista no § 2º deste artigo. Art. 72. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e os serventuários da justiça não poderão embaraçar a fiscalização do IPTU, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, obrigando-se a: I – facilitar e facultar o exame, em cartório, dos livros, registros, autos, documentos e papéis que interessem à arrecadação do tributo; II – fornecer aos agentes do Fisco, competentes à fiscalização do IPTU, quando solicitada, certidão dos atos lavrados, transcritos, averbados, inscritos ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos; e III – fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento que lhes foram apresentadas. Parágrafo único. O embaraço à ação fiscal de que trata este artigo sujeita as pessoas nele mencionadas ao pagamento de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuser o regulamento. Art. 73. O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais fica obrigado a comunicar à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, até o dia 15 de cada mês, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, devendo da relação constar o nome e o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do de cujus. Parágrafo único. O descumprimento da conduta prevista neste artigo, sujeitará o titular do cartório ao pagamento de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuser o regulamento. Art. 74. Constará da Notificação do IPTU, quadro comparativo entre a situação do imóvel no exercício anterior e no atual, contendo informações sobre: localização e utilização do imóvel, incidência do tributo, áreas tributadas, alíquota aplicável, base de cálculo e valor a pagar. Art. 75. O lançamento do IPTU não implica reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel, devendo cumprir o requisito do animus domini consubstanciado no Código Civil. Art. 76. O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que não se encontre na posse de outrem, constituir-se-á em perda da propriedade, na forma da lei civil. § 1º O imóvel a que se refere o caput deste artigo, poderá ser arrecadado, como bem vago, e três anos depois, caso se encontre na circunscrição, passar à propriedade ao Município de Imperatriz. § 2º Presumir-se-á de modo absoluto a intenção a que se refere o caput deste artigo, quando cessados os atos de posse, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais, não estando subordinado a qualquer outra condição. Art. 77. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, o Cadastro Imobiliário mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, a natureza do feito e o Juízo onde se processa a ação. § 1º Incluem-se também na situação prevista neste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação. § 2º Nos casos mencionados no caput e § 1º deste artigo e em casos congêneres, as definitivas alterações cadastrais na Ficha Cadastral serão realizadas somente após o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis do respectivo título. Art. 78. Será exigida a prévia quitação dos tributos municipais incidentes sobre os imóveis originários e a atualização dos dados cadastrais correspondentes, nos seguintes casos: I - concessão de Alvará de Construção ou Reforma e Habite-se; II - aprovação de loteamentos; III - desmembramento e remembramento de lotes; IV - alteração de nome do sujeito passivo junto ao cadastro Imobiliário; V - pedido de reconhecimento de imunidade de IPTU; VI - certidão de integração de imóvel ao cadastro; VII - contratos de locação de bens imóveis a órgãos públicos; VIII - contratos de locação de bens imóveis sob intermediação de imobiliárias. § 1º A formalização dos pedidos previstos nos incisos I a VI do caput deste artigo fica condicionada à quitação total dos tributos municipais relativos ao imóvel objeto, ainda que estes débitos tenham sido anteriormente parcelados, caso em que as parcelas vincendas terão as datas de vencimentos antecipadas, devendo o interessado apresentar a respectiva Certidão Negativa de Débito de IPTU. § 2º Por ocasião da assinatura dos contratos previstos nos incisos VII e VIII do caput deste artigo, os órgãos públicos e imobiliárias são obrigados a exigir prova de regularidade fiscal do imóvel objeto da locação, sob pena de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuser o regulamento. TÍTULO IV DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A

ELES RELATIVOS - ITBI CAPÍTULO I - DO FATO GERADOR DO ITBI Art. 79. O Imposto Sobre a Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e de direitos reais sobre eles – ITBI tem como fato gerador: – a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, em consequência: de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme o disposto na lei civil; de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia. – a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos às transmissões referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do caput deste artigo. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território deste Município, decorrentes do registro do instrumento em Cartório de Registro de Imóveis. Art. 80. Estão compreendidos na incidência do ITBI as seguintes mutações patrimoniais, inter vivos, por ato oneroso: – compra e venda pura ou condicional de imóveis, ou atos equivalentes; o direito real proveniente de promessa de compra e venda de imóveis; e as cessões de direitos deles decorrentes; – dação em pagamento; – direito real de superfície, servidão, usufruto, uso ou habitação; – permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos; – arrematação, remição, resgates de aforamentos civis e aforamentos de terrenos da União; – adjudicação que não decorra de sucessão hereditária; – incorporação de bens imóveis ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando esta estiver com atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de bens imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição, ressalvados os casos previstos nos incisos I e II do art. 81 deste Código; – transferência de bens imóveis do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores, ressalvado o disposto no inciso III do caput do art. 81 deste Código; – transferência de direitos reais sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo; – cessão de direito a sucessão, ainda que por desistência ou renúncia, quando ocorrer de forma onerosa; – no mandato em causa própria, e seus respectivos substabelecimento, quando este configure transação e o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e à venda; – concessão de uso especial para fins de moradia; – concessão de direito real de uso; – sub-rogação na cláusula de inalienabilidade; – acessão física, quando houver pagamento de indenização; – cessão do direito real de superfície; – cessão do direito real de usufruto; – cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis; – cessão de direito na acessão física, quando houver pagamento de indenização; – cessão de direito do arrematante, do adjudicatário ou do remitente, depois de assinado o Auto de Arrematação, Adjudicação ou Remição; – cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio; – excesso em bens imóveis, situados em Imperatriz, partilhados ou adjudicados, na dissolução da sociedade conjugal, a um dos cônjuges; – tornas ou reposições que decorram: das partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando, em face ao valor dos imóveis, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, for atribuído a um dos cônjuges separados ou divorciados, ou ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, recebimento de imóvel situado no Município, como quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela cabível na integralidade desses imóveis; das divisões, para extinção de condomínio de imóvel, localizado em Imperatriz, quando qualquer condômino receber quota-parte material cujo valor seja superior do que o de sua quota-parte ideal; – em todos os demais atos e contratos onerosos translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou dos direitos sobre imóveis; – qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos, não especificados nos incisos I a XXIV deste artigo, relacionado a transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos relativos aos mencionados atos; XXVI– cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso XXV deste artigo. § 1º Para efeitos de incidência do ITBI, a permuta equipara-se à compra e à venda, quando relacionada a: I – bens imóveis por bens e direitos de outra natureza; II – bens imóveis situados em Imperatriz por outros quaisquer bens que estejam situados fora do seu território. § 2º A incidência do ITBI será decorrente aos registros dos títulos, no Cartório de Registro de Imóveis competente, relativos às transmissões onerosas de bens imóveis inter vivos e de direitos reais sobre imóveis, bem como relativos às cessões onerosas de direitos delas relacionados. § 3º Para o disposto neste Código, a Cessão de Direitos é o instrumento através do qual se opera a transmissão de direitos reais sobre determinado bem. § 4º Na dissolução de sociedade conjugal, em casos de transferência de titularidade de qualquer bem imóvel,

individualmente considerado, a incidência do ITBI ocorrerá sobre cinquenta por cento do valor do bem. § 5º A declaração de inexistência de excesso de meação será emitida somente quando houver as transferências de titularidade de todos os imóveis conjuntamente. § 6º Sempre incidirá ITBI quando o imóvel estiver situado em Imperatriz, independentemente que o título translativo tenha sido lavrado em qualquer Município diverso. CAPÍTULO II - DA NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI Art. 81. Não incide ITBI sobre a transmissão de bens ou direitos, quando: – incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social; - decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica; – da desincorporação aos mesmos alienantes dos bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social. § 1º O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e a venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil. § 2º Caracteriza-se a atividade preponderante quando mais de cinquenta por cento da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos vinte e quatro meses anteriores e nos vinte e quatro meses subsequentes à aquisição, decorrer das transações a que se referem o § 1º deste artigo. § 3º Caso a pessoa jurídica adquirente inicie suas atividades após a aquisição, ou menos de vinte e quatro meses antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, considerando-se os trinta e seis meses seguintes à data da aquisição. § 4º Verificada a preponderância a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo, tornar-se-á devido o imposto nos termos da disposição legal vigente à data da aquisição dos respectivos bens e direitos e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles. § 5º A preponderância da atividade referida no § 1º deste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante. § 6º A demonstração de inexistência da preponderância da atividade, sujeita ao exame e verificação fiscal, deverá ser demonstrada pelo adquirente por meio de apresentação dos atos constitutivos, e suas respectivas atualizações, ou Demonstração do Resultado do Exercício e Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios. § 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal definirá, por meio de regulamento específico, os procedimentos relacionados ao disposto no § 6o deste artigo e ao exame e reconhecimento da não incidência. CAPÍTULO III - DAS ISENÇÕES DO ITBI Art. 82. São isentas do ITBI: I – a aquisição de imóvel pelo Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida, por outro programa semelhante ou que lhe substitua e os imóveis adquiridos no Programa de Subsídio a habitação de interesse Social – PHS através do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, aos contribuintes que recebam até 1 (um) salário mínimo mensal; II – quando a localização for em bairros economicamente carentes, e que o proprietário não possua imóvel no Município, na forma disciplinada em regulamento específico sobre o tema Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica quando se tratar de edificação, em condomínio, de unidades autônomas. Art. 83. As isenções serão efetivadas, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa competente, na forma estabelecida em regulamento específico, por meio de requerimento formalizado pelo interessado, no prazo estabelecido, onde este deverá demonstrar o preenchimento das condições e dos requisitos à sua concessão. Parágrafo único. A Declaração de Isenção, Imunidade ou de Não Incidência terá validade de doze meses, contada da data da decisão da Autoridade Administrativa competente em que defira o referido benefício Art. 84. Nas transações em que pessoa beneficiada por imunidade ou isenção figure como adquirente ou cessionário, ou quando se verificar a não incidência do ITBI, o documento que atestar tais situações, expedido pela autoridade fiscal competente, substituirá, em seus devidos efeitos, a comprovação do pagamento do ITBI. CAPÍTULO IV - DA SUJEIÇÃO PASSIVA Seção I - Do Contribuinte do ITBI Art. 85. É contribuinte do ITBI: – no caso de transmissão de bens imóveis ou de direitos reais: o adquirente do bens ou dos direitos transmitidos; – no caso de cessão de bens imóveis ou de direitos reais: o cessionário dos bens ou dos direitos cedidos; – no caso de cessão de direito real de promessa de compra e venda: o cessionário do direito real da promessa de compra e venda; – no caso de permuta de bens ou de direitos: qualquer um dos permutantes do bem ou do direito permutado, cabendo a cada permutante a responsabilidade pelo pagamento do ITBI sobre o valor do bem imóvel ou do direito real adquirido. Seção II - Dos Responsáveis Solidários pelo Pagamento do ITBI Art. 86. São solidariamente responsáveis pelo pagamento do ITBI: – no caso de transmissão de bens imóveis ou de direitos reais: o transmitente, em relação ao adquirente do bem ou

do direito transmitido; – no caso de cessão de bens imóveis ou de direitos reais: o cedente, em relação ao cessionário do bem ou do direito cedido; – no caso de permuta de bens ou de direitos: o permutante, em relação ao outro permutante do bem imóvel ou do direito real permutado; – os tabeliães, escrivães,demais serventuários de ofício e seus eventuais substitutos, relativamente aos atos em que intervirem ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelos erros ou omissões por que forem responsáveis; – as pessoas físicas ou jurídicas possuidoras de interesse comum na circunstância que tenha dado origem ao fato gerador do imposto; - todo aquele que comprovadamente concorra para a sonegação do imposto. CAPÍTULO V - DO CÁLCULO DO ITBI Seção I - Da Base de Cálculo do ITBI Art. 87. A base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens imóveis ou dos direitos, a ele relativos, transmitidos ou cedidos. Art. 88. O valor venal, base de cálculo do ITBI, corresponde ao valor atual de mercado do imóvel ou dos direitos, a ele relativos, transmitidos ou cedidos, determinado pela própria Administração Tributária, por meio dos elementos que esta dispuser, podendo ser estabelecido através de: – avaliação realizada em decorrência dos elementos aferidos no mercado imobiliário do Município de Imperatriz; - dos elementos e informações disponíveis no Cadastro Imobiliário Fiscal–CIF, que delimitaram a cobrança do IPTU; III– valor informado ou declarado pelo próprio sujeito passivo, ou por procurador legalmente constituído para tal fim específico. § 1º Dentre os incisos I a III deste artigo, para fins de cobrança do imposto, prevalecerá aquele que resultar o maior valor. § 2º Em nenhuma hipótese a avaliação poderá ser inferior ao valor venal aplicado ao exercício correspondente que serviu de base de cálculo do IPTU. § 3º Nas adjudicações, remições, bem como nas arrematações judiciais, a base de cálculo não será inferior ao valor da adjudicação, da remição, ou da arrematação, respectivamente, atualizado, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, até a data do lançamento do ITBI, que se dará em decorrência do registro imobiliário do ato judicial. § 4º Em caso de inexistência de lançamento do IPTU, os atos translativos somente serão formalizados após o registro do imóvel, ou se o mesmo estiver situado na zona rural, mediante apresentação de certidão que ateste esta circunstância, devidamente expedida pelo Fisco. Art. 89. Na avaliação que tenha a finalidade de fixar a base de cálculo do imposto, a Administração Tributária observará, dentre outros, os seguintes elementos: – características do terreno e da construção, com base na: forma, dimensão, utilidade; estado de conservação; localização e zoneamento urbano; – o custo unitário da construção e os valores: aferidos no mercado imobiliário; e das áreas vizinhas ou situadas em áreas de valor econômico equivalente. Seção II - Da Alíquota do ITBI Art. 90. As alíquotas do ITBI são: I – de 2% (dois por cento) em face do valor estabelecido como base de cálculo do imposto; II – 0,5% (zero virgula cinco por cento) em face do valor do financiamento realizado através do Sistema Financeiro de Habitação e de 2% (dois por cento) sobre o restante. Seção III - Do Lançamento do ITBI Art. 91. No lançamento do ITBI, serão consideradas, diretamente ou mediante declaração do sujeito passivo: I – as situações fáticas dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, com fulcro no que dispõe o art. 89 deste Código; e II – as formas de avaliação referenciadas junto ao art. 88 deste Código. § 1º Poderá a Administração Tributária, sempre que julgar necessário, notificar o contribuinte para que, dentro do prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência do ato, preste informações sobre a transmissão, cessão ou permuta de bens ou direitos, com base nas quais a Administração Tributária poderá efetuar o lançamento do ITBI. § 2º O lançamento será formalizado em nome do contribuinte ou responsável solidário quando a transmissão de bens ou direitos for requisitada pelo sujeito passivo ou identificada pelo agente da Administração Tributária. § 3º Os notários, oficiais de registro de imóveis, ou seus prepostos, ficam obrigados a verificar a exatidão e a suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel ou direito transacionado, cedido ou permutado, no documento de arrecadação e nos atos em que intervierem. § 4º As dívidas que onerem o imóvel transferido não ocasionará o abatimento do valor. Seção IV - Do Pagamento e Recolhimento do ITBI Art. 92. O recolhimento do ITBI, foros e laudêmios, quando for o caso, poderá ser efetuado de uma vez ou em até seis parcelas mensais e sucessivas, observando o valor mínimo estabelecido para cada parcela, na forma e prazo estabelecidos em regulamento, facilitando-se ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas parcelas, sendo indispensável a sua quitação definitiva para

o registro, no Cartório de Registro de Imóveis competente, da transmissão, da cessão ou da permuta de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, quando realizada no Município de Imperatriz, inclusive quando financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação, observando-se o seguinte: – o pagamento de parcelas vincendas apenas poderá ser efetuado após, ou simultaneamente, a quitação das parcelas vencidas; – as parcelas que não forem pagas nos respectivos vencimentos sofrerão correção, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, bem como acrescido de juros moratórios e multa; – em caso de parcelamento, a data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar cinco meses da data de vencimento da parcela única. § 1º Nas transações em que constem como adquirentes ou cessionários, pessoas imunes ou isentas, ou quando se tratar de caso de não incidência do ITBI, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão própria que ateste esta condição, na forma estabelecida na legislação tributária municipal, que será transcrita no instrumento, termo ou contrato de transmissão. § 2º O imposto será pago através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, como receita "IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS". § 3º Caso o pagamento seja efetuado em cota única, será concedido o desconto de 10(dez) por cento sobre o valor integral do ITBI, foros e laudêmios. § 4º O imposto será pago até o instante dos registros dos títulos, no Cartório de Registro de Imóveis competente, relativos às transmissões onerosas de bens imóveis, inter vivos, e de direitos reais sobre imóveis, bem como relativos às cessões onerosas de direitos delas decorrentes. Seção V - Da Restituição do ITBI Art. 93. Não será devida restituição do ITBI recolhido sobre as transmissões onerosas de bens imóveis, inter vivos, e de direitos reais sobre imóveis, bem como sobre as cessões onerosas de direitos delas decorrentes, nos termos deste Código, salvo seja caso de cobrança indevida. § 1º Entende-se por cobrança indevida: – aquela que ocorra infringindo os dispositivos que preveem imunidade, isenção ou não incidência tributária; – a que conste com erro na descrição da alíquota ou do valor aplicável; – a que tem origem em ato ou contrato nulo, assim declarado por decisão administrativa definitiva ou decisão judicial transitada em julgado. § 2º Na hipótese da ocorrência do § 1º deste artigo, o contribuinte deverá apresentar a s documentações exigidas na forma estabelecida em regulamento, para demonstrar a ocorrência da cobrança indevida suscitada. CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA Art. 94. A demonstração do pagamento do ITBI e a respectiva Certidão Negativa de Débito deverão ser exigidas pelos escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e serventuários da justiça, quando da prática de atos, dentre os quais a lavratura, registro ou averbação, relativos a termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões ou permutas. § 1º Não será lavrado, registrado, inscrito ou averbado nenhum termo, ou praticado qualquer ato relacionado ou que importe em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, cessões ou permuta, sem que seja previamente apresentado pelos interessados: – Certidão Negativa de Débito que ateste a quitação de todos impostos de competência do município, incidentes sobre o imóvel em questão, excluindo-se os imóveis cujo ITBI tenha sido recolhido pelo Sistema de ITBI Eletrônico (ITBI-e); e – comprovante de pagamento do ITBI, e, se for o caso, Foros e Laudêmio, através do documento original de arrecadação ou Declaração de Quitação dos mesmos, expedida pela autoridade competente; § 2º Nos casos de imunidade, isenção ou não incidência do ITBI, deverá ser apresentado pelos interessados, alternativamente à documentação prevista no inciso II do § 1º deste artigo, a respectiva Declaração de Reconhecimento Administrativo do gozo do benefício fiscal ou da não incidência tributária. § 3º Referente aos documentos previstos nos incisos I e II do § 1º e no § 2º deste artigo, deverá ser efetuada a transcrição do inteiro teor no instrumento respectivo. § 4º Os oficiais de Registro de Imóveis, tabeliães, escrivães, notários ou seus prepostos, no exercício de seus atos, deverão formalizar expressa referência no instrumento, termo, escritura e registro: – ao Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou à Declaração de Quitação do ITBI; – ao documento emitido pela Administração Tributária Municipal que concedeu o reconhecimento administrativo da imunidade, isenção ou não incidência do ITBI. § 5º A providência disposta no § 4º deste artigo aplica-se, também, no caso de escrituras lavradas em outros municípios, quando efetuada a

transcrição do respectivo registro no cartório de origem do imóvel; e no caso de escrituras lavradas em cartório distinto do cartório de origem do imóvel, este deverá arquivar cópias autênticas dos documentos citados nos incisos I e II do § 4º deste artigo. § 6º Os oficiais de Registro de Imóveis, tabeliães, notários, ou seus prepostos, deverão verificar e prestar informações ao Fisco sobre: – ocultação referente a existência de frutos pendentes e outros bens ou direitos tributáveis, transmitidos juntamente com a propriedade; – falsidade constante nos documentos apresentados, seja parcial ou integralmente, quando verificado que a pessoa jurídica gozou do benefício destinado a quem não desenvolve atividade preponderante de compra e venda, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, bem como cessão de direitos relativos à sua aquisição; – falsidade constante nos documentos apresentados que instruíram a dispensa do pagamento do ITBI, pelo reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência. Art. 95. Não poderão os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e os serventuários da justiça, embaraçar, prejudicar ou dificultar a fiscalização do ITBI, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, obrigando-se a: – facilitar e facultar o acesso, em cartório, dos livros, registros, autos, documentos e papéis que interessem e relacionados à arrecadação do tributo; – fornecer aos agentes da Administração Tributária Municipal, competentes à fiscalização e apuração do ITBI, quando solicitada, certidão dos atos lavrados, transcritos, averbados, inscritos ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos; e – fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento que lhes foram apresentadas. Art. 96. Os cartórios situados no Município de Imperatriz deverão remeter à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, até o décimo quinto dia do mês subsequente, a relação de todos os atos e termos transcritos, averbados, lavrados, inscritos ou registrados no mês anterior, que possam estar sujeitos à incidência do ITBI, excluídas as transmissões efetuadas através do sistema ITBI Eletrônico (ITBI-e). Parágrafo único. Constará na relação a que se refere o caput, deste artigo, o seguinte: – identificação do imóvel, número da inscrição imobiliária, o valor da transmissão, da cessão ou da permuta; – nome, CPF e endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme ocaso; – o valor do imposto recolhido, a data de pagamento e a instituição arrecadadora; e – o número do processo de ITBI que serviu de base para emissão da guia do imposto. CAPÍTULO VII - DO SISTEMA ITBI ELETRÔNICO (ITBI-e) Art. 97. Os Cartórios de Notas, os Cartórios de Registros de Imóveis, as Instituições Financeiras e demais pessoas jurídicas, situadas no município de Imperatriz, que lavrarem, para fins de registro junto a Cartório de Registro competente, escrituras e contratos, com força de escritura, e demais atos relacionados com as transmissões onerosas de bens imóveis, inter vivos, e de direitos reais sobre imóveis, bem como relativos às cessões onerosas de direitos delas decorrentes, deverão, obrigatoriamente, prestar informações à Administração Tributária do Município de Imperatriz, relativas a estes atos realizados, por meio do sistema ITBI Eletrônico (ITBI-e), disponibilizado para este fim. Parágrafo único. As pessoas jurídicas mencionadas no caput deste artigo deverão realizar seu prévio credenciamento perante o serviço eletrônico em questão, bem como o de seus respectivos usuários designados para o uso do ITBI-e. Art. 98. Aquele que se ausentar de formalizar o credenciamento ou não proceder com o registro das transações imobiliárias no ITBI-e, ou ainda, incluir informações falsas no sistema, sujeitará as pessoas mencionadas no caput do art. 95 deste Código ao pagamento de multa estabelecida nesta Lei Complementar e na forma que dispuser o regulamento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Art. 99. A lavratura, o registro, a inscrição ou a averbação de termo ou a prática de qualquer outro ato relacionado, ou que importe em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, cessões ou permutas, não serão formalizados por aqueles obrigados ao uso do sistema ITBI-e sem que haja a confirmação do pagamento prévio do ITBI, através de consulta no próprio sistema. § 1º Nos casos das mutações patrimoniais processadas pelo ITBI-e, o sujeito passivo fica desobrigado da apresentação da Certidão Negativa de Débito relativa aos tributos incidentes sobre o imóvel. § 2º Após a ocorrência finalização dos registros dos instrumentos que importem em transmissões onerosas de bens imóveis inter vivos e de direitos reais sobre imóveis, bem como as cessões onerosas de direitos delas decorrentes, os Cartórios de Registros de Imóveis ficam obrigados a informar este ocorrido no sistema do ITBI-e § 3º O descumprimento do disposto no caput e § 2º deste artigo resulta no pagamento

de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuser o regulamento. CAPÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES Art. 100. Será aplicada multa por infração, definida em regulamento, em casos de falta de recolhimento do ITBI, total ou parcial. § 1º O descumprimento de obrigação acessória cometida pelo contribuinte do ITBI acarreta ao pagamento de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuser o regulamento. § 2º Incidirá juros de mora, de um por cento ao mês ou fração, em face do valor do ITBI atualizado, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA– E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo. Art. 101. Responderão solidariamente, pelo pagamento do imposto devido os oficiais de Registro de Imóveis, tabeliães, escrivães, notários, ou seus prepostos, que infringirem disposições relativas ao ITBI. Parágrafo único. São consideradas infrações o descumprimento das obrigações acessórias previstas nos arts. 94, 95 e 96 deste Código e sujeitará os responsáveis solidários mencionados no caput deste artigo ao pagamento de multa estabelecida nesta Lei Complementar, e na forma que dispuser o regulamento. Art. 102. Será agravada com multa em dobro cada reincidência ao disposto no parágrafo único do art. 101 deste Código, quando verificada a mesma natureza da infração. Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se reincidência a repetição de infração referida no parágrafo único do art. 101 deste Código, igual à anteriormente cometida, nos cinco anos subsequentes ao cometimento do ato infracional, contados da data do recolhimento do crédito tributário pelo infrator ou, se inexistente o pagamento, da decisão administrativa definitiva que pugnou pela procedência do lançamento. Art. 103. Quando o débito restar vencido, este será encaminhado para cobrança, com posterior inscrição em dívida ativa, se for o caso. CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS RELATIVAS AO ITBI Art. 104. Em caso de transmissão de terreno ou fração ideal do terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulada com contrato de construção, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato. Caso inexista, para efeito de exigência do imposto, serão incluídas a construção e as benfeitorias no estado em que se encontrarem por ocasião do ato translativo da propriedade ou do direito real. § 1º O promitente comprador de lote de terreno que vier a construir no imóvel antes da escritura definitiva, ficará sujeito ao pagamento do imposto relativamente ao valor da construção ou da benfeitoria, salvo se comprovar que as obras foram realizadas após a celebração do contrato de compra e venda, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: - alvará de licença para construção em nome do promitente comprador; - contrato de construção, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos; ou - ata de constituição do condomínio, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, constando a relação dos condôminos que aderiram ao contrato de formação do condomínio até a data do registro. § 2º Caso o Fisco Municipal julgue necessário, poderão ser exigidos outros documentos comprobatórios da anterioridade da aquisição do imóvel. § 3º O disposto neste artigo não se aplicam às transmissões de imóveis construídos nas modalidades previstas no caput e parágrafo único do art. 105 deste Código. Art. 105. Para fins deste artigo, considera-se incorporação imobiliária direta quando o incorporador-construtor possuir direito real sobre o imóvel onde efetue a construção. Parágrafo único. No âmbito do Município de Imperatriz, e para efeitos de matéria tributária, equipara-se à incorporação imobiliária direta ao empreendimento para o qual, mesmo sem o construtor possuir direito real sobre o imóvel onde efetue a construção, sejam apresentados para o Fisco Municipal, cumulativamente, os seguintes documentos: – promessas de compra e venda para entrega futura de unidades autônomas negociadas; – a indicação nos documentos de responsabilidade técnica (ART de Projetos, ART de Construção e Alvará de Construção) de que o construtor é o proprietário da obra e o responsável pela construção; e – os registros contábeis e as declarações fiscais demonstrando que a receita de venda das unidades autônomas negociadas pertence ao próprio construtor. Art. 106. Na incorporação imobiliária em que a aquisição do terreno se der pelo pagamento total ou parcial em unidades a serem construídas, estas deverão ser discriminadas nos contratos, com valores normais de comercialização no mercado imobiliário do Município de Imperatriz, valores estes que serão atualizados anualmente pelo IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, na forma deste Código, para fins de cálculo do ITBI, quando da transmissão das unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes. Parágrafo único. Deverão ser abertas

inscrições imobiliárias provisórias no cadastro imobiliário, quando, referente a processos de ITBI, houver permuta de terreno por unidades futuras a serem construídas, para fins de registro da transferência das referidas unidades autônomas. Art. 107. Sempre que ocorram omissões ou cometimento de qualquer conduta que não mereça fé, referente aos esclarecimentos, as declarações prestadas, os documentos expedidos ou os recolhimentos efetuados pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado, a Administração Tributária Municipal, mediante processo regular, arbitrará o valor da base de cálculo, observados os elementos constantes do art. 89 deste Código. Parágrafo único. Caso não concorde com o valor arbitrado, o contribuinte poderá oferecer avaliação contraditória, na forma, condições e prazos regulamentares. Art. 108. Sempre que julgar necessário para a correta administração do tributo, a Administração Tributária Municipal poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar esclarecimentos sobre a transmissão, a cessão ou a permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados com base nas quais poderá ser lançado o imposto. Art. 109. Na administração do ITBI, aplicam-se, no que couberem, as normas estabelecidas neste Código. TÍTULO V DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN CAPÍTULO I - DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA Art. 110. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços, discriminados na Lista de Serviços, constante do Anexo VII deste Código, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. § 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País. § 2º Ressalvadas as exceções expressas na Lista de Serviços, constante do Anexo VII deste Código, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias. § 3º O ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço. § 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado. Art. 111. Ocorre o fato gerador do ISSQN, no momento da prestação do serviço, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo. Art. 112. Na hipótese do contribuinte exercer mais de uma das atividades relacionadas no Anexo VII deste Código, incidirá o ISSQN sobre todas elas, mesmo que seja profissional autônomo não regularmente inscrito. CAPÍTULO II - DA NÃO INCIDÊNCIA Art. 113. O imposto não incide sobre: – as exportações de serviços para o exterior do País; – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios- gerentes e dos gerentes-delegados; – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras; realizadas por instituições financeiras; IV- os serviços não previstos no Anexo VII deste Código, ressalvados os que possuem semelhança em sua natureza. Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior. CAPÍTULO III - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO E DO PAGAMENTO Art.114. Quanto aos efeitos da incidência e pagamento do ISSQN, o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV deste artigo, quando o imposto será devido no local: – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do serviço previsto no §1º do art. 110 deste Código; – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 do Anexo VII deste Código; III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 do Anexo VII deste Código; IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do Anexo VII deste Código; V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do Anexo VII deste Código; VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do Anexo VII deste

Código; VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do Anexo VII deste Código; VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do Anexo VII deste Código; IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do Anexo VII deste Código; X – (VETADO) XI – (VETADO) XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 do Anexo VII deste Código; XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 do Anexo VII deste Código; XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do Anexo VII deste Código; XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do Anexo VII deste Código; XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do Anexo VII deste Código; XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do Anexo VII deste Código; XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 do Anexo VII deste Código; XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do Anexo VII deste Código; XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 do Anexo VII deste Código; XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do Anexo VII deste Código. XXIII - do domicílio do tomador dos serviços do subitem 5.09 do Anexo VII deste Código; XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 do Anexo VII deste Código; XXV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 do Anexo VII deste Código. §1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 do Anexo VII deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não. §2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 do Anexo VII deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada. §3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 do Anexo VII deste Código. §4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no parágrafo único, ambos do art. 135 deste Código, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado. §5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. §6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 do Anexo VII deste Código, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão. I - o imposto será devido no local de contratação do plano ou do domicílio declarado pelo contratante; II - em caso de alteração da lei federal ou de suspensão de sua eficácia, o domicílio será regulamentado por regulamento. §7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do

plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo. §8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 do Anexo VII deste Código, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão. §9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 do Anexo VII deste Código relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por: I - bandeiras; II - credenciadoras; ou III - emissoras de cartões de crédito e débito. § 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 do Anexo VII deste Código, o tomador é o cotista. § 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado. § 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País. CAPÍTULO V - DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS Seção Única - Da Caracterização Art. 115. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional. Parágrafo único. É irrelevante para a caracterização do estabelecimento prestador a denominação de sede, matriz, filial, loja, oficina, posto de atendimento, agência, sucursal, escritório de representação, ou contato, ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. Art. 116. Pode ser configurado como existente o estabelecimento prestador, caso ocorra a conjugação, parcial ou total, dos elementos abaixo: – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução das atividades de prestação dos serviços; – estrutura organizacional ou administrativa; – inscrição nos órgãos previdenciários; – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos; ou – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através: da indicação do endereço em impressos, formulários, correspondências, veículos ou em qualquer outro meio; de contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade; ou de conta de telefone, de fornecimento de energia, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto. § 1º Mesmo que o serviço possa ser executado habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador. § 2º São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante. Art. 117. A atividade tributável quando for prestada em estabelecimentos autônomos, o lançamento do ISSQN será para cada estabelecimento. Parágrafo único. Os estabelecimentos autônomos são: I – os pertencentes a diferentes pessoas físicas ou jurídicas ainda que localizados no mesmo endereço e com idênticas atividades econômicas; II– os que, embora com idêntico ramo de atividade, pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que localizados no mesmo imóvel, não se considerando como prédios distintos ou locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel. CAPÍTULO VI - DO SUJEITO PASSIVO Seção I - Do Contribuinte Art. 118. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço. § 1º Entende-se por: prestador de serviço a pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que exerça, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades relacionadas no Anexo VII; profissional autônomo a pessoa física que executa pessoalmente a prestação de serviço inerente à sua categoria profissional e que possua até dois empregados cujo trabalho não interfira diretamente no desempenho de suas atividades; sociedade de profissionais a pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade simples que preste os serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.05, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.13, 17.15, 17.18 e 17.19 da Lista de Serviços, constante do Anexo VII deste Código, desde que atendidas as seguintes condições: – todos os sócios possuam a mesma habilitação profissional e prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei que rege a profissão; – possua até três empregados não habilitados para cada sócio ou empregado habilitado; – não possua em

seu quadro societário pessoa jurídica; – não exerça atividade diversa da habilitação dos sócios; – não exerça qualquer atividade que constitua elemento de empresa, nos termos do Código Civil Brasileiro; e – que possua registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão dos sócios. § 2º A solicitação de enquadramento de pessoa jurídica como sociedade de profissionais será dirigida a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, para análise e deferimento, com o enquadramento sendo registrado no Cadastro Mercantil de Contribuintes a partir do primeiro dia do exercício seguinte. § 3º O contribuinte que optar pelo regime de tributação fixa da sociedade de profissionais para um exercício financeiro, não poderá requerer, para o mesmo exercício, a mudança do regime de tributação. Seção II - DOS RESPONSÁVEIS Subseção I - Dos Responsáveis Solidários pelo Recolhimento Art. 119. Os responsáveis solidários quanto ao recolhimento do ISSQN são: I- os que autorizarem a exploração de atividade, em seu estabelecimento ou domicílio, de prestador de serviço não inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC; II-os que efetuarem pagamento de serviços a empresas ou profissionais autônomos, não cadastrados ou em situação fiscal irregular, junto ao Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC, pelo ISSQN cabível nas operações; III-o empresário, promotor, produtor ou contratante de artistas, shows e profissionais, qualquer que seja a natureza do contrato; IV– qualquer contratante de obras de construção civil, pelo ISSQN devido por empreiteiros ou subempreiteiros não estabelecidos no Município; V-os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, pelo ISSQN devido pelos construtores ou empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo desses bens, caso não sejam identificados; VI– o proprietário da obra em relação aos serviços da construção civil, que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente, ou sem a prova do pagamento do ISSQN pelo prestador de serviços; VII-as empresas que utilizarem serviços: a)de terceiros, quanto ao ISSQN incidente sobre a operação, caso não exijam dos prestadores de serviços, documento fiscal idôneo; b)de profissionais autônomos, pelo ISSQN incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de regularidade fiscal e sua inscrição municipal; VIII– o cedente de direitos de uso, ou o proprietário de salão de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, clubes recreativos, clubes de serviços, parques de diversões ou qualquer estabelecimento, dos eventos ou negócios de qualquer natureza realizados nestes locais. Subseção II - Dos Substitutos Tributários – Retenção do ISSQN Art. 120. O Imposto Sobre Servic?os de Qualquer Natureza sera? retido na fonte pelo tomador dos servic?os prestados por profissional auto?nomo ou empresa, inscritos ou na?o no Cadastro Mobilia?rio de Contribuintes, sendo responsa?veis pela retenc?a?o e pelo recolhimento do imposto os seguintes tomadores: – os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de quaisquer dos poderes da União, do Estado do Maranhão e do Município de Imperatriz; – os estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; – as concessionárias e permissionárias de serviços públicos concedidos ou permitidos por qualquer das esferas de governo da federação; – as empresas que exploram serviços de plano de saúde, previdência oficial ou privada, ou de assistência médica, hospitalar e congêneres; – os hospitais e clínicas públicos e privados; – as empresas de rádio, televisão e jornal; – os supermercados, as administradoras de shopping centers e de condomínios; – as incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil; – as empresas de hospedagem; – os serviços sociais autônomos; – as demais empresas que explorem as atividades de comércio, indústria e serviço, relacionadas em regulamento. § 1º Os responsáveis a que se referem os incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI deste artigo, serão nomeados de forma individualizada através de regulamento. § 2o O ISS, as multas e acréscimos legais deverão ser recolhidos pelos tomadores de serviços na hipótese de serviço prestado: – em caráter pessoal por profissional autônomo que não comprove a inscrição no CMC e que não apresente Certidão Negativa de Débitos municipal; – por empresa sob o regime de estimativa que não apresente certidão de enquadramento no regime de estimativa fixa do ISS e Certidão Negativa de Débitos municipal; – por microempresa municipal que não apresente certificado de enquadramento atualizado junto ao CMC e Certidão Negativa de Débitos municipal; – por pessoa jurídica que alegar e não comprovar imunidade ou isenção, independentemente de regulamentação; – por sociedade civil de profissionais que alegar e não apresentar certificado de sociedade civil e Certidão Negativa de Débitos

municipal. § 3º Sem prejuízo do disposto no caput e § 2º deste artigo, são responsáveis: – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País; e a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos abaixo, quando o prestador não estiver formalmente estabelecido neste Município: cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); demolição; reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer; limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres; controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos; florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres; escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres; acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo; vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas; fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres; III– a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º, do art. 114, deste Código. § 4º É obrigatório o fornecimento do comprovante da retenção do ISS realizado pelo responsável tributário, quando solicitado pelo prestador de serviço. § 5º Os responsáveis a que se referem o caput e os §§ 2º e 3º deste artigo, estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente da efetivação da sua retenção na fonte. Art. 121. Não será afastada a responsabilidade do prestador de serviço, na hipótese do recolhimento do ISSQN realizado pelo substituto tributário ser inferior ao devido, por erro na emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Art. 122. Não será afastada a responsabilidade subsidiária do prestador de serviço, nas seguintes hipóteses: I - não ocorrer o recolhimento do ISSQN pelo substituto tributário; II – quando ocorrer o recolhimento do ISSQN pelo substituto tributário, em valor inferior ao efetivamente devido, mesmo que emitida corretamente a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Art. 123. A legislação tributária do Município disciplinará a forma como a atribuição da responsabilidade de efetuar o recolhimento do ISS se efetivará, na hipótese em que o sujeito passivo for nomeado substituto tributário. Art. 124. O Poder Executivo fica autorizado a acrescentar ou excluir qualquer responsável do regime de substituição tributária, dentre aqueles previstos em lei. Seção III - Disposição final Art. 125. A legislação tributária estabelecerá normas e condições relativas à prática de sonegação. Art. 126. Todos os responsáveis que praticarem conluio objetivando a sonegação do ISSQN, responderão solidariamente, sem benefício de ordem, pelo pagamento do imposto. Art. 127. A responsabilidade tributária principal ou acessória devem ser cumpridas pelo sujeito passivo, sendo irrelevantes: – a causa excludente da capacidade civil das pessoas naturais; – quando a pessoa natural estiver sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades, ou da administração direta de seus bens ou negócios; – a irregularidade formal na constituição de empresas, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional; e – a inexistência de estabelecimento fixo e a sua clandestinidade, ou a precariedade de suas instalações. Art. 128. As convenções particulares relativas à responsabilidade pelo pagamento do ISSQN não podem ser opostas ao Fisco Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes. CAPÍTULO VII - DAS ALÍQUOTAS E DA BASE DE CÁLCULO Seção I - Da Identificação e Sistemática Geral de Cálculo do ISSQN Art. 129. A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, e o valor do Imposto será calculado aplicando-se, ao preço do serviço, a alíquota correspondente, na forma do Anexo VIII deste Código. § 1º Será aplicada a alíquota correspondente a cada base de cálculo, quando o contribuinte exercer mais de uma atividade tributável, que

seja plenamente identificável. § 2º Para os efeitos do caput deste artigo, será incorporado ao preço dos serviços e integrado a base de cálculo do ISSQN: – o preço do serviço, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, ainda que a ti?tulo de subempreitada, frete, despesa ou imposto; – os valores acrescidos a qualquer título e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores cobrados em separado, a título de ISSQN, com exceção de juros e multas; Os descontos ou abatimentos concedidos sob condic?a?o integram o prec?o do servic?o, quando previamente contratados; – os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade. § 3º Não compõem a base de cálculo do ISSQN, quando devidamente comprovados com nota fiscal específica: I – o valor dos materiais fornecidos pelo prestador, na prestação dos serviços referentes aos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do Anexo VII deste Código, na forma definida no art. 189 desta Lei; II– o valor da alimentação e das bebidas fornecidas pelo prestador dos serviços, previstas no subitem 17.10 do Anexo VII deste Código; III– o valor das peças e partes empregadas pelo prestador dos serviços, previstas nos subitens 14.01 e 14.03 do Anexo VII deste Código; IV– o valor das despesas realizadas pelos planos de saúde com os seus segurados, previstas nos subitens 4.22 e 4.23 do Anexo VII deste Código, na forma definida no art. 195 desta Lei. § 4º Na falta de preço do serviço a que se refere o caput deste artigo, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá o Fisco adotar as hipóteses abaixo: – o preço de mercado corrente no Município; – a estimativa dos elementos conhecidos ou apurados; – a aplicação do preço indireto, estimado em pauta que reflita o preço corrente na praça; ou IV – o arbitramento da receita bruta conforme disposições dos artigos 147 a 149 desta Lei. § 5º O preço de determinados tipos de serviços poderá ser fixado pela autoridade tributária, em pauta de preços mínimos. § 6º A receita bruta será arbitrada, conforme disposições dos arts. 147 a 149 deste Código e respectivo regulamento, quando: – ocorrer suspeita de que os elementos constantes nos documentos fiscais ou contábeis não refletem o preço real do serviço; – prática de faturamento ou contratação de serviços por preço declarado inferior ao corrente no Município; – o contribuinte não emitir os documentos fiscais nas operações de prestação de serviço; – o sujeito passivo: não estiver inscrito no órgão competente; ou não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante. Art. 130. Na prestação de serviços a título gratuito ou cortesia, a base de cálculo será fixada pelo preço do serviço, não podendo, contudo, ser inferior ao vigente no Município. Art. 131. Nas prestações de serviços descritos no subitem 3.04 e 22.01 do Anexo VII, quando forem prestados no território de Imperatriz e de outro Município, a base de cálculo será respectivamente: I - proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município; II - calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou da metade da extensão de ponte que interligar o Município de Imperatriz a outro. Parágrafo único. Considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia. Subseção I - Do Cálculo do ISS dos Prestadores de Serviço Sob a Forma de Sociedades de Profissionais Art. 132. Para efeito deste código, a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal, é a execução do serviço realizada pelo próprio contribuinte. § 1º No serviço prestado por profissional autônomo, na forma do caput deste artigo, o ISSQN será calculado por meio de alíquota fixa e anual, conforme Anexo VIII deste Código, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho. § 2º Será adotado o regime especial de recolhimento do imposto por meio de alíquota fixa e anual, quando os serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.05, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.13, 17.15, 17.18 e 17.19 da Lista de Serviços, constante do Anexo VII deste Código, forem prestados por sociedades de profissionais, no formato do § 1º deste artigo, devendo ser calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade. § 3º As sociedades de que trata o parágrafo anterior deste artigo são aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) sejam habilitados ao exercício da mesma atividade e prestem serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica. § 4º Excluem-se do disposto no § 2º deste artigo as sociedades que: I - tenham como sócia outra pessoa jurídica; II - sejam sócias de outra sociedade; III -

desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios; IV - tenham sócio que delas participe tão-somente para aportar capital ou administrar: V - tenham sócio não habilitado para o exercício pleno do objeto social da sociedade; VI - sejam formadas por sócios não exercentes da mesma profissão; VII - sejam empresárias com registro na Junta Comercial do Estado ou quando o exercício da profissão constituir elemento de empresa. § 5º. Considera-se profissional habilitado, para fins de cálculo do ISSQN na modalidade fixa das sociedades profissionais, o profissional, empregado ou não, que preste serviços que constituam a atividade fim do contribuinte. § 6º A sociedade exercente de atividade laboratorial não tem direito ao enquadramento especial por alíquotas específicas, devendo ser tributada em função do faturamento, independentemente da condição de seus sócios. § 7º No âmbito do regime especial do Simples Nacional, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a tributação fixa do ISSQN somente se aplicará aos contribuintes ou às atividades expressamente previstas na referida legislação, que regule o referido regime especial de tributação. § 8º Os valores constantes do Anexo VIII deste Código serão atualizados anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo. § 9º O prestador enquadrado no caput deste artigo, que não estiver regularmente inscrito no CMC, deverá aplica a alíquota do ISSQN, conforme o Anexo VIII deste Código. Art. 133. O ISSQN devido pelos prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal, sociedades de profissionais e autônomos, deverá ser lançado anualmente, na forma do regulamento, considerando-se, para tal fim, os dados declarados pelos contribuintes quando da sua inscrição no Cadastro próprio. § 1º Para efeito do caput deste artigo considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN: – em 1º de janeiro de cada exercício, relativamente aos contribuintes já inscritos no exercício anterior; – na data do início da atividade, em relação aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício. § 2º Em relação às sociedades de profissionais, será considerada na base de cálculo do imposto a inclusão ou exclusão de profissional habilitado, dentro do ano em curso, consoante regulamento. Art. 134. O ISSQN devido pelos prestadores de serviços, sob a forma de trabalho pessoal, deverá ser recolhido de uma só vez ou em prestações mensais e sucessivas, na forma, prazos e condições do regulamento. Subseção II - Do Cálculo do ISSQN de Escritórios de Serviços Contábeis Optantes do Simples Nacional – Regime Fixo Art. 135. O escritório de serviços contábeis que exerça, exclusivamente, as atividades dos subitens 17.15, 17.18 e 17.19 da Lista de Serviços, constante do Anexo VII deste Código, quando optante do Simples Nacional, ficará sujeito ao recolhimento do ISSQN em valor fixo anual, dividido em doze parcelas mensais de igual valor, por cada profissional habilitado de nível superior e de nível médio, conforme Anexo VIII deste Código. Parágrafo único. Caso o escritório de serviços contábeis, optante do Simples Nacional, exerça outra atividade, diferente das atividades listadas no caput deste artigo, ficará sujeito ao recolhimento do ISSQN por alíquota variável, conforme tabela correspondente do Simples Nacional. Subseção III - Da aplicação da alíquota mínima de ISSQN ao Regime Fixo Art.136. Encerrado o ano-calendário, sempre que se verificar que o valor resultante da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento) do ISSQN referente ao preço total dos serviços prestados no período excedeu o valor do ISSQN fixo, serão apurados pelo Fisco o preço efetivo dos serviços e o montante do ISSQN devido pelo contribuinte mediante a aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento). § 1º Ao final do período a que se refere o caput deste artigo, o ISSQN devido sobre a diferença, acaso verificada entre o ISSQN com alíquota mínima relativo a os serviços e o ISSQN fixo, deverá ser recolhido pelo contribuinte, podendo o Fisco Municipal proceder ao lançamento de ofício na forma e prazo regulamentares. § 2º O ISSQN fixo a que se refere o caput deste artigo abrange qualquer dos regimes de recolhimento de ISSQN pela sistemática de valor fixo, inclusive aqueles regimes abrangidos pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e pelo Decreto-Lei Federal nº 406, de 31 de dezembro de 1968. Seção II - Das Alíquotas do ISSQN Art. 137. As alíquotas do ISSQN varia, de 2% (dois por cento) a 5 %(cinco por cento), conforme observado no Anexo VIII deste Código. § 1º O ISSQN não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os

serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01, da lista do Anexo VII, deste Código. § 2º Conforme exceção prevista no §1º, deste artigo, a alíquota a ser aplicada ao serviço descrito no subitem 16.01, se encontra fixada no Anexo VIII, deste Código. § 3º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço. § 4º A nulidade a que se refere o § 3º, deste artigo, gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula. § 1º O contribuinte deverá apresentar os contratos e documentos fiscais pertinentes, solicitados pelo fisco, com a finalidade de comprovar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de ser aplicada a alíquota mais elevada sobre o preço total dos serviços prestados. § 2º O montante do ISSQN é considerado parte integrante do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque, nos documentos fiscais, mera indicação de controle. Art. 139. Ressalvada a imunidade prevista no art. 152, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal, o ISSQN será calculado pela alíquota de 2% (dois por cento) sobre o preço dos serviços, quando prestados por: - associações comunitárias e clubes de serviço cuja finalidade essencial, nos termos do respectivo estatuto e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade; – artistas de circo, atores, atrizes, músicos, escritores, poetas e humoristas, desde que se trate de profissionais locais, devidamente inscritos nas respectivas ordens ou de Finanças como profissional autônomo; – associações culturais e desportivas, sem venda de pules ou talões de apostas; - entidades beneficentes e associações filantrópicas, estas registradas no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, em serviços promovidos diretamente com renda em seu favor, através de exposições, quermesses e similares, espetáculos cinematográficos e teatrais, observadas as demais condições estabelecidas na legislação; - os trabalhadores autônomos cuja renda mensal auferida não supere o valor de um salário–mínimo; – o artista, o artífice ou o artesão que exerça atividade na própria residência sem auxílio de terceiros e sem propaganda de qualquer espécie; - profissionais autônomos permissionários de serviços de táxi e moto-táxi. § 1º Considera-se artista local aquele que comprovar residência fixa em Imperatriz pelo menos 1 (um) ano antes do pedido da redução. § 2º Os prestadores de serviço descritos neste artigo recolherão ISSQN exclusivamente pela forma prevista no caput deste artigo. Seção III - Da Estimativa Art. 140. Poderá, a autoridade administrativa, por ato normativo específico, fixar o recolhimento do ISSQN, por estimativa, quando considerados conjunta ou parcialmente as hipóteses abaixo: – tratar-se de atividade exercida em caráter temporário; – tratar-se de contribuinte ou grupo de contribuintes, cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades, aconselhar, a critério do Fisco, tratamento fiscal específico; – quando se tratar de rudimentar organização; – contribuinte que, a critério do fisco, não tiver condições de emitir documentos fiscais; – quando o volume ou a modalidade da prestação do serviço dificultar o controle ou a fiscalização. Parágrafo único. A administração tributária poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral, individualmente, ou quanto a qualquer atividade ou grupo de atividade, quando não mais permanecerem as condições que originaram o enquadramento. Art. 141. O valor do ISSQN lançado por estimativa deverá considerar: I - o tempo de durac?a?o e a natureza do acontecimento ou da atividade; II - o prec?o corrente dos servic?os; III - o volume de receitas em peri?odos anteriores e sua projec?a?o para os peri?odos seguintes, podendo observar outros contribuintes de ide?ntica atividade; IV-a localizac?a?o do estabelecimento; V - as informac?o?es do contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de o?rga?os Art. 142. O valor da estimativa será sempre fixado para o período de doze meses, e caso não haja manifestação em contrário da autoridade fiscal, será renovado sucessivamente por igual período. Parágrafo único. A cada renovação a que se refere o caput deste artigo, o valor da estimativa será atualizado com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo. Art. 143. Os valores estimados poderão, a qualquer tempo, ser revistos de ofício pelo Fisco Municipal, reajustando-se as parcelas vincendas. Parágrafo único. O contribuinte poderá solicitar a revisão da estimativa após decorrido o prazo de seis meses de sua

fixação. Art. 144. Os contribuintes serão notificados do enquadramento no regime de estimativa e do montante do imposto respectivo, na forma regulamentar. Art. 145. Os contribuintes enquadrados no regime de estimativa poderão apresentar reclamação contra o valor estimado no prazo de trinta dias, contados: - da data da ciência do termo final de fiscalização de enquadramento ou revisão da estimativa; ou - da data da publicação do ato normativo, no caso de renovação automática da estimativa. Art. 146. A base de cálculo do ISS lançado por estimativa será determinada, a critério da autoridade fazendária e na forma do regulamento, por uma das seguintes formas: – pelo montante das despesas operacionais do contribuinte; – pela média das receitas auferidas pelo contribuinte no prazo máximo de 12 meses; ou – pelo plantão fiscal dentro do estabelecimento do contribuinte. Parágrafo único. A base de cálculo do ISS lançado por estimativa, quando calculada na forma do inciso I do caput deste artigo, fica limitada a cento e trinta por cento do montante das despesas operacionais. Seção IV - Da Fixação do Arbitramento da Receita Bruta de Prestação de Serviços Art. 147. A receita bruta será arbitrada, para fins de fixação do valor do ISSQN, quando o sujeito passivo incorrer em qualquer um desses incisos: – depois de intimado, deixar de exibir os documentos, livros, papéis ou arquivos eletrônicos, de natureza fiscal ou comercial, relacionados ao ISSQN, registrados nos órgãos competentes; – omitir, por inobservância de formalidades intrínsecas e extrínsecas, ou por não merecer fé, seus livros ou documento exibidos, ou quando tais documentos não possibilitam a apuração da receita; – praticar atos qualificados como crimes ou contravenções, ou que, mesmo sem essa qualificação, tais atos sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de seus livros e documentos, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais não refletirem o preço real dos serviços prestados; – não prestar os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, após regularmente intimado; – exercer qualquer atividade que constitua fato gerador do ISSQN, sem esta devidamente inscrito no CMC; – praticar, comprovadamente, subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado; – apresentar recolhimento de ISSQN em valores incompatíveis ou considerados insuficientes, em razão do volume dos serviços prestados; – efetuar a prestação de serviços, comprovadamente, sem a determinação do preço ou sob a premissa de que tenha sido a título de cortesia; – quando detectado omissão de receita tributável; – deixar de emitir notas fiscais de serviço de forma reiterada; – quando o sujeito passivo utilizar equipamento autenticador e transmissor de documentos fiscais eletrônicos que não atenda aos requisitos da legislação tributária. Parágrafo único. Considera-se prática reiterada, para fins do disposto no inciso X do caput deste artigo, a ocorrência, em dois ou mais períodos de apuração, consecutivos ou alternados, de idênticas infrações, inclusive de natureza acessória, verificada em relação aos últimos cinco anos- calendário. Art. 148. A base de cálculo do ISSQN lançado por arbitramento será determinada na forma do regulamento. Art. 149. Quando se tratar de ISSQN relativo à construção ou reforma, a base de cálculo do tributo lançado por arbitramento será o valor venal da construção, respeitada a dedução legal e utilizando-se, quando for o caso, dos seguintes critérios: - Área construída igual a setenta por cento da área do terreno, por pavimento; - Padrão da construção médio; e - Conservação boa. CAPÍTULO VIII - DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO DO ISSQN Seção I - Do Lançamento Art. 150. O lançamento do ISSQN, na forma do regulamento, far-se-á: I – mensalmente, por homologação, para as atividades em geral; – anual ou mensalmente, por homologação, em relação aos serviços prestados por sociedade de profissionais e por escritórios de serviços contábeis optantes do Simples Nacional; – anualmente, de ofício, em relação aos contribuintes autônomos; ou – por ocasião da prestação do serviço, de ofício, em relação aos contribuintes com ou sem estabelecimento fixo, quando exerçam atividades de caráter temporário ou intermitente. Art. 151. O lançamento do ISSQN será procedido de ofício, ainda: – quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério da autoridade administrativa; – quando em consequência de levantamento fiscal, de revisão interna de declarações prestadas pelo contribuinte ou de informações compartilhadas com Municípios, Estados ou União Federal na forma de Lei ou Convênio, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do Imposto, podendo ser lançado, a critério da autoridade administrativa, através de notificação ou por auto de infração. § 1º Na hipótese em que ocorrer retenção e recolhimento do ISSQN por terceiro, ou ainda pelo próprio

contribuinte, em qualquer caso, a regularidade do recolhimento estará sujeita a exame e controle posterior pelo Fisco. § 2º O reconhecimento do débito tributário pelo contribuinte, através da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), com a indicação precisa do sujeito passivo e a quantificação do montante devido, equivale ao próprio lançamento. § 3º O débito a que se refere o § 2º deste artigo, quando vencido, torna-se imediatamente exigível, podendo ser inscrito em Dívida Ativa. Seção II - Do Recolhimento Art. 152. O sujeito passivo deverá recolher, nas condições e nos prazos regulamentares, o ISSQN próprio e retido na fonte, registrando nos livros fiscais correspondentes. Art. 153. É facultado ao Fisco, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade, adotar forma diversa de recolhimento, determinando que este se faça antecipadamente, sazonalmente, prestação por prestação, ou por estimativa em relação aos serviços de cada mês. Art. 154. Quando o pagamento do ISSQN for decorrente do regime de substituição tributária, o regulamento fixará acerca do seu recolhimento. Art. 155. A prova de quitação do ISSQN será indispensável quando o Município efetuar pagamento decorrente de contratos de que seja parte, e ainda, em outras situações definidas em regulamento. Seção III - Dos Acréscimos Moratórios Art. 156. Sem prejuízo da atualização monetária, da multa indenizatória e dos juros moratórios, a falta de recolhimento do ISSQN, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará, quando apurados em procedimentos de fiscalização, na imposição de penalidades e cobrança de multas previstas neste Código. § 1º Os juros moratórios e as multas indenizatórias incidirão a partir do primeiro dia após o vencimento do débito. § 2º O percentual de juros de mora será de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor principal atualizado. § 3º O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, terá o seu valor atualizado, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral. CAPÍTULO IX - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS Seção I - Disposições Gerais Art. 157. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou na?o do imposto, ou dele isentas ou imunes, que de qualquer modo participem direta ou indiretamente de operac?o?es relacionadas com a prestação de serviços estão obrigadas, salvo norma em contra?rio, ao cumprimento das obrigações deste título e das previstas em regulamento. § 1º O descumprimento das obrigações acessórias sujeita os prestadores de serviços, ainda que imunes ou isentos, e os responsáveis tributários ao pagamento de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuser o regulamento. Seção II - Da Inscrição e Alteração Cadastral Art. 158. Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades constantes da lista de serviço do Anexo VII deste Código, bem como as que exerçam atividades comerciais, industriais, assistenciais ou filantrópicas, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC, ainda que imunes ou isentas do pagamento do ISSQN. § 1º Ficam também obrigadas à inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuinte os órgãos públicos da administração direta e indireta da União, Estados e Municípios. § 2º A inscrição deverá ser requerida antes do início das atividades, com os dados necessários à identificação e à localização das pessoas referidas no caput deste artigo. § 3º Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única pelo local do domicílio do prestador de serviço. § 4º As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pelo Fisco, o qual poderá revê-las a qualquer tempo, independentemente de prévia ressalva ou comunicação. § 5º As pessoas físicas e jurídicas não estabelecidas no Município de Imperatriz, que prestarem serviços sujeitos à incidência do ISSQN neste Município, ficam obrigadas ao recolhimento do Imposto na forma e condições estabelecidas em regulamento. Art. 159. Quando as pessoas a que se refere o art. 158 deste Código mantiverem mais de um estabelecimento, em relação a cada um deles será exigida a inscrição. Art. 160. Poderá ser efetuada diligência cadastral na inscrição, reativação, mudança de endereço ou de atividade, a critério do Fisco. Parágrafo Único – O fisco Municipal procederá, periodicamente, à atualização dos dados cadastrais, mediante convocação, por edital, dos sujeitos passivos. Art. 161. O Fisco Municipal poderá promover de ofício, inscrição, alteração cadastral, atualização ou o cancelamento da inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Parágrafo

Único. A inscrição, alteração ou retificação, a pedido ou de ofício, não eximem o infrator das multas cabíveis. Art. 162. O Cadastro Mercantil de Contribuintes (CMC) conterá os dados da inscrição do contribuinte, podendo ser alterado posteriormente de ofício, ou voluntariamente pelo contribuinte ou responsável, após o início de suas atividades e sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem em sua modificação. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo deverá ser observado inclusive quando se tratar de venda ou transferência do estabelecimento ou de encerramento da atividade. Art. 163. O contribuinte do ISSQN será identificado, para efeitos fiscais, pelo respectivo número de inscrição no CMC, o qual deverá constar nos documentos emitidos pelo mesmo. Art. 164. Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte do ISSQN fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados solicitadas pela autoridade fiscal, na forma e nos prazos regulamentares. Seção III - Da Suspensão e da Baixa de Inscrição Art. 165. A inscrição no CMC poderá ser suspensa, mediante prévia solicitação do contribuinte, pelo prazo máximo de dois anos, não renovável, ou de ofício, pelo Fisco Municipal, a qualquer tempo, observando os requisitos previstos em regulamentação Art. 166. O contribuinte é obrigado a requerer junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária a baixa de inscrição, no prazo de trinta dias, contados do arquivamento do distrato social, ou equivalente, no órgão competente. § 1º Poderá ser baixada de ofício, a critério da autoridade fiscal, a inscrição do contribuinte do ISSQN no CMC, quando: – resultar comprovada a fraude, adulteração, falsificação ou utilização de documentos fiscais, próprio ou de terceiros, considerados inidôneos e com deliberado propósito de furtar-se ao pagamento do imposto; – comprovada inconsistência de registros e dados que importem na inexistência de veracidade ou inautenticidade de informações cadastrais; – quando, passado o prazo da suspensão voluntária a que se refere o art. 165 deste Código, o contribuinte não reativar a inscrição suspensa; ou – outras hipóteses definidas em regulamento. § 2º No caso de baixa promovida de ofício, os documentos fiscais em poder do contribuinte serão considerados inidôneos e não poderão ser utilizados após reativada a inscrição e sanadas as irregularidades pelo cumprimento das obrigações tributárias, salvo expressa autorização do Fisco. Art. 167. Determinada a suspensão ou baixa de ofício da inscrição no CMC, o contribuinte será considerado não inscrito, sujeitando-se, caso continue a exercer a atividade, às penalidades que lhe são próprias, e ainda: – à apreensão dos documentos fiscais encontrados em seu poder; – à proibição de transacionar com órgãos da Administração Municipal direta e indireta; e – ao fechamento do estabelecimento, na forma do regulamento. Parágrafo único. Tornar-se-ão sujeitos à aplicação das medidas previstas no caput deste artigo, e respectivos incisos, os contribuintes que continuarem a desempenhar suas atividades, quando indeferido o pedido de reativação ou de nova inscrição. Art. 168. As inscrições no CMC poderão ser suspensas, a critério do Fisco, após a verificação das seguintes irregularidades fiscais praticadas pelo sujeito passivo, quando: – não for encontrado em atividade no local informado, conforme verificação fiscal decorrente de diligência cadastral; – confeccionar, utilizar ou possuir notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes ou impressos sem autorização do Fisco; – deixar de exibir a documentação fiscal, quando solicitada pelo agente do Fisco, salvo motivo devidamente justificado; – negar-se a fornecer ou deixar de fornecer nota fiscal ou documento equivalente relativo à prestação de serviços ou ainda, fornecer documentação fiscal inidônea; – não atender à convocação para recadastramento; ou – em outras hipóteses previstas em regulamento. Art. 169. As suspensões de ofício previstas neste Código poderão ser transformadas em baixa de ofício, a qualquer tempo, a critério do fisco. Parágrafo único. Os titulares, sócios ou diretores de empresas cujas inscrições tenham sido suspensas ou baixadas de ofício, bem como aquelas com pendências cadastrais ou de débitos tributários ficarão impedidos de participar de outras empresas, até que sejam solucionadas as pendências junto ao Fisco Municipal. Art. 170. A baixa de ofício poderá implicar na inidoneidade dos documentos fiscais, hipótese em que o Fisco Municipal poderá requisitar força policial para a apreensão de livros e documentos fiscais. Parágrafo único. Nos casos em que o Fisco verificar que o contribuinte, após a baixa de ofício, continue no desenvolvimento de atividades, sua inscrição será reativada, para efeito de regularização dos débitos fiscais, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Art. 171. A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades decorrentes de irregularidades

praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores. Parágrafo único. A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores, no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores. CAPÍTULO X - DO DOCUMENTÁRIO FISCAL Seção Única - Dos Documentos Fiscais Relativos ao ISSQN Art. 172. O poder executivo poderá instituir documentos fiscais, por meio eletrônico ou não, para controle da atividade do prestador e do tomador de serviço. § 1º O regulamento fixará normas quanto à utilização e guarda de documentos fiscais e livros contábeis. § 2º O Fisco poderá dispensar a emissão de documentos fiscais para estabelecimentos que utilizem sistemas de controle do seu movimento capazes de assegurar o seu registro e respectiva autenticidade, de forma satisfatória. §3º Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos, a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes, serão definidos em regulamento. CAPÍTULO XI - DA FISCALIZAÇÃO DO ISSQN Seção I - Da Competência Art. 173. São privativamente competentes para o exercício da atividade de fiscalização do ISSQN, servidores do Fisco, ocupantes efetivos e em exercício, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais. § 1º A administração tributária municipal, atividade essencial ao funcionamento do Município, exercida por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada com as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. § 2º A administração tributária tem competência para fiscalizar a obrigação principal e as obrigações acessórias respectivas e para verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006. § 3º A autoridade fiscal do município, na hipótese do § 2º deste artigo, tem competência para efetivar o lançamento de todos os tributos previstos nos incisos de I a VIII do art. 13 da LC 123/2006, apurado na forma do Simples Nacional, relativamente a todos os estabelecimentos da empresa, independentemente do ente federado instituidor. Seção II - Da Ação Fiscal Art. 174. A fiscalização será exercida, de forma sistemática, sobre todos os sujeitos de obrigações tributárias previstas na legislação do ISSQN, inclusive os que gozarem de isenção ou forem imunes, podendo ocorrer nos estabelecimentos, vias públicas e demais locais onde se exerçam atividades econômicas. Art. 175. Mediante intimação escrita, o sujeito passivo é obrigado a exibir ou entregar, conforme o caso, documentos, livros, papéis ou arquivos eletrônicos, de natureza fiscal, comercial e contábil. § 1º As pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição cadastral, e todas as que tomarem parte em prestações relacionadas ao ISSQN, deverão prestar informações solicitadas pelo Fisco. § 2º No exercício de sua atividade, o Auditor Fiscal poderá ingressar nos estabelecimentos e demais locais onde são praticadas atividades econômicas, tributáveis ou não pelo ISSQN. § 3º Em caso de embaraço ou desacato no exercício da função, o Auditor Fiscal poderá requisitar auxílio de autoridade policial, com aplicação de penalidade prevista em lei. Art. 176. Os documentos e livros fiscais serão conservados no estabelecimento onde ocorre o fato gerador do ISSQN, até que ocorra a prescrição do crédito tributário e serão exibidos à fiscalização quando exigidos, não podendo ser retirados, salvo para apresentação em juízo, ou quando apreendidos ou solicitados pelo Auditor Fiscal, nos casos previstos na legislação. Art. 177. O Auditor Fiscal deverá, ao comparecer ao estabelecimento do contribuinte para efetuar levantamento fiscal, apresentar identificação funcional e lavrar termos de início e conclusão de fiscalização. § 1º No exercício da atividade a que se refere o caput deste artigo, o Auditor Fiscal poderá: - exigir do empresário, administrador, sócio ou empregado, as informações que julgar necessárias ao lançamento do imposto; - lavrar termo de apreensão de bens móveis, arquivos eletrônicos, livros e documentos fiscais; - lavrar auto de infração. § 2º O início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo. § 3º O prazo para conclusão do levantamento fiscal, a que se refere o caput deste artigo, será estabelecido em regulamento. § 4º A exigência do crédito tributário decorrente de multa será formalizada em lançamento de auto de infração. § 5º É vedado à autoridade de qualquer hierarquia suspender o curso da ação fiscal após a ciência do termo de início da fiscalização pelo sujeito passivo, salvo se por impedimento legal ou natural do Auditor Fiscal designado. § 6º O descumprimento do disposto no § 5º deste artigo constitui improbidade administrativa. Art. 178. Considera-se iniciada a ação fiscal: – com a Notificação do Termo de Início de Fiscalização ao sujeito passivo; ou – com a prática

de qualquer ato tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias. Parágrafo único. A recusa do recebimento do Termo de Início de Fiscalização, quando declarada pelo Auditor Fiscal, constitui ciência tácita da notificação. Art. 179. Considera-se finalizada a ação fiscal com a Notificação do Termo Final de Fiscalização ao sujeito passivo. Parágrafo único. A recusa do recebimento do Termo Final de Fiscalização e de Auto de Infração, quando declarada pelo Auditor Fiscal, constitui ciência tácita da notificação. Art. 180. O contribuinte do ISSQN que reincidir em infração às normas do referido imposto poderá ser submetido, por ato da autoridade fiscal competente, a sistema especial de controle e fiscalização, disciplinado em regulamento. Art. 181. Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização, o Auditor Fiscal competente poderá exigir a adoção de instrumentos ou documentos especiais que julgue necessários à apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido. CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E FINAIS RELATIVAS AO ISSQN Seção I - Disposições especiais - Das Especificidades da Lista de Serviços Subseção I - Dos Serviços Relativos a Hospedagem, Turismo, Viagens e Congêneres Art. 182. No serviço de hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flats, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte-service, pousadas, pensões e congêneres, integram a base de cálculo do imposto o valor da alimentação e dos demais serviços fornecidos ao hóspede, quando incluídos no preço da diária, bem como os valores cobrados a parte, a título de imposto. Art. 183. Na base de cálculo do imposto devido pelas agências de turismo e pelas intermediárias nas vendas de passagens, incluem-se as passagens e hospedagens concedidas gratuitamente, quando negociadas com terceiros. Subseção II - Dos Serviços de Diversões Públicas, Lazer, Entretenimento e Congêneres Art. 184. Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de cortesia. Art. 185. O contribuinte ou responsável por qualquer casa ou local em que se realizem espetáculos, shows ou exibições de filmes e congêneres são obrigados a comunicar previamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária a lotação de seu estabelecimento, bem como as datas e horários de seus espetáculos e os preços dos ingressos. Subseção III - Dos Serviços de Distribuição e Venda de Bilhetes e Demais Produtos de Loteria, Bingos, Cartões, Pules ou Cupons de Apostas, Sorteios, Prêmios, Inclusive os Decorrentes de Títulos de Capitalização e Congêneres Art. 186. Na prestação dos serviços constantes do subitem 19.01 do Anexo VII deste Código, integra-se à base de cálculo os valores pagos a título de premiação ou qualquer outro. Subseção IV - Dos Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais Art. 187. A base imponível do Imposto Sobre Serviços devido sobre as atividades desenvolvidas por notários, tabeliães e registradores públicos será calculada sobre o valor dos emolumentos recebidos pelos serviços prestados. § 1º Não integra a base de cálculo o valor: I - dos selos de fiscalização, das taxas judiciárias e do Fundo de Reaparelhamento da Justiça; II - de títulos pagos, apontados para protesto, dos juros e taxas de distribuição; III - repassado a juízes de paz conforme tabelas oficiais. § 2º Incorporam-se à base de cálculo do imposto de que trata o caput deste artigo, no mês de seu recebimento, os valores recebidos ou de complementação de receita mínima. § 3º A comprovação dos valores relativos ao item não sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviços se fará mediante demonstração dos repasses efetuados, conforme a legislação específica que os rege. § 4º Deverão ser mantidos os originais dos documentos comprobatórios de que trata o § 3º acima, pelo prazo definido na legislação, e apresentados à Administração Tributária sempre que solicitado. § 5º Os tabeliães e escrivães deverão destacar em documento fiscal o imposto devido sobre as receitas dos serviços prestados. § 6º O valor do imposto destacado na forma do parágrafo acima não integra o preço do serviço. Subseção V - Dos Serviços de Educação, Instrução, Treinamento e Avaliação Pessoal e Congêneres Art. 188. A base de cálculo do imposto devido pelos estabelecimentos de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação, em relação aos serviços da mesma natureza, compõe-se: – das mensalidades ou anuidades cobradas, inclusive as taxas de inscrição e/ou matrícula; – da receita oriunda do transporte dos alunos; – da receita obtida pelo fornecimento de alimentação aos alunos; Parágrafo único. Os elementos constantes dos incisos II e III deste artigo, só integram a base de cálculo do serviço de ensino, quando cobrados no preço da mensalidade. Subseção VI - Dos Serviços Relativos a Engenharia, Arquitetura, Geologia, Urbanismo, Construção Civil, Da Manutenção, Limpeza,

Meio Ambiente, Saneamento e Congêneres Art. 189. Excluem-se da base de cálculo do ISSQN, quando devidamente comprovado com nota fiscal de mercadoria específica, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviço, constante do Anexo VII deste Código. § 1º Para comprovação dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços e objetivando as deduções da base de cálculo, nos termos do disposto no inciso I do § 3º do art. 129 deste Código, o contribuinte procederá da forma seguinte: – toda dedução deve ser individualizada, obra a obra, e deve estar documentada: pela nota fiscal emitida pelo fornecedor do material ou serviço, com indicação do local da obra e data anterior da nota fiscal de serviços de cujo valor será deduzido o valor da primeira; pela nota fiscal de remessa, emitida pela empreiteira, caso o material tenha sido entregue em local diverso, com indicação expressa do local da obra; e pelo registro nos seus Livros Contábeis (receitas e despesas), discriminando obra por obra, de forma a simplificar a constatação do Fisco. – não serão deduzidos da base de cálculo, por não se incorporarem à obra: fretes e carretos; locação de máquinas e equipamentos utilizados em serviços alheios à construção civil; conserto e manutenção de máquinas e equipamentos; fornecimento de mão-de-obra avulsa; materiais passíveis de remoção da obra, tais como barracões, alojamentos de empregados e respectivos utensílios; madeiras e ferragens, pregos, instalações elétricas e similares, utilizados na confecção de tapumes, andaimes, escoras, torres e similares; equipamentos como formas de concreto, ferramentas, máquinas, motores, veículos, bombas, guindastes, balancins, equipamentos de segurança, móveis, materiais de decoração e congêneres; quaisquer outros materiais e equipamentos utilizados na construção e que não se integrem à mesma. § 2º Para efeito da comprovação das deduções previstas no § 1º deste artigo, deverá o contribuinte: – manter de forma organizada, ágil e separado por obra, todos os originais dos contratos e planilhas orçamentárias relativas às obras ou serviços das quais se pretende fazer as deduções à base de cálculo do imposto; e – discriminar, em sua Nota Fiscal de Serviços, a opção pela comprovação das deduções de materiais permitidas por este Código. § 3º Na hipótese de não comprovação do valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço, nas situações previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços – Anexo VII deste Código, o prestador do serviço deverá discriminar, em sua Nota Fiscal de Serviço, a dedução dos percentuais abaixo discriminados: – Pavimentação asfáltica, poliédrica e paralelepípedo 10%; – execução por empreitada de construção civil, obras hidráulicas (exceto o listado no inciso IV deste parágrafo) 40%; – serviços enquadrados no subitem 7.05 da lista de serviços do Anexo VII deste Código 20% ; – perfuração de poços, barragens, diques e sistema de drenagem e irrigação 10%; § 4º Os serviços de construção civil, nos termos deste Código, que por sua natureza dependam, para sua execução, somente do uso de máquinas, equipamentos, ferramentas e/ou mão- de-obra, não serão contemplados com os percentuais do § 3º deste artigo. § 5º O contribuinte que, num mesmo exercício financeiro, optar por um dos modos de dedução da base de cálculo, comprovação dos gastos ou utilização dos percentuais previstos no § 3º deste artigo, não poderá modificar, no mesmo exercício, o modo de dedução escolhido. § 6º O contribuinte que, no início de uma obra, optar pela dedução do material, conforme comprovação efetiva dos gastos, não poderá alterar o critério durante sua execução, acontecendo, da mesma forma, em relação à opção pelos percentuais previstos no § 3º deste artigo. § 7º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por material fornecido, aquele que, comprovadamente fornecido pelo prestador, fique fazendo parte integrante da obra após sua conclusão. § 8º Antes da solicitação de alvará de construção, o contribuinte deverá fazer inscrição no CMC, para cada obra de construção civil, seja obra nova, reforma ou ampliação, na forma do regulamento. § 9º A concessão do habite-se está condicionada à comprovação de pagamento do ISSQN da obra e demais tributos municipais relativos ao imóvel, nos termos do art. 69 deste Código. § 10. Para efeito de tributação de ISSQN, consideram-se obras de construção civil descritas nos itens 7.02 e 7.05, do Anexo VII deste Código: – as obras de construção civil propriamente dita e obras hidráulicas; – instalação e montagem de centrais telefônicas, sistema de refrigeração, elevadores, produtos, peças e equipamentos incorporados à obra; – instalação e ligações de água, energia elétrica, de proteção catódica, de comunicação, de vapor, de ar comprimido, sistema de condução e exaustão de gases e de combustão, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços. § 11. O prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviço, constante do Anexo VII deste Código, que não

possua estabelecimento neste município, fará a dedução dos materiais, obrigatoriamente, na forma estabelecida no § 3º deste artigo. Art. 190. O proprietário ou administrador de obras de construção civil, quando utilizar serviços de empresas ou profissionais autônomos, na forma dos incisos II e VI do art. 120 deste Código, é responsável pela retenção na fonte e recolhimento do ISSQN devido pelos mesmos, em razão dos serviços por eles prestados, observando procedimentos a serem definidos em regulamento. Subseção VII - Dos Serviços Relativos a Propaganda e Publicidade, Inclusive Promoção de Vendas, Planejamento de Campanhas ou Sistemas de Publicidade, Elaboração de Desenhos, Textos e Materiais Publicitários Art. 191. Para efeito de tributação de ISSQN, consideram-se serviços de propaganda e publicidade descritos no item 17.06 do Anexo VII deste Código: – serviços de concepção, redação e produção de propaganda e publicidade, que compreendem o estudo prévio do produto ou serviço de anunciar, criação de plano geral de propaganda e de mensagens adequadas a cada veículo de divulgação, elaboração de textos publicitários e desenvolvimento de desenhos/projetos, através da utilização de ilustração e de outras técnicas necessárias à materialização do plano como foi concebido e redigido; – serviços especiais ligados à atividade de propaganda, tais como: pesquisa de mercado, promoção de vendas, relações públicas, assessoria na edição de boletins e revistas informativas ou publicitárias, anúncios fúnebres, de emprego, publicação de demonstrações financeiras, dentre outras. § 1º As despesas com veiculação de propaganda e publicidade realizada por meio de rádio, televisão, jornais e periódicos, por se encontrarem fora do campo de incidência do ISSQN, não compõem a base de cálculo do serviço descrito no subitem 17.06, do Anexo VII, deste Código. § 2º As comissões e/ou honorários resultantes do agenciamento de propaganda e publicidade, inclusive de veiculação por quaisquer meios, estão previstos no item 10.08 do Anexo VII deste Código, não compondo, assim, a base de cálculo dos serviços a que se refere esta Subseção. Subseção VIII - Disposições Especiais Sobre Outros Serviços Art. 192. Para os fins de tributação pelo ISSQN não se considera locação o fornecimento de veículo, máquina, equipamento ou qualquer bem, com motorista ou operador, exceto se discriminado em contrato ou em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica os valores da locação e do serviço prestado. Art. 193. Considera-se serviço de transporte de natureza municipal o transporte de pessoas ou cargas dentro do município. Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, a coleta e entrega de valores não caracteriza serviço de transporte de carga. Art. 194. Nos serviços constantes nos itens 4, 5 e 6, do Anexo VII deste Código, integram a base de cálculo o valor dos medicamentos, da alimentação e de qualquer material cobrado do plano de saúde, do intermediário ou do usuário final do serviço. Art. 195. No cálculo do ISSQN relativo aos serviços constantes dos subitens 4.22 e 4.23, do Anexo VII, deste Código, não compõe a base de cálculo do imposto o valor das despesas com os segurados relativas a serviços enquadrados nos subitens do item 4, da Lista de Serviços, constante do Anexo VII, desta Lei, quando devidamente comprovado por nota fiscal específica ou documento equivalente. Não compõe também a base de cálculo as despesas de beneficiários repassados a outros prestadores de serviço. Incidindo tão somente sobre a diferença entre os ingressos e os custos assistenciais. Art. 196. O imposto devido por empresas funerárias tem como base de cálculo, dentre outras, as receitas brutas provenientes: I – do fornecimento de urnas, caixões, coroas e paramentos; II – do fornecimento de flores; – do aluguel de capelas; – do transporte por conta de terceiros; – das despesas referentes a cartórios e cemitérios; – do fornecimento de outros artigos funerários ou de despesas diversas; e – de transporte próprio e outras receitas de serviços. Parágrafo único. É devido o imposto sobre serviços na cessão de capelas mortuárias, sejam elas independentes, vinculadas às agências funerárias, ou situadas no interior das áreas dos cemitérios, sob administração direta da concessionária ou das permissionárias de cemitérios particulares. Seção II - Da Disposição Final ao ISSQN Art. 197. O Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução desta Lei, no que se refere ao ISSQN. TÍTULO VI DAS TAXAS CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS TAXAS Seção I - Do Fato Gerador Art. 198. As taxas de competência do Município de Imperatriz têm como fato gerador: I – o exercício regular do poder de polícia; II – a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Parágrafo único. As taxas referidas no caput deste artigo não podem ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto. Art. 199. Considera-se poder de polícia, para os fins

estabelecidos neste Código, a atividade desenvolvida pela Administração do Município que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, ao meio ambiente, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao uso e ocupação do solo, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização, à tranquilidade pública, à disciplina das construções ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos. Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia, a que se refere o caput deste artigo, quando desempenhado por órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, diante de atividade considerada discricionária, sem abuso ou desvio de poder. Art. 200. Os serviços públicos a que se refere o inciso II do caput do art. 198 deste Código consideram-se: – utilizados pelo contribuinte: efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título; potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória (colocado à sua disposição mas não foi utilizado), sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento. – específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas; – divisíveis, quando susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários. Art. 201. Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa: - na data do pedido de licenciamento; - na data da utilização efetiva de serviço público; - na data da disponibilização de serviço público, quando a utilização for potencial; - no início da atividade administrativa de licenciamento, quando realizada de ofício; - em 1º de janeiro de cada exercício, quando a taxa for de incidência anual; VI - na data da alteração cadastral, quando houver mudança de endereço ou de atividade, qualquer que seja o momento do exercício ou do ano civil. Parágrafo único. As taxas pela utilização potencial de serviço público disponibilizado serão lançadas periodicamente, conforme estabelecido para cada espécie de taxa. Seção II - Da Incidência, Lançamento e Recolhimento da Taxa Art. 202. Qualquer que seja a hipótese de incidência de taxas devidas ao Município de Imperatriz, estas serão lançadas de ofício, com base nos elementos constantes de cadastros próprios do Município, ou de dados e informações de que disponha o Fisco para este fim. § 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as taxas, para as quais a Administração Tributária atribuir ao contribuinte o dever de calculá-las e recolhê-las previamente, conforme disposto em regulamento. § 2º É irrelevante para a incidência da taxa, que os serviços públicos sejam prestados diretamente ou por meio de autorização, permissão, concessão ou através de serviços contratados para este fim. Art. 203. Para efeito da incidência de taxa, consideram-se estabelecimentos distintos: – os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas; – os que, embora com idêntico ramo de atividade, pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que localizados no mesmo imóvel, não se considerando como prédios distintos ou locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel. Art. 204. As taxas previstas neste Código independem, sendo-lhes ainda, para efeito de incidência e pagamento, irrelevante: – quando estabelecidas em razão do exercício regular do poder de polícia: do cumprimento de quaisquer exigências legais ou regulamentares; de licença, autorização, permissão ou concessão outorgadas pelo Município, pelo Estado ou pela União; de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade; da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais; do pagamento de preços, tarifas, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de licenças, alvarás, de autorização ou vistorias; do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;e do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade. – quando estabelecidas em razão da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, que tais serviços públicos sejam prestados: diretamente, pelo órgão público; ou indiretamente, por quem tenha recebido autorização, permissão, concessão ou sido contratado por órgão público. Art. 205. Quando a taxa for lançada juntamente com impostos, ou com contribuições, ou ainda cumulativamente com impostos e contribuições, o Poder Executivo Municipal poderá: – conceder descontos pelo seu pagamento antecipadamente; e – autorizar o seu pagamento parcelado, limitado às mesmas condições e à quantidade de parcelas estabelecida para os impostos, ou quando for o caso, para as contribuições. § 1º

Na notificação de lançamento previsto no caput deste artigo deve constar, obrigatoriamente, os elementos distintos de cada espécie de tributo e os respectivos valores. § 2º O lançamento e o pagamento das taxas não implicam em reconhecimento pela Administração Pública da regularidade do estabelecimento ou da atividade exercida. Art. 206. Quando do recolhimento da taxa ao Município de Imperatriz, esta conterá no campo próprio do documento de arrecadação, parâmetros que a identifique, na forma que a legislação estabelecer. Parágrafo único. Os valores unitários das taxas previstas neste Código, estão fixados em tabelas constantes dos seus anexos, atendidas às suas peculiaridades, devendo ser recolhidos na forma, condições e prazos disciplinados na legislação tributária municipal e atualizados, anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA–E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo. Art. 207. As taxas não pagas nos respectivos vencimentos terão seus valores atualizados, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidos de multa e juros moratórios, na forma disciplinada neste Código para todos os tributos de competência do Município. § 1º Estará sujeito ao pagamento de multa o contribuinte que, de algum modo, não cumprir com as obrigações acessórias previstas neste Código. § 2º Todas as pessoas físicas ou jurídicas licenciadas estão sujeitas à constante fiscalização das autoridades municipais, sem prévia notificação, comunicação ou aviso de qualquer natureza. § 3º Aplica-se à taxa a regra de solidariedade relativa às pessoas expressamente designadas neste Código. Seção III - Dos Deveres de Tolerância Art. 208. O contribuinte de taxa está obrigado: – a conservar e apresentar ao Fisco, quando solicitado, documento que, de algum modo se refira à situação que constitua seu fato gerador; – a prestar, sempre que for solicitado, esclarecimento referente ao fato gerador; e – a facilitar as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança. Seção IV - Da Notificação de Lançamento da Taxa Art. 209. Considera-se que o sujeito passivo esteja regularmente notificado do lançamento de taxa, com a entrega da respectiva notificação, pelo agente do Fisco, por meio eletrônico, pelo Correio ou por quem legalmente esteja autorizado a fazê-lo. § 1º Considera-se pessoal a notificação efetuada diretamente ao sujeito passivo, prepostos e empregados, por quaisquer dos agentes designados e identificados no caput deste artigo. § 2º A notificação, quando não for efetuada por agente do Fisco, na forma do que dispõe o § 1º deste artigo, presume-se realizada quando precedida de publicação de edital no Diário Oficial do Município – DOM, com inferência à data da postagem, considerada a entrega aos Correios ou a quem esteja autorizado a este mister, aludindo-se, ainda, sobre prazos e datas de vencimento. § 3º Para todos os efeitos legais, considera-se efetuada a notificação do lançamento 20 (vinte) dias após transcorrida a data da última postagem, através dos meios previstos em legislação. § 4º A notificação referida no § 3º deste artigo poderá ser ilidida pelo comparecimento do sujeito passivo ou de seu representante legal à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária e comunicação do não recebimento da notificação até a data do vencimento, ocasião em que será notificado em conformidade com o respectivo lançamento. § 5º O sujeito passivo que no lançamento tiver domicílio fiscal incompleto ou não declarado, deverá requerer os respectivos documentos de arrecadação em uma das Centrais de Atendimento ao Público ou emiti-los, via internet, através do sítio da Prefeitura Municipal de Imperatriz. Seção IV - Da Inscrição Cadastral do Contribuinte de Taxa Art. 210. A inscrição cadastral do contribuinte de taxa devida ao Município de Imperatriz será realizada no início das atividades, conforme regulamento, com as informações e os elementos necessários à identificação do sujeito passivo, da atividade que exercita e do local de exercício. § 1º Serão promovidas tantas inscrições quantos forem os estabelecimentos ou locais de atividades, sendo obrigatória a indicação das diversas atividades exercidas no mesmo local. § 2º Qualquer alteração nos dados apresentados na inscrição, em decorrência de fatos e circunstâncias que impliquem sua modificação e essencialmente quando ocorrer venda ou transferência de estabelecimento, alteração de endereço, da atividade ou o seu encerramento, deverão ser comunicados ao Fisco Municipal, no prazo de trinta dias, conforme o disposto em regulamento. Art. 211. A Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária poderá promover, de ofício, inscrições ou alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito

passivo ou, em tendo sido, apresentarem erro, omissão ou falsidade, podendo também exigir a apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e prazos regulamentares. CAPÍTULO II - DAS ESPÉCIES DE TAXAS Art. 212. Serão adotados critérios objetivos no lançamento, cobrança e pagamento de taxas quando da concessão de licença, realização de procedimentos de vistoria, controle, registro, inspeção e fiscalização, de acordo com o poder de polícia e com a prestação de serviços, pelo Município de Imperatriz. Art. 213. Sem prejuízo de outras que vierem a ser instituídas por lei específica, são cobradas pelo Município de Imperatriz as seguintes taxas: I – pelo exercício do poder de polícia: Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento – TLFF; Taxa de Licença e Fiscalização de Obras – TLFO; Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA; Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios – TLFA; Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária – TRIFS; Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária Agropecuária – TRIFSA II – pela utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos: Taxa de Serviços Municipais Diversos – TSMD; Taxa de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Extradomiciliares – TCRE; Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares - TCRD Taxa de Expediente – TE Taxa de Fiscalização e Controle de Transporte e Trânsito - TFCTT CAPÍTULO III - DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA Seção I - Da Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento – TLFF Subseção I - Do Fato Gerador e dos Pressupostos à Expedição da TLFF Art. 214. A Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento – TLFF tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do município quanto ao cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, segurança, ordem e tranquilidade pública, quando do licenciamento obrigatório dos estabelecimentos e atividades dependentes, por sua natureza, de prévia concessão ou autorização. § 1º A Licença Municipal, quando se tratar de atividade permanente, será renovada anualmente, na forma do regulamento. § 2º A mudança de endereço ou de atividade constitui fato gerador da TLFF, sendo obrigatória, nestes casos, nova licença municipal, na forma do regulamento. Art. 215. O Alvará de Funcionamento é o documento hábil que licencia o exercício de atividades econômicas no âmbito do Município de Imperatriz, podendo ser concedido de forma provisória ou definitiva, conforme o caso. § 1º Para o exercício de qualquer atividade econômica exigir-se-á o Alvará de Funcionamento, mesmo em se tratando de entidades sem fins lucrativos, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício, ainda quando imunes ou isentas de tributos municipais. § 2º Para as atividades de caráter eventual e aquelas instaladas em vias e logradouros públicos exigir-se-á licença especial, conforme disposto no Código Municipal, devendo, do valor da taxa referente à licença especial, ser deduzido o valor pago a título de análise de viabilidade de interdição de logradouros públicos. § 3º Verificada a adequação do requerimento às condições estabelecidas para a atividade, instruída com o respectivo comprovante de pagamento da TLFF, será fornecido Alvará de Funcionamento. § 4º O Alvará de Funcionamento será afixado em local visível do estabelecimento, sendo obrigatória sua apresentação à autoridade competente que o exigir. § 5º Nas atividades sujeitas ao certificado de corpo de bombeiros, licenciamento ambiental e/ou sanitário, o Alvará de Funcionamento somente será concedido ou renovado após a verificação do certificado do corpo de bombeiros e as licenças ambiental e sanitária. Art. 216. A emissão do Alvará de Funcionamento Provisório, nos termos e condições da legislação municipal, permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro junto à Receita Federal do Brasil - RFB, à Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA e ao Município de Imperatriz, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto em razão da necessidade de emissão das licenças exigíveis pelos órgãos licenciadores competentes. § 1º O prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório será de cento e oitenta dias. § 2º A conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento Definitivo ocorrerá mediante o pagamento da TLFF, que deverá ser realizado no prazo de até cento e oitenta dias após a liberação do Alvará Provisório. A falta de pagamento da respectiva taxa no prazo estabelecido implicará suspensão da inscrição municipal no Cadastro Mercantil de Contribuintes. Art. 217. O Alvará de Funcionamento Definitivo será concedido após a obtenção das respectivas licenças junto aos órgãos licenciadores, quando aplicável, e mediante o pagamento da respectiva TLFF, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM. Art. 218.

No exercício da ação reguladora, as autoridades municipais, visando conciliar a atividade pretendida com o planejamento físico e o desenvolvimento sócio-econômico do Município, levarão em conta, entre outros fatores: – o ramo da atividade a ser exercida; – a localização do estabelecimento, se for o caso; e – benefícios resultantes para a comunidade. Art. 219. A pessoa física ou jurídica que exercer atividade dependente, por sua natureza, de prévia autorização ou concessão, ou que exercer suas atividades sem a devida licença, será considerado clandestino e ficará sujeito à interdição, na forma da lei, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis. Parágrafo único. A interdição processar-se-á em conformidade com o Código Municipal de Posturas ou outra legislação aplicável, precedida de notificação ao contribuinte ou responsável para a devida regularização, no prazo de 30 (trinta) dias. Subseção II - Da Isenção da TLFF Art. 220. Estão isentos do pagamento da TLFF: – os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios e a Câmara Municipal de Imperatriz; – as ocupações de áreas em vias e logradouros públicos por: feira de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico; exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso. – os profissionais autônomos permissionários de serviços de taxi e moto táxi, bem como os profissionais autônomos com escritórios advocatícios. IV– o Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, referente ao licenciamento do estabelecimento destinado ao desenvolvimento de suas atividades econômicas. V– As empresas dispensadas de Licenciamento pela legislação federal. Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para funcionamento. Subseção III - Do Sujeito Passivo da TLFF Art. 221. O contribuinte da TLFF é a pessoa física ou jurídica titular de estabelecimento de qualquer natureza ou que realize atividade sujeita ao licenciamento. Art. 222. Qualquer pessoa, física ou jurídica, mesmo que imune ou isenta de tributos municipais, estará obrigada a se inscrever nos cadastros municipais, para, no território do Município de Imperatriz, exercer quaisquer atividades, de forma permanente ou temporária, em estabelecimento fixo ou não, inclusive quando ocupar, nos limites da lei, áreas em vias e logradouros públicos. Art. 223. Considera-se estabelecimento, para fins da TLFF: – o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, quaisquer atividades, industriais, comerciais ou de prestação de serviços, sendo irrelevante a denominação que utilizar, e suficiente para caracterizar ou indicar sua existência, a conjugação parcial ou total, dos seguintes elementos: manutenção de pessoal, material, mercadoria, máquinas, instrumentos e equipamentos; estrutura organizacional ou administrativa; inscrição nos órgãos previdenciários; indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos; permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás. – o local onde forem exercidas as atividades de diversão pública de natureza itinerante; – a residência da pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional. Parágrafo único. A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser executada, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza para os efeitos do caput deste artigo. Art. 224. O contribuinte deverá informar à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária acerca de seu funcionamento, atualizando os dados cadastrais, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que ocorrer: – alteração da razão social, nome de fantasia, endereço, ramo de atividade, capital social ou sócios; – alterações físicas do estabelecimento; – alterações em sua publicidade, na forma disciplinada na legislação específica; e – fusão, cisão, incorporação e transformação de sociedade. Subseção IV - Da Base de Cálculo e do Lançamento da TLFF Art. 225. A TLFF será calculada e lançada conforme os valores constantes na tabela do Anexo IX deste Código. § 1º A Taxa será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as atividades exercidas no estabelecimento considerado, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas. CNAE-Fiscal, na forma da legislação federal, e a tabela do Anexo IX, sucessivamente. § 2º Enquadrando-se o estabelecimento em mais de um item da tabela do Anexo IX referida no caput deste artigo ou exercendo o contribuinte mais de uma atividade, prevalecerá a atividade principal conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas. § 3º A

Taxa será devida proporcionalmente no exercício financeiro, considerando o período explorado pelo estabelecimento. § 4º A TLFF também será lançada de ofício, quando o órgão competente do Município verificar que: – o contribuinte deixou de efetuar o seu pagamento no início de suas atividades; - em consequência de diligência ou de sua revisão, o agente do Fisco verificar elemento distintos e correspondentes a valor superior ao que serviu de base ao lançamento da referida TLFF, caso em que será cobrada a diferença devida; § 5º A TLFF será lançada com valor proporcional a quantidade de meses licenciados, quando calculada por fração de ano, conforme Anexo IX, deste Código. Seção II - Da Taxa de Licença e Fiscalização de Obras – TLFO Art. 226. A Taxa de Licença e Fiscalização de Obras – TLFO, fundada no poder de polícia do Município, quanto à disciplina do uso do solo, à tranquilidade e bem estar da população, tem como fato gerador o procedimento de autorização e fiscalização exercida sobre a execução de obras dentro do Município, quanto ao cumprimento da legislação específica referente ao uso e ocupação do solo, zoneamento urbano e às normas municipais de edificações e de posturas. § 1º A TLFO será devida por qualquer pessoa física ou jurídica quando: – executar obras relativas à reforma, reparo, acréscimo, demolição, construção ou reconstrução de casas, edifícios e quaisquer obras em imóveis, e quando da concessão de habite-se, nos casos em que for exigido; – promover loteamento, desmembramento, remembramento ou arruamento. § 2º Entende-se como obras e loteamento, para efeito de incidência da taxa: I – a construção, ampliação ou demolição de edificação e muros ou qualquer outra obra de construção civil, conforme disposto na lei complementar municipal, denominado Código de Obras; II – o loteamento em terrenos particulares, segundo critérios fixados pelo Código de Obras e Plano Diretor do município. § 3º. Nenhuma obra ou loteamento poderá ser iniciada, sem prévio pedido de licença à Prefeitura e recolhimento da taxa devida. Art. 227. Estão isentos do pagamento da TLFO os seguintes licenciamentos: – construções residenciais de até cinquenta metros quadrados, cujo proprietário comprovadamente seja possuidor de apenas um imóvel no Município de Imperatriz; – construções de barracões destinados à guarda de materiais para obra já devidamente licenciada; – construções em imóveis da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios e da Câmara Municipal de Imperatriz, exceto no caso de imóveis em regime de enfiteuse ou aforamento, quando a TLFO será devida pelo titular do domínio útil; – construções de prédios: para instalação de serviços públicos, pela União, Estados e Municípios; destinados exclusivamente à instalação e funcionamento de templos de qualquer culto e de estabelecimentos educacionais e de assistência social, sem fins lucrativos. Parágrafo único. As isenções de que trata este artigo não dispensam a obrigatoriedade de aprovação dos respectivos projetos. Art. 228. O Contribuinte da TLFO é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, do imóvel onde esteja sendo executada a obra objeto da licença. Parágrafo único. Para fins deste artigo entende-se como possuidor todo aquele que tiver a intenção de obter o domínio do imóvel, provada em processo regular junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, bem como os que tiverem direito real sobre o imóvel, exceto os de garantia. Art. 229. A TLFO será calculada e lançada de acordo com a tabela do Anexo X deste Código e exigida na forma e prazo fixados em regulamento. § 1º Na hipótese de construção de imóvel para utilização conjunta, residencial e não residencial, o alvará de construção será calculado de forma proporcional ao fim especificado no projeto. § 2º Respondem solidariamente com o proprietário, quanto ao pagamento da taxa e a inobservância das posturas municipais os profissionais responsáveis pelo projeto e sua execução. Art. 230. A licença será expedida, mediante pagamento da TLFO, após a aprovação dos procedimentos e obras, quanto ao cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo, à disciplina das construções e do desenvolvimento urbanístico, à estética da cidade, à higiene, saúde, segurança, respeito à propriedade, ordem e tranquilidade pública e aos direitos individuais e coletivos. § 1º O pagamento da TLFO será efetuado em cota única com 10% de desconto ou parcelado conforme regulamento, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, antes da expedição do alvará ou da licença competente. § 2º Do valor da taxa referente ao alvará de construção será deduzido o valor pago a título de consulta prévia. Seção III - Da Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA Art. 231. A Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município de Imperatriz, para autorização e fiscalização da realização de empreendimentos, obras e atividades consideradas, efetivas

ou potencialmente, causadoras de significativa degradação ao meio ambiente, em conformidade com as normas ambientais específicas. Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, quando houver a necessidade da realização de vistoria para comprovação prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças, será devido o pagamento da respectiva Taxa de Expediente - TE (Vistorias, por unidade). Art. 232. Os empreendimentos, obras e as atividades que, no Município de Imperatriz produzirem impacto ambiental, serão objeto de fiscalização, para adequação às normas específicas, observando-se o disposto na Lei Orgânica do Município e na legislação pertinente, notadamente em relação: – ao parcelamento do solo; – pesquisa, extração e tratamento de minérios; – construção de conjunto habitacional; – instalação de indústrias; – construção civil de unidades unifamiliar e multifamiliar em área de interesse ambiental; – postos de serviços que realizam abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos; – obras, empreendimentos ou atividades modificadoras ou poluidoras do meio ambiente; – empreendimentos de turismo e lazer; – demais atividades que exijam o exame para fins de licenciamento, de acordo com a legislação ambiental; Art. 233. Os licenciamentos ambientais no Município de Imperatriz estão sujeitos à análise e aprovação, por parte do órgão de controle do meio ambiente, mediante prévio pagamento da cota única ou da primeira parcela da TLA, em caso de pagamento parcelado. § 1º Em razão do grau de complexidade e natureza da atividade, as licenças ambientais poderão ser expedidas em conformidade com os seguintes tipos: – Licença Ambiental Prévia; – Licença Ambiental de Instalação; III– Licença Ambiental de Operação; IV – Licença Ambiental de Regularização; V – Licença Ambiental Simplificada; VI – Licenças Ambientais Diversas. § 2º As Licenças Ambientais previstas neste Código, quando necessário, serão renovadas no prazo que o regulamento estabelecer, mediante recolhimento da respectiva TLA. § 3º A TLA será calculada e lançada de acordo com o Anexo XI deste Código e exigida na forma e prazo fixados em regulamento. § 4º A TLA referente à Licença Ambiental de Operação (LO) será calculada e lançada com valor proporcional à quantidade de meses licenciados, quando calculada por fração de ano, conforme as classificações e os valores constantes das Tabelas do Anexo XI deste Código e exigida na forma e prazo fixados em regulamento. Art. 234. A concessão da licença ambiental fica condicionada à análise e aprovação dos estudos técnicos e/ou ambientais necessários, por parte do órgão competente do Município, a quem competirá expedi-la. § 1º Nos casos definidos em lei, dado o alto grau de complexidade do empreendimento, será necessária a realização de audiência pública, como requisito obrigatório à obtenção do licenciamento ambiental. § 2º A licença a ser concedida pelo Município será expedida depois de concluído e aprovado o procedimento no âmbito federal e estadual, quando necessária a manifestação destas esferas administrativas, e terá vigência ou será renovável na forma que o regulamento estabelecer. § 3º Quando a atividade for considerada de baixo risco, nos termos da legislação municipal, caberá ao respectivo órgão licenciador expedir Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental. Art. 235. A realização de obra, empreendimento ou atividade sem regular licenciamento, sujeitará o infrator, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais, às seguintes penalidades: I – advertência por escrito; II – multa; – embargo; – desfazimento, demolição ou remoção; – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais eventualmente concedidos pelo Município; – outras sanções previstas na legislação. Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa, não estando sujeita à ordem de preferência. Art. 236. A modificação na natureza da obra, do empreendimento ou da atividade, assim como o seu funcionamento ou exercício em desacordo com as normas e padrões para implantação ou instalação estabelecidos pela legislação em vigor, após a concessão da respectiva licença, ensejará sua imediata cassação, sujeitando-se o infrator ao pagamento de multa, prevista neste Código e estabelecida em regulamento, além da responsabilização pelos danos causados ao meio ambiente ou a terceiros. Art. 237. A notificação, autuação e tramitação dos processos administrativos, originados em decorrência da necessidade de licenciamento ambiental observarão os procedimentos e normas constantes neste Código e na legislação específica. Art. 238. O contribuinte da TLA é a pessoa física ou jurídica titular do empreendimento, da obra, do estabelecimento ou de qualquer atividade sujeita ao licenciamento ambiental. § 1º As parcelas anuais vincendas de TLA referente à Licença Ambiental de Operação (LO) serão atualizadas monetariamente todo mês de janeiro, com base na variação anual do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial

(IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo. § 2º A TLA referente às demais licenças ou autorizações ambientais não previstas no caput deste artigo será paga em cota única com 10% de desconto ou parcelada na forma que dispuser no regulamento. Art. 239. Estão isentos do pagamento da TLA: – os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios e a Câmara Municipal de Imperatriz; - o Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, referente ao licenciamento do estabelecimento destinado ao desenvolvimento de suas atividades econômicas. Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença. Seção IV - Da Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios – TLFA Subseção I - Do Fato Gerador e da Incidência da TLFA Art. 240. A Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios – TLFA tem como fato gerador o licenciamento e fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da exploração ou utilização de anúncio e de todas as espécies de engenhos de divulgação de propaganda e publicidade instaladas em imóveis particulares e logradouros públicos deste Município. § 1º Para efeito do caput deste artigo, considera-se anúncio, qualquer instrumento ou forma de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aquele que contiver dizeres, ou apenas desenho, sigla, dístico ou logotipo indicativo ou representativo de nome, produto, local ou atividade de pessoa física e jurídica. § 2º A TLFA também é devida para o licenciamento de engenhos de divulgação de propaganda e publicidade em veículo de aluguel ou transporte coletivo urbano de passageiros regular que sejam utilizados para realização de atividades no território deste Município. § 3º O disposto no § 2° deste artigo não se aplica aos engenhos instalados em veículos que circulem eventualmente no território deste Município. § 4º O lançamento ou o pagamento da TLFA não importa em reconhecimento da regularidade do anúncio. Art. 241. Consideram-se engenho de divulgação de propaganda ou publicidade: – tabuleta ou out-door: engenho fixo, destinado à colocação de cartazes em papel ou outro material substituível periodicamente; – painel ou placa: engenho fixo ou móvel, luminoso ou não, constituído por materiais que, expostos por longo período de tempo, não sofrem deterioração substancial, caracterizando-se pela baixa rotatividade da mensagem; – letreiro: afixação ou pintura de signos ou símbolos em fachadas, marquises, toldos, elementos do imobiliário urbano ou em estrutura própria, bem como pintura executada sobre muro; – faixa, bandeira ou estandarte: aqueles executados em material não rígido, de caráter transitório; – cartaz: constituído por material facilmente deteriorável e que se caracteriza pela alta rotatividade da mensagem, caracterizado por ter formato e dimensão superior a 210 x 297mm (A4); – dispositivo de transmissão de mensagem: engenho que transmite mensagens publicitárias por meio de visores, telas e outros dispositivos afins ou similares. § 1º São considerados engenhos de divulgação, quando utilizados para veicular mensagem publicitária: I – mobiliário urbano; II – tapumes de obras; III – muros de vedação; – veículos motorizados ou não; – aviões e similares; – balões e bóias. § 2º Não constituem veículos de divulgação o material ou engenho caracterizado como ato lesivo à limpeza urbana pela legislação pertinente. Art. 242. Os engenhos de divulgação de publicidade classificam-se em: – luminosos: aqueles que possuem dispositivo luminoso integrado à sua estrutura interna; – luminosos intermitentes: aqueles que possuem programação de múltiplas mensagens, movimentos, mudanças de cores, jogos de luz; – iluminados: aqueles que tenham sua visibilidade possibilitada ou reforçada por qualquer tipo de iluminação externa, ainda que não afixados diretamente na estrutura do engenho; – não luminosos: aqueles que não possuem dispositivo luminoso ou de iluminação; – inflados: aqueles que contém ar ou gás estável, independente do seu formato ou dimensões. Parágrafo único. Consideram-se engenhos provisórios os executados com material perecível como pano, tela, papel, papelão, plásticos não rígidos pintados e que contenham inscrição do tipo “vende-se”, “aluga-se”, “liquidação”, “oferta” ou similares, sendo isentos os que contenham área útil menor que um metro quadrado. Art. 243. No caso de existir em uma única fachada um engenho com diversas publicidades, o cadastramento será efetuado com base no somatório das áreas das mesmas. §1º Se o estabelecimento alterar ou diferenciar a fachada para compor a publicidade, a classificação do anúncio para efeito do cadastro e da TLFA será estabelecida conforme se apresentam os engenhos de divulgação. §2º Considera-se fachada diferenciada aquela caracterizada por alteração de cor, revestimento, acabamento, iluminação e outros recursos que visam destacar e ou compor a publicidade.

Art. 244. O fato gerador da Taxa considera-se ocorrido: I – sendo anual o período de incidência, na data de início da utilização ou exploração do anúncio, relativamente ao primeiro ano e em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes; II – Sendo diário o período de incidência, no dia útil anterior à data da publicidade. Parágrafo único. Quaisquer alterações procedidas quanto ao tipo, características ou tamanho do anúncio, assim como a sua transferência para local diverso, acarretará nova incidência da TLFA. Subseção II - Da Não-Incidência da TLFA Art. 245. A TLFA não incide quanto: – aos anúncios destinados a fins filantrópicos, ecológicos, religiosos, patrióticos e eleitorais no que concerne à propaganda de partidos políticos, ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral; – aos anúncios no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados; – aos anúncios e emblemas de entidades públicas, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências; – aos anúncios e emblemas de hospitais, sociedades cooperativas, educacionais, culturais e esportivas desde que sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública por lei municipal, e quando colocados nas respectivas sedes ou dependências; – aos anúncios que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário; – aos anúncios em placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário e que em sua totalidade não exceda a um metro quadrado; – aos anúncios que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário; – aos anúncios indicativos de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário; – aos anúncios de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão-somente, o nome, profissão, telefone e e- mail; – aos anúncios de locação ou venda de imóveis em cartazes ou em impressos, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, e sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário; – aos anúncios em cartazes ou em impressos, com dimensão de até um metro quadrado, quando colocados na própria residência, onde se exerça o trabalho individual; – aos anúncios em painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha, tão-só, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria; – aos anúncios de fixação obrigatória decorrente de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário; – aos anúncios exclusivamente indicativos de vias e logradouros públicos e os que contenham os caracteres numerais destinados a identificar as edificações; – aos anúncios destinados exclusivamente à sinalização de trânsito de veículos e de pedestres; – aos nomes, siglas, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias de empresas que, nas condições legais e regulamentares, se responsabilizem, gratuitamente, pela colocação e manutenção de recipientes destinados à coleta de lixo nas vias e logradouros públicos, ou se encarreguem da conservação, sem ônus para o Município, de parques, jardins, e demais logradouros públicos arborizados, ou, ainda, do plantio e proteção de árvores. Parágrafo único. Na hipótese do inciso XVI, deste artigo, a não-incidência da TLFA restringe-se, unicamente, aos nomes, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias afixadas nos recipientes destinados à coleta de lixo, em medidas definidas no ato que autorizar e estabelecer a responsabilidade pela conservação do logradouro. Subseção III - Das Isenções da TLFA Art. 246. Estão isentos do pagamento da TLFA, os anúncios: – veiculados pela Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, pela Câmara Municipal de Imperatriz e pelas entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, consideradas de utilidade pública por lei municipal; – fixados ou afixados nas fachadas e antessalas das casas de diversões públicas, com a finalidade de divulgar peças e atrações musicais e teatrais ou filmes; III– exigidos pela legislação específica e afixados nos canteiros de obras públicas e da construção civil; - indicativos de nomes de edificações ou prédios, sejam residenciais ou comerciais; – de nome, símbolo, entalhes, relevos e logotipos, incorporados a fachadas onde a atividade é exercida por meio de aberturas gravadas nas paredes integrantes de projeto aprovado das edificações; - veiculados em engenho

provisório ou em engenho simples, na forma definida em regulamento; - que veiculem informações de utilidade ou interesse público municipal no mobiliário urbano devidamente autorizado pela Administração Municipal. Art. 247. São isentos do pagamento da TLFA - os cegos, mutilados, excepcionais, inválidos e pessoas idade superior a sessenta anos, que exerçam individualmente o pequeno comercio; - os engraxates e vendedores ambulantes de jornais e revistas; - os vendedores de artigos de indústria doméstica e de arte popular de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados; - os profissionais de categoria taxista e mototaxista, devidamente sindicalizados e possuidores de um só veículo de aluguel; e - as instituições de assistência social sem fins lucrativos, devidamente cadastradas e assim conhecidas pelo Município. Subseção IV - Do Sujeito Passivo da TLFA Art. 248. Contribuinte da TLFA é a pessoa física ou jurídica que, na forma e nos locais mencionados no art. 240 deste Código: – fizer qualquer espécie de anúncio; – explorar ou utilizar a divulgação de anúncios de terceiros; ou – for proprietária do engenho de divulgação de publicidade. Subseção V - Do Lançamento e da Inscrição Cadastral de Contribuintes da TLFA Art. 249. A TLFA será lançada de ofício, antes da concessão da licença, observados os elementos constantes do cadastro de divulgadores de anúncios do Município de Imperatriz, a periodicidade mensal ou anual e a classificação e características dos anúncios e dos engenhos de divulgação de propaganda previstas em regulamento. § 1º O sujeito passivo da TLFA deverá promover sua inscrição cadastral, nas condições e prazos regulamentares, independentemente de prévio licenciamento e cadastramento do anúncio, nos termos do regulamento. § 2º O cadastro a que se refere o caput deste artigo conterá as licenças outorgadas com as respectivas especificações técnicas dos engenhos de divulgação e publicidade. § 3º A Administração Tributária Municipal poderá promover, de ofício, a inscrição, as respectivas alterações de dados, inclusive cancelamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Art. 250. Quando a incidência for anual, a TLFA poderá ser parcelada, conforme o disposto em regulamento, caso em que, o fato gerador ocorrerá: – na data de inscrição no cadastro a que se refere o art. 248 deste Código; – em 1o de janeiro de cada ano, em cada exercício subsequente, quando for ocaso. Art. 251. A TLFA será calculada e lançada, por engenho, tomando-se como base as características e classificações do engenho de divulgação de propaganda ou publicidade, sendo o seu valor determinado conforme a tabela do Anexo XII deste Código e será exigida na forma e prazo fixados em regulamento. Art. 252. São responsáveis ao recolhimento da Taxa: I – as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, quanto à publicidade utilizada ou explorada nos referidos eventos, por eles promovidos ou patrocinados; II – as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, quanto à publicidade provisória utilizada ou explorada nesses locais; Art. 253. São solidariamente obrigados ao recolhimento da Taxa: I – aquele a quem a publicidade aproveitar quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado; II – o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos; III. o proprietário, locador ou o cedente do bem móvel ou imóvel, inclusive veículos, onde estiver instalado o aparato sonoro. Subseção VI - Das Infrações e Penalidades Art. 254. O descumprimento às normas relativas à TLFA constituem infrações e sujeitam o infrator à multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), consoante as seguintes hipóteses: – deixar de efetuar, na forma e nos prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais, ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início; - deixar de apresentar quaisquer declarações a que estejam obrigados, ou as fizerem com dados inexatos ou omissões de elementos indispensáveis à apuração do valor da TLFA devida, na forma e prazos regulamentares; – deixar de exibir o registro de anúncio, da inscrição, da declaração de dados ou de quaisquer outros documentos fiscais, embaraçar a ação fiscal ou sonegar documentos para apuração da TLFA. Art. 255. A instalação ou manutenção de engenho de divulgação de publicidade em desacordo com o disposto neste Código ou em regulamento importará na aplicação de notificação preliminar, na forma estabelecida em regulamento, com vista a sanar a irregularidade, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de aplicação da multa estabelecida no art. 252 deste Código, a qual se cobrará em dobro em caso do não atendimento do que estabelece este artigo. Parágrafo único. Quando no período de um ano ocorrer pelo mesmo

infrator o mesmo descumprimento do que estabelece a legislação pertinente, considerar-se-á reincidência, devendo aplicar- se a multa, sem a providência a que se refere o caput deste artigo, e o material empregado será apreendido. Art. 256. Em qualquer caso, quando ocorrer remoção de engenho de divulgação de publicidade, por ausência da devida licença ou por utilização irregular, o proprietário poderá reavê- lo, resgatando-o, no prazo de sessenta dias, com o pronto recolhimento da penalidade e despesas com a remoção e guarda. Subseção VII - Das Proibições Relativas aos Anúncios e Publicidade Art. 257. A Administração Municipal definirá os locais e logradouros, praças e avenidas nos quais não poderão ser veiculados anúncios. Parágrafo único. É proibida a colocação de engenhos de divulgação de publicidade, sejam quais forem a forma ou composição e as finalidades do anúncio: – nas árvores de logradouros públicos, com exceção de sua afixação nas grades que a protegem, e desde que autorizada pelo Município e observada a forma permitida na legislação; – nas fachadas de edifícios residenciais, com exceção daqueles que possam ser colocados na cobertura ou de pintura mural em fachada cega; – nos locais em que prejudiquem, de qualquer maneira, a sinalização de trânsito ou outra destinada à orientação pública, ou que possam causar insegurança ao trânsito de veículos ou pedestres; – nos locais em que, perturbando as exigências da preservação da visão em perspectiva, forem considerados poluentes visuais, nos termos da legislação específica, ou prejudiquem os direitos de terceiros; – nos imóveis edificados, quando prejudicarem a aeração, insolação, iluminação e circulação nos mesmos ou nos imóveis edificados vizinhos; – em prédios ou monumentos tombados, ou em suas proximidades, quando prejudicarem a sua visibilidade; – em áreas consideradas de preservação ambiental. Subseção VIII - Disposições Gerais da TLFA Art. 258. A instalação de engenho tipo out-door, painel ou tabuleta em terrenos não edificados terá a sua autorização e permanência no local, condicionado à regularidade das obrigações tributárias, perante o Município, bem como à limpeza e conservação do terreno. Art. 259. Os engenhos de divulgação de publicidade já existentes e que não se enquadram nas normas estabelecidas neste Código, deverão ser retirados, sob pena de incorrerem nas penalidades previstas, ou mantidos se o interessado, no prazo de sessenta dias, da data de vigência deste Código, regularizar a situação. Seção V - Da Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária – TRIFS Art. 260. A Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária – TRIFS tem como fato gerador a fiscalização de estabelecimentos, eventos, veículos e projetos arquitetônicos, cujas atividades exercidas necessitem de vigilância sanitária concernente ao controle da saúde, higiene pública e bem-estar da população. § 1º Serão fiscalizados, para fins de expedição do registro sanitário e por ocasião da sua renovação, os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, relacionados com o consumo humano, os estabelecimentos de serviços de saúde e os estabelecimentos de serviços de interesse da saúde, bem como os sujeitos às ações de vigilância da saúde dos trabalhadores pelos riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais. § 2º Os estabelecimentos e atividades licenciadas pela vigilância sanitária serão classificadas de acordo com o risco sanitário, conforme definido na legislação federal, estadual ou municipal. § 3º Para as atividades de caráter eventual sujeitas à vigilância sanitária exigir-se-á licença sanitária especial para eventos. § 4º Os estabelecimentos que mantenha transporte de pacientes, bem como de produtos e substâncias de interesse da saúde, devem apresentar, perante a autoridade sanitária competente, declaração individualizada de cada veículo, dela fazendo constar, obrigatoriamente, equipamentos, recursos humanos e planilhas referentes aos procedimentos operacionais padrão, para fins de cadastramento e autorização de cada veículo. § 5º A autorização individualizada de veículo, será emitida após o pagamento da TRIFS, conforme valores previstos na Tabela 2 do Anexo XIII deste Código. § 6º quando houver a necessidade da realização de vistoria para comprovação prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças, será devido o pagamento da respectiva Taxa de Expediente - TE (Vistorias, por unidade). Art. 261. O contribuinte da TRIFS é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade sujeita ao licenciamento, registro, inspeção ou fiscalização sanitária. Parágrafo Único. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da Taxa, o promotor de feiras, exposições e congêneres, com relação às barracas, aos veículos, aos “trailers”, aos “stands” ou assemelhados que comercializem gêneros alimentícios. Art. 262. A TRIFS será calculada e lançada de acordo com o Anexo XIII deste Código e exigida na forma e prazo fixados em regulamento. Parágrafo único. A TRIFS referente à Tabela 1, do Anexo

XIII deste Código, será calculada e lançada com valor proporcional à quantidade de meses licenciados, quando calculada por fração de ano, e exigida na forma e prazo fixados em regulamento. Art. 263. A TRIFS será devida quando da solicitação de vistoria, inspeção, autorização, registro sanitário ou de sua renovação, conforme prazos de validade previstos em regulamento. Art. 264. A taxa será devida considerando-se ocorrido o fato gerador o início da atividade, relativamente ao primeiro ano, e em 1º (primeiro) de janeiro nos exercícios subsequentes: § 1º. Considera-se também ocorrido o fato gerador nas seguintes hipóteses: I – quando da solicitação de vistoria, inspeção, autorização, registro sanitário ou de sua renovação, conforme prazos de validade previstos em regulamento. II – da verificação do funcionamento através da ação fiscal, independentemente das penalidades impostas pelo exercício de atividade sem alvará de licença sanitária; III – quando o exercício de nova atividade for licenciado no estabelecimento; IV – quando for licenciada mudança de localização de estabelecimento. Parágrafo único. Quando a atividade não for de controle sanitário, nos termos da legislação municipal, estadual e federal, caberá ao respectivo órgão licenciador expedir Declaração de Dispensa de Licença. Art. 265. Os licenciamentos sanitários no Município de Imperatriz estão sujeitos à análise e aprovação, por parte do órgão de controle sanitário, mediante prévio pagamento da TRIFS prevista na Tabela 1 e Tabela 2 do Anexo XIII através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM. Parágrafo único. Os valores anuais vincendas de TRIFS serão atualizadas monetariamente todo mês de janeiro, com base na variação anual do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo. Art. 266. São isentos do pagamento TRIFS: – os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios e a Câmara Municipal de Imperatriz; – as associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais; – o Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, referente ao licenciamento do estabelecimento destinado ao desenvolvimento de suas atividades econômicas. Parágrafo único. A isenção da TRIFS não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença. Seção VI - Da Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária Agropecuária – TRIFSA Art. 267. Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária Agropecuária – TRIFSA tem como fato gerador o poder de polícia concernente à inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e defesa agropecuária exercida sobre os estabelecimentos rurais, industriais ou entrepostos de produtos de origem animal e vegetal, bem como os produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo humano. § 1º Os estabelecimentos rurais, industriais ou entrepostos de produtos de origem animal e vegetal, cuja produção for objeto de comércio municipal, somente poderão funcionar no município após prévio registro e obtenção do certificado de inspeção sanitária. § 2º O certificado de inspeção sanitária deverá ser renovado anualmente, com prazo de validade de doze meses, contados da data da sua expedição. Art. 268. O contribuinte da TRIFSA é a pessoa física ou jurídica que exerça alguma atividade sujeita a registro, inspeção ou fiscalização sanitária agropecuária. § 1º Estão sujeitos à inspeção e fiscalização sanitária agropecuária: - os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matéria-prima; - o pescado e seus derivados; - o leite e seus derivados; - o ovo e seus derivados; - o mel, cera de abelha e seus derivados; - os produtos de origem vegetal e seus beneficiamentos. § 2º A Inspeção e Fiscalização Sanitária Agropecuária far-se-á: - nos estabelecimentos industriais especializados, com instalações adequadas para o abate de animais, no preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo; - nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que os industrializarem; - nos estabelecimentos onde ocorra o beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação de seus derivados e nos respectivos entrepostos; - nos entrepostos de ovos e nas fábricas de seus produtos derivados; - nas propriedades rurais e entrepostos que, de modo geral, produzam, recebam e promovam beneficiamento, manipulação, armazenamento, conservação ou acondicionamento de produtos de origem animal e/ou vegetal; - nos meios de transporte dos produtos sujeitos a inspeção e fiscalização sanitária agropecuária desde a produção até o comércio atacadista. Art. 269. A TRIFSA

será calculada e lançada de acordo com o Anexo XIV deste Código e exigida na forma e prazo fixados em regulamento. Parágrafo único. O pagamento da TRIFSA será efetuado em cota única através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, antes da concessão da licença requerida ou de sua renovação anual. Art. 270. Fica isento do pagamento da TRIFSA: – os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios e a Câmara Municipal de Imperatriz; – o agricultor familiar, definido conforme a Lei Federal nº 11.326/2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP obtida por pessoa física ou jurídica. Parágrafo único. A isenção da TRIFSA não dispensa o prévio requerimento para a concessão de registro ou certificado. CAPÍTULO IV - DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Seção I - Da Taxa de Serviços Municipais Diversos – TSMD Art. 271. A Taxa de Serviços Municipais Diversos – TSMD tem como fato gerador a prestação de serviços pelo Município referente a: – depósito e liberação de bens, animais e mercadorias apreendidas; – exame de anemia infecciosa equina; – numeração de unidades imobiliárias; – cemitérios; V – mecanização agrícola; VI – apoio viário a evento. Art. 272. São contribuintes da TSMD: - na hipótese do inciso I do caput do art. 271 deste Código, o proprietário, possuidor a qualquer título ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que requeira ou promova ou tenha interesse na liberação; - na hipótese do inciso II do caput do art. 271 deste Código, o proprietário ou possuidor a qualquer título do animal, por ocasião do exame; - na hipótese do inciso III do caput do art. 271 deste Código, os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis submetidos à numeração, por ocasião da numeração das unidades imobiliárias; - na hipótese do inciso IV do caput do art. 271 deste Código, a funerária ou o requerente da prestação dos serviços relacionados com cemitérios; - na hipótese do inciso V do caput do art. 271 deste Código, a pessoa física ou jurídica que solicitar a prestação de serviços com utilização de máquinas e equipamentos agrícolas; - na hipótese do inciso VI do caput do art. 271 deste Código, a pessoa física ou jurídica que solicitar o deslocamento de equipe de agentes de trânsito para garantir a segurança e fluidez do trânsito viário durante o evento. Parágrafo único. Ficam isentos da TSMD os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, a Câmara Municipal de Imperatriz, os templos de qualquer culto e as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos. Art. 273. A TSMD será calculada e lançada de acordo com o Anexo XV deste Código. Parágrafo único. O lançamento da TSMD será feito em nome do contribuinte e o seu recolhimento efetuado em cota única, anteriormente à execução do serviço. Seção II - Da Taxa de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Extradomiciliares – TCRE Art. 274. A Taxa de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Extradomiciliares – TCRE tem como fato gerador, exclusivamente, a prestação de serviços pelo Município de Imperatriz, referentes à coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos extradomiciliares. Art. 275. São resíduos sólidos extradomiciliares aqueles que por seu volume, peso, grau de periculosidade ou degradabilidade, ou por outras especificidades, requeiram procedimentos especiais para o seu manejo e destinação, considerando os impactos negativos e os riscos à saúde e ao meio ambiente, compreendendo os abaixo especificados: - restos de matadouros de animais, restos de entrepostos de alimentos, restos de alimentos sujeitos à rápida deterioração provenientes de feiras públicas permanentes, de mercados, supermercados, açougues e estabelecimentos congêneres, alimentos deteriorados ou condenados, ossos, sebos e vísceras; - bens móveis domésticos imprestáveis e demais resíduos volumosos; - resíduos de poda de manutenção de jardim, pomar ou horta, especialmente troncos, aparas, galhadas e assemelhados, de acordo com as quantidades e periodicidade estabelecidas pelo órgão ou entidade municipal competente pela limpeza urbana; resíduos gerados em edificações unifamiliares ou multifamiliares com características de resíduos domiciliares, que exceda o volume de duzentos e quarenta litros ou sessenta quilos, por período de vinte e quatro horas, por unidade domiciliar, fixado para a coleta regular; - resíduos gerados em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, com características de resíduos domiciliares, que exceda o volume de duzentos e quarenta litros ou sessenta quilos, por período de vinte e quatro horas, por contribuinte, fixado para a coleta regular; - resíduos gerados em estabelecimentos industriais ou nos demais imóveis não residenciais, com características de resíduos domiciliares; - resíduos produzidos pela limpeza de terrenos não edificados ou não utilizados; - outros Resíduos Extradomiciliares, definidos em regulamento, que pela sua composição

qualitativa ou quantitativa, enquadrem-se na presente classificação. § 1º A coleta, o transporte, a destinação final dos resíduos sólidos extradomiciliares são de responsabilidade do gerador, devendo ser processados por métodos aprovados e licenciados pelos órgãos ambientais competentes, de acordo com a legislação específica, com as normas ambientais, com as disposições desta lei, de seu regulamento e normas técnicas do órgão gerenciador da limpeza urbana de Imperatriz. § 2º O órgão gerenciador da limpeza urbana de Imperatriz somente executará a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos sólidos extradomiciliares através de seus serviços regulares de coleta e transporte de resíduos sólidos em caráter facultativo e a seu exclusivo critério, cobrando a TCRE. § 3º Entende-se por serviços regulares de coleta de resíduos sólidos, a remoção e o transporte para os destinos apropriados dos resíduos sólidos adequadamente acondicionados e colocados pelos geradores em locais previamente determinados, nos dias e horários estabelecidos, observados os limites de peso ou volume. § 4º Os serviços regulares de coleta e transporte de resíduos sólidos serão executados conforme o disposto nesta lei, em seu regulamento e nas normas técnicas do órgão gerenciador da limpeza urbana de Imperatriz. § 5º A coleta e o transporte dos resíduos extradomiciliares processar-se-ão em conformidade com as normas e planejamento estabelecidos para as atividades regulares de limpeza urbana pelo órgão gerenciador da limpeza urbana de Imperatriz. § 6º O acondicionamento de resíduos sólidos extradomiciliares obedecerá, em cada caso, ao regulamento desta lei, às normas técnicas do órgão gerenciador da limpeza urbana de Imperatriz e à legislação específica. § 7º Para fins de pagamento pelo serviço público de coleta, transporte e disposição final, compete ao órgão gerenciador da limpeza urbana de Imperatriz a aferição de volume ou peso dos resíduos gerados, conforme disposto nesta lei e nas normas técnicas do órgão gerenciador da limpeza urbana de Imperatriz. Art. 276. São contribuintes da TCRE as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que requeiram a coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos extradomiciliares. Art. 277. A TCRE será calculada e lançada de acordo com o Anexo XVI deste Código. § 1º O lançamento da TCRE será feito em nome do contribuinte e o seu recolhimento efetuado em cota única, anteriormente à execução do serviço. § 2º Ficam isentos da TCRE os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta do Município de Imperatriz e a da Câmara Municipal de Imperatriz. Seção III - Da Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares - TCRD Art. 278. A Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TCRD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição relativos à coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares. § 1º Consideram-se resíduos sólidos domiciliares os originários de atividades domésticas em residências urbanas. § 2º Equiparam-se aos resíduos sólidos domiciliares, os resíduos provenientes de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que, possuindo as mesmas características dos resíduos sólidos domiciliares, possuam volume gerado inferior ou igual a duzentos e quarenta litros ou o peso inferior ou igual a sessenta quilos, por período de vinte e quatro horas, por contribuinte. § 3º As edificações residenciais ou os imóveis comerciais e prestadores de serviço que possuírem potencial de geração de resíduos em quantidades superiores a duzentos e quarenta litros ou sessenta quilos, por período de vinte e quatro horas, por contribuinte, ficam excluídos da incidência da taxa prevista no caput deste artigo, ficando o estabelecimento gerador responsável pela coleta, transporte e disposição final. § 4º O Município poderá, a seu critério, executar os serviços previstos no § 3º deste artigo, sujeitando o contribuinte ou responsável pelo imóvel gerador dos resíduos, ao pagamento da taxa prevista no art. 274 deste Código. Art. 279. O contribuinte da TCRD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis situados em logradouros públicos ou particulares onde a prefeitura mantenha com regularidade os serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares. Art. 280. A TCRD será calculada considerando-se o valor estimado da prestação de serviços e o potencial de geração anual de resíduos na edificação. § 1º O potencial de geração de resíduos na edificação será calculado da seguinte forma: - quando a área da edificação for menor ou igual a 500m² (quinhentos metros quadrados): PGR=A×C1×Y×N (I) - quando a área da edificação for maior que 500m² (quinhentos metros quadrados): PGR=[(500×C1)+(A-500)×C2]×Y×N (I) Onde: PGR=Potencial de geração de resíduos anuais, expresso em kg; A = Área da edificação, expresso em m²; C1, C2 =

Coeficiente de geração de resíduos, expresso em l/m²; Y = Densidade aparente dos resíduos, expresso em kg/l; N = Número de dias por ano. § 2º A TCRD em imóveis residenciais, comerciais e prestadores de serviço será calculada da seguinte forma: Taxa = (PGR×PSER) (I) 3000 Onde: PGR = Potencial de geração de resíduos anuais, expresso em kg; PSER = Preço Unitário do Serviço, corresponde ao valor unitário referencial, relativo ao preço dos serviços de coleta, remoção e disposição final dos resíduos sólidos, expresso em reais por tonelada. § 3º Os índices a serem aplicados nas fórmulas constantes dos parágrafos anteriores, deste artigo, são os discriminados abaixo: ÍNDICE IMÓVEL RESIDENCIAL COMERCIAL E PRESTADOR DE SERVIÇO C1 0,09 0,12 C2 0,04 0,06 Y 0,25 0,25 N 365 365 § 4º Nos imóveis residenciais, as edificações com área superior a 5.400 m² (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), por possuírem potencial de geração de resíduos diários em quantidades superiores a duzentos e quarenta litros ou sessenta quilos, a responsabilidade pelos Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos será do próprio contribuinte. § 5º Nos imóveis comerciais e prestadores de serviço, as edificações com área superior a 3.500 m² (três mil e quinhentos metros quadrados), por possuírem potencial de geração de resíduos diários em quantidades superiores a duzentos e quarenta litros ou sessenta quilos, a responsabilidade pelos Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos será do próprio contribuinte. § 6º Na hipótese de utilização do imóvel para fins residenciais e não residenciais (comerciais e prestadores de serviço), a TCRD será calculada aplicando-se o índice correspondente à utilização preponderante quanto à área utilizada. § 7º O Preço Unitário do Serviço (PSER), que fica definido em R$ 183,89 (cento e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos) por tonelada, será atualizado, anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo. § 8º Nos casos de construção nova, o lançamento será feito a partir da inscrição da nova unidade imobiliária no cadastro respectivo. Art. 281. A TCRD poderá ser lançada em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano devendo a notificação de lançamento indicar os elementos distintos de cada tributo e os valores correspondentes. Art. 282. Aplicam-se no que couber à TCRD, as disposições relativas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, sem que valham, quanto à taxa, as hipóteses de dispensa de pagamento do imposto mencionado. Art. 283. São isentos da TCRD: - os imóveis cujo valor venal não ultrapasse R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), obedecidos aos critérios de avaliação imobiliária da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, e desde que o seu proprietário, possuidor ou titular do domínio útil nele resida e não possua outro imóvel no Município; - os imóveis de propriedade da Administração Direta e Indireta do Município de Imperatriz e da Câmara Municipal de Imperatriz; - os imóveis cedidos gratuitamente à Administração Direta e Indireta do Município de Imperatriz, durante o prazo da cessão. Parágrafo único. O valor a que se refere o inciso I do caput deste artigo será atualizado, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo. Seção IV - Da Taxa de Expediente – TE Art. 284. A Taxa de Expediente - TE tem como fato gerador a análise, despacho, autenticação e arquivamento pelas autoridades municipais de documentos apresentados por interessados nas repartições do Município, bem como a lavratura de atos em geral, inclusive inscrição em cadastro, termos, contratos, declarações e demais atos realizados ou emanados pelo Poder Público Municipal. Art. 285. O contribuinte da TE é a pessoa física ou jurídica que figurar no ato administrativo, nele tiver interesse ou dele obtiver qualquer vantagem ou houver requerido. Art. 286. A TE será calculada e lançada de acordo com o Anexo XVII deste Código. § 1º O lançamento da TE será feito em nome do contribuinte e o seu recolhimento efetuado em cota única, anteriormente à execução do serviço. § 2º Ficam isentos da TE os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios e a Câmara Municipal de Imperatriz. Seção IV - Da Taxa de Fiscalização e Controle de Transporte e Trânsito - TFCTT Art. 287. A Taxa de Fiscalização e Controle de Transporte e Trânsito tem como fato gerador a fiscalização dos serviços de transporte e trânsito urbano, de utilização das vias, logradouros públicos e de expediente e serviços diversos, prestados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Trânsito e

Transporte (SETRAN), às concessionárias, permissionárias, autorizatárias e aos demais contribuintes. Parágrafo único. Entende-se por atividades sujeitas a fiscalização e controle dos serviços públicos de transporte e trânsito urbano, a fiscalização dos serviços concedidos, a remoção, a guarda, o estacionamento, o licenciamento de veículos de transporte, a interdição de vias e ruas municipais, a emissão das certidões de diretrizes de obras, a permissão para desenvolver atividades comerciais permanentes ou esporádicas nas vias públicas. Art. 288. Contribuinte da Taxa de Fiscalização e Controle de Transporte e Trânsito é a concessionária, permissionária e autorizatária de serviços públicos concedidos ou usuário que demande serviços ou autorizações da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SETRAN, conforme disposto no parágrafo único do art. 287. Art. 289. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização e Controle de Transporte e Trânsito é o custo do exercício do poder de polícia relativo aos serviços prestados por concessionárias, permissionárias e autorizatária, e sobre serviços demandados por usuários, ambos explicitados pelo parágrafo único do art. 287, dimensionados segundo o Anexo XVIII neste Código. Art. 290. A Taxa de Fiscalização e Controle de Transporte e Trânsito será lançada de uma vez ou parceladamente e arrecadada por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devendo o recolhimento ser procedido em qualquer agência bancária da rede arrecadadora, na forma e nos prazos regulamentares. Parágrafo único. O Poder Executivo poderá delegar competência ao órgão ou instituição prestadora do serviço público, para promover a cobrança das respectivas taxas. TÍTULO VII DAS CONTRIBUIÇÕES CAPÍTULO I - DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Seção I - Do Fato Gerador e Incidência da Contribuição de Melhoria Art. 291. A Contribuição de Melhoria, de competência do Município de Imperatriz, tem como fato gerador a valorização imobiliária dos imóveis localizados em área beneficiada por obras públicas realizadas pelo Município. Art. 292. Incide a Contribuição de Melhoria quando da realização de quaisquer das seguintes obras: – abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas; – construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos; – construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema; – serviços de obras e abastecimento de água potável, esgotos sanitários, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações da comodidade pública; – proteção contra secas, inundações, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação; – construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos; – aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico; – construção de estrada de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem; – quaisquer outras obras ou serviços de que decorra valorização de imóveis de propriedade do contribuinte. Parágrafo único. Não incide contribuição de melhoria na hipótese de simples recapeamento ou reparação de vias e logradouros públicos. Seção II - Da Sujeição Passiva da Contribuição de Melhoria Subseção I - Do Contribuinte Art. 293. O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, do imóvel alcançado pelo acréscimo de valor, localizado na área beneficiada por obra pública municipal. Parágrafo único. A obrigação a que se refere o caput deste artigo transmite-se aos adquirentes e sucessores, a qualquer título. Subseção II - Dos Responsáveis pelo Pagamento Art. 294. A critério da Administração Tributária do Município de Imperatriz, a Contribuição de Melhoria poderá vir a ser exigida: – de quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos; – de quaisquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto. § 1º O disposto nos incisos I e II do caput deste artigo aplica-se ao espólio das pessoas neles referidas. § 2º No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro. § 3º O titular do direito de superfície é responsável solidário pelo pagamento da Contribuição de Melhoria. § 4º Não terá nenhum efeito perante o Fisco a convenção particular ou cláusula de instrumento de locação que atribua ao locatário ou a pessoa diversa, a responsabilidade pelo pagamento, no todo ou em parte, da Contribuição de Melhoria lançada sobre o imóvel. Art. 295. Para fins de atribuição da responsabilidade pelo pagamento da Contribuição de Melhoria, os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário,

cabendo, àquele que figurar como sujeito passivo, exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem. Seção III - Das Isenções Art. 296. São isentas da Contribuição de Melhoria: – as valorizações dos imóveis da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, que estejam sendo utilizados nas suas finalidades constitucionais, quando localizados em área beneficiada direta ou indiretamente por obra pública municipal; – as valorizações dos templos de qualquer culto, quando localizados em área beneficiada por obra pública municipal; – as valorizações dos imóveis integrantes do patrimônio dos partidos políticos, inclusive suas fundações, e das instituições de educação e de assistência social, atendidos os requisitos do art. 14 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), quando localizados em área beneficiada direta ou indiretamente por obra pública municipal. Parágrafo único. Excetua-se da hipótese prevista no inciso I deste artigo, os imóveis prometidos à venda, e os submetidos a regime de enfiteuse ou aforamento. Seção IV - Do Cálculo da Contribuição de Melhoria Art. 297. O cálculo da Contribuição de Melhoria tem como limite total o custo da obra pública de que decorra valorização imobiliária e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, e será procedido conforme previsto em regulamento. § 1º Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamentos ou empréstimos e o seu valor será atualizado até data do lançamento pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que o substitua. § 2º Serão incluídos nos orçamentos de custos das obras todos os investimentos necessários para que os benefícios dela sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência. § 3º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a ser financiada ou ressarcida, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização, conforme regulamento. Seção V - Do Lançamento e da Cobrança da Contribuição de Melhoria Art. 298. Será lançada a Contribuição de Melhoria em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, aplicando-se, no que couber, as normas referentes ao IPTU, inclusive a da aferição da área construída do imóvel beneficiado com a Contribuição de Melhoria, que pode se dar de modo físico ou por meio de tratamento de imagens aerofotogramétricas, de satélite ou similar. Art. 299. A notificação do lançamento dar-se-á com a sua entrega ao contribuinte ou à pessoa que resida no imóvel, representante, preposto ou inquilino. § 1º No caso de terreno, a notificação far-se-á pela entrega desta no endereço de correspondência indicado pelo sujeito passivo para efeito da notificação do IPTU. § 2º Comprovada a impossibilidade da entrega da notificação, esta será feita por edital, observadas as disposições regulamentares. Art. 300. Para o lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria, será publicado, previamente, edital contendo, dentre outros, os seguintes elementos: – memorial descritivo do projeto; – orçamento do custo da obra; – determinação da parcela de custo da obra a ser financiada ou ressarcida pela Contribuição de Melhoria; – delimitação da zona beneficiada; e – determinação do fator de absorção do benefício de valorização para toda a zona, ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas. § 1º A providência a que alude os incisos IV e V deste artigo, observará a delimitação em planta própria de uma área ampla e suficiente, em redor da obra objeto da cobrança, garantindo a inserção de todos os imóveis que, direta ou indiretamente, sejam beneficiados, podendo excluir imóveis que, mesmo próximos à obra, não venham a ser por ela beneficiados. § 2º Aplica-se o disposto neste artigo, também, às obras públicas em execução, constantes de projeto ainda não concluído. Art. 301. O contribuinte da Contribuição de Melhoria poderá, no prazo de trinta dias, a partir da data da publicação do edital prevista no art. 300 deste Código, apresentar impugnação em relação a quaisquer dos elementos nele constantes. Parágrafo único. A impugnação ao edital deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, a quem cabe decidir em despacho fundamentado. Art. 302. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento da contribuição referente a esses imóveis. Art. 303. A Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária deverá notificar o sujeito passivo, diretamente ou por edital: – do valor da Contribuição de Melhoria lançada; – da forma e

dos prazos de seu pagamento; – dos elementos que integraram o respectivo cálculo; – do prazo para a reclamação; e – do local de pagamento. Art. 304. Aplicam-se à notificação do lançamento da Contribuição de Melhoria, no que couber, as regras relativas à notificação do lançamento do IPTU. Art. 305. O sujeito passivo que não concordar com o lançamento da Contribuição de Melhoria, no todo ou em parte, poderá contestá-lo, protocolando reclamação no prazo de trinta dias a contar da data da notificação do lançamento. § 1º A reclamação só será admitida se devidamente fundamentada e instruída com os documentos comprobatórios das alegações. § 2º A reclamação protocolada fora do prazo previsto no caput deste artigo, que traga evidências e provas materiais favoráveis ao sujeito passivo, será recebida como pedido de revisão de lançamento, não suspendendo a exigibilidade da obrigação principal. Seção VI - Do Pagamento da Contribuição de Melhoria Art. 306. A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga mediante parcelamento, ou de uma única vez, com ou sem desconto. § 1º Poderá ser concedido ao sujeito passivo desconto calculado sobre o valor integral da contribuição lançada, cujo percentual não ultrapassará quinze por cento, desde que a Contribuição de Melhoria seja paga em cota única, até a data do vencimento da primeira parcela do lançamento original. § 2º O percentual de desconto referido no § 1º deste artigo será definido por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 307. Os débitos de Contribuição de Melhoria não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidos de multa e juros moratórios, na forma disciplinada neste Código para todos os tributos de competência do Município. Seção VII - Das Disposições Gerais Relativas à Contribuição de Melhoria Art. 308. Aplicam-se à Contribuição de Melhoria disposições referentes à Dívida Ativa, estabelecidas neste Código. Art. 309. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal: – mediante ato normativo, editar as instruções complementares e que se fizerem necessárias à arrecadação da Contribuição de Melhoria; – firmar convênio com a União ou com o Estado do Maranhão, para efetuar a arrecadação e fiscalização da Contribuição de Melhoria devida por obra executada isoladamente por aqueles entes tributantes, ou em parceria com o Município. Art. 310. Para os imóveis situados nas áreas direta ou indiretamente beneficiadas por obras públicas, será feito levantamento cadastral para efeito de lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria. Parágrafo único. Far-se-á o levantamento cadastral: – por declaração do proprietário do imóvel ou de seu possuidor, através de preenchimento de formulário, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO ; ou – de ofício, através de verificação no local, ou por meio de tratamento de imagens aerofotogramétricas, de satélite ou similar. CAPÍTULO II - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP Seção I - Do Fato Gerador e da Incidência da CIP Art. 311. A CIP tem por fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação pública nos limites territoriais do Município de Imperatriz. Parágrafo único. A CIP tem por finalidade custear o planejamento, a operação, a manutenção, a recuperação, a ampliação, a instalação, a implantação, a modernização, a eficientização, o melhoramento e o desenvolvimento da rede e demais infraestruturas aplicadas ou que impactem na iluminação de: - vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, praças, avenidas, logradouros, caminhos, túneis, passagens, jardins, estradas, passarelas e rodovias; e - bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança, além da iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas. Art. 312. A incidência da CIP independe: – do local de instalação dos equipamentos públicos e das luminárias, podendo situar-se no centro ou em qualquer dos lados, direito ou esquerdo, das vias e logradouros do Município de Imperatriz; – da forma de distribuição das luminárias nas praças, logradouros ou bens públicos; III - da localização do imóvel no Município de Imperatriz. Seção II - Do Contribuinte da CIP Art. 313. O contribuinte da CIP é a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil, locatária, comodatária ou possuidora, a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município de Imperatriz. Seção III - Das Isenções da CIP Art. 314. São

isentos da CIP: - os consumidores de baixa renda na faixa de 0 a 79 KWh/mês; - os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Imperatriz e da Câmara Municipal de Imperatriz. Art. 315. Ficam isentos da CIP os contribuintes residentes ou instalados em vias ou logradouros que não possuam iluminação pública. Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo: – cessará a partir do mês seguinte ao do início do fornecimento de iluminação pública; – não se aplica em casos de interrupção provisória do fornecimento de energia elétrica em virtude de instalação, manutenção, melhoramento e expansão de rede de iluminação pública ou decorrente de qualquer outro fato que provoque a interrupção provisória. Seção IV - Da Base de Cálculo e da Alíquota da CIP Art. 316. A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica ativa, constante da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica do contribuinte, emitida pela empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município de Imperatriz, ou congênere, sendo deduzidas as parcelas relativas a outros tributos, ressalvados os casos previstos no § 3º, deste artigo. § 1º A alíquota para o cálculo da CIP será de 12%(doze por cento) para a classe Residencial e 13%(treze por cento) para as demais classes de consumo. § 2º Estão excluídos da base de cálculo da CIP os seguintes valores de consumo: I - o excedente a 2.500 kWh/mês, nas classes de imóveis residenciais e rurais; II - o excedente a 5.000 kWh/mês, nas demais classes de imóveis. § 3º Tratando-se de imóvel sem ligação regular de energia elétrica, a CIP será calculada por valor fixo anual em função da área do terreno do imóvel constante nos registros do Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF utilizado para fins do cálculo do IPTU, conforme disposto nesta Lei Complementar. Art. 317. A CIP será calculada da seguinte forma: - mediante aplicação da alíquota de 12% (doze por cento) para a classe Residencial e 13%(treze por cento) para as demais classes sobre o valor mensal do consumo total de energia elétrica ativa, constante da nota fiscal/conta de energia elétrica do contribuinte que possuir ligação de energia elétrica regular, emitida pela empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município de Imperatriz, ou congênere, sendo deduzidas as parcelas relativas a outros tributos; e - em se tratando de imóvel, edificado ou não edificado, sem ligação regular de energia elétrica, mediante aplicação de valor fixo anual, obtido em função da área do terreno do imóvel, de acordo com os seguintes parâmetros: até 50 m², isento da CIP; acima de 50 m² até 300 m², CIP de R$ 88,00 (oitenta e oito reais) por ano; acima de 300 m² até 500 m², CIP de R$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) por ano; ano; e acima de 500 m² até 1.000 m², CIP de R$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais) por acima de 1.000 m², CIP de R$ 500,00 (quinhentos reais) por ano. § 1º Os valores da CIP previstos para cada faixa de área de terreno de imóvel constantes do inciso II, deste artigo, serão atualizados anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo. § 2º No caso do inciso II, deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador da CIP em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento. Seção V - Da Cobrança da CIP Art. 318. A CIP será cobrada na forma abaixo: - mensalmente, junto com a fatura de energia elétrica emitida pela empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município de Imperatriz, ou congênere, quando o imóvel, edificado ou não edificado, possuir ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia no Município de Imperatriz, hipótese em que o cálculo da contribuição será feito de acordo o previsto no inciso I do artigo 317 desta Lei Complementar; e - anualmente, junto com a notificação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) – emitida pelo Município de Imperatriz, quando o imóvel, edificado ou não edificado, não possuir ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia no Município de Imperatriz, hipótese em que a contribuição será devida em valor fixo, conforme previsto no inciso II do artigo 317 desta Lei Complementar. § 1º Os valores da CIP cobrados na fatura de energia elétrica e não pagos no vencimento serão devidamente atualizados pelos mesmos índices aplicados aos débitos de energia elétrica, acrescidos de multa e juros moratórios, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ressalvados os casos de cobrança pelo Município de Imperatriz, quando terão o seu valor atualizado anualmente com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA - E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidos de multa, juros moratórios e honorários advocatícios, nos termos da legislação tributária municipal.

§ 2º Quando o lançamento e a arrecadação da CIP se fizerem junto com o IPTU, poderá o Executivo, por meio de Decreto, autorizar seu pagamento em parcelas mensais, nas mesmas condições estabelecidas para o IPTU. § 3º Os recursos da CIP arrecadados junto com o IPTU deverão ser depositados nas respectivas destinações a que se referem os incisos I e II do caput do art. 324, devendo ser observado o disposto nos arts. 320 e 326. § 4º O recolhimento em atraso da CIP cobrada junto com o IPTU ensejará acréscimo de correção monetária, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidos de multa, juros moratórios e honorários advocatícios, nos termos da legislação municipal. § 5º A CIP cobrada mensalmente, na forma do inciso I do caput deste artigo, deverá ter seus valores homologados pelo Fisco Municipal, quando do recolhimento pela empresa distribuidora de energia elétrica. Art. 319. O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa. § 1º Inscrita a dívida, serão devidos, pelo sujeito passivo, custas, honorários advocatícios e demais despesas, na forma regulamentar, observado o disposto na legislação específica. § 2º A inscrição na Dívida Ativa, observadas as disposições emanadas do Código Tributário Nacional – CTN, terá como pressuposto da formalização do título, a comunicação pela concessionária do não pagamento. Art. 320. Caso haja excedente de recursos da CIP, após o integral cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do contrato de parceria público-privada que vise à concessão dos serviços de iluminação pública, tais valores excedentes deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP. Seção VI - Disposições Gerais Relativas à CIP Art. 321. O Município de Imperatriz poderá manter acordo de arrecadação ou contrato com empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, ou congênere, disciplinando a forma de cobrança e o repasse dos recursos arrecadados relativos à CIP, bem como remuneração decorrente dos custos com arrecadação e cobrança da CIP, respeitadas disposições contidas neste Código e na forma que dispuser o regulamento. § 1º O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, dentre outras cláusulas, dispor sobre o repasse, ao Município de Imperatriz, do valor arrecadado pela empresa distribuidora. § 3º A empresa prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica fica sujeita à apresentação de quaisquer informações ou declarações referentes à CIP requeridas pelo Município de Imperatriz. Art. 322. Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município de Imperatriz, ou congênere, que deverá cobrar a CIP na fatura de consumo de energia elétrica e recolher, até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente à arrecadação, a integralidade do valor do tributo arrecadado: - na conta a que se refere o art. 327, § 1º, desta Lei Complementar, caso esta tenha sido prevista e implementada no âmbito da parceria público--privada mencionada no art. 327, caput, do mesmo diploma, e conforme disposto na respectiva lei autorizativa; ou - no Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, nos demais casos. § 1º A falta de repasse ou o repasse a menor da CIP pelo responsável tributário, no prazo previsto no caput, antes de iniciado o procedimento fiscal, implicará: - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês; - atualização dos valores não repassados com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo; e - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do tributo devido, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento). § 2º Os acréscimos a que se refere o § 1º, deste artigo, serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse. § 3º Quando deixar de cobrar a CIP na fatura de energia elétrica, fica o responsável tributário obrigado a depositar, nas respectivas destinações a que se referem os incisos I e II, do caput, deste artigo, o valor da contribuição, com as multas e demais acréscimos devidos pelo contribuinte até aquela data, em conformidade com a legislação, acrescido dos encargos previstos no § 1º, deste artigo. § 4º Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, e sem prejuízo do disposto nos §§ 1º a 3º, deste artigo, exceto em relação à multa moratória prevista no inciso III, do § 1º, deste artigo, a partir do início do procedimento fiscal, será aplicável ao responsável tributário multa de ofício sobre o valor da CIP não depositada, nos seguintes percentuais: - 30 % (trinta por cento), na hipótese prevista no § 3º deste artigo; - 35 % (trinta e cinco por cento), na falta ou insuficiência de

repasse da Contribuição ao Município, quando paga pelo consumidor na respectiva fatura de energia elétrica. § 5º O responsável tributário não responderá pela ausência de pagamento da CIP por parte do contribuinte, ressalvado o disposto no presente artigo, em especial nos §§ 1º a 4º deste artigo. § 6º Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, ou congênere, deverá aplicar, sobre o valor devido a título de CIP, os acréscimos previstos no § 1º, do artigo 318, desta Lei Complementar. § 7º A falta de pagamento da CIP incluída na fatura mensal autoriza a repetição da cobrança pela concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, ou congênere, na forma adotada por ela para cobrança da tarifa de energia elétrica. § 8º Na hipótese de adimplemento parcial da fatura de energia elétrica, a imputação do respectivo pagamento deve se dar primeiro no débito da CIP. § 9º A responsabilidade prevista neste artigo também se aplica quando a concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, ou congênere, deixar de cobrar a CIP na fatura de energia elétrica, excetuando-se os casos autorizados na legislação. § 10. Na hipótese prevista no § 3º, deste artigo, não subsistirá o débito do contribuinte da CIP em face do Município no que se refere ao correspondente valor efetivamente depositado pela concessionária nas destinações referidas no caput, sem prejuízo do direito de a concessionária cobrá- lo do contribuinte de forma regressiva. § 11. Havendo a cobrança regressiva de que trata o § 10, deste artigo, não se aplica a tais recursos arrecadados pela concessionária o dever de depósito estabelecido no caput. Art. 323. A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município de Imperatriz, responsável pelo recolhimento da CIP, deverá declarar mensalmente, à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente ao de referência de consumo, por meio eletrônico, os seguintes relatórios: I - Relatório de Faturamento; II - Relatório de Recolhimento; III - Relatório de Reavaliação; IV - Relatório de Desligamento. § 1º Considera-se Relatório de Faturamento aquele que indica todos os lançamentos realizados no mês referência e deverá incluir os itens exigidos em regulamento. § 2º Considera-se Relatório de Recolhimento aquele que discrimina os valores pagos pelos contribuintes e repassados ao município no mês de referência e deverá incluir os itens exigidos em regulamento. § 3º Considera-se Relatório de Reavaliação aquele que indica as contas que estão em processo de avaliação e questionamento pelos consumidores e deverá incluir os itens exigidos em regulamento. § 4º Considera-se Relatório de Desligamento aquele que indica todos os cortes e religações no fornecimento de energia elétrica realizados no mês de referência e deverá incluir os itens exigidos em regulamento. Art. 324. Os descumprimentos às normas relativas à CIP constituem infrações e sujeitam o infrator a multa, consoante as seguintes hipóteses: – multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por relatório/mês: deixar de enviar, ou enviar fora do prazo, qualquer dos relatórios previstos no art. 323, desta Lei Complementar; enviar relatórios com dados inexatos, incompletos ou com omissões de elementos indispensáveis à apuração do valor da CIP devida. – multa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por embaraço à ação fiscal ou sonegação de documentos indispensáveis à apuração do valor da CIP devida. Art. 325. A empresa distribuidora de energia elétrica manterá cadastro atualizado dos contribuintes e fornecerá, dos inadimplentes, os dados necessários à inscrição na Dívida Ativa do Município de Imperatriz, quando for o caso. Art. 326. Observado o disposto nos arts. 320 e 322, desta Lei Complementar, o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP é constituído pelos recursos de arrecadação da CIP e, quando necessário, de outros recursos orçamentários da receita do Município de Imperatriz, e se destina, exclusivamente, para aplicação no Sistema de Iluminação Pública de Imperatriz. Parágrafo único. O Conselho Municipal Fiscalizador do Fundo de Iluminação Pública é constituído, paritariamente, pelos membros das classes consumidoras envolvidas, conforme regulamento. Art. 327. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular a totalidade das receitas municipais provenientes da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP para pagamento e garantia da contraprestação de parceria público-privada cujo objeto seja prestação de serviços de iluminação pública no Município, incluídas as finalidades a que se refere o art. 311, parágrafo único, desta Lei Complementar. § 1º A vinculação de que trata o caput, deste artigo, poderá ser estabelecida por instrumento contratual, o qual poderá prever que os recursos decorrentes da arrecadação da CIP serão depositados em contas segregadas junto a uma instituição custodiante, respeitado o disposto no art. 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988. § 2º O contrato poderá definir que a instituição

custodiante de que trata o § 1º, deste artigo, será responsável pelo controle e pelo repasse dos recursos depositados na conta vinculada, nos estritos limites das regras e das condições definidas no contrato, de forma a assegurar o regular cumprimento das obrigações pecuniárias do Poder Executivo no âmbito da concessão. § 3º A desvinculação de receitas com fundamento no art. 76-B, do ADCT, somente poderá atingir os recursos da CIP que ingressarem no FUMIP. § 4º A CIP integrará a base de cálculo de repasse de duodécimo mensal ao Poder Legislativo Municipal, desde que observe os requisitos, cumulativamente, de observância ao percentual de gastos previstos no art. 29-A da Constituição Federal e do limite de valor estabelecido pela dotação orçamentária destinada à Câmara Municipal de Imperatriz. LIVRO II PARTE GERAL TÍTULO I DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 328. A legislação tributária do Município de Imperatriz compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e sobre relações jurídicas a eles pertinentes. Art. 329. Em relação aos tributos de competência do Município de Imperatriz, somente a lei municipal poderá estabelecer: I – a instituição ou a sua extinção; II – a majoração ou a sua redução; III – a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo; IV – a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo; – a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas; e – as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades. § 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso. § 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização monetária da respectiva base de cálculo, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo. Art. 330. Os decretos que regulamentarem leis tributárias do Município de Imperatriz observarão os preceitos e disposições constitucionais, as normas gerais estabelecidas no Código Tributário Nacional, as normas deste Código e a legislação pertinente. § 1º O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas neste Código. § 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, atualizar a base de cálculo dos tributos, fixando valores de acordo com índice oficial previsto em norma, estando autorizado ao implemento dessa providência pela legislação tributária. Art. 331. Consideram-se normas complementares da legislação tributária municipal os atos normativos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelas autoridades administrativas do Município de Imperatriz, as decisões proferidas em Processo Administrativo Tributário a que a lei atribua eficácia normativa, os convênios de que tenha sido parte o Município, e ainda, as práticas reiteradamente observadas na Administração Municipal. Parágrafo único. A observância das normas referidas no caput deste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização monetária da base de cálculo do tributo. Art. 332. Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infrações à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas exclusivamente pelos servidores do Fisco Municipal conforme as suas atribuições. CAPÍTULO II - DA VIGÊNCIA Art. 333. A vigência da legislação tributária do Município de Imperatriz rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, observando-se ainda o previsto neste Capítulo. Art. 334. A legislação tributária do Município de Imperatriz poderá vigorar além dos limites da circunscrição do seu território quando for admitida a extraterritorialidade por ato normativo celebrado com outro município, ou do que disponham normas gerais expedidas pela União. Art. 335. Salvo disposição em contrário, entram em vigor: – os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, na data da sua publicação; – as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, trinta dias após a data da sua publicação; – os convênios celebrados pelo Município, na data neles prevista. Art. 336. Respeitada a anterioridade nonagesimal, e se a lei não dispuser de modo diverso, entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação os dispositivos de lei tributária do Município que: – instituem ou majoram impostos; – definem novas hipóteses de incidência; – extinguem ou reduzem isenções, salvo se lei

municipal dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte. CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO Art. 337. A legislação tributária do Município de Imperatriz aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa. Art. 338. A lei tributária municipal aplica-se a ato ou fato pretérito: – em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados; – tratando-se de ato não definitivamente julgado: quando deixe de defini-lo como infração; quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo; quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei tributária municipal vigente ao tempo da sua prática. CAPÍTULO IV - DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO Art. 339. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo. Art. 340. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada: – a analogia; – os princípios gerais de direito tributário; – os princípios gerais de direito público; – a equidade. § 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei. § 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido. Art. 341 Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para a definição dos respectivos efeitos tributários. Art. 342. A lei tributária do Município de Imperatriz não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado do Maranhão, ou pela Lei Orgânica do Município, para definir ou limitar competências tributárias. Art. 343. Interpreta-se literalmente a legislação tributária do Município que disponha sobre suspensão ou exclusão do crédito tributário, outorga de isenção e dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias. Art. 344. A lei tributária do Município de Imperatriz, que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto: efeitos; – à capitulação legal do fato; – à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus – à autoria, imputabilidade, ou punibilidade; – à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação. TÍTULO II DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 345. A obrigação tributária é principal ou acessória. § 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, e tem por objeto o pagamento de tributo de competência do Município ou penalidade pecuniária relativa ao tributo, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente. § 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos. § 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária. Art. 346. São obrigações acessórias, dentre outras previstas na legislação do Município de Imperatriz: – a inscrição e quando for o caso, a baixa da inscrição, junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária; – apresentar declarações e guias na conformidade da legislação tributária; – comunicar ao Fisco municipal qualquer alteração relevante capaz de criar, modificar ou extinguir obrigações tributárias; – conservar e apresentar qualquer documento solicitado por agente do Fisco municipal que, de algum modo, se refira à operação ou situação que constitua fato gerador, ou sirva de comprovação da veracidade de dados contidos em guias e outros documentos fiscais; – prestar, quando solicitado por agente do Fisco, esclarecimentos e informações que se refiram a fato gerador da obrigação tributária. Parágrafo único. Os beneficiários de imunidade ou isenção ficam sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo. CAPÍTULO II - DO FATO GERADOR Art. 347. Define-se fato gerador da obrigação: – principal: a situação definida em lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município; – acessória: qualquer situação que, na forma da legislação tributária municipal, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal. Art. 348. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos: – tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios; – tratando-se de situação jurídica, desde o

momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável. Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos definidos em lei. Art. 349. Para os efeitos do inciso II do art. 348 deste Código, salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados: – sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento; – sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio. Art. 350. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se: – da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos; – dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos. CAPÍTULO III - DA SUJEIÇÃO ATIVA E PASSIVA Seção I - Do Sujeito Ativo Art. 351. O Município de Imperatriz, pessoa jurídica de direito público interno, é o sujeito ativo competente para efetuar a tributação, lançamento, arrecadação, fiscalização e exigir o cumprimento da obrigação tributária definida neste Código e na legislação tributária. § 1º É indelegável a competência tributária do Município de Imperatriz, salvo a atribuição de arrecadar tributos. § 2º É delegável a outra pessoa jurídica de direito público interno a atribuição da função de arrecadar os tributos de que trata este Código e a legislação que o complementa ou, ainda, de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária. Seção II - Do Sujeito Passivo Subseção I - Disposições Gerais Art. 352. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica obrigada ao recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária de competência municipal. Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação tributária principal diz-se: – contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador; e – responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei. Art. 353. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos previstos na legislação tributária do Município. Art. 354. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributo municipal, não podem ser opostas ao Fisco Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes. Subseção II - Da Capacidade Tributária Art. 355. São irrelevantes para excluir a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação tributária ou a decorrente de sua inobservância – a causa que, de acordo com o direito privado, exclua a capacidade civil da pessoa – o fato de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividade civil, comercial ou profissional, ou da administração direta de seus bens ou negócios; – a irregularidade formal na constituição de empresa ou de pessoa jurídica de direito privado, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional; – a inexistência de estabelecimento fixo, a clandestinidade ou a precariedade de suas instalações. Subseção III - Do Domicílio Tributário Art. 356. Ao sujeito passivo regularmente inscrito em cadastro da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária é facultado escolher e indicar o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária. § 1º Na falta de indicação do domicílio tributário pelo contribuinte do Município de Imperatriz, considerar-se-á como tal: – quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o local habitual de sua atividade; – quanto às pessoas jurídicas: de direito privado ou das entidades empresariais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento; de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município de Imperatriz. § 2º Quando não couber a aplicação das regras fixadas neste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à respectiva obrigação tributária. § 3º A Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, por seus agentes, poderá recusar o domicílio que o contribuinte ou responsável indicar, quando a localização, o acesso ou qualquer outro aspecto, seja capaz de impossibilitar ou dificultar a arrecadação ou a fiscalização, caso em que se adotará o que estabelece o § 2o deste artigo. Art. 357. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, reclamações, impugnações, recursos, declarações, guias, consultas e quaisquer outros documentos dirigidos ou

apresentados ao Fisco. CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA Seção I - Disposições Gerais Art. 358. São responsáveis pelo crédito tributário do Município de Imperatriz: I – os contribuintes, nas condições estabelecidas para cada tributo de competência do Município; II– as demais pessoas as quais a lei atribui de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário, por vinculação ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo, do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais; III – aos que, por disposição expressa do Código Tributário Nacional, forem como tais considerados. Art. 359. A denúncia espontânea da infração exclui a responsabilidade: – quando acompanhada pelo pagamento do tributo devido e de juros de mora; ou – quando ocorrer o depósito da importância arbitrada pelo Auditor Fiscal, nos casos em que o montante do tributo dependa de apuração. Art. 360. Não será espontânea a denúncia apresentada após iniciado qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração. Seção II - Da Responsabilidade Solidária Art. 361. São solidariamente obrigadas as pessoas expressamente designadas por lei e as que, embora não tenham sido designadas, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal. Parágrafo único. A solidariedade referida no caput deste artigo não comporta benefício de ordem. Art. 362. São efeitos da solidariedade: – o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais; – a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo; – a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais. TÍTULO III DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 363. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta. § 1º O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não pode ser dispensado, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias. § 2º As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem a sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem. CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL Seção I - Do Lançamento dos Tributos Art. 364. O crédito tributário do Município é constituído pelo lançamento, entendido como o procedimento administrativo e privativo para verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, quando for o caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Parágrafo único. Compete privativamente ao Auditor Fiscal regularmente designado e no exercício de atividade funcional, constituir, de forma vinculada e obrigatória, o crédito tributário pelo lançamento, sob pena de responsabilidade funcional. Art. 365. O lançamento, em todos os casos, rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada, reportando-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação. § 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha: – instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização; ou – ampliado os poderes de investigação do Auditor Fiscal, ou outorgado ao crédito tributário maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros. § 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido. Art. 366. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de: I - impugnação do sujeito passivo; II - do reexame necessário; ou III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 370 deste Código. Art. 367. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pelo Auditor Fiscal no exercício da atividade de lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução. Seção II - Das Modalidades de Lançamento Art. 368. O lançamento do crédito tributário compreende as seguintes modalidades: – Lançamento Direto: quando sua iniciativa competir ao Fisco, sendo o mesmo procedido com base nos dados cadastrais da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, ou apurado diretamente pelo agente do Fisco junto ao contribuinte ou responsável,

ou junto a terceiro que disponha desses dados; – Lançamento por Homologação: quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa; e – Lançamento por Declaração: quando for efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação. § 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante a comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento. § 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela. § 3º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos do inciso II deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento. § 4º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando a extinção total ou parcial do crédito. § 5º Os atos a que se refere o § 4º deste artigo serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação. § 6º A omissão ou erro de lançamento, qualquer que seja a sua modalidade, não exime o contribuinte do cumprimento da obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita. Art. 369. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial. Art. 370. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos: – quando a lei assim o determine; – quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária; – quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso II deste artigo, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade; – quando se comprove: a falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória; a omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamentos por homologação; a ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária; ou que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação. – quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior; – quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional do Auditor Fiscal que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial; – quando houver lançamento aditivo, no caso em que o lançamento original consigne diferença a menor contra o Fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases de execução; e – quando ocorrer lançamento substitutivo, no caso em que, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento anterior, cujos defeitos o invalidaram para todos os fins de direito. Art. 371. O lançamento e suas alterações serão comunicadas ao contribuinte por qualquer uma das seguintes formas: – por notificação direta; – por via postal; – por publicação de Edital no Diário Oficial do Município – DOM e em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão e no Município de Imperatriz; - por Domicilio Tributário Eletrônico – DTE; – por outra forma estabelecida na legislação tributária do Município. Art. 372. O prazo para homologação do pagamento será de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que o Fisco Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação. CAPÍTULO III - DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO Seção I - Disposições Gerais Art. 373. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: I- judicial; II - moratória; III - o depósito do seu montante integral; IV - as reclamações e os recursos, nos termos do Processo Administrativo Tributário; V - a concessão de medida liminar em mandado de segurança; VI - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação; VII - o parcelamento sem exclusão de juros e multa, concedido na forma e condições estabelecidas na legislação tributária municipal. Parágrafo único. O disposto neste artigo não

dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes. Seção II - Da Moratória Art. 374. A moratória somente pode ser concedida: – em caráter geral, por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos; – em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei, nas condições do inciso I deste artigo e a requerimento do sujeito passivo. Art. 375. A lei que conceder moratória em caráter geral ou autorizar a sua concessão em caráter individual, mediante despacho, especificará, sem prejuízo de outros requisitos: – o prazo de duração do benefício; – as condições da concessão do benefício em caráter individual; e III– sendo o caso: os tributos a que se aplica; o número de parcelas e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I deste artigo, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual; e as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado, no caso de concessão em caráter individual. § 1º Quando do parcelamento, a quantidade de prestações não excederá a 72 (setenta e duas) e o seu vencimento será mensal e consecutivo e o saldo devedor será atualizado monetariamente na forma disciplinada na legislação. § 2º A inadimplência acumulada de três ou mais parcelas, consecutivas ou não, poderá implicar em cancelamento automático do parcelamento, independentemente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor remanescente em dívida ativa, para fins de execução fiscal. Art. 376. A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo. Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele. Art. 377. A concessão de moratória, em caráter individual não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando- se o crédito acrescido de juros de mora de um por cento ao mês ou fração: – com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário, ou de terceiro em benefício daquele; – sem imposição de penalidade, nos demais casos. § 1º No caso do inciso I do caput deste artigo, não se computa o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; § 2º No caso do inciso II do caput deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito. Seção III - Do Parcelamento Art. 378. O parcelamento será concedido na forma e condições estabelecidas neste Código e em regulamento. § 1º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas moratórios. § 2º Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições deste Código, relativas à moratória. § 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial. § 4º A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica. § 5º O débito objeto de parcelamento ou de reparcelamento ficará sujeito ao acréscimo de um por cento de juros financeiros mensais sobre o principal atualizado. § 6º A renegociação de parcelamento ou de reparcelamento só será admitida quando o contribuinte não possuir outro parcelamento ou reparcelamento em atraso. CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO Seção I - Disposições Gerais Art. 379. Extinguem o crédito tributário municipal: – o pagamento; – a compensação; – a transação; – a remissão; – a prescrição e a decadência; – a conversão de depósito em renda; – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos da legislação tributária; VIII– a consignação em pagamento, na forma disposta na legislação; – a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa; – a decisão judicial transitada em julgado; – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei. Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto na legislação. Seção II - Das Modalidades de Extinção Subseção I - Do pagamento Art. 380. A imposição de penalidade não elide o pagamento integral do crédito tributário. Art. 381. O pagamento será efetuado em

moeda corrente do País, caso em que só se considerará extinto o crédito, após compensação. Art. 382. O vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento, se outro prazo não dispuser o termo de notificação. Parágrafo único. A legislação tributária fixará as formas e prazos para pagamento dos tributos municipais, podendo inclusive conceder, quando for o caso, desconto pela antecipação, nas condições que estabeleça. Art. 383. O crédito tributário não integralmente pago no vencimento será atualizado anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescido de juros de mora de um por cento ao mês e da multa correspondente, na forma prevista neste Código. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito. Art. 384. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento: I – quando parcial, das prestações em que se decomponha; II – quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos. Art. 385. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com o Município, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, o agente do Fisco determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem a seguir enumeradas: – em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária; – primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos; e – na ordem crescente dos prazos de prescrição e na ordem decrescente dos montantes. Art. 386. O regulamento fixará as formas e os prazos para o pagamento dos tributos de competência do Município. Subseção II - Da Compensação Art. 387. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária a promover a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, compreendendo os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, sempre que o interesse do Município o exigir. § 1º Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo a que se refere o caput deste artigo, o seu montante será apurado com redução correspondente aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento. § 2º O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária poderá expedir os atos necessários à formalização da compensação prevista no caput deste artigo. Art. 388. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Subseção III - Da Transação Art. 389. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, após prévio Parecer da Procuradoria Geral do Município, a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária transação que, mediante concessões mútuas, importe em término de litígio e consequente extinção do crédito tributário, conforme legislação tributária do Município de Imperatriz. Subseção IV - Da Remissão Art. 390. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, quando autorizado por lei específica, conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo: caso; – à situação econômica do sujeito passivo; – ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato; – à diminuta importância do crédito tributário; – a considerações de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do – a condições peculiares a determinada região do território do Município; ou – ao caráter social ou cultural da promoção ou atividade. Parágrafo único. O despacho referido no caput deste artigo não gera direito adquirido, aplicando- se, quando cabível, o disposto no art. 377 deste Código. Art. 391. Entende-se por remissão, para os efeitos do disposto no art. 388 deste Código: – a dispensa parcial ou total do pagamento de tributos já lançados, no caso de tributos de lançamento direto; ou – o perdão total ou parcial da dívida já formalizada, no caso de tributos para pagamento mensal ou por declaração. Subseção V - Da Prescrição e da Decadência Art. 392. O direito do Fisco Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados: – do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; ou – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado. § 1º O direito a que se refere o caput deste artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a

constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento. § 2º Ocorrendo a decadência, aplica-se o estabelecido no art. 394 deste Código, no tocante à apuração das responsabilidades e à caracterização da falta. Art. 393. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; II – pelo protesto judicial; – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; e – por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor. Art. 394. Ocorrendo a prescrição e não tendo sido ela interrompida na forma do parágrafo único do art. 393 deste Código, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da legislação aplicável. Parágrafo único. O servidor do Fisco responderá civil e administrativamente pela prescrição de débitos tributários sob sua responsabilidade, cabendo-lhe indenizar o Município pelos débitos tributários que deixaram de ser recolhidos. Subseção VI - Da Conversão do Depósito em Renda Art. 395. Extingue o crédito tributário a conversão, em renda, de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo em decorrência de qualquer exigência da legislação tributária. Parágrafo único. Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do Fisco será exigido ou restituído da seguinte forma: – o saldo a favor do Fisco Municipal será exigido através de intimação ao contribuinte, aplicando-se o disposto no Processo Administrativo Tributário; ou – o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independentemente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário. Subseção VII - Da Consignação Art. 396. Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos: – de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória; – de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal; – de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de Direito Público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador. § 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignatário se propõe a pagar. § 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda. § 3º Julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á o crédito acrescido de juros de mora de um por cento ao mês ou fração, sem prejuízo das penalidades cabíveis. § 4º Na conversão da importância consignada em renda, aplicam-se as normas do parágrafo único do art. 395 deste Código. CAPÍTULO V - DA COBRANÇA, DO RECOLHIMENTO E DO PAGAMENTO Art. 397. A cobrança e o pagamento dos tributos municipais far-se-ão na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária municipal, facultada a concessão de descontos por antecipação de pagamentos dos tributos de lançamento direto. Art. 398. É facultado ao Fisco Municipal proceder à cobrança amigável após o término do prazo para pagamento dos tributos e antes da inscrição do débito para execução, sem prejuízo das cominações legais em que o infrator houver incorrido. Art. 399. Esgotado o prazo concedido para a cobrança amigável, será promovida a cobrança judicial, na forma estabelecida na legislação aplicável. Art. 400. Todo recolhimento de tributo de competência municipal será feito através de Documento de Arrecadação Municipal– DAM. Parágrafo único. No caso de emissão fraudulenta de documento de arrecadação responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que os houverem subscrito, emitido ou fornecido, ou qualquer que tenha dele se beneficiado. Art. 401. O pagamento não importa em quitação do crédito tributário, valendo o recibo como prova da importância nele referida, continuando o sujeito passivo obrigado a satisfazer qualquer diferença que venha a ser apurada. Art. 402. No lançamento ou cobrança a menor do tributo ou penalidade pecuniária, respondem solidariamente o servidor responsável pelo erro, em caso de dolo, e o sujeito passivo, em qualquer caso. Art. 403. Não se procederá nenhuma ação contra o sujeito passivo que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, em relação ao crédito tributário em litígio, mesmo que, posteriormente, o entendimento venha a ser modificado. Art. 404. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios com instituições financeiras ou de natureza diversa, desde que tenha função precípua de pagamentos e recebimentos de tributos e tarifas, visando ao recebimento de tributo municipal, vedada a atribuição de qualquer parcela da arrecadação do tributo a título de remuneração, bem como o recebimento de juros desses depósitos. CAPÍTULO VI - DO PAGAMENTO INDEVIDO Art. 405.

As quantias indevidamente recolhidas, relativas a créditos tributários, serão restituídas, no todo ou em parte, mediante requerimento, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos: – cobrança ou pagamento espontâneo do tributo municipal indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável, bem como da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; – erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória. Art. 406. A restituição total ou parcial de tributos municipais dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as decorrentes de infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa assecuratória da restituição. Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar. Art. 407. A restituição de tributos municipais que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la. Art. 408. Não serão restituídas as multas ou parte das multas pagas anteriormente à vigência da lei que abolir ou diminuir a pena fiscal. Art. 409. O direito de pleitear a restituição de tributos municipais extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados: – nas hipóteses dos incisos I e II do art. 405 deste Código, da data da extinção do crédito tributário; – na hipótese do inciso III do art. 405 deste Código, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória. Art. 410. Na forma do que estabelece a legislação específica, prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição. Parágrafo único. O prazo de prescrição da ação anulatória é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, pela metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial do Fisco Municipal. CAPÍTULO VII - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA Art. 411. Quando não recolhidos nos prazos legais, os débitos para com o Fisco Municipal serão atualizados anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Parágrafo único. A atualização monetária prevista no caput deste artigo aplicar-se-á inclusive aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte houver depositado a importância questionada. Art. 412. Em caso de extinção do IPCA–E, a atualização monetária será realizada por outro índice a ser definido em lei municipal. CAPÍTULO VIII - DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL Seção I - Disposições Gerais Art. 413. Excluem o crédito tributário: I – a isenção; II – a anistia. Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário municipal não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente. Seção II - Da Isenção Art. 414. A isenção, ainda quando prevista em contrato, será sempre decorrente de lei específica que determinará as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, indicando os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração. Parágrafo único. A isenção concedida expressamente para um determinado tributo não aproveita aos demais, não sendo extensiva: – às taxas e à contribuição de melhoria; e – aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão. Art. 415. A isenção pode ser concedida: I – em caráter geral, por lei que pode, inclusive, circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área geográfica do Município em função de condições a ela peculiares; II – em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa competente, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para a sua concessão. § 1º Tratando-se de tributo municipal lançado por período certo de tempo, o despacho referido no inciso II do caput deste artigo deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção. § 2º O despacho referido no inciso II do caput deste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 377 deste Código. Art. 416. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do art. 336 deste Código. Seção III - Da Anistia Art.

417. A anistia abrange exclusivamente os atos infracionais cometidos anteriormente à vigência da lei municipal específica que a conceder, não se aplicando: – aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação, pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele; – às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas; III– aos atos qualificados em Lei como Crime Contra a Ordem Tributária. Art. 418. A anistia pode ser concedida no Município de Imperatriz: – em caráter geral; – limitadamente: às infrações da legislação relativa a determina do tributo; às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza; a determinada área do Município, em função de condições a ela peculiares; sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa. Art. 419. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão. Parágrafo único. O despacho referido no caput deste artigo não gera direito adquirido, aplicando- se, quando cabível, o disposto no art. 377 deste Código. Art. 420. A infração anistiada não constitui antecedente para efeito de imposição ou graduação de penalidade por outras infrações de qualquer natureza a ela subsequente. CAPÍTULO IX - DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO Seção I - Disposições Gerais Art. 421. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula. Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis. Art. 422. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com o Fisco Municipal, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita. Art. 423. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. § 1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. § 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação, de que trata o caput deste artigo, enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Art. 424. As garantias atribuídas ao crédito tributário municipal não excluem outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram. Seção II - Das Preferências Art. 425. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho. Parágrafo único. Na falência: – o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado; – a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e – a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados. Art. 426. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento. Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem: – União; – Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pro rata; – Municípios, conjuntamente e pro rata. Art. 427. São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência. § 1º Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acrescidos, se a massa não

puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante do Fisco Municipal. § 2º O disposto neste artigo aplica-se aos processos de concordata. Art. 428. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento. Parágrafo único. Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1º do art. 427 deste Código. Art. 429. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação. Art. 430. A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos. Art. 431. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos. Art. 432. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas. Art. 433. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública do Município, ou suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos ao Fisco Municipal. CAPÍTULO X - DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS Art. 434. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá conceder benefícios e incentivos fiscais, quando da instalação de novos empreendimentos, ou quando da ampliação de unidades já instaladas no Município de Imperatriz, na forma prevista em lei específica. Art. 435. É assegurado à Microempresa – ME, tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, no âmbito tributário municipal, na forma da lei. Art. 436. O tratamento previsto neste Capítulo é condicionado ao cumprimento das disposições estabelecidas em lei, sem prejuízo dos demais benefícios previstos neste Código e na legislação tributária municipal, quando for o caso. TÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA CAPÍTULO I - DA FISCALIZAÇÃO Seção I - Disposições Gerais Art. 437. A promoção de ações e atos de fiscalização e auditoria compete aos servidores ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, em caráter privativo. Art. 438. A fiscalização será exercida sobre todos os sujeitos de obrigações tributárias previstas na legislação, inclusive aos que gozarem de imunidade, isenção ou não estejam sujeitos ao pagamento de imposto. Art. 439. O Auditor Fiscal de Tributos Municipais, regularmente designado e com a finalidade de obter elementos que lhe permita verificar a exatidão das declarações dos contribuintes e responsáveis, poderá: – exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes dos atos e fatos, operações e prestações que constituam ou possam constituir fato gerador de obrigação tributária; – fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens e serviços que constituam matéria tributável; – exigir informações escritas ou verbais; – notificar o contribuinte ou responsável para comparecer ao órgão fazendário; – requisitar o auxílio da força policial ou requerer ordem judicial quando indispensável à realização de procedimentos e diligências fiscais, bem como vistorias, exames e inspeções, necessárias à verificação da legalidade do crédito tributário; – apreender bens móveis, inclusive mercadorias, documentos, arquivos eletrônicos ou não, computadores, livros, cofres, e qualquer objeto de interesse da ação fiscal existentes em estabelecimentos comercial, industrial, empresarial, agrícola ou profissional do contribuinte ou de terceiro, aberto ou fechado ao público, em outros lugares ou em trânsito, que constituam material da infração; – exercer outras atribuições previstas na legislação municipal. § 1º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de exclusão ou suspensão do crédito tributário. § 2º Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar bens, mercadorias, inclusive eletrônicos, livros, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais e prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exibi-los. § 3º Em relação ao inciso VI deste artigo, havendo prova ou fundada suspeita de que os bens se encontram em residência particular, ou lugar reservado à moradia, serão promovidas busca e apreensão judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina. Art. 440. Mediante intimação escrita, o sujeito passivo ou responsável é obrigado: – a exibir ou entregar documentos, livros, papéis ou arquivos

eletrônicos de natureza fiscal ou que estejam relacionados, direta ou indiretamente, com tributos de competência do Município, sejam próprios ou de terceiros e a não embaraçar o procedimento fiscal. – a prestar ao Fisco Municipal todas as informações que disponha com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros. § 1º Ficam também obrigados, ao que prevê o inciso II do caput deste artigo: as pessoas inscritas ou obrigadas a inscrição cadastral no Município e todos que tomarem parte em operações ou prestações sujeitas a tributos de competência do Município; os servidores ou funcionários públicos federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta; os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício; os bancos e demais instituições financeiras e as empresas seguradoras; as empresas de administração de bens; os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais; os síndicos, comissários, liquidatários e inventariantes; os locadores, locatários, comodatários, titulares de direito de usufruto, uso e habitação; os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de condomínio; os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe; imobiliárias, construtoras e incorporadoras imobiliárias; quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informação sobre bens, negócios ou atividades de terceiros relacionados com os tributos de competência municipal. § 2º A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão. Art. 441. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte do Fisco Municipal ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades. § 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, além dos casos previstos no art. 443 deste Código, os seguintes: – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça; e – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa. § 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo. § 3º Não ofende o sigilo fiscal, não sendo vedada a divulgação, por parte da autoridade fazendária, de informações relativas a: – representações fiscais para fins penais; – inscrições na Dívida Ativa do Fisco Municipal; III– parcelamento ou moratória; IV – decisão do conselho de contribuintes; V – Dados cadastrais dos contribuintes. Art. 442. As diligências necessárias à ação fiscal serão exercidas sobre documentos, papéis, livros e arquivos eletrônicos de natureza fiscal e contábil, em uso ou já arquivados, e ensejarão, quando necessário, pelo Auditor Fiscal de Tributos Municipais, a aposição de lacre dos móveis e arquivos onde presumivelmente se encontrem tais elementos, exigindo-se, para tanto, lavratura de termo com indicação dos motivos que o levaram a esse procedimento, do qual se entregará via ou cópia ao contribuinte ou responsável. Parágrafo único. Configurada a hipótese prevista no caput deste artigo, o setor competente da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária providenciará, de imediato, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, a exibição, inclusive judicial, conforme o caso, dos livros e documentos, papéis e arquivos eletrônicos omitidos, sem prejuízo da lavratura de auto de infração por embaraço à fiscalização. Art. 443. A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio. Art. 444. O Auditor Fiscal de Tributos Municipais, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções ou quando, de qualquer forma, se fizer necessário a efetivação de medida prevista na legislação tributária, poderá solicitar o auxílio de autoridade policial a fim de que as diligências pretendidas possam ser consumadas, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção. Art. 445. O Auditor Fiscal de Tributos Municipais que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável, que fixará o prazo máximo para a conclusão daquelas. Parágrafo único. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados em separado, quando se entregará, à pessoa sujeita

à fiscalização, cópia assinada. Art. 446. Os livros obrigatórios de escrituração contábil e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram. Art. 447. A Administração Fiscal do Município poderá instituir livros, declarações por meios eletrônicos ou não, e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributárias, a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e fiscalização. Parágrafo único. Os livros, declarações e registros a que se refere o caput deste artigo, terão sua forma, prazo, obrigatoriedade, e todas as demais características definidas em ato do poder executivo municipal. Art. 448. Toda infração à legislação tributária será apurada e formalizada através de auto de infração, o qual será lavrado exclusivamente pelo Auditor Fiscal de Tributos Municipais, em efetivo exercício, na atividade de fiscalização de tributos municipais. Parágrafo único. O servidor municipal que tiver conhecimento de infração à legislação tributária municipal e não tiver competência funcional ou estiver impedido para formalizar a exigência, comunicará o fato ao órgão competente para que adote a providência. Art. 449. O sujeito passivo será autuado pelo cometimento de infração à legislação tributária, e: – quando encontrado no exercício de atividade tributável, sem prévia inscrição, ou, embora inscrito, em atraso no pagamento do tributo, conforme o que estabelecer a legislação; – nas revisões, em que se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a elemento de declaração obrigatória, ou ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária. Seção II - Dos Elementos Essenciais ao Auto de Infração Art. 450. O auto de infração conterá, entre outros elementos definidos na legislação, os seguintes: – a qualificação do autuado; – data e hora da lavratura; – descrição clara e precisa do fato com referência às circunstâncias pertinentes, e indicação do lugar onde se verificou a infração, quando esse não seja o da lavratura do auto; – valor do tributo e dos acréscimos legais; – indicação do dispositivo legal infringido, a penalidade aplicável, e referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, se for o caso; – intimação ao infrator para pagar os tributos e multas, quando devidos, ou defender-se impugnando, produzindo as provas, com indicação do respectivo prazo e data do seu início; – assinatura do autuante, mesmo em auto de infração emitido por meio eletrônico, assinatura do sujeito passivo, se for possível, termo de ciência, ou termo relativo a sua recusa, se houver, salvo se a intimação for feita por carta com aviso de recebimento ou por edital; e – indicação do órgão integrante da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária por onde deverá tramitar o processo. § 1º A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração e a sua recusa em apor ciência não implica em confissão, nem agrava a penalidade. § 2º O auto de infração poderá conter, para maior elucidação dos fatos, além dos requisitos definidos neste artigo, outros elementos, contábeis e fiscais, comprobatórios da infração, mencionando em anexo, documentos, papéis, livros e arquivos que serviram de base à ação fiscal. § 3º O auto de infração deve ser preenchido em todos os seus campos, sem rasuras, entrelinhas ou borrões, descrevendo de forma clara e sucinta as circunstâncias materiais da autuação. § 4º Havendo alteração dos elementos constantes do auto de infração, que resulte em prejuízo para a defesa, deverá o autuado ser cientificado para manifestar-se, no prazo de trinta dias. § 5º Aplicam-se à Notificação de Lançamento e Notificação de Lançamento de Débito, no que couber, as mesmas regras do Auto de Infração. Seção III - Do Desenvolvimento da Ação Fiscal Art. 451. Antes e durante qualquer ação fiscal, o Auditor Fiscal de Tributos Municipais exibirá ao contribuinte ou a seu preposto, identidade funcional e o ato designativo que o credencia à prática da fiscalização. Art. 452. A ação fiscal iniciará com a lavratura do Termo de Início de Ação Fiscal, do qual constará necessariamente, além de outros requisitos previstos na legislação, a identificação do ato designativo, do contribuinte, hora e data do início do procedimento fiscal, a solicitação dos livros, documentos e arquivos, eletrônicos ou não, necessários à ação fiscal, seguido do prazo para a apresentação destes definido na legislação tributária e o período objeto de fiscalização. § 1º No início da ação fiscal deverão ser entregues ao sujeito passivo cópias do ato designativo da respectiva fiscalização e do Termo de Início de Ação Fiscal. § 2º Emitida a Ordem de Serviço ou Portaria, conforme o caso, lavrado o Termo de Início de Fiscalização, o Auditor Fiscal terá o prazo definido na legislação tributária para a conclusão dos trabalhos, contados da data da ciência do sujeito passivo, prorrogável, esse período, pelo prazo definido na legislação, a critério e conforme autorização da autoridade designadora, e desde

que o sujeito passivo seja devidamente cientificado da prorrogação. Art. 453. Encerrado o procedimento de fiscalização, será lavrado o Termo Final de Fiscalização do qual constará, além de outros requisitos previstos na legislação, os elementos constantes do Termo de Início e ainda, o resumo do resultado do procedimento. § 1º O prazo de conclusão dos trabalhos de fiscalização, na hipótese de a notificação ser efetuada através de Aviso de Recepção – AR, terá como termo final a data de sua postagem nos Correios. § 2º Verificada alguma irregularidade, da qual decorra autuação, no Termo Final de Fiscalização deverá constar: – o número e a data dos autos lavrados; – o motivo da autuação e os dispositivos legais infringidos; e – a base de cálculo e a alíquota aplicável para o cálculo do imposto, quando for o caso, e a imposição de multa. § 3º Inexistindo qualquer irregularidade, deverá constar do Termo Final de Fiscalização a expressa indicação dessa circunstância. § 4º Ao final da fiscalização os livros, arquivos e documentos contábeis e fiscais serão devolvidos ao sujeito passivo, por meio de comprovante de entrega. Art. 454. Para fins de formação do processo, o auto de infração somente será recebido no órgão fiscal competente, se acompanhado do Termo de Início e do Termo Final de Fiscalização, além dos documentos que embasaram a respectiva autuação, sob pena de responsabilidade funcional. § 1º Todos os documentos e papéis, livros, inclusive arquivos eletrônicos que serviram de base à ação fiscal devem ser mencionados ou anexados ao Termo Final de Fiscalização, respeitada a indisponibilidade dos originais, caso necessária. § 2º Os anexos utilizados no levantamento de que resultar autuação deverão ser entregues ao autuado, juntamente com as vias correspondentes ao Auto de Infração e ao Termo Final de Fiscalização. Seção IV - Das Diligências Especiais Art. 455. Quando, pelos elementos apresentados pelo sujeito passivo, em procedimento fiscal regular, não se apurar convenientemente o movimento do estabelecimento, colher-se-ão os elementos necessários através de livros, documentos, papéis, arquivos, inclusive eletrônicos, de outros contribuintes ou de outros estabelecimentos que mantiverem relação empresarial com o referido sujeito passivo. Art. 456. Mediante ato específico das autoridades competentes, qualquer ação fiscal poderá ser repetida, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não atingido pela decadência o direito de lançar o tributo ou impor a penalidade. § 1º A decadência prevista no caput deste artigo não prevalecerá nos casos de dolo, fraude ou simulação. § 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se, inclusive, aos casos em que o tributo correspondente tenha sido lançado e arrecadado. Art. 457. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá celebrar com a Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, convênio e intercâmbio de assistência mútua para a fiscalização dos tributos de sua competência, e de permuta de informações, no interesse da arrecadação e fiscalização, em caráter geral ou específico. Seção V - Do Regime Especial de Fiscalização Art. 458. Aplicar-se-á o Regime Especial de Fiscalização nas seguintes hipóteses: – prática reiterada de desrespeito à legislação tributária municipal; – quando o sujeito passivo reincidir em infração à legislação tributária; – quando houver dúvida ou fundada suspeita quanto à veracidade ou à autenticidade dos registros referentes às prestações realizadas e aos tributos devidos; – quando o sujeito passivo for considerado devedor habitual. § 1º A autoridade competente aplicará Regime Especial de Fiscalização, sem prejuízo de outras medidas cabíveis ou processos de fiscalização, que compreenderá o seguinte: – inscrição em Dívida Ativa e execução, pelo órgão competente, em caráter prioritário, de todos os débitos fiscais do devedor; – fixação de prazo especial e sumário para recolhimento do tributo devido; – suspensão ou cancelamento de todos os benefícios fiscais que porventura goze o contribuinte; – manutenção de Auditor Fiscal de Tributos Municipais ou grupo de Auditores Fiscais, em constante rodízio, com o fim de acompanhar todas as operações, prestações de serviços e negócios do contribuinte, no estabelecimento ou fora dele, a qualquer hora do dia ou da noite, desde que esteja em funcionamento; e – antecipação do recolhimento do ISS para antes da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e. § 2º O sujeito passivo será considerado devedor habitual, conforme disposto no caput deste artigo, quando estiver há mais de noventa dias em atraso no pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS. § 3º Não serão computados para os fins do disposto no § 2º deste artigo, os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa. § 4º O sujeito passivo deixará de ser considerado devedor habitual quando os créditos que motivaram essa condição forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa. § 5º O sujeito passivo que estiver há mais de noventa dias em atraso com o pagamento do ISS deverá solicitar autorização especial para emissão de cada Nota Fiscal de Serviço

Eletrônica –NFS-e. § 6º O Regime Especial de Fiscalização de que trata esta Lei Complementar será aplicado conforme dispuser o regulamento. Art. 459. As providências previstas nesta Seção poderão ser adotadas conjunta ou isoladamente e, quando necessário, recorrer-se-á ao auxílio da autoridade policial. CAPÍTULO II - DA DÍVIDA ATIVA Art. 460. Constitui a Dívida Ativa a proveniente de crédito de natureza tributária ou não, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. § 1º Inscrita a dívida, serão devidos pelo sujeito passivo, honorários advocatícios, custas e demais despesas, na forma regulamentar, observado o disposto na legislação específica. § 2º A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito. Art. 461. O Termo de inscrição em Dívida Ativa indicará obrigatoriamente: – o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros; – o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei; – a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida; – a indicação de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo; – a data e o número da inscrição do Livro da Dívida Ativa; e – sendo o caso, o número do Processo Administrativo Tributário ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida. § 1º A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição. § 2º O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico. § 3º A certidão de dívida ativa poderá ser levada a protesto, bem como inscrita em órgãos de proteção ao crédito, qualquer que seja o valor da dívida, conforme definido em decreto. Art. 462. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no art. 459 deste Código, ou o erro a eles relativo deverão ser objeto de retificação de ofício pela autoridade administrativa ou por provocação do interessado. Art. 463. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída. Parágrafo único. A presunção a que se refere o caput deste artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite. Art. 464. Compete à Procuradoria Geral do Município proceder a inscrição dos débitos tributários e não tributários em dívida ativa, dos contribuintes e responsáveis que inadimplirem com suas obrigações, após esgotado o prazo fixado para o pagamento, pela lei ou decisão final proferida em processo administrativo regular. § 1º Sobre os débitos inscritos em dívida ativa incidirão atualização monetária anual, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios, a contar da data de vencimento dos mesmos. § 2º Antes de serem encaminhados à execução judicial, os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de cobrança na via administrativa, podendo, inclusive, serem parcelados nos termos da lei. § 3º O parcelamento de débito inscrito na Dívida Ativa será concedido mediante requerimento do interessado e implicará o reconhecimento e confissão pública da dívida. § 4º A inadimplência acumulada de três ou mais parcelas, consecutivas ou não, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança total do crédito. § 5º O tributo e demais créditos não pagos na data do vencimento terão seu valor atualizado e acrescido de multa de mora e juros de mora, de acordo com as normas estabelecidas neste Código. § 6º Os honorários advocatícios serão recolhidos pelo devedor no momento do pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa e corresponderão a dez por cento do pagamento realizado. § 7º Os honorários advocatícios também serão recolhidos pelo devedor em caso de acordo, compensação ou transação envolvendo créditos inscritos em Dívida Ativa. § 8º A regulamentação sobre a destinação dos valores arrecadados a título de honorários advocatícios arbitrados nos processos judiciais e/ou administrativos serão disciplinados conforme disposição contida na Lei Ordinária municipal nº. 1.593/2015 e por Portaria a cargo da Procuradoria Geral do Município. § 9º Os honorários a que se refere o § 6° deste artigo: – Serão recolhidos no momento do pagamento de cada parcela, na hipótese de parcelamento do débito; – Na hipótese de parcelamentos especiais que objetivem a regularização de débitos tributários em condições mais favoráveis ao sujeito passivo, tais como nos programas de refinanciamento municipal e de incentivo à adimplência de sujeitos passivos: corresponderão a 10% (dez por cento) sobre o pagamento realizado; Art. 465. Fica dispensada, na forma do regulamento, a inscrição em Dívida Ativa do

Município e respectiva cobrança dos créditos tributários e não tributários constituídos em desacordo com: I - tema que seja objeto de parecer, vigente e aprovado, pelo Procurador-Geral do Município, que conclua no mesmo sentido do pleito do particular; II – Tema fundado em dispositivo legal que tenha sido declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle difuso e tenha tido sua execução suspensa por resolução do Senado Federal, ou tema sobre o qual exista enunciado de súmula vinculante ou que tenha sido definido pelo Supremo Tribunal Federal em sentido desfavorável à Fazenda Nacional em sede de controle concentrado de constitucionalidade III – tema decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em matéria constitucional, ou pelo Superior Tribunal de Justiça, pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Tribunal Superior Eleitoral ou pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no âmbito de suas competências, quando: a) for definido em sede de repercussão geral ou recurso repetitivo; ou b) não houver viabilidade de reversão da tese firmada em sentido desfavorável à Fazenda Municipal, conforme critérios definidos em ato do Procurador-Geral do Município; e IV – tema que seja objeto de súmula da administração tributária municipal; Art. 466. A prescrição dos créditos inscritos em dívida ativa, inclusive a intercorrente, será apreciada e declarada pela Procuradoria Geral do Município, de ofício ou a requerimento da parte. LIVRO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO TÍTULO I DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA Art. 467. O Contencioso Administrativo Tributário integra a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária e tem a sua organização definida na forma desta lei. Parágrafo único. Compete ao Contencioso Administrativo Tributário na qualidade de órgão preparador, organizar e sanear o processo administrativo, colocando-o pronto para ser julgado em primeira e segunda instâncias administrativas, referente às questões da relação jurídica que se estabelece entre o Município de Imperatriz e o sujeito passivo de obrigação tributária, relativa aos tributos municipais, nos seguintes casos: – constituição e exigência de crédito tributário; – indeferimento do pedido de restituição de tributos municipais pagos indevidamente; – consulta à legislação tributária municipal; e – penalidades e demais encargos relacionados com os incisos I e II do parágrafo único deste artigo. CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO Art. 468. O Contencioso Administrativo Tributário é composto de uma Secretaria para instrução e controle de processos e da Junta de Julgamento Tributário - JJT. Art. 469. O julgamento do processo administrativo tributário compete: I - em primeira instância, à Junta de Julgamento Tributário – JJT; II – em segunda instância, ao Conselho de Contribuintes. CAPÍTULO III - DO CHEFE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO Art. 470. O Chefe do Contencioso Administrativo Tributário será escolhido e nomeado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, dentre os Auditores Fiscais de Tributos Municipais, em efetivo exercício, preferencialmente especialista em Direito Tributário, de notória idoneidade moral e reconhecida experiência em matéria tributária. § 1º O Chefe do Contencioso Administrativo Tributário terá sua competência definida em regulamento. § 2º O Chefe do Contencioso Administrativo Tributário será auxiliado em suas atividades administrativas por Auditor Fiscal de Tributos Municipais, com atribuições definidas em regulamento. CAPÍTULO IV - DA JUNTA DE JULGAMENTO TRIBUTÁRIO – JJT Art. 471. A JJT, órgão julgador administrativo fiscal de primeira instância é composta de três julgadores, sendo dois Auditores Fiscais de Tributos Municipais, em efetivo exercício, indicados pelo Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, com experiência em matéria tributária, notória idoneidade moral e reputação ilibada e presidida pelo Secretário Adjunto de Arrecadação. Art. 472. Compete aos integrantes da JJT: – julgar os processos administrativos fiscais em primeira instância; – realizar as diligências e perícias fiscais necessárias ao curso do processo; – emitir, em conjunto com os demais membros da Junta, parecer decorrente de consulta sobre a legislação tributária municipal; e – efetuar outras atribuições previstas em regulamento. CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA Art. 473. Não sendo necessário realizar perícia ou diligência fiscal, nem apresentação de contrarrazões pelo autuante, e restando pronto e saneado o processo administrativo tributário, o seu julgamento deverá ocorrer no prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período. § 1º Ao proceder exame e análise e proferir decisão, a autoridade julgadora não ficará

restrita às alegações das partes, devendo decidir de acordo com sua convicção e em face das provas trazidas aos autos. § 2º Considerando necessária a elucidação dos fatos, o julgador de primeira instância, determinará realização de perícia ou diligência, ou ainda, a produção de novas provas. Art. 474. A decisão de primeira instância conterá: – relatório, que conterá os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma da imputação e da impugnação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo; – fundamentos, em que o julgador analisará as questões de fato e de direito; – conclusão, em que o julgador resolverá as questões do processo; – o tributo devido e a imposição da penalidade; e – a ordem de intimação. § 1º As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto, os erros de escrita ou de cálculo e as obscuridades existentes na decisão, poderão ser corrigidas de ofício, ou a requerimento do sujeito passivo, pela própria autoridade julgadora, não comportando a alteração da decisão. § 2º O sujeito passivo será cientificado da decisão para cumpri-la no prazo de trinta dias, contados da data da ciência, ou para interpor recurso ao Conselho de Contribuintes. § 3º Da decisão de primeira instância não caberá pedido de reconsideração. Art. 475. Quando proferir decisão contrária, no todo ou em parte, ao Erário Municipal, o julgador de primeira instância promoverá, obrigatoriamente, a remessa do processo administrativo à segunda instância, para que se opere o reexame necessário, com efeito suspensivo, sempre que o débito fiscal for reduzido ou cancelado em montante superior ao estabelecido em ato do poder executivo municipal. Art. 476. Ultrapassadas as questões preliminares de mérito e não havendo necessidade de perícia, diligência ou contrarrazões, a decisão de primeira instância pronunciará o mérito, momento em que mencionará, também, o prazo para cumprimento da decisão ou para interpor recurso.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Art. 477. O Conselho de Contribuintes do Município de Imperatriz é o órgão administrativo de julgamento em segunda instância, dos processos de natureza tributária junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, sem subordinação hierárquica, com autonomia administrativa e decisória, e rege-se por este Código, pelo seu regimento interno. § 1º O Conselho de Contribuintes em composição plena é constituído por cinco Conselheiros, escolhidos dentre pessoas com experiência em matéria tributária, notória idoneidade moral e reputação ilibada, sendo: - 3 (três) representantes do Fisco Municipal; e - 2 (dois) representantes das entidades definidas neste Código. § 2º Os Conselheiros exercerão suas funções por dois anos, permitida uma recondução e terão, pelos mesmos critérios da titularidade, a indicação de suplentes, na forma do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, devendo o mandato de todos os Conselheiros encerrar-se na mesma data. § 3º Os representantes do Fisco Municipal devem ser escolhidos dentre Auditores Fiscais de Tributos Municipais, em efetivo exercício do cargo, preferencialmente com especialização em Direito Tributário. § 4º A representação dos interesses da Fazenda Municipal junto ao Conselho de Contribuintes será exercida por Procuradores Municipais e suplentes, quantos forem necessários, indicados pelo Procurador Geral do Município, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes. § 5º Para executar os trabalhos do Conselho de Contribuintes, este contará com uma secretaria administrativa, chefiada por um secretário geral, cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno do Conselho de Contribuintes. Art. 478. O Presidente do Conselho de Contribuintes e o Vice-Presidente serão escolhidos dentre os membros representantes do Fisco Municipal, por voto direto e secreto dos conselheiros, para mandato de dois anos, permitida uma recondução. Art. 479. Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos contribuintes, observados os critérios de qualificação estabelecidos neste Código, serão indicados, em cada vaga, pela: – Associação Comercial e Industrial e de Imperatriz; – Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Maranhão; – Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão; - Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Maranhão - OAB/MA; - Demais associações representativas de categorias econômicas definidas em Regimento Interno. § 1º As entidades a que se referem os incisos I a V, do caput deste artigo, indicarão seus representantes em lista tríplice, sendo escolhido e nomeado, dentre a lista, o conselheiro titular e o respectivo suplente, de cada entidade. § 2º Os representantes do Fisco Municipal serão indicados, em cada vaga, mediante lista tríplice, pelo Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, observados os critérios de qualificação a que se refere este Código. § 3º As escolhas e nomeações de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo competem ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 480. Ao tomar posse o Conselheiro

prestará compromisso perante o Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, de bem exercer os deveres de sua função, com a máxima isenção de ânimo e de bem cumprir e fazer cumprir a legislação tributária. Parágrafo único. A posse será dada em sessão solene, lavrando-se termo em livro especial, assinado pelo Secretário e pelos empossados. Art. 481. O Conselheiro é impedido de votar nos processos em que seja interessado, direta ou indiretamente, seja na qualidade de sócio, acionista, membro de Diretoria ou de Conselho Fiscal, à época do julgamento ou em época anterior, ou na qualidade de Auditor Fiscal autuante. Art. 482. Fica também impedido de votar o Conselheiro no processo em que seja interessado seu cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau em linha reta ou colateral. Art. 483. No caso de impedimento do Conselheiro Relator, o processo será submetido a novo sorteio. Art. 484. Pode ser arguida a suspeição de Conselheiro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com alguns dos interessados no julgamento, ou com os seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau em linha reta ou colateral. Parágrafo único. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso. Art. 485. Aplicam-se ao processo administrativo as regras de impedimento e suspeição dispostas nos art. 144 a 148 da Lei n. 13.105 de 16 de março de 2015. Art. 486. O Conselheiro perderá o mandato em caso de desídia, caracterizada pela inobservância reiterada de prazos ou faltas a mais de três sessões ordinárias consecutivas, salvo motivo justificado, a critério do Presidente do Conselho de Contribuintes. Art. 487. Considerar-se-á quórum, para efeito de votação, a maioria absoluta dos Conselheiros integrantes do Conselho de Contribuintes. Art. 488. Os Conselheiros, os Suplentes convocados e os Procuradores do Município, quando da efetiva participação nas sessões ordinárias ou extraordinárias, receberão vantagem remuneratória correspondente ao valor de 20 UFM's. § 1º O Presidente do Conselho de Contribuintes receberá a título de representação, por sessão, trinta e dois por cento a mais que o valor percebido por cada conselheiro. § 2º O Regimento Interno do Conselho de Contribuintes fixará a quantidade de sessões ordinárias e o limite de sessões extraordinárias, mensalmente. § 3º Os suplentes percebem a cota remuneratória deste artigo quando substituírem os efetivos, a ela não fazendo jus o titular afastado, mesmo no gozo de licença. § 4º O Secretário Geral do Conselho de Contribuintes será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, constituindo cargo em comissão. Art. 489. O Conselho de Contribuintes adequará seu novo Regimento Interno a esta Lei Complementar no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação. CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA Art. 490. Reunir-se-á, o Conselho de Contribuintes, em sessão plenária, na forma como dispuser o Regimento Interno, para: – conhecer e decidir sobre os recursos das decisões prolatadas em primeira instância; – sugerir alterações na legislação tributária do Município, que serão, quando aprovadas, encaminhadas ao Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária; – deliberar sobre matéria de seu interesse, propondo reforma de seu próprio Regimento; – editar enunciados de súmula, na forma disposta em Regimento; – cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas no seu Regimento. Art. 491. O Conselho de Contribuintes só poderá deliberar quando presente a maioria absoluta dos Conselheiros. Parágrafo único: A ausência, ainda que justificada, do representante da PGM, não impedirá que o Conselho de Contribuintes se reúna e delibere. Art. 492. Mediante sorteio, o processo administrativo será distribuído pelo Presidente aos Conselheiros, garantida a proporcionalidade na distribuição. § 1º O Conselheiro Relator apresentará, no prazo de dez dias, o processo administrativo que lhe for distribuído, com o seu relatório, para fins de discussão e decisão, no Conselho de Contribuintes. § 2º Cumprida qualquer diligência, perícia, ou apresentadas contrarrazões e houver, ainda, apresentação de arrazoados, o relator terá novo prazo de cinco dias, para completar o estudo, contado da data em que receber, novamente, o processo administrativo. § 3º Não poderá participar das Sessões, podendo ser, inclusive destituído, o Conselheiro que retiver, além dos prazos previstos, processo sob sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções disciplinares, quando for o caso, salvo: – por motivo de doença comprovada; ou – no caso de dilação do prazo, por tempo não superior a trinta dias, em se tratando de processo com alto grau de complexidade, alegado pelo relator, em tempo hábil, ao Presidente do Conselho de Contribuintes. § 4º O Presidente do Conselho de Contribuintes tomará as providências disciplinares junto ao órgão competente e, ato contínuo, comunicará a

destituição ao Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, com vistas à efetivação na titularidade, pelo Suplente, de nova indicação de suplente. § 5º Para cumprimento do disposto no § 4º deste artigo, em cada sessão, a secretaria fornecerá ao Presidente a lista dos processos em atraso, a qual constará da ata. Art. 493. Facultar-se-á ao sujeito passivo ou ao seu representante legal a sustentação oral do recurso e ao representante da PGM a do seu parecer, durante quinze minutos cada, no decorrer da sessão de julgamento, na forma do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, podendo a duração ser prorrogada a critério do Presidente do Conselho de Contribuintes. Art. 494. A decisão do Conselho de Contribuintes, redigida pelo Conselheiro Relator, tomará a denominação de acórdão, e será entregue à secretaria do Conselho de Contribuintes, no máximo em dez dias após o julgamento, para as providências necessárias. § 1º Se o relator for vencido, o presidente designará para redigi-la, dentro do mesmo prazo, o membro do Conselho de Contribuintes que tenha proferido o primeiro voto discordante e vencedor. § 2º Os votos vencidos, caso queiram os conselheiros, serão lançados em seguida à decisão. § 3º As decisões do Conselho de Contribuintes, após publicação no Diário Oficial do Município, deverão ser encaminhadas ao Contencioso Administrativo, até o dia dez do mês subsequente. § 4º As decisões do Conselho de Contribuintes somente produzem efeitos sobre os respectivos processos objeto de julgamento e não vinculam as autoridades julgadoras de primeira instância, nem os Auditores Fiscais, no exercício de suas atividades. § 5º O sujeito passivo ou o seu representante legal será intimado do acórdão por meio de comunicação escrita com prova de recebimento, valendo a publicação do acórdão no Diário Oficial do Município como intimação, quando não for possível a sua efetivação por meio de comunicação escrita. TÍTULO II DOS ASPECTOS FUNDAMENTAIS NA FORMAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I - Dos Princípios Art. 495. Reger-se-á o processo administrativo tributário em obediência, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, impessoalidade, publicidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, eficiência, celeridade, economia processual, verdade material, formalismo moderado, oficialidade, revisibilidade, além do contraditório e da ampla defesa, com os meios e os recursos a ela inerentes. Seção II - Dos Direitos e Deveres do Sujeito Passivo Art. 496. É assegurado ao sujeito passivo de obrigação tributária, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados na legislação processual, os seguintes direitos: – ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o cumprimento de suas obrigações; – tomar ciência de todos os atos e vista dos autos do processo administrativo tributário, obter cópias de documentos neles contidos, conforme regulamento, e conhecer as decisões proferidas; – formular alegações, produzindo provas documentais, na fase instrutória e antes da decisão, as quais serão objetos de consideração, pelo órgão competente; e – comparecer pessoalmente ou fazer-se assistido, facultativamente, por seu representante legal. § 1º O interessado poderá tomar apontamentos e mediante requerimento: I – fotografar ou escanear os autos do processo, por meios próprios; II – obter cópias reprográficas dos autos do processo, às suas expensas; § 2º A vista dos autos dar-se-á sob o controle de servidor municipal no recinto da própria unidade na qual se encontrem os mesmos. Art. 497. São deveres do sujeito passivo interessado no processo administrativo tributário, sem prejuízo de outros, previstos em ato normativo: – expor os fatos conforme a verdade; – proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé; – não agir de modo temerário; e – prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos. Seção III - Do Dever de Decidir e da Motivação Art. 498. Todas as decisões serão motivadas, com a indicação dos fatos e dos fundamentos, da legislação aplicável, especialmente quando: – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses; – imponham deveres, encargos ou sanções; – acatem as preliminares de mérito ou decidam em razão deste; § 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão ou acórdão, no curso do contencioso administrativo que: I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida; II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso; III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão; IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador; V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o

caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos; VI - deixar de seguir enunciado de súmula ou precedente vinculante invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento. § 2º No caso de colisão entre normas, o julgador deve justificar o objeto e os critérios gerais da ponderação efetuada, enunciando as razões que autorizam a interferência na norma afastada e as premissas fáticas que fundamentam a conclusão. § 3º A decisão deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé. Seção IV - Das Medidas Preliminares ou Incidentes Art. 499. O Auditor Fiscal incumbido de proceder a exame, diligência ou qualquer procedimento de fiscalização, lavrará termo circunstanciado do que apurar, mencionando, dentre outros elementos necessários, o período, a data de início e fim, os livros e documentos examinados. Art. 500. Poderão ser retidos os bens móveis, inclusive mercadorias, livros fiscais, arquivos eletrônicos ou outros documentos existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou profissional, do contribuinte ou de terceiro, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material da infração. Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que os bens se encontram em residência particular ou lugar reservado à moradia, serão promovidas a busca e a apreensão judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina. Art. 501. Da retenção administrativa lavrar-se-á termo, com os elementos do auto de infração, no que couber. Parágrafo único. O termo de retenção conterá a descrição dos bens ou documentos, a indicação do lugar onde ficaram depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante. Art. 502. Os documentos retidos poderão ser devolvidos a requerimento do autuado, ficando no processo administrativo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, devidamente autenticada pela autoridade fiscal, caso o original não seja indispensável a este fim. Art. 503. Os bens retidos serão restituídos, a requerimento, mediante depósito da quantia exigida, necessária à sua guarda e conservação, arbitrada pela autoridade competente, ficando retidos até decisão final, os espécimes necessários à prova. Art. 504. Os bens retidos serão levados a leilão se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para sua liberação no prazo de sessenta dias, a contar da data da retenção. § 1º Quando a retenção recair em bens de fácil deterioração, o leilão poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão ou, a critério da administração, estes poderão ser doados a entidades beneficentes. § 2º Apurando-se, na venda, importância superior ao tributo e acréscimos legais devidos, será o autuado notificado para receber o excedente. Seção V - Do Informalismo Processual Art. 505. Os atos e termos processuais não dependem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente o exigir, considerando-se válidos os atos que, realizados de outro modo, alcancem sua finalidade. § 1º Os atos e termos processuais a que se refere o caput deste artigo poderão ser apresentados em formato digital, na forma definida em regulamento. § 2º Todos os atos do processo administrativo serão expressos no vernáculo e organizados à semelhança dos autos forenses, com folhas devidamente rubricadas e numeradas, observada a ordem cronológica de juntada. § 3º Aplicam-se, subsidiariamente ao processo administrativo tributário municipal, as normas da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), da Lei n. 9.784/72 e Decreto Federal nº 70.235, de 6 de março de 1972. CAPÍTULO II - DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS Seção I – Dos Prazos Art. 506. Os prazos serão contínuos, excluindo-se de sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento, e só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo administrativo ou deva ser praticado o ato. § 1º Se o vencimento do prazo cair em dia no qual não haja expediente, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil no órgão. § 2º Em nenhum caso, a apresentação no prazo legal de reclamação, impugnação, manifestação de inconformidade, ou de recurso, perante a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, prejudicará o direito da parte, fazendo, de ofício, o setor recebedor, a imediata remessa ao setor competente para conhecer e decidir. 3º Os atos processuais realizar-se-ão nos prazos definidos neste Código, em regulamento ou em regimento. Seção II - Das Intimações Art. 507. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa. Parágrafo único. Os despachos de mero expediente independem de intimação. Art. 508. A intimação far-se-á sempre na pessoa do contribuinte, do responsável tributário ou do interessado, podendo ser firmada por sócio, mandatário, preposto ou representante legal, pelas seguintes formas: – por Auditor

Fiscal, mediante entrega de comunicação subscrita pela autoridade competente; – por carta com Aviso de Recebimento – AR; – por edital; – por meio eletrônico. § 1º Quando efetuada na forma do inciso I do caput deste artigo, a intimação será comprovada pela assinatura do intimado na via do documento que se destina ao Fisco. § 2º Recusando-se o intimado a apor sua assinatura, o Auditor Fiscal declarará essa circunstância no documento, assinando em seguida. § 3º Quando efetuada na forma do inciso II do caput deste artigo, a intimação será comprovada pela assinatura do intimado, seu representante, preposto, empregado ou assemelhado, no respectivo Aviso de Recebimento – AR, ou pela declaração de recusa firmada por servidor da Empresa de Correios. § 4º Quando necessário, far-se-á a intimação por edital, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, sempre que se encontrar, a parte, em lugar incerto e não sabido, ou quando não se efetivar por uma das formas indicadas nos incisos I e II do caput deste artigo. §5º Os meios de intimação previstos nos incisos I e II do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência. 6º Considera-se preposto, para os fins deste Código, o contador, o empregado ou qualquer pessoa capaz que resida ou trabalhe no estabelecimento ou domicílio do sujeito passivo, inclusive o síndico ou empregado de condomínio. Art. 509. Considera-se realizada a intimação: I – na data da respectiva ciência pelo sujeito passivo, se efetuada por Auditor Fiscal; II – na data da juntada do Aviso de Recebimento – AR, se realizada por carta; III – no primeiro dia útil posterior ao da data de sua publicação, se realizada por edital; IV – quando comprovado o recebimento, se por meio eletrônico. Parágrafo único. Quando realizada a intimação por carta e não constando dos autos o AR no prazo de trinta dias da sua remessa para a postagem, far-se-á a intimação por edital. Art. 510. A intimação conterá: – a identificação do sujeito passivo da obrigação tributária ou do interessado no procedimento de consulta ou de restituição; – a indicação do prazo, da autoridade a quem deve ser dirigida a reclamação, impugnação ou o recurso, e do endereço e local de funcionamento do Contencioso Administrativo Tributário; e – o resultado do julgamento contendo, quando for o caso, a exigência tributária. Seção III - Das Nulidades Art. 511. São absolutamente nulos os atos praticados por autoridade incompetente ou impedida, ou com preterição de qualquer das garantias processuais, devendo a nulidade ser declarada de ofício pela autoridade julgadora. § 1º Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração dos fatos ou na decisão da causa. § 2º Não se tratando de nulidade absoluta, considera-se sanada se a parte a quem aproveite deixar de argui-la na primeira ocasião em que se manifestar no processo. § 3º No pronunciamento da nulidade, a autoridade declarará os atos a que ela se estende, chamando o feito à ordem para fins de regularização do processo. Art. 512. As incorreções, omissões ou inexatidões da Notificação de Lançamento, Notificação de Lançamento de Débito e do Auto de Infração não os tornam nulos quando deles constarem elementos suficientes para determinação do crédito tributário, caracterização da infração e identificação do sujeito passivo. § 1º Os erros existentes na formalização do crédito tributário poderão ser corrigidos pelo órgão lançador, pelo notificante ou autuante, com anuência do seu superior imediato, enquanto não apresentada a defesa e não inscrito o crédito em dívida ativa, cientificando o sujeito passivo e devolvendo-lhe o prazo para apresentação da defesa ou pagamento do débito fiscal. § 2º Estando o processo em fase de julgamento, os erros de fato serão corrigidos de ofício ou em razão de defesa, por determinação do Chefe do Contencioso Administrativo Tributário ou órgão de julgamento, não sendo causa de decretação de nulidade. § 3º Nos casos de erros corrigidos de ofício, ou em razão de defesa, o sujeito passivo será cientificado, devolvendo-lhe o prazo para apresentação de contrarrazões ou pagamento do débito fiscal. § 4º Quando, em diligências ou exames posteriores, realizados no curso do processo administrativo tributário, forem verificadas incorreções, omissões ou inexatidões de que resultem agravamento da exigência inicial, será lavrada Notificação de Lançamento substituta ou, Notificação de Lançamento de Débito ou Auto de Infração complementar, devolvendo ao sujeito passivo o prazo para apresentação da defesa da matéria agravada. § 5º Nenhuma Notificação de Lançamento, Notificação de Lançamento de Débito ou Auto de Infração será retificado ou cancelado sem despacho da autoridade administrativa. Seção IV - Das Provas Art. 513. As provas deverão ser apresentadas juntamente com a Notificação de Lançamento, Notificação de Lançamento de Débito, Auto de Infração e com a defesa, precluindo o direito de fazê-lo em outro momento processual, a menos que: – fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna por motivo de força maior; – refira-se a fato ou a direito superveniente; – destine-se a contrapor

fatos ou razões trazidas aos autos § 1º A juntada de documentos após a defesa deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre, fundamentadamente, a ocorrência de uma das condições previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo. § 2º Os órgãos de julgamento, por deliberação singular ou coletiva, quando de julgamento de processo administrativo tributário deverão, em despacho fundamentado, sobre a produção das provas requeridas, indeferir as que forem manifestamente incabíveis, inúteis ou protelatórias e fixar o prazo para produção das que forem admitidas. § 3º Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para se for interposto recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância. Art. 514. São hábeis todos os meios de provas admitidas em direito, desde que produzidas na forma legal e nos prazos fixados pela autoridade competente, para demonstrar a verdade dos fatos em litígio e sendo admissíveis, de pronto: I – a apresentação de documentos, inclusive os extraídos por meio eletrônico; e II – a realização de: diligência; perícia. Art. 515. Não depende de prova o fato: – afirmado por uma parte e confessado pela parte contrária; – admitido, no processo, como incontroverso. Art. 516. A transcrição de documento digital apresentada à guisa de instrução da Notificação de Lançamento, Notificação de Lançamento de Débito e do Auto de Infração terá o mesmo valor probante do documento digital transcrito, desde que, cumulativamente: – seu conteúdo reflita com exatidão os dados que constituem o respectivo documento em forma digital; – o Fisco tenha executado procedimentos técnicos tendentes a assegurar a integridade da informação contida no documento em forma digital. Subseção I - Da Diligência Art. 517. A diligência consistirá em procedimento que terá por fim a verificação de situação ou fato que ensejou o lançamento, e resultará de termo circunstanciado com as razões invocadas pelas partes. Parágrafo único. Na realização de diligência a que se refere o caput deste artigo, poderão ser chamados a intervir os responsáveis pelo lançamento do tributo e o sujeito passivo. Art. 518. A autoridade julgadora, de qualquer das instâncias, determinará de ofício, ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, quando entender necessárias, indeferindo as que considerar, de forma fundamentada, prescindíveis ou impraticáveis. Parágrafo único. Será indeferido o pedido de realização de diligência, quando: I – desnecessária à vista das provas existentes nos autos; – for impraticável a sua realização, devido à natureza transitória dos fatos; – seu objeto não for específico ou determinado; ou – o fato depender de conhecimento especial de técnico, fora do âmbito da Prefeitura Municipal de Imperatriz. Subseção II - Da Perícia Art. 519. A prova pericial consistirá em levantamento de dados, exame, vistoria ou avaliação, por representante do Fisco Municipal juntamente com o assistente pericial indicado pelo sujeito passivo. Parágrafo único. Será indeferida a realização de perícia sob os mesmos fundamentos de indeferimento da realização de diligências, previstos no parágrafo único, incisos I a IV, do art. 518, deste Código. Art. 520. Quando requerida prova pericial, constarão obrigatoriamente do pedido a formulação dos quesitos e a completa qualificação do assistente técnico que será intimado para prestar compromisso. § 1º Para fins de perícia, não serão admitidos quesitos impertinentes. § 2º Quando inexistir divergência entre o representante do Fisco e o assistente pericial, lavrar-se-á laudo conclusivo, com as assinaturas de ambos. § 3º Quando houver divergência na formalização de laudo pericial, o representante do Fisco e o assistente pericial poderão lançar, nos autos, conclusões isoladas, não estando, a autoridade julgadora, adstrita a quaisquer das conclusões. Art. 521. O prazo para realização da perícia será fixado pela autoridade julgadora, atendido o grau de complexidade da mesma e valor do crédito tributário em litígio. Art. 522. Se por ocasião da realização de diligência, perícia ou na contestação, o Auditor Fiscal indicar fatos novos ou alterar, de qualquer forma, o procedimento inicial, resultando em agravamento da exigência, será reaberto ao autuado novo prazo para a reclamação, impugnação ou aditamento do recurso. Art. 523. O Chefe do Contencioso Administrativo Tributário e os julgadores administrativos poderão intimar a parte, ou terceiro, para exibir documento, livro ou coisa que esteja ou deva estar na sua guarda, presumindo-se verdadeiros, no caso de recusa injustificada, os fatos contra o mesmo arguidos a serem provados pela exibição, podendo, também, ouvir pessoas para esclarecimento. Parágrafo único. Para os fins da providência a que alude o caput deste artigo, o dever previsto neste artigo não abrange a prestação de informações ou a exibição de documentos a respeito dos quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar sigilo em razão do cargo, função, atividade, ministério, ofício ou profissão. Seção V - Da Suspensão do Processo

Administrativo Tributário Art. 524. Suspende-se o processo administrativo tributário pela morte ou perda da capacidade processual do reclamante, impugnante ou do recorrente, ou ainda do requerente em procedimento de restituição, promovendo-se a imediata intimação do sucessor para integrar o processo. Parágrafo único. Durante a suspensão somente serão praticados os atos que não impliquem julgamento do processo ou prejuízo da defesa. Seção VI - Da Extinção do Processo Administrativo Tributário Art. 525. Extingue-se o processo: quando o julgador ou o Conselho de Contribuintes acolher a alegação de coisa julgada; quando não ocorrer qualquer das condições da ação ou do processo, como a possibilidade jurídica, a legitimidade da parte e o interesse processual; pela decadência; pela remissão; pela anistia quando o crédito tributário se referir apenas à multa; por desistência ou renúncia da parte interessada, mediante manifestação escrita. quando confirmada em última instância a decisão absolutória de primeiro grau, objeto de reexame necessário; ou com a extinção do crédito tributário, pelo pagamento, após decisão de primeira instância administrativa não recorrida; com a extinção do crédito tributário, pelo pagamento, quando confirmada em última instância a decisão condenatória de primeiro grau, objeto de recurso. TÍTULO III DO PROCESSO CONTENCIOSO CAPÍTULO I - DAS PARTES Art. 526. São partes no processo administrativo tributário o Fisco Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, ou o requerente, no procedimento de restituição. Parágrafo único. A parte comparecerá ao Contencioso Administrativo Tributário pessoalmente ou por seu representante legal. CAPÍTULO II - DO INÍCIO E INSTRUÇÃO Art. 527. O processo administrativo tributário terá início: – com a reclamação, nos casos de lançamento direto, em que não haja a aplicação de penalidades, salvo multa demora; – pela impugnação do Auto de Infração; e – pela Manifestação de Inconformidade, em face do indeferimento pela administração tributária de pedido de restituição de tributo ou penalidades. § 1º O procedimento fiscal que resultar de apuração de liquidez e certeza do crédito tributário, tramitará no Contencioso Administrativo Tributário, após sua conversão em relação contenciosa, seja pela reclamação, impugnação ou Manifestação de Inconformidade. § 2º O exame de admissibilidade das defesas, previstas no caput deste artigo, será realizado pelo Chefe do Contencioso Administrativo Tributário. § 3º A Manifestação de Inconformidade será interposta no prazo de trinta dias, contados do recebimento da comunicação, e dirigida à autoridade que indeferiu a restituição, que o encaminhará à Junta de Julgamento Tributário – JJT para julgamento. Art. 528. A instrução processual caberá à secretaria do Contencioso Administrativo Tributário, que, dentre outras tarefas, certificará o recebimento de documentos, a realização de atos processuais, cientificará ou intimará os interessados, e, quando for o caso, procederá à abertura ou reabertura de prazo. Art. 529. É assegurada prioridade na tramitação e julgamento dos processos em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, bem como os portadores de doença grave e os processos de elevado valor, nos termos definidos em regulamento, e aqueles em que estiverem presentes indícios de crime contra a ordem tributária. Art. 530. A defesa interposta em primeira ou segunda instância mencionará, no mínimo, o seguinte: – a indicação da autoridade ou órgão julgador a quem é dirigida; – a qualificação do autuado; – as razões de fato e de direito em que se fundamenta; – a documentação probante de suas alegações; – a indicação das provas cuja produção é pretendida; e – quando requerer realização de perícia ou diligência, a exposição dos motivos e fundamentos que as justifiquem, os quesitos formulados e a indicação do assistente técnico. Art. 531. Após a apresentação da defesa, caso entenda necessário, o Chefe do Contencioso Administrativo Tributário, antes de encaminhar os autos para julgamento pela JJT, poderá encaminhá-los para o autuante, que terá o prazo de dez dias para apresentar manifestação formal, em face das razões da defesa. Art. 532. Quando se tratar de infrações ou fatos conexos e continuados, com a mesma fundamentação legal, poderá o sujeito passivo apresentar uma só defesa, desde que o prazo seja comum, caso em que os autos de infração poderão ser reunidos em um só processo. CAPÍTULO III - DA RECLAMAÇÃO Art. 533. A reclamação terá efeito suspensivo e deverá ser apresentada no prazo de trinta dias, a contar da data da Notificação de Lançamento ou da Notificação de Lançamento de Débito, devendo o notificado alegar, de uma só vez, toda a matéria que entender oponível à exigência dos tributos ou adicionais. Parágrafo único. Antes de seu vencimento e a requerimento da parte interessada, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser dilatado em até dez dias, a critério e por despacho fundamentado do Chefe do Contencioso Administrativo Tributário, contados da data da ciência do

despacho, nos termos e formas de intimação previstas nos incisos I e II do art. 467 deste Código. Art. 534. A reclamação far-se-á por petição dirigida à Junta de Julgamento Tributário - JJT, fundamentada e instruída com prova documental dos fatos alegados, podendo, ainda, o reclamante, indicar outras provas que desejar produzir. Art. 535. A reclamação será rejeitada ou indeferida, de plano, pelo Chefe do Contencioso Administrativo Tributário, quando: – verificar que a mesma tem objetivo protelatório, de modo a retardar o cumprimento da obrigação tributária; ou – for apresentada fora do prazo legal, obrigando-se, o sujeito passivo, ao pagamento do principal com atualização monetária, acrescido de juros e multas devidas. Parágrafo único. A reclamação, mesmo intempestiva, poderá ser convertida em pedido de revisão, a critério do Fisco, desde que apresente provas que justifiquem a revisão. CAPÍTULO IV - DA IMPUGNAÇÃO Art. 536. Observados os princípios processuais constitucionais que asseguram a ampla defesa e o contraditório, o sujeito passivo poderá apresentar a impugnação, com efeito suspensivo, no prazo de trinta dias contados da intimação do Auto de Infração. § 1º Antes de seu vencimento e a requerimento da parte interessada, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser dilatado em até dez dias, a critério e por despacho fundamentado do Chefe do Contencioso Administrativo Tributário, contados da data da ciência do despacho, nos termos das formas de intimação previstas nos incisos I e II do art. 508 deste Código. § 2º A impugnação far-se-á por petição dirigida à Junta de Julgamento Tributário - JJT, fundamentada e instruída com prova documental dos fatos alegados, podendo, ainda, o impugnante indicar outras provas que desejar produzir. Art. 537. O sujeito passivo poderá, espontaneamente, depositar o valor correspondente ao lançamento, inclusive os respectivos acréscimos e penalidades legais, calculados à data do referido depósito, ficando, a partir de então, desobrigado do pagamento de qualquer acréscimo. Art. 538. Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante. Parágrafo único. No caso de impugnação parcial, não cumprida a exigência relativa à parte não litigiosa do crédito, o Contencioso Administrativo Tributário, antes da remessa dos autos a julgamento, providenciará a formação de autos apartados para imediata cobrança da parte não contestada, consignando essa circunstância no processo original. Art. 539. Na impugnação, o sujeito passivo deverá alegar toda a matéria que entender útil à sua pretensão, indicando e requerendo as provas que deseja produzir, anexando, de pronto, as que constarem de documentos. Art. 540. A impugnação será rejeitada ou indeferida, de plano, pelo Chefe do Contencioso Administrativo Tributário, quando: – verificar que a mesma tem objetivo protelatório, de modo a retardar o cumprimento da obrigação tributária; ou – for apresentada fora do prazo legal, obrigando-se, o sujeito passivo, ao pagamento do principal com atualização monetária, acrescido de juros e multas devidas. Parágrafo único. A impugnação, mesmo intempestiva, poderá ser convertida em pedido de revisão, a critério do Fisco, desde que apresente provas que justifiquem a revisão. CAPÍTULO V - DOS RECURSOS Seção Única - Das Espécies Art. 541. Da decisão de primeira instância administrativa caberá, com efeito suspensivo: I – reexame necessário; II – recurso voluntário. § 1º O exame de admissibilidade dos recursos será realizado pelo Presidente do Conselho de Contribuintes. § 2º Sem prejuízo do disposto no art. 529 deste Código, terá prioridade de tramitação na segunda instância administrativa o processo que trate de matéria sobre a qual foi editada súmula pelo Conselho de Contribuintes. § 3º O Presidente do Conselho de Contribuintes poderá, com despacho fundamentado, priorizar a tramitação de processo na segunda instância administrativa. Subseção I - Do Reexame Necessário Art. 542. Da decisão de primeira instância contrária, no todo ou em parte, ao Erário Municipal, haverá remessa de ofício ao Conselho de Contribuintes, com efeito suspensivo, para reexame necessário, quando o crédito tributário for reduzido ou cancelado em montante superior ao estabelecido em ato do poder executivo. Parágrafo único. Quando a autoridade julgadora deixar de promover a providência assinalada no caput deste artigo, cumprirá ao servidor iniciador do processo administrativo tributário, ou qualquer outro que do fato tomar conhecimento, provocar a remessa ao Conselho de Contribuintes. Art. 543. O reexame necessário deixará de ser efetuado sempre que o crédito tributário for reduzido ou cancelado em montante igual ou inferior ao estabelecido em regulamento, circunstância que deverá ser anotada, no texto da decisão singular, pelo respectivo julgador. Art. 544. Subindo o processo administrativo tributário, a título de recurso voluntário, e sendo também o caso de reexame necessário, tomará o Conselho de Contribuintes conhecimento pleno do

processo, como se tivesse havido ambos recursos. Art. 545. As decisões sujeitas ao reexame necessário não se tornam definitivas na esfera administrativa enquanto não ocorrer a manifestação de segunda instância. Subseção II - Do Recurso Voluntário Art. 546. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário, total ou parcial, para o Conselho de Contribuintes, a ser interposto no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão de primeira instância administrativa, podendo ser apresentada prova documental, cuja produção não foi possível antes do julgamento de primeira instância. Parágrafo único. Quando não for apresentado o recurso, na forma prevista neste artigo, encaminhar-se-á o processo administrativo tributário para cobrança administrativa e, quando for o caso, para inscrição em Dívida Ativa. Art. 547. O recurso voluntário apresentado intempestivamente será considerado sem efeito, tornando irreformável na esfera administrativa, a decisão de primeira instância. Art. 548. Em qualquer fase processual o recorrente poderá desistir do recurso em tramitação. § 1º A desistência será manifestada em petição ou a termo nos autos do processo. § 2º O pedido de parcelamento, a confissão irretratável de dívida, a extinção sem ressalva do débito por quaisquer de suas modalidades ou a propositura pelo recorrente de ação judicial relativa à mesma matéria objeto do litígio, importa em desistência do recurso interposto na esfera administrativa. § 3º Se o recurso contiver, também, matéria distinta da constante no processo judicial, julgar-se-á somente a parte diferenciada. CAPÍTULO VI - DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Art. 549. Da decisão do Conselho de Contribuintes que ao interessado se afigure omissa, contraditória, obscura ou contendo erro material, caberá embargos de declaração, interposto no prazo de cinco dias da data de ciência da decisão pelo contribuinte. § 1º A segunda instância não conhecerá dos embargos de declaração, sendo rejeitado, de plano, pelo Presidente do Conselho de Contribuintes, quando: - for considerado manifestamente protelatório; - não contenha indicação precisa da contradição, da omissão, da obscuridade ou do erro material apontado. § 2º Os embargos de declaração de decisão do Conselho de Contribuintes será distribuído ao relator e julgado, preferencialmente, na primeira sessão após o seu recebimento. CAPÍTULO VII - DAS SÚMULAS Art. 550. O Conselho de Contribuintes editará súmulas em sessão plenária, condensando suas reiteradas decisões proferidas no processo administrativo tributário, com efeito vinculativo da administração pública municipal, que serão objeto de publicação no DOM, em ordem sequencial numérica e cronológica. Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho de Contribuintes definirá as condições e procedimentos para edição das súmulas uniformizadoras das decisões. CAPÍTULO VIII - DA EFICÁCIA E DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES Art. 551. São definitivas, no âmbito administrativo, as decisões relativas aos processos administrativos tributários proferidas: – na primeira instância, quando não sujeitas a reexame necessário, bem como quando, esgotado o prazo, não tenha sido interposto o recurso voluntário, nos termos deste Código; – na segunda instância, quando esgotados todos os meios recursais. Parágrafo único. Quando o recurso voluntário for parcial, tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte da decisão que não tenha sido objeto de recurso. Art. 552. Transitada em julgado a decisão, será adotada a providência adequada pelo setor competente, dentre as quais: – a intimação do sujeito passivo para que efetue o recolhimento do crédito tributário, relativo à decisão administrativa, no prazo de dez dias; – a conversão do depósito em dinheiro; – complementar ou levantar depósitos efetuados em garantia; – a liberação de bens retidos e depositados, ou a restituição do produto de sua venda, se houver ocorrido alienação; – encaminhamento do processo administrativo à Procuradoria Geral do Município para inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, caso não tenha ocorrido o correspondente recolhimento na forma do inciso I deste artigo; – medidas administrativas quando a Manifestação de Inconformidade for julgada procedente ou parcialmente procedente. Parágrafo único. Quando a decisão definitiva julgar improcedente a Notificação de Lançamento, a Notificação de Lançamento de Débito ou o Auto de Infração, arquivar-se-á o processo, examinando-se, nos casos de extinção ou nulidade, a viabilidade da realização de revisão fiscal. Art. 553. Quando os valores depositados forem superiores ao montante do crédito tributário apontado na decisão, será o excesso restituído ao interessado, atualizado monetariamente, e sendo inferiores, será o devedor intimado a recolher a diferença remanescente no prazo de dez dias. TÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA Seção I - Considerações Preliminares Art. 554. É assegurado ao sujeito passivo e às entidades representativas de categorias econômicas e de profissionais, o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária e

tributos de competência municipal, antes da instauração de qualquer procedimento de fiscalização. Art. 555. A consulta será dirigida ao Contencioso Administrativo Tributário a quem compete aprovar o Parecer, após prévio exame e manifestação da JJT, devendo o consulente apresentar, de forma clara e precisa, o caso concreto, os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicando, se possível, os dispositivos legais e instruindo o processo com documentos. § 1º As consultas, quando formalmente efetuadas, serão respondidas sob a forma de Parecer, pelos Auditores-Fiscais integrantes da JJT, no prazo de trinta dias, prorrogável, a critério da autoridade competente. § 2º A Administração dará cumprimento à resposta da consulta, salvo se o consulente não tiver fornecido elementos suficientes à sua consecução. § 3º O consulente poderá, a seu critério, expor a interpretação que dá aos dispositivos da legislação tributária aplicáveis à matéria consultada. § 4º Cada consulta deverá referir-se a uma única matéria, admitindo-se a cumulação, na mesma petição, apenas quando se tratar de questões conexas. § 5º A consulta poderá ser apresentada pelo interessado, seu representante legal ou procurador habilitado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, sendo devidamente protocolizada. § 6º Para melhor instrução do procedimento, poderão ser solicitadas informações ou a realização de diligências. Art. 556. Tratando a consulta sobre matéria já apreciada e elucidada, o órgão fiscal recebedor se pronunciará com base em parecer ou legislação pertinente. Art. 557. A JJT, através do Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, poderá encaminhar a consulta à Procuradoria Geral do Município - PGM, quando inexistir pronunciamento ou legislação sobre a matéria consultada, e esta, ser encaminhada, pela PGM, para diligência ou pronunciamento preliminar por outro órgão. Parágrafo único. A JJT poderá propor ao Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária a expedição de ato normativo com base na resposta da consulta, sempre que esta decida matéria fiscal relevante. Seção II - Dos Efeitos da Consulta Art. 558. A consulta formulada antes do prazo para recolhimento do tributo exime o consulente do pagamento de multa moratória e demais acréscimos legais incidentes sobre o crédito tributário relativo à matéria consultada, desde que o pagamento do tributo seja efetuado em até quinze dias, contados do recebimento da resposta. § 1º Quando formulada após o prazo para recolhimento do tributo devido, o consulente deverá recolher o tributo acrescido de multa moratória e demais acréscimos legais. § 2º O consulente poderá evitar o pagamento de multa moratória e demais acréscimos legais se efetuar pagamento ou prévio depósito administrativo correspondente ao seu débito. § 3º Resultando indevido o pagamento ou o prévio depósito administrativo, será restituído o valor, atualizado monetariamente, no prazo de trinta dias contados da notificação do consulente. Art. 559. A mudança de orientação formulada em nova consulta somente prevalecerá após cientificado o consulente da alteração efetuada. § 1º A mudança de critério jurídico só poderá ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução. § 2º Na hipótese de mudança de entendimento fiscal, a nova orientação atingirá a todos, ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederam de acordo com o parecer vigente até a data da modificação; Art. 560. Enquanto não solucionada a consulta, nenhum procedimento fiscal será promovido contra o consulente em relação à espécie consultada, exceto quando versar sobre dispositivo incontroverso, sobre decisão administrativa ou judicial reiterada e definitiva ou for a consulta meramente protelatória. Art. 561. Nas hipóteses de tributo retido na fonte ou lançado por homologação, antes ou depois de formulada a consulta, continua o contribuinte obrigado a recolhê-lo na forma da legislação pertinente. Art. 562. Não cabe pedido de reconsideração de decisão de consulta, salvo se, a critério do órgão consultivo, o consulente apresentar argumentos convincentes ou provas irrefutáveis de que a resposta não atendeu à correta interpretação da legislação. Parágrafo único. O consulente deverá adotar o entendimento contido na resposta de sua consulta ou efetuar o pedido de reconsideração, no prazo de quinze dias, contado da data do seu recebimento. Art. 563. A consulta não produzirá qualquer efeito e será declarada ineficaz, de plano, pelo Chefe do Contencioso Administrativo Tributário, quando: – formulada depois de iniciado o procedimento fiscal contra o consulente; – formulada após a lavratura da Notificação de Lançamento, Notificação de Lançamento de Débito ou do Auto de Infração, cujos fundamentos se relacionem com a matéria consultada; – formulada em desacordo com as formalidades estatuídas na legislação ou quando não descreva, exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contenha os elementos necessários à

solução, exceto se a inexatidão for escusável, a critério da autoridade consultada; – o fato objeto de consulta já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente; – for manifestamente protelatória; – o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua interposição; – o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei. Parágrafo único. Compete à autoridade consultada declarar a ineficácia da consulta. Seção III - Da Comunicação da Resposta Art. 564. A resposta à consulta será entregue pessoalmente, mediante recibo do consulente, seu representante ou preposto, ou ainda pelos Correios, mediante Aviso de Recebimento – AR, datado e assinado pelo consulente, seu representante, preposto ou por quem, em seu nome, receba a cópia da resposta. Parágrafo único. Se o consulente não for encontrado, poderá ser intimado, por edital, para comparecer ao Contencioso Administrativo Tributário, no prazo de cinco dias, para receber a resposta, sob pena de ser a consulta considerada sem efeito. Seção IV - Disposições Gerais Sobre Consulta Art. 565. Ao requerimento ou comunicação com natureza ou efeito de consulta, aplicam-se as disposições deste Capítulo. Art. 566. Se os fatos descritos na consulta não corresponderem à realidade, tendo por objeto o retardamento do cumprimento de obrigações tributárias, serão adotadas, imediatamente, as providências fiscais estabelecidas na legislação pertinente. Art. 567. As consultas relativas a fatos idênticos poderão ser objeto de uma só decisão, destinando- se cópia do pronunciamento a cada consulente. Seção V - Do parcelamento ordinário Art. 568. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal poderão ser parcelados em até 24 parcelas mensais, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas nesta Lei. Art. 569. O parcelamento terá sua formalização condicionada ao prévio pagamento da primeira prestação, conforme o montante do débito e o prazo solicitado. § 1o Observados os limites e as condições estabelecidos em ato do Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, em se tratando de débitos inscritos em Dívida Ativa, a concessão do parcelamento fica condicionada à apresentação, pelo devedor, de garantia real ou fidejussória, inclusive fiança bancária, idônea e suficiente para o pagamento do débito, exceto quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples, de que trata a Lei no 9.317, de 5 de dezembro de 1996. § 2o Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, como antecipação, valor correspondente a uma parcela. § 3o O não-cumprimento do disposto neste artigo implicará o indeferimento do pedido. Art. 570. O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação. Art. 571. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à 1% (um por cento) acumuladamente, sem prejuízo da atualização monetária. § 1º O valor mínimo de cada prestação será fixado em ato do Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, não podendo ser inferior a 03 UFM's para pessoas físicas e 10 UFM's para pessoas jurídicas. § 2º O valor mínimo da prestação será aquele vigente à época da adesão ao parcelamento pelo contribuinte. §3º No caso de parcelamento de débito inscrito em Dívida Ativa do Município, o devedor pagará custas, emolumentos e demais encargos legais. Art. 572. Observadas as condições previstas neste artigo, será admitido reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido. § 1o No reparcelamento de que trata o caput deste artigo poderão ser incluídos novos débitos. § 2o A formalização do pedido de reparcelamento previsto neste artigo fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a: I – 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados; ou II – 30% (trinta por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior. § 3o Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de que trata este artigo as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nesta Lei. Art. 573. Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa do Município ou prosseguimento da execução, conforme o caso, a falta de pagamento: I – de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou II – de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais. Art. 574. O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária e a Procuradoria Geral do Município, no âmbito de suas competências, editarão atos necessários à execução do parcelamento de que trata esta Lei. LIVRO COMPLEMENTAR DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E

FINAIS Art. 575. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos dispositivos que instituam tributo, que majorem o valor do tributo atualmente cobrado ou que extingam isenções, que ficam sujeitos à observância da anterioridade anual e nonagesimal, nos termos das alíneas “b” e “c”, do inciso III, do art. 150, da Constituição Federal de 1988. Art. 576 - Revogam-se as disposições contrárias a este Código, em especial a Lei Complementar nº 001, de 19 de dezembro de 2003 (Código Tributário do Município de Imperatriz) observando-se que, em cada caso, enquanto não forem expedidos os atos regulamentares necessários à execução deste Código, continuam em vigor, no que não colidirem com ele as demais leis municipais tributárias, suas alterações e seus respectivos regulamentos. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022, 170° ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JEISON MINEIRO

Código identificador: 0yuqb3tnqxo20221230161211

LEI

Anexo da Lei complementar nº 05/2022

ANEXO I

TABELA I

UTILIZAÇÃO	ALÍQUOTA
IMÓVEIS EDIFICADOS PARA FINS RESIDENCIAIS	
Faixa de Valor Venal	
Até 10.000,00 com área de 60m2	ISENTO
Acima de 10.000,01	0,5%
IMÓVEIS EDIFICADOS PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS	
Comerciais, Industriais e outros	1%
IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS (TERRENOS)	
Terrenos em geral	5%

ANEXO II

Tabelas I a IX TABELA I

FATOR DE PROFUNDIDADE (F_{PROF})

F_{prof} = 1,00	Se	P_{Mi} ? P ? P_{Ma}
F_{prof} = 0,707106	Se	P > 2Pma ou P <$p_{Mi/2</p}$
F_{prof} = (P / P_{Mi}) 0,5	Se	$P_{Mi/2}$< P <p< span="">$_{Mi}$</p<>
F_{prof} = (P_{Ma} / P) 0,5	Se	P_{Ma}< P ? 2P_{Ma}

Sendo:

P_{Mi}	Profundidade Mínima do Lote-padrão (Tabela de Zona Homogênea)
P_{Ma}	Profundidade Máxima do Lote-padrão (Tabela de Zona Homogênea)
P	Profundidade do Lote (ST/Tes)
ST	Área do Lote (m2)
Tes	Testada do Lote (m)

TABELA II

FATOR DE TESTADA (F_{TES})

$F_{tes} = 1,00$	Se	$T = T_r$
$F_{tes} = 0,840807$	Se	$T = T_{r/2}$
$F_{tes} = 1,189207$	Se	$T = 2T_r$
$F_{tes} = (T / T_r)^{0,25}$	Para	$T_{r/2} < T < 2T_r$

Sendo:

T	Testada do terreno
T_r	Testada de Referência do Lote-padrão (Tabela de Zona Homogênea)

TABELA III

FATORES DE CORREÇÃO

- **FATOR DE PONDERAÇÃO (F_{POND})**

Sendo:

S_p	Índice relativo à situação paradigma da Zona Homogênea (Tabela de Zona Homogênea)
R_p	Somatório dos índices das ocorrências da infra-estrutura no trecho, em relação à Situação Paradigma.
A_p	Somatório dos índices das ocorrências da infra-estrutura no trecho, além da Situação Paradigma

SITUAÇÃO PARADIGMA – COMPONENTES

Classificação	Infra-estrutura Disponível no Bairro	Índices
Situação Paradigma	Rede de Água	0,05
Situação Paradigma	Rede de Esgoto	0,10
Situação Paradigma	Energia Elétrica	0,05

Situação Paradigma	Iluminação Pública	0,05
Situação Paradigma	Drenagem Urbana	0,15
Situação Paradigma	Telefone	0,05
Situação além da Paradigma	Transporte Coletivo	0,10
Situação além da Paradigma	Pavimentação	0,20

- **FATOR DE PEDOLOGIA(F_{PED})**

Fator	Pedologia
1,00	1 – Firme
0,80	2 – Rochoso
0,70	3 – Alagado
0,70	4 – Inundável
0,70	5 – Arenoso
0,60	6 – Combinação dos Demais

- **FATOR DE TOPOGRAFIA (F_{TOP})**

Fator	Topografia
1,00	1 – Plana
0,95	2 – Aclive Suave
0,90	3 – Aclive Acentuado
0,95	4 – Declive Suave
0,90	5 – Declive Acentuado
0,80	6 – Irregular

TABELA IV

FATOR DE SITUAÇÃO (F_{SIT})

Fator	
1,00	1 – Meio de quadra / uma frente
1,10	2 – Meio de quadra / duas frentes
0,70	3 – Fundos
0,50	4 – Encravado
1,15	5 – Esquina / mais de uma frente
(*)	6 – Gleba (ver Tabela de Gleba)

(*) O terreno, neste caso, será avaliado segundo a metodologia definida para Glebas Urbanizáveis

TABELA V

TIPOS, PADRÕES E VALORES DAS CONSTRUÇÕES

TIPO 1 - RESIDENCIAL HORIZONTAL DE ALVENARIA

Residências Térreas e Assobradadas, com ou sem Subsolo

Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de concreto e alvenaria; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; mais de um banheiro social; dependências para mais de um empregado; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes preenchidos com caixilhos especiais de ferro ou alumínio; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto e alvenaria; dependências para um empregado; garagem; venezianas e vitrôs de boa qualidade; acabamento médio.

Padrão Baixo:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de alvenaria; área geralmente inferior a 100 m^2; um único banheiro; sem dependências para empregado; sem garagem; venezianas e vitrôs; acabamento econômico e simples.

TIPO 2 - RESIDENCIAL HORIZONTAL E VERTICAL DE MADEIRA

Residências Térreas e Assobradadas, com ou sem Subsolo

Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de madeira; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; mais de um banheiro social; dependências para mais de um empregado; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes preenchidos com caixilhos especiais de ferro ou alumínio; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um pavimento; estrutura de madeira; dependências para um empregado; garagem; venezianas e vitrôs de boa qualidade; acabamento médio.

Padrão Baixo:

Prédios com um pavimento; estrutura de madeira; área geralmente inferior a 100 m^2; um único banheiro; sem dependências para empregado; sem garagem; venezianas e vitrôs comuns; acabamento econômico e simples.

TIPO 3 - RESIDENCIAL HORIZONTAL MISTO

Residências Térreas e Assobradadas, com ou sem Subsolo

Alvenaria /Concreto Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura mista de concreto e alvenaria; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; mais de um banheiro social; dependências para mais de um empregado; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes preenchidos

com caixilhos especiais de ferro ou alumínio; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura mista de concreto e alvenaria; dependências para um empregado; garagem; venezianas e vitrôs de boa qualidade; acabamento médio.

Alvenaria / Madeira Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura mista de alvenaria e madeira; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; mais de um banheiro social; dependências para mais de um empregado; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes preenchidos com caixilhos especiais de ferro ou alumínio; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura mista de alvenaria e madeira; dependências para um empregado; garagem; venezianas e vitrôs de boa qualidade; acabamento médio.

Padrão Baixo:

Prédios com um pavimento; estrutura mista; área geralmente inferior a 100 m^2; um único banheiro; sem dependências de empregado; sem garagem; venezianas e vitrôs comuns; acabamento econômico e simples.

TIPO 4 - RESIDENCIAL HORIZONTAL DE CONCRETO

Residências Térreas e Assobradadas, com ou sem Subsolo

Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de concreto; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; mais de um banheiro social; dependências para mais de um empregado; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes preenchidos com caixilhos especiais de ferro ou alumínio; acabamento

fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto; dependências para empregado; garagem; venezianas e vitrôs de boa qualidade; acabamento médio.

TIPO 5 - RESIDENCIAL VERTICAL

Prédios Residenciais com Três ou Mais Pavimentos

Alvenaria/Concreto Padrão Alto:

Área bruta das unidades residenciais geralmente superior a 250 m^2; estrutura de concreto e alvenaria; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; elevadores social e de serviço; dependências para dois ou mais empregados; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes e esquadrias especiais; acabamento fino e esmerado, com concreto aparente ou não.

Padrão Médio Superior:

Área bruta das unidades residenciais geralmente entre 150 m^2 e 250 m^2; estrutura de concreto e alvenaria; um ou mais elevadores; áreas de uso comum com dimensões médias; dependências para um empregado; garagens; vãos médios; acabamento superior.

Padrão Médio Inferior:

Área bruta das unidades residenciais geralmente entre 70 m^2 e 150 m^2; estrutura de concreto e alvenaria; um elevador; áreas de uso comum com dimensões médias; dependências para um empregado; garagem; vãos médios; acabamento normal.

Alvenaria Padrão Alto:

Área bruta das unidades residenciais geralmente superior a 250 m^2; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; elevadores social e de serviço; dependências para dois ou mais empregados; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes e esquadrias especiais; acabamento fino e esmerado, com concreto aparente ou não.

Padrão Médio Superior:

Área bruta das unidades residenciais geralmente entre 150 m^2 e 250 m^2; estrutura de concreto e alvenaria; um ou mais elevadores; áreas de uso comum com dimensões médias; dependências para um empregado; garagens; vãos médios; acabamento superior.

Padrão Médio Inferior:

Área bruta das unidades residenciais geralmente entre 70 m^2 e 150 m^2; estrutura de concreto e alvenaria; um elevador; áreas de uso comum com dimensões médias; dependências para um empregado; garagem; vãos médios; acabamento normal.

Padrão Baixo:

Área bruta das unidades residenciais geralmente inferior a 100 m2; sem elevador; áreas de uso comum de dimensões reduzidas; sem dependências de empregado; sem garagem; vãos reduzidos; esquadrias simples; acabamento econômico e simples.

TIPO 6 - RESIDENCIAL VERTICAL DE CONCRETO

Prédios Residenciais com Três ou Mais Pavimentos

Padrão Alto:

Área bruta das unidades residenciais geralmente superior a 250 m^2; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; elevadores social e de serviço; dependências para dois ou mais empregados; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes e esquadrias especiais; acabamento fino e esmerado, com concreto aparente.

Padrão Médio:

Área bruta das unidades residenciais geralmente entre 100 m^2 e 250 m^2; um ou mais elevadores; áreas de uso comum com dimensões médias; dependências para um empregado; garagem; vãos médios; acabamento normal, com concreto aparente.

TIPO 7 - COMERCIAL HORIZONTAL OU VERTICAL DE ALVENARIA

Imóveis Comerciais ou Mistos, com ou sem Subsolo

Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de alvenaria para vencer grandes vãos; pé- direito igual ou maior que 5 m; pisos de material de 1ª qualidade; forros decorativos; instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de alvenaria; vãos médios; pé-direito entre 4 m e 5 m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

Padrão Baixo:

Prédio com um pavimento; estrutura de alvenaria para vencer vãos pequenos; pé-direito até 4 m; pisos de concreto ou cimentado simples; sem forro; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

TIPO 8 - COMERCIAL HORIZONTAL DE MADEIRA

Imóveis Comerciais com até Dois Pavimentos, com ou sem Subsolo

Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de madeira para vencer grandes vãos; pé- direito igual ou maior que 5 m; pisos de material de 1ª qualidade; forros decorativos; instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de madeira; vãos médios; pé-direito entre 4m e 5 m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

Padrão Baixo:

Prédio com um pavimento; estrutura de madeira para vencer vãos pequenos; pé-direito até 4 m; pisos de madeira; sem forro; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

TIPO 9 - COMERCIAL HORIZONTAL MISTO

Imóveis Comerciais Mistos com até Dois Pavimentos, com ou sem Subsolo

Concreto / Alvenaria Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura mista de concreto e alvenaria para vencer grandes vãos; pé-

direito igual ou maior que 5 m; pisos com material de 1ª qualidade; forros decorativos; instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura mista de concreto e alvenaria; vãos médios; pé- direito entre 4m e 5m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

Alvenaria / Madeira Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura mista de alvenaria e madeira para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 5 m; pisos com material de 1ª qualidade; forros decorativos; instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura mista de alvenaria e madeira; vãos

médios; pé-direito entre 4m e 5m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

Padrão Baixo:

Prédio com um pavimento; estrutura mista de alvenaria e madeira para vencer vãos pequenos; pé-direito até 4 m; pisos de concreto, cimentado simples ou madeira; sem forro; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

TIPO 10 - COMERCIAL HORIZONTAL OU VERTICAL DE CONCRETO

Imóveis Comerciais de Concreto com até Dois Pavimentos, com ou sem Subsolo

Padrão Alto:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto ou aço para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 5 m; pisos com material de 1ª qualidade; forros decorativos; instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto; vãos médios; pé-direito entre 4m e 5 m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

TIPO 11 - GALPÃO INDUSTRIAL HORIZONTAL OU VERTICAL

Imóveis para Fins Industriais

Padrão Alto em Alvenaria:

Prédios com um ou mais pavimentos; com ou sem elevador; estrutura de alvenaria e concreto para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 3 m; com escritório e refeitório; instalações hidráulicas completas; acabamento de 1ª qualidade.

Padrão Alto em Concreto:

Prédios com um ou mais pavimentos; com ou sem elevador; estrutura de concreto ou aço para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 3 m; com escritório e refeitório; instalações elétricas completas; acabamento de 1ª qualidade.

Padrão Médio em Concreto:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto; vãos médios; pé-direito igual ou maior que 5

m; com escritório; acabamento médio.

Padrão Médio em Alvenaria:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura mista de alvenaria e concreto; vãos médios; pé-direito igual ou maior que 5 m; com escritório; acabamento médio.

Padrão Médio Especial:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de madeira compatível com a atividade desenvolvida; vãos médios; pé-direito igual ou maior que 5 m; com escritório; acabamento médio.

Padrão Médio Misto:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura mista de alvenaria e madeira; vãos médios; pé- direito igual ou maior que 5 m; com escritório; acabamento médio.

Padrão Baixo em Alvenaria:

Prédios com um ou mais pavimentos; sem elevador; estrutura de alvenaria para vencer pequenos vãos; pé-direito menor que 5 m; pisos de concreto ou cimentado simples; vãos reduzidos; esquadrias comuns; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

Padrão Baixo em Madeira ou Misto:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de madeira e alvenaria para vencer pequenos vãos; pé-direito menor que 5 m; pisos de madeira ou cimentado simples; vãos reduzidos; esquadrias comuns; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento

econômico e simples.

Padrão Baixo em Madeira:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de madeira para vencer pequenos vãos; pé- direito menor que 5 m; pisos de madeira ou cimentado simples; vãos reduzidos; esquadrias comuns; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

TIPO 12 - ARMAZÉNS GERAIS, DEPÓSITOS, OFICINAS E COBERTURAS

Padrão Alto em Concreto:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto ou aço para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 5 m; pisos com material de 1ª qualidade; instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio em Concreto e Alvenaria:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de concreto e alvenaria; vãos médios; pé- direito entre 4 m e 5 m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

Padrão Médio em Alvenaria e Madeira:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de alvenaria e madeira; vãos médios; pé-direito entre 4 m e 5 m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

Padrão Médio em Madeira:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de concreto ou alvenaria; vãos médios; pé- direito entre 4 m e 5 m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

Padrão Baixo em Alvenaria:

Prédios com um pavimento; estrutura de alvenaria para vencer vãos pequenos; pé-direito até 4 m; pisos de concreto ou cimentado simples; sem forro; instalações elétricas e hidráulicas simples; revestimento econômico e simples.

Padrão Baixo em Madeira e Alvenaria:

Prédio com um pavimento; estrutura mista de alvenaria e madeira para vencer vãos pequenos; pé-direito de até 4 m; pisos de madeira ou cimentado simples; sem forro; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

Padrão Baixo em Madeira:

Prédio com um pavimento; estrutura de madeira ou mista para vencer vãos pequenos; pé- direito de até 4 m; pisos de madeira ou cimentado simples; sem forro; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

TIPO 13 - EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

Todos os Prédios não Enquadráveis nos Tipos Anteriores

Padrão Alto:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto, alvenaria ou aço para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 5 m; pisos de material de 1ª qualidade; forros decorativos; instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura metálica; vãos médios; pé-direito entre 4 e 5 m; forro simples; instalações elétricas e hidráulicas completas; acabamento médio.

Padrão Médio:

Prédios com um ou mais pavimentos; outras estruturas; vãos médios; pé-direito entre 3 e 5 m; forro simples; instalações elétricas e hidráulicas completas; acabamento médio.

Padrão Baixo:

Prédios com um pavimento; estrutura metálica; vãos pequenos; pé-direito até 3 m; forro simples; acabamento médio.

Padrão Baixo:

Prédios com um pavimento; outras estruturas; com ou sem vedação lateral; piso de terra ou cimentado.

Padrão Baixo:

Edificações de um pavimento; estrutura de madeira, aglomerado, pau-a-pique, etc..; área menor que 20 m^2; localizadas em favelas ou conjuntos urbanos; com características não enquadráveis em nenhum tipo descrito antes.

TIPOS, PADRÕES E VALORES DAS CONSTRUÇÕES				
TIPO 01 - RESIDENCIAL HORIZONTAL DE ALVENARIA				
RESIDENCIAS TERREAS E ASSOBRADADAS COM OU SEM SUBSOLO				
Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R$)

01.01.01	CASA	ALVENARIA	ALTO	732,14
01.01.02	CASA	ALVENARIA	MÉDIO	540,25
01.01.04	CASA ALVENARA	MÉDIO	INFERIOR	540,25
01.01.03	CASA	ALVENARIA	BAIXO	370,50
01.04.03	CASA	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	370,50
05.01.01	SOBRADO	ALVENARIA	ALTO	842,71
05.01.02	SOBRADO	ALVENARIA	MÉDIO	540,25
05.01.03	SOBRADO	ALVENARIA	BAIXO	370,50

TIPO 02 - RESIDENCIAL HORIZONTAL DE MADEIRA

RESIDENCIAS TERREAS E ASSOBRADADAS COM OU SEM SUBSOLO

Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R$)
01.02.01	CASA	MADEIRA	ALTO	433,46
01.02.02	CASA	MADEIRA	MÉDIO	257,50
01.02.03	CASA	MADEIRA	BAIXO	125,54
01.06.03	CASA	METÁLICA	BAIXO	370,50
01.07.01	CASA	TAIPA	ALTO	10,01
01.07.02	CASA	TAIPA	MÉDIO	10,01
01.07.04	CASA	TAIPA	MÉDIO/INFERIOR	10,01
01.07.03	CASA	TAIPA	BAIXO	10,01
05.02.01	SOBRADO	MADEIRA	ALTO	493,46

TIPO 03 - RESIDENCIAL HORIZONTAL MISTO

RESIDENCIAS TERREAS E ASSOBRADADAS COM OU SEM SUBSOLO				
Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R$)
01.03.01	CASA	MISTA ALVEN./MADEIRA	ALTO	577,90
01.03.02	CASA	MISTA ALVEN./MADEIRA	MÉDIO	436,65
01.03.03	CASA	MISTA ALVEN./MADEIRA	BAIXO	314,24
01.04.01	CASA	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	ALTO	750,32
01.04.02	CASA	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	540,16
05.04.01	SOBRADO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	ALTO	722,31
05.04.02	SOBRADO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	470,50
05.04.03	SOBRADO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	370,26

TIPO 04 - RESIDENCIAL HORIZONTAL DE CONCRETO

RESIDENCIAS TERREAS E ASSOBRADADAS COM OU SEM SUBSOLO				
Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R$)
01.05.01	CASA	CONCRETO	ALTO	822,98
01.05.02	CASA	CONCRETO	MÉDIO	822,98
01.05.03	CASA	CONCRETO	BAIXO	370,74
05.05.01	SOBRADO	CONCRETO	ALTO	822,98

05.05.02	SOBRADO	CONCRETO	MÉDIO	540,24

TIPO 05 - RESIDENCIAL VERTICAL

PREDIOS RESIDENCIAIS COM TRES OU MAIS PAVIMENTOS

Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R$)
02.01.01	APTO FRENTE	ALVENARIA	ALTO	832,14
02.01.02	APTO FRENTE	ALVENARIA	MÉDIO	653,22
02.01.03	APTO FRENTE	ALVENARIA	BAIXO	455,99
02.04.01	APTO FRENTE	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	ALTO	998,88
02.04.02	APTO FRENTE	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	728,50
02.04.03	APTO FRENTE	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	455,90
02.04.04	APTO FRENTE	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO/INFERIOR	502,90
02.04.05	APTO FRENTE	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO/SUPERIOR	1200,43
02.04.04	APTO FRENTE	MADEIRA	MÉDIO/INFERIOR	502,56
03.01.01	APTO FUNDOS	ALVENARIA	ALTO	732,21
03.01.02	APTO FUNDOS	ALVENARIA	MÉDIO	653,29
03.01.03	APTO FUNDOS	ALVENARIA	BAIXO	455,49
03.01.05	APTO FUNDOS	ALVENARIA	MÉDIO/SUPERIOR	1150,52
03.04.01	APTO FUNDOS	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	ALTO	1200,43
03.04.02	APTO FUNDOS	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	728,90

03.04.03	APTO FUNDOS	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	455,29
03.04.04	APTO FUNDOS	MISTA	MÉDIO/INFERIOR	502,96

		ALVENARIA/CONCRETO		
03.04.05	APTO FUNDOS	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO/SUPERIOR	1200,43
03.07.02	APTO FUNDOS	TAIPA	MÉDIO	10,02
04.01.01	APTO TÉRREO	ALVENARIA	ALTO	1150,52
04.01.02	APTO TÉRREO	ALVENARIA	MÉDIO	653,25
04.01.03	APTO TÉRREO	ALVENARIA	BAIXO	455,48
04.04.01	APTO TÉRREO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	ALTO	822,50
04.04.02	APTO TÉRREO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	728,33
04.04.03	APTO TÉRREO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	455,50
04.04.04	APTO TÉRREO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO/INFERIOR	502,56
04.04.05	APTO TÉRREO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO/SUPERIOR	1150,52
TIPO 06 - RESIDENCIAL VERTICAL DE CONCRETO				
PREDIOS RESIDENCIAIS COM TRES OU MAIS PAVIMENTOS				
Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R$)
02.05.01	APTO FRENTE	CONCRETO	ALTO	1509,98
02.05.02	APTO FRENTE	CONCRETO	MÉDIO	832,40
03.05.01	APTO FUNDOS	CONCRETO	ALTO	1509,98
03.05.02	APTO FUNDOS	CONCRETO	MÉDIO	653,23

04.05.01	APTO TÉRREO	CONCRETO	ALTO	1209,94
04.05.02	APTO TÉRREO	CONCRETO	MÉDIO	653,24
07.01.01	COM. C/RESIDÊNCIA	ALVENARIA	ALTO	822,21
07.01.02	COM. C/RESIDÊNCIA	ALVENARIA	MÉDIO	540,29
07.01.03	COM. C/RESIDÊNCIA	ALVENARIA	BAIXO	370,74

TIPO 07 - COMERCIAL HORIZONTAL DE ALVENARIA

PREDIOS RESIDENCIAIS COM TRES OU MAIS PAVIMENTOS

Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R$)
06.01.01	LOJA/SALA/CONJ	ALVENARIA	ALTO	803,96
06.01.02	LOJA/SALA/CONJ	ALVENARIA	MÉDIO	681,42
06.01.03	LOJA/SALA/CONJ	ALVENARIA	BAIXO	436,55
07.04.03	COM. C/RESIDÊNCIA	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	370,70

TIPO 08 - COMERCIAL HORIZONTAL DE MADEIRA

IMOVEIS COMERCIAIS COM ATE DOIS PAVIMENTOS, COM OU SEM SUBSOLO

Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R$)
05.02.02	SOBRADO	MADEIRA	MÉDIO	389,52
05.02.03	SOBRADO	MADEIRA	BAIXO	351,94
06.02.01	LOJA/SALA/CONJ	MADEIRA	ALTO	436,60
06.02.02	LOJA/SALA/CONJ	MADEIRA	MÉDIO	389,54
06.02.03	LOJA/SALA/CONJ	MADEIRA	BAIXO	351,90
06.06.02	LOJA/SALA/CONJ	METÁLICA	MÉDIO	681,43
06.06.02	LOJA/SALA/CONJ	METÁLICA	BAIXO	436,45

07.02.01	COM. C/RESIDÊNCIA	MADEIRA	ALTO	436,45

07.02.02	COM. C/RESIDÊNCIA	MADEIRA	MÉDIO	389,98
07.02.03	COM. C/RESIDÊNCIA	MADEIRA	BAIXO	351,65
TIPO 09 - COMERCIAL HORIZONTAL MISTO				
IMOVEIS COMERCIAIS COM ATE DOIS PAVIMENTOS, COM OU SEM SUBSOLO				
Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R$)
05.03.01	SOBRADO	MISTA ALVEN./MADEIRA	ALTO	822,71
05.03.02	SOBRADO	MISTA ALVEN./MADEIRA	MÉDIO	285,38
05.03.03	SOBRADO	MISTA ALVEN./MADEIRA	BAIXO	173,87
06.03.01	LOJA/SALA/CONJ	MISTA ALVEN./MADEIRA	ALTO	483,72
06.03.02	LOJA/SALA/CONJ	MISTA ALVEN./MADEIRA	MÉDIO	201,24
06.03.03	LOJA/SALA/CONJ	MISTA ALVEN./MADEIRA	BAIXO	173,87
06.04.01	LOJA/SALA/CONJ	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	ALTO	803,98
06.04.02	LOJA/SALA/CONJ	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	681,44
06.04.03	LOJA/SALA/CONJ	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	436,45
06.07.03	LOJA/SALA/CONJ	TAIPA	BAIXO	10,02
07.03.01	COM. C/RESIDÊNCIA	MISTA ALVEN./MADEIRA	ALTO	503,73
07.03.02	COM. C/RESIDÊNCIA	MISTA ALVEN./MADEIRA	MÉDIO	201,56
07.03.03	COM. C/RESIDÊNCIA	MISTA ALVEN./MADEIRA	BAIXO	173,87
07.04.01	COM. C/RESIDÊNCIA	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	ALTO	822,71

07.04.02	COM. C/RESIDÊNCIA	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	540,25
TIPO 10 - COMERCIAL HORIZONTAL OU VERTICAL DE CONCRETO				
IMOVEIS COMERCIAIS COM ATE DOIS PAVIMENTOS, COM OU SEM SUBSOLO				
Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R$)
06.05.01	LOJA/SALA/CONJ	CONCRETO	ALTO	803,84
06.05.02	LOJA/SALA/CONJ	CONCRETO	MÉDIO	681,44
06.05.03	LOJA/SALA/CONJ	CONCRETO	BAIXO	681,44
07.05.01	COM. C/RESIDÊNCIA	CONCRETO	ALTO	822,71
07.05.02	COM. C/RESIDÊNCIA	CONCRETO	MÉDIO	540,23
TIPO 11 - GALPÃO INDUSTRIAL HORIZONTAL OU VERTICAL				
IMOVEIS PARA FINS INDUSTRIAIS				
Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R$)
11.01.01	GALPÃO	ALVENARIA	ALTO	511,99
11.01.02	GALPÃO	ALVENARIA	MÉDIO	455,42
11.01.03	GALPÃO	ALVENARIA	BAIXO	342,48
11.02.02	GALPÃO	MADEIRA	MÉDIO	455,42
11.02.03	GALPÃO	MADEIRA	BAIXO	257,46
11.03.02	GALPÃO	MISTA ALVEN./MADEIRA	MÉDIO	457,59
11.03.03	GALPÃO	MISTA ALVEN./MADEIRA	BAIXO	257,46
11.04.01	GALPÃO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	ALTO	511,93
11.04.02	GALPÃO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	511,93

11.04.03	GALPÃO	MISTA	BAIXO	342,44

		ALVENARIA/CONCRETO		
11.05.01	GALPÃO	CONCRETO	ALTO	511,93
11.05.02	GALPÃO	CONCRETO	MÉDIO	511,93
11.05.03	GALPÃO	CONCRETO	BAIXO	511,93
11.06.02	GALPÃO	METÁLICA	MÉDIO	511,93
11.06.03	GALPÃO	METÁLICA	BAIXO	342,54
TIPO 12 - ARMAZÉNS GERAIS, DEPÓSITOS, OFICINAS E COBERTURAS				
Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R$)
12.01.01	INDÚSTRIA	ALVENARIA	ALTO	455,45
12.01.02	INDÚSTRIA	ALVENARIA	MÉDIO	455,45
12.01.03	INDÚSTRIA	ALVENARIA	BAIXO	342,44
12.02.02	INDÚSTRIA	MADEIRA	MÉDIO	351,93
12.02.03	INDÚSTRIA	MADEIRA	BAIXO	257,55
12.06.01	INDÚSTRIA	METÁLICA	ALTO	511,93
12.06.03	INDÚSTRIA	METÁLICA	BAIXO	342,45
12.03.02	INDÚSTRIA	MISTA ALVEN./MADEIRA	MÉDIO	502,54
12.03.03	INDÚSTRIA	MISTA ALVEN./MADEIRA	BAIXO	257,73
12.04.02	INDÚSTRIA	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	455,59
12.05.01	INDÚSTRIA	CONCRETO	ALTO	511,59
12.05.02	INDÚSTRIA	CONCRETO	MÉDIO	455,59

13.07.03	DEPÓSITO	TAIPA	BAIXO	10,02
13.01.02	DEPÓSITO	ALVENARIA	MÉDIO	201,35
13.01.03	DEPÓSITO	ALVENARIA	BAIXO	135,36
13.02.02	DEPÓSITO	MADEIRA	MÉDIO	201,35
13.02.03	DEPÓSITO	MADEIRA	BAIXO	120,63
13.06.02	DEPÓSITO	METÁLICA	MÉDIO	502,46
13.03.02	DEPÓSITO	MISTA ALVEN./MADEIRA	MÉDIO	201,26
13.03.03	DEPÓSITO	MISTA ALVEN./MADEIRA	BAIXO	108,27
13.04.01	DEPÓSITO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	ALTO	276,55
13.04.02	DEPÓSITO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	201,35
13.04.03	DEPÓSITO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	135,33
13.05.01	DEPÓSITO	CONCRETO	ALTO	276,56
13.05.02	DEPÓSITO	CONCRETO	MÉDIO	201,26

TIPO 13 - EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

TODOS OS PREDIOS NÃO ENQUADRAVEIS NOS TIPOS ANTERIORES

Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R$)
08.01.01	GARAGEM	ALVENARIA	ALTO	370,46
08.01.02	GARAGEM	ALVENARIA	MÉDIO	276,56
08.01.03	GARAGEM	ALVENARIA	BAIXO	201,26
08.02.02	GARAGEM	MADEIRA	MÉDIO	125,95
08.02.03	GARAGEM	MADEIRA	BAIXO	70,28
08.03.02	GARAGEM	MISTA ALVEN./MADEIRA	MÉDIO	125,94

08.03.03	GARAGEM	MISTA ALVEN./MADEIRA	BAIXO	108,87

08.04.01	GARAGEM	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	ALTO	370,56
08.04.02	GARAGEM	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	276,49
08.04.03	GARAGEM	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	201,26
08.05.01	GARAGEM	CONCRETO	ALTO	370,34
08.05.02	GARAGEM	CONCRETO	MÉDIO	276,55
08.05.03	GARAGEM	CONCRETO	BAIXO	201,26
08.06.01	GARAGEM	METÁLICA	MÉDIO	502,98
08.06.03	GARAGEM	METÁLICA	BAIXO	502,98
09.01.02	TELHEIRO	ALVENARIA	MÉDIO	70,28
09.01.03	TELHEIRO	ALVENARIA	BAIXO	70,28
09.05.02	TELHEIRO	CONCRETO	MÉDIO	155,93
09.05.03	TELHEIRO	CONCRETO	BAIXO	70,28
09.02.02	TELHEIRO	MADEIRA	MÉDIO	70,28
09.02.03	TELHEIRO	MADEIRA	BAIXO	50,33
09.06.02	TELHEIRO	METÁLICA	MÉDIO	832,14
09.06.03	TELHEIRO	METÁLICA	BAIXO	50,33
09.04.02	TELHEIRO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	70,28
09.04.03	TELHEIRO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	70,28
09.03.02	TELHEIRO MISTA	ALVENARIA/MADEIRA	MÉDIO	70,28

09.03.04	TELHEIRO MISTA	ALVENARIA/MADEIRA	MÉDIO/INFERIOR	40,94
09.03.03	TELHEIRO MISTA	ALVENARIA/MADEIRA	BAIXO	40,94
09.07.03	TELHEIRO	TAIPA	BAIXO	10,02
10.06.02	COB. METÁLICA	METÁLICA	MÉDIO	502,98
10.06.03	COB. METÁLICA	METÁLICA	BAIXO	502,98
10.01.02	COB. METÁLICA	ALVENARIA	MÉDIO	502,98
10.01.03	COB. METÁLICA	ALVENARIA	BAIXO	502,98
10.05.02	COB. METÁLICA	CONCRETO	MÉDIO	502,98
10.05.03	COB. METÁLICA	CONCRETO	BAIXO	502,98
10.02.03	COB. METÁLICA	MADEIRA	BAIXO	502,98
10.04.01	COB. METÁLICA	MISTA ALVEN/CONCRETO	ALTO	502,98
10.04.02	COB. METÁLICA	MISTA ALVEN/CONCRETO	MÉDIO	502,98
10.04.03	COB. METÁLICA	MISTA ALVEN/CONCRETO	BAIXO	502,98
10.07.03	COB. METÁLICA	TAIPA	BAIXO	10,02
12.04.01	INDÚSTRIA	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	ALTO	511,99
12.04.03	INDÚSTRIA	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	342,49
14.01.03	BARRACO	ALVENARIA	BAIXO	370,76
14.07.02	BARRACO	TAIPA	MÉDIO	540,25
14.02.03	BARRACO	MADEIRA	BAIXO	10,02
14.07.03	BARRACO	TAIPA	BAIXO	10,02
15.01.01	ED. COMPLEMENTAR	ALVENARIA	ALTO	201,26
15.01.02	ED. COMPLEMENTAR	ALVENARIA	MÉDIO	163,41

15.01.03	ED. COMPLEMENTAR	ALVENARIA	BAIXO	125,04

15.05.01	ED. COMPLEMENTAR	CONCRETO	ALTO	201,26
15.05.02	ED. COMPLEMENTAR	CONCRETO	MÉDIO	201,26
15.02.01	ED. COMPLEMENTAR	MADEIRA	ALTO	125,94
15.02.02	ED. COMPLEMENTAR	MADEIRA	MÉDIO	120,63
15.02.03	ED. COMPLEMENTAR	MADEIRA	BAIXO	10,02
15.06.02	ED. COMPLEMENTAR	METÁLICA	MÉDIO	502,56
15.06.03	ED. COMPLEMENTAR	METÁLICA	BAIXO	502,56
15.04.01	ED. COMPLEMENTAR	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	ALTO	201,26
15.04.02	ED. COMPLEMENTAR	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	201,26
15.04.03	ED. COMPLEMENTAR	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	125,94
15.03.02	ED. COMPLEMENTAR MISTA	ALVENARIA/MADEIRA	MÉDIO	201,26
15.03.03	ED. COMPLEMENTAR MISTA	ALVENARIA/MADEIRA	BAIXO	125,94
15.07.03	ED. COMPLEMENTAR	TAIPA	BAIXO	10,02
16.01.01	TEMPLO	ALVENARIA	ALTO	690,9
16.01.02	TEMPLO	ALVENARIA	MÉDIO	485,98
16.01.03	TEMPLO	ALVENARIA	BAIXO	201,26
16.04.01	TEMPLO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	ALTO	690,9
16.04.02	TEMPLO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	285,98

16.04.03	TEMPLO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	201,26
16.05.01	TEMPLO	CONCRETO	ALTO	690,9
16.07.03	TEMPLO	TAIPA	BAIXO	10,02

TABELA VI

Fator de Depreciação (F_{DEP})

Sendo:

V_U	Vida útil provável da edificação (outros = 50 anos; alvenaria/concreto = 80 anos)
I	Idade da Construção

TABELA VII

Fator de Conservação (F_{CON})

Fator	
1,00	1 – Ótima

0,90	2 – Boa
0,85	3 – Regular
0,80	4 – Precária

TABELA VIII

Fração Ideal de Edificações (F_{IDE}) e de Terrenos (F_{IDT})

- Fração Ideal de Edificação (F_{IDE})

Sendo:

S_E	Área da edificação da unidade do condomínio
$_i?^n S_E$	Área total edificada do condomínio

- Fração Ideal de Terreno (F_{IDT})

Sendo:

S_{tu}	Área do terreno da unidade do condomínio
$_i?^n S_T$	Área total do terreno do condomínio

TABELA IX

Fator de Gleba (F_{GLE})

Área da Gleba (m2)	Fator de Gleba
20.000 a 40.000	0,635
Acima de 40.000	0,252

ANEXO III

Fórmulas de Cálculo do Valor Venal dos Imóveis A – TERRENOS

CÁLCULO DO VALOR VENAL

Sendo:

V_T	Valor do terreno
S_T	Área total do terreno
VBU	Valor Básico Unitário/Lote-padrão
F_{tes}	Fator de testada
F_{prof}	Fator de profundidade
F_{ped}	Fator de pedologia
F_{top}	Fator de topografia
F_{sit}	Fator de situação
F_{pond}	Fator de ponderação

ANEXO IV

TABELAS AUXILIARES

CAD.LOG/TRECHO	VBU/m^2 de terrenos
ZONAS HOMOGÊNEAS	Dimensões do Lote-padrão da zona
ZONAS HOMOGÊNEAS	Situação Paradigma da Zona

B – EDIFICAÇÕES

CÁLCULO DO VALOR VENAL

Sendo:

V_E	Valor da edificação
S_E	Área da edificação
CUB	Custo Unitário Básico, de acordo com a classificação das características construtivas
F_{dep}	Fator de depreciação
F_{con}	Fator de conservação

ANEXO V

TABELAS AUXILIARES

CUB	Tabela de valores básicos/m^2 de edificações, em função de sua classificação – Tabela V

ANEXO VI

C – VALOR VENAL DO IMÓVEL

VALOR VENAL DO IMÓVEL (Exceto Condomínios)

Sendo:

VVI	Valor Venal do Imóvel
VT	Valor do terreno
VE	Valor da edificação
i	=1
n	Quantidade de edificações existentes no mesmo terreno

VALOR VENAL DO IMÓVEL DE CONDOMÍNIO EDIFICADO

Sendo:

V_{VIc}	Valor Venal do Imóvel de Condomínio
V_T	Valor do terreno (calculado conforme item A)
F_{ide}	Índice da fração ideal da edificação, relativo ao terreno total – Tabela VIII
V_E	Valor da edificação (calculado conforme item B)

VALOR VENAL DO IMÓVEL DE CONDOMÍNIO TERRITORIAL

Sendo:

VVIc	Valor Venal do Imóvel de Condomínio
VT	Valor do Terreno (calculado conforme item A)
Fidt	Índice da fração ideal de terreno, relativo ao terreno total

VALOR VENAL DE GLEBA (Terrenos com área ?20.000 m2)

Sendo:

V_{Vgl}	Valor Venal do Imóvel tipo gleba
S_T	Área total do terreno
VBU	Valor básico unitário/lote-padrão (Cad.Log/Trecho)
F_{gle} V_E	Fator de Gleba, relativo a área da gleba – Tabela IX Valor da edificação
I	=1

N	Quantidade de edificações existentes no mesmo terreno

ANEXO VII

LISTA DE SERVIÇOS

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (VETADO)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras

esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO)

7.15 – (VETADO)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**),

de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.

12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (VETADO)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de

qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores,

dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO)

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia,

armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores,

inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

ANEXO VIII

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES E ITENS	ALÍQUOTAS
1. EMPRESA, SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO	
1.1 Item 8 e respectivos subitens	2%
1.2 Item 4 e respectivos subitens, exceto 4.22 e 4.23	3%
1.3 Subitem 10.09 do item 10	
1.4 Subitens 7.02,7.03, 7.04 e 7.05 do Item 7, e item 14 e respectivos subitens	4%
1.5 Subitens 4.22 e 4.23 do item 4	2%
1.6 Demais itens da lista de serviços e respectivos subitens	5%
2. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	VALORES FIXADOS (REAIS)/ANO
2.1 Nível Superior	R$ 1.500,00
2.2 Nível Médio	R$ 915,00
2.3 Outros	R$ 610,00
3. SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS	VALORES FIXADOS (REAIS)/PROFISSIONAL/MÊS

3.1 Nível Superior	R$ 125
3.2 Nível Médio	R$ 76,25

4. PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL - REGIME ISS FIXO	VALORES FIXADOS (REAIS)/PROFISSIONAL/MÊS
4.1 Nível Superior	R$ 105,00
4.2 Nível Médio	R$ 66,50

ANEXO IX

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO - TLFF		
Item	Discriminação	Valor - Reais
1	Bancos, instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro.	R$ 5.900,00
2	Postos bancários para pagamento e/ou recebimento.	R$ 795,00
3	Bancos 24 Horas - caixas eletrônicos	R$ 795,00
4	Concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral	R$ 5.500,00
5	Postos de concessionárias de serviços públicos em geral	R$ 795,00
6	Planos de saúde e/ou previdência	R$ 1.500,00
7	Concessionárias de venda de veículos em geral	R$ 950
8	Comércio de veículos automotores	R$ 700,00
9	Comércio atacadista, distribuidora em geral, armazéns ou lojas de tecidos e eletrodomésticos	R$ 950
10	Estabelecimento de ensino regular (por sala de aula)	R$ 40,00
11	Hotéis:	
11.1	Populares	R$ 200,00
11.2	Até 3 estrelas	R$ 780,00

11.3	04 e 05 estrelas	R$ 1.200,00
12	Motéis, pousadas e boates	R$ 500,00
13	Estabelecimentos hospitalares, clínicas com internações	R$ 1.500,00
14	Laboratórios de análises clínicas em geral, clínicas sem internações.	R$ 550,00
15	Posto de coleta de exame laboratorial	R$ 300,00
16	Vigilância e transporte de valores	R$ 780,00
17	Assessorias, consultorias e projetos técnicos em geral	R$ 500,00
18	Propaganda, publicidade, produtoras e/ou gravadoras de áudio e vídeo.	R$ 500,00
19	Indústria de construção civil, demais serviços de engenharia:	
19.1	Pequeno porte	R$ 250,00
19.2	Médio porte	R$ 500,00
19.3	Grande porte	R$ 750,00
20	Indústria em geral e gráficas:	
20.1	Pequeno porte	R$ 250,00
20.2	Médio porte	R$ 500,00
20.3	Grande porte	R$ 750,00
21	Lojas de shopping	R$ 500,00
22	Empresas de transportes urbanos e interurbanos, terrestres, marítimos e aéreos, ferroviários, de carga, e rebocadores em geral, não classificados como concessionárias ou permissionárias de serviços públicos	R$ 1800,00

23	Profissionais autônomos:	
23.1	Com curso superior	R$ 170,00
23.2	Com curso médio	R$ 70,00
23.3	Outros	R$ 40,00
24	Demais Atividades	
24.1	Pequeno porte	R$ 250,00
24.2	Médio porte	R$ 500,00
24.3	Grande porte	R$ 750,00
25	Cursos preparatórios	R$ 600,00
26	Informática em geral	R$ 500,00
27	Postos de abastecimento de veículos	R$ 950,00
28	Seguradoras	R$ 700,00
29	Supermercados	R$ 950,00
30	Lojas de departamentos	R$ 950,00
31	Corretores de títulos e valores	R$ 950,00
32	Microempresa	R$ 20,00

33	Exercício do comércio eventual ou ambulante, por unidade e/ou dia, mês e/ou m2 e/ou logradouro público	
33.1	Autorizações diversas por dia	R$ 1,23
33.2	Autorização para comércio sem utilização de veículos automotores por unidade/mês	R$ 10,00
33.3	Autorização para comércio e/ou serviços com utilização de veículos automotores por unidade/dia/m2/logradouro público	R$ 0,35
34	Licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, por dia, mês, ano ou fração e/ou m2	
34.1	Barracas de feira livre, tendas ou similares por dia	R$ 10,00
34.2	Circos, parques de diversões por dia	
34.2.1	Até 1.000,00 m2	R$ 10,00
34.2.2	De 1.000,01 a 5.000,00 m2	R$20,00
34.2.3	Acima de 5.000,00 m2	R$ 50,00
34.3	Feiras livres, exposições, feiras de amostra ou similares por dia	
34.3.1	Até 1.000,00 m2	R$ 18,00
34.3.2	De 1.000,01 a 10.000,00 m2	R$ 37,00
34.3.3	Acima de 10.000,00 m2	R$ 73,00
34.4	Festejos, eventos culturais, artísticos, esportivos e similares, p/m2/dia ou fração	R$ 0,04
34.5	Trailers, barracas metálicas, barracas de lanche ou similares, p/m2/dia ou fração	R$ 0,35
34.6	Bancas de revistas, livros, jornais ou similares, p/m2/dia ou fração	R$ 0,20

34.7	Armários de distribuição de redes telefônicas ou similares por unidade/ano ou fração	R$ 91,00
34.8	Ocupações de áreas, vias e logradouros públicos, em eventos com área acima de 1.000,00 m2/por dia ou fração	R$ 100,00
34.9	Outras ocupações de áreas não especificadas anteriormente p/m2/dia ou fração	R$ 0,06
34.10	Caçambas estacionárias por ano	
34.10.1	Caçambas estacionárias com caminhão (Conjunto com um caminhão e quinze caçambas estacionárias)	R$ 300,00
34.10.2	Caçambas estacionárias sem caminhão por unidade	R$ 15,00
34.11	Food Truck (veículo automotor adaptado para produzir e servir refeições nas ruas) p/m2/dia/logradouro público	R$ 0,35
35	Licença para exploração de jazidas, por mês ou fração	R$ 200,00
36	Licença para ocupação de dependências públicas, por m2/mês	
36.1	Quiosques	R$ 5,00
36.2	Box e salas nos mercados públicos	R$ 3,00
36.3	Outros não enquadrados acima	R$ 2,00

ANEXO X

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - TLFO		
Item	Discriminação	Valor - R$
1	Revisão de Alinhamento	
1.1	Revisão de alinhamento na zona urbana, por metro linear de testada	2,50
1.2	Revisão de alinhamento na zona rural, por metro linear de testada	0,90
2	Análise de processo referente a desmembramento, remembramento, desdobro, fracionamento, pela área analisada	
2.1	Área em zona urbana	
2.1.1	Até 5.000 m^2	130,00
2.1.2	De 5.000,01 m^2 a 10.000,00 m^2	190,00
2.1.3	Acima de 10.000,00 m^2	188,00 acrescido de 0,024 R$/$m^2$ que exceder 10.000,00 m^2
2.2	Área em zona rural	
2.2.1	Até 15 ha	84,00
2.2.2	De 15,01 ha a 60 ha	125,00
2.2.3	De 60,01 ha a 225 ha	176,00

2.2.4	Acima de 225 ha	265,00			
3	Análise de processo referente a demarcação, pela extensão do perímetro da área analisada				
3.1	Área em zona urbana				
3.1.1	Até 300 m				
	3.1.2 De 300,01m a 2.500,00 m	126,00 acrescido de exceder 300m	0,248	R$/m que	
	3..1.3 Acima de 2.500,00 m	871,80			

3.2	Área em zona rural	
3.2.1	Até 1.000 m	84,00
3.2.2	De 1.000,01 até 5.000 m	84,00 acrescido de 0,0157 R$/m que exceder 1.000 m
3.2.3	Acima de 5.000 m	264,00
4	Consulta prévia de loteamento por lote	6,28
5	Aprovação de loteamento, por lote	11,88
6	Consulta prévia de construção, por m^2	0,83
7	Alvará de Construção	
7.1	Alvará de construção residencial unifamiliar, e renovação, por m^2	1,30
7.2	Alvará de construção residencial multifamiliar, e renovação, por m^2	1,70
7.3	Alvará de construção comercial, industrial e de prestação de serviços, e renovação por m^2	2,50
7.4	Substituição de Alvará de construção residencial unifamiliar por m² (dentro do prazo de validade)	0,50
7.5	Substituição de Alvará de construção residencial multifamiliar por m² (dentro do prazo de validade)	0,66
7.6	Substituição de Alvará de construção comercial, industrial e de prestação de serviços por m² (dentro do prazo de validade)	1,00

7.7	Revalidação de Alvará de construção residencial unifamiliar, por m^2	0,62
7.8	Revalidação de Alvará de construção residencial multifamiliar, por m^2	0,89

7.9	Revalidação de Alvará de construção comercial, industrial e de prestação de ser- viços, por m^2	1,24
8	Licença para reforma, ampliação, demolição, por m^2	1,21
9	Habite-se	
9.1	Habite-se de edificação residencial p/m^2	1,21
9.2	Habite-se de edificação comercial, industrial e de prestação de ser- viços p/m^2	1,86
10	Análise de viabilidade técnica de implantação de empreendimentos, condomínios, loteamentos, escolas, hospitais, de torres de telecomunicações, postos de combustíveis, cemitérios, comércio, serviços, indústrias, obras em geral e outros.	250,00
11	Licença para implantação de torres de telecomunicações, sistemas de implantação de água e esgoto, subestação de água ou energia (pelo valor do contrato):	
11.01	Até R$ 10.000,00	180,56
11.02	De R$ 10.000,01 a R$ 100.000,00	729,02
11.03	De R$ 100.000,01 a R$ 1.000.000,00	1.821,55
11.04	Acima de R$ 1.000.000,00	7.290,01

12	Licença para serviços de terraplanagem, por m³ de corte e aterro ou pelo valor do contrato, prevalecendo o que for maior.	0,46
12.01	Até R$ 10.000,00	180,56
12.02	De R$ 10.000,01 a R$ 100.000,00	729,02
12.03	De R$ 100.000,01 a R$ 1.000.000,00	1.821,55
12.04	Acima de R$ 1.000.000,00	7.290,01
13	Licença para serviços de escavação em vias e logradouros públicos:	
13.01	Para implantação de anel ótico, por m^3	23,17

13.02	Para implantação de manilhas e outras tubulações de diâmetro igual ou superior a 100 mm, por metro linear.	34,05
13.03	Outros serviços de escavação não especificados, por metro linear.	34,05
14.	Licença para obras de engenharia não descritas nos itens anteriores, pelo valor do contrato.	
14.01	Até R$ 10.000,00	180,56
14.02	De R$ 10.000,01 a R$ 100.000,00	729,02
14.03	De R$ 100.000,01 a R$ 1.000.000,00	1.821,55
14.04	Acima de R$ 1.000.000,00	7.290,01
15	Licença Especial	
15.1	Para Construção e reconstrução de calçadas.	
15.1.1	De 8,01 até 50,00 metros lineares	100,00
15.1.2	De 50,01 a 200,00 metros lineares	200,00
15.1.3	Acima de 200,00 metros lineares	300,00
15.2	Para substituição de telhas ou de elementos de suporte da cobertura, com modificação da estrutura. Por m²	0,50
15.3	Licença para obras temporárias. Por m²	
15.3.1	Para implantação e utilização de edificação transitória ou equipamento transitório	1,50

15.3.2	Para implantação ou utilização de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra.	0,75
15.3.3	Para implantação ou utilização de estandes de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erguido no próprio imóvel.	1,50
15.4	Para instalação de andaimes ou tapumes no alinhamento dos logradouros públicos ou nos passeios.	
15.4.1	Até 50,00 metros lineares	100,00

15.4.2	De 50,01 a 200,00 metros lineares	200,00
15.4.3	Acima de 200,00 metros lineares	300,00
15.5	Para serviços de ampliação, inferiores ou igual a 30 m² (trinta metros quadrados) em pavimento térreo e sem alteração estrutural. Por m^2	1,00
16	Licenças Diversas	40,00
17	Análise de Impacto de novos empreendimentos na drenagem pluvial do Município por m^2 (limitado a R$ 400,00)	
17.1	Acima de 500 m^2	0,01
18	Serviços diversos não especificados anteriormente	37,00

ANEXO XI

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, AUTORIZAÇÕES, CERTIDÕES E OUTRAS DE INTERESSE AMBIENTAL - TLA

Tabela 1.1 LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS MONOFAMILIAR, EM REAIS POR METRO M^2 DE ÁREA CONSTRUÍDA.
CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE SEGUNDO O PORTE

Área Total Construída (M²)	GRAU					
	Micro (Insignificante)	**Pequeno**	**Baixo**	**Médio**	**Grande (alto)**	**Excepcional (significativo)**
Até 50 m^2	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	R$ 0,36	R$ 0,55
De 50 m^2 a 150 m^2	ISENTO	ISENTO	R$ 0,55	R$ 0,76	R$ 0,94	R$ 1,12

De 150 m2 a 250 m2	R$ 1,52	R$ 0,55	R$ 1,70	R$ 1,88	R$ 2,28	R$ 2,86
De 250 m^2 a 500 m^2	R$ 1,86	R$ 1,70	R$ 2,28	R$ 2,86	R$ 3,04	R$ 3,25
Acima de 500 m^2	R$ 1,52	R$ 2,28	R$ 2,46	R$ 3,04	R$ 3,43	R$ 3,80

Tabela 1.2

LICENÇA PRÉVIA (LP) – EM REAIS

CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE SEGUNDO O PORTE/GRAU

	GRAU					
	Micro (Insignificante)	**Pequeno**	**Baixo**	**Médio**	**Grande** **(alto)**	**Excepcional** **(significativo)**
PESSOA FÍSICA	R$ 49,91	R$ 95,83	R$ 191,68	R$ 383,36	R$ 575,04	R$ 958,43
MICROEMPRESA	R$ 95,82	R$ 191,68	R$ 383,36	R$ 575,04	R$ 766,72	R$ 1.916,86

EMPRESA PEQUENA	R$ 191,68	R$ 383,36	R$ 575,04	R$ 766,72	R$ 958,43	R$ 3.833,73
EMPRESA MÉDIA	R$ 383,36	R$ 575,04	R$766,72	R$ 958,43	R$ 1.150,11	R$ 5.750,60
EMPRESA GRANDE	R$ 575,04	R$ 766,72	R$ 958,43	R$ 1.150,11	R$ 1.341,80	R$ 9.584,36

Tabela 1.3

LICENÇA INSTALAÇÃO (LI) – EM REAIS.

CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE SEGUNDO O PORTE/GRAU

	GRAU					
	Micro (Insignificante)	**Pequeno**	**Baixo**	**Médio**	**Grande (alto)**	**Excepcional (significativo)**
PESSOA FÍSICA	R$ 95,82	R$ 191,68	R$ 383,36	R$ 575,04	R$ 766,72	R$ 1.916,86

MICROEMPRESA	R$ 191,68	R$ 383,36	R$ 575,04	R$ 766,72	R$ 958,43	R$ 3.833,73
EMPRESA PEQUENA	R$ 383,36	R$ 575,04	R$ 766,72	R$ 958,43	R$ 1.150,11	R$ 5.750,60
EMPRESA MÉDIA	R$575,04	R$ 766,72	R$ 958,43	R$ 1.150,11	R$ 1.341,80	R$ 9.584,36
EMPRESA GRANDE	R$ 766,72	R$ 958,43	R$ 1.150,11	R$ 1.341,80	R$ 1.533,47	R$ 11.501,23

Tabela 1.4

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) EM REAIS

CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE SEGUNDO O PORTE

	GRAU					
	Micro (Insignificante)	**Pequeno**	**Baixo**	**Médio**	**Grande (alto)**	**Excepcional (significativo)**
PESSOA FÍSICA	R$ 49,91	R$ 95,83	R$ 191,68	R$ 383,36	R$ 575,04	R$ 958,43

MICROEMPRESA	R$ 95,82	R$ 191,68	R$ 383,36	R$ 575,04	R$ 766,72	R$ 1.916,86
EMPRESA PEQUENA	R$ 191,68	R$ 383,36	R$ 575,04	R$ 766,72	R$ 958,43	R$ 3.833,73
EMPRESA MÉDIA	R$ 383,36	R$ 575,04	R$766,72	R$ 958,43	R$ 1.150,11	R$ 5.750,60
EMPRESA GRANDE	R$ 575,04	R$ 766,72	R$ 958,43	R$ 1.150,11	R$ 1.341,80	R$ 9.584,36

Tabela 1.5 LICENÇA ÚNICA (LU) – EM REAIS
CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE SEGUNDO O PORTE

	GRAU					

	Micro (Insignificante)	Pequeno	Baixo	Médio	Grande (alto)	Excepcional (significativo)
PESSOA FÍSICA	R$ 49,91	R$ 95,83	R$ 191,68	R$ 383,36	R$ 575,04	R$ 958,43
MICROEMPRESA	R$ 95,82	R$ 191,68	R$ 383,36	R$ 575,04	R$ 766,72	R$ 1.916,86
EMPRESA PEQUENA	R$ 191,68	R$ 383,36	R$ 575,04	R$ 766,72	R$ 958,43	R$ 3.833,73
EMPRESA MÉDIA	R$ 383,36	R$ 575,04	R$766,72	R$ 958,43	R$ 1.150,11	R$ 5.750,60
EMPRESA GRANDE	R$ 575,04	R$ 766,72	R$ 958,43	R$ 1.150,11	R$ 1.341,80	R$ 9.584,36

Tabela 1.6

LICENÇA REGULARIZAÇÃO (LR) – EM REAIS

CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE SEGUNDO O PORTE

	GRAU					
						Excepcional

	Micro (Insignificante)	Pequeno	Baixo	Médio	Grande (alto)	(significativo)
PESSOA FÍSICA	R$ 95,82	R$ 191,68	R$ 383,36	R$ 575,04	R$ 766,72	R$ 1.916,86
MICROEMPRESA	R$ 191,68	R$ 383,36	R$ 575,04	R$ 766,72	R$ 958,43	R$ 3.833,73
EMPRESA PEQUENA	R$ 383,36	R$ 575,04	R$ 766,72	R$ 958,43	R$ 1.150,11	R$ 5.750,60
EMPRESA MÉDIA	R$575,04	R$ 766,72	R$ 958,43	R$ 1.150,11	R$ 1.341,80	R$ 9.584,36
EMPRESA GRANDE	R$ 766,72	R$ 958,43	R$ 1.150,11	R$ 1.341,80	R$ 1.533,47	R$ 11.501,23

Tabela 2

TAXA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – EM REAIS

‘

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE	VALOR R$/UNID.
2.1	AUTORIZAÇÃO PARA LIMPEZA DE ÁREA (ENTULHO E VEGETAÇÃO)	ha	R$ 304,40
2.2	AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO	ha	R$ 304,40
2.3	AUTORIZAÇÃO PARA PODA DE ÁRVORE	UNIDADE	R$ 38,32

2.4	AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE	UNIDADE	R$ 95,82
2.5	AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS DE EXTRAÇÃO MINERAL	M^3	R$ 2,86
2.6	AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS DE VEGETAL	M^3	R$ 19,14
2.7	AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS SILVESTRE DE PEQUENO PORTE	UNIDADE	R$ 28,73
2.8	AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS SILVESTRE DE MÉDIO PORTE	UNIDADE	R$ 28,73
2.9	AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS SILVESTRE DE GRANDE PORTE	UNIDADE	R$ 38,32
2.10	AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ENTULHO	M^3	R$ 2,86
2.11	AUTORIZAÇÃO PARA PANFLETAGEM	MILHEIRO	R$ 38,32
2.12	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SOM EM VIAS PUBLICAS, PRAÇAS, PRAIAS E OUTROS ESPAÇOS PUBLICOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SHOWS E ESPETÁCULOS COM FINS LUCRATIVOS POR ÁREA, PÚBLICO, QUANTIDADE	POR ÁREA, PÚBLICO, QUANTIDADE DE DIAS, PESO E FRAÇÃO DE REFERENCIA.	CACULAR

	DE DIAS , PESO E FRAÇÃO DE REFERENCIA		
2.13	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SOM EM VIAS PUBLICAS, PRAÇAS, PRAIAS E OUTROS ESPAÇOS PUBLICOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SHOWS E ESPETÁCULOS SEM FINS LUCRATIVOS E COM OBJETIVO CULTURAIS, RELIGIOSOS E POLITICOS ELEITORAL POR ÁREA, PÚBLICO, QUANTIDADE DE DIAS , PESO E FRAÇÃO DE REFERENCIA	POR ÁREA, PÚBLICO, QUANTIDADE DE DIAS, PESO E FRAÇÃO DE REFERÊNCIA.	ISENTO
2.14	AUTORIZAÇÃO PARA LIMPEZA DE CURSO DAGUA	M^2	ISENTO
2.15	AUTORIZAÇÃO PARA LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM	M^2	ISENTO
2.16	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SOM EM EVENTOS, SHOWS E ESPETÁCULOS DE QUALQUER NATUREZA, COM FINS EM LUCRATIVOS EM ÁREA, PRIVADAS SEM A DEVIDA PROTEÇÃO ACUSTICA POR, QUANTIDADE DE DIAS , PESO E FRAÇÃO DE REFERENCIA	POR ÁREA, PÚBLICO, QUANTIDADE DE DIAS, PESO E FRAÇÃO DE REFERENCIA.	A CALCULAR
2.17	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SOM EM EVENTOS, SHOWS E ESPETÁCULOS DE	POR ÁREA, PÚBLICO,	A CALCULAR

	QUALQUER NATUREZA, SEM FINS EM LUCRATIVOS EM ÁREA, PRIVADAS SEM A DEVIDA PROTEÇÃO ACUSTICA POR, QUANTIDADE DE DIAS , PESO E FRAÇÃO DE REFERENCIA	QUANTIDADE DE DIAS, PESO E FRAÇÃO DE REFERENCIA.	
2.18	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SOM EM,VEICULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO E MEDIO PORTE, COM FINS EM LUCRATIVOS EM ÁREA, EM PUBLICAS POR, QUANTIDADE DE DIAS , PESO E FRAÇÃO DE REFERENCIA	POR ÁREA, PÚBLICO, QUANTIDADE DE DIAS, PESO E FRAÇÃO DE REFERENCIA.	A CALCULAR
2.19	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SOM EM,VEICULOS AUTOMOTORES DE GRANDE PORTE (TRIO ELETRICO) , COM FINS EM LUCRATIVOS EM VIAS PÚBLICAS POR, QUANTIDADE DE DIAS , PESO E FRAÇÃO DE REFERENCIA	POR ÁREA, PÚBLICO, QUANTIDADE DE DIAS, PESO E FRAÇÃO DE REFERENCIA.	A CALCULAR
2.20	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SOM EM,VEICULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE, SEM FINS LUCRATIVOS COM OBJETIVOS CULTURAIS, RELIGIOSOS , POLITICOS ELEITORAL POR, QUANTIDADE DE DIAS , PESO E FRAÇÃO DE	POR ÁREA, PÚBLICO, QUANTIDADE DE DIAS, PESO E FRAÇÃO DE REFERENCIA.	ISENTO

	REFERENCIA		

OBS.: O cálculo do valor da autorização levará em consideração a seguinte fórmula: (área) x (público) x (quantidade de dias) x peso x fração de referência*.

O peso será calculado conforme o porte do empreendimento.

** A fração de referência será inicialmente no valor de 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo que esse valor será ajustado de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCAE.*

Tabela 3

TAXAS ESPECIAIS

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE	VALOR EM REAIS
3.1	CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL	**UNIDADE**	R$ 57,50
3.2	OUTRAS CERTIDÕES	**UNIDADE**	R$ 57,50
3.3	VISTORIA SIMPLES	**UNIDADE**	R$ 95,82
3.4	LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA	**UNIDADE**	R$ 287,50
3.5	DEFESA/ IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVO	**UNIDADE**	R$ 38,32

3.6	RECURSO ADMINISTRATIVO	**UNIDADE**	R$ 95,92
3.7	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ADMINISTRATIVO	**UNIDADE**	IGUAL VALOR DA AUTORIZAÇÃO ANTERIOR + IPCAE
3.8	RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	**UNIDADE**	IGUAL VALOR DA AUTORIZAÇÃO ANTERIOR + IPCAE
3.9	RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL	**UNIDADE**	IGUAL VALOR DA AUTORIZAÇÃO ANTERIOR + IPCAE
3.10	DESPESA TOTAL DE LICENCIAMENTO DE SIGNIFICATIVO IMPACTO	**UNIDADE**	A CALCULAR
3.11	TERMO DE REFERÊNCIA	**UNIDADE**	20% DA LP
3.12	DISPENSA AMBIENTAL	**UNIDADE**	R$ 440,82
3.13	DECLARAÇÃO VIABILIDADE AMBIENTAL	**UNIDADE**	R$ 287,50
3.14	LICENÇA MUNICIPAL DE EXTRAÇÃO MINERAL	**UNIDADE**	R$ 440,82
3.15	AUTORIZAÇÃO DE TERRAPLANAGEM	M^3	R$ 2,86

ANEXO XII

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS – TLFA

Tabela 1					
PUBLICIDADE DIRETAMENTE RELACIONADA COM O LOCAL ONDE FUNCIONA A ATIVIDADE					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	TAXA UNITÁRIA EM R$		
			ÁREA DO ANÚNCIO EM M^2		
			DE 1 A 5	DE 5 A 20	ACIMA DE 20
1.0	ANÚNCIOS PRÓPRIOS				
1.1	Luminosos	anual	110,00	140,00	170,00
1.2	Iluminados	anual	85,00	110,00	140,00
1.3	Não luminosos, nem iluminados	anual	57,00	85,00	110,00
2.0	ANÚNCIOS PRÓPRIOS C/MENSAGEM ASSOCIADA DE TERCEIROS				
2.1	Luminosos	anual	132,00	160,00	189,00
2.2	Iluminados	anual	113,00	142,00	170,00
2.3	Não luminoso,nem iluminados	anual	85,00	113,00	142,00

3.0	ANÚNCIOS DE TERCEIROS				
3.1	Luminosos	anual	217,00	293,00	585,00
3.2	Iluminados	anual	189,00	264,00	529,00
3.3	Não luminoso, nem iluminados	anual	132,00	208,00	415,00

Tabela 2					
AMENTE RELACIONADA COM O LOCAL ONDE FUNCIONA A ATIVIDADE					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	TAXA UNITÁRIA EM R$		
			ÁREA DO ANÚNCIO EM M^2		
			De 1 a 10	De 10 a 30	Acima de 30
1.0	Luminosos	anual	321,00	425,00	849,00
2.0	Luminosos intermitentes	anual	378,00	481,00	963,00
3.0	Luminosos intermitentes com mudança de cor ou mensagem	anual	425,00	529,00	1.057,00
4.0	Luminosos ou iluminados colocados na cobertura de edifícios	anual	378,00	481,00	963,00
5.0	Iluminados	anual	264,00	368,00	736,00
6.0	Não luminosos, nem iluminados	anual	217,00	321,00	642,00
7.0	Não luminosos, nem iluminados colocados na cobertura de edifícios	anual	264,00	368,00	736,00
8.0	Não luminosos, nem iluminados com movimento próprio obtido mecanicamente	anual	321,00	425,00	849,00

Tabela 3			
PUBLICIDADE NÃO DIRETAMENTE RELACIONADA COM O LOCAL ONDE FUNCIONA A ATIVIDADE - "OUT DOOR"			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	TAXA UNITÁRIA EM R$
			ÁREA DO ANÚNCIO EM M^2

			De 1 a 10	De 10 a 20	Acima de 20
1.0	Iluminados	anual	420,00	530,00	650,00
2.0	Não iluminados	anual	340,00	450,00	560,00

Tabela 4		
OUTRAS FORMAS DE PUBLICIDADE NÃO DIRETAMENTE RELACIONADAS COM O LOCAL ONDE FUNCIONA A ATIVIDADE, NÃO ENQUADRADAS NAS TABELAS ANTERIORES		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R$
1.0	Publicidade, por ano ou fração	
1.1	Veículo de divulgação colocado parte externa de veículo motorizado, ou não, cuja área da publicidade exceda 10m², por veículo de divulgação	472,00
1.2	Veículo de divulgação de publicidade e propaganda colocado sob a forma de painéis eletrônicos acoplados a relógios ou termômetros digital, por unidade	170,00
2.0	Publicidade, por mês ou fração	
2.1	Anúncio no exterior de veículos de transporte coletivo municipal - bus door, por veículo	38,00
2.2	Engenho de divulgação sob a forma de balão, bóias e similares por publicidade e propaganda veiculada	38,00
2.3	Pintura em trailer, banca de revista por m²	5,00

2.4	Publicidade em "guardrail"/"mini door", por unidade	38,00
2.5	Publicidade sonora, fixa ou volante, produzida por qualquer aparelho ou instrumento, em qualquer local permitido	113,00
2.6	Postes de anúncio ou publicidade	25,00
3.0	Publicidade, por autorização	
3.1	Anúncio no exterior de veículos, motorizados ou não, excetuando-se bus door e a isenção prevista para taxistas	104,00
3.2	Engenho de divulgação em aviões e similares por publicidade e propaganda veiculada	85,00
3.3	Engenho de divulgação em mobiliário urbano	9,00

3.4	Engenho de divulgação em tapumes de obras, muros de vedação	85,00
3.5	Publicidade em cartazes, folhetos e/ou similares, distribuídos em locais permitidos, 1.000 unidades	76,00
3.6	Publicidade em faixas, anúncios, unid/quinzenais	38,00
3.7	Quaisquer outros tipos de publicidade para terceiros não constantes dos itens anteriores	113,00

ANEXO XIII

TAXA DE REGISTRO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA – TRIFS

Tabela 1

LICENÇA SANITÁRIA – REGISTRO OU RENOVAÇÃO DE REGISTRO

ÁREA DO ESTABELECIMENTO.	VALOR (EM R$) POR ANO/ POR

	EVENTO
Até 15,00 m^2	170,00
De 15,01 m^2 a 30,00 m^2	190,00
De 30,01 m^2 a 50,00 m^2	220,00
De 50,01 m^2 a 100,00 m^2	240,00
De 100,01 m^2 a 200,00 m^2	260,00
De 200,01 m^2 a 300,00 m^2	330,00
De 300,01 m^2 a 500,00 m^2	430,00
De 500,01 m^2 a 1.000,00 m^2	530,00
De 1.000,01 m^2 a 2.000,00 m^2	600,00
De 2.000,01 m^2 a 3.000,00 m^2	720,00
De 3.000,01 m^2 a 4.000,00 m^2	780,00
Acima de 4.000,00 m^2	880,00

VISTORIAS E AUTORIZAÇÕES SANITÁRIAS

Tabela 2

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR - R$/UNID
1	Autorização Sanitária de Veículos		
1.1	Veículo de transporte de produtos e substâncias de interesse da saúde	Por veículo	R$ 15,00
1.2	Veículo de serviço de transporte de pacientes	Por veículo	R$ 20,00

1.3	Demais Veículos de Controle Sanitário	Por veículo	R$ 15,00
2	Autorização sanitária para Vacinação Extramuros por Serviços Privados	Por cada local onde o serviço for prestado	R$ 100,00
3	Autorização sanitária de projeto arquitetônico	Por processo	50% do valor constante na Tabela 1 deste anexo, conforme a área prevista para o estabelecimento.

I - A autorização veicular somente permanecerá válida enquanto a Licença Sanitária do Estabelecimento estiver em vigor.

ANEXO XIV

TAXA DE REGISTRO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA AGROPECUÁRIA - TRIFSA			
ITEM	HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	UNIDADE	R$
1	DEFESA E INSPEÇÃO SANITÁRIA VEGETAL	-	-
1.1	Registro ou renovação anual de registro	-	-
1.1.1	Produtor de mudas	Por documento	200,00
1.1.2	Viveiros de comercialização de mudas	Por documento	200,00
1.1.3	Estabelecimento comercial de insumos agrícolas, inclusive agrotóxicos e afins	Por documento	210,00
1.1.4	Propriedade para produção orgânica	Por documento	150,00

1.1.5	Indústria de produtos de origem vegetal ou de transformação	Por documento	210,00
1.1.6	Alteração de registro	Por documento	100,00
1.2	Cadastro de insumos agrícolas, exceto agrotóxicos e afins, registrado pela indústria (por produto)	Por documento	230,00
1.3	Alteração de cadastro de insumos agrícolas, exceto agrotóxicos e afins, registrado pela indústria (por produto)	Por documento	100,00
1.4	Certificação de produtos orgânicos		
1.4.1	Auditoria inicial	Por auditoria	200,00
1.4.2	Emissão de selos de certificação/agricultura familiar	Por 1.000 selos	20,00
1.4.3	Emissão de selos de certificação	Por 1.000 selos	40,00
1.5	Permissão de Trânsito Vegetal (por partida)	Por documento	15,00
1.6	Certificado de Sanidade Vegetal por lote aferido ou transportado	Por documento	50,00
1.7	Fornecimento de lacre de veículos	Por unidade	2,00

1.8	Agrotóxicos e afins		
1.8.1	Cadastramento de produto agrotóxico, seus componentes e afins	Por produto	2.500,00
1.8.2	Alteração das informações de cadastro de produto, inclusão e uso de agrotóxico, seus componentes e afins	Alteração por produto	900,00
1.8.3	Manutenção anual do cadastro do produto agrotóxico, seus componentes e afins	Por produto	1.000,00
2	DEFESA E INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL		
2.1	Inspeção Sanitária em estabelecimentos de abate, produção e beneficiamento de produtos de origem animal		
2.1.1	Vistoria e Laudo de inspeção do terreno (área não edificada)	Por documento	30,00
2.1.2	Vistoria e Laudo técnico-sanitário prévio de adequação do estabelecimento (área edificada)	Por documento	50,00
2.1.3	Vistoria e Laudo técnico-sanitário final do estabelecimento	Por documento	50,00
2.1.4	Análise de planta baixa com layout	Por projeto	30,00
2.1.5	Registro de estabelecimento	Por documento	200,00
2.1.6	Análise de processo de registro de rótulo	Por rótulo	20,00
2.1.7	Certificado de registro de rótulo	Por documento	100,00
2.1.8	Alteração de rótulo	Por documento	50,00
2.1.9	Renovação anual de registro de estabelecimento	Por documento	120,00
2.1.10	Atualização de classificação do estabelecimento (por inclusão, exclusão ou correção)	Por documento	100,00
2.2	Inspeção de abate de animais ante mortem e post mortem	-	

2.2.1	Animais de Grande Porte (Bovino, bubalino, equinos...)	Por cabeça	2,00
2.2.2	Animais de Médio Porte (Suíno, caprino, ovino, avestruzes...)	Por cabeça	1,00
2.2.3	Animais de Pequeno Porte (Aves, Lagomorfos...)	Por cabeça	0,04
2.3	Fiscalização Sanitária da Produção		
2.3.1	Produtos cárneos salgados e defumados	Por tonelada ou fração	10,00
2.3.2	Produtos de salsicharia, embutidos e não embutidos	Por tonelada ou fração	10,00
2.3.3	Produto cárneo em conserva, semiconserva ou outros produtos cárneos	Por tonelada ou fração	10,00

2.3.4	Toucinho, unto, banha em rama, banha, gordura bovina, gordura de ave em rama ou outros produtos gordurosos comestíveis	Por tonelada ou fração	8,00
2.3.5	Farinhas, sebo, pele, óleo, graxa branca ou outros subprodutos não comestíveis	Por tonelada ou fração	5,00
2.3.6	Leite pasteurizado ou esterilizado	Por 1.000 litros ou fração	2,00
2.3.7	Leite aromatizado, fermentado, gelificado, bebida láctea (pasteurizada ou fermentada) ou iogurtes	Por 1.000 litros ou fração	2,00
2.3.8	Leite desidratado concentrado, evaporado, condensado ou doce de leite	Por tonelada ou fração	12,00
2.3.9	Leite em pó desidratado de consumo direto	Por tonelada ou fração	12,00
2.3.10	Leite em pó industrial	Por tonelada ou fração	20,00
2.3.11	Queijos de coalho, manteiga, muçarela, requeijão, ricota ou outros queijos	Por tonelada ou fração	25,00
2.3.12	Manteigas, margarinas ou creme de leite de mesa	Por tonelada ou fração	20,00
2.3.13	Ovos de aves	Por 30 dúzias	0,50
2.3.14	Produção de mel, cera ou produtos à base de mel.	Por 100kg ou fração	1,00
2.3.15	Pescados em qualquer processo de conservação	Por tonelada ou fração	10,00
2.4	Defesa Sanitária Animal		

2.4.1	Licença para Eventos Agropecuários (vaquejada, exposição, feira agropecuária, leilão, prova hípica, cavalgada, rodeio ou congêneres)	Por evento	150,00
2.4.2	Outras atividades da SDR		
2.4.2.1	Certificado de desinfecção e desinfestação de veículo (por veículo)	Por documento	10,00
2.4.2.2	Aplicação de vacina	Por dose	2,00
2.4.2.3	Coleta de material para sorologia até cinco animais	Por amostra	5,00

2.4.2.4	Coleta de material para sorologia acima de cinco animais	Por amostra	4,00

ANEXO XV

TAXA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DIVERSOS - TSMD

Tabela 1		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R$
1.	Depósitos e liberação de bens, animais e mercadorias apreendidas	
1.1.	Depósito e liberação de bens, unidade por dia	69,00
1.2.	Depósito e liberação de animais, unidade por dia	
1.2.1	Cães, suínos, caprinos e ovinos	5,00
1.2.2	Equídeos, asininos e muares	9,00
1.2.3	Bovinos	18,00
1.3.	Depósito e liberação de mercadorias, por dia	69,00
2.	Exame de anemia infecciosa equina (AIE)	25,00
3.	Numeração de unidades imobiliárias	37,00
4.0	Mecanização Agrícola	Por Hora/Máquina
4.1	Agricultura Familiar	30,00
4.2	Demais produtores agrícolas	70,00
5.0	Apoio viário a evento	

5.1	Agente de Trânsito (por agente/hora)	25,00
5.2	Motocicleta (por unidade/hora)	15,00
5.3	Viatura (por unidade/hora)	30,00
6.	Incineração de cadáver de animais por Kg	8,00

.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	CEMITÉRIOS
		VALORES EM R$
1.0	Sepultamento (inumação)	
1.1	Adulto	
1.1.1	Abertura de sepultura (1ª vez)	38,00
1.1.2	Reabertura rasa	38,00
1.1.3	Reabertura em jazigo	76,00
1.1.4	Execução de inumação em cova rosa	38,00
1.1.5	Execução de inumação em jazigo	38,00
1.2	Infante	
1.2.1	Abertura de sepultura (1ª vez)	19,00
1.2.2	Reabertura rasa	38,00
1.2.3	Reabertura em jazigo	57,00
1.2.4	Execução de inumação em cova rosa	19,00
1.2.5	Execução de inumação em jazigo	38,00
2.0	Exumação	
2.1	Antes do prazo (até 05 anos)	217,00
2.2	Depois do prazo (após 05 anos)	109,00
3.0	Serviços diversos	
3.1	Perpetuidade de sepultura	298,00

3.2	Prorrogação de prazo de perpetuidade (por 05 anos)	
3.2.1	Sepultura rasa	113,00
3.2.2	Jazigo/carneiro	76,00

3.3	Transferência de perpetuidade de sepultura	330,00		
3.4	2ª via de perpetuidade, retificação de documento e certidões	66,00		
3.5	Licença para fazer serviços	66,00		
3.6	Alargamento de sepultura	113,00		
3.7	Manutenção/conservação	9,00		
3.8	Entrada ou retirada de ossada	76,00		
3.9	Cadastramento			
3.9.1	De construtor	28,00		
3.9.2	De zelador	19,00		

ANEXO XVI

ETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EXTRADOMICILIARES - TCRE		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)
1.	Coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos extradomiciliares, por tonelada.	
1.1	Coleta, transporte e disposição final de restos de matadouros de animais, restos de entrepostos de alimentos, restos de alimentos sujeitos à rápida deterioração provenientes de feiras públicas permanentes, mercados, supermercados, açougues e estabelecimentos congêneres, alimentos deteriorados ou condenados, ossos, sebos e vísceras.	390,00
1.2	Coleta manual, transporte e disposição final de bens móveis domésticos imprestáveis e demais resíduos volumosos.	100,00
1.3	Coleta manual, transporte e disposição final de resíduos de poda, de manutenção de jardim, pomar ou horta, especialmente troncos, aparas, galhadas e assemelhados.	100,00
1.4	Coleta, transporte e disposição final de resíduos gerados em edificações unifamiliares ou multifamiliares com características de resíduos domiciliares, que exceda ao volume de 240 (duzentos e quarenta) litros ou 60 (sessenta) quilos, por período de 24 (vinte e quatro) horas, por unidade domiciliar, fixado para a coleta regular.	200,00
1.5	Coleta, transporte e disposição final de resíduos gerados em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, com características de resíduos domiciliares, que exceda ao volume de 240 (duzentos e quarenta) litros ou 60 (sessenta) quilos, por período de 24 (vinte e quatro) horas, por contribuinte, fixado para a coleta regular.	200,00
1.6	Coleta, transporte e disposição final de resíduos gerados em estabelecimentos industriais ou imóveis não residenciais, com características de resíduos domiciliares.	200,00

1.7	Coleta manual, transporte e disposição final de produtos da limpeza de terrenos não edificados ou não utilizados.	100,00

1.8	Coleta, transporte e disposição final de outros resíduos sólidos que, pela sua composição qualitativa ou quantitativa, se enquadrem na presente classificação de extradomiciliar, conforme disposto no regulamento desta lei.	200,00
1.9	Disposição final de resíduos sólidos no Aterro Sanitário Municipal, quando suas características se assemelhem às dos resíduos domiciliares.	60,00
1.10	Disposição final de resíduos sólidos no Aterro Sanitário Municipal, quando suas características se assemelhem às dos resíduos inertes e não perigosos.	15,00
1.11	Disposição final de resíduos sólidos extradomiciliares classificados como RCD (Resíduos de Construção e Demolição) no Aterro de Inertes do Município, conforme disposto no regulamento desta lei.	15,00

ANEXO XVII

TAXA DE EXPEDIENTE - TE		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R$
1	Alterações ou substituição de projeto, sem acréscimo de área, por m2	0,40
2	Análise de viabilidade do Auto de Regularização	
2.1	Área construída até 70 m2	50,00
2.2	Área construída maior que 70m2 e menor ou igual a 500 m2	75,00
2.3	Área construída maior que 500m2	100,00
3	Análise de viabilidade de interdição de logradores públicos	20,00
4	Autenticação de projetos, por m2	0,20
5	Autorização para impressão de documentos fiscais	13,00
6	Busca e desarquivamento de processo	31,00
~~7~~ 7	Certidão de habite-se ou de demolição	35,00
8	Certidões diversas, por unidade	35,00

9	Certificado ou declaração de isenção, não incidência ou imunidade tributária	16,00

10	Cópia reprográfica de papéis e documentos por página em folha A4 ou papel ofício	0,25
11	Declaração Ambiental Diversa	35,00
12	Declaração de Baixo Impacto Ambiental	100,00
13	Declaração de imóvel no perímetro urbano e na zona de expansão urbana.	85,00
14	Declaração de integração do imóvel ao cadastro imobiliário	16,00
15	Declaração de localização cadastral do imóvel	16,00
16	Declaração para obtenção de financiamento bancário para construção	23,00
17	Declarações Diversas, por unidade	30,00
18	Emissão de Alvará	19,00
19	Emissão de 2ª via de Alvará de Construção, Habite-se, Auto de Regularização	56,00
20	Emissão de 2ª via de boleto bancário	6,00
21	Emissão de 2ª via de quaisquer documentos municipais	16,00
22	Emissão de autorização para translado de cadáver	20,00
23	Emissão de Cartão do CMC	6,00
24	Emissão de cópias de plantas e mapas, por unidade	23,00
25	Emissão de documento de arrecadação	2,50
26	Emissão de guia de sepultamento em cemitérios fora do município	10,00
27	Emissão de guia de sepultamento em cemitérios particulares	10,00
28	Emissão de memória de cálculo do IPTU	5,00

29	Emissão de notas fiscais de serviço avulso	5,00
30	Emissão de exemplar do Diário Oficial do Município - DOM	
30.1	Exemplar com até 30 páginas	3,50
30.2	Exemplar com 31 a 60 páginas	7,00
30.3	Exemplar acima de 60 páginas	10,00
31	Inscrição de Cadastro de Fornecedores	50,00
32	Parecer Técnico	200,00
33	Pesquisa e cópia autenticada nos arquivos do DOM	20,00

34	Publicação de Ineditorial no DOM, por linha ou espaço	4,00
35	Retirada de Edital para Licitação na modalidade de Convite	30,00
36	Retirada de Edital para Licitação na modalidade de Tomada de Preços	40,00
37	Retirada de Edital para Licitação na modalidade de Regime Diferenciado de Contratação - RDC	60,00
38	Retirada de Edital para Licitação na modalidade de Concorrência	60,00
39	Transferência de titularidade do certificado de inspeção agropecuária	60,00
40	Vistorias, por unidade	10,00
41	Fornecimento de dados em mídia eletrônica por unidade, devendo a mídia ser fornecida pelo contribuinte	15,00

ANEXO XVIII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - TFCTT

	TABELA PREÇO POR SERVIÇOS DE TRÂNSITO				
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**PERÍODO**	**MEDIDA**	**VALOR (R$)**	**VALOR ADICIONAL (R$)**
1.01	ANÁLISE DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE VIA INTERNA PERTENCENTE A CONDOMÍNIO CONSTITUÍDO POR UNIDADES AUTÔNOMAS:				
1.01.1			até 750 metros lineares de arruamento	401,24	
1.01.2			de 751 a 1.500	633,33	

			metros lineares de arruamento		
1.01.3			acima de 1.500 metros lineares de arruamento	839,36	
1.02	Anuência Prévia – AP, para projeto de edificação caracterizado como polo atrativo de trânsito, localizado em:				
1.02.1	via local			376,35	
1.02.2	via coletora			530,46	
1.02.3	via arterial e de trânsito rápido			732,18	
1.03	Anuência Prévia – AP, para utilização de área para estacionamento particular lindeiro à				
1.03.1	via local			228,69	
1.03.2	via coletora			348,70	
1.03.3	via arterial e de trânsito rápido			432,34	
1.04	Anuência Prévia – AP, para implantação de piquetes, de ondulações transversais e sonorizadores.			145,68	
1.05	Anuência Prévia – AP, para afixação de publicidade ao longo das vias de trânsito.			297,96	
1.06	Elaboração de projetos de sinalização gráfica ao longo do sistema viário básico, para atendimento específico de parada, estacionamento e carga e descarga, em via pública.			145,68	
1.07	Elaboração de projetos de sinalização gráfica em áreas internas de empreendimentos particulares e vias pertencentes à condomínios constituídos por unidades autônomas:				
1.07.1			até 750 metros lineares de arruamento	6.026,77	
1.07.2			de 751 a 1.500 metros lineares de arruamento	8.504,95	

1.07.3			acima de 1.500 metros lineares de arruamento	13.012,97	
1.08	Implantação de sinalização, para atendimento específico, com material fornecido pelo requerente:				
1.08.1	Vertical (placa)		unidade	75,14	
1.08.2	Horizontal				
1.08.2.1	pintura de faixas no pavimento (interrompida e contínua)		por m²	6,00	
1.08.2.2	pinturas de zebrados e legendas		por m²	6,96	
1.08.2.3	implantação de tachões refletivos e calotas		unidade	39,25	
1.08.2.4	implantação de prismas de concreto		unidade	28,56	
1.08.3	Sinalização semafórica			2.926,30	
1.09	Cópia de imagem do Veículo, registrada por equipamento, no ato da infração.			5,89	
1.10	Guinchamento – Apreensão e Diária				
1.10.1	Tipo de Veículo / Operação Engate / Resgate (Guincho)				
1.10.1.1	Bicicleta			19,86	
1.10.1.2	Motocicleta			77,42	
1.10.1.3	Automóvel utilitário e caminhonete		máximo 5,50 de comprimento e 2,20 e largura	290,90	
1.10.1.4	Automóvel utilitário e caminhonete		acima das dimensões constantes no item 1.10.1.3	387,08	
1.10.1.5	Micro ônibus, ônibus e caminhão		um eixo traseiro	527,53	

1.10.1.6	Ônibus e caminhão		dois eixos	631,80	
1.10.1.7	Ônibus e caminhão		três ou mais eixos	840,33	
1.10.2	Tipo de Veículo / Km Rodado / Rebocado				
1.10.2.1	Bicicleta			0,00	
1.10.2.2	Motocicleta			2,00	
1.10.2.3	Automóvel utilitário e caminhonete		máximo 5,50 de comprimento e 2,20 de largura	5,78	
1.10.2.4	Automóvel utilitário e caminhonete		acima das dimensões constantes no item 1.10.2.3	5,78	
1.10.2.5	Micro ônibus, ônibus e caminhão		um eixo traseiro	5,78	
1.10.2.6	Ônibus e caminhão		dois eixos	5,78	
1.10.2.7	Ônibus e caminhão		três ou mais eixos	5,78	
1.10.3	Tipo de Veículo / Estada de Veículo no Pátio - Recolhido/Removido – Pátio da SETRAN				
1.10.3.1	Bicicleta	Por dia		6,89	
1.10.3.2	Motocicleta	Por dia		29,70	
1.10.3.3	Automóvel utilitário e caminhonete	Por dia	máximo 5,50 de comprimento e 2,20 de largura	46,94	
1.10.3.4	Automóvel utilitário e caminhonete	Por dia	acima das dimensões constantes no item 1.10.3.3	312,13	
1.10.3.5	Micro ônibus, ônibus e caminhão	Por dia	um eixo traseiro	498,53	

1.10.3.6	Ônibus e caminhão	Por dia	dois eixos	599,03	
1.10.3.7	Ônibus e caminhão	Por dia	três ou mais eixos	784,04	
1.11	Estada de veículo removido da via:				
1.11.1	Bicicleta	por dia		7,90	
1.11.2	Motocicleta	por dia		29,80	
1.11.3	Automóvel	por dia		49,43	
1.11.4	caminhonete, caminhoneta e utilitário	por dia		298,78	
1.11.5	micro-ônibus, ônibus e caminhão	por dia	01 eixo traseiro	498,53	
1.11.6	ônibus e caminhão	por dia	02 eixos traseiros	599,03	
1.11.7	ônibus e caminhão	por dia	03 ou mais eixos traseiros	784,04	
1.12	Credenciamento de serviços de escolta			476,96	
1.13	Serviço de pesquisa de fluxo			1.960,95	
1.14	Serviços de trânsito em eventos e obras				
1.14.1	Planejamento operacional de trânsito para Evento e Obras	Até 4 hr		194,99	
1.14.2	Equipe de sinalização	Até 4 hr		258,44	
1.14.3	Materiais de sinalização	Até 4 hr		1.140,33	
1.14.4	Vistoria pós Evento ou Obra	Até 4 hr		182,85	
1.14.5	Operação e monitoração de trânsito para a realização de obras no leito viário em vias locais	Até 4 hr		476,96	
1.14.6	Operação e monitoração de trânsito para a realização de obras no leito viário em vias coletoras	Até 4 hr		1.066,04	
1.14.7	Operação e monitoração de trânsito para a realização de obras no leito viário em vias arteriais	Até 4 hr		1.791,47	
1.14.8	Operação e monitoração de trânsito para a realização	Até 4 hr		2.732,47	

	de obras no leito viário em vias expressas (vias de trânsito rápido)				
1.14.9	Com apoio Operacional APENAS de TRÂNSITO				
1.14.9.1	Operação e monitoração de trânsito	Até 4 hr	Até 1.000 pessoas	828,62	258,67
1.14.9.2	Operação e monitoração de trânsito	Até 4 hr	Entre 1.001 e 5.000 pessoas	1.976,51	545,65
1.14.9.3	Operação e monitoração de trânsito	Até 4 hr	Entre 5.001 e 10.000 pessoas	3.142,37	1.168,60
1.14.9.4	Operação e monitoração de trânsito	Até 4 hr	Entre 10.001 e 20.000 pessoas	6.642,96	2.061,58
1.14.9.5	Operação e monitoração de trânsito	Até 4 hr	Entre 20.001 e 30.000 pessoas	9.964,45	3.210,25
1.14.9.6	Operação e monitoração de trânsito	Até 4 hr	Entre 30.001 e 40.000 pessoas	13.285,93	4.040,62
1.14.9.7	Operação e monitoração de trânsito	Até 4 hr	Entre 40.001 e 50.000 pessoas	16.607,41	4.871,00
1.14.9.8	Operação e monitoração de trânsito	Até 4 hr	Acima de 50.001 pessoas	24.911,10	6.946,92

NOTA 1: No item “Materiais de sinalização” (1.14.3) deverá ser concedida ao promotor do evento apenas as seguintes possibilidade e optar modalidades:

I - pagar o preço público pelo uso dos materiais fornecidos pela SETRAN

II - mediante orientação técnica da SETRAN, providenciar a sinalização estabelecida para a realização do evento.

NOTA 2: Os preços para a operação e monitoramento de trânsito para eventos estão especificados para eventos de 4 horas de duração. Em caso de eventos com tempo superior a este será calculado proporcionalmente o acréscimo, por hora, conforme coluna de VALOR ADICIONAL.

1.14.10	Com apoio Operacional de TRÂNSITO e TRANSPORTE				
1.14.10.1	Operação e monitoração de trânsito	Até 4 hr	Até 1.000 pessoas	828,62	273,41
1.14.10.2	Operação e monitoração de trânsito	Até 4 hr	Entre 1.001 e 5.000 pessoas	1.976,51	576,75

1.14.10.3	Operação e monitoração de trânsito	Até 4 hr	Entre 5.001 e 10.000 pessoas	3.321,48	1.235,21
1.14.10.4	Operação e monitoração de trânsito	Até 4 hr	Entre 10.001 e 20.000 pessoas	6.642,96	2.179,10
1.14.10.5	Operação e monitoração de trânsito	Até 4 hr	Entre 20.001 e 30.000 pessoas	9.965,57	3.393,23
1.14.10.6	Operação e monitoração de trânsito	Até 4 hr	Entre 30.001 e 40.000 pessoas	13.285,93	4.270,94
1.14.10.7	Operação e monitoração de trânsito	Até 4 hr	Entre 40.001 e 50.000 pessoas	16.607,41	5.148,64
1.14.10.8	Operação e monitoração de trânsito	Até 4 hr	Acima de 50.001 pessoas	24,911,10	7.342,90
1.15	Vistoria em veículos automotores que serão levados a hasta pública			415,98	

NOTA 1: Para fins deste Decreto, considera-se Operação Engate / Resgate, o valor do deslocamento do guincho.

NOTA 2: Considera-se quilômetro rodado ou rebocado, o valor que multiplicado pela distância percorrida e somado ao valor do engate determina o valor a ser cobrado pela remoção do veículo na via.

NOTA 3: A estada de veículo apreendido ou recolhido refere-se ao valor da diária a ser cobrada durante o período em que o veículo permanecer no pátio de apreensão sob a guarda da Secretaria de Trânsito e Transporte de Imperatriz – SETRAN.

NOTA 4: Não será necessário o procedimento de engate ou resgate, quando o veículo cometer infração de trânsito passível de remoção e o proprietário ou condutor se dispuser a sua retirada de imediato.

TABELA

PREÇO POR SERVIÇOS DE TRÂNSITO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	MEDIDA	VALOR (R$)	VALOR ADICIONAL (R$)
1.16	Outros Serviços				
1.16.01	Mudança de características de veículos (táxi e moto táxi)			R$ 130,73	
1.16.02	Concessão para transporte de passageiro e carga - Táxi			R$ 130,73	

1.16.03	Concessão para transporte de passageiro e carga - Mototáxi			R$ 104,58	
1.16.04	Concessão para transporte de passageiro e carga – Carga			R$ 250,00	
1.16.05	Concessão para transporte de passageiro e carga – outros			R$ 130,73	
1.16.06	Transferência de permissão de Táxi			R$ 500,00	
1.16.07	Vistoria Anual para qualquer tipo de veículo ciclo ou automotores			R$ 130,73	
1.16.08	Permissão para interdição de vias e logradouros públicos – Atividade lucrativas	por hora		R$ 130,73	
1.16.09	Permissão para interdição de vias e logradouros públicos – Outras lucrativas	por hora		R$ 13,00	
1.16.10	Credenciamento de empresa de escolta de carga superdimensionada			R$ 1.220,64	
1.16.11	Vistoria de veículos de escolta de carga superdimensionada			R$ 199,46	
1.16.12	Acionamento de veículo para recolhimento de animais	Por animal		R$ 520,00	
1.16.13	Transporte de animais recolhidos (função de deslocamento - R$/km)	Por animal		R$ 2,65	
1.16.14	Diária para os animais recolhidos	Por animal		R$ 237,67	
1.16.15	Certidão para qualquer finalidade			R$ 80,00	
1.16.15	Credenciais para vagas reservadas	Por credencial		R$ 30,00	

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: $fLeVyz29I7o

LEI ORDINÁRIA Nº 1.959/2022 - LDO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.959/2022 Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, e dá outras providências. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, ao disposto na Lei Complementar Federal n°. 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 102, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Imperatriz, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, compreendendo: as metas e prioridades da Administração Pública Municipal; a estrutura e a organização dos orçamentos do Município; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município, suas alterações e revisão do Plano Plurianual; as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; as disposições sobre alterações na legislação tributária; disposições finais. Parágrafo Único - Integram esta lei os seguintes anexos: a) anexo I - De Metas Fiscais; b) anexo II - De Riscos Fiscais; c) anexo III - De metas e prioridades da Administração Pública Municipal. CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Art. 2º - A Administração, dentro de sua opção de inverter as prioridades e democratizar a gestão, estabelece para 2023, por área, as diretrizes estratégicas, especificadas as estipulações contidas no Plano Plurianual vigente, que constituem parte integrante desta lei. Art. 3º - O detalhamento das prioridades do governo, apresentadas no artigo anterior, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023. Art. 4º - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2023 constantes no Anexo I de Metas Fiscais da presente Lei. Parágrafo Único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2023 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros. CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO Art. 5º - Para efeito desta lei, entende-se por: Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados, por indicadores a serem estabelecidos no Plano Plurianual; Ação: menor nível de categoria de programação, corresponde à operação da qual resultam produtos (bens ou serviços), e contribui para alcançar o objetivo de um programa, é classificada em: Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. III. Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional. Art. 6º - As categorias de programação, de que trata esta lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária de 2023, bem como nos créditos adicionais, por programas e ações (atividades, projetos ou operações especiais). Parágrafo Único - A despesa será discriminada por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivos valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação. Art. 7º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projeto e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. Art. 8º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, aos quais se vinculam. Art. 9º - As metas físicas serão indicadas por ação, no nível de projetos e atividades. Art. 10 - A execução orçamentária do orçamento fiscal e da seguridade social adotará procedimentos e parâmetros contábeis padronizados que permitam melhor eficácia dos sistemas de acompanhamento e gestão orçamentária. Art. 11 - Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão: o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, atividades e operação especial, de acordo com as definições da Portaria n°. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão (e suas alterações), e da Portaria Interministerial n°. 163, de 04 de maio de 2001, atualizada pela Portaria n°. 325, de 22 de agosto de 2001, e

pela Portaria n°. 519, de 27 de novembro de 2001 (e suas alterações), todas do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964; o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB, Recursos Próprios da Administração Indireta e Outras Fontes); Parágrafo Único - são vedados: o início de programas ou projetos não incluídos em uma das peças orçamentárias vigentes; a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º desse artigo, ambos da Constituição Federal. Art. 12 - Os orçamentos dos fundos compreenderão: o Programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela nova classificação funcional, apresentando sempre que possível, a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com definições da Portaria n°. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão (e suas alterações), e da Portaria Interministerial n°. 163, de 04 de maio de 2001, atualizada pela Portaria n°. 325, de 22 de agosto de 2001 (e suas alterações), e pela Portaria n°. 519, de 27 de novembro de 2001 (e suas alterações), todas do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964; o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB e Outras Fontes); Parágrafo Único - são vedados: o início de programas ou projetos não incluídos em uma das peças orçamentárias vigentes; a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; c) a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; d) a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º desse artigo, ambos da Constituição Federal. Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a incorporar na execução do orçamento, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como, na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal, estadual e municipal. CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, SUAS ALTERAÇÕES E REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL Art. 14 - O projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, à Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar Federal n°. 101, de 04 de maio de 2000. Art. 15 - A Lei Orçamentária Anual, que corresponde ao orçamento fiscal, abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este último, órgãos da administração direta, fundos, autarquia e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos; II. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais; III. os orçamentos dos fundos municipais. Art. 16 - A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecido na lei federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotando na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e a classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor. Art. 17 - A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal de Imperatriz, compor-se-á de: Mensagem; Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição: Texto da Lei; Demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária; Relação de projetos e atividades constantes do projeto de Lei Orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação; Anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o

inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal n°. 101, de 2000; Anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta Lei; Reserva de contingência, estabelecida na forma desta Lei; III. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n°. 42, do Ministério do Orçamento e Gestão, de 14/04/99. § 1º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n°. 163/01, da Secretaria do Tesouro Municipal e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações: Despesas Correntes: Pessoal e encargos sociais (1); Juros e encargos da dívida (2); Outras despesas correntes (3). Despesas de Capital: I. Investimentos (4); II. Inversões financeiras (5); III. Amortização da dívida (6). § 2º - A reserva de contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, será identificada pelo digito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa. Art. 18 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo para 2023 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e em consonância com os limites fixados pela Lei Orgânica do Município de Imperatriz, promulgada em 06 de abril de 1990, devendo ser encaminhada até 10 de setembro de 2022, à Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, para efeito de consolidação do projeto de lei. § 1º - O Poder Legislativo terá uma dotação global, na Lei Orçamentária, que não poderá ultrapassar o percentual relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal. § 2º - A despesa autorizada para o Poder Legislativo no projeto de Lei Orçamentária 2023, a ser encaminhado à Câmara Municipal de Imperatriz, terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2022, conforme determina a Emenda Constitucional Federal n°. 25, de 14 de fevereiro de 2000, a que se refere o caput deste artigo. Art. 19 - O Orçamento do Município para o exercício de 2023 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento. Art. 20 - No projeto de Lei Orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2023. Art. 21 - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos. Art. 22 - Observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, é vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvados aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação. Parágrafo Único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no caput deste artigo. Art. 23 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. Parágrafo Único - É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestação de contas irregulares ou inadimplentes com o Município de Imperatriz. Art. 24 - Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios: novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os preexistentes, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada à contrapartida de operações de crédito; somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais as ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual em vigor para o exercício; os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental. Art. 25 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações no Plano Plurianual (2022-2025), que tenha sido objeto de projetos de lei, bem como, as devidas correções estabelecidas na revisão do Plano Plurianual. Art. 26 - A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente de até 2% (dois por cento), da receita corrente líquida estimada. Art. 27 - O Poder Executivo fica autorizado a promover, mediante decreto realocação de recursos por meio de transposição, remanejamento ou transferência de recursos entre categorias de programação, iguais ou diferentes, entre unidade(s) orçamentária(s), iguais ou diferentes, criando, se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada. Parágrafo Único - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa nos termos do artigo 43, da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante decreto as alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, na funcional programática (função, subfunção, programa, ação), na natureza da despesa (categoria, grupo, modalidade, elemento, desdobramento) e na fonte de recurso, para atender às necessidades de execução. Parágrafo Único - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais, integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação. Art. 29 - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e das movimentações financeiras, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar Federal n°. 101/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e

Legislativo. § 1º - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas com exceção das funções programáticas 12 (educação) e 10 (saúde): despesas com serviços de consultoria; despesas com diárias e passagens aéreas; despesas com locação de veículos; transferências a instituições privadas; e outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores. § 2º - O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição da República fica na limitação prevista no caput deste artigo. Art. 30 - Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal. Art. 31 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade à todas as informações relativas a cada uma das etapas. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS Art. 32 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetros na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, além dos ordenamentos observados os arts. 19, 20 e 71, Lei Complementar Federal n°. 101/2000, a despesa da folha de pagamento de julho de 2022, projetada para o exercício de 2023, incluindo os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos. Art. 33 - A política de pessoal abrangendo servidores ativos e inativos do Município será objeto de negociação com órgãos representativos da classe, formalizada através de atos e instrumentos normativos, próprios, nos termos da legislação vigente. Art. 34 - O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a: criação de concursos públicos; criação da avaliação do potencial de desempenho; alteração e manutenção do novo plano de cargos e salários; manutenção da Escola de governo e ações de capacitação profissional; implantação do programa de atenção à saúde do trabalhador; e criação do Programa de Readaptação ao Trabalho. § 1º - Os Projetos de Lei dispostos no caput deste artigo, somente poderão ser apresentados ao Legislativo quando observados os artigos 16, 17, 19, 20 e 22 da Lei Complementar Federal n°. 101/2000 e tendo em anexo ao projeto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, com memória de cálculo pormenorizada de efeitos sobre a remuneração total, congruente à margem de expansão com gasto de pessoal disponível no mês de referência. § 2º - Os anexos que acompanharão os projetos de lei dispostos no caput deste artigo serão elaborados pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização, no qual somente após o recebimento de tais informações a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, prosseguirá com a elaboração do impacto orçamentário-financeiro. CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO Art. 35 - As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos: combater a sonegação e a elisão fiscal; combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes, contrapartidas; e, incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal. Art. 36 - Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda: revisão da Planta Genérica de Valores do Município; revisão da Legislação sobre o Imposto Predial Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções; revisão e atualização da legislação sobre taxas de prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços especificados e divisíveis colocados à disposição da população; criação de legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas; revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis; revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo; revisão e atualização das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal; criação de legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo do Município; adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais; e modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática. Parágrafo Único - Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal n°. 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município. Art. 37 - Qualquer medida que vise a promover renúncia fiscal deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal n°. 101, de 2000, e somente poderá ser implementada após a efetivação das medidas compensatórias. Parágrafo Único - A iniciativa parlamentar sobre projetos envolvendo matéria tributária só será permitida a projetos dos quais não decorra renúncia de receita. Art. 38 - Na estimativa das receitas constante do projeto de Lei Orçamentária poderão ser

considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária. Art. 39 - Na aplicação da lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá observar a devida anulação de despesas em valor equivalente, caso produza a impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do artigo 14 da Lei Complementar Federal N° 101, de 04 de maio de 2000. CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 40 - Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, também da Constituição Federal poderão, a qualquer tempo, serem realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução. Art. 41 - As Unidades Orçamentárias deverão, sistematicamente, proceder à avaliação dos resultados dos programas com recursos orçamentários e financeiros aplicados, que estejam sob sua responsabilidade. Art. 42 - Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se: a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento. Art. 43 - São vedados quaisquer atos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária e financeira na fonte específica. Parágrafo Único - Nos casos em que não houver disponibilidade orçamentária e financeira, fica a cargo do Secretário da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária em conjunto com a pasta interessada verificar a necessidade do órgão para que essas sejam atendidas. Art. 44 - Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2023, enviado à Câmara Municipal de Imperatriz não seja devolvido ao Executivo para sanção até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta orçamentária remetida à Câmara Municipal. Parágrafo Único - Não se incluem no limite de 1/12 (um doze avos) previsto neste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com: pessoal e encargos sociais; benefícios previdenciários; serviço da dívida; serviço de limpeza pública; serviços nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura; categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferência da União e do Estado; categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior deste parágrafo; calamidade pública; convênios. Art. 45 - Cabe à Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária do Município a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal e determinará sobre: calendário de atividade para elaboração dos orçamentos; elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais da receita anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias, fundos e empresas; instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos. Art. 46 - O Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual. Art. 47 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será efetuado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal. § 1º - Ao final do exercício financeiro de 2023, o saldo de recursos financeiros porventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo. § 2º - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024. § 3º - As retenções, descontos ou débitos previdenciários do Poder Legislativo que ocorrem nas contas bancárias do Poder Executivo deverão ser descontadas no valor do repasse mensal da câmara e consideradas no computo do cálculo em até 6% (seis por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito. Art. 48 - Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993. Art. 49 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022, 170.º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.
FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: dmnvos5ngf320221230161257

Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo 1 - LDO 2023

DEMONSTRATIVO 1 - (LRF, art. 4º, § 1º)									R$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor corrente	Valor constante	% PIB	% RCL	Valor corrente	Valor constante	% PIB	% RCL	Valor corrente	Valor constante	% PIB	% RCL
	(a)		x 100 / PIB	x 100 / RCL	(b)		x 100 / PIB	x 100 / RCL	(c)		x 100 / PIB	x 100 / RCL
Receita Total	041.438.500	087.259.604	0,659	95,6432	093.510.425	095.411.851	0,707	94,7915	131.793.290	144.480.910	0,955	94,6220
Receitas Primárias (I)	037.938.500	083.572.604	0,624	94,6992	090.010.425	091.873.758	0,732	94,4561	128.193.290	140.848.561	0,890	94,2892
Despesa Total	041.438.500	087.259.604	0,659	95,6432	093.510.425	095.411.851	0,707	94,7915	131.793.290	144.480.910	0,955	94,6220
Despesas Primárias (II)	031.438.500	086.723.604	0,659	94,6345	092.960.425	094.747.608	0,663	93,7895	130.693.290	133.256.484	0,818	93,5959
Resultado Primário (III) = (I – II)	500.000	848.489	0,065	0,0646	550.000	1.126.150	0,069	0,6666	1.500.000	7.591.076	0,072	0,6933
Resultado Nominal	400.000	653.680	0,050	0,0496	500.000	916.326	0,065	0,5437	1.000.000	6.127.182	0,007	0,0241
Dívida Pública Consolidada	10.000.000	16.648.000	1,008	1,1254	75.500.000	72.355.669	1,679	5,3391	68.500.000	62.299.237	1,149	4,8365
Dívida Consolidada Líquida	10.000.000	16.648.000	1,007	1,0459	75.500.000	72.355.669	1,679	5,3391	68.500.000	62.299.237	1,149	4,8365
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Saldo do stock de PPP (VI) = (IV-V)												

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Inflação Média (% anual) estimada com base em índice oficial de inflação	5,36	3,36	3,00
Estimativa PIB do Estado do Maranhão - R$ 1	95.573.000.000	91.564.000.000	93.296.000.000
Estimativa RCL - R$ 1	041.438.500	043.510.425	081.793.290

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2023

Valor Corrente/Indice para inflação de 2023 Valor Corrente/1,0536

2024

Valor Corrente/Indice para inflação de 2023x2024

Valor Corrente/1,0536x1,0330 = 1,0883680

2025

Valor Corrente/Indice para deflação de 2023x2024x2025 Valor Corrente/1,0536x1,0330x1,0300= 1,121019864

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS 2023

Nota:

Para fins de cálculo das Metas Anuais considerou-se o PIB projetado nas metas do Estado do Maranhão Para melhor entendimento, vejamos os seguintes conceitos:

As Receitas Primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações, remuneração de depósitos e outras receitas financeiras (juros de títulos de renda, de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos.

As Despesas Primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida.

O Resultado Primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.

O Resultado Nominal apresenta a variação da dívida fiscal líquida em determinado período, demonstrando a necessidade ou não de empréstimos do setor público junto a terceiros para cobrir as suas despesas.

A Dívida Pública Consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham contrato como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: $4P38.uc4HFj

Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo 2 - LDO 2023

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Inflação Média (% anual) estimada com base em índice oficial de inflação	5,36	3,36	3,00
Estimativa PIB do Estado do Maranhão - R$ 1	95.573.000.000	91.564.000.000	93.296.000.000
Estimativa RCL - R$ 1	041.438.500	043.510.425	081.793.290

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2023

Valor Corrente/Indice para inflação de 2023 Valor Corrente/1,0536

2024

Valor Corrente/Indice para inflação de 2023x2024

Valor Corrente/1,0536x1,0330 = 1,0883680

2025

Valor Corrente/Indice para deflação de 2023x2024x2025 Valor Corrente/1,0536x1,0330x1,0300= 1,121019864

MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS 2023

Nota:

Para fins de cálculo das Metas Anuais considerou-se o PIB projetado nas metas do Estado do Maranhão Para melhor entendimento, vejamos os seguintes conceitos:

As Receitas Primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações, remuneração de depósitos e outras receitas financeiras (juros de títulos de renda, de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos.

As Despesas Primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida.

O Resultado Primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.

O Resultado Nominal apresenta a variação da dívida fiscal líquida em determinado período, demonstrando a necessidade ou não de empréstimos do setor público junto a terceiros para cobrir as suas despesas.

A Dívida Pública Consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: szelgz6imt20221230161243

Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo 3 - LDO 2023

DEMONSTRATIVO 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	820.000.000	968.730.000	0,7432	968.730.000	18,1378	1.041.438.500	1,0459	1.093.510.425	1,07667	1.131.793.290	1,09251
Receitas Primárias (I)	818.206.200	968.183.000	0,7428	968.280.000	18,3410	1.037.938.500	1,0424	1.090.010.425	1,07323	1.128.193.290	1,08903
Despesa Total	820.000.000	968.730.000	0,7432	968.730.000	18,1378	1.041.438.500	1,0459	1.093.510.425	1,07667	1.131.793.290	1,09251
Despesas Primárias (II)	818.195.000	966.880.000	0,7418	965.330.000	17,9829	1.031.438.500	1,0359	1.082.960.425	1,06628	1.120.693.290	1,08179
Resultado Primário (III) = (I - II)	11.200	1.303.000	0,0010	2.950.000	26,2391,2857	6.500.000	0,0065	7.050.000	0,06694	7.500.000	0,00724
Resultado Nominal	1.265.000	1.300.000	0,0010	-1.000.000	-179,0514	1.000.000	0,0010	1.500.000	0,00148	10.000.000	0,00965
Dívida Pública Consolidada	115.561.701	107.669.922	0,0826	140.000.000	21,1474	180.000.000	0,1888	170.500.000	0,16787	160.500.000	0,15493
Dívida Consolidada Líquida	104.131.875	107.669	0,0001	140.000.000	34,4449	169.000.000	0,1697	170.500.000	0,16787	160.500.000	0,15493

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	857.064.000	902.492.000	0,7432	968.730.000	7,3395	1.097.259.604	1,0459	1.105.411.851	1,0767	1.144.480.918	1,0925
Receitas Primárias (I)	855.189.120	900.517.744	0,7428	968.280.000	7,5248	1.093.572.004	1,0424	1.101.873.758	1,0732	1.140.849.561	1,0890
Despesa Total	857.064.000	902.492.000	0,7432	968.730.000	7,3395	1.097.259.604	1,0459	1.105.411.851	1,0767	1.144.480.918	1,0925
Despesas Primárias (II)	855.177.414	900.505.417	0,7418	965.330.000	7,1987	1.086.723.604	1,0359	1.094.747.028	1,0663	1.133.256.484	1,0818
Resultado Primário (III) = (I - II)	11.706	12.327	0,0010	2.950.000	23.831,7515	6.848.400	0,0065	7.126.730	0,0069	7.584.076	0,0072
Resultado Nominal	1.322.178	1.282.259	0,0010	-1.000.000	-171,8257	1.053.600	0,0010	1.516.326	0,0015	10.112.102	0,0097
Dívida Pública Consolidada	120.785.090	127.187.208	0,0826	140.000.000	10,0740	189.648.000	0,1888	172.355.669	0,1679	162.299.237	0,1549
Dívida Consolidada Líquida	108.838.615	114.607.520	0,0001	140.000.000	22,1560	178.058.400	0,1697	172.355.669	0,1679	162.299.237	0,1549

FONTE: Secretaria de Planejamento, Gestão e Orçamento

OBS.: Este relatório foi elaborado a partir da LDO 2022 e PLDO 2023

7607920871 5

Índices de Inflação					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
1,03	1,06	1,07	1,06	1,05	1,05

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

1,0452 1,1006 1,0707 1,0536 1,033 1,03

2020 **2021** **2022** **2023** **2024** **2025**

Valor corrente X 1,0452 Valor corrente 1,1006 Valor corrente Valor corrente / 1,0536 Valor corrente / 1,0330 Valor corrente / 1,0300

Nota:

O objetivo deste Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas, dando cumprimento, portanto, ao estabelecido no artigo art. 4º, §2º, inciso II da LRF.

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: mucrsmk9cbc20221230171228

Anexo II - Riscos Fiscais - LDO 2023

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023

Anexo II - LRF, art 4º, § 3º R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.000.000		2.000.000
Dívidas em Reconhecimento	1.000.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	1.000.000
Outras Demandas Judiciais	1.000.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	1.000.000
Ocorrência a epidemias, sinistros, enchentes e outras situações de calamidade pública	2.000.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	2.000.000
SUBTOTAL	**4.000.000**	**SUBTOTAL**	**4.000.000**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.500.000	Limitação de empenho	1.500.000
Extrapolação de Projeções	1.500.000	Limitação de empenho	1.500.000
Taxa de juros	500.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	500.000
Câmbio mínimo	1.000.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	1.000.000
Outros Riscos Fiscais	5.000.000	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de Contingência	5.000.000
SUBTOTAL	**8.000.000**	**SUBTOTAL**	**8.000.000**
TOTAL	**12.000.000**	**TOTAL**	**12.000.000**

FONTE: Secretaria municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária

Nota:

O Anexo de Riscos Fiscais, como parte da gestão de riscos fiscais no setor público, é o documento que objetiva dar transparência aos possíveis eventos com potencial para alterar o equilíbrio fiscal do ente, além de identificar e estimar os riscos fiscais e informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos.

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: r3ds5leif7c20221230171201

Anexo III - Metas e Prioridades - LDO 2023

ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

1 de 8

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS PPA	LDO	METAS FINANCEIRAS PPA	LDO
0099	MANUTENÇÃO UNIDADE/SUBUNIDADE	Garantir as Condições de Funcionamento da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Produção, Apoiando e Mantendo as Subunidade	4	4	230.000,00	230.000,00
0051	REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO ESPORTIVO	Restaurar e Criar Espaço para Praticas Esportivas.	23	23	726.000,00	726.000,00
0055	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Garantir uma infraestrutura de qualidade e promover a manutenção das Wes municipais	2	2	21.000.000,00	21.000.000,00
0011	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO (COMUNIDADE EM AÇÃO)	Assegurar publicidade as ações do governo.	1	1	6.300.000,00	6.300.000,00
0115	A GENTE FAZ FOMENTO	Garantir o financiamento de projetos culturais aprovados pelo conselho municipal de cultura -lei 1.541/14	5	5	210.000,00	210.000,00
0152	A GENTE FAZ MEMÓRIA	Presevar a memória de nossa gente e promover o acesso aos bens culturais do município	3	3	620.000,00	620.000,00
0151	CGNSEKVÁTORIO DE IMPERATRIZ	Potencializar a produção, a qualificação e registro musical do município	3	3	650.000,00	650.000,00
0015	FALA CIDADÃO - OUVIDORIA	Garantir ao cidadão canais de comunicação e de acesso com as instâncias do governo municipal.	395	395	216.000,00	216.000,00
0019	SEGURANÇA PÚBLICA	Adotar medidas que colaborem na construção da cultura da paz.	273	273	11.055.000,00	11.055.000,00
0020	FINANÇAS,ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO	Acompanhar, Avaliar e Estruturar o Setor Contábil, Financeiro e de Planejamento Orçamentário do Município.	9	9	755.000,00	755.000,00
0023	INOVAÇÃO, INCLUSÃO DIGITAL E EXPANSÃO TECNOLÓGICA	Fomentar a inovação e a Inclusão Digital e Expansão Tecnológica na Comunidade.	39	39	570.000,00	570.000,00
0146	ATRAÇÃO E CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTOS	Captar investimentos e atrair novas empresas para o município.	36	36	490.000,00	490.000,00
0098	LEI GERAL MUNICIPAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA	Incentivar a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa na Comunidade.	152	152	750.000,00	750.000,00
0120	AMPLIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE PRÉ-ESCOLAS	Ampliar e desenvolver o acesso a pré-escola.	20400	20400	17.400.000,00	17.400.000,00
0043	AMPLIAÇÃO,DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Assegurar o acesso e permanência, com qualidade de aprendizagem, aos alunos do Ensino Fundamental	200015	200015	227.161.240,00	227.161.240,00
0046	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Ampliar e desenvolver a educação com a alfabetização e erradicação do analfabetismo.	5700	5700	16.500.000,00	16.500.000,00
0042	APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Transformar o nivel da educação do municipio em resultados de excelencia, a partir da oferta de educação de qualidade para crianças, adolescentes, jovens e adultos.	46880	46880	9.575.000,00	9.575.000,00
0018	GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO PAC	Garantir o cumprimento relativo as obras do PAC.	0	0	9.076,27	9.076,27

Total de Registros: 19

Fiorilli S/C Software Ltda.

Relatório desenvolvido por: ADTR

ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇAO PUBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

2 de 8

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS PPA	LDO	METAS FINANCEIRAS PPA	LDO
0060	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	Facilitar o acesso da população aos serviços de utilidade pública, melhorar a integração entre bairros e promover maior segurança entre os municipes	300	300	33.100.000,00	33.100.000,00
0056	EQUIPAMENTOS URBANOS	Contruir e implantar equipamentos públicos projetados, obedecendo aos padrões ergonométricos e que favoreçam a convivência comunitária	210	210	5.362.000,00	5.362.000,00
0064	VIDA SUSTENTÁVEL	Melhorar a qualidade de vida e limpeza pública do municipio de Imperatriz	63005	63005	48.976.000,00	48.976.000,00
1000	PAC	Executar projetos de infraestrutura beneficiando a população carente do municipio.	0	0	0,00	o o o
0096	PAC II	Executar projetos de infraestrutura beneficiando a população carente do Grande Santa Rita	149001	149001	34.751.575,13	34.751.575,13
0135	ASSISTÊNCIA AS PRAIAS DO CACAU E DO MEIO	Gestão das praias de forma a proporcionar um lazer com segurança e qualidade aos banhistas e turistas no periodo de veraneio	45	45	216.000,00	216.000,00
0144	PARCERIA PÚBLICO PRIVADA	Executar projetos com as empresas privadas	20	20	5.000.000,00	5.000.000,00
0059	SANEAMENTO BÁSICO	Alcançar niveis crescentes de salubridade ambiental, através de sistemas coletores de agua servida, escoamento de aguas pluviais, sistemas de abastecimento	180	180	12.219.593,00	12.219.593,00
0017	PROJETOS ESPECIAIS	Garantir aprovação, ações de projetos especiais e atendimento das demandas do municipio.	6	6	323.000,00	323.000,00
0062	GESTÃO DE ENCARGOS DO MUNICÍPIO	Manter em dias as obrigações e encargos do municipio.	2	2	19.000.000,00	19.000.000,00
0021	GESTÃO DA POLÍTICA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA	Garantir a manutenção das ações dos Órgãos municipais.	131	131	6.950.000,00	6.950.000,00
0145	FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO	Garantir o Planejamento Urbano do Municipio de Imperatriz	5	5	75.000,00	75.000,00
0025	GESTÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Garantir o desenvolvimento econômico do municipio e a manutenção das ações dos órgãos municipais	153	153	610.000,00	610.000,00
0029	GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS	Garantir a manutenção das ações dos órgãos municipais	11	11	36.624.000,00	36.624.000,00
0142	CIDADE DE TODOS	Garantir o Planejamento Urbano do Municipio de Imperatriz	9	9	417.000,00	417.000,00
0126	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	Garantir a manutenção das ações dos órgãos municipais	2	2	300.000,00	300.000,00

Total de Registros: 35

Fiorilli S/C Software Ltda.

Relatório desenvolvido por: ADTR

ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇAO PUBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

3 de 8

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS PPA	LDO	METAS FINANCEIRAS PPA	LDO
0083	GESTÃO DO SUS	Garantir a manutenção das ações dos órgãos municipais	10	10	52.703.000,00	52.703.000,00
0133	AUTONOMIA E ENFKENTAMENTO À VIOLÊNCIA	Desenvolver politicas públicas que favoreçam a construção da autonomia das mulheres vitimas de violência	183	183	342.000,00	342.000,00
0100	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICO E CULTURAL DA MULHER	Incentivar a Participação da Mulher nos Espaços Politicos, Sociais e Culturais	1101	1101	177.000,00	177.000,00
0068	AUTONOMIA ECONÔMICA, EMPREENDEDORISMO E IGUALDADE NO MUNDO DO TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL	Promover a inclusão social, a igualdade de gênero, a autonomia economica e financeira com enfoque nas dimensões etnico-raciais, geracionais, de deficiência e de orientação sexual.Promover a inclusão social, a igualdade de gênero, a autonomia economica e	604	604	193.000,00	193.000,00
0154	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Assegurar ações de efetivação do SISTEMA ÚNICO DE ASSITÊNCIA SOCIAL - SUAS	421	421	1.581.600,00	1.581.600,00
0070	TRÂNSITO COM CIDADANIA	Promover um ambiente agradável nas vias públicas, para a circulação dos pedestres e veículos	41	41	34.346.540,00	34.346.540,00
0049	ESPORTE,CAPACITAÇÃO E LAZER	Promover a Interação Social e Capacitação profissional nos bairros através do acesso ao esporte, a recreação e ao lazer.	13161	13161	3.840.432,20	3.840.432,20
0141	CIDADE LIMPA (COMMAM - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE)	Incentivar e Fomentar a População para uma Cidade mais Sustentável.	61	61	103.000,00	103.000,00
0032	GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Implementer ações que contribuam com a realização das atividades adminstrativas de forma efetiva, racional visando melhoria continua.	2131	2131	14.877.500,00	14.877.500,00
0136	CIDADE VIVA	Produzir mudas e promover a revitalização arbórea e dos corpos hídricos do Município.	157580	157580	644.600,00	644.600,00
0114	GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	INCENTIVAR E IMPLEMENTAR A COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO.	120	120	320.000,00	320.000,00
0139	BANCO DE DADOS AMBIENTAIS	Sistematização de dados ambientais do município, criação de banco de dados e sistematização do licenciamento ambiental.	6	6	101.200,00	101.200,00
0001	AÇÃO LEGISLATIVA	Legislar sobre assuntos municipais, fiscalizar os atos da administração municipal, visando atender exigências e exercer competências definidas na legislação municipal e no Regimento Interno.	4	4	29.800.000,00	29.800.000,00
0002	GESTÃO DE POLÍTICAS DO PODER EXECUTIVO	Garantir a Manutenção das Açoes dos Orgaos Municipais	13	13	5.136.000,00	5.136.000,00

Total de Registros: 49

Fiorilli S/C Software Ltda.

Relatório desenvolvido por: ADTR

ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇAO PUBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

4 de 8

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS PPA	LDO	METAS FINANCEIRAS PPA	LDO
0041	GESTÃO DE POLÍTICA EDUCACIONAL	PROPORCIONAR A CAPACITAÇÃO CONTINUADA COM A QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, DOS ASSESSORES PEDAGÓGICOS E DOS TÉCNICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, PARA GARANTIR ELEVADO PADRÃO DE QUALIDADE À EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.	500	500	6.000.000,00	6.000.000,00
0054	GESTÃO DE POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA	Garantir uma infraestrutura de qualidade e promover a manutenção das ações dos órgãos municipais	246	246	19.430.000,00	19.430.000,00
0003	GESTÃO DE POLÍTICAS DO GOVERNO	Garantir atendimento à realidade das demandas da população, através da adoção de avaliação de planejamento estratégico corno meta de governo.	431	431	249.000,00	249.000,00
0129	GESTÃO DE POLÍTICA URBANA	Garantir o Planejamento Urbano do Municipio e a Manutenção das Ações dos Órgãos Municipais	6	6	2.753.000,00	2.753.000,00
0066	GESTÃO DE POLÍTICAS PUBLICAS DE GENERO	Garantir os direitos sociais de gênero e a aplicabilidade das politicas públicas as mulheres	10	10	1.273.000,00	1.273.000,00
0069	GESTÃO DA POLÍTICA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	Garantir um trânsito de qualidade e a manutenção das ações dos órgãos municipais	168	168	9.099.508,00	9.099.508,00
0048	GESTÃO DE POLÍTICAS DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	Garantir esporte e lazer a sociedade e a manutenção das ações dos órgãos municipais	18	18	2.884.200,40	2.884.200,40
0095	GESTÃO DE POLÍTICAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Realizar o planejamento operacional, a articulação, a coordenação, a integração e a execução do processo de regularização fundiária urbana	11	11	3.660.000,00	3.660.000,00
0063	GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Garantir o planejamento e implementação da política ambiental do município e a manutenção das ações relacionadas ao meio ambiente	66	66	3.031.960,00	3.031.960,00
0117	CIDADE SUSTENTÁVEL - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	Incentivar e Fomentar a População para uma Cidade mais Sustentável	63	63	115.600,00	115.600,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Reserva Contingencial de Dotação Orçamentária para eventos de Força Maior	0	0	10.000.000,00	10.000.000,00
0005	GESTÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	Garantir com legalidade a manutenção das ações dos órgãos municipais e proteger o direito do cidadão através dos órgãos AJIMP e DECON.	5	5	11.435.000,00	11.435.000,00
0006	A GENTE FAZ GESTÃO DE POLÍTICA CULTURAL	Garantir o desenvolvimento da cultura e a manutenção das ações do município.	52	52	3.650.000,00	3.650.000,00
0026	ESTRUTURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO	Apoiar e Implementar a Expansão do Comercio Local.	22	22	700.000,00	700.000,00
0013	GESTÃO DE POLÍTICAS DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA	Garantir o controle dos procedimentos e a manutenção das ações dos órgãos municipais.	600	600	1.800.000,00	1.800.000,00

Total de Registros: 64

Fiorilli S/C Software Ltda.

Relatório desenvolvido por: ADTR

ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇAO PUBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

5 de 8

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS PPA	LDO	METAS FINANCEIRAS PPA	LDO
0094	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Gerir as informações relatives aos agravos de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados.	12	12	3.894.200,00	3.894.200,00
0038	SUSTENTABILIDADE RURAL	Produção de Mudas Frutíferas para Incentivo ao Hortifruticultor.	2	2	120.000,00	120.000,00
0090	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Otimizar as ações do serviço de atendimento móvel de urgência através da implementação de melhorias na estrutura e funcionamento das Wes desenvolvidas.	6	6	16.530.000,00	16.530.000,00
0040	FOMENTO A COMERCIALIZAÇÃO	Ampliar a rede de abastecimento para garantir a comercialização de produtos in natura	5	5	1.900.000,00	1.900.000,00
0036	APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	Garantir condições para o desenvolvimento das potencialidades agrícolas	682	682	1.270.000,00	1.270.000,00
0127	ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC	Promover melhorias no atendimento e na estrutura fisica do CEMI/CRSM/CAPS/CEREST/CENTRO DE IMAGEM.	33	33	105.205.000,00	105.205.000,00
0039	DESENVOLVIMENTO RURAL	Dar condições ao homem do campo de participar da economia da cidade	848	848	470.000,00	470.000,00
0047	EDUCAÇÃO INCLUSIVA	Funcionamento das Atividades Docentes do Ensino Fundamental Expansão e Manutenção do Ensino Fundamental Funcionamento das Atividades Docentes da Educação Especial	360	360	11.000.000,00	11.000.000,00
0119	AMPLIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE CRECHES	Ampliar e desenvolver o acesso a educação infantil de qualidade.	22006	22006	47.100.000,00	47.100.000,00
0085	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Adquirir os medicamentos básicos, de saúde mental e correlatos que são distribuidos nos Postos e Unidades de Saúde, bem como cadastrar e dispensar os medicamentos do Componente especializado e das demandas judiciais. E ainda, promover constante capacitaç	2	2	1.326.000,00	1.326.000,00
0155	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.	29747	29747	4.016.800,00	4.016.800,00
0159	PROTEÇÃO ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE	Acolher, em diferentes tipos de equipamentos, famílias e/ou individuos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados a fim de garantir proteção integral.	519	519	1.454.000,00	1.454.000,00

Total de Registros: 76

Fiorilli S/C Software Ltda.

Relatório desenvolvido por: ADTR

ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇAO PUBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

6 de 8

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS PPA	LDO	METAS FINANCEIRAS PPA	LDO
0022	EFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO	Aumentar o número de contribuintes e diminuir a inadimplência e sonegação de impostos.	4	4	5.740.000,00	5.740.000,00
0158	PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE	Fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários promovendo o acesso e usufrutos de direitos	2534	2534	1.093.000,00	1.093.000,00
0118	ABASTECIMENTO DE POÇOS NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS	Fornecer agua de qualidade à população	32	32	650.000,00	650.000,00
0132	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Identificar e Regularizar as Areas Disponíveis para Doação de Terras da União para o Município	5	5	100.000,00	100.000,00
0156	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Financiar políticas e programas destinados a crianças e adolescentes sob risco pessoal e social (situação definida pelo art. 98, do EGA) .	12	12	750.000,00	750.000,00
0157	SEGURANÇA ALIMENTAR	Garantir segurança alimentar e nutricional da população em situação de extrema vulnerabilidade social.	1010	1010	751.500,00	751.500,00
1010	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.	50	50	50.000,00	50.000,00
1008	FUNDO MUNICIPAL DE IRRIGAÇÃO	ESTIMULAR A PRATICA DA AGRICULTURA IRRIGADA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGAÇÃO	70	70	70.000,00	70.000,00
1009	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	INTRODUÇÃO E DIFUSÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS	1	1	60.000,00	60.000,00
1006	FUNDO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Financiar políticas e programas destinados à pessoa com deficiência.	12	12	50.000,00	50.000,00
1005	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	FINANCIAR POLÍTICAS E PROGRAMAS DESTINADOS À PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNÍCPIO.	12	12	50.000,00	50.000,00
0138	SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -SUPDEC	Manter as atividades administrativas e operacionais da Defesa Civil	65	65	231.000,00	231.000,00
0137	GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTAS A DESASTRES	Aprimorar a coordenação e a gestão das ações de preparação, prevenção, mitigação, resposta e recuperação para a proteção e Defesa Civil do Municipio	670	670	267.000,00	267.000,00
0058	OBRAS DE ARTE EM VIAS PÚBLICAS	Transpor obstáculos em vias públicas causados por canais, grotas, riachos e outros	240	240	7.365.000,00	7.365.000,00
0033	EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	Fomentar o Empreendedor!smo e a inivação no municipio	158	158	2.024.500,00	2.024.500,00

Total de Registros: 91

Fiorilli S/C Software Ltda.

Relatório desenvolvido por: ADTR

ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

7 de 8

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS PPA	LDO	METAS FINANCEIRAS PPA	LDO
1004	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DROGAS	GARANTIR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS	3	3	50.000,00	50.000,00
1112	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO AGRESSOR	Proporcionar atendimento especializado -prestado por equipe técnica multidisciplinar -ao autor de violências contra a mulher visando através de reeducação e acompanhamento reabilitá-lo ao convívio social.	294	294	35.000,00	35.000,00

1113	A GENTE FAZ GESTÃO DA POLÍTICA CULTURAL	Garantir o desenvolvimento da cultura e a manutenção das ações do município através do Fundo	21	21	70.000,00	70.000,00
1115	IMÓVEL LEGAL	Conscientizar a população em regularizar seus imóveis que ainda não possuam documentação legalizada pelo município	2	2	60.000,00	60.000,00
1116	GESTÃO PARTICIPATIVA ASSIM QUE SE FAZ	Desenvolver uma Agenda Propositiva (Articulação e reuniões permanente com entidades de classes, associativas e população em geral para formação de agenda prioritária de Políticas Publicas)	10	10	20.000,00	20.000,00
1117	PROGRAMA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	conhecer e mensurar o desenvolvimento dos setores da administração que sejam considerados mais relevantes politicamente para gestão	2	2	30.000,00	30.000,00
1118	GESTÃO QUE FAZ	Fornecer aos órgão de fiscalização informações por meio de campanhas institucionais relacionadas ao cumprimento de metas e Projetos do Plano de Governo	35	35	190.000,00	190.000,00
1003	TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SINE MUNICIPAL	Fomentar a estruturação do turismo de negócios, ambiental, ecológico e lazer do município de Imperatriz	120	120	1.253.000,00	1.253.000,00
0035	REVITALIZAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL	Fornecimento de Produtos de Qualidade à População	3	3	1.000.000,00	1.000.000,00
0034	GESTÃO DA POLÍTICA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DA PRODUÇÃO	Garantir a produtividade do município e a manutenção das ações dos Órgãos municipais	6	6	5.600.000,00	5.600.000,00
1121	ANIVERSÁRIO DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Promover formação técnica dos agentes operacionalizadores do atendimento ao consumidore, fornecedores, operadores do Direito e sociedade sobre o Código de Defesa do Consumidor e a interpretação de seus dispositivos pelo Procon Municipal e Poder Judiciári	3	3	130.000,00	130.000,00
1122	GINCANA DO CONSUMIDOR ESTUDANTE	Educar jovens da rede Municipal de Ensino sobre direito do Consumidor, Sustentabilidade, Combate ao Superendividamento, Logística Reversa e incentivar projetos culturais	4	4	35.000,00	35.000,00

Total de Registros: 103

Fiorilli S/C Software Ltda.

Relatório desenvolvido por: ADTR

ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇAO PUBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

8 de 8

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS PPA	LDO	METAS FINANCEIRAS PPA	LDO
1123	LOGÍSTICA reversa e sustentabilidade	Implementar a logística reversa em estabelecimentos acessíveis aos consumidores	3	3	152.000,00	152.000,00
1124	REESTRUTURAÇÃO DO PROCON MUNICIPAL	Reestruturar administrativa e fisicamente o PROCON em Imperatriz	10	10	740.000,00	740.000,00
0097	TURISMO MUNICIPAL	Fomentar a estruturação do turismo de negócios, ambiental, ecológico e lazer do município de Imperatriz.	255	255	830.000,00	830.000,00
1125	SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	Conscientizar a sociedade sobre seus direitos na esfera consumerista, promover multirão de atendimento de consumidores com conlitos nas relações de consumo, realizar multirão de negociação de dívidas com empresas parceiras e divulgar o Cadastro de Reclama	3	3	32.000,00	32.000,00
1120	FUNDO MUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS -FMMC	Financiar a administração, manutenção, limpeza, expansão e aprimoramento continuo das ações destinadas a promover o pleno desenvolvimentos dos cemitérios públicos do Município de Imperatriz.	1	1	417.500,00	417.500,00
0086	PROMOÇÃO EM SAÚDE E ATENÇÃO PRIMÁRIA	Manter e fortalecer a saúde da população mediante efetivação de politica de atenção básica.	19	19	40.047.875,00	40.047.875,00
1127	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA MUNICIPAL	Melhorar a infraestrutura existe e implementar novas atividades e mecanismos que possibilitem a ampliação da infraestrutura urbana do município.	2	2	5.176.500,00	5.176.500,00
1128	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO	Garantir ações que possibilitem a melhoria e a apliação das atividades inerentes ao Saneamento Básico municipal.	2	2	1.967.070,00	1.967.070,00
1129	SEGURANÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	O Fundo Municipal de Segurança Pública (SMSP), fundo especial de natureza contábil com unidade orçamentária, tem por objetivo garantir recursos para a execução de projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência no â	1	1	550.000,00	550.000,00

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: $jLvjyvWu0w0

LEI ORDINÁRIA Nº 1.960/2022 - LOA 2023

LEI ORDINÁRIA Nº 1.960/2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Esta lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2023, no montante de **R$ 1.091.500.000,00** (um bilhão noventa e um milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, art.102 da Lei Orgânica, Plano Plurianual e com as revisões legais oriundas da aprovação da Lei que estabelece o referido Plano Plurianual - PPA, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive a Fundação instituída e mantida pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades, Fundos e Órgãos da Administração Direta e Indireta a eles vinculados.

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de **R$ 1.091.500.000,00** (um bilhão noventa e um milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o quadro abaixo:

RECEITA	R$ 1,00
1 – RECEITAS CORRENTES	**1.070.882.500,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	136.841.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	26.300.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.747.250,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.165.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	975.980.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.169.250,00
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	**(83.320.000,00)**
2 - RECEITAS DE CAPITAL	**20.617.500,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	20.617.500,00
TOTAL	**1.091.500.000,00**

Parágrafo Único – A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da Legislação em vigor, de acordo com os seus desdobramentos.

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante no Quadro Detalhado de Despesa (QDD), anexo desta Lei, cuja distribuição por funções e órgãos, apresenta o seguinte desdobramento:

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ÓRGÃOS

CÂMARA MUNICIPAL	38.400.000,00
GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO	36.621.575,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	20.042.083,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	3.220.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	40.967.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	20.948.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DA PRODUÇÃO	7.740.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	96.700.400,00
FUNDO DE MAN E DESEN. DA EDUC BÁSIC. E VAL. DO PROF. DA EDUC	262.700.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	99.068.940,00
RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEC. MUN. DE FAZENDA	19.350.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	3.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DA MULHER	2.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	13.300.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	6.000.001,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	2.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	3.100.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	356.315.360,00
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA	490.250,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	800.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	32.710.994,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	112.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	503.547,00
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ	4.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	60.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	60.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PESSOA IDOSA	53.750,00
FUNDO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	53.750,00
FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	53.750,00
FUNDO MUNICIPAL DE IRRIGAÇÃO	53.750,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	54.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	53.700,00
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR FMDC	685.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	134.400,00
FUNDO MUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS	50.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	100.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	500.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.796.250,00
TOTAL	**1.091.500.000,00**

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÃO

01	Legislativa	38.400.000,00
02	Judiciário	11.565.000,00
04	Administração	75.295.708,00
06	Segurança Pública	9.264.000,00
08	Assistência Social	30.984.500,00
10	Saúde	356.569.110,00
11	Trabalho	131.300,00
12	Educação	359.400.900,00
13	Cultura	4.490.250,00
14	Direitos da Cidadania	2.685.000,00
15	Urbanismo	98.700.940,00
16	Habitação	2.911.000,00
17	Saneamento	2.604.000,00
18	Gestão Ambiental	3.212.000,00
19	Ciência e Tecnologia	963.547,00
20	Agricultura	7.720.000,00
21	Organização Agrária	20.000,00
22	Indústria	320.000,00
23	Comércio e Serviços	2.395.000,00
24	Comunicações	3.771.800,00
26	Transporte	46.010.994,00
27	Desporto e Lazer	5.928.701,00
28	Encargos Especiais	19.350.000,00
99	Reserva de Contingência	8.796.250,00
TOTAL		**1.091.500.000,00**

Art. 5º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64:

§ 1º Até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

- do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- dos provenientes de excesso de arrecadação;
- dos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las;
- da Reserva de Contingência.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 7º - O limite autorizado no § 1º do art. 6º desta Lei não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a:

I – atender a insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada no mesmo grupo autorizado a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64;

II – atender a insuficiência de dotações consignadas nas funções de assistência social (08), saúde (10) e educação (12), mediante a utilização de recursos oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, consignada na mesma função orçamentária;

III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência;

b) resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, consignada ao mesmo grupo de despesas.

Art. 8º - A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo, modalidade de aplicação e elemento.

Parágrafo Único - Para efeito informativo e de acompanhamento, o Órgão Central de Planejamento Orçamentário (OCPO) da Executivo Municipal disponibilizará a cada unidade orçamentária titular de dotações o respectivo desdobramento das despesas, após a sanção da presente lei e através do sistema orçamentário e financeiro, durante todo o exercício.

Art. 9º - Para efeito das alterações orçamentárias de que trata o art. 6º desta lei, observar-se-á o seguinte:

I – será considerado crédito adicional especial à inclusão de novos programas, projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura;

II – os créditos adicionais extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988;

III – os créditos adicionais suplementares, a que se refere o art. 6º desta lei, serão abertos mediante decreto, criando, se necessário, natureza de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos que se fizerem necessárias;

IV – a realocação de recursos, nos limites definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, serão promovidas, mediante decreto, por meio de transposição, remanejamento ou transferência de recursos entre categorias de programação, iguais ou diferentes, entre unidades orçamentárias, iguais ou diferentes, criando, se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos.

Art. 10 - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira para o exercício de 2023, onde ficará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022, 170.º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: kwzblhthln620221230171230

ANÁLISE DE APLICAÇÃO NO ENSINO

ANÁLISE DE APLICAÇÃO NO ENSINO

Lei: 1901,
Data: 28/12/2021

RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS (Caput do art. 212 da Constituição) 1. RECEITAS DE IMPOSTOS	**Valor Previsto 126.365.**

1.1 - Receitas Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI

1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	
2.1 - Cota-Parte FPM	

2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b

2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea "d" e "e"

2.2 - Cota-Parte ICMS

2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação

2.4 - Cota-Parte ITR

2.5 - Cota-Parte IPVA

2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro

2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais

3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	
RECEITAS DO FUNDEB	
4. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	

4.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)

4.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)

4.3 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)

4.4 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)

4.5 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.5)

5. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	
5.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	

5.1.1 - Principal

5.1.2 - Rendimentos de Aplicações Financeiras

5.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF

5.2.1 - Principal

5.2.2 - Rendimentos de Aplicações Financeiras

5.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT

5.3.1 - Principal

5.3.2 - Rendimentos de Aplicações Financeiras

6. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (5.1.1 - 4)

6.1 - ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

6.2 - DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	
7. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
7.1 - Educação Infantil	

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Page 2

ANÁLISE DE APLICAÇÃO NO ENSINO

Lei:
1901,
Data: **28/12/2021**

7.1.1 - Creche

7.1.2 - Pré-Escola

7.2 - Ensino Fundamental

8. OUTRAS DESPESAS	
8.1 - Educação Infantil	

8.1.1 - Creche

8.1.2 - Pré-Escola

8.2 - Ensino Fundamental

9. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (7+8)	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDOS NO EXERCÍCIO	

10. Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica

11. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

12. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF

13. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT

14. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementaçãoda União - VAAT aplicadas na Educação Infantil

15. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de Capital

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3° - Constituição Federal

16. Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

17. Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil

18. Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesa de Capital

DESPESAS COM MANUTENÇÂO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

19. EDUCAÇÃO INFANTIL

19.1 - Creche

19.2 - Pré-escola

20. ENSINO FUNDAMENTAL

21. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (19 + 20)

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

22. TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS)

23. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

24. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 - 23)

25. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((30)/(3)x100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Obrigatório 100%)

26. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)

26.1 - Salário-Educação

26.2 - PDDE

26.3 - PNAE

26.4 - PNATE

26.5 - Outras Transferências do FNDE	6.645.000,00
27. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00
28. RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00
29. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00
30. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	6.600.000,00
31. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (26 + 27 + 28 + 29 + 30)	**26.035.000,00**
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	
32. EDUCAÇÃO INFANTIL	4.365.000,00
32.1 – Creche	2.330.000,00
32.2 - Pré-Escola	2.035.000,00
33. ENSINO FUNDAMENTAL	15.285.000,00
34. ENSINO MÉDIO	0,00
35. ENSINO SUPERIOR	0,00
36. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00
37. TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (32 + 33 + 34 + 35 + 36)	**19.650.000,00**

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: $9auGfADCFni

ANÁLISE DE APLICAÇÃO NA SAÚDE

RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS (Caput do art. 212 da Constituição)	Previsão	Obrig.(15%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	**126.365.000,00**	**18.954.750,00**
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	**27.545.000,00**	**4.131.750,00**
1.1.1 - IPTU	24.600.000,00	3.690.000,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	2.945.000,00	441.750,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	**9.384.000,00**	**1.407.600,00**
1.2.1 - ITBI	8.262.000,00	1.239.300,00
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.122.000,00	168.300,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	**66.606.000,00**	**9.990.900,00**
1.3.1 - ISS	64.260.000,00	9.639.000,00
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.346.000,00	351.900,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retida na Fonte - IRRF	**22.830.000,00**	**3.424.500,00**
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**416.600.000,00**	**62.490.000,00**
2.1 - Cota-Parte FPM	170.000.000,00	25.500.000,00
2.2 - Cota-Parte ITR	100.000,00	15.000,00
2.3 - Cota-Parte IPVA	45.000.000,00	6.750.000,00
2.4 - Cota-Parte ICMS	200.000.000,00	30.000.000,00
2.5 - Cota-Parte IPI-Exportação	1.500.000,00	225.000,00
2.6 - Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	**0,00**	**0,00**
2.6.1 – Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00
2.6.2 - Outras	0,00	0,00
3 - TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS = (1 + 2)	**542.965.000,00**	**81.444.750,00**

4. DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	Fixado	
4.1 - ATENÇÃO BÁSICA	**17.420.000,00**	
4.1.1 – Despesas Correntes	17.420.000,00	
4.1.2 – Despesas de Capital	0,00	
4.2 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	**70.812.360,00**	
4.2.1 – Despesas Correntes	70.805.360,00	
4.2.2 – Despesas de Capital	7.000,00	
4.3 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	**2.530.000,00**	
4.3.1 – Despesas Correntes	2.530.000,00	
4.3.2 – Despesas de Capital	0,00	
4.4 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	**2.355.000,00**	
4.4.1 – Despesas Correntes	2.355.000,00	
4.4.2 – Despesas de Capital	0,00	
4.5 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	**4.000.000,00**	
4.5.1 – Despesas Correntes	4.000.000,00	
4.5.2 – Despesas de Capital	0,00	
4.6 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	**0,00**	
4.6.1 – Despesas Correntes	0,00	
4.6.2 – Despesas de Capital	0,00	
4.7 - OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)		**8.339.000,00**
4.7.1 – Despesas Correntes		8.211.000,00
4.7.2 – Despesas de Capital		128.000,00
5 - TOTAL (4.1 + 4.2 + 4.3 + 4.4 + 4.5 + 4.6 + 4.7)		**104.656.360,00**

6 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	
6.1 - Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (5 - 3)	**23.211.610,00**
6.2 - PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS(5 /3) * 100 (Mínimo de 15	**19,27**

7. - RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO I. - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE	
	241.834.000,00
7.1.1 – Proveniente da União - Fundo a Fundo	238.093.000,00
7.1.2 – Proveniente dos Estados	3.741.000,00
7.1.3 – Proveniente de outros Municípios	0,00
7.2 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE	**0,00**
7.3 - OUTRAS RECEITAS	**0,00**
8 - TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (7.1 + 7.2 + 7.3)	**241.834.000,00**

9 - DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	
9.1 - ATENÇÃO BÁSICA	**46.783.000,00**
9.1.1 – Despesas Correntes	44.443.000,00
9.1.2 – Despesas de Capital	2.340.000,00
9.2 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	**177.752.000,00**
9.2.1 – Despesas Correntes	160.037.495,00
9.2.2 – Despesas de Capital	17.714.505,00
9.3 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	**3.982.000,00**
9.3.1 – Despesas Correntes	3.927.000,00
9.3.2 – Despesas de Capital	55.000,00
9.4 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	**1.391.000,00**
9.4.1 – Despesas Correntes	1.340.000,00
9.4.2 – Despesas de Capital	51.000,00
9.5 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	**13.616.000,00**
9.5.1 – Despesas Correntes	13.385.000,00
9.5.2 – Despesas de Capital	231.000,00
9.6 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	**35.000,00**
9.6.1 – Despesas Correntes	35.000,00
9.6.2 – Despesas de Capital	0,00
9.7 - OUTRAS SUBFUNÇÕES	**8.353.750,00**
9.7.1 – Despesas Correntes	7.393.750,00
9.7.2 – Despesas de Capital	960.000,00
10 - TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (9.1 + 9.2 + 9.3 + 9.4 + 9.5 + 9.6 + 9.7)	**251.912.750,00**

19 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)

20 - ATENÇÃO BÁSICA (4.1 + 9.1)	64.203.000,00
21 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (4.2 + 9.2)	247.764.360,00
22 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (4.3 + 9.3)	6.512.000,00
23 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA (4.4 + 9.4)	3.746.000,00
24 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (4.5 + 9.5)	17.616.000,00
25 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (4.6 + 9.6)	35.000,00
26 - OUTRAS SUBFUNÇÕES (4.7 + 9.7)	16.692.750,00
27 - TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26)	**356.569.110,00**

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: jrgddiqzwgb20221230171219

DESPESA POR FUNÇAO, SUBFUNÇAO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

01		Legislativa			38.400.000,00	38.400.000,00
01	122		Administração Geral		38.050.000,00	38.050.000,00
01	122	0001	AÇÃO LEGISLATIVA		38.050.000,00	38.050.000,00
01	128		Formação de Recursos Humanos		350.000,00	350.000,00
01	128	0001	AÇÃO LEGISLATIVA		350.000,00	350.000,00
02		Judiciária			11.565.000,00	11.565.000,00
02	122		Administração Geral		11.525.000,00	11.525.000,00
02	122	0005	GESTÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA		11.525.000,00	11.525.000,00
02	128		Formação de Recursos Humanos		40.000,00	40.000,00
02	128	0005	GESTÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA		40.000,00	40.000,00
04			Administração	72.295.708,00 3.000.000,00		75.295.708,00
04	121		Planejamento e Orçamento		7.420.000,00	7.420.000,00
04	121	0017	PROJETOS ESPECIAIS		30.000,00	30.000,00
04	121	0020	FINANÇAS,ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO	7.390.000,00		7.390.000,00
04	122		Administração Geral		49.860.533,00	49.860.533,00
04	122	0002	GESTÃO DE POLÍTICAS DO PODER EXECUTIVO		6.642.000,00	6.642.000,00
04	122	0003	GESTÃO DE POLITICAS DO GOVERNO		3.100.000,00	3.100.000,00
04	122	0013	GESTÃO DE POLITICAS DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA		2.487.000,00	2.487.000,00
04	122	0015	FALA CIDADÃO - OUVIDORIA		11.000,00	11.000,00
04	122	0017	PROJETOS ESPECIAIS		48.000,00	48.000,00
04	122	0020	FINANÇAS,ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO		100.000,00	100.000,00
04	122	0021	GESTÃO DA POLÍTICA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA	6.180.483,00		6.180.483,00
04	122	0022	EFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO		161.600,00	161.600,00
04	122	0029	GESTÃO DE POLITICAS ADMINISTRATIVAS		29.838.500,00	29.838.500,00
04	122	1008	FUNDO MUNICIPAL DE IRRIGAÇÃO		53.750,00	53.750,00
04	122	1009	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA		54.500,00	54.500,00
04	122	1010	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		53.700,00	53.700,00
04	122	1116	GESTÃO PARTICIPATIVA ASSIM QUE SE FAZ		10.000,00	10.000,00
04	122	1117	PROGRAMA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO		10.000,00	10.000,00
04	122	1118	GESTAO QUE FAZ		110.000,00	110.000,00
04	122	1127	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA MUNICIPAL		500.000,00	500.000,00
04	122	1128	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO		500.000,00	500.000,00
04	125		Normatização e Fiscalização		575,00	575,00
04	125	0018	GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO PAC		575,00	575,00
04	126		Tecnologia da Informação		900.000,00	900.000,00
04	126	0002	GESTÃO DE POLÍTICAS DO PODER EXECUTIVO		120.000,00	120.000,00
04	126	0013	GESTÃO DE POLITICAS DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA		2.000,00	2.000,00
04	126	0017	PROJETOS ESPECIAIS		8.000,00	8.000,00
04	126	0019	SEGURANÇA PÚBLICA		200.000,00	200.000,00
04	126	0021	GESTÃO DA POLÍTICA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA		70.000,00	70.000,00
04	126	0029	GESTÃO DE POLITICAS ADMINISTRATIVAS		400.000,00	400.000,00
04	126	1129	SEGURANÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO		100.000,00	100.000,00
04	128		Formação de Recursos Humanos		509.600,00	509.600,00
04	128	0002	GESTÃO DE POLÍTICAS DO PODER EXECUTIVO		126.200,00	126.200,00
04	128	0017	PROJETOS ESPECIAIS		10.000,00	10.000,00

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
04	128	0021 GESTÃO DA POLÍTICA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA	40.000,00		40.000,00
04	128	0029 GESTÃO DE POLITICAS ADMINISTRATIVAS	329.000,00		329.000,00
04	128	1118 GESTAO QUE FAZ	4.400,00		4.400,00
04	129	Administração de Receitas	6.100.000,00		6.100.000,00
04	129	0022 EFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO	6.100.000,00		6.100.000,00
04	271	Previdência Básica	7.400.000,00	3.000.000,00	10.400.000,00
04	271	0029 GESTÃO DE POLITICAS ADMINISTRATIVAS	7.400.000,00	3.000.000,00	10.400.000,00
04	573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	105.000,00		105.000,00
04	573	0033 EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	105.000,00		105.000,00
06		Segurança Pública	9.225.000,00	39.000,00	9.264.000,00
06 122 Administração Geral	8.500.000,00	8.500.000,00			
06	122	0019 SEGURANÇA PÚBLICA Defesa Civil	8.500.000,00	39.000,00	8.500.000,00
06	182		725.000,00		764.000,00
06	182	0135 ASSISTÊNCIA AS PRAIAS DO CAÇAU E DO MEIO	1. 00 1. 00	39.000,00	1. 00 1. 00
06	182	127. GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTAS A DESASTRES	1. 00		1. 00
06	182	138. SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUPDEC			
08		Assistência Social	21.753.500,00	9.241.000,00	30.994.500,00

08	122	Administração Geral	19.433.500,00	1.962.300,00	21.395.800,00
08	122	0032 GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	19.051.000,00		19.051.000,00
08	122	0154 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		100.000,00	100.000,00
08	122	0155 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	225.000,00	1.535.800,00	1.760.800,00
08	122	0157 SEGURANÇA ALIMENTAR		20.000,00	20.000,00
08	122	0159 PROTEÇÃO ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE		306.500,00	306.500,00
08	122	1005 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	53.750,00		53.750,00
08	122	1006 FUNDO DA PESSOA COM DEFICIÊNCA	53.750,00		53.750,00
08	122	1120 FUNDO MUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS - FMMC	50.000,00		50.000,00
08	126	Tecnologia da Informação	80.000,00	100.000,00	180.000,00
08	126	0032 GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	80.000,00		80.000,00
08	126	0154 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		100.000,00	100.000,00
08	128	Formação de Recursos Humanos	50.000,00	110.000,00	160.000,00
08	128	0032 GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	50.000,00		50.000,00
08	128	0154 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		110.000,00	110.000,00
08	241	Assistência ao Idoso	25.000,00	800.000,00	825.000,00
08	241	0032 GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	25.000,00		25.000,00
08	241	0155 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		250.000,00	250.000,00
08	241	0159 PROTEÇÃO ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE		550.000,00	550.000,00
08	242	Assistência ao Portador de Deficiência	25.000,00	607.000,00	632.000,00
08	242	0032 GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	25.000,00		25.000,00
08	242	0158 PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE		100.000,00	100.000,00
08	242	0159 PROTEÇÃO ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE		507.000,00	507.000,00
08	243	Assistência à Criança e ao Adolescente	825.000,00	1.180.000,00	2.005.000,00

Código		Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
08	243	0032 GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	25.000,00			25.000,00
08	243	0155 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		800.000,00		800.000,00
08	243	0156 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	800.000,00			800.000,00
08	243	0159 PROTEÇÃO ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE			380.000,00	380.000,00
08	244	Assistencia Comunitária	1.290.000,00	4.042.700,00		5.332.700,00
08	244	0032 GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	417.000,00			417.000,00
08	244	0154 GESTÃO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.286.600,00		1.286.600,00
08	244	0155 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	388.000,00	1.016.800,00		1.396.800,00
08	244	0157 SEGURANÇA ALIMENTAR	221.000,00		405.170,00	626.170,00
08	244	0158 PROTEÇÃO ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE	272.000,00	760.130,00		1.032.130,00
08	244	0159 PROTEÇÃO ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE		574.000,00		574.000,00
08	306	Alimentação e Nutrição	25.000,00	50.000,00		75.000,00
08	306	0032 GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	25.000,00			25.000,00
08	306	0157 SEGURANÇA ALIMENTAR		50.000,00		50.000,00
08	334	Fomento ao Trabalho		50.000,00		50.000,00
08	334	0155 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		50.000,00		50.000,00
08	482	Habitação Urbana		339.000,00		339.000,00
08	482	0032 GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			339.000,00	339.000,00
10		Saúde	78.750,00	356.490.360,00		356.569.110,00
10	122	Administração Geral	53.750,00	16.639.000,00		16.692.750,00
10	122	0003 GESTÃO DO SUS		16.439.000,00		16.439.000,00
10	122	0126 GESTÃO DA SECRETARIA DE SAUDE			200.000,00	200.000,00
10	122	1004 GESTÃO DAS POLITICAS DE DROGAS	53.750,00			53.750,00
10	301	Atenção Básica	15.000,00	64.188.000,00		64.203.000,00
10	301	0085 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	15.000,00	1.661.000,00		1.676.000,00
10	301	0086 PROMOÇÃO EM SAUDE E ATENÇÃO PRIMARIA		62.527.000,00		62.527.000,00
10	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		247.764.360,00		247.764.360,00
10	302	0086 PROMOÇÃO EM SAUDE E ATENÇÃO PRIMARIA			350.000,00	350.000,00
10	302	0090 URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		18.340.000,00		18.340.000,00
10	302	0127 ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC		229.074.360,00		229.074.360,00
10	303	Suporte Profilático e Terapêutico		6.512.000,00		6.512.000,00
10	303	0086 PROMOÇÃO EM SAUDE E ATENÇÃO PRIMARIA		6.512.000,00		6.512.000,00
10	304	Vigilância Sanitária	10.000,00	3.736.000,00		3.746.000,00
10	304	0094 VIGILÂNCIA EM SAUDE	10.000,00	3.736.000,00		3.746.000,00
10	305	Vigilância Epidemiológica		17.616.000,00		17.616.000,00
10	305	0094 VIGILÂNCIA EM SAUDE		17.616.000,00		17.616.000,00
10	306	Alimentação e Nutrição			35.000,00	35.000,00
10	306	0094 VIGILÂNCIA EM SAUDE		35.000,00		35.000,00
11		Trabalho	95.000,00	36.300,00		131.300,00
11	122	Administração Geral	14.000,00			14.000,00
11	122	1003 TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SINE MUNICIPAL	14.000,00			14.000,00
11	331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	4.000,00			4.000,00
11	331	1003 TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SINE MUNICIPAL	4.000,00			4.000,00
11	333	Empregabilidade	15.000,00			15.000,00

Código		Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
11	333	1003 TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SINE MUNICIPAL	15.000,00			15.000,00
11	334	Fomento ao Trabalho	58.000,00	36.300,00		94.300,00
11	334	0049 ESPORTE,CAPACITAÇÃO E LAZER	35.000,00	36.300,00		71.300,00
11	334	1003 TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SINE MUNICIPAL	23.000,00			23.000,00
11	572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	4.000,00			4.000,00
11	572	1003 TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SINE MUNICIPAL	4.000,00			4.000,00
12		Educação		359.480.900,00		359.480.900,00
12	122	Administração Geral		13.300.000,00		13.300.000,00
12	122	0041 GESTÃO DE POLITICA EDUCACIONAL		13.300.000,00		13.300.000,00
12	306	Alimentação e Nutrição		7.280.000,00		7.280.000,00
12	306	0042 APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		7.280.000,00		7.280.000,00
12	361	Ensino Fundamental		236.795.900,00		236.795.900,00
12	361	0043 AMPLIAÇÃO,DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		236.680.900,00		236.680.900,00
12	361	0119 AMPLIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE CRECHES		115.000,00		115.000,00
12	365	Educação Infantil		77.065.000,00		77.065.000,00
12	365	0119 AMPLIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE CRECHES		51.065.000,00		51.065.000,00
12	365	0120 AMPLIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE PRE- ESCOLAS		26.000.000,00		26.000.000,00

12	366	Educação de Jovens e Adultos		13.940.000,00		13.940.000,00
12	366	0046 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		13.940.000,00		13.940.000,00
12	367	Educação Especial		11.020.000,00		11.020.000,00
12	367	0047 EDUCAÇÃO INCLUSIVA		11.020.000,00		11.020.000,00
13		Cultura			4.490.250,00	4.490.250,00
13	122	Administração Geral			2.935.000,00	2.935.000,00
13	122	0006 A GENTE FAZ GESTÃO DE POLÍTICA CULTURAL			2.935.000,00	2.935.000,00
13	126	Tecnologia da Informação			105.000,00	105.000,00
13	126	0006 A GENTE FAZ GESTÃO DE POLÍTICA CULTURAL			105.000,00	105.000,00
13	128	Formação de Recursos Humanos			50.000,00	50.000,00
13	128	0006 A GENTE FAZ GESTÃO DE POLÍTICA CULTURAL			50.000,00	50.000,00
13	392	Difusão Cultural			1.400.250,00	1.400.250,00
13	392	0115 A GENTE FAZ FOMENTO			345.250,00	345.250,00
13	392	0151 CONSERVATORIO DE IMPERATRIZ			430.000,00	430.000,00
13	392	0152 A GENTE FAZ MEMÓRIA			480.000,00	480.000,00
13	392	1113 A GENTE FAZ GESTÃO DA POLÍTICA CULTURAL			145.000,00	145.000,00
14		Direitos da Cidadania	2.685.000,00			2.685.000,00
14	122	Administração Geral	2.061.180,00			2.061.180,00
14	122	0066 GESTÃO DE POLITICAS PUBLICAS DE GENERO	1.437.180,00			1.437.180,00
14	122	1121 ANIVERSARIO DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	30.000,00			30.000,00
14	122	1122 GINCANA DO CONSUMIDOR ESTUDANTE	35.000,00			35.000,00
14	122	1123 LOGISTICA REVERSA E SUSTENTABILIDADE	62.000,00			62.000,00
14	122	1124 REESTRUTURAÇÃO DO PROCON MUNICIPAL	460.000,00			460.000,00
14	122	1125 SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	37.000,00			37.000,00
14	126	Tecnologia da Informação	50.000,00			50.000,00

SOCIAL

17		Saneamento	434.000,00 2.170.000,00		2.604.000,00
17	512	Saneamento Básico Urbano	434.000,00 2.170.000,00		2.604.000,00
17	512	0059 SANEAMENTO BÁSICO	434.000,00 2.170.000,00		2.604.000,00
18		Gestão Ambiental		3.212.000,00	3.212.000,00
18	122	Administração Geral		2.554.000,00	2.554.000,00
18	122	0063 GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		2.554.000,00	2.554.000,00
18	126	Tecnologia da Informação		62.000,00	62.000,00
18	126	0063 GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		31.000,00	31.000,00
18	126	0130 BANCO DE DADOS AMBIENTAIS		31.000,00	31.000,00
18	128	Formação de Recursos Humanos		18.000,00	18.000,00
18	128	0063 GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		18.000,00	18.000,00
18	541	Preservação e Conservação Ambiental	495.000,00		495.000,00
18	541	0114 GESTÃO DE RESIDUOS SÓLIDOS		57.000,00	57.000,00
18	541	0117 CIDADE SUSTENTÁVEL - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	112.000,00		112.000,00
18	541	0136 CIDADE VIVA	284.000,00		284.000,00
18	541	0141 CIDADE LIMPA (COMMAM - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE)		42.000,00	42.000,00
18	542	Controle Ambiental		52.000,00	52.000,00
18	542	0130 BANCO DE DADOS AMBIENTAIS		52.000,00	52.000,00
18	544	Recursos Hídricos		31.000,00	31.000,00
18	544	0136 CIDADE VIVA		31.000,00	31.000,00
19		Ciência e Tecnologia	963.547,00		963.547,00
19	128	Formação de Recursos Humanos		15.000,00	15.000,00
19	128	0033 EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO		15.000,00	15.000,00
19	573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	948.547,00		948.547,00
19	573	0023 INOVAÇÃO,INCLUSÃO DIGITAL E EXPANSÃO TECNOLÓGICA	700.000,00		700.000,00
19	573	0033 EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	248.547,00		248.547,00
20		Agricultura		7.720.000,00	7.720.000,00
20	122	Administração Geral		6.420.000,00	6.420.000,00
20	122	0034 GESTÃO DA POLÍTICA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DA PRODUÇÃO		6.038.000,00	6.038.000,00
20	122	0035 REVITALIZAÇÃO DO ARATEDOURO MUNICIPAL	150.000,00		150.000,00
20	122	0040 FOMENTO A COMERCIALIZAÇÃO	170.000,00		170.000,00
20	122	0090 MANUTENÇÃO UNIDADE/SUBUNIDADE		50.000,00	50.000,00
20	122	0132 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		20.000,00	20.000,00
20	126	Tecnologia da Informação		30.000,00	30.000,00
20	126	0034 GESTÃO DA POLÍTICA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DA PRODUÇÃO		30.000,00	30.000,00
20	128	Formação de Recursos Humanos		15.000,00	15.000,00
20	128	0034 GESTÃO DA POLÍTICA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DA PRODUÇÃO		15.000,00	15.000,00
20	334	Fomento ao Trabalho		50.000,00	50.000,00
20	334	0036 APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR		50.000,00	50.000,00

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: jkyc3cwyxfw20221230181210

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º) **Lei: 1001, Data: 20/12/2021**

Orgão:		0100	CÂMARA MUNICIPAL	Valor
	Função	01	Legislativa	38.400.000,00
Orgão:		0201	GOVERNADORIA DO MUNICIPIO	Valor
	Função	02	Judiciária	11.565.000,00
	Função	04	Administração	12.784.775,00
	Função	06	Segurança Pública	8.500.000,00
	Função	24	Comunicações	3.771.800,00
Orgão:		0202	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,FAZENDA E GESTAO ORÇAMENTARIA	Valor
	Função	04	Administração	20.042.883,00

Orgão:	0203	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		Valor
Função	19	Ciência e Tecnologia		700.000,00
Função	22	Indústria		320.000,00
Função	23	Comércio e Serviços		2.200.000,00
Orgão:	0204	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO		Valor
Função	04	Administração		40.967.500,00
Orgão:	0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Valor
Função	10	Saúde		200.000,00
Orgão:	0206	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		Valor
Função	08	Assistência Social		20.037.000,00
Função	16	Habitação		911.000,00
Orgão:	0207	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DA PRODUÇÃO		Valor
Função	20	Agricultura		7.720.000,00
Função	21	Organização Agrária		20.000,00
Orgão:	0208	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Valor
Função	12	Educação		96.700.400,00
Orgão:	0209	FUNDO DE MAN E DESEN. DA EDUC BÁSIC. E VAL. DO PROF. DA EDUC		Valor
Função	12	Educação		262.700.500,00
Orgão:	0210	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS SERV. PÚBLICOS		Valor
Função	06	Segurança Pública		764.000,00
Função	15	Urbanismo		95.700.940,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

RUA RUI BARBOSA, 201 - CNPJ:06.158.025/0001-16 Orçamento Programa - Exercício de 2023 Anexo 09

Page 2

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º) **Lei: 1901, Data: 28/12/2021**

Orgão:	0210	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS SERV. PÚBLICOS		Valor
Função	17	Saneamento		2.604.000,00
Orgão:	0211	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEC. MUN. DE FAZENDA		Valor
Função	28	Encargos Especiais		19.358.000,00
Orgão:	0212	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO		Valor
Função	15	Urbanismo		3.000.000,00
Orgão:	0213	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS DA MULHER		Valor
Função	14	Direitos da Cidadania		2.000.000,00
Orgão:	0214	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE		Valor
Função	26	Transporte		13.300.000,00
Orgão:	0215	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		Valor
Função	11	Trabalho		71.300,00
Função	27	Desporto e Lazer		5.928.701,00
Orgão:	0216	SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		Valor
Função	16	Habitação		2.000.000,00
Orgão:	0217	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		Valor
Função	18	Gestão Ambiental		3.100.000,00
Orgão:	0218	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Valor
Função	08	Assistência Social		10.000.000,00
Orgão:	0219	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Valor
Função	10	Saúde		356.315.360,00
Orgão:	0220	FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA		Valor
Função	13	Cultura		490.250,00
Orgão:	0221	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		Valor
Função	08	Assistência Social		800.000,00
Orgão:	0222	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE		Valor

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

RUA RUI BARBOSA, 201 - CNPJ:06.158.025/0001-16 Orçamento Programa - Exercício de 2023 Anexo 09

Page 3

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º) **Lei: 1901, Data: 28/12/2021**

Orgão:	0222	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE		Valor
Função	26	Transporte		32.710.994,00
Orgão:	0223	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		Valor
Função	18	Gestão Ambiental		112.000,00
Orgão:	0224	FUNDO MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO		Valor
Função	04	Administração		105.000,00
Função	19	Ciência e Tecnologia		263.547,00
Função	23	Comércio e Serviços		135.000,00

Orgão:	0225	FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ		Valor
Função	13	Cultura		4.000.000,00
Orgão:	0226	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO		Valor
Função	23	Comércio e Serviços		60.000,00
Orgão:	0227	FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA		Valor
Função	11	Trabalho		60.000,00
Orgão:	0228	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PESSOA IDOSA		Valor
Função	08	Assistência Social		53.750,00
Orgão:	0229	FUNDO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		Valor
Função	08	Assistência Social		53.750,00
Orgão:	0230	FUNDO MUNICIPAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS		Valor
Função	10	Saúde		53.750,00
Orgão:	0231	FUNDO MUNICIPAL DE IRRIGAÇÃO		Valor
Função	04	Administração		53.750,00
Orgão:	0232	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA		Valor
Função	04	Administração		54.500,00
Orgão:	0233	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		Valor
Função	04	Administração		53.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

RUA RUI BARBOSA, 201 - CNPJ:06158455000116 Orçamento Programa - Exercício de 2023 Anexo 09
Page 4
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO
(Inc.II, § 2º, Art.2º) **Lei: 1901, Data: 28/12/2021**

Orgão:		02 34FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR FMDC	Valor
	Função	14Direitos da Cidadania	685.000,00
Orgão:		02 35SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLITICA	Valor
	Função	04Administração	134.400,00
Orgão:		02 36FUNDO MUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS	Valor
	Função	08Assistência Social	50.000,00
Orgão:		02 37FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Valor
	Função	04Administração	500.000,00
Orgão:		02 38FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	Valor
	Função	04Administração	500.000,00
Orgão:		02 39FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	Valor
	Função	04Administração	100.000,00
Orgão:		02 99RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Valor
	Função	99Reserva de Contingência	8.796.250,00
		TOTAL GERAL	1.091.500.000,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO

01 00	CÂMARA MUNICIPAL		38.400.000,00
02 01	GOVERNADORIA DO MUNICIPIO		36.621.575,00
02 02	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,FAZENDA E GESTAO		ORÇ.ZA0MLOE4N2.T0A8E3,10A0
02 03	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		3.220.000,00
02 04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO		40.967.500,00
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		200.000,00
02 06	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		20.948.000,00
02 07	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DA PROTD.U74ÇÃÃ.0000,00		
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	96.700.400,00	
02 09	FUNDO DE MAN E DESEN. DA EDUC BÁSIC. E VAL. DO PROJSFL 2D.7A0EB.D5200C,00		
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS SERV. 9P0G.0B62.8E.0O400,00		
02 11	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEC. MUN. DE FAZENDA19.350.000,00		
02 12	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	3.000.000,00	
02 13	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS DA MULHER	2.000.000,00	
02 14	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	13.300.000,00	
02 15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE6.000.001,00		
02 16	SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	2.000.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

RUA RUI BARBOSA, 201 - CNPJ:06158455000116 Orçamento Programa - Exercício de 2023 Anexo 09
Page 5
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO
(Inc.II, § 2º, Art.2º) **Lei: 1901, Data: 28/12/2021**

02 17	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDÍD.0E0E.00E0,00	
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.000.000,00
02 19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	356.315.360,00
02 20	FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA	490.250,00
02 21	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	800.000,00
02 22	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	32.710.994,00
02 23	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	112.000,00
02 24	FUNDO MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	501.547,00
02 25	FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ	4.000.000,00

02 26		FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	68.000,00
02 27		FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	68.000,00
02 28		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PESSOA IDOSA	53.750,00
02 29		FUNDO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	53.750,00
02 30		FUNDO MUNICIPAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS	53.750,00
02 31		FUNDO MUNICIPAL DE IRRIGAÇÃO	53.750,00
02 32		FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	54.500,00
02 33		FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	53.700,00
02 34		FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR&#8#FM.0D00C	00
02 35		SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLITICA	134.400,00
02 36		FUNDO MUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS	58.000,00
02 37		FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	500.000,00
02 38		FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	500.000,00
02 39		FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	100.000,00
02 90		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.796.250,00
TOTAL	1.091.500.000,00		

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO

01	Legislativa	38.400.000,00
02	Judiciária	11.565.000,00
04	Administração	75.295.708,00
06	Segurança Pública	9.264.000,00
08	Assistência Social	30.994.500,00
10	Saúde	356.569.110,00
11	Trabalho	131.300,00
12	Educação	359.400.900,00
13	Cultura	4.490.250,00
14	Direitos da Cidadania	2.685.000,00
15	Urbanismo	98.700.940,00
16	Habitação	2.911.000,00
17	Saneamento	2.604.000,00
18	Gestão Ambiental	3.212.000,00
19	Ciência e Tecnologia	963.547,00
20	Agricultura	7.720.000,00
21	Organização Agrária	20.000,00
22	Indústria	320.000,00
23	Comércio e Serviços	2.395.000,00
24	Comunicações	2.771.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

RUA RUI BARBOSA, 201 - CNPJ:06158565000001-16 Orçamento Programa - Exercício de 2023 Anexo 09
Page 6

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO
(Inc. II, § 2º, Art.2º) **Lei: 1901, Data: 28/12/2021**

26	Transporte	46.010.994,00
27	Desporto e Lazer	5.928.701,00
28	Encargos Especiais	19.358.000,00
99	Reserva de Contingência	8.796.250,00
TOTAL	1.091.500.000,00	

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: b1k1isvnslt20221230181218

TABELA EXPLICATIVA - LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Codigo	Discriminação	Legislacao
1000.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES.	
1100.00.0.0.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	
1110.00.0.0.00.00	IMPOSTOS	
1112.00.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	
1112.50.0.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	
1112.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - P	Artigos 32 a 34, Código Tributário Nacional – CTN (Lei 5.172, de 25.10.1966); artigo 156, inciso I, da Carta Magna/1988.
1112.50.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	
1112.50.0.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D	Artigos 32 a 34, Código Tributário Nacional – CTN (Lei 5.172, de 25.10.1966); artigo 156, inciso I, da Carta Magna/1988.
1112.50.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	
1112.53.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	
1112.53.0.1.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	
1112.53.0.2.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	
1112.53.0.3.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	
1112.53.0.4.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	
1113.00.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	
1113.03.0.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	
1113.03.1.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	
1113.03.1.1.01.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	Artigo 153 da Constituição Federal Constituição de 1988; Artigo 43 e seguintes do Código Tributário Nacional.
1113.03.4.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	
1113.03.4.1.01.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	Artigo 153 da Constituição Federal Constituição de 1988; Artigo 43 e seguintes do Código Tributário Nacional.
1114.00.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV	
1114.51.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	
1114.51.1.0.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	
1114.51.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCI	Lei Complementar 116/2003 e art. 45 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1059/02 de 2002).
1114.51.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	Lei Complementar 116/2003 e art. 45 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1059/02 de 2002).
1114.51.1.3.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA	Lei Complementar 116/2003 e art. 45 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1059/02 de 2002).

1114.51.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	Lei Complementar 116/2003 e art. 45 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1059/02 de 2002).
1119.00.0.0.00.00	OUTROS IMPOSTOS	
1119.99.0.0.00.00	OUTROS IMPOSTOS	
1119.99.0.1.00.00	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	
1120.00.0.0.00.00	TAXAS	
1121.00.0.0.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	
1121.01.0.0.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	
1121.01.0.1.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	
1121.01.0.3.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	
1121.50.0.0.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
1121.50.0.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	Artigo 13º da LEI ORDINÁRIA Nº 1.455/2012.
1122.00.0.0.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
1122.01.0.0.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	
1122.01.0.1.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	
1122.01.0.3.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	Artigo 13º da LEI ORDINÁRIA Nº 1.455/2012.
1200.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES	
1240.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1241.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1241.50.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1241.50.0.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Artigo 13º da LEI ORDINÁRIA Nº 1.455/2012.
1300.00.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	
1320.00.0.0.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	
1321.00.0.0.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	
1321.01.0.0.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	
1321.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	Lei 11.494/2007
1321.01.0.1.00.01	REMUNERAçÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FMIC	
1321.01.0.1.00.02	REMUNERAçÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - MDE	Lei 11.494/2007

Codigo	Discriminação	Legislacao
1321.01.0.1.00.03	REMUNERAçÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FUNDO DE SAÚDE	Lei 11.494/2007
1321.01.0.1.00.04	REMUNERAçÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FMDCA	Lei 11.494/2007
1321.01.0.1.00.05	REMUNERAçÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FUMMAM	Lei 11.494/2007
1321.01.0.1.00.06	REMUNERAçÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FCI	Lei 11.494/2007
1321.01.0.1.00.07	OUTRAS RECEITAS DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS	Lei 11.494/2007
1321.01.0.1.00.08	REMUNERAçÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRECATORIO	Lei 11.494/2007
1321.01.0.1.00.09	REMUNERAçÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FMAS	Lei 11.494/2007
1321.01.0.1.00.10	REMUNERAçÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FUNDEB VAAT	
1321.01.0.1.00.11	REMUNERAçÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FUNDEB VAAF	
1321.01.0.1.00.12	REMUNERAçÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - TRANSFERENCIA DO FUNDEB	
1321.01.0.1.00.13	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FMDC	
1321.01.0.1.00.14	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB VAAR	
1360.00.0.0.00.00	CESSÃO DE DIREITOS	
1361.00.0.0.00.00	CESSÃO DE DIREITOS	
1361.01.0.0.00.00	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS	
1361.01.1.0.00.00	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODER	
1361.01.1.1.00.00	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODER	
1390.00.0.0.00.00	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	
1399.00.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	
1399.99.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	
1399.99.0.1.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	Lei 11.494/2007
1600.00.0.0.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	
1610.00.0.0.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	
1611.00.0.0.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	
1611.01.0.0.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR E	
1611.01.0.1.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR E	Lei 11.494/2007
1611.02.0.0.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	
1611.02.0.1.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	Lei 11.494/2007
1700.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	

1710.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	
1711.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	
1711.51.0.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	
1711.51.1.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	Código Tributário Nacional (Lei n.º. 5.172/66); Decreto-Lei N.º 1.881/81.
1711.51.2.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS E	
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS E	
1711.52.0.0.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	Código Tributário Nacional (Lei n.º. 5.172/66); Decreto-Lei N.º 1.881/81.
1712.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO	
1712.51.0.0.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECU	
1712.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECU	Código Tributário Nacional (Lei n.º. 5.172/66); Decreto-Lei N.º 1.881/81.
1712.52.0.0.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓL	
1712.52.2.0.00.00	COTA-PARTE PELO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - LEI Nº 9	
1712.52.2.1.00.00	COTA-PARTE PELO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - LEI Nº 9	Código Tributário Nacional (Lei n.º. 5.172/66); Decreto-Lei N.º 1.881/81.
1712.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	
1712.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	
1713.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	
1713.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS –	
1713.50.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	
1713.50.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	Portaria nº 3.992, de 28/12/2017.
1713.50.1.1.00.01	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENçÃO DAS AçÕES	
1713.50.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	
1713.50.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	Portaria nº 3.992, de 28/12/2017.
1713.50.3.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	
1713.50.3.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	Portaria nº 3.992, de 28/12/2017.
1713.50.4.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	
1713.50.4.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	Portaria nº 3.992, de 28/12/2017.

1713.50.5.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	
1713.50.5.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	Portaria nº 3.992, de 28/12/2017.
1713.50.9.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	
1713.50.9.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	Portaria nº 3.992, de 28/12/2017.
1713.51.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS -	
1713.51.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	
1713.51.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	Portaria nº 3.992, de 28/12/2017.
1713.51.1.1.00.01	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAçÃO DA REDE	
1713.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	
1713.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	
1714.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME	
1714.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	
1714.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	Artigo 212 da Constituição Federal de 1988.
1714.52.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	
1714.52.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	Portaria nº 3.992, de 28/12/2017.
1714.53.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	
1714.53.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	Portaria nº 3.992, de 28/12/2017.
1714.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV	
1714.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV	
1715.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN	
1715.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN	
1715.50.0.1.00.01	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAçÃO DA UNIAO AO FUN	
1715.50.0.1.00.02	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAçÃO DA UNIAO AO FUN	
1715.51.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN	
1715.51.0.1.00.01	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAçÃO DA UNIAO AO FUN	
1715.51.0.1.00.02	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAçÃO DA UNIAO AO FUN	
1715.52.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN	
1715.52.0.1.00.02	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN	
1716.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	
1716.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	
1716.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014
1717.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	
1717.52.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	
1717.52.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014
1717.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	
1717.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	
1719.00.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	
1719.56.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL (PRECATÓRIOS)	
1719.56.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL (PRECATÓRIOS)	
1719.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	
1719.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	
1720.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	
1721.00.0.0.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	
1721.50.0.0.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	Art. 158. inciso IV da Constituição Federal/88
1721.51.0.0.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	Art. 158. inciso IV da Constituição Federal/88
1721.52.0.0.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	Art. 159. inciso II da Constituição Federal/88
1721.53.0.0.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	
1721.53.0.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	Art. 159. inciso II da Constituição Federal/88
1723.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	
1723.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	
1723.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS -	Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014
1750.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	
1751.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	
1751.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	
1751.50.0.1.00.01	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENçÃO E DESENVOL TRANSFERINCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENçÃO E DESENVOL	
1751.50.0.1.00.02		
1900.00.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1910.00.0.0.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	
1911.00.0.0.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	
1911.01.0.0.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	
1911.01.0.1.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	Lei Orgânica do Município de Imperatriz
1920.00.0.0.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	
1921.00.0.0.00.00	INDENIZAÇÕES	
1921.99.0.0.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	
1921.99.0.1.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	Portaria Normativa Procon nº 06, de 14 de junho de 2000.
1922.00.0.0.00.00	RESTITUIÇÕES	
1922.01.0.0.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS	
1922.01.1.0.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS	
1922.01.1.1.99.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - FMS	Lei Municipal n.1.583/1990.
1990.00.0.0.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	
1999.00.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1999.99.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS	
1999.99.2.0.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB -	
1999.99.2.1.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB -	Lei 11.494/2007
1999.99.2.1.00.01	MONITORAMENTO ELETRONICO	Art. 25 de Lei nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
1999.99.2.1.00.02	ZONA AZUL	Art. 181 da Lei nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
1999.99.2.1.00.03	MULTAS PREVISTAS NO CDC - PROCON	Portaria Normativa Procon nº 06, de 14 de junho de 2000.
2000.00.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.0.0.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
2120.00.0.0.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	
2122.00.0.0.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO EXTERNO	
2122.54.0.0.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO	

2122.5.6.0.1.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO	
2400.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2410.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	
2414.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	
2414.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE	
2414.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE	Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014
2414.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	
2414.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	
9000.00.0.0.00.00	(R) DEDUCÕES DA RECEITA	
9500.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	Lei 11.494/2007

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: uns12dncqy20221230181227

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

ODER	01 PODER LEGISLATIVO					
RGÃO	00 CÂMARA MUNICIPAL UNIDADE 00 CÂMARA MUNICIPAL					
Código	Especificação	R-C-A	Setorem	Modalidade	Valor	Categoria Econômica
3.90.00.00	DESPESAS CORRENTES					15.230.000,00
3.90.00.00	DESPESAS CORRENTES					21.470.000,00
3.90.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				24.260.000,00	
3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.200.000,00		
3.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.00.001.001	21.470.000,00			
3.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500.00.001.001	2.500.000,00			
3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	500.00.001.001	60.000,00			
3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.00.001.001	70.000,00			
3.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500.00.001.001	100.000,00			
3.90.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				12.500.000,00	
3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.500.000,00		
3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	500.00.001.001	300.000,00			
3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	500.00.001.001	3.200.000,00			
3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500.00.001.001	400.000,00			
3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	500.00.001.001	300.000,00			
3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00.001.001	100.000,00			
3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.001.001	2.500.000,00			
3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	500.00.001.001	500.000,00			
3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	500.00.001.001	20.000,00			
3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.00.001.001	80.000,00			
3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500.00.001.001	5.300.000,00			
4.90.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					1.700.000,00
4.90.00.00	INVESTIMENTOS				1.700.000,00	
4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			700.000,00		
4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	500.00.001.001	1.000.000,00			
4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.00.001.001	700.000,00			
OTAL					2.400.000,00	

ODER	02 PODER EXECUTIVO					
RGÃO	01 GOVERNADORIA DO MUNICIPIO					
NIDADE	01 GABINETE DO PREFEITO					
Código	Especificação	R-C-A	Setorem	Modalidade	Valor	Categoria Econômica
3.90.00.00	DESPESAS CORRENTES					6.435.000,00
3.90.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				5.105.000,00	
3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			5.105.000,00		
3.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.00.001.001	4.050.000,00			
3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.00.001.001	550.000,00			
3.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500.00.001.001	5.000,00			
3.90.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.320.000,00	
3.90.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			205.000,00		
3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	500.00.001.001	200.000,00			
3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	500.00.001.001	5.000,00			
3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.124.000,00		
3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	500.00.001.001	20.000,00			
3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	500.00.001.001	190.000,00			
3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500.00.001.001	5.000,00			
3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00.001.001	35.000,00			
3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.001.001	3.855.000,00			
3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.00.001.001	8.000,00			
3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500.00.001.001	5.000,00			
4.90.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					5.000,00
4.90.00.00	INVESTIMENTOS				25.000,00	
4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			25.000,00		
4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.00.001.001	25.000,00			
OTAL						6.460.000,00

ODER	02 PODER EXECUTIVO					
RGÃO	01 GOVERNADORIA DO MUNICIPIO UNIDADE 02 GABINETE DO VICE-PREFEITO					
Código	Especificação	R-C-A	Setorem	Modalidade	Valor	Categoria Econômica
						1.160.000,00

3.00 .00	DESPESAS CORRENTES					
3.00 .00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				960.000,00	
3.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			960.000,00		
3.90 .11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.00.001.001	925.000,00			
3.90 .92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.00.001.001	30.000,00			
3.90 .94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500.00.001.001	5.000,00			
3.00 .00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				200.000,00	
3.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			200.000,00		
3.90 .14	DIÁRIAS - CIVIL	500.00.001.001	30.000,00			
3.90 .30	MATERIAL DE CONSUMO	500.00.001.001	80.000,00			
3.90 .36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00.001.001	10.000,00			
3.90 .39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.001.001	80.000,00			
4.00 .00	DESPESAS DE CAPITAL					40.000,00
4.00 .00	INVESTIMENTOS				40.000,00	
4.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			40.000,00		
4.90 .52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.00.001.001	40.000,00			
TOTAL						200.000,00

PODER	02 PODER EXECUTIVO					
REGIÃO	01 GOVERNADORIA DO MUNICIPIO					
UNIDADE	03 SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS					
Código	Especificação	R.-C.A.	Tesouro	Rodrigo	Outro	Categoria Econômica
3.00 .00	DESPESAS CORRENTES					3.000.000,00
3.00 .00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.790.000,00	
3.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			2.790.000,00		
3.90 .11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.00.001.001	2.780.000,00			
3.90 .92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.00.001.001	5.000,00			
3.90 .94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500.00.001.001	5.000,00			
3.00 .00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				200.000,00	
3.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			200.000,00		
3.90 .14	DIÁRIAS - CIVIL	500.00.001.001	20.000,00			
3.90 .30	MATERIAL DE CONSUMO	500.00.001.001	85.000,00			
3.90 .36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00.001.001	5.000,00			
3.90 .39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.001.001	90.000,00			
4.00 .00	DESPESAS DE CAPITAL					110.000,00
4.00 .00	INVESTIMENTOS				110.000,00	
4.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			110.000,00		
4.90 .51	OBRAS E INSTALAÇÕES	500.00.001.001	50.000,00			
4.90 .52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.00.001.001	60.000,00			
TOTAL						3.100.000,00

PODER	02 PODER EXECUTIVO					
REGIÃO	01 GOVERNADORIA DO MUNICIPIO					
UNIDADE	04 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
Código	Especificação	R.-C.A.	Tesouro	Rodrigo	Outro	Categoria Econômica
3.00 .00	DESPESAS CORRENTES					11.438.000,00
3.00 .00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				11.275.000,00	
3.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			11.275.000,00		
3.90 .11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.00.001.001	11.265.000,00			
3.90 .92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.00.001.001	5.000,00			
3.90 .94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500.00.001.001	5.000,00			
3.00 .00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				163.000,00	
3.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			163.000,00		
3.90 .14	DIÁRIAS - CIVIL	500.00.001.001	70.000,00			
3.90 .30	MATERIAL DE CONSUMO	500.00.001.001	10.000,00			
3.90 .36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00.001.001	10.000,00			
3.90 .39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.001.001	73.000,00			
4.00 .00	DESPESAS DE CAPITAL					127.000,00
4.00 .00	INVESTIMENTOS				127.000,00	
4.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			127.000,00		
4.90 .51	OBRAS E INSTALAÇÕES	500.00.001.001	112.000,00			
4.90 .52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.00.001.001	15.000,00			
TOTAL					1.295.000,00	

PODER	02 PODER EXECUTIVO					
REGIÃO	01 GOVERNADORIA DO MUNICIPIO					
UNIDADE	06 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO					
Código	Especificação	R.-C.A.	Tesouro	Rodrigo	Outro	Categoria Econômica
3.00 .00	DESPESAS CORRENTES					2.878.000,00
3.00 .00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.703.000,00	
3.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			2.703.000,00		
3.90 .11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.00.001.001	2.700.000,00			
3.90 .92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.00.001.001	1.000,00			
3.90 .94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500.00.001.001	2.000,00			
3.00 .00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				175.000,00	
3.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			175.000,00		
3.90 .14	DIÁRIAS - CIVIL	500.00.001.001	11.000,00			
3.90 .30	MATERIAL DE CONSUMO	500.00.001.001	13.000,00			
3.90 .36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00.001.001	5.000,00			
3.90 .39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.001.001	146.000,00			
4.00 .00	DESPESAS DE CAPITAL					3.000,00

4.00 - 00	INVESTIMENTOS				22.000,00	
4.90 - 00	APLICAÇÕES DIRETAS			22.000,00		
4.90 - 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	500.00.001.001	4.000,00			
4.90 - 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.00.001.001	18.000,00			
TOTAL						500.000,00

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO 01 GOVERNADORIA DO MUNICIPIO
UNIDADE 07 ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS

Código	Especificação	R.-C.A.	Sentento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.00 - 00	DESPESAS CORRENTES					85.000,00
3.90 - 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				35.000,00	
3.90 - 00	APLICAÇÕES DIRETAS			20.000,00		
3.90 - 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.00.001.001	15.000,00			
3.90 - 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500.00.001.001	5.000,00			
3.00 - 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				50.000,00	
3.90 - 00	APLICAÇÕES DIRETAS			68.000,00		
3.90 - 14	DIÁRIAS - CIVIL	500.00.001.001	7.000,00			
3.90 - 30	MATERIAL DE CONSUMO	500.00.001.001	5.000,00			
3.90 - 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00.001.001	10.000,00			
3.90 - 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.001.001	46.000,00			
4.00 - 00	DESPESAS DE CAPITAL					8.000,00
4.00 - 00	INVESTIMENTOS				8.000,00	
4.90 - 00	APLICAÇÕES DIRETAS			8.000,00		
4.90 - 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.00.001.001	8.000,00			
TOTAL						93.000,00

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO 01 GOVERNADORIA DO MUNICIPIO UNIDADE 08 UNIDADE EXECUTORA LOCAL

Código	Especificação	R.-C.A.	Sentento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.00 - 00	DESPESAS CORRENTES					825,00
3.00 - 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				825,00	
3.90 - 00	APLICAÇÕES DIRETAS			825,00		
3.90 - 14	DIÁRIAS - CIVIL	500.00.001.001	150,00			
3.90 - 30	MATERIAL DE CONSUMO	500.00.001.001	150,00			
3.90 - 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.001.001	125,00			
4.00 - 00	DESPESAS DE CAPITAL					150,00
4.00 - 00	INVESTIMENTOS				150,00	
4.90 - 00	APLICAÇÕES DIRETAS			150,00		
4.90 - 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.00.001.001	150,00			
TOTAL						975,00

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO 01 GOVERNADORIA DO MUNICIPIO
UNIDADE 09 GUARDA MUNICIPAL

Código	Especificação	R.-C.A.	Sentento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.00 - 00	DESPESAS CORRENTES					7.650.000,00
3.90 - 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				6.600.000,00	
3.90 - 00	APLICAÇÕES DIRETAS			6.600.000,00		
3.90 - 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.00.001.001	6.600.000,00			
3.00 - 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.050.000,00	
3.90 - 00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.050.000,00		
3.90 - 14	DIÁRIAS - CIVIL	500.00.001.001	80.000,00			
3.90 - 30	MATERIAL DE CONSUMO	500.00.001.001	550.000,00			
3.90 - 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	500.00.001.001	20.000,00			
3.90 - 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500.00.001.001	50.000,00			
3.90 - 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00.001.001	70.000,00			
3.90 - 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.001.001	550.000,00			
4.00 - 00	DESPESAS DE CAPITAL					1.050.000,00
4.00 - 00	INVESTIMENTOS				1.050.000,00	
4.90 - 00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.050.000,00		
4.90 - 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	500.00.001.001	200.000,00			
4.90 - 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.00.001.001	850.000,00			
TOTAL						8.700.000,00

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO 01 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA UNIDADE 00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA

Código	Especificação	R.-C.A.	Sentento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.00 - 00	DESPESAS CORRENTES					19.677.085,00
3.90 - 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				5.000.000,00	
3.90 - 00	APLICAÇÕES DIRETAS			5.000.000,00		
3.90 - 01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	500.00.001.001	300.000,00			
3.90 - 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500.00.001.001	300.000,00			
3.90 - 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.00.001.001	4.400.000,00			
3.90 - 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.00.001.001	20.000,00			

3.90 .94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500.00.001.001	180.000,00			
3.90 .00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				14.677.083,00	
3.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			14.677.083,00		
3.90 .14	DIÁRIAS - CIVIL	500.00.001.001	90.000,00			
3.90 .30	MATERIAL DE CONSUMO	500.00.001.001	550.000,00			
3.90 .33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500.00.001.001	5.000,00			
3.90 .35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	500.00.001.001	5.000,00			
3.90 .36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00.001.001	50.000,00			
3.90 .39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.001.001	7.111.600,00			
3.90 .40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	500.00.001.001	7.000.000,00			
3.90 .92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.00.001.001	35.000,00			
3.90 .93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500.00.001.001	30.483,00			
4.00 .00	DESPESAS DE CAPITAL					365.000,00
4.90 .00	INVESTIMENTOS				365.000,00	
4.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			365.000,00		
4.90 .51	OBRAS E INSTALAÇÕES	500.00.001.001	5.000,00			
4.90 .52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.00.001.001	360.000,00			
TOTAIS					15.042.083,00	

PODER 02 PODER EXECUTIVO
DIVISÃO 03 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO UNIDADE 00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Código	Especificação	R.-C.A.	Tesouro	Vinculidade	Grupo	Categoria Econômica
3.00 .00	DESPESAS CORRENTES					1.845.000,00
3.90 .00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				970.000,00	
3.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			970.000,00		
3.90 .11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.00.001.001	910.000,00			
3.90 .92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.00.001.001	20.000,00			
3.90 .94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500.00.001.001	40.000,00			
3.90 .00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.875.000,00	
3.50 .00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			30.000,00		
3.50 .43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	500.00.001.001	30.000,00			
3.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.845.000,00		
3.90 .14	DIÁRIAS - CIVIL	500.00.001.001	80.000,00			
3.90 .30	MATERIAL DE CONSUMO	500.00.001.001	825.000,00			
3.90 .33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500.00.001.001	170.000,00			
3.90 .36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00.001.001	415.000,00			
3.90 .39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.001.001	755.000,00			
4.00 .00	DESPESAS DE CAPITAL					375.000,00
4.90 .00	INVESTIMENTOS				375.000,00	
4.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			375.000,00		
4.90 .52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.00.001.001	375.000,00			
TOTAIS						2.220.000,00

PODER 02 PODER EXECUTIVO
DIVISÃO 04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO UNIDADE 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Código	Especificação	R.-C.A.	Tesouro	Vinculidade	Grupo	Categoria Econômica
3.00 .00	DESPESAS CORRENTES					3.000.000,00
3.00 .00	DESPESAS CORRENTES					30.250,00
3.00 .00	DESPESAS CORRENTES					37.386.250,00
3.90 .00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				24.836.000,00	
3.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			24.836.000,00		
3.90 .11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.00.001.001	14.390.000,00			
3.90 .13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500.00.001.001	6.600.000,00			
3.90 .13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	704.00.001.001	3.000.000,00			
3.90 .92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.00.001.001	820.000,00			
3.90 .94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500.00.001.001	20.000,00			
3.90 .96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	500.00.001.001	6.000,00			
3.90 .00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				15.581.500,00	
3.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			15.581.500,00		
3.90 .14	DIÁRIAS - CIVIL	500.00.001.001	85.000,00			
3.90 .30	MATERIAL DE CONSUMO	500.00.001.001	1.605.000,00			
3.90 .31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	500.00.001.001	30.000,00			
3.90 .32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	500.00.001.001	10.000,00			
3.90 .33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500.00.001.001	500.000,00			
3.90 .35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	500.00.001.001	35.000,00			
3.90 .36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00.001.001	300.000,00			
3.90 .39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.001.001	7.596.200,00			
3.90 .40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	500.00.001.001	968.750,00			
3.90 .40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	501.00.001.001	31.250,00			
3.90 .46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	500.00.001.001	4.000.000,00			
3.90 .92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.00.001.001	500.000,00			
3.90 .93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500.00.001.001	20.000,00			
4.00 .00	DESPESAS DE CAPITAL					550.000,00
4.90 .00	INVESTIMENTOS				550.000,00	
4.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			550.000,00		
4.90 .52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.00.001.001	550.000,00			
TOTAIS					38.967.500,00	

PODER 02 PODER EXECUTIVO
DIVISÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	R.-C.A.	Tesouro	Vinculidade	Grupo	Categoria Econômica

3.90 .00	DESPESAS CORRENTES					172.000,00
3.90 .00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				31.000,00	
3.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			31.000,00		
3.90 .04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500.00.001.001	10.000,00			
3.90 .11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.00.001.001	10.000,00			
3.90 .13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500.00.001.001	11.000,00			
3.90 .00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				141.000,00	
3.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			141.000,00		
3.90 .14	DIÁRIAS - CIVIL	500.00.001.001	22.000,00			
3.90 .30	MATERIAL DE CONSUMO	500.00.001.001	20.000,00			
3.90 .33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500.00.001.001	6.000,00			
3.90 .36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00.001.001	20.000,00			
3.90 .39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.001.001	32.000,00			
3.90 .46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	500.00.001.001	7.000,00			
3.90 .92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.00.001.001	18.000,00			
4.90 .00	DESPESAS DE CAPITAL					28.000,00
4.90 .00	INVESTIMENTOS				28.000,00	
4.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			28.000,00		
4.90 .51	OBRAS E INSTALAÇÕES	500.00.001.001	15.000,00			
4.90 .52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.00.001.001	13.000,00			
TOTAL						200.000,00

PODER	02 PODER EXECUTIVO					
DIVISÃO	06 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL UNIDADE 00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
Valor	Especificação	F.-C.-C.A.	Detalhado	Subdivisão	Valor	Categoria Econômica
3.90 .00	DESPESAS CORRENTES					1.250.000,00
3.90 .00	DESPESAS CORRENTES					19.423.000,00
3.90 .00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				15.810.000,00	
3.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			15.810.000,00		
3.90 .04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500.00.001.001	3.510.000,00			
3.90 .11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.00.001.001	12.000.000,00			
3.90 .94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500.00.001.001	300.000,00			
3.90 .00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.853.000,00	
3.90 .00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			315.000,00		
3.90 .41	CONTRIBUIÇÕES	500.00.001.001	4.000,00			
3.90 .43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	500.00.001.001	50.000,00			
3.90 .43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	605.00.001.001	261.000,00			
3.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			4.548.000,00		
3.90 .14	DIÁRIAS - CIVIL	500.00.001.001	75.000,00			
3.90 .30	MATERIAL DE CONSUMO	500.00.001.001	455.000,00			
3.90 .30	MATERIAL DE CONSUMO	605.00.001.001	589.000,00			
3.90 .31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	500.00.001.001	10.000,00			
3.90 .32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	500.00.001.001	395.000,00			
3.90 .33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500.00.001.001	45.000,00			
3.90 .36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00.001.001	967.000,00			
3.90 .39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.001.001	1.101.000,00			
3.90 .39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	605.00.001.001	890.000,00			
3.90 .46	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	500.00.001.001	3.000,00			
3.90 .92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.00.001.001	738.000,00			
4.90 .00	DESPESAS DE CAPITAL					275.000,00
4.90 .00	INVESTIMENTOS				275.000,00	
4.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			275.000,00		
4.90 .51	OBRAS E INSTALAÇÕES	500.00.001.001	5.000,00			
4.90 .52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.00.001.001	270.000,00			
TOTAL					20.948.000,00	

PODER	02 PODER EXECUTIVO					
DIVISÃO	07 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DA PRODUÇÃO UNIDADE 00 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DA PRODUÇÃO					
Valor	Especificação	F.-C.-C.A.	Detalhado	Subdivisão	Valor	Categoria Econômica
3.90 .00	DESPESAS CORRENTES					8.870.000,00
3.90 .00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				5.675.000,00	
3.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			5.675.000,00		
3.90 .04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500.00.001.001	45.000,00			
3.90 .11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.00.001.001	5.350.000,00			
3.90 .13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500.00.001.001	180.000,00			
3.90 .92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.00.001.001	200.000,00			
3.90 .94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500.00.001.001	10.000,00			
3.90 .00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.495.000,00	
3.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.495.000,00		
3.90 .14	DIÁRIAS - CIVIL	500.00.001.001	15.000,00			
3.90 .30	MATERIAL DE CONSUMO	500.00.001.001	550.000,00			
3.90 .36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00.001.001	115.000,00			
3.90 .39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.001.001	760.000,00			
3.90 .92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.00.001.001	95.000,00			
4.90 .00	DESPESAS DE CAPITAL					570.000,00
4.90 .00	INVESTIMENTOS				570.000,00	
4.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			570.000,00		
4.90 .51	OBRAS E INSTALAÇÕES	500.00.001.001	230.000,00			
4.90 .52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.00.001.001	330.000,00			
4.90 .92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.00.001.001	10.000,00			
TOTAL						9.440.000,00

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica	
							68.868.400,00
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES						
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES						900.000,00
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES						2.300.000,00
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES						5.000.000,00
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES						5.940.000,00
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES						4.700.000,00
3. 1. 00 . 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					40.900.400,00	
3. 1. 90 . 00	APLICAÇÕES DIRETAS				40.900.400,00		
3. 1. 90 . 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.00.001.001		1.000.000,00			
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.00.001.001		36.300.400,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.00.001.001		3.500.000,00			
3. 1. 90 . 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00.001.001		100.000,00			
3. 3. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					46.800.000,00	
3. 3. 50 . 00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS				230.000,00		
3. 3. 50 . 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.500.00.001.001		230.000,00			
3. 3. 90 . 00	APLICAÇÕES DIRETAS				46.570.000,00		
3. 3. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.00.001.001		70.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.00.001.001		11.015.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.544.00.001.005		900.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.550.00.001.001		2.000.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.522.00.001.002		5.940.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.553.00.001.001		300.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.569.00.001.001		2.400.000,00			
3. 3. 90 . 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.00.001.001		600.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.00.001.001		975.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.544.00.001.005		200.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.550.00.001.001		1.000.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.553.00.001.001		300.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.00.001.001		7.420.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.544.00.001.005		1.200.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.550.00.001.001		2.000.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.553.00.001.001		300.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.569.00.001.005		1.800.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.569.00.001.001		500.000,00			
3. 3. 90 . 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.500.00.001.001		1.500.000,00			
3. 3. 90 . 46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.500.00.001.001		5.500.000,00			
3. 3. 90 . 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00.001.001		500.000,00			
3. 3. 90 . 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500.00.001.001		70.000,00			
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL						1.500.000,00
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL						4.300.000,00
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL						950.000,00
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL						1.945.000,00
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL						215.000,00
4. 4. 00 . 00	INVESTIMENTOS					7.500.000,00	
4. 4. 90 . 00	APLICAÇÕES DIRETAS				7.500.000,00		
4. 4. 90 . 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.00.001.001		1.000.000,00			

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4. 90 . 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.00.001.002	250.000,00			
4. 90 . 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.544.00.001.005	1.600.000,00			
4. 90 . 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.550.00.001.001	1.585.000,00			
4. 90 . 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.569.00.001.001	315.000,00			
4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.00.001.001	540.000,00			
4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.544.00.001.005	1.200.000,00			
4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.550.00.001.001	950.000,00			
4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.569.00.001.001	500.000,00			
5. 00 . 00	INVERSÕES FINANCEIRAS				1.500.000,00	
5. 90 . 00	APLICAÇÕES DIRETAS			500.000,00		
5. 90 . 51	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.544.00.001.005	1.500.000,00			
TOTAIS					6.700.400,00	

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 09 FUNDO DE MAN E DESEN. DA EDUC BÁSIC. E VAL. DO PROF. DA EDUC UNIDADE 00 FUNDO DE MAN E DESEN. DA EDUC BÁSIC. E VAL. DO PROF. DA EDUC

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica	
							3.467.750,00
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES						
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES						19.418.050,00
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES						98.612.300,00
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES					13	1.022.400,00
3. 1. 00 . 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				190.135.500,00		
3. 1. 90 . 00	APLICAÇÕES DIRETAS			190.135.500,00			
3. 1. 90 . 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.540.00.003.001		1.258.750,00			
3. 1. 90 . 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.541.00.003.001		642.500,00			
3. 1. 90 . 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.542.00.003.001		168.750,00			
3. 1. 90 . 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.543.00.003.001		42.500,00			
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.540.00.003.001		84.424.150,00			
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.541.00.003.001		61.250.300,00			
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.542.00.003.001		13.755.050,00			
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.543.00.003.001		431.000,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.540.00.003.001		15.200.000,00			

3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.541.00.003.001	12.260.000,00		
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.540.00.003.001	368.750,00		
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.541.00.003.001	333.750,00		
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				62.385.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			62.385.000,00	
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.540.00.003.001	39.250,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.541.00.003.001	19.250,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.542.00.003.001	503.250,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.543.00.003.001	3.250,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.540.00.003.001	12.770.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.541.00.003.001	9.595.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.542.00.003.001	2.042.500,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.543.00.003.001	1.242.500,00		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.540.00.003.001	1.275.000,00		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.541.00.003.001	975.000,00		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.542.00.003.001	125.000,00		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.543.00.003.001	125.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.540.00.003.001	9.874.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.541.00.003.001	8.324.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.542.00.003.001	2.211.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.543.00.003.001	1.011.000,00		
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.540.00.003.001	1.145.000,00		
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.541.00.003.001	970.000,00		
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.542.00.003.001	117.500,00		
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.543.00.003.001	117.500,00		
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.540.00.003.001	4.610.000,00		
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.541.00.003.001	4.210.000,00		
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.542.00.003.001	490.000,00		
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.543.00.003.001	490.000,00		
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.540.00.001.001	29.500,00		
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.540.00.003.001	28.000,00		

PODER 02 PODER EXECUTIVO
DIVISÃO 09 - FUNDO DE MAN E DESEN. DA EDUC BÁSIC. E VAL. DO PROF. DA EDUC UNIDADE 00 FUNDO DE MAN E DESEN. DA EDUC BÁSIC. E VAL. DO PROF. DA EDUC

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Detalhamento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.541.00.003.001	32.500,00			
3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.542.00.003.001	5.000,00			
3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.543.00.003.001	2.500,00			
3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.543.00.003.001	2.500,00			
4.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					1.979.500,00
4.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					1.979.500,00
4.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					1.086.500,00
4.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					1.100.000,00
4.90.00	INVESTIMENTOS				8.250.000,00	
4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			8.250.000,00		
4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.540.00.003.001	2.540.000,00			
4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.541.00.003.001	1.780.000,00			
4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.542.00.003.001	2.550.000,00			
4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.543.00.003.001	550.000,00			
4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.540.00.003.001	331.000,00			
4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.540.00.003.001	150.000,00			
4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.541.00.003.001	66.000,00			
4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.541.00.003.001	300.000,00			
4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.542.00.003.001	415.500,00			
4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.543.00.003.001	150.000,00			
4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.543.00.003.001	16.500,00			
5.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS				1.930.000,00	
5.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.930.000,00		
5.90.51	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.540.00.001.001	110.000,00			
5.90.51	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.540.00.003.001	45.000,00			
5.90.51	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.541.00.001.001	110.000,00			
5.90.51	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.541.00.003.001	22.500,00			
5.90.51	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.542.00.003.001	1.020.000,00			
5.90.51	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.543.00.001.001	550.000,00			
5.90.51	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.543.00.003.001	402.500,00			
TOTAL					62.799.500,00	

PODER 02 PODER EXECUTIVO
DIVISÃO 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS SERV. PÚBLICOS UNIDADE 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS SERV. PÚBLICOS

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Detalhamento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.00.00	DESPESAS CORRENTES					61.340.344,00
3.00.00	DESPESAS CORRENTES					600.000,00
3.00.00	DESPESAS CORRENTES					5.796.700,00
3.00.00	DESPESAS CORRENTES					500.000,00
3.00.00	DESPESAS CORRENTES					19.300.000,00
3.90.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.736.000,00	
3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			736.000,00		
3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500.00.001.001	245.000,00			
3.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.00.001.001	3.100.000,00			
3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.00.001.001	272.000,00			
3.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500.00.001.001	104.000,00			
3.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	700.00.001.001	15.000,00			
3.90.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				81.001.044,00	
3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.801.044,00		
3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	500.00.001.001	40.000,00			
3.90.20	MATERIAL DE CONSUMO	500.00.001.001	14.385.000,00			

3.90 .30	MATERIAL DE CONSUMO	780.00.001.001	2.061.410,0			
3.90 .36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00.001.001	236.000,0			
3.90 .36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	501.00.001.001	40.000,0			
3.90 .36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	751.00.001.001	1.225.000,0			
3.90 .39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.001.001	40.882.341,0			
3.90 .39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	501.00.001.001	560.000,0			
3.90 .39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	780.00.001.001	3.720.284,0			
3.90 .39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	750.00.001.001	500.000,0			
3.90 .39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	751.00.001.001	12.800.000,0			
3.90 .92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.00.001.001	2.006.000,0			
3.90 .92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	751.00.001.001	5.275.000,0			
3.90 .93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500.00.001.001	70.000,0			
8.00 .00	DESPESAS DE CAPITAL					1.952.896,00
8.00 .00	DESPESAS DE CAPITAL					2.579.000,0
8.00 .00	DESPESAS DE CAPITAL					7.000.000,0
4.00 .00	INVESTIMENTOS				11.531.896,0	
4.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			11.531.896,00		
4.90 .51	OBRAS E INSTALAÇÕES	500.00.001.001	1.441.896,0			
4.90 .51	OBRAS E INSTALAÇÕES	780.00.001.001	2.540.000,0			
4.90 .51	OBRAS E INSTALAÇÕES	751.00.001.001	7.000.000,0			
4.90 .52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.00.001.001	511.000,0			
4.90 .52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	780.00.001.001	39.000,0			
TOTAL					19.060.500,00	

ODIGO	02 PODER EXECUTIVO					
EGIÃO	11 RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEC. MUN. DE FAZENDA UNIDADE 00 RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEC. MUN. DE FAZENDA					
ódigo	Especificação	R. C. A.	Tesouro	Vinculado	Outros	Categoria Econômica
3.00 .00	DESPESAS CORRENTES					18.050.000,00
3.00 .00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				50.000,0	
3.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			50.000,0		
3.90 .13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500.00.001.001	50.000,0			
3.00 .00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA				550.000,0	
3.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			550.000,0		
3.90 .21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	500.00.001.001	500.000,0			
3.90 .22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	500.00.001.001	50.000,0			
3.00 .00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				17.450.000,0	
3.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			17.450.000,0		
3.90 .47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	500.00.001.001	4.950.000,0			
3.90 .91	SENTENÇAS JUDICIAIS	500.00.001.001	12.500.000,0			
3.90 .92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.00.001.001	000.000,0			
6.00 .00	DESPESAS DE CAPITAL					1.300.000,0
6.00 .00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				1.300.000,0	
6.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.300.000,0		
6.90 .71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	500.00.001.001	1.300.000,0			
TOTAL					19.350.000,00	

ODIGO	02 PODER EXECUTIVO					
EGIÃO	12 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO UNIDADE 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO					
ódigo	Especificação	R. C. A.	Tesouro	Vinculado	Outros	Categoria Econômica
3.00 .00	DESPESAS CORRENTES					5.728.000,00
3.00 .00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.165.000,0	
3.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			2.165.000,0		
3.90 .11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.00.001.001	2.090.000,0			
3.90 .92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.00.001.001	25.000,0			
3.90 .94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500.00.001.001	50.000,0			
3.00 .00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				563.000,0	
3.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			563.000,0		
3.90 .14	DIÁRIAS - CIVIL	500.00.001.001	25.000,0			
3.90 .30	MATERIAL DE CONSUMO	500.00.001.001	188.250,0			
3.90 .36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00.001.001	56.250,0			
3.90 .39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.001.001	273.500,0			
3.90 .92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.00.001.001	10.000,0			
4.00 .00	DESPESAS DE CAPITAL					272.000,00
4.00 .00	INVESTIMENTOS				272.000,0	
4.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			272.000,0		
4.90 .51	OBRAS E INSTALAÇÕES	500.00.001.001	62.000,0			
4.90 .52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.00.001.001	210.000,0			
TOTAL						6.000.000,00

ODIGO	02 PODER EXECUTIVO					
EGIÃO	13 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS DA MULHER UNIDADE 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS DA MULHER					
ódigo	Especificação	R. C. A.	Tesouro	Vinculado	Outros	Categoria Econômica
3.00 .00	DESPESAS CORRENTES					1.885.000,00
3.00 .00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.292.180,0	
3.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.292.180,0		
3.90 .04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500.00.001.001	38.000,0			
3.90 .11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.00.001.001	1.224.180,0			
3.90 .92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.00.001.001	20.000,0			
3.90 .94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500.00.001.001	10.000,0			

3.90 .00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				592.820,00	
3.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			592.820,00		
3.90 .14	DIÁRIAS - CIVIL	500.00.001.001	29.000,00			
3.90 .30	MATERIAL DE CONSUMO	500.00.001.001	128.820,00			
3.90 .33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500.00.001.001	20.000,00			
3.90 .36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00.001.001	187.000,00			
3.90 .39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.001.001	194.000,00			
3.90 .48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	500.00.001.001	10.000,00			
3.90 .92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.00.001.001	10.000,00			
3.90 .93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500.00.001.001	5.000,00			
4.90 .00	DESPESAS DE CAPITAL					115.000,00
4.90 .00	INVESTIMENTOS				115.000,00	
4.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			115.000,00		
4.90 .51	OBRAS E INSTALAÇÕES	500.00.001.001	37.000,00			
4.90 .52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.00.001.001	78.000,00			
TOTAIS						800.000,00

ODER	02 PODER EXECUTIVO					
RIÃO	14 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE UNIDADE 80 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE					
ódigo	Especificação	F.R.C.A.	Detalhamento	Modalidade	Valor	Categoria Econômica
3.90 .00	DESPESAS CORRENTES					13.268.000,00
3.90 .00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				13.056.000,00	
3.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			13.056.000,00		
3.90 .11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.00.001.001	13.000.000,00			
3.90 .92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.00.001.001	45.000,00			
3.90 .94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500.00.001.001	11.000,00			
3.90 .00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				212.000,00	
3.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			212.000,00		
3.90 .14	DIÁRIAS - CIVIL	500.00.001.001	20.000,00			
3.90 .30	MATERIAL DE CONSUMO	500.00.001.001	30.000,00			
3.90 .36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00.001.001	5.000,00			
3.90 .39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.001.001	120.000,00			
3.90 .92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.00.001.001	20.000,00			
3.90 .93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500.00.001.001	17.000,00			
4.90 .00	DESPESAS DE CAPITAL					32.000,00
4.90 .00	INVESTIMENTOS				32.000,00	
4.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			32.000,00		
4.90 .52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.00.001.001	32.000,00			
TOTAIS					13.500.000,00	

ODER	02 PODER EXECUTIVO					
RIÃO	15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE UNIDADE 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE					
ódigo	Especificação	F.R.C.A.	Detalhamento	Modalidade	Valor	Categoria Econômica
3.90 .00	DESPESAS CORRENTES					5.485.114,00
3.90 .00	DESPESAS CORRENTES					5.300,00
3.90 .00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.645.952,00	
3.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			2.645.952,00		
3.90 .04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500.00.001.001	183.591,00			
3.90 .11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.00.001.001	2.240.061,00			
3.90 .92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.00.001.001	100.000,00			
3.90 .94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500.00.001.001	117.000,00			
3.90 .00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.829.852,00	
3.90 .00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			10.000,00		
3.50 .43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	500.00.001.001	10.000,00			
3.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			2.819.852,00		
3.90 .14	DIÁRIAS - CIVIL	500.00.001.001	131.200,00			
3.90 .30	MATERIAL DE CONSUMO	500.00.001.001	800.200,00			
3.90 .36	MATERIAL DE CONSUMO	700.00.001.001	12.300,00			
3.90 .31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	500.00.001.001	57.000,00			
3.90 .32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	500.00.001.001	11.000,00			
3.90 .36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00.001.001	559.152,00			
3.90 .39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.001.001	1.122.000,00			
3.90 .39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	700.00.001.001	53.000,00			
3.90 .48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	500.00.001.001	32.000,00			
3.90 .92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.00.001.001	10.000,00			
4.90 .00	DESPESAS DE CAPITAL					14.000,00
4.90 .00	DESPESAS DE CAPITAL					529.587,00
4.90 .00	INVESTIMENTOS				529.587,00	
4.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			529.587,00		
4.90 .51	OBRAS E INSTALAÇÕES	700.00.001.001	200.000,00			
4.90 .52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.00.001.001	315.587,00			
4.90 .52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	700.00.001.001	14.000,00			
TOTAIS						6.000.001,00

ODER	02 PODER EXECUTIVO					
RIÃO	16 SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA UNIDADE 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA					
ódigo	Especificação	F.R.C.A.	Detalhamento	Modalidade	Valor	Categoria Econômica
3.90 .00	DESPESAS CORRENTES					1.860.000,00
3.90 .00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.240.000,00	

4.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.240.000,00		
3.90 .04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500.00.001.001	600.000,00			
3.90 .11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.00.001.001	600.000,00			
3.90 .92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.00.001.001	20.000,00			
3.90 .94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500.00.001.001	20.000,00			
3.00 .00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				620.000,00	
4.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			620.000,00		
3.90 .14	DIÁRIAS - CIVIL	500.00.001.001	60.000,00			
3.90 .30	MATERIAL DE CONSUMO	500.00.001.001	200.000,00			
3.90 .36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00.001.001	50.000,00			
3.90 .39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.001.001	310.000,00			
4.00 .00	DESPESAS DE CAPITAL					140.000,00
4.00 .00	INVESTIMENTOS				140.000,00	
4.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			140.000,00		
4.90 .52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.00.001.001	140.000,00			
GTAL						1.500.000,00

PODER	02 PODER EXECUTIVO					
ÓRGÃO	17 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS UNIDADE 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS					
Código	Especificação	R-C-A	Tesouro	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.00 .00	DESPESAS CORRENTES					3.885.000,00
3.90 .00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.239.000,00	
4.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			2.239.000,00		
3.90 .11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.00.001.001	2.224.000,00			
3.90 .92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.00.001.001	10.000,00			
3.90 .94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500.00.001.001	5.000,00			
3.00 .00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				646.000,00	
4.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			646.000,00		
3.90 .14	DIÁRIAS - CIVIL	500.00.001.001	24.000,00			
3.90 .30	MATERIAL DE CONSUMO	500.00.001.001	110.000,00			
3.90 .36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00.001.001	214.000,00			
3.90 .39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.001.001	288.000,00			
3.90 .92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.00.001.001	10.000,00			
4.00 .00	DESPESAS DE CAPITAL					215.000,00
4.00 .00	INVESTIMENTOS				215.000,00	
4.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			215.000,00		
4.90 .51	OBRAS E INSTALAÇÕES	500.00.001.001	20.000,00			
4.90 .52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.00.001.001	195.000,00			
GTAL						4.100.000,00

PODER	02 PODER EXECUTIVO					
ÓRGÃO	18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Código	Especificação	R-C-A	Tesouro	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.00 .00	DESPESAS CORRENTES					1.078.000,00
3.90 .00	DESPESAS CORRENTES					7.922.000,00
3.90 .90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.541.070,00	
4.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			2.541.070,00		
3.90 .04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500.00.001.001	150.000,00			
3.90 .04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	660.00.005.001	556.000,00			
3.90 .11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.00.001.001	200.000,00			
3.90 .11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.00.005.001	150.000,00			
3.90 .11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	660.00.005.001	1.124.000,00			
3.90 .13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500.00.001.001	100.000,00			
3.90 .13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500.00.005.001	75.000,00			
3.90 .13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	660.00.005.001	329.500,00			
3.90 .92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	660.00.005.001	41.000,00			
3.90 .92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	660.00.001.001	13.670,00			
3.00 .00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				6.157.930,00	
4.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			6.157.930,00		
3.90 .14	DIÁRIAS - CIVIL	660.00.005.001	195.000,00			
3.90 .30	MATERIAL DE CONSUMO	500.00.005.001	300.000,00			
3.90 .30	MATERIAL DE CONSUMO	660.00.005.001	455.000,00			
3.90 .30	MATERIAL DE CONSUMO	660.00.005.001	2.104.830,00			
3.90 .33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	660.00.005.001	25.000,00			
3.90 .36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00.005.001	20.000,00			
3.90 .36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	660.00.005.001	247.000,00			
3.90 .36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	660.00.005.001	945.000,00			
3.90 .39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.001.001	30.000,00			
3.90 .39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.005.001	53.000,00			
3.90 .39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	660.00.001.001	675.000,00			
3.90 .39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	660.00.005.001	1.595.500,00			
4.00 .00	DESPESAS DE CAPITAL					20.000,00
4.00 .00	DESPESAS DE CAPITAL					1.280.000,00
4.00 .00	INVESTIMENTOS				1.300.000,00	
4.90 .00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.300.000,00		
4.90 .51	OBRAS E INSTALAÇÕES	660.00.005.001	200.000,00			
4.90 .52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.00.001.001	20.000,00			
4.90 .52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	660.00.001.001	190.000,00			
4.90 .52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	660.00.005.001	890.000,00			
GTAL					10.000.000,00	

PODER	02 PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO	19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica	
						19	8.201.495,00
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES						
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES						3.741.000,00
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES						10.520.000,00
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES					10	4.374.360,00
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES						8.030.000,00
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES						10.000.000,00
3. 1. 00 . 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				200.768.360,00		
3. 1. 90 . 00	APLICAÇÕES DIRETAS			200.768.360,00			
3. 1. 90 . 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.00.001.001		5.000,00			
3. 1. 90 . 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.00.004.001		7.835.000,00			
3. 1. 90 . 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.600.00.001.001		10.000,00			
3. 1. 90 . 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.600.00.004.001		6.047.000,00			
3. 1. 90 . 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.602.00.001.001		500.000,00			
3. 1. 90 . 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.602.00.004.001		550.000,00			
3. 1. 90 . 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.621.00.004.001		1.000.000,00			
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.00.001.001		180.000,00			
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.00.004.001		66.730.360,00			
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.600.00.004.001		59.745.000,00			
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.600.00.001.001		3.000.000,00			
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.602.00.004.001		1.700.000,00			
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.602.00.001.001		800.000,00			
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.604.00.004.001		3.000.000,00			
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.604.00.001.001		7.000.000,00			
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.621.00.004.001		2.441.000,00			
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.631.00.004.001		10.000.000,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.00.001.001		2.520.000,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.00.004.001		16.760.000,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.600.00.004.001		2.060.000,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.600.00.001.001		200.000,00			
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.602.00.004.001		720.000,00			
3. 1. 90 . 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00.001.001		150.000,00			
3. 1. 90 . 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00.004.001		620.000,00			
3. 1. 90 . 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.600.00.001.001		300.000,00			
3. 1. 90 . 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.600.00.004.001		4.745.000,00			
3. 1. 90 . 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500.00.004.001		150.000,00			
3. 1. 90 . 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.600.00.004.001		2.000.000,00			
3. 3. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				134.098.495,00		
3. 3. 50 . 00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS				50.000,00		
3. 3. 50 . 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.600.00.004.001		50.000,00			
3. 3. 90 . 00	APLICAÇÕES DIRETAS			134.048.495,00			
3. 3. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.00.001.001		50.000,00			
3. 3. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.00.004.001		60.000,00			
3. 3. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL	1.600.00.001.001		10.000,00			
3. 3. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL	1.600.00.004.001		265.000,00			
3. 3. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL	1.602.00.004.001		10.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.00.004.001		820.000,00			

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica	
		1.500.00.001.001		50.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO						
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.600.00.004.001		29.585.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.600.00.001.001		1.700.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.602.00.004.001		1.500.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.621.00.001.001		300.000,00			
3. 3. 90 . 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.600.00.004.001		115.000,00			
3. 3. 90 . 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.600.00.004.001		500.000,00			
3. 3. 90 . 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.500.00.001.001		50.000,00			
3. 3. 90 . 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.600.00.004.001		10.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.00.004.001		90.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.600.00.001.001		1.500.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.600.00.004.001		810.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.00.001.001		50.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.00.004.001		460.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.600.00.001.001		5.400.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.600.00.004.001		59.452.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.602.00.004.001		2.250.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.631.00.004.001		520.000,00			
3. 3. 90 . 46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.500.00.001.001		2.000.000,00			
3. 3. 90 . 46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.500.00.004.001		5.135.000,00			
3. 3. 90 . 46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.600.00.004.001		3.990.000,00			
3. 3. 90 . 46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.600.00.001.001		1.000.000,00			
3. 3. 90 . 48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	1.600.00.001.001		400.000,00			
3. 3. 90 . 48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	1.600.00.004.001		1.080.000,00			
3. 3. 90 . 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.500.00.004.001		600.000,00			
3. 3. 90 . 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00.004.001		50.000,00			
3. 3. 90 . 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.600.00.001.001		1.300.000,00			
3. 3. 90 . 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.600.00.004.001		12.927.495,00			
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL						107.000,00
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL						10.000,00
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL						19.811.505,00
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL						800.000,00
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL						720.000,00
4. 4. 00 . 00	INVESTIMENTOS				21.448.505,00		
4. 4. 90 . 00	APLICAÇÕES DIRETAS			21.448.505,00			
4. 4. 90 . 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.601.00.001.001		140.000,00			
4. 4. 90 . 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.601.00.004.001		13.983.000,00			
4. 4. 90 . 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.631.00.004.001		220.000,00			

4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.00.004.001		7.000,00
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.600.00.004.001		10.000,00
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.601.00.001.001		200.000,00
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.601.00.004.001		4.051.505,00
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.603.00.004.001		800.000,00
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.631.00.004.001		500.000,00
4. 4. 90 . 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00.004.001		100.000,00
4. 4. 90 . 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.601.00.001.001		200.000,00

PODER	02 PODER EXECUTIVO					
DIVISÃO	19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Código	Especificação	R-C-A	Recurso	Fonte/Aplicação	Grupo	Categoria Econômica
4. 4. 90 . 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.601.00.004.001	1.237.000,00			
TOTAL		356.315.360,00				

PODER	02 PODER EXECUTIVO					
DIVISÃO	20 - FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA UNIDADE 00 - FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA					
Código	Especificação	R-C-A	Recurso	Fonte/Aplicação	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES					145.250,00
3. 1. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				145.250,00	
3. 1. 50 . 00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			100.250,00		
3. 1. 50 . 31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	1.500.00.006.001	140.250,00			
		1.500.00.006.001	30.000,00			
3. 1. 50 . 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS					
3. 1. 90 . 00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.00.001.001	5.000,00	45.000,00		
3. 1. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.00.006.001	2.000,00			
3. 1. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.00.006.001	8.000,00			
3. 1. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.00.006.001	5.000,00			
3. 1. 90 . 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.00.006.001	8.000,00			
3. 1. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.00.001.001	1.000,00			
3. 1. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.00.006.001	2.000,00			
3. 1. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.00.001.001	8.000,00			
3. 1. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.00.006.001	2.000,00			
3. 1. 90 . 48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	1.500.00.006.001	1.000,00			
3. 1. 90 . 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL					
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL					
4. 4. 00 . 00	INVESTIMENTOS					
4. 4. 90 . 00	APLICAÇÕES DIRETAS					
4. 4. 90 . 51	OBRAS E INSTALAÇÕES					1.000,00
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.00.001.001	1.000,00			10.000,00
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.00.001.001	5.000,00			
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.700.00.001.001	1.000,00		45.000,00	
				5.000,00		
TOTAL		490.250,00				

PODER	02 PODER EXECUTIVO					
DIVISÃO	21 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE UNIDADE 00 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
Código	Especificação	R-C-A	Recurso	Fonte/Aplicação	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES					750.000,00
3. 1. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				750.000,00	
3. 1. 50 . 00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			100.000,00		
3. 1. 50 . 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.500.00.007.001	100.000,00			
3. 1. 90 . 00	APLICAÇÕES DIRETAS			550.000,00		
3. 1. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.00.007.001	8.000,00			
3. 1. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.00.007.001	45.000,00			
3. 1. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.00.007.001	8.000,00			
3. 1. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.00.007.001	355.000,00			
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL					
4. 4. 00 . 00	INVESTIMENTOS					
4. 4. 90 . 00	APLICAÇÕES DIRETAS					50.000,00
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
		1.500.00.007.001	50.000,00	50.000,00	50.000,00	
TOTAL		800.000,00				

PODER	02 PODER EXECUTIVO					
DIVISÃO	22 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE UNIDADE 00 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE					
Código	Especificação	R-C-A	Recurso	Fonte/Aplicação	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES					32.085.994,00
3. 1. 00 . 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				20.000,00	
3. 1. 90 . 00	APLICAÇÕES DIRETAS			20.000,00		
3. 1. 90 . 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500.00.008.001	20.000,00			
3. 1. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
3. 1. 50 . 00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS				32.065.994,00	
3. 1. 50 . 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS			739.000,00		
3. 1. 90 . 00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.00.008.001	739.000,00			
3. 1. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL			31.326.994,00		
3. 1. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.00.008.001	12.000,00			
3. 1. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.00.008.001	1.032.694,00			
3. 1. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.00.008.001	7.000,00			
3. 1. 90 . 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TI	1.500.00.008.001	26.712.909,00			
		1.500.00.008.001	3.452.409,00			
3. 1. 90 . 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00.008.001	100.000,00			
3. 1. 90 . 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500.00.008.001	10.000,00			
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL					
4. 4. 00 . 00	INVESTIMENTOS					
4. 4. 90 . 00	APLICAÇÕES DIRETAS					625.000,00
4. 4. 90 . 51	OBRAS E INSTALAÇÕES					
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.00.008.001	125.000,00		125.000,00	
6. 0. 00 . 00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.500.00.008.001	8.000,00	125.000,00		
6. 0. 90 . 00	APLICAÇÕES DIRETAS					
6. 0. 90 . 71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA					
		1.500.00.008.001	480.000,00	500.000,00	500.000,00	
TOTAL		32.710.994,00				

PODER 02 PODER EXECUTIVO

DIVISÃO 23 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE UNIDADE 00 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	F. C. A.	Fonte	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES					32.000,00
3. 3. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				32.000,00	
3. 3. 90 . 00	APLICAÇÕES DIRETAS			32.000,00		
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	500.00.009.001	8.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00.009.001	7.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.009.001	5.000,00			
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL					
4. 4. 00 . 00	INVESTIMENTOS					80.000,00
4. 4. 90 . 00	APLICAÇÕES DIRETAS					
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				80.000,00	
		500.00.009.001	80.000,00	80.000,00		
TOTAL		112.000,00				

PODER 02 PODER EXECUTIVO

DIVISÃO 24 - FUNDO MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO UNIDADE 00 FUNDO MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

Código	Especificação	F. C. A.	Fonte	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES					453.547,00
3. 3. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				453.547,00	
3. 3. 50 . 00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			84.500,00		
3. 3. 50 . 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	500.00.001.001	84.500,00			
3. 3. 50 . 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	500.00.010.001	8.000,00			
3. 3. 90 . 00	APLICAÇÕES DIRETAS					
3. 3. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL	500.00.001.001	6.000,00	309.047,00		
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	500.00.001.001	13.530,00			
3. 3. 90 . 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500.00.010.001	2.000,00			
3. 3. 90 . 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500.00.001.001	16.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00.001.001	46.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00.010.001	16.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.001.001	120.517,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.010.001	16.000,00			
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL					
4. 4. 00 . 00	INVESTIMENTOS					
4. 4. 90 . 00	APLICAÇÕES DIRETAS					
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					10.000,00
		500.00.001.001	10.000,00			
				10.000,00	10.000,00	
TOTAL		593.547,00				

PODER 02 PODER EXECUTIVO

DIVISÃO 25 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ UNIDADE 00 FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ

Código	Especificação	F. C. A.	Fonte	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
						3.340.000,00
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES					25.000,00
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES					
3. 1. 00 . 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.500.000,00	
3. 1. 90 . 00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.500.000,00		
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
3. 1. 90 . 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500.00.011.001	1.100.000,00			
3. 1. 90 . 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500.00.001.001	350.000,00			
3. 3. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.00.011.001	50.000,00			
3. 3. 50 . 00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS				1.865.000,00	
3. 3. 50 . 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS			55.000,00		
3. 3. 50 . 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS					
3. 3. 90 . 00	APLICAÇÕES DIRETAS	500.00.011.001	6.000,00			
3. 3. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL	760.00.011.001	2.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO			1.810.000,00		
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	500.00.011.001	20.000,00			
3. 3. 90 . 31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	500.00.001.001	100.000,00			
3. 3. 90 . 31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	500.00.011.001	50.000,00			
3. 3. 90 . 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	500.00.011.001	45.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	760.00.011.001	5.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00.011.001	5.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00.001.001	65.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.011.001	65.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	760.00.011.001	5.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.011.001	1.180.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.001.001	195.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	760.00.011.001	10.000,00			
3. 3. 90 . 46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	500.00.001.001	50.000,00			
3. 3. 90 . 48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	500.00.011.001	5.000,00			
3. 3. 90 . 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.00.011.001	5.000,00			
3. 3. 90 . 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500.00.011.001	5.000,00			
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL					
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL					
4. 4. 00 . 00	INVESTIMENTOS					
4. 4. 90 . 00	APLICAÇÕES DIRETAS					
4. 4. 90 . 51	OBRAS E INSTALAÇÕES					
4. 4. 90 . 51	OBRAS E INSTALAÇÕES					
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.00.011.001	125.000,00			15.000,00
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.00.001.001	140.000,00			220.000,00
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.00.011.001	130.000,00			
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.00.001.001	225.000,00		635.000,00	
		760.00.001.001	5.000,00	635.000,00		
		760.00.011.001	10.000,00			
TOTAL		4.600.000,00				

PODER 02 PODER EXECUTIVO

DIVISÃO 26 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO UNIDADE 00 FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

Código	Especificação	F. C. A.	Fonte	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES					60.000,00
3. 3. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				60.000,00	
3. 3. 50 . 00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			8.000,00		
3. 3. 50 . 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	500.00.001.001	8.000,00			
3. 3. 90 . 00	APLICAÇÕES DIRETAS			46.000,00		
3. 3. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL	500.00.001.001	2.000,00			
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	500.00.001.001	14.000,00			
3. 3. 90 . 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500.00.001.001	2.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00.001.001	17.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.001.001	8.000,00			
TOTAL		60.000,00				

PODER 02 PODER EXECUTIVO
REGIÃO 27 FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA UNIDADE 00 FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Código	Especificação	R.C.A	Sequencial	Fonte/Aplicação	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					61.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				61.000,00	
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			3.000,00		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	500.00.001.001	3.000,00			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			14.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	500.00.001.001	1.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	500.00.001.001	1.000,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500.00.001.001	1.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00.001.001	8.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.001.001	4.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					
4.4.00.00	INVESTIMENTOS					
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS					1.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.00.001.001	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
TOTAL		60.000,00				

PODER 02 PODER EXECUTIVO
REGIÃO 28 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PESSOA IDOSA UNIDADE 00 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PESSOA IDOSA

Código	Especificação	R.C.A	Sequencial	Fonte/Aplicação	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					13.750,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				13.750,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			13.750,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	500.00.001.001	4.750,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	500.00.001.001	4.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00.001.001	5.000,00			
TOTAL		53.750,00				

PODER 02 PODER EXECUTIVO
REGIÃO 29 FUNDO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA UNIDADE 00 FUNDO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Código	Especificação	R.C.A	Sequencial	Fonte/Aplicação	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					13.750,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				13.750,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			13.750,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	500.00.001.001	1.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	500.00.001.001	6.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00.001.001	6.750,00			
TOTAL		53.750,00				

PODER 02 PODER EXECUTIVO
REGIÃO 30 FUNDO MUNICIPAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS UNIDADE 00 FUNDO MUNICIPAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS

Código	Especificação	R.C.A	Sequencial	Fonte/Aplicação	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					13.750,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				13.750,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			13.750,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	500.00.001.001	1.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	500.00.001.001	1.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00.001.001	1.750,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.001.001	8.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					
4.4.00.00	INVESTIMENTOS					
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS					10.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.00.001.001	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
TOTAL		53.750,00				

PODER 02 PODER EXECUTIVO
REGIÃO 31 FUNDO MUNICIPAL DE IRRIGAÇÃO UNIDADE 00 FUNDO MUNICIPAL DE IRRIGAÇÃO

Código	Especificação	R.C.A	Sequencial	Fonte/Aplicação	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					13.750,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				13.750,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			13.750,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.001.001	13.750,00			
TOTAL		53.750,00				

PODER 02 PODER EXECUTIVO
REGIÃO 32 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA UNIDADE 00 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA

Código	Especificação	R.C.A	Sequencial	Fonte/Aplicação	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					14.500,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				14.500,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			14.500,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.001.001	14.500,00			
TOTAL		54.500,00				

PODER 02 PODER EXECUTIVO
REGIÃO 33 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL UNIDADE 00 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Código	Especificação	R.C.A	Sequencial	Fonte/Aplicação	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					13.700,00

3. 0. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.700,00	
3. 90 . 00	APLICAÇÕES DIRETAS			-3.700,00		
3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.001.001	-3.700,00			
OTAL		33.700,00				

ODER	02 PODER EXECUTIVO					
RIÃO	34 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR FMDC UNIDADE 00 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR FMDC					
Código	Especificação	R.C.A	Saldo	Fonte	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES					277.000,00
3. 1. 00 . 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				50.000,00	
3. 1. 90 . 00	APLICAÇÕES DIRETAS			-50.000,00		
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.00.001.001	50.000,00			
3. 3. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
3. 3. 90 . 00	APLICAÇÕES DIRETAS				227.000,00	
3. 3. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL			-227.000,00		
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	500.00.001.001	86.000,00			
3. 3. 90 . 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	500.00.001.001	6.000,00			
3. 3. 90 . 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500.00.001.001	2.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00.001.001	36.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.001.001	2.000,00			
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL	500.00.001.001	160.000,00			
4. 0. 00 . 00	INVESTIMENTOS					
4. 90 . 00	APLICAÇÕES DIRETAS					408.000,00
4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
		500.00.001.001	408.000,00		408.000,00	
				408.000,00		
OTAL		685.000,00				

ODER	02 PODER EXECUTIVO					
RIÃO	35 SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLITICA UNIDADE 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLITICA					
Código	Especificação	R.C.A	Saldo	Fonte	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES					129.400,00
3. 1. 00 . 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				100.000,00	
3. 1. 90 . 00	APLICAÇÕES DIRETAS			100.000,00		
3. 1. 90 . 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.00.001.001	96.000,00			
3. 1. 90 . 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.00.001.001	1.000,00			
3. 1. 90 . 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500.00.001.001	3.000,00			
3. 3. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
3. 3. 90 . 00	APLICAÇÕES DIRETAS				29.400,00	
3. 3. 90 . 14	DIÁRIAS - CIVIL			29.400,00		
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	500.00.001.001	1.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00.001.001	17.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.001.001	10.000,00			
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL	500.00.001.001	5.400,00			
4. 0. 00 . 00	INVESTIMENTOS					
4. 90 . 00	APLICAÇÕES DIRETAS					5.000,00
4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
					5.000,00	
		500.00.001.001	5.000,00	5.000,00		
OTAL		134.400,00				

ODER	02 PODER EXECUTIVO					
RIÃO	36 FUNDO MUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS UNIDADE 00 FUNDO MUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS					
Código	Especificação	R.C.A	Saldo	Fonte	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES					51.000,00
3. 0. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				50.000,00	
3. 90 . 00	APLICAÇÕES DIRETAS			-50.000,00		
3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	500.00.001.001	45.000,00			
3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.001.001	5.000,00			
OTAL		50.000,00				

ODER	02 PODER EXECUTIVO					
RIÃO	37 FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA UNIDADE 00 FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
Código	Especificação	R.C.A	Saldo	Fonte	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES					580.000,00
3. 0. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				580.000,00	
3. 90 . 00	APLICAÇÕES DIRETAS			-580.000,00		
3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	500.00.001.001	555.000,00			
3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.001.001	25.000,00			
OTAL		580.000,00				

ODER	02 PODER EXECUTIVO					
RIÃO	38 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO UNIDADE 00 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO					
Código	Especificação	R.C.A	Saldo	Fonte	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES					580.000,00
3. 0. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				580.000,00	
3. 90 . 00	APLICAÇÕES DIRETAS			-580.000,00		
3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	500.00.001.001	555.000,00			
3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.001.001	25.000,00			
OTAL		580.000,00				

ODER	02 PODER EXECUTIVO					
RIÃO	39 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA UNIDADE 00 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA					
Código	Especificação	R.C.A	Saldo	Fonte	Grupo	Categoria Econômica
						75.000,00

3. 0. 00 . 00	DESPESAS CORRENTES					
3. 3. 00 . 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				75.000,00	
3. 3. 90 . 00	APLICAÇÕES DIRETAS			75.000,00		
3. 3. 90 . 30	MATERIAL DE CONSUMO	500.00.001.001	6.000,00			
3. 3. 90 . 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00.001.001	6.000,00			
3. 3. 90 . 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00.001.001	6.000,00			
4. 0. 00 . 00	DESPESAS DE CAPITAL					
4. 4. 00 . 00	INVESTIMENTOS					25.000,00
4. 4. 90 . 00	APLICAÇÕES DIRETAS					
4. 4. 90 . 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				25.000,00	
		500.00.001.001	6.000,00	75.000,00		
TOTAL		100.000,00				

PODER	02 PODER EXECUTIVO					
DIVISÃO	90 RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE 80	RESERVA DE CONTIGÊNCIA				
Subfun	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Atividade	Grupo	Categoria Econômica
9. 0. 00 . 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					8.796.250,00
9. 0. 00 . 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				8.796.250,00	
9. 9. 99 . 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			8.796.250,00		
9. 9. 99 . 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.00.001.001	8.796.250,00			
TOTAL		8.796.250,00				
TOTAL GERAL		1.095.500.000,00				

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: 0clg1yjsvvg20221230181222

Previsão da Receita

Código Especificação

F.R.-C.A.

Desdobramento

SubCategoria Fonte

Categoria Econômica

1000.00.0.0
1100.00.0.0

1110.00.0.0
1112.00.0.0
1112.50.0.0

1112.53.0.0

1113.00.0.0

1113.03.0.0

1113.03.1.0

1113.03.1.1

1113.03.4.0

1113.03.4.1

1114.00.0.0

1114.51.0.0
1114.51.1.0

1119.00.0.0
1119.90.0.0
1120.00.0.0
1121.00.0.0

1121.01.0.0

1121.50.0.0

1122.00.0.0
1122.01.0.0

1200.00.0.0
1240.00.0.0

1241.00.0.0

1241.50.0.0

1300.00.0.0
1320.00.0.0
1321.00.0.0
1321.01.0.0
1360.00.0.0
1361.00.0.0
1361.01.0.0

1361.01.1.0

RECEITAS CORRENTES.	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	36.929.000,00
IMPOSTOS	27.545.000,00
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	9.384.000,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	22.830.000,00
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	22.830.000,00
IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	16.710.000,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	16.710.000,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	6.120.000,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E	6.120.000,00
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	66.606.000,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN	66.606.000,00
OUTROS IMPOSTOS OUTROS IMPOSTOS TAXAS	66.606.000,00
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	861.000,00
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	861.000,00
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8.580.000,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	4.500.000,00
CONTRIBUIÇÕES	4.080.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RECEITA PATRIMONIAL	1.035.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	1.035.000,00
JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS CESSÃO DE DIREITOS	
CESSÃO DE DIREITOS	26.300.000,00
CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODER	26.300.000,00
	651.250,00
	651.250,00
	1.021.000,00
	1.021.000,00
	1.021.000,00

136.841.000,00
127.226.000,00

9.615.000,00

26.300.000,00
26.300.000,00

2.747.250,00
651.250,00

1.021.000,00

1.154.202.500,00

				1.075.000,00	
1390.00.0.0	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS				
			1.075.000,00		

1399.00.0.0	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		1.075.000,00			
1399.99.0.0	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS					

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS			1.165.000,00	
1610.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			1.165.000,00	
1611.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		1.165.000,00 90.000,00 1.075.000,00		
1611.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR E				
1611.02.0.0	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS				
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			975.980.000,00	
1710.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			591.165.600,00	
	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI		181.620.000,00 181.520.000,00 170.000.000,00 11.520.000,00 100.000,00 5.525.000,00 375.000,00 2.150.000,00 2.150.000,00 3.000.000,00 236.853.000,00 206.241.495,00 40.280.000,00 150.000.000,00		

COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM		5.375.000,00
1711.51.1.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO	2.536.505,00
DOS MUNICÍPIOS - COTA ME		1.049.990,00
1711.51.2.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO	7.000.000,00
DOS MUNICÍPIOS - COTAS E		20.611.505,00
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		20.611.505,00
1712.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES	10.000.000,00
FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO		19.435.000,00
1712.51.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	5.950.000,00
PELA EXPLORAÇÃO DE RECU		5.940.000,00
1712.52.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	900.000,00
PELA PRODUÇÃO DE PETRÓL		6.645.000,00
COTA-PARTE PELO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO – LEI Nº 9		128.557.100,00
1712.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES	23.089.550,00
DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA		100.875.800,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		4.591.750,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS –		8.895.500,00
1713.50.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO	
DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES		
1713.50.2.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO	
DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES		
1713.50.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO	
DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES		

1713.50.4.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES 1713.50.5.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES 1713.50.9.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - 1713.51.1.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE 1713.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE 1714.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME 1714.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T 1714.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN 1716.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA		

Código Especificação

F.R.-C.A.

Desdobramento

SubCategoria Fonte

Categoria Econômica

1716.50.0.0

1717.00.0.0

1717.52.0.0

1717.99.0.0

1719.00.0.0

1719.56.0.0

1719.99.0.0

1720.00.0.0

1721.00.0.0

1721.50.0.0
1721.51.0.0
1721.52.0.0
1721.53.0.0

1723.00.0.0

1723.50.0.0

1750.00.0.0

1751.00.0.0

1751.50.0.0

1900.00.0.0
1910.00.0.0

1911.00.0.0

1911.01.0.0

1920.00.0.0

1921.00.0.0
1921.99.0.0
1922.00.0.0
1922.01.0.0
1922.01.1.0
1922.01.1.1

1990.00.0.0
1999.00.0.0
1999.99.0.0
1999.99.2.0

2000.00.0.0
2100.00.0.0
2120.00.0.0

2122.00.0.0

2122.54.0.0

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL (PRECATÓRIOS) OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

COTA-PARTE DO ICMS COTA-PARTE DO IPVA

COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL
OUTRAS RECEITAS CORRENTES
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS INDENIZAÇÕES

OUTRAS INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES	
RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS	8.895.500,00
RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	1.680.000,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES OUTRAS RECEITAS CORRENTES OUTRAS RECEITAS	1.250.000,00
OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB -	430.000,00
	8.600.000,00
	6.600.000,00
	2.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	247.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO EXTERNO	200.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO	45.000.000,00
	1.500.000,00
	500.000,00
	3.741.000,00
	3.741.000,00
	134.073.400,00
	134.073.400,00
	3.225.000,00
	3.225.000,00
	322.500,00
	322.500,00
	5.310.500,00
	5.310.500,00
	5.310.500,00
	5.310.500,00
	2.311.250,00
	2.311.250,00
	2.311.250,00
	1.107.500,00
	1.107.500,00

250.741.000,00

134.073.400,00

11.169.250,00
3.225.000,00

5.633.000,00

2.311.250,00

1.107.500,00
1.107.500,00

20.617.500,00

2400.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Sub Desdobramento	Categoria Fonte	Categoria Econômica
				19.510.000,00	
				19.510.000,00	
2410.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES				
			19.510.000,00		
2414.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO				
	E DE SUAS ENTIDADES				
			11.240.000,00		
2414.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O				
	SISTEMA ÚNICO DE				
			8.270.000,00		
2414.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE				
	SUAS ENTIDA				
					-83.320.000,00
9000.00.0.0	(R) DEDUCOES DA RECEITA				
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB			-83.320.000,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB			-83.320.000,00	
	Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias)				1.091.500.000,00

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: ojwi7onc1w20221230181202

RECEITA CORRENTE LIQUIDA

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - LC 101, ART. 2, Inciso IV

Quadro 20

Page 1 Lei: 1991, Data: 28/12/2021

1000.00.0.0.0	RECEITAS CORRENTES.	
1100.00.0.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	136.841.000,00
1200.00.0.0.0	CONTRIBUIÇÕES	26.300.000,00
1300.00.0.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	2.747.250,00
1600.00.0.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	1.165.000,00
1700.00.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	975.980.000,00
1900.00.0.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.168.250,00
9500.00.0.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-83.320.000,00

Legislativo

Despesa com Pessoal

Percentual de Gastos com Pessoal

24.200.000,00

Deduções

Categoria	Tipo	Valor	Descrição da Dedução
3.1.90.91.00	NV	60.000,00	Sentenças Judiciais
3.1.90.92.00	NV	70.000,00	Despesas De Exercícios Anteriores
3.1.90.94.00	NV	100.000,00	Indenizações E Restituições Trabalhistas
Total Deduções		230.000,00	

Despesa Líquida: 23.970.000,00

Percentual Aplicado: 2,24 %

Executivo

Despesa com Pessoal 543.811.072,00

Deduções

Categoria	Tipo	Valor	Descrição da Dedução
3.1.90.92.00	NV	8.532.170,00	Despesas De Exercícios Anteriores
3.1.90.94.00	NV	3.145.000,00	Indenizações E Restituições Trabalhistas
Total Deduções		11.677.170,00	

Despesa Líquida: 532.133.902,00

Percentual Aplicado: 49,69 %

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: 73kuh8wzhqb20221230181206

Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo 4 - LDO 2023

DEMONSTRATIVO 4 - (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	67.589.000	100,00%	27.400.672	100,00%	71.386.499	100,00%
TOTAL	67.589.000	100,00%	27.400.672	100,00%	71.386.499	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE: LDO 2021 E BALANÇO PATRIMONIAL.

Nota:

Este Demonstrativo visa a apresentar a evolução do Patrimônio Líquido, também chamado de Saldo patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial que representa o valor dos ativos do ente depois de deduzidos todos os seus passivos.

Publicado por: JEISON MINEIRO

Código identificador: 4b2hibuymlb20221230171211

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITAS CORRENTES IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA CONTRIBUIÇÕES RECEITA PATRIMONIAL RECEITA DE SERVIÇOS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES OUTRAS RECEITAS CORRENTES (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB 136.841.000,00 26.300.000,00 2.747.250,00 1.165.000,00 975.980.000,00 11.169.250,00 -83.320.000,00

SUB TOTAL 1.070.882.500,00

TOTAL 1.070.882.500,00

SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE RECEITAS DE CAPITAL OPERAÇÕES DE CRÉDITO TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 1.107.500,00 19.510.000,00 51.064.888,00

SUB TOTAL 20.617.500,00

TOTAL 71.682.388,00

R E S U M O

RECEITAS CORRENTES. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE 1.154.202.500,00 -83.320.000,00

RECEITAS DE CAPITAL 20.617.500,00

TOTAL DE RECEITAS 1.091.500.000,00

TOTAL 1.091.500.000,00

D E S P E S A R$ R$

DESPESAS CORRENTES PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA OUTRAS DESPESAS CORRENTES 568.011.072,00 550.000,00 451.256.540,00

SUB TOTAL SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE 1.019.817.612,00 51.064.888,00

TOTAL 1.070.882.500,00

DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS INVERSÕES FINANCEIRAS AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA 57.656.138,00 3.430.000,00 1.800.000,00

SUB TOTAL 62.886.138,00

RESERVA DE CONTINGENCIA 8.796.250,00

TOTAL 71.682.388,00

R E S U M O

1.019.817.612,00

62.886.138,00

8.796.250,00_

1.091.500.000,00

1.091.500.000,00

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: lukvixev1520221230181255

Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo 5 - LDO 2023

DEMONSTRATIVO 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2021 (a) = ((Ia – IIa) + IIIb)	2020 (b) = ((Ib – IIb) + IIIb)	2019 (c) = (Ic – IIIc)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Balanço patrimonial 2020, 2019 e 2018

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: mq91ucf6oh20221230171241

Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo 7 - LDO 2023

DEMONSTRATIVO 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO	RENÚNCIA DE RECEITA		PREVISTA	COMPENSAÇÃO
		2021	2022	2023	
Imóveis pertencentes a Entidade sem fins lucrativos, tombados pelo patrimônio histórico, artístico e/ou cultural e à pessoas com moléstia grave (Art. 25 Lei 380/17)	Isenção do IPTU	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 90.611	
Isenção Beneficiários	Isenção de ITBI Isenção de ISS				Vide Nota
TOTAL		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 90.611	

FONTE: Diretoria da Receita (Secretaria Municipal de Finanças)

Nota:

Os valores da renúncia concernentes às três primeiras categorias citadas neste demonstrativo foram projetados para 2023 foram calculados a partir dos valores apontados pelo setor de tributos e os valores projetados para 2024 e 2025 foram obtidos com a projeção do índice do IPCA

Apesar de esse Demonstrativo ter por base legal o art. LRF, art. 4º, §2º, inciso V da LRF, ele vica a dar transparência ao atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, que determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas previstas de resultados fiscais. Assim, não se faz necessária a demonstração de medidas de compensação para as situações ora expostas no demonstrativo acima tendo em vista que a estimativa de renúncia de receita estará inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais: ISS, IPTU e ITBI.

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: ea3bjvxgtpl20221230171251

RECEITA/DESPESA POR FONTE DE RECURSO

Fonte

STN.

Descrição

RECEITA

PREVISÃO

DESPESA

1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	471.166.000,00	471.166.000,00
1.501 Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	30.897.500,00	30.897.500,00
1.540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (Exerc.Corrent	134.098.400,00	134.098.400,00
1.541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF (Exerc.Corrente)	100.890.800,00	100.890.800,00
1.542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (Exerc.Corrente)	23.104.550,00	23.104.550,00
1.543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR (Exerc.Corrente)	4.606.750,00	4.606.750,00
1.544 Recursos de Precatórios do FUNDEF (Exerc.Corrente)	6.600.000,00	6.600.000,00
1.550 Transferência do Salário-Educação (Exerc.Corrente)	5.950.000,00	5.950.000,00
1.552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimenta	5.940.000,00	5.940.000,00
1.553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio a	900.000,00	900.000,00
1.569 Outras Transferências de Recursos do FNDE (Exerc.Corrente)	6.645.000,00	6.645.000,00
1.599 Outros Recursos Vinculados à Educação (Exerc.Corrente)	215.000,00	215.000,00
1.600 Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloc	198.211.495,00	198.211.495,00
1.601 Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloc	19.811.505,00	19.811.505,00
1.602 Transf.Fundo a Fundo Recursos SUS provenientes Governo Federal-Bloco Manut.A	8.030.000,00	8.030.000,00
1.603 Transf.Fundo a Fundo Recursos SUS provenientes Governo Federal-Bloco Estrutura	800.000,00	800.000,00
1.604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos age	10.000.000,00	10.000.000,00
1.621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estad	3.741.000,00	3.741.000,00
1.631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêne	11.240.000,00	11.240.000,00
1.660 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Exerc.	8.902.000,00	8.902.000,00
1.665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência S	1.250.000,00	1.250.000,00
1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (Exerc.C	8.700.000,00	8.700.000,00
1.704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração d	3.000.000,00	3.000.000,00
1.750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE (Exerc.Corr	500.000,00	500.000,00
1.754 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	26.300.000,00	26.300.000,00
TOTAL	1.091.500.000,00	1.091.500.000,00

LEGENDA

FRF: Fonte de Recurso Idusro FRG: Fonte de Recurso Grupo FRC: Fonte de Recurso Código
DET: Fonte de Recurso Detalhamento STN: Fonte de Recurso STN
VG: Vínculo Grupo VC: Vínculo Código

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: wmiletrerf320221230181259

TABELA EXPLICATIVA - EVOLUÇÃO DA RECEITA

(Anexo 10 da LRF) TABELA EXPLICATIVA - EVOLUÇÃO DA RECEITA Lei: 1901, Data: 28/12/2021

Código	Nomeminação	Receita Arrecadada			Receita Prevista	
		2019	2020	2021	2022	2023
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES					
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE ME	91.643.546,36	95.637.100,00	243.566.000,00	126.390.245,45	
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	27.867.209,12	27.275.000,00	27.275.000,00	28.300.000,00	
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	1.213.950,03	1.703.000,00	547.000,00	6.593.915,42	
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	3.494.681,17	880.000,00	83.000,00	1.083.000,00	
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	729.539.597,12	703.632.354,00	707.854.000,00	792.764.660,00	
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.501.563,71	31.023.000,00	1.256.000,00	25.450.000,00	
	Sub Total	886.210.479,01	860.441.254,00	980.581.000,00	980.491.820,87	0,00
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL					
2200.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS					
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.248.279,60	12.159.000,00	43.771.000,00	51.318.180,00	
	Sub Total	7.248.279,60	12.159.000,00	43.771.000,00	51.318.180,00	0,00
3000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES (INTRA)					
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL (INTRA)					
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9000.00.0.0	9) DEDUÇÕES DA RECEITA					
9200.00.0.0	9) DEDUÇÕES DO FUNDEB	53.571.063,47	-52.591.256,00	-55.622.000,00	-63.080.000,00	
9900.00.0.0	9) OUTRAS DEDUÇÕES	56.381.387,71				
	Sub Total	52.809.424,24	-52.591.256,00	-55.622.000,00	-63.080.000,00	0,00

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: qkehxrkypz20221230181217

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL 01.122.0001.2001.0000 24.200.000,00
DESPESAS CORREN 24.200.000,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 24.200.000,00
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.501.00.001.001 3.1.90.11.0021.470.000,00
Obrigações Patronais 1.500.00.001.001 3.1.90.13.00 2.500.000,00
Sentenças Judiciais 1.500.00.001.001 3.1.90.91.00 60.000,00
Despesas De Exercícios Anteriores 1.500.00.001.001 3.1.90.92.00 70.000,00
Indenizações E Restituições Trabalhistas 1.500.00.001.001 3.1.90.94.00 100.000,00

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA	01.122.0001.2002.0000	13.150.000,00 CÂMARA									
3 DESPESAS CORREN										12.150.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES								12.150.000,00			
Diárias - Civil			1.500.00.001.001 3.3.90.14.00		150.000,00						
Material De Consumo			1.500.00.001.001 3.3.90.30.00		3.200.000,00						
Passagens E Despesas Com Locomoção			1.500.00.001.001 3.3.90.33.00		400.000,00						
Serviços De Consultoria			1.500.00.001.001 3.3.90.35.00		300.000,00						
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			1.500.00.001.001 3.3.90.36.00		100.000,00						
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00		2.200.000,00						
Auxílio-Alimentação			1.500.00.001.001 3.3.90.46.00		500.000,00						
Obrigações Tributárias E Contributivas			1.500.00.001.001 3.3.90.47.00		20.000,00						
Despesas De Exercícios Anteriores			1.500.00.001.001 3.3.90.92.00		80.000,00						
Indenizações E Restituições			1.500.00.001.001 3.3.90.93.00		5.200.000,00						
4 DESPESAS DE CAPIT										1.000.000,00	
4 INVESTIMENTOS								1.000.000,00			
Obras E Instalações			1.500.00.001.001 4.4.90.51.00		1.000.000,00						
ESTRUTURAÇÃO FÍSICA E MODERNIZAÇÃO										700.000,00	
01.122.0001.2601.0000										700.000,00	
TECNOLÓGICA E OPERACIONAL											
4 DESPESAS DE CAPIT											
4 INVESTIMENTOS								700.000,00			
Equipamentos E Material Permanente			1.500.00.001.001 4.4.90.52.00		700.000,00						
CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO										350.000,00	
SERVIDOR	01.128.0001.2383.0000									350.000,00	
PÚBLICO											
3 DESPESAS CORREN											
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES								350.000,00			
Diárias - Civil			1.500.00.001.001 3.3.90.14.00		50.000,00						
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00		300.000,00						
TOTAL											
											38.400.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade

F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL DO	04.122.0002.2004.0000	3.701.000,00 GABINETE DO PREFEITO									
3 DESPESAS CORREN	3.701.000,00										
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS							3.701.000,00				
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.00.001.001 3.1.90.11.00				3.500.000,00					
Despesas De Exercícios Anteriores		1.500.00.001.001 3.1.90.92.00				200.000,00					
Indenizações E Restituições Trabalhistas		1.500.00.001.001 3.1.90.94.00				1.000,00					
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DO	04.122.0002.2005.0000	456.000,00 GABINETE DO PREFEITO									
3 DESPESAS CORREN								451.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES								451.000,00			
Contribuições		1.500.00.001.001 3.3.50.41.00				200.000,00					
Subvenções Sociais		1.500.00.001.001 3.3.50.43.00				5.000,00					
Diárias - Civil		1.500.00.001.001 3.3.90.14.00				15.000,00					
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00				150.000,00					
Passagens E Despesas Com Locomoção		1.500.00.001.001 3.3.90.33.00				5.000,00					
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00				20.000,00					
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			1.500.00.001.001 3.3.90.39.00			50.000,00					
Despesas De Exercícios Anteriores		1.500.00.001.001 3.3.90.92.00				1.000,00					
Indenizações E Restituições		1.500.00.001.001 3.3.90.93.00				5.000,00					
4 DESPESAS DE CAPIT								5.000,00			
4 INVESTIMENTOS								5.000,00			
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001 4.4.90.52.00				5.000,00					
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA ASCOM			04.122.0002.2029.0000					1.405.000,00			
3 DESPESAS CORREN								1.405.000,00			
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								1.405.000,00			
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.500.00.001.001 3.1.90.11.00		1.350.000,00					
Despesas De Exercícios Anteriores				1.500.00.001.001 3.1.90.92.00		50.000,00					
Indenizações E Restituições Trabalhistas				1.500.00.001.001 3.1.90.94.00		5.000,00					
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA ASCOM			04.122.0002.2030.0000					20.000,00			
3 DESPESAS CORREN								20.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES								20.000,00			
Diárias - Civil		1.500.00.001.001 3.3.90.14.00			2.000,00						
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00			5.000,00						
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00			10.000,00						
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			1.500.00.001.001 3.3.90.39.00		1.000,00						
Despesas De Exercícios Anteriores		1.500.00.001.001 3.3.90.92.00			2.000,00						
ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E OPERACIONAL DA ASCOM			04.126.0002.1002.0000					30.000,00			30.000,00
3 DESPESAS CORREN								30.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES								30.000,00			
Material De Consumo				1.500.00.001.001 3.3.90.30.00		30.000,00					

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade

F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNÓLOGICA E	04.126.0002.2608.0000			50.000,00 OPERACIONAL DO GABINETE DO PREFEITO					
3 DESPESAS CORREN									30.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES							30.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			1.500.00.001.001 3.3.90.39.00			30.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT									20.000,00
4 INVESTIMENTOS							20.000,00		
Equipamentos E Material Permanente			1.500.00.001.001 4.4.90.52.00			20.000,00			
CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	04.128.0002.2006.0000								26.200,00 26.200,00
3 DESPESAS CORREN									
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES							26.200,00		
Diárias - Civil			1.500.00.001.001 3.3.90.14.00			9.000,00			
Material De Consumo			1.500.00.001.001 3.3.90.30.00			3.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			1.500.00.001.001 3.3.90.36.00			5.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			1.500.00.001.001 3.3.90.39.00			9.200,00			
AÇÃO DO GOVERNO EM DIVULGAÇÃO	24.131.0011.2033.0000							3.771.880,00	
3 DESPESAS CORREN								3.771.880,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES							3.771.880,00		
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00	2.000,00						
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00	3.764.800,00						
Despesas De Exercícios Anteriores		1.500.00.001.001 3.3.90.92.00	5.000,00						
TOTAL			9.460.000,00						

Aplicacao Programada									
Proj/Ativ									
Finalidade F.R. - C.A.									
Categoria									
Detalhado TotalGrupo Total Categ. Total Func.									
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL - VICE-PREFEITO	04.122.0002.2007.0000								960.000,00
3 DESPESAS CORREN									960.000,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS							960.000,00		
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.500.00.001.001 3.1.90.11.00					925.000,00		
Despesas De Exercícios Anteriores		1.500.00.001.001 3.1.90.92.00					30.000,00		
Indenizações E Restituições Trabalhistas		1.500.00.001.001 3.1.90.94.00					5.000,00		
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DO GABINETE DO VICE - PREFEITO	04.122.0002.2008.0000								100.000,00
3 DESPESAS CORREN									100.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES							100.000,00		
Diárias - Civil		1.500.00.001.001 3.3.90.14.00					30.000,00		
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00					30.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00					10.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00					30.000,00		
ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E OPERACIONAL - VICE-PREFEITO			04.126.0002.1303.0000						40.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT									40.000,00
4 INVESTIMENTOS							40.000,00		
Equipamentos E Material Permanente			1.500.00.001.001 4.4.90.52.00	40.000,00					
CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO - VICE-PREFEITO			04.128.0002.2009.0000						100.000,00
3 DESPESAS CORREN									100.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES							100.000,00		
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00		50.000,00					
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00		50.000,00					
TOTAL									1.200.000,00

Aplicacao Programada									
Proj/Ativ									
Finalidade F.R. - C.A.									
Categoria									
Detalhado TotalGrupo Total Categ. Total Func.									
1 - QUALIFICAÇÃO ESPECIFICA PARA OS SERVIDORES DO PRÉDIO DA PREFEITURA DE IMPERATRIZ	04.122.0003.4477.0000								30.000,00
3 DESPESAS CORREN									30.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES							30.000,00		
Diárias - Civil		1.500.00.001.001 3.3.90.14.00			10.000,00				
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00			10.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00			10.000,00				
PROJETO DE QUALIFICAÇÃO PARA JOVENS, ADULTOS E MULHERES	04.122.0003.4478.0000								20.000,00
3 DESPESAS CORREN									20.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES							20.000,00		
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00			10.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00			10.000,00				
QUALIFICAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ			04.122.0003.4479.0000					20.000,00	
3 DESPESAS CORREN									

20.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 20.000,00

Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.500.00.001.001 3.1.90.11.00 2.780.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 10.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 10.000,00

Despesas De Exercícios Anteriores 1.500.00.001.001 3.1.90.92.00 5.000,00

Indenizações E Restituições Trabalhistas 1.500.00.001.001 3.1.90.94.00 5.000,00

Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 10.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 5.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 5.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 10.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 10.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 50.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 50.000,00

Obras E Instalações 1.500.00.001.001 4.4.90.51.00 50.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 50.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade

F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

TOTAL 3.100.000,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo/Total Categ. Total Func.
ESTRUTURAÇÃO TECNOLÓGICA E OPERACIONAL	02.122.0005.1236.0000				22.000,00
3 DESPESAS CORREN					5.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	5.000,00	
4 DESPESAS DE CAPIT					17.000,00
4 INVESTIMENTOS					17.000,00
Obras E Instalações		1.500.00.001.001	4.4.90.51.00	12.000,00	
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001	4.4.90.52.00	5.000,00	
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL	02.122.0005.2018.0000				11.275.000,00
3 DESPESAS CORREN					11.275.000,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					11.275.000,00
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.500.00.001.001	3.1.90.11.00	11.265.000,00	
Despesas De Exercícios Anteriores	1.500.00.001.001 3.1.90.92.00 5.000,00				
Indenizações E Restituições Trabalhistas	1.500.00.001.001 3.1.90.94.00 5.000,00				

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA	02.122.0005.2019.0000	228.000,00 PROCURADORIA			
3 DESPESAS CORREN					118.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				118.000,00	
Diárias - Civil		1.500.00.001.001 3.3.90.14.00	50.000,00		
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00	10.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00	10.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00	48.000,00		
4 DESPESAS DE CAPIT					110.000,00
4 INVESTIMENTOS				110.000,00	
Obras E Instalações		1.500.00.001.001 4.4.90.51.00	100.000,00		
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001 4.4.90.52.00	10.000,00		

CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR		02.128.0005.2021.0000		40.000,00	
PÚBLICO					
3 DESPESAS CORREN				40.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				40.000,00	
Diárias - Civil	1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 20.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 20.000,00				

TOTAL 11.565.000,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo/Total Categ. Total Func.
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA 04.122.0011.2020.0000					1.634.000,00
CONTROLADORIA					
3 DESPESAS CORREN					1.620.000,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.502.000,00
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.500.00.001.001 3.1.90.11.00		1.500.000,00	
Despesas De Exercícios Anteriores		1.500.00.001.001 3.1.90.92.00		1.000,00	

Indenizações E Restituições Trabalhistas 1.500.00.001.001 3.1.90.94.00 1.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 118.000,00

Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 10.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 5.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 1.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 102.000,00

4 DESPESAS DE CAPIT 14.000,00

4 INVESTIMENTOS 14.000,00

Obras E Instalações 1.500.00.001.001 4.4.90.51.00 4.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 10.000,00

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE 4.000,00
04.122.0013.2041.0000
CONTRATOS E CONVÊNIOS
3 DESPESAS CORREN 3.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 1.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 1.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 1.000,00

4 DESPESAS DE CAPIT 1.000,00

4 INVESTIMENTOS 1.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 1.000,00

FISCALIZAÇÃO E TRIAGEM DO PORTAL DA 04.122.0013.4469.0000 2.000,00

TRANSPARÊNCIA - CONTROLADORIA

3 DESPESAS CORREN 2.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 2.000,00
Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 1.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 1.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 2.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 1.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 1.000,00

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA OUVIDORIA 04.122.0013.4591.0000 845.000,00
3 DESPESAS CORREN 840.000,00

1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 801.000,00

Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.500.00.001.001 3.1.90.11.00 800.000,00

Indenizações E Restituições Trabalhistas 1.500.00.001.001 3.1.90.94.00 1.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhado TotalGrupo Total Categ. Total Func.

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA 04.122.0013.4591.0000 845.000,00 OUVIDORIA

3 DESPESAS CORREN 840.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 39.000,00

Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 1.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 1.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 1.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 36.000,00

4 DESPESAS DE CAPIT 5.000,00

4 INVESTIMENTOS 5.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 5.000,00

INSTALAÇÃO DOS MULTIMEIOS, CANAIS DE 04 .122.0015.1019.0000 3.000,00
ATENDIMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CIDADÃO USUÁRIO
3 DESPESAS CORREN 2.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 2.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 1.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 1.000,00

4 DESPESAS DE CAPIT 1.000,00

4 INVESTIMENTOS 1.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 1.000,00

DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS DA OUVIDORIA - 04 .122.0015.1242.0000 3.000,00
PANFLETAGEM, PALESTRAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, BLITS
3 DESPESAS CORREN 3.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 1.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 1.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 1.000,00

ATIVIDADES EXTERNAS - MUTIRÕES, VISITAS IN 04.122.0015.2044.0000 3.000,00
LOCO, FISCALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS 2.000,00
3 DESPESAS CORREN

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 2.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 1.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 1.000,00

4 DESPESAS DE CAPIT 1.000,00

4 INVESTIMENTOS 1.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 1.000,00

FISCALIZAÇÃO E TRIAGEM DO PORTAL DE 04 .122.0015.2790.0000 2.000,00
TRANSPARÊNCIA 2.000,00
3 DESPESAS CORREN

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 2.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 1.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 1.000,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	Total/Grupo/Total Categ. Total Func.
ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E 04.126.0013.1701.0000 OPERACIONAL					2.000,00
3 DESPESAS CORRIN					2.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.000,00
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	1.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	1.000,00	
TOTAL					2.500.000,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	Total/Grupo/Total Categ. Total Func.
Diárias - Civil				1.500.00.001.001 3.3.90.14.002.000,00	
Material De Consumo				1.500.00.001.001 3.3.90.30.005.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física				1.500.00.001.001 3.3.90.36.0010.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica				1.500.00.001.001 3.3.90.39.001.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.001.001 3.3.90.39.00	30.000,00			
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL		04.122.0017.2047.0000			20.000,00
3 DESPESAS CORRIN				20.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			20.000,00		
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.500.00.001.001 3.1.90.11.00	15.000,00		
Indenizações E Restituições Trabalhistas		1.500.00.001.001 3.1.90.94.00	5.000,00		
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA ASSESSORIA		04.122.0017.2048.0000			18.000,00
3 DESPESAS CORRIN				18.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			18.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.001.001 3.3.90.39.00	10.000,00			
ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E OPERACIONAL		04.126.0017.1243.0000			8.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT					8.000,00
4 INVESTIMENTOS				8.000,00	
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001 4.4.90.52.00	8.000,00		
CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO		04.128.0017.2051.0000			10.000,00
3 DESPESAS CORRIN				10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10.000,00		
Diárias - Civil		1.500.00.001.001 3.3.90.14.00	5.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00	5.000,00		
TOTAL					96.000,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	Total/Grupo Total	Categ. Total Func.
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA UEL 04.125.0018.2052.0000						575,00
3 DESPESAS CORRIN						425,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					425,00	
Diárias - Civil		1.500.00.001.001	3.3.90.14.00	150,00		
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	150,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	125,00		
4 DESPESAS DE CAPIT						150,00
4 INVESTIMENTOS					150,00	
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001	4.4.90.52.00	150,00		
TOTAL						575,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	Total/Grupo/Total Categ. Total Func.
ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E 04.126.0019.1244.0000			200.000,00 OPERACIONAL		
3 DESPESAS CORRIN				50.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				50.000,00	
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00		50.000,00	
4 DESPESAS DE CAPIT				150.000,00	
4 INVESTIMENTOS				150.000,00	

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 150.000,00

DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL 06.122.0019.2054.0000 6.600.000,00

3 DESPESAS CORREN 6.600.000,00

1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 6.600.000,00

Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.500.00.001.001 3.1.90.11.00 6.600.000,00

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA 06.122.0019.2055.0000 820.000,00

GUARDA MUNICIPAL 620.000,00

3 DESPESAS CORREN

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 620.000,00

Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 50.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 100.000,00

Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita 1.500.00.001.001 3.3.90.32.00 50.000,00

Passagens E Despesas Com Locomoção 1.500.00.001.001 3.3.90.33.00 50.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 70.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 300.000,00

4 DESPESAS DE CAPIT 200.000,00

4 INVESTIMENTOS 200.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 200.000,00

CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR 06.122.0019.2349.0000 100.000,00

PUBLICO 100.000,00

3 DESPESAS CORREN

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 100.000,00

Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 30.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 20.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 50.000,00

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 06.122.0019.4408.0000 300.000,00

4 DESPESAS DE CAPIT 300.000,00

4 INVESTIMENTOS 300.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 300.000,00

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS 06.122.0019.4409.0000 200.000,00

3 DESPESAS CORREN 200.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 200.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 200.000,00

ARMAMENTO E MUNIÇÕES PARA GUARDA MUNICIPAL 06.122.0019.4443.0000 280.000,00

3 DESPESAS CORREN 80.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 80.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 80.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhado TotalGrupo Total Categ. Total Func.

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 200.000,00

Obras E Instalações 1.500.00.001.001 4.4.90.51.00 200.000,00

TOTAL 8.700.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhado TotalGrupo Total Categ. Total Func.

Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa 1.500.00.001.001 3.3.90.40.00 7.000.000,00

REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OPERACIONAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA

04.121.0020.1027.0000 100.000,00

DESPESAS DE CAPIT 100.000,00

4 INVESTIMENTOS 100.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 100.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 20.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 20.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 20.000,00

4 DESPESAS DE CAPIT 40.000,00

4 INVESTIMENTOS 40.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 40.000,00

COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO 04.121.0020.2548.0000 90.000,00

DESPESAS CORREN 60.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 60.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 30.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 30.000,00

DESPESAS DE CAPIT 30.000,00

4 INVESTIMENTOS 30.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 30.000,00

CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO-CURSO DE APERFEIÇOAMENTO GRADUAÇÃO, POS - GRADUAÇÃO (LATO E STRICTO)

04.121.0020.2549.0000 100.000,00

3 DESPESAS CORREN 100.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 100.000,00
Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 40.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 60.000,00

ESTÍMULO A EDUCAÇÃO FISCAL - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO, WORKSHOPS

04.122.0020.4590.0000 100.000,00

3 DESPESAS CORREN 100.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 100.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 100.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL 04.122.0021.2058.0000 5.000.000,00
3 DESPESAS CORREN 5.000.000,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 5.000.000,00

Aposentadorias Do Rpps, Reserva Remunerada E Reformas Dos Mi 1.500.00.001.001 3.1.90.01.00200.000,00

Contratação Por Tempo Determinado 1.500.00.001.001 3.1.90.04.00200.000,00

Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.500.00.001.001 3.1.90.11.004.400.000,00

Despesas De Exercícios Anteriores 1.500.00.001.001 3.1.90.92.0020.000,00

Indenizações E Restituições Trabalhistas 1.500.00.001.001 3.1.90.94.00180.000,00

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA 04.122.0021.2059.0000 1.180.483,00 SECRETARIA

3 DESPESAS CORREN 1.075.483,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 1.075.483,00

Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 20.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 200.000,00

Passagens E Despesas Com Locomoção 1.500.00.001.001 3.3.90.33.00 5.000,00

Serviços De Consultoria 1.500.00.001.001 3.3.90.35.00 5.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 30.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 750.000,00

Despesas De Exercícios Anteriores 1.500.00.001.001 3.3.90.92.00 35.000,00

Indenizações E Restituições 1.500.00.001.001 3.3.90.93.00 30.483,00

4 DESPESAS DE CAPIT 105.000,00

4 INVESTIMENTOS 105.000,00

Obras E Instalações 1.500.00.001.001 4.4.90.51.00 5.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 100.000,00

ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO EM 04.122.0022.2060.0000 161.600,00 GESTÃO FAZENDÁRIA

3 DESPESAS CORREN 101.600,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 101.600,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 100.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 1.600,00

4 DESPESAS DE CAPIT 60.000,00

4 INVESTIMENTOS 60.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 60.000,00

ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E 04.126.0021.2547.0000 OPERACIONAL 70.000,00
3 DESPESAS CORREN 40.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 40.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 40.000,00

4 DESPESAS DE CAPIT 30.000,00

4 INVESTIMENTOS 30.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 30.000,00

CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR 04.128.0021.2061.0000 40.000,00
PÚBLICO 40.000,00
3 DESPESAS CORREN

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 40.000,00

Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 30.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 10.000,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.
CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	04.128.0021.2061.0000			40.000,00
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEM. DE GEORREFERENCIAMENTO, CADASTRO IMOB. E PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE LOGRADOURO	04.129.0022.1252.0000			6.000.000,00
3 DESPESAS CORREN			6.000.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			6.000.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 6.000.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 100.000,00			
TOTAL		20.042.083,00		

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.Total Func.

F.R. - C.A.

IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PRAÇAS E 19.573.0023.1245.0000 150.000,00
ESPAÇOS DIGITAIS PARA ACESSO GRATUITO A INTERNET
3 DESPESAS CORREN 70.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 70.000,00
Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 20.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 20.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 30.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT 80.000,00
4 INVESTIMENTOS 80.000,00
Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 80.000,00
REALIZAR, APOIAR E IMPLEMENTAR AÇÕES DE 19.573.0023.2535.0000 150.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE TECNOLOGIA PARA EMPRESAS LOCAIS
3 DESPESAS CORREN 150.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 150.000,00
Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 40.000,00
Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 20.000,00
Passagens E Despesas Com Locomoção 1.500.00.001.001 3.3.90.33.00 30.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 30.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 30.000,00
AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIOS E 19.573.0023.2536.0000 100.000,00
EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS 30.000,00
3 DESPESAS CORREN
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 30.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 30.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT 70.000,00
4 INVESTIMENTOS 70.000,00
Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 70.000,00
MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E ESPAÇOS DIGITAIS 19.573.0023.2556.0000 50.000,00 PARA ACESSO GRATUITO INTERNET
3 DESPESAS CORREN 20.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 20.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 20.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT 30.000,00
4 INVESTIMENTOS 30.000,00
Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 30.000,00
IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 19.573.0023.4392.0000 ESPAÇOS PARA INCUBADORAS TECNOLOGICAS, 250.000,00
ACELERADORAS, STAR-UPS E INCLUSÃO DIGI 150.000,00
3 DESPESAS CORREN
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 150.000,00
Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 50.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 50.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 50.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT 100.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhado TotalGrupo Total Categ. Total Func.

IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 19.573.0023.4392.0000 ESPAÇOS PARA INCUBADORAS TECNOLOGICAS, 250.000,00
ACELERADORAS, STAR-UPS E INCLUSÃO DIGI
4 DESPESAS DE CAPIT 100.000,00
4 INVESTIMENTOS 100.000,00
Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 100.000,00
DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E 22.661.0026.2352.0000 200.000,00
IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE EXPANSÃO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
3 DESPESAS CORREN 200.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 200.000,00
Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 100.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 30.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 70.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 70.000,00
Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 15.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 25.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 30.000,00

PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS, ENCONTROS E VIAGENS PARA CAPTAÇÃO DE INVEST., EMPRESAS E CONVÊNIOS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS 22.661.0146.2592.0000 50.000,00
3 DESPESAS CORREN 50.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 50.000,00

Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.500.00.001.001 3.1.90.11.00 910.000,00

Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.0010.000,00
Passagens E Despesas Com Locomoção 1.500.00.001.001 3.3.90.33.0020.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.0020.000,00

Indenizações E Restituições Trabalhistas 1.500.00.001.001 3.1.90.94.00 40.000,00

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA 23.122.0025.2068.0000 150.000,00
SECRETARIA 115.000,00

3 DESPESAS CORREN

1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 20.000,00

Despesas De Exercícios Anteriores 1.500.00.001.001 3.1.90.92.00 20.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 95.000,00

Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 20.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 50.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 10.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 15.000,00

4 DESPESAS DE CAPIT 35.000,00

4 INVESTIMENTOS 35.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 35.000,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhado TotalGrupo Total Categ. Total Func.
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA SECRETARIA	23	122.0025.2068.0000		150.000,00
DESPESAS COM VIAGEM, LOCOMOÇÃO, HOSPEDAGEM E ESTADIA	23	122.0025.2565.0000		100.000,00
3 DESPESAS CORREN				100.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				100.000,00
Passagens E Despesas Com Locomoção		1.500.00.001.001 3.3.90.33.00		60.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00		40.000,00
ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E		23.126.0025.1287.0000	100.000,00 OPERACIONAL	
3 DESPESAS CORREN				40.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				40.000,00
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00		20.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00		20.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT				60.000,00
4 INVESTIMENTOS				60.000,00
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001 4.4.90.52.00		60.000,00
REALIZAR CONVENIOS, CUSTEAR DESPESAS DE	23	128.0025.1262.0000		80.000,00
ATRAÇAO E FUNCIONAMENTO, INCENTIVAR E CUSTEAR BOLSAS DE ESTUDOS DE MESTRADO OU D				80.000,00
3 DESPESAS CORREN				
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				80.000,00
Passagens E Despesas Com Locomoção		1.500.00.001.001 3.3.90.33.00	40.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00	40.000,00	
CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR	23	128.0025.2069.0000		100.000,00
PÚBLICO				100.000,00
3 DESPESAS CORREN				
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				100.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00	50.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00	50.000,00	
CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR	23	128.0146.2596.0000		50.000,00
PÚBLICO				50.000,00
3 DESPESAS CORREN				
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				50.000,00
Diárias - Civil		1.500.00.001.001 3.3.90.14.00	10.000,00	
Passagens E Despesas Com Locomoção		1.500.00.001.001 3.3.90.33.00	20.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00	20.000,00	
REALIZAR AÇÕES DE APOIO A CONSTRUÇÃO DO	23	691.0026.1267.0000		50.000,00
CENTRO DE COMERCIO POPULAR DE IMPERATRIZ				50.000,00
3 DESPESAS CORREN				
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				50.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00	15.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00	35.000,00	

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhado TotalGrupo Total Categ. Total Func.
MANUTENÇÃO DO CENTRO DO COMÉRCIO POPULAR DE IMPERATRIZ		23.691.0026.2072.0000		50.000,00
3 DESPESAS CORREN				50.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				50.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00		15.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00		35.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				100.000,00
Material De Consumo			1.500.00.001.001 3.3.90.30.00	50.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			1.500.00.001.001 3.3.90.36.00	15.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			1.500.00.001.001 3.3.90.39.00	35.000,00
REALIZAR AÇÕES DE CAPACITAÇÃO, CONSULTORIA E PESQUISAS SETORIAIS		23.691.0026.2571.0000		100.000,00
3 DESPESAS CORREN				100.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				100.000,00
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00		50.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00		15.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00		35.000,00
PROMOVER E APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE FEIRAS E EVENTOS SETORIAIS		23.691.0026.2581.0000		100.000,00
3 DESPESAS CORREN				100.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				100.000,00
Subvenções Sociais		1.500.00.001.001 3.3.50.43.00		30.000,00
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00		20.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 20.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 30.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 60.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 25.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 35.000,00

PROMOVER E DESENVOLVER AÇÕES DE MARKETING 23.691.0146.2593.0000 100.000,00

PARA DIVUL. DO MUN. ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

E CAPTAÇÃO DE EMPRES. E CONVÊNIOS

3 DESPESAS CORREN 100.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 100.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 30.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 30.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 40.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

REALIZAR EVENTOS APARA APRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO A POTENCIAIS INVESTIDORES 23.691.0146.2594.0000 60.000,00

3 DESPESAS CORREN 60.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 60.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 25.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 35.000,00

PROMOVER E REALIZAR RODADAS DE NEGOCIOS, 23.691.0146.2595.0000 50.000,00

ENCONTROS EMPRESÁRIAIS, OFICINAS, FEIRAS,

FÓRUNS E EVENTOS EMPRESARIAIS

3 DESPESAS CORREN 50.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 50.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 20.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 30.000,00

TOTAL 3.220.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 150.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 100.000,00

Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.500.00.001.001 3.1.90.11.00 14.390.000,00

Despesas De Exercícios Anteriores 1.500.00.001.001 3.1.90.92.00 20.000,00

Indenizações E Restituições Trabalhistas 1.500.00.001.001 3.1.90.94.00 20.000,00

Ressarcimento De Despesas De Pessoal Requisitado 1.500.00.001.001 3.1.90.96.00 6.000,00

Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 40.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 1.420.000,00

Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E 1.500.00.001.001 3.3.90.31.00 30.000,00

Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita 1.500.00.001.001 3.3.90.32.00 10.000,00

Passagens E Despesas Com Locomoção 1.500.00.001.001 3.3.90.33.00 500.000,00

Serviços De Consultoria 1.500.00.001.001 3.3.90.35.00 35.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 200.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 6.967.500,00

Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa 1.500.00.001.001 3.3.90.40.00 968.750,00

Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa 1.501.00.001.001 3.3.90.40.00 31.250,00

Despesas De Exercícios Anteriores 1.500.00.001.001 3.3.90.92.00 500.000,00

Indenizações E Restituições 1.500.00.001.001 3.3.90.93.00 50.000,00

4DESPESAS DE CAPIT 200.000,00

4 INVESTIMENTOS 200.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 200.000,00

Auxílio-Alimentação 1.500.00.001.001 3.3.90.46.00 4.000.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 200.000,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.Total Func.
OPERACIONAL						
3 DESPESAS CORREN						200.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					200.000,00	
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	200.000,00		
4 DESPESAS DE CAPIT						200.000,00
4 INVESTIMENTOS					200.000,00	
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001	4.4.90.52.00	200.000,00		
CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	04.128.0029.2078.0000					329.000,00
3 DESPESAS CORREN						329.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				329.000,00		
Diárias - Civil	1.500.00.001.001 3.3.90.14.00			45.000,00		
Material De Consumo	1.500.00.001.001 3.3.90.30.00			45.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.001.001 3.3.90.39.00			239.000,00		
CONTRIBUIÇÃO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA	04.271.0029.2079.0000				10.400.000,00	
3 DESPESAS CORREN					10.400.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					10.400.000,00	
Obrigações Patronais		1.500.00.001.001 3.1.90.13.00 6.600.000,00				
Obrigações Patronais		1.704.00.001.001 3.1.90.13.00 3.000.000,00				
Despesas De Exercícios Anteriores		1.500.00.001.001 3.1.90.92.00 800.000,00				
TOTAL						
						40.967.500,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
CONTROLE SOCIAL	10.122.0126.2510.0000						16.000,00
3 DESPESAS CORREN						13.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					13.000,00		
Diárias - Civil		1.500.00.001.001	3.3.90.14.00	4.000,00			
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	3.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001	3.3.90.36.00	2.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	4.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						3.000,00	
4 INVESTIMENTOS					3.000,00		
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001	4.4.90.52.00	3.000,00			
ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNÓLOGICA E OPERACIONAL	10.122.0126.2622.0000						45.000,00
3 DESPESAS CORREN						31.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					31.000,00		
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	12.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001	3.3.90.36.00	9.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	10.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						14.000,00	
4 INVESTIMENTOS					14.000,00		
Obras E Instalações		1.500.00.001.001	4.4.90.51.00	10.000,00			
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001	4.4.90.52.00	4.000,00			
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL	10.122.0126.2623.0000						44.000,00
3 DESPESAS CORREN						44.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					31.000,00		
Contratação Por Tempo Determinado		1.500.00.001.001	3.1.90.04.00	10.000,00			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.500.00.001.001	3.1.90.11.00	10.000,00			
Obrigações Patronais		1.500.00.001.001	3.1.90.13.00	11.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					13.000,00		
Despesas De Exercícios Anteriores		1.500.00.001.001	3.3.90.92.00	13.000,00			
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0126.2624.0000						57.000,00
3 DESPESAS CORREN						46.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					46.000,00		
Diárias - Civil		1.500.00.001.001	3.3.90.14.00	12.000,00			
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	5.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001	3.3.90.36.00	8.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	9.000,00			
Auxílio-Alimentação		1.500.00.001.001	3.3.90.46.00	7.000,00			
Despesas De Exercícios Anteriores		1.500.00.001.001	3.3.90.92.00	5.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						11.000,00	
4 INVESTIMENTOS					11.000,00		
Obras E Instalações		1.500.00.001.001	4.4.90.51.00	5.000,00			
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001	4.4.90.52.00	6.000,00			
CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	10.122.0126.2626.0000						38.000,00
3 DESPESAS CORREN						38.000,00	

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo/Total Categ. Total Func.
CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	10.122.0126.2626.0000				38.000,00
3 DESPESAS CORREN					38.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					38.000,00
Diárias - Civil		1.500.00.001.001	3.3.90.14.00	6.000,00	
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	8.000,00	
Passagens E Despesas Com Locomoção		1.500.00.001.001	3.3.90.33.00	6.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001	3.3.90.36.00	9.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	9.000,00	
TOTAL					200.000,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.
Material De Consumo				1.500.00.001.001 3.3.90.30.0015.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física				1.500.00.001.001 3.3.90.36.0020.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica				1.500.00.001.001 3.3.90.39.0015.000,00
Contratação Por Tempo Determinado	1.500.00.001.001 3.1.90.04.00 3.500.000,00			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.00.001.001 3.1.90.11.0012.000.000,00			
Indenizações E Restituições Trabalhistas			1.500.00.001.001 3.1.90.94.00	300.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				700.000,00
Despesas De Exercícios Anteriores			1.500.00.001.001 3.3.90.92.00	700.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA	08.122.0032.2647.0000	2.451.000,00 SEDES		
3 DESPESAS CORREN				2.296.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.296.000,00
Contribuições			1.500.00.001.001 3.3.50.41.00	4.000,00
Subvenções Sociais			1.500.00.001.001 3.3.50.43.00	50.000,00
Diárias - Civil			1.500.00.001.001 3.3.90.14.00	50.000,00
Material De Consumo			1.500.00.001.001 3.3.90.30.00	211.000,00
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E			1.500.00.001.001 3.3.90.31.00	10.000,00
Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita			1.500.00.001.001 3.3.90.32.00	205.000,00
Passagens E Despesas Com Locomoção			1.500.00.001.001 3.3.90.33.00	25.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			1.500.00.001.001 3.3.90.36.00	800.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			1.500.00.001.001 3.3.90.39.00	900.000,00
Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas			1.500.00.001.001 3.3.90.48.00	3.000,00
Despesas De Exercícios Anteriores			1.500.00.001.001 3.3.90.92.00	38.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT				155.000,00
4 INVESTIMENTOS				155.000,00
Obras E Instalações			1.500.00.001.001 4.4.90.51.00	5.000,00
Equipamentos E Material Permanente			1.500.00.001.001 4.4.90.52.00	150.000,00
CAPACITAÇÃO PERMANENTE DE CONSELHEIROS DE DIREITO		08.122.0032.2670.0000		50.000,00
3 DESPESAS CORREN				50.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				50.000,00
Desenvolvimento de Ações de Enfrentamento e combate a 08.122.0032.4427.0000 Pandemia do Coronavírus - COVID-19-SEDES				50.000,00
3 DESPESAS CORREN				40.000,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				10.000,00
Contratação Por Tempo Determinado		1.500.00.001.001 3.1.90.04.00	10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				30.000,00
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00	10.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00	10.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00	10.000,00	
4 DESPESAS DE CAPIT				10.000,00
4 INVESTIMENTOS				10.000,00
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001 4.4.90.52.00	10.000,00	

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.				
OPERACIONAL								
3 DESPESAS CORREN				80.000,00				
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				80.000,00				
Material De Consumo	1.500.00.001.001 3.3.90.30.00			40.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.001.001 3.3.90.39.00			40.000,00				
REALIZAÇÃO DE CONFERENCIAS MUNICIPAIS	08.128.0032.2721.0000	50.000,00						
3 DESPESAS CORREN 50.000,00								
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00							
Material De Consumo	1.500.00.001.001 3.3.90.30.00			30.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.500.00.001.001 3.3.90.36.00			10.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.001.001 3.3.90.39.00			10.000,00				
MAN. E FUNC. PLENO DO CONSELHO DOS DIREITOS IDOSA - CMDPI	08.241.0032.2668.0000 DA PESSOA							25.000,00
3 DESPESAS CORREN							19.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					19.000,00			
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00		6.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00		6.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00		7.000,00				
4 DESPESAS DE CAPIT							6.000,00	
4 INVESTIMENTOS					6.000,00			
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001 4.4.90.52.00		6.000,00				
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO PLENO DO 08 CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD	2.62.0032.2668.0000							25.000,00
3 DESPESAS CORREN							25.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					25.000,00			
Material De Consumo	1.500.00.001.001 3.3.90.30.00			9.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.500.00.001.001 3.3.90.36.00			7.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.001.001 3.3.90.39.00			9.000,00				
MAN. E FUNC. PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS 08 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA	2.63.0032.2649.0000							25.000,00
3 DESPESAS CORREN							25.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					25.000,00			
Material De Consumo	1.500.00.001.001 3.3.90.30.00			10.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.500.00.001.001 3.3.90.36.00			5.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.001.001 3.3.90.39.00			10.000,00				
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0032.1302.0000							120.000,00
3 DESPESAS CORREN							90.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					90.000,00			
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00		20.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00		35.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00		35.000,00				
4 DESPESAS DE CAPIT							30.000,00	

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.				
Equipamentos E Material Permanente	1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 30.000,00							
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	08.244.0032.2648.0000					210.000,00		
3 DESPESAS CORREN						160.000,00		
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					160.000,00			
Material De Consumo	1.500.00.001.001 3.3.90.30.00			80.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.500.00.001.001 3.3.90.36.00			50.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.001.001 3.3.90.39.00			30.000,00				
4 DESPESAS DE CAPIT						50.000,00		
4 INVESTIMENTOS					50.000,00			
Equipamentos E Material Permanente	1.500.00.001.001 4.4.90.52.00			50.000,00				
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS	08.244.0032.2658.0000					25.000,00		
3 DESPESAS CORREN						21.000,00		
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					21.000,00			
Diárias - Civil		1.500.00.001.001 3.3.90.14.00		5.000,00				
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00		5.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00		3.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00		8.000,00				
4 DESPESAS DE CAPIT							4.000,00	
4 INVESTIMENTOS					4.000,00			
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001 4.4.90.52.00		4.000,00				
IMPLANTAÇÃO DE NOVO CONSELHO TUTELAR	08.244.0032.4510.0000							62.000,00
3 DESPESAS CORREN							42.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					42.000,00			
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00		10.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00		14.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00		18.000,00				
4 DESPESAS DE CAPIT							20.000,00	
4 INVESTIMENTOS					20.000,00			
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001 4.4.90.52.00		20.000,00				
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO PLENO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR	08.306.0032.2669.0000							25.000,00
3 DESPESAS CORREN							25.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					25.000,00			
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00		9.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00		7.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00		9.000,00				

MANUTENÇÃO DO PROJETO TECNICO SOCIAL E GESTAO DO PROGRAMA CASA VERDE AMARELO	08.482.0032.4511.0000								339.000,00
3 DESPESAS CORREN							339.000,00		

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

MANUTENÇÃO DO PROJETO TECNICO SOCIAL E GESTAO DO PROGRAMA CASA VERDE AMARELO	08.482.0032.4511.0000							339.000,00	
3 DESPESAS CORREN							339.000,00		
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES						339.000,00			
Subvenções Sociais	1.665.00.001.001 3.3.50.43.00				50.000,00				
Material De Consumo	1.665.00.001.001 3.3.90.30.00				189.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.665.00.001.001 3.3.90.39.00				100.000,00				

MANUTENÇÃO PROJETO TÉCNICO SOCIAL E GESTÃO 16.482.0032.1301.0000 DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA								911.000,00	
3 DESPESAS CORREN						911.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				911.000,00					
Subvenções Sociais		1.665.00.001.001 3.3.50.43.00	211.000,00						
Material De Consumo		1.665.00.001.001 3.3.90.30.00	400.000,00						
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.665.00.001.001 3.3.90.39.00	300.000,00						
TOTAL									20.948.000,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupoTotal Categ. Total Func.
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL	20.122.0034.2094.0000				5.675.000,00
3 DESPESAS CORREN					5.675.000,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					5.675.000,00
Contratação Por Tempo Determinado			1.500.00.001.001 3.1.90.04.00	15.000,00	
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.500.00.001.001 3.1.90.11.00	5.350.000,00	
Obrigações Patronais			1.500.00.001.001 3.1.90.13.00	100.000,00	
Despesas De Exercícios Anteriores			1.500.00.001.001 3.1.90.92.00	200.000,00	
Indenizações E Restituições Trabalhistas			1.500.00.001.001 3.1.90.94.00	10.000,00	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA SECRETARIA	20.122.0034.2095.0000				335.000,00
3 DESPESAS CORREN					335.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					335.000,00
Diárias - Civil			1.500.00.001.001 3.3.90.14.00	10.000,00	
Material De Consumo			1.500.00.001.001 3.3.90.30.00	20.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			1.500.00.001.001 3.3.90.36.00	10.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			1.500.00.001.001 3.3.90.39.00	200.000,00	
Despesas De Exercícios Anteriores			1.500.00.001.001 3.3.90.92.00	95.000,00	
4 DESPESAS DE CAPIT					20.000,00
4 INVESTIMENTOS					20.000,00
Obras E Instalações			1.500.00.001.001 4.4.90.51.00	20.000,00	
REFORMA DO ABATEDOURO MUNICIPAL	20.122.0035.1051.0000				120.000,00
3 DESPESAS CORREN					70.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					70.000,00
Material De Consumo			1.500.00.001.001 3.3.90.30.00	20.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			1.500.00.001.001 3.3.90.39.00	50.000,00	
4 DESPESAS DE CAPIT					50.000,00
4 INVESTIMENTOS					50.000,00
Obras E Instalações			1.500.00.001.001 4.4.90.51.00	50.000,00	
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA MANIPULAÇÃO DO ABATE	20.122.0035.1211.0000				30.000,00
3 DESPESAS CORREN					20.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00
Material De Consumo	1.500.00.001.001 3.3.90.30.00			10.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.001.001 3.3.90.39.00			10.000,00	
4 DESPESAS DE CAPIT					10.000,00
4 INVESTIMENTOS					10.000,00
Equipamentos E Material Permanente	1.500.00.001.001 4.4.90.52.00			10.000,00	
IMPLANTAR MERCADOS	20.122.0040.1256.0000				30.000,00
3 DESPESAS CORREN					10.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.001.001 3.3.90.39.00			10.000,00	
4 DESPESAS DE CAPIT					20.000,00
4 INVESTIMENTOS					20.000,00
Obras E Instalações	1.500.00.001.001 4.4.90.51.00			10.000,00	
Despesas De Exercícios Anteriores	1.500.00.001.001 4.4.90.92.00			10.000,00	

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupoTotal Categ. Total Func.
APOIAR A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEASA 20.122.0040.4367.0000					140.000,00
3 DESPESAS CORREN					90.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					90.000,00
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	40.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	50.000,00	
4 DESPESAS DE CAPIT					50.000,00

4 INVESTIMENTOS						50.000,00	
Obras E Instalações		1.500.00.001.001	4.4.90.51.00	50.000,00			
MANUTENÇÃO UNIDADES/SUBUNIDADES 20.122.0099.1168.0000							50.000,00
							30.000,00
3 DESPESAS CORREN							
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES						30.000,00	
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00		20.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00		10.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT							20.000,00
4 INVESTIMENTOS						20.000,00	
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001 4.4.90.52.00		20.000,00			
SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, 20.122.0132.1258.0000							20.000,00
							20.000,00
CARTOGRÁFICO, GEOREFERENCIAL							
3 DESPESAS CORREN							
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES						20.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00		20.000,00			
ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E OPERACIONAL	20.126.0034.2555.0000						30.000,00
							10.000,00
3 DESPESAS CORREN							
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES						10.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00		5.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00		5.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT							20.000,00
4 INVESTIMENTOS						20.000,00	
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001 4.4.90.52.00		20.000,00			
CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR	20.128.0034.2097.0000						15.000,00
							15.000,00
PÚBLICO							
3 DESPESAS CORREN							
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES						15.000,00	
Diárias - Civil		1.500.00.001.001 3.3.90.14.00		5.000,00			
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00		5.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00		5.000,00			
APOIAR O PEQUENO PRODUTOR ADQUIRINDO 20.334.0036.2680.0000							50.000,00
ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (CONTRAPARTIDA)							50.000,00
3 DESPESAS CORREN							
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES						50.000,00	
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00		50.000,00			
CAIXAS	ADQUIRIR BOMBA SUBMERSA E ADQUIRIR 20.607.0118.1229.0000						70.000,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Destinada	Total Grupo	Total Categ.Total Fonc.
D'ÁGUA METÁLICAS						
3 DESPESAS CORREN						20.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00	
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	10.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	10.000,00		
4 DESPESAS DE CAPIT						50.000,00
4 INVESTIMENTOS					50.000,00	
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001	4.4.90.52.00	50.000,00		
APOIAR MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO	20.607.0118.1230.0000					290.000,00
						260.000,00
3 DESPESAS CORREN						
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					260.000,00	
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	60.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	200.000,00		
4 DESPESAS DE CAPIT						30.000,00
4 INVESTIMENTOS					30.000,00	
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001	4.4.90.52.00	30.000,00		
ÁREAS	APOIAR PRODUTOR PARA IRRIGAÇÃO DE 20.608.0036.2688.0000					30.000,00
3 DESPESAS CORREN						30.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					30.000,00	
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	20.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	10.000,00		
CAPACITAÇÃO SERVIDORES E PRODUTORES RURAIS 20.608.0036.2689.0000						15.000,00
3 DESPESAS CORREN						15.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					15.000,00	
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	5.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001	3.3.90.36.00	5.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	5.000,00		
AQUISIÇÃO DE TRATOR COM GRADE E CARRETA	20.608.0036.4368.0000					130.000,00
						30.000,00
PARA PREPARO DO SOLO						
3 DESPESAS CORREN						
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					30.000,00	
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	30.000,00		
4 DESPESAS DE CAPIT						100.000,00
4 INVESTIMENTOS					100.000,00	
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001	4.4.90.52.00	100.000,00		
SOLO	APOIAR PRODUTOR NA ANÁLISE DO 20.608.0036.4502.0000					30.000,00
3 DESPESAS CORREN						30.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					30.000,00	
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	10.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001	3.3.90.36.00	10.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	10.000,00		
ADQUIRIR MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA	20.608.0036.4503.0000					100.000,00
MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS						

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade

F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

ADQUIRIR MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

20.608.0036.4503.0000 100.000,00

DESPESAS CORREN 20.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 20.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 20.000,00

DESPESAS DE CAPIT 80.000,00

4 INVESTIMENTOS 80.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 80.000,00

MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS 20.608.0038.2102.0000 60.000,00

3 DESPESAS CORREN 60.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 60.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 50.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 10.000,00

APOIAR O PROJETO DE HORTICULTURA URBANA E RURAL

20.608.0039.1171.0000 20.000,00

3 DESPESAS CORREN 20.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 20.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 10.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 5.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 5.000,00

APOIAR PRODUTO DE POLPA DE FRUTAS E CONSERVAS

20.608.0039.1173.0000 20.000,00

3 DESPESAS CORREN 20.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 20.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 10.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 5.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 5.000,00

APOIAR O MINI PRODUTOR RURAL 20.608.0039.1174.0000 30.000,00

3 DESPESAS CORREN 30.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 30.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 10.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 10.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 10.000,00

APOIAR A REVITALIZAÇÃO DA CULTURA DA MANDIOCA

20.608.0039.1175.0000 30.000,00

3 DESPESAS CORREN 30.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 30.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 10.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 10.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 10.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade

F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

APOIAR O BENEFICIAMENTO DE DERIVADOS DO LEITE 20.608.0039.1176.0000 30.000,00

3 DESPESAS CORREN 30.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 30.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 10.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 10.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 10.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 30.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 10.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 10.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 10.000,00

APOIAR PROJETOS DE CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS 20.608.0039.1225.0000 30.000,00

3 DESPESAS CORREN 30.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 30.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 10.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 10.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 10.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 20.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 10.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 5.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 5.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.0020.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.0010.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.0010.000,00

REFORMA E MANUTENÇÃO DOS MERCADOS 20.601.0040.1059.0000 230.000,00 MUNICIPAIS

3 DESPESAS CORREN 130.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 130.000,00

Material De Consumo			1.500.00.001.001 3.3.90.30.00	40.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			1.500.00.001.001 3.3.90.39.00	90.000,00		
4 DESPESAS DE CAPIT						100.000,00
4 INVESTIMENTOS					100.000,00	
Obras E Instalações			1.500.00.001.001 4.4.90.51.00	100.000,00		

Aplicacao Programada				
Proj/Ativ				
Finalidade F.R. - C.A.				
Categoria				
Detalhado TotalGrupo Total Categ. Total Func.				
Equipamentos E Material Permanente	1.500.00.001.001 4.4.90.52.00	20.000,00		
TOTAL		7.740.000,00		

Aplicacao Programada				
Proj/Ativ				
Finalidade F.R. - C.A.				
Categoria				
Detalhado TotalGrupo Total Categ. Total Func.				
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS	12.122.0041.2118.0000	13.380.000,00 ATIVIDADES E PROJETOS DA SECRETARIA		
3 DESPESAS CORREN				13.000.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				13.000.000,00
Diárias - Civil			1.500.00.001.001 3.3.90.14.00	25.000,00
Material De Consumo			1.500.00.001.001 3.3.90.30.00	4.175.000,00
Material De Consumo			1.550.00.001.001 3.3.90.30.00	1.000.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			1.500.00.001.001 3.3.90.36.00	500.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			1.550.00.001.001 3.3.90.36.00	500.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			1.500.00.001.001 3.3.90.39.00	2.800.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			1.550.00.001.001 3.3.90.39.00	500.000,00
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa			1.500.00.001.001 3.3.90.40.00	250.000,00
Auxílio-Alimentação			1.500.00.001.001 3.3.90.46.00	3.000.000,00
Despesas De Exercícios Anteriores			1.500.00.001.001 3.3.90.92.00	250.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT				300.000,00
4 INVESTIMENTOS				300.000,00
Equipamentos E Material Permanente			1.500.00.001.001 4.4.90.52.00	300.000,00
AQUISIÇÃO E MONITORAMENTO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	12.306.0042.2124.0000			4.100.000,00
3 DESPESAS CORREN				4.100.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.100.000,00
Material De Consumo			1.500.00.001.001 3.3.90.30.00	900.000,00
Material De Consumo			1.552.00.001.002 3.3.90.30.00	3.200.000,00
AQUISIÇÃO E MONITORAMENTO DA MERENDA ESCOLAR PARA CRECHES	12.306.0042.2125.0000			1.430.000,00
3 DESPESAS CORREN				1.430.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.430.000,00
Material De Consumo			1.500.00.001.001 3.3.90.30.00	180.000,00
Material De Consumo			1.552.00.001.002 3.3.90.30.00	1.250.000,00
AQUISIÇÃO E MONITORAMENTO DA MERENDA ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		12.306.0042.2126.0000		400.000,00
3 DESPESAS CORREN				400.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				400.000,00
Material De Consumo			1.500.00.001.001 3.3.90.30.00	200.000,00
Material De Consumo			1.552.00.001.002 3.3.90.30.00	200.000,00
AQUISIÇÃO E MONITORAMENTO DA MERENDA ESCOLAR PARA PRÉ-ESCOLA		12.306.0042.2386.0000		800.000,00
3 DESPESAS CORREN				800.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				800.000,00
Material De Consumo			1.500.00.001.001 3.3.90.30.00	50.000,00
Material De Consumo			1.552.00.001.002 3.3.90.30.00	750.000,00
AQUISIÇÃO E MONITORAMENTO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO		12.306.0042.2699.0000		550.000,00
3 DESPESAS CORREN				550.000,00

Aplicacao Programada				
Proj/Ativ				
Finalidade F.R. - C.A.				
Categoria				
Detalhado TotalGrupo Total Categ. Total Func.				
AQUISIÇÃO E MONITORAMENTO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	12.306.0042.2699.0000			550.000,00

3 DESPESAS CORREN 559.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 559.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 10.000,00

Material De Consumo 1.552.00.001.002 3.3.90.30.00 549.000,00

CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO 12.361.0043.1063.0000 750.000,00

DE EQUIPAMENTOS DE ESCOLAS - ENSINO

FUNDAMENTAL

4 DESPESAS DE CAPIT 750.000,00

4 INVESTIMENTOS 750.000,00

Obras E Instalações 1.500.00.001.002 4.4.90.51.00 250.000,00

Obras E Instalações 1.544.00.001.005 4.4.90.51.00 100.000,00

Obras E Instalações 1.569.00.001.001 4.4.90.51.00 300.000,00

Obras E Instalações 1.599.00.001.001 4.4.90.51.00 100.000,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA12.361.0043.2132.0000 19.400.000,00

3 DESPESAS CORREN 17.350.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 17.350.000,00

Subvenções Sociais 1.500.00.001.001 3.3.50.43.00 150.000,00

Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 30.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 3.000.000,00

Material De Consumo 1.544.00.001.005 3.3.90.30.00 200.000,00

Material De Consumo 1.550.00.001.001 3.3.90.30.00 1.000.000,00

Material De Consumo 1.569.00.001.001 3.3.90.30.00 2.000.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 350.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.550.00.001.001 3.3.90.36.00 500.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 3.000.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.544.00.001.005 3.3.90.39.00 500.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.550.00.001.001 3.3.90.39.00 1.500.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.569.00.001.005 3.3.90.39.00 1.800.000,00

Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa 1.500.00.001.001 3.3.90.40.00 1.000.000,00

Auxílio-Alimentação 1.500.00.001.001 3.3.90.46.00 2.000.000,00

Despesas De Exercícios Anteriores 1.500.00.001.001 3.3.90.92.00 320.000,00

4 DESPESAS DE CAPIT 2.050.000,00

4 INVESTIMENTOS 1.550.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 20.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.544.00.001.005 4.4.90.52.00 400.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.550.00.001.001 4.4.90.52.00 950.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.569.00.001.001 4.4.90.52.00 180.000,00

5 INVERSÕES FINANCEIRAS 500.000,00

Aquisição De Imóveis 1.544.00.001.005 4.5.90.61.00 500.000,00

AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO 12.361.0043.2133.0000 600.000,00

ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL 600.000,00

3 DESPESAS CORREN

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 600.000,00

Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita 1.500.00.001.001 3.3.90.32.00 600.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade

F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL - 12.361.0043.2434.0000 40.970.400,00 PEDAGÓGICO SEMED

3 DESPESAS CORREN 40.970.400,00

1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 40.900.400,00

Contratação Por Tempo Determinado 1.500.00.001.001 3.1.90.04.00 1.000.000,00

Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.500.00.001.001 3.1.90.11.0036.300.400,00

Obrigações Patronais 1.500.00.001.001 3.1.90.13.00 3.500.000,00

Despesas De Exercícios Anteriores 1.500.00.001.001 3.1.90.92.00 100.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 70.000,00

Indenizações E Restituições 1.500.00.001.001 3.3.90.93.00 70.000,00

CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFESSORES 12 DA EDUCAÇÃO .361.0043.4507.0000 600.000,00

3 DESPESAS CORREN 600.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 600.000,00

Material De Consumo 1.544.00.001.005 3.3.90.30.00 200.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.544.00.001.005 3.3.90.36.00 200.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.544.00.001.005 3.3.90.39.00 200.000,00

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 12.361.0043.4508.0000 900.000,00

3 DESPESAS CORREN 900.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 900.000,00

Material De Consumo 1.553.00.001.001 3.3.90.30.00 300.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.553.00.001.001 3.3.90.36.00 300.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.553.00.001.001 3.3.90.39.00 300.000,00

CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO 12 DE EQUIPAMENTOS PARA ENSINO INFANTIL .361.0019.4509.0000 115.000,00

4 DESPESAS DE CAPIT 115.000,00

4 INVESTIMENTOS 115.000,00

Obras E Instalações 1.500.00.001.001 4.4.90.51.00 115.000,00

MANUTENÇÃO E DESINVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO 12.365.0019.2137.0000 9.000.000,00 INFANTIL

3DESPESAS CORREN 7.000.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 7.000.000,00

Subvenções Sociais 1.500.00.001.001 3.3.50.43.00 80.000,00

Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 15.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 2.500.000,00

Material De Consumo 1.544.00.001.005 3.3.90.30.00 500.000,00

Material De Consumo 1.569.00.001.001 3.3.90.30.00 400.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 125.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 1.620.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.544.00.001.005 3.3.90.39.00500.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.569.00.001.001 3.3.90.39.00500.000,00
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	1.569.00.001.001 3.3.90.40.00250.000,00
Auxílio-Alimentação	1.569.00.001.001 3.3.90.46.00500.000,00
Despesas De Exercícios Anteriores	1.569.00.001.001 3.3.90.92.00010.000,00
4DESPESAS DE CAPIT	2.000.000,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ. Total Func.
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	12.365.0119.2137.0000					9.000.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						2.000.000,00
4 INVESTIMENTOS					1.000.000,00	
Equipamentos E Material Permanente		1.569.00.001.001	4.4.90.52.00	20.000,00		
Equipamentos E Material Permanente		1.544.00.001.005	4.4.90.52.00	800.000,00		
Equipamentos E Material Permanente		1.569.00.001.001	4.4.90.52.00	180.000,00		
5 INVERSÕES FINANCEIRAS					1.000.000,00	
Aquisição De Imóveis	1.544.00.001.005 4.5.90.61.00 1.000.000,00					
Obras E Instalações	1.500.00.001.001 4.4.90.51.00 1.000.000,00					
Obras E Instalações	1.544.00.001.005 4.4.90.51.00 1.500.000,00					
Obras E Instalações	1.569.00.001.001 4.4.90.51.00 1.285.000,00					
TOTAL		96.700.400,00				

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo Total Categ. Total Func.
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL - FUNDAMENTAL FUNDEB 70%	12.361.0043.2436.0000				2.770.000,00
3 DESPESAS CORREN					2.770.000,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					2.770.000,00
Contratação Por Tempo Determinado			1.548.00.003.001.3.1.90.04.00	75.000,00	
Contratação Por Tempo Determinado			1.541.00.003.001.3.1.90.04.00	150.000,00	
Contratação Por Tempo Determinado			1.542.00.003.001.3.1.90.04.00	12.500,00	
Contratação Por Tempo Determinado			1.543.00.003.001.3.1.90.04.00	12.500,00	
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.548.00.003.001.3.1.90.11.00	600.000,00	
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.541.00.003.001.3.1.90.11.00	1.200.000,00	
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.542.00.003.001.3.1.90.11.00	100.000,00	
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.543.00.003.001.3.1.90.11.00	100.000,00	
Obrigações Patronais			1.548.00.003.001.3.1.90.13.00	150.000,00	
Obrigações Patronais			1.541.00.003.001.3.1.90.13.00	350.000,00	
Despesas De Exercícios Anteriores			1.548.00.003.001.3.1.90.92.00	10.000,00	
Despesas De Exercícios Anteriores			1.541.00.003.001.3.1.90.92.00	10.000,00	
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA -	12.361.0043.2628.0000	49.595.000,00 FUNDEB 30%			
3 DESPESAS CORREN					47.795.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				47.795.000,00	
Diárias - Civil			1.548.00.003.001 3.3.90.14.00	11.250,00	
Diárias - Civil			1.541.00.003.001 3.3.90.14.00	11.250,00	
Diárias - Civil			1.542.00.003.001 3.3.90.14.00	1.250,00	
Diárias - Civil			1.543.00.003.001 3.3.90.14.00	1.250,00	
Material De Consumo			1.548.00.003.001 3.3.90.30.00	8.325.000,00	
Material De Consumo			1.541.00.003.001 3.3.90.30.00	8.325.000,00	
Material De Consumo			1.542.00.003.001 3.3.90.30.00	425.000,00	
Material De Consumo			1.543.00.003.001 3.3.90.30.00	925.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			1.548.00.003.001 3.3.90.36.00	855.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			1.541.00.003.001 3.3.90.36.00	855.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			1.542.00.003.001 3.3.90.36.00	95.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			1.543.00.003.001 3.3.90.36.00	95.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			1.548.00.003.001 3.3.90.39.00	7.704.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			1.541.00.003.001 3.3.90.39.00	7.704.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			1.542.00.003.001 3.3.90.39.00	556.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			1.543.00.003.001 3.3.90.39.00	856.000,00	
	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa		1.548.00.003.001 3.3.90.40.00	900.000,00	
	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa		1.541.00.003.001 3.3.90.40.00	900.000,00	
	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa		1.542.00.003.001 3.3.90.40.00	100.000,00	
	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa		1.543.00.003.001 3.3.90.40.00	100.000,00	
Auxílio-Alimentação			1.548.00.003.001 3.3.90.46.00	4.050.000,00	
Auxílio-Alimentação			1.541.00.003.001 3.3.90.46.00	4.050.000,00	
Auxílio-Alimentação			1.542.00.003.001 3.3.90.46.00	450.000,00	
Auxílio-Alimentação			1.543.00.003.001 3.3.90.46.00	450.000,00	
Despesas De Exercícios Anteriores			1.548.00.003.001 3.3.90.92.00	22.500,00	
Despesas De Exercícios Anteriores			1.541.00.003.001 3.3.90.92.00	22.500,00	
Despesas De Exercícios Anteriores			1.542.00.003.001 3.3.90.92.00	2.500,00	
Despesas De Exercícios Anteriores			1.543.00.003.001 3.3.90.92.00	2.500,00	
4 DESPESAS DE CAPIT					1.800.000,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupoTotal Categ. Total Func.
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA - FUNDEB 30%	12.361.0043.2628.0000				49.595.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT					1.800.000,00
4 INVESTIMENTOS					1.000.000,00

Equipamentos E Material Permanente			1.548.00.001.001	4.4.90.52.00	150.000,00		
Equipamentos E Material Permanente			1.541.00.001.001	4.4.90.52.00	300.000,00		
Equipamentos E Material Permanente			1.542.00.003.001	4.4.90.52.00	400.000,00		
Equipamentos E Material Permanente			1.543.00.001.001	4.4.90.52.00	150.000,00		
5 INVERSÕES FINANCEIRAS						800.000,00	
Aquisição De Imóveis			1.548.00.001.001	4.5.90.61.00	110.000,00		
Aquisição De Imóveis			1.541.00.001.001	4.5.90.61.00	110.000,00		
Aquisição De Imóveis			1.542.00.003.001	4.5.90.61.00	360.000,00		
Aquisição De Imóveis			1.543.00.001.001	4.5.90.61.00	220.000,00		
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL - FUNDAMENTAL FUNDEB 70% - ANOS INICIAIS	12.361.0043.2710.0000					39.350.000,00	
3 DESPESAS CORREN						39.350.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						39.350.000,00	
Contratação Por Tempo Determinado			1.548.00.003.001	3.1.90.04.00	45.000,00		
Contratação Por Tempo Determinado			1.541.00.003.001	3.1.90.04.00	90.000,00		
Contratação Por Tempo Determinado			1.542.00.003.001	3.1.90.04.00	15.000,00		
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.548.00.003.001 3.1.90.11.0010	500.000,00					
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.541.00.003.001 3.1.90.11.0021	800.000,00					
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.542.00.003.001 3.1.90.11.00	1.500.000,00					
Obrigações Patronais	1.548.00.003.001 3.1.90.13.00	1.800.000,00					
Obrigações Patronais	1.541.00.003.001 3.1.90.13.00	4.200.000,00					
Despesas De Exercícios Anteriores	1.548.00.003.001 3.1.90.92.00			100.000,00			
Despesas De Exercícios Anteriores	1.541.00.003.001 3.1.90.92.00			100.000,00			

DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL - FUNDAMENTAL FUNDEB- 70% - ANOS FINAIS	12.361.0043.2711.0000					39.445.500,00	
3 DESPESAS CORREN						39.445.500,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					39.445.500,00		
Contratação Por Tempo Determinado			1.548.00.003.001 3.1.90.04.00		45.000,00		
Contratação Por Tempo Determinado			1.541.00.003.001 3.1.90.04.00		90.000,00		
Contratação Por Tempo Determinado			1.542.00.003.001 3.1.90.04.00		15.000,00		
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.548.00.003.001 3.1.90.11.0010	538.650,00					
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.541.00.003.001 3.1.90.11.0021	117.300,00					
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.542.00.003.001 3.1.90.11.00	1.519.550,00					
Obrigações Patronais	1.548.00.003.001 3.1.90.13.00	3.000.000,00					
Obrigações Patronais	1.541.00.003.001 3.1.90.13.00	3.000.000,00					
Despesas De Exercícios Anteriores	1.548.00.003.001 3.1.90.92.00			50.000,00			
Despesas De Exercícios Anteriores	1.541.00.003.001 3.1.90.92.00			50.000,00			
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL - FUNDAMENTAL FUNDEB 70% - DIREÇÃO ESCOLAR	12.361.0043.2712.0000						38.800.000,00
3 DESPESAS CORREN							38.800.000,00

Aplicacao Programada						
Proj/Ativ						
Finalidade F.R. - C.A.						
Categoria						
Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.						
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL -	12.361.0043.2712.0000	38.800.000,00 FUNDAMENTAL FUNDEB 70% - DIREÇÃO ESCOLAR				
3 DESPESAS CORREN	38.800.000,00					
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					38.800.000,00	
Contratação Por Tempo Determinado			1.548.00.003.001 3.1.90.04.00		35.000,00	
Contratação Por Tempo Determinado			1.541.00.003.001 3.1.90.04.00		10.000,00	
Contratação Por Tempo Determinado			1.542.00.003.001 3.1.90.04.00		5.000,00	
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.548.00.003.001 3.1.90.11.0024	580.000,00				
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.541.00.003.001 3.1.90.11.00	7.000.000,00				
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.542.00.003.001 3.1.90.11.00	2.500.000,00				
Obrigações Patronais	1.548.00.003.001 3.1.90.13.00	3.562.500,00				
Obrigações Patronais	1.541.00.003.001 3.1.90.13.00	1.187.500,00				
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS FUNDAMENTAL	12.361.0043.4513.0000					3.500.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						3.500.000,00
4 INVESTIMENTOS					3.500.000,00	
Obras E Instalações			1.548.00.003.001 4.4.90.51.00		1.400.000,00	
Obras E Instalações			1.541.00.003.001 4.4.90.51.00		1.400.000,00	
Obras E Instalações			1.542.00.003.001 4.4.90.51.00		350.000,00	
Obras E Instalações			1.543.00.003.001 4.4.90.51.00		350.000,00	

Contratação Por Tempo Determinado	1.548.00.003.001 3.1.90.04.00	105.000,00				
Contratação Por Tempo Determinado	1.541.00.003.001 3.1.90.04.00	30.000,00				
Contratação Por Tempo Determinado	1.542.00.003.001 3.1.90.04.00	15.000,00				
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.548.00.003.001 3.1.90.11.0014	280.000,00		
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.541.00.003.001 3.1.90.11.00	4.080.000,00		
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.542.00.003.001 3.1.90.11.00	2.040.000,00		
Obrigações Patronais			1.548.00.003.001 3.1.90.13.00	2.550.000,00		
Obrigações Patronais			1.541.00.003.001 3.1.90.13.00		850.000,00	
Despesas De Exercícios Anteriores			1.548.00.003.001 3.1.90.92.00		37.500,00	
Despesas De Exercícios Anteriores			1.541.00.003.001 3.1.90.92.00		12.500,00	
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL - CRECHE FUNDEB 30%			12.365.0119.2431.0000			2.650.000,00
3 DESPESAS CORREN						2.650.000,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada TotalGrupo	Total Categ. Total Func.
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL - CRECHE FUNDEB 30%	12.365.0119.2431.0000				2.650.000,00
3 DESPESAS CORREN					2.650.000,00

1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.650.000,00	
Contratação Por Tempo Determinado		1.540.00.003.001 3.1.90.04.00	105.000,00	
Contratação Por Tempo Determinado		1.541.00.003.001 3.1.90.04.00	30.000,00	
Contratação Por Tempo Determinado		1.542.00.003.001 3.1.90.04.00	7.500,00	
Contratação Por Tempo Determinado		1.543.00.003.001 3.1.90.04.00	7.500,00	
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.540.00.003.001 3.1.90.11.00	1.400.000,00	
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.541.00.003.001 3.1.90.11.00	400.000,00	
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.542.00.003.001 3.1.90.11.00	100.000,00	
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.543.00.003.001 3.1.90.11.00	100.000,00	
Obrigações Patronais		1.540.00.003.001 3.1.90.13.00	300.000,00	
Obrigações Patronais		1.541.00.003.001 3.1.90.13.00	100.000,00	
Despesas De Exercícios Anteriores		1.540.00.003.001 3.1.90.92.00	75.000,00	
Despesas De Exercícios Anteriores		1.541.00.003.001 3.1.90.92.00	25.000,00	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CRECHES - 12.365.0119.2633.0000 FUNDEB 30%				7.830.000,00
3 DESPESAS COBRIN				
				6.930.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			6.930.000,00	
Diárias - Civil		1.540.00.003.001 3.3.90.14.00	14.000,00	
Diárias - Civil		1.541.00.003.001 3.3.90.14.00	4.000,00	
Diárias - Civil		1.542.00.003.001 3.3.90.14.00	501.000,00	
Diárias - Civil		1.543.00.003.001 3.3.90.14.00	1.000,00	
Material De Consumo		1.540.00.003.001 3.3.90.30.00	2.100.000,00	
Material De Consumo		1.541.00.003.001 3.3.90.30.00	600.000,00	
Material De Consumo		1.542.00.003.001 3.3.90.30.00	550.000,00	
Material De Consumo		1.543.00.003.001 3.3.90.30.00	150.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.540.00.003.001 3.3.90.36.00	350.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.541.00.003.001 3.3.90.36.00	100.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.542.00.003.001 3.3.90.36.00	25.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.543.00.003.001 3.3.90.36.00	25.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.540.00.003.001 3.3.90.39.00	1.050.000,00	
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.541.00.003.001 3.3.90.39.00300.000,00		
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.542.00.003.001 3.3.90.39.00575.000,00		
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.543.00.003.001 3.3.90.39.0075.000,00		
	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	1.540.00.003.001 3.3.90.40.00175.000,00		
	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	1.541.00.003.001 3.3.90.40.0050.000,00		
	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	1.542.00.003.001 3.3.90.40.001.2.500,00		
	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	1.543.00.003.001 3.3.90.40.001.2.500,00		
	Auxílio-Alimentação	1.540.00.003.001 3.3.90.46.00175.000,00		
	Auxílio-Alimentação	1.541.00.003.001 3.3.90.46.00050.000,00		
	Auxílio-Alimentação	1.542.00.003.001 3.3.90.46.001.2.500,00		
	Auxílio-Alimentação	1.543.00.003.001 3.3.90.46.001.2.500,00		
	Despesas De Exercícios Anteriores	1.540.00.003.001 3.3.90.92.007.000,00		
	Despesas De Exercícios Anteriores	1.541.00.003.001 3.3.90.92.002.000,00		
	Despesas De Exercícios Anteriores	1.542.00.003.001 3.3.90.92.005500,00		
	Despesas De Exercícios Anteriores	1.543.00.003.001 3.3.90.92.005500,00		
	4DESPESAS DE CAPIT	900.000,00		

Aplicacao Programada				
Proj/Ativ				
Finalidade F.R. - C.A.				
Categoria				
Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.				
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CRECHES - 12.365.0119.2633.0000 FUNDEB 30%				7.830.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT				
				900.000,00
4 INVESTIMENTOS			150.000,00	
Equipamentos E Material Permanente	1.540.00.003.001 4.4.90.52.00	105.000,00		
Equipamentos E Material Permanente	1.541.00.003.001 4.4.90.52.00	30.000,00		
Equipamentos E Material Permanente	1.542.00.003.001 4.4.90.52.00	7.500,00		
Equipamentos E Material Permanente	1.543.00.003.001 4.4.90.52.00	7.500,00		
5 INVERSÕES FINANCEIRAS			750.000,00	
Aquisição De Imóveis	1.540.00.003.001 4.5.90.61.00	45.000,00		
Aquisição De Imóveis	1.541.00.003.001 4.5.90.61.00	22.500,00		
Aquisição De Imóveis	1.542.00.003.001 4.5.90.61.00	660.000,00		
Aquisição De Imóveis	1.543.00.003.001 4.5.90.61.00	22.500,00		
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE 12.365.0119.4514.0000 CRECHES				3.800.000,00
				3.800.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT				
4 INVESTIMENTOS			3.420.000,00	
Obras E Instalações	1.540.00.003.001 4.4.90.51.00	1.140.000,00		
Obras E Instalações	1.541.00.003.001 4.4.90.51.00	380.000,00		
Obras E Instalações	1.542.00.003.001 4.4.90.51.00	1.900.000,00		
5 INVERSÕES FINANCEIRAS			380.000,00	
Aquisição De Imóveis	1.543.00.003.001 4.5.90.61.00	380.000,00		

Contratação Por Tempo Determinado	1.540.00.003.001 3.1.90.04.00	99.750,00
Contratação Por Tempo Determinado	1.541.00.003.001 3.1.90.04.00	28.500,00
Contratação Por Tempo Determinado	1.542.00.003.001 3.1.90.04.00	14.250,00
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.540.00.003.001 3.1.90.11.00	8.151.500,00
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.541.00.003.001 3.1.90.11.00	2.329.000,00
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.542.00.003.001 3.1.90.11.00	3.164.500,00
Obrigações Patronais	1.540.00.003.001 3.1.90.13.00	2.250.000,00
Obrigações Patronais	1.541.00.003.001 3.1.90.13.00	750.000,00
Despesas De Exercícios Anteriores	1.540.00.003.001 3.1.90.92.00	6.250,00
Despesas De Exercícios Anteriores	1.541.00.003.001 3.1.90.92.00	6.250,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada/TotalGrupo	Total Categ. Total Func.
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL - PRÉ-ESCOLA FUNDEB 30%	12.365.0120.2433.0000				3.000.000,00
3 DESPESAS CORREN					3.000.000,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.000.000,00	
Contratação Por Tempo Determinado			1.540.00.003.001 3.1.90.04.00	175.000,00	
Contratação Por Tempo Determinado			1.541.00.003.001 3.1.90.04.00	50.000,00	
Contratação Por Tempo Determinado			1.542.00.003.001 3.1.90.04.00	12.500,00	
Contratação Por Tempo Determinado			1.543.00.003.001 3.1.90.04.00	12.500,00	
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.540.00.003.001 3.1.90.11.00	840.000,00	
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.541.00.003.001 3.1.90.11.00	240.000,00	
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.542.00.003.001 3.1.90.11.00	1.060.000,00	
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.543.00.003.001 3.1.90.11.00	60.000,00	
Obrigações Patronais			1.540.00.003.001 3.1.90.13.00	397.500,00	
Obrigações Patronais			1.541.00.003.001 3.1.90.13.00	132.500,00	
Despesas De Exercícios Anteriores			1.540.00.003.001 3.1.90.92.00	15.000,00	
Despesas De Exercícios Anteriores			1.541.00.003.001 3.1.90.92.00	5.000,00	
MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA FUNDEB 30%	12.365.0120.4512.0000				6.200.000,00
3 DESPESAS CORREN					6.120.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				6.120.000,00	
Diárias - Civil			1.540.00.003.001 3.3.90.14.00	7.000,00	
Diárias - Civil			1.541.00.003.001 3.3.90.14.00	2.000,00	
Diárias - Civil			1.542.00.003.001 3.3.90.14.00	500,00	
Diárias - Civil			1.543.00.003.001 3.3.90.14.00	500,00	
Material De Consumo			1.540.00.003.001 3.3.90.30.00	1.645.000,00	
Material De Consumo			1.541.00.003.001 3.3.90.30.00	470.000,00	
Material De Consumo			1.542.00.003.001 3.3.90.30.00	1.017.500,00	
Material De Consumo		1.543.00.003.001 3.3.90.30.00	117.500,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.540.00.003.001 3.3.90.36.00	28.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.541.00.003.001 3.3.90.36.00	8.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.542.00.003.001 3.3.90.36.00	2.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.543.00.003.001 3.3.90.36.00	2.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.540.00.003.001 3.3.90.39.00	945.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.541.00.003.001 3.3.90.39.00	270.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.542.00.003.001 3.3.90.39.00	1.067.500,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.543.00.003.001 3.3.90.39.00	67.500,00		
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa		1.540.00.003.001 3.3.90.40.00	35.000,00		
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa		1.541.00.003.001 3.3.90.40.00	10.000,00		
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa		1.542.00.003.001 3.3.90.40.00	2.500,00		
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa		1.543.00.003.001 3.3.90.40.00	2.500,00		
Auxílio-Alimentação		1.540.00.003.001 3.3.90.46.00	280.000,00		
Auxílio-Alimentação		1.541.00.003.001 3.3.90.46.00	80.000,00		
Auxílio-Alimentação		1.542.00.003.001 3.3.90.46.00	20.000,00		
Auxílio-Alimentação		1.543.00.003.001 3.3.90.46.00	20.000,00		
Despesas De Exercícios Anteriores		1.540.00.003.001 3.3.90.92.00	14.000,00		
Despesas De Exercícios Anteriores		1.541.00.003.001 3.3.90.92.00	4.000,00		
Despesas De Exercícios Anteriores		1.542.00.003.001 3.3.90.92.00	1.000,00		
Despesas De Exercícios Anteriores		1.543.00.003.001 3.3.90.92.00	1.000,00		
4DESPESAS DE CAPIT			80.000,00		

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada/TotalGrupo	Total Categ. Total Func.
MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA FUNDEB 30%	12.365.0120.4512.0000	6.200.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT 80.000,00					
4 INVESTIMENTOS	80.000,00				
Equipamentos E Material Permanente			1.540.00.003.001 4.4.90.52.0056.000,00		
Equipamentos E Material Permanente			1.541.00.003.001 4.4.90.52.0016.000,00		
Equipamentos E Material Permanente			1.542.00.003.001 4.4.90.52.004.000,00		
Equipamentos E Material Permanente			1.543.00.003.001 4.4.90.52.004.000,00		
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL - EIA - FUNDEB 70%					
		12.366.0046.2139.0000			11.600.000,00
	3DESPESAS CORREN				11.600.000,00
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			11.600.000,00	
	Contratação Por Tempo Determinado	1.540.00.003.001 3.1.90.04.00	350.000,00		
	Contratação Por Tempo Determinado	1.541.00.003.001 3.1.90.04.00	100.000,00		
	Contratação Por Tempo Determinado	1.542.00.003.001 3.1.90.04.00	50.000,00		
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.540.00.003.001 3.1.90.11.00	7.000.000,00		
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.541.00.003.001 3.1.90.11.00	2.000.000,00		
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.542.00.003.001 3.1.90.11.00	1.000.000,00		
	Obrigações Patronais	1.540.00.003.001 3.1.90.13.00	250.000,00		
	Obrigações Patronais	1.541.00.003.001 3.1.90.13.00	750.000,00		
	Despesas De Exercícios Anteriores	1.540.00.003.001 3.1.90.92.00	25.000,00		
	Despesas De Exercícios Anteriores	1.541.00.003.001 3.1.90.92.00	75.000,00		
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL EIA	12.366.0046.4515.0000	700.000,00 FUNDEB 30%			
	3DESPESAS CORREN				700.000,00
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			700.000,00	
	Contratação Por Tempo Determinado	1.540.00.003.001 3.1.90.04.00	35.000,00		
	Contratação Por Tempo Determinado	1.541.00.003.001 3.1.90.04.00	10.000,00		
	Contratação Por Tempo Determinado	1.542.00.003.001 3.1.90.04.00	2.500,00		
	Contratação Por Tempo Determinado	1.543.00.003.001 3.1.90.04.00	2.500,00		
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.540.00.003.001 3.1.90.11.00	294.000,00		
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.541.00.003.001 3.1.90.11.00	84.000,00		

	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.542.00.003.001 3.1.90.11.00	21.000,00
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.543.00.003.001 3.1.90.11.00	21.000,00
	Obrigações Patronais	1.540.00.003.001 3.1.90.13.00	100.000,00
	Obrigações Patronais	1.541.00.003.001 3.1.90.13.00	100.000,00
	Despesas De Exercícios Anteriores	1.540.00.003.001 3.1.90.92.00	15.000,00
	Despesas De Exercícios Anteriores	1.541.00.003.001 3.1.90.92.00	15.000,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada/Total/Grupo	Total Categ. Total Func.
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	12.366.0046.4516.0000				1.640.000,00
3 DESPESAS CORREN					1.540.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.540.000,00	
Diárias - Civil		1.540.00.003.001	3.3.90.14.00	7.000,00	
Diárias - Civil		1.541.00.003.001	3.3.90.14.00	2.000,00	
Diárias - Civil		1.542.00.003.001	3.3.90.14.00	500,00	
Diárias - Civil		1.543.00.003.001	3.3.90.14.00	500,00	
Material De Consumo		1.540.00.003.001	3.3.90.30.00	700.000,00	
Material De Consumo		1.541.00.003.001	3.3.90.30.00	200.000,00	
Material De Consumo		1.542.00.003.001	3.3.90.30.00	50.000,00	
Material De Consumo		1.543.00.003.001	3.3.90.30.00	50.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.540.00.003.001	3.3.90.36.00	42.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.541.00.003.001	3.3.90.36.00	12.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.542.00.003.001	3.3.90.36.00	3.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.543.00.003.001	3.3.90.36.00	3.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.540.00.003.001	3.3.90.39.00	175.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.541.00.003.001	3.3.90.39.00	50.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.542.00.003.001	3.3.90.39.00	12.500,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.543.00.003.001	3.3.90.39.00	12.500,00	
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa		1.540.00.003.001	3.3.90.40.00	35.000,00	
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa		1.541.00.003.001	3.3.90.40.00	10.000,00	
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa		1.542.00.003.001	3.3.90.40.00	2.500,00	
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa		1.543.00.003.001	3.3.90.40.00	2.500,00	
Auxílio-Alimentação		1.540.00.003.001	3.3.90.46.00	105.000,00	
Auxílio-Alimentação		1.541.00.003.001	3.3.90.46.00	30.000,00	
Auxílio-Alimentação		1.542.00.003.001	3.3.90.46.00	7.500,00	
Auxílio-Alimentação		1.543.00.003.001	3.3.90.46.00	7.500,00	
Despesas De Exercícios Anteriores		1.540.00.003.001	3.3.90.92.00	14.000,00	
Despesas De Exercícios Anteriores		1.541.00.003.001	3.3.90.92.00	4.000,00	
Despesas De Exercícios Anteriores		1.542.00.003.001	3.3.90.92.00	1.000,00	
Despesas De Exercícios Anteriores		1.543.00.003.001	3.3.90.92.00	1.000,00	
	4DESPESAS DE CAPIT				100.000,00
	4 INVESTIMENTOS			100.000,00	
	Equipamentos E Material Permanente	1.540.00.003.001 4.4.90.52.00		70.000,00	
	Equipamentos E Material Permanente	1.541.00.003.001 4.4.90.52.00		20.000,00	
	Equipamentos E Material Permanente	1.542.00.003.001 4.4.90.52.00		5.000,00	
	Equipamentos E Material Permanente	1.543.00.003.001 4.4.90.52.00		5.000,00	

DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL -	12.367.0047.2706.0000	7.058.000,00 EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70%			
3 DESPESAS CORREN					7.058.000,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				7.050.000,00	
Contratação Por Tempo Determinado			1.540.00.003.001 3.1.90.04.00	84.000,00	
Contratação Por Tempo Determinado			1.541.00.003.001 3.1.90.04.00	24.000,00	
Contratação Por Tempo Determinado			1.542.00.003.001 3.1.90.04.00	12.000,00	
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.540.00.003.001 3.1.90.11.00	4.200.000,00	
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.541.00.003.001 3.1.90.11.00	1.200.000,00	
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.542.00.003.001 3.1.90.11.00	600.000,00	
Obrigações Patronais			1.540.00.003.001 3.1.90.13.00	440.000,00	
Obrigações Patronais			1.541.00.003.001 3.1.90.13.00	440.000,00	
Despesas De Exercícios Anteriores			1.540.00.003.001 3.1.90.92.00	25.000,00	
Despesas De Exercícios Anteriores			1.541.00.003.001 3.1.90.92.00	25.000,00	

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada/Total/Grupo	Total Categ. Total Func.
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL - EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70%	12.367.0047.2706.0000				7.058.000,00
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL - EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 30%	12.367.0047.2707.0000				3.970.000,00
3 DESPESAS CORREN					3.970.000,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.970.000,00	
Contratação Por Tempo Determinado			1.540.00.003.001 3.1.90.04.00	105.000,00	
Contratação Por Tempo Determinado			1.541.00.003.001 3.1.90.04.00	30.000,00	
Contratação Por Tempo Determinado			1.542.00.003.001 3.1.90.04.00	7.500,00	
Contratação Por Tempo Determinado			1.543.00.003.001 3.1.90.04.00	7.500,00	
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.540.00.003.001 3.1.90.11.00	2.100.000,00	
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.541.00.003.001 3.1.90.11.00	600.000,00	
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.542.00.003.001 3.1.90.11.00	150.000,00	
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.543.00.003.001 3.1.90.11.00	150.000,00	
Obrigações Patronais			1.540.00.003.001 3.1.90.13.00	400.000,00	
Obrigações Patronais			1.541.00.003.001 3.1.90.13.00	400.000,00	
Despesas De Exercícios Anteriores			1.540.00.003.001 3.1.90.92.00	10.000,00	
Despesas De Exercícios Anteriores			1.541.00.003.001 3.1.90.92.00	10.000,00	
TOTAL					262.700.500,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

APARELHAMENTO DE SALVATAGEM PARA AÇÕES DE 06.182.0135.1697.0000 SOCORRO NAS PRAIAS 30.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT 30.000,00
4 INVESTIMENTOS 30.000,00
Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 30.000,00

ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS ALUSIVAS AO PROJETO VERANEIO NAS PRAIAS 06.182.0135.2558.0000 200.000,00
3 DESPESAS CORREN 200.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 200.000,00
Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 100.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 100.000,00

CONTRATAÇÃO DE GUARDA VIDAS POR TEMPO DETERMINADO 06.182.0135.2559.0000 200.000,00
3 DESPESAS CORREN 200.000,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 200.000,00
Contratação Por Tempo Determinado 1.500.00.001.001 3.1.90.04.00 200.000,00

FOM. A CULT. DE DEF. CIVIL NAS ÁREAS DE RISCO DE DESAST. ATRAV. DO NUPORC - NÚC. COMUN. DE PROT. E DEF. CIVIL, T.S.J.A C. 06.182.0137.1261.0000 56.000,00
3 DESPESAS CORREN 11.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 11.000,00
Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 11.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT 45.000,00
4 INVESTIMENTOS 45.000,00
Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 45.000,00

MAPEAMENTO DAS ÁREAS DE RISCO, 06.182.0137.2562.0000 20.000,00 MONITORAMENTO DA VARIAÇÃO DO RIO TOCANTINS, RIACHOS E DO INDICE PLUVIOMÉTRICO
3 DESPESAS CORREN 25.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 25.000,00
Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 15.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT 4.000,00
4 INVESTIMENTOS 4.000,00
Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 4.000,00

SOCORRO À POPULAÇÃO EM RISCO, ASSIST. ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS POR DESASTRES NATURAIS, BEABILIT. DO CENÁRIO DOS DESASTRES 06.182.0137.2563.0000 40.000,00
3 DESPESAS CORREN 40.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 40.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 40.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

LOCAÇÃO DE MAQUÍNAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA DEFESA CIVIL 06.182.0138.1265.0000 40.000,00
3 DESPESAS CORREN 40.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 40.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 20.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 20.000,00

ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLOGICA E OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL 06.182.0138.2566.0000 15.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT 15.000,00
4 INVESTIMENTOS 15.000,00
Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 15.000,00

CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DEFESA CIVIL 06.182.0138.2567.0000 10.000,00
3 DESPESAS CORREN 10.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 10.000,00
Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 5.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 5.000,00

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A DEFESA CIVIL 06.182.0138.4407.0000 144.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT 144.000,00
4 INVESTIMENTOS 144.000,00
Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 105.000,00
Equipamentos E Material Permanente 1.700.00.001.001 4.4.90.52.00 39.000,00

AQUISIÇÃO DE VEICULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 15.122.0054.1079.0000 200.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT 200.000,00
4 INVESTIMENTOS 200.000,00
Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 200.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 75.000,00
Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 5.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 20.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.700.00.001.001 3.3.90.39.00 50.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 297.180,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 200.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.700.00.001.001 3.3.90.39.00 97.180,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL	15.122.0054.2157.0000			3.421.000,00
3 DESPESAS CORREN				3.421.000,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.421.000,00
Contratação Por Tempo Determinado			1.500.00.001.001 3.1.90.04.00	45.000,00
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.500.00.001.001 3.1.90.11.00	3.100.000,00
Despesas De Exercícios Anteriores			1.500.00.001.001 3.1.90.92.00	272.000,00
Indenizações E Restituições Trabalhistas			1.500.00.001.001 3.1.90.94.00	4.000,00

Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 15.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 13.640.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 10.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 130.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.700.00.001.001 3.3.90.39.00 34.000,00

Despesas De Exercícios Anteriores 1.500.00.001.001 3.3.90.92.00 6.000,00

Indenizações E Restituições 1.500.00.001.001 3.3.90.93.00 70.000,00

4 DESPESAS DE CAPIT 100.000,00

4 INVESTIMENTOS 100.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 100.000,00

LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEICULOS	15.122.0054.2159.0000		16.000.000,00
3 DESPESAS CORREN			16.000.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		16.000.000,00	

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 50.000,00

Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.0020.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.0030.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.0015.950.000,00

CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	15.128.0054.2161.0000		50.000,00
3 DESPESAS CORREN			50.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			50.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 300.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 5.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 5.000,00

Obras E Instalações 1.500.00.001.001 4.4.90.51.00 200.000,00

Obras E Instalações 1.700.00.001.001 4.4.90.51.00 555.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES	15.451.0058.1098.0000		270.000,00
DESPESAS CORREN 100.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.001.001 3.3.90.39.00	100.000,00	
DESPESAS DE CAPIT 170.000,00			
4 INVESTIMENTOS		170.000,00	
Obras E Instalações	1.500.00.001.001 4.4.90.51.00	170.000,00	
EXECUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA	15.451.0058.1100.0000		11.000,00
DESPESAS CORREN 5.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.000,00	
Material De Consumo	1.500.00.001.001 3.3.90.30.00	5.000,00	
DESPESAS DE CAPIT 6.000,00			
4 INVESTIMENTOS		6.000,00	
Obras E Instalações	1.500.00.001.001 4.4.90.51.00	5.000,00	
Equipamentos E Material Permanente	1.500.00.001.001 4.4.90.52.00	1.000,00	

Material De Consumo 1.700.00.001.001 3.3.90.30.00 100.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 42.344,00

ELAB. DE PROJ. EXECUT. DE PAVIM., DRENAG., IIARIT., OBRAS ESPECIAIS E DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DOS CORRED. DE LIGAÇÃO

15.451.0060.1696.0000 50.000,00

3 DESPESAS CORREN 50.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 50.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.501.00.001.001 3.3.90.36.00 40.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.501.00.001.001 3.3.90.39.00 10.000,00

RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

15.451.0060.4375.0000 400.000,00

3 DESPESAS CORREN 400.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 400.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.501.00.001.001 3.3.90.39.00 200.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.750.00.001.001 3.3.90.39.00 200.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.501.00.001.001 3.3.90.39.00 50.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.750.00.001.001 3.3.90.39.00 200.000,00

RECUPERAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MELHORARIA E MANUTEÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

15.451.0060.4378.0000 150.000,00

3 DESPESAS CORREN 150.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 150.000,00
Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 100.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.750.00.001.001 3.3.90.39.00 50.000,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada TotalGrupo Total Categ.	Total Func.
RECUPERAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MELHORARIA E MANUTEÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	15	.451.0060.4378.0000			150.000,00
MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA	15	.451.0060.4379.0000			350.000,00
3 DESPESAS CORREN					350.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				350.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.501.00.001.001 3.3.90.39.00		300.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.750.00.001.001 3.3.90.39.00		50.000,00	
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PAC II	15.451.0096.1273.0000	2.005.000,00			
3 DESPESAS CORREN 1.671.000,00					
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.671.000,00			
Material De Consumo		1.700.00.001.001 3.3.90.30.00		834.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.700.00.001.001 3.3.90.39.00		837.000,00	
4 DESPESAS DE CAPIT					334.000,00
4 INVESTIMENTOS					334.000,00
Obras E Instalações		1.500.00.001.001 4.4.90.51.00		200.000,00	
Obras E Instalações		1.700.00.001.001 4.4.90.51.00		134.000,00	
CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS	15.451.0096.1274.0000				1.312.416,00
3 DESPESAS CORREN					1.128.416,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					60.000,00
Indenizações E Restituições Trabalhistas		1.500.00.001.001 3.1.90.94.00		60.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.068.416,00
Material De Consumo		1.700.00.001.001 3.3.90.30.00		1.034.416,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.700.00.001.001 3.3.90.39.00		34.000,00	
4 DESPESAS DE CAPIT					184.000,00
4 INVESTIMENTOS					184.000,00
Obras E Instalações		1.500.00.001.001 4.4.90.51.00		100.000,00	
Obras E Instalações		1.700.00.001.001 4.4.90.51.00		84.000,00	
DRENAGEM PLUVIAL - PAC II	15.451.0096.1275.0000				844.896,00
3 DESPESAS CORREN					608.000,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					40.000,00
Indenizações E Restituições Trabalhistas		1.500.00.001.001 3.1.90.94.00		40.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					568.000,00
Material De Consumo		1.700.00.001.001 3.3.90.30.00		34.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.700.00.001.001 3.3.90.39.00		534.000,00	
4 DESPESAS DE CAPIT					236.896,00
4 INVESTIMENTOS					236.896,00
Obras E Instalações		1.500.00.001.001 4.4.90.51.00		202.896,00	
Obras E Instalações		1.700.00.001.001 4.4.90.51.00		34.000,00	
SINALIZAÇÃO DAS NOVAS VIAS	15.451.0096.1276.0000				252.000,00
3 DESPESAS CORREN					158.000,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					15.000,00
Indenizações E Restituições Trabalhistas		1.700.00.001.001 3.1.90.94.00		15.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					143.000,00
Material De Consumo		1.700.00.001.001 3.3.90.30.00		59.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.700.00.001.001 3.3.90.39.00		84.000,00	

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

Obras E Instalações 1.500.00.001.001 4.4.90.51.00 30.000,00
Obras E Instalações 1.700.00.001.001 4.4.90.51.00 64.000,00

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DE 15.452.0055.2162.0000 26.300.000,00 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3 DESPESAS CORREN 19.300.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 19.300.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.751.00.001.001 3.3.90.36.00 1.225.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.751.00.001.001 3.3.90.39.00 12.800.000,00

Despesas De Exercícios Anteriores 1.751.00.001.001 3.3.90.92.00 5.275.000,00

4 DESPESAS DE CAPIT 7.000.000,00

4 INVESTIMENTOS 7.000.000,00

Obras E Instalações 1.751.00.001.001 4.4.90.51.00 7.000.000,00

IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS E MELHORIAS DA ESTRUTURA EXISTENTE	15	.452.0056.1684.0000		201.000,00
				200.000,00

3 DESPESAS CORREN

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 200.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 100.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 100.000,00

4 DESPESAS DE CAPIT 1.000,00

4 INVESTIMENTOS 1.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 1.000,00

MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS 15 .452.0056.1145.0000 100.000,00

3 DESPESAS CORREN 100.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 100.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 50.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 50.000,00

CONSTRUÇÃO E/OU REORDENAÇÃO DOS PASSEIOS 15 PÚBLICOS NA CIDADE .452.0056.1146.0000 280.000,00

280.000,00

3 DESPESAS CORREN

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 280.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 180.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica1.700.00.001.001 3.3.90.39.00 100.000,00

CONSTRUÇÃO, REFORMA OU MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES PÚBLICAS 15.452.0144.1202.0000 280.000,00

180.000,00

3 DESPESAS CORREN

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 180.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 80.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 100.000,00

4 DESPESAS DE CAPIT 100.000,00

4 INVESTIMENTOS 100.000,00

Obras E Instalações 1.500.00.001.001 4.4.90.51.00 100.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE DRENAGEM DE VIAS URBANAS SUPERFICIAL E PROFUNDA

15.512.0059.1707.0000 1.034.000,00

DESPESAS CORREN 834.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 834.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.700.00.001.001 3.3.90.39.00 834.000,00

DESPESAS DE CAPIT 200.000,00

4 INVESTIMENTOS 200.000,00

Obras E Instalações 1.500.00.001.001 4.4.90.51.00 200.000,00

CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO 15.512.0064.1152.0000 615.104,00

DESPESAS CORREN 81.104,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 81.104,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.700.00.001.001 3.3.90.39.00 81.104,00

DESPESAS DE CAPIT 534.000,00

4 INVESTIMENTOS 534.000,00

Obras E Instalações 1.700.00.001.001 4.4.90.51.00 534.000,00

IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA 15.512.0064.1266.0000 61.000,00

DESPESAS CORREN 51.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 51.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 1.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 50.000,00

DESPESAS DE CAPIT 10.000,00

4 INVESTIMENTOS 10.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 10.000,00

LIMPEZA PÚBLICA 15.512.0064.2170.0000 24.800.000,00

3 DESPESAS CORREN 24.800.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 24.800.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.0022.800.000,00

Despesas De Exercícios Anteriores 1.500.00.001.001 3.3.90.92.00 2.000.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 800.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 50.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 100.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.700.00.001.001 3.3.90.39.00 1.035.000,00

Obras E Instalações 1.700.00.001.001 4.4.90.51.00 1.035.000,00

AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE 17.512.0059.1708.0000 434.000,00

100.000,00

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3 DESPESAS CORREN

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 100.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 100.000,00

	4 DESPESAS DE CAPIT						334.000,00	
	4 INVESTIMENTOS				334.000,00			
Obras E Instalações		1.500.00.001.001 4.4.90.51.00	234.000,00					
Obras E Instalações		1.700.00.001.001 4.4.90.51.00	100.000,00					
TOTAL								99.068.940,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.		Categoria	Detalhada TotalGrupo	Total Categ. Total Func.
GESTÃO DE ENCARGOS DO MUNICIPIO	28.842.0862.2166.0000					19.350.000,00
3 DESPESAS CORREN						18.050.000,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						50.000,00
Obrigações Patronais			1.500.00.001.001	3.1.90.13.00	50.000,00	
2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA						550.000,00
Juros Sobre A Dívida Por Contrato			1.500.00.001.001	3.2.90.21.00	500.000,00	
Outros Encargos Sobre A Dívida Por Contrato			1.500.00.001.001	3.2.90.22.00	50.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES						17.450.000,00
Obrigações Tributárias E Contributivas	1.500.00.001.001 3.3.90.47.00 4.350.000,00					
Sentenças Judiciais	1.500.00.001.001 3.3.90.91.00 12.500.000,00					
Despesas De Exercícios Anteriores	1.500.00.001.001 3.3.90.92.00 600.000,00					
Principal Da Dívida Contratual Resgatado	1.500.00.001.001 4.6.90.71.00 1.300.000,00					
TOTAL		19.350.000,00				

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria		Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL	15.122.0129.2572.0000				2.165.000,00
3 DESPESAS CORREN				2.165.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.165.000,00	
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.500.00.001.001 3.1.90.11.00	2.090.000,00	
Despesas De Exercícios Anteriores			1.500.00.001.001 3.1.90.92.00	25.000,00	
Indenizações E Restituições Trabalhistas			1.500.00.001.001 3.1.90.94.00	50.000,00	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA SECRETARIA	15.122.0129.2573.0000			147.000,00	
3 DESPESAS CORREN				147.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			147.000,00		
Diárias - Civil	1.500.00.001.001 3.3.90.14.00		2.000,00		
Material De Consumo	1.500.00.001.001 3.3.90.30.00		30.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.500.00.001.001 3.3.90.36.00		5.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.001.001 3.3.90.39.00		100.000,00		
Despesas De Exercícios Anteriores	1.500.00.001.001 3.3.90.92.00		10.000,00		
ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E OPERACIONAL	15.122.0129.2574.0000				60.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT				60.000,00	
4 INVESTIMENTOS			60.000,00		
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 60.000,00			
CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS	15.122.0129.2576.0000			92.000,00 52.000,00	
3 DESPESAS CORREN					
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			52.000,00		
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 30.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 2.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 20.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT				40.000,00	
4 INVESTIMENTOS			40.000,00		
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 40.000,00			
REGULARIZAÇÃO DE IMOVEL 15.125.1115.4482.0000				42.000,00	
3 DESPESAS CORREN				24.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			24.000,00		
Diárias - Civil		1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 2.000,00			
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 10.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 2.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 10.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT				18.000,00	
4 INVESTIMENTOS			18.000,00		
Obras E Instalações		1.500.00.001.001 4.4.90.51.00 10.000,00			
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 8.000,00			

Aplicacao Programada Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.
CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	15.128.0129.2575.0000		15.000,00
3 DESPESAS CORREN			15.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		15.000,00	
Diárias - Civil	1.500.00.001.001 3.3.90.14.00	500,00	

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.500.00.001.001 3.3.90.36.00				12.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.001.001 3.3.90.39.00				2.500,00		
IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA LEI 1.642 DE 2016 (DISPÕE SOBRE PASSEIO PÚBLICO)	15.452.0142.1271.0000						7.000,00
3 DESPESAS CORREN							7.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					7.000,00		
Material De Consumo	1.500.00.001.001 3.3.90.30.00			3.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.500.00.001.001 3.3.90.36.00			2.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.001.001 3.3.90.39.00			2.000,00			
CADASTROS E MAPEAMENTO DOS CORREDORES DE	15.452.0142.2578.0000	80.000,00 MOBILIDADE URBANA					
3 DESPESAS CORREN						30.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					30.000,00		
Diárias - Civil		1.500.00.001.001 3.3.90.14.00	5.000,00				
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00	10.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00	5.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00	10.000,00				
4 DESPESAS DE CAPIT						50.000,00	
4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
Obras E Instalações		1.500.00.001.001 4.4.90.51.00	10.000,00				
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001 4.4.90.52.00	40.000,00				
ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÕES DOS DE MOBILIDADE	15.452.0142.2580.0000 CORREDORES						5.000,00
3 DESPESAS CORREN							3.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					3.000,00		
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00	1.250,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00	750,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00	1.000,00				
4 DESPESAS DE CAPIT							2.000,00
4 INVESTIMENTOS					2.000,00		
Obras E Instalações		1.500.00.001.001 4.4.90.51.00	2.000,00				
EXECUÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE RUAS E	15.452.0142.2585.0000	220.000,00 LOGRADOUROS PÚBLICOS					
3 DESPESAS CORREN					140.000,00		
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					140.000,00		
Diárias - Civil		1.500.00.001.001 3.3.90.14.00	10.000,00				
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00	40.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00	10.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00	80.000,00				
4 DESPESAS DE CAPIT					80.000,00		

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	Total/Grupo/Total Categ. Total Func.
EXECUÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	15.452.0142.2585.0000				220.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT					80.000,00
4 INVESTIMENTOS					80.000,00
Obras E Instalações		1.500.00.001.001	4.4.90.51.00	40.000,00	
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001	4.4.90.52.00	40.000,00	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DO CONSELHO MUNICIPAL DAS CIDADES	15.452.0142.2586.0000				12.000,00
3 DESPESAS CORREN					12.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				12.000,00	
Diárias - Civil	1.500.00.001.001 3.3.90.14.00		1.000,00		
Material De Consumo	1.500.00.001.001 3.3.90.30.00		7.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.500.00.001.001 3.3.90.36.00		1.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.001.001 3.3.90.39.00		3.000,00		
CADASTRO E LEVANTAMENTO DE EQUIPAMENTO MOBILIÁRIO URBANO	15.452.0142.2696.0000				30.000,00
3 DESPESAS CORREN					30.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				30.000,00	
Material De Consumo	1.500.00.001.001 3.3.90.30.00		15.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.500.00.001.001 3.3.90.36.00		5.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.001.001 3.3.90.39.00		10.000,00		
CADASTRO E MONITORAMENTO DO COMÉRCIO INFORMAL	15.452.0145.1285.0000				20.000,00
3 DESPESAS CORREN				8.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				8.000,00	
Material De Consumo	1.500.00.001.001 3.3.90.30.00		2.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.500.00.001.001 3.3.90.36.00		1.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.001.001 3.3.90.39.00		5.000,00		
4 DESPESAS DE CAPIT				12.000,00	
4 INVESTIMENTOS			12.000,00		
Equipamentos E Material Permanente	1.500.00.001.001 4.4.90.52.00		12.000,00		

Diárias - Civil	1.500.00.001.001 3.3.90.14.004.500,00
Material De Consumo	1.500.00.001.001 3.3.90.30.0025.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.500.00.001.001 3.3.90.36.004.500,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.001.001 3.3.90.39.0020.000,00

TERRENO BALDIO - FIZCALIZAÇÃO DE TERRENOS BALDIOS NO PERÍMETRO URBANO	15.452.0145.2588.0000				11.000,00
3 DESPESAS CORREN				11.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			11.000,00		

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

CRIAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETONICOS E 15.482.1115.4483.0000 40.000,00 ESTRUTURAIS PARA FAMILIA DE BAIXA RENDA

3 DESPESAS CORREN 30.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 30.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 20.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 5.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 5.000,00

4 DESPESAS DE CAPIT 10.000,00

4 INVESTIMENTOS 10.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 10.000,00

TOTAL

3.000.000,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo Total Categ. Total Func.		
CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, 14.122.0066.1108.0000					30.000,00		
EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DA MULHER					20.000,00		
3 DESPESAS CORREN							
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			1.500.00.001.001 3.3.90.36.00	10.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			1.500.00.001.001 3.3.90.39.00	10.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT					10.000,00		
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
Obras E Instalações			1.500.00.001.001 4.4.90.51.00	10.000,00			
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL	14.122.0066.2179.0000				1.292.180,00		
3 DESPESAS CORREN					1.292.180,00		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.292.180,00		
Contratação Por Tempo Determinado			1.500.00.001.001 3.1.90.04.00	38.080,00			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.500.00.001.001 3.1.90.11.00	1.224.100,00			
Despesas De Exercícios Anteriores			1.500.00.001.001 3.1.90.92.00	20.000,00			
Indenizações E Restituições Trabalhistas			1.500.00.001.001 3.1.90.94.00	10.000,00			
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA SECRETARIA	14.122.0066.2180.0000					100.000,00	115.000,00
3 DESPESAS CORREN							
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					100.000,00		
Diárias - Civil		1.500.00.001.001 3.3.90.14.00		5.000,00			
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00		15.000,00			
Passagens E Despesas Com Locomoção		1.500.00.001.001 3.3.90.33.00		10.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00		35.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00		20.000,00			
Despesas De Exercícios Anteriores		1.500.00.001.001 3.3.90.92.00		10.000,00			
Indenizações E Restituições		1.500.00.001.001 3.3.90.93.00		5.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						15.000,00	
4 INVESTIMENTOS					15.000,00		
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001 4.4.90.52.00		15.000,00			
ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLOGICA E OPERACIONAL	14.126.0066.1253.0000					40.000,00	50.000,00
3 DESPESAS CORREN							
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					40.000,00		
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00		10.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00		10.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00		20.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001 4.4.90.52.00		10.000,00			
CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR	14.128.0066.2181.0000						20.000,00
PÚBLICO E DA REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES						20.000,00	
3 DESPESAS CORREN							

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO E DA REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES 14.128.0066.2181.0000 20.000,00

3 DESPESAS CORREN 20.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 20.000,00

Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 5.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 5.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 10.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.0010.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.006.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.006.000,00

INSERIÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO 14.334.0068.2183.0000 23.000,00
3 DESPESAS CORREN 23.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 23.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 10.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 13.000,00

CAMPANHAS PERMANENTES EDUCATIVAS PARA IGUALDADE NO MUNDO DO TRABALHO 14.334.0068.2371.0000 32.820,00
3 DESPESAS CORREN 32.820,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 32.820,00
Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 16.820,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 8.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 8.000,00

CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA 14.334.0068.2419.0000 65.000,00
FEMININA, INCLUINDO AS QUE SE ENCONTRAM EM
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
3 DESPESAS CORREN 50.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 50.000,00
Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 20.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 15.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 15.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT 15.000,00
4 INVESTIMENTOS 15.000,00
Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 15.000,00

CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PONTO DE CULTURA DA MULHER 14.422.0100.1170.0000 22.000,00
3 DESPESAS CORREN 22.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 22.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhado TotalGrupo Total Categ. Total Func.

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.0010.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.0010.000,00

CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DADOS E ESTATÍTICA SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER 14.422.0133.1167.0000 16.000,00
3 DESPESAS CORREN 16.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 16.000,00

MANUTENÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA 14.422.0100.2375.0000 65.000,00 MULHER
3 DESPESAS CORREN 53.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 53.000,00
Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 11.000,00
Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 10.000,00
Passagens E Despesas Com Locomoção 1.500.00.001.001 3.3.90.33.00 11.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 11.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT 12.000,00
4 INVESTIMENTOS 12.000,00
Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 12.000,00

QUALIFICAÇÃO NAS TEMÁTICAS DE GÊNERO, RAÇA/ETNIA, GERAÇÃO, DEFICIÊNCIA, ORIENTAÇÃO SEXUAL, DIREITOS E FORMAÇÃO POLÍTICA 14.422.0100.2376.0000 20.000,00
3 DESPESAS CORREN 20.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 20.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.008.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.008.000,00

CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MULHER 14.422.0133.1218.0000 50.000,00 EQUIPAMENTOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA
3 DESPESAS CORREN 30.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 30.000,00
Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 10.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 10.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT 20.000,00
4 INVESTIMENTOS 20.000,00
Obras E Instalações 1.500.00.001.001 4.4.90.51.00 12.000,00
Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 8.000,00

REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DA CASA 14.422.0133.1219.0000 47.000,00 ABRIGO
3 DESPESAS CORREN 22.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 22.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 10.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 12.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT 25.000,00
4 INVESTIMENTOS 25.000,00
Obras E Instalações 1.500.00.001.001 4.4.90.51.00 15.000,00
Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 10.000,00

DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS CONTRA A VIOLÊNCIA 14.422.0133.2185.0000 35.000,00
3 DESPESAS CORREN 35.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 35.000,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.	
REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DA CASA ABRIGO	14.422.0133.1219.0000				47.000,00
PROTEÇÃO A MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA	14.422.0133.2184.0000				52.000,00
3 DESPESAS CORREN				52.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				52.000,00	
Diárias - Civil	1.500.00.001.001 3.3.90.14.00			8.000,00	
Material De Consumo	1.500.00.001.001 3.3.90.30.00			8.000,00	
Passagens E Despesas Com Locomoção	1.500.00.001.001 3.3.90.33.00			8.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	1.500.00.001.001 3.3.90.36.00			8.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.001.001 3.3.90.39.00			10.000,00	
Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Fisicas	1.500.00.001.001 3.3.90.48.00			10.000,00	

Material De Consumo	1.500.00.001.001 3.3.90.30.00	10.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	1.500.00.001.001 3.3.90.36.00	12.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.001.001 3.3.90.39.00	13.000,00			
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E CASA 14.422.0133.2186.0000		21.000,00 ABRIGO			
3 DESPESAS CORREN				13.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			13.000,00		
Material De Consumo	1.500.00.001.001 3.3.90.30.00		4.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	1.500.00.001.001 3.3.90.36.00		5.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.001.001 3.3.90.39.00		4.000,00		
4 DESPESAS DE CAPIT				8.000,00	
4 INVESTIMENTOS			8.000,00		
Equipamentos E Material Permanente	1.500.00.001.001 4.4.90.52.00		8.000,00		
REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS, SEMINARIOS E 14.422.0133.2187.0000				15.000,00	
PALESTRAS COM ORGÃOS AFINS, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E CIDADÃO - USUARIO				15.000,00	
3 DESPESAS CORREN					
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			15.000,00		
Material De Consumo	1.500.00.001.001 3.3.90.30.00		5.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	1.500.00.001.001 3.3.90.36.00		5.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.001.001 3.3.90.39.00		5.000,00		
CAMPANHAS PERMANENTES PELA AUTONOMIA DAS 14.422.0133.2373.0000 MULHERES				16.000,00	
3 DESPESAS CORREN				16.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			16.000,00		
Material De Consumo	1.500.00.001.001 3.3.90.30.00		5.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	1.500.00.001.001 3.3.90.36.00		5.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.001.001 3.3.90.39.00		6.000,00		
IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO NÚCLEO DE 14.422.0133.2374.0000				13.000,00	
ESTUDO E PESQUISA DE GÊNERO					

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupoTotal Categ. Total Func.
IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO NÚCLEO DE 14.422.0133.2374.0000					13.000,00
ESTUDO E PESQUISA DE GÊNERO					
3 DESPESAS CORREN					13.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					13.000,00
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	5.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica		1.500.00.001.001	3.3.90.36.00	4.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	4.000,00	
TOTAL					2.000.000,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.	
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.00.001.001 3.1.90.11.0013.000.000,00				
Despesas De Exercícios Anteriores	1.500.00.001.001 3.1.90.92.00	45.000,00			
Indenizações E Restituições Trabalhistas	1.500.00.001.001 3.1.90.94.00	11.000,00			
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA 26.122.0060.2108.0000		184.000,00 SECRETARIA			
3 DESPESAS CORREN				182.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			182.000,00		
Diárias - Civil	1.500.00.001.001 3.3.90.14.00		10.000,00		
Material De Consumo	1.500.00.001.001 3.3.90.30.00		30.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	1.500.00.001.001 3.3.90.36.00		5.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.001.001 3.3.90.39.00		100.000,00		
Despesas De Exercícios Anteriores	1.500.00.001.001 3.3.90.92.00		20.000,00		

Indenizações E Restituições		1.500.00.001.001 3.3.90.93.00			17.000,00						
4 DESPESAS DE CAPIT								2.000,00			
4 INVESTIMENTOS						2.000,00					
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001 4.4.90.52.00			2.000,00						
ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E 26.126.0069.1254.0000 OPERACIONAL										30.000,00	
4 DESPESAS DE CAPIT								30.000,00			
4 INVESTIMENTOS						30.000,00					
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001 4.4.90.52.00			30.000,00						
CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	26.128.0069.2190.0000							30.000,00		30.000,00	
3 DESPESAS CORREN											
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES						30.000,00					
Diárias - Civil		1.500.00.001.001 3.3.90.14.00			10.000,00						
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00			20.000,00						
TOTAL											13.300.000,00

Aplicacao Programada											
Proj/Ativ											
Finalidade											
F.R. - C.A.											
Categoria											
Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.											
QUALIFICAÇÃO DE JOVENS PARA O MERCADO DE TRABALHO		11.334.0049.2429.0000								35.000,00	
3 DESPESAS CORREN										35.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES						35.000,00					
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00		5.000,00							
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00		10.000,00							
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00		20.000,00							
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS ENTRE 15 E	11.334.0048.2602.0000 29 ANOS									36.300,00	
3 DESPESAS CORREN										22.300,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				22.300,00							
Material De Consumo		1.700.00.001.001 3.3.90.30.00	12.300,00								
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.700.00.001.001 3.3.90.39.00	10.000,00								
4 DESPESAS DE CAPIT										14.000,00	
4 INVESTIMENTOS				14.000,00							
Equipamentos E Material Permanente		1.700.00.001.001 4.4.90.52.00	14.000,00								
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL		27.122.0048.2337.0000								2.638.562,00	
3 DESPESAS CORREN										2.638.562,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						2.638.562,00					
Contratação Por Tempo Determinado					1.500.00.001.001 3.1.90.04.00	183.501,00					
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil					1.500.00.001.001 3.1.90.11.00	2.240.061,00					
Despesas De Exercícios Anteriores					1.500.00.001.001 3.1.90.92.00	100.000,00					
Indenizações E Restituições Trabalhistas					1.500.00.001.001 3.1.90.94.00	115.000,00					
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA SECRETARIA		27.122.0048.2338.0000									895.487,00
3 DESPESAS CORREN									810.900,00		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						2.000,00					
Indenizações E Restituições Trabalhistas			1.500.00.001.001 3.1.90.94.00	2.000,00							
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES						808.900,00					
Subvenções Sociais			1.500.00.001.001 3.3.50.43.00	10.000,00							
Diárias - Civil			1.500.00.001.001 3.3.90.14.00	114.900,00							
Material De Consumo			1.500.00.001.001 3.3.90.30.00	351.000,00							
Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita			1.500.00.001.001 3.3.90.32.00	11.000,00							
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			1.500.00.001.001 3.3.90.36.00	42.000,00							
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			1.500.00.001.001 3.3.90.39.00	258.000,00							
Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas			1.500.00.001.001 3.3.90.48.00	12.000,00							
Despesas De Exercícios Anteriores			1.500.00.001.001 3.3.90.92.00	10.000,00							
4 DESPESAS DE CAPIT									84.587,00		
4 INVESTIMENTOS						84.587,00					
Equipamentos E Material Permanente			1.500.00.001.001 4.4.90.52.00	84.587,00							
CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO		27.126.0048.2339.0000					2.000,00				
4 DESPESAS DE CAPIT							2.000,00				
4 INVESTIMENTOS						2.000,00					
Equipamentos E Material Permanente			1.500.00.001.001 4.4.90.52.00	2.000,00							

Aplicacao Programada											
Proj/Ativ											
Finalidade											
F.R. - C.A.											
Categoria											
Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.											
ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E	27.126.0048.2601.0000		48.500,00 OPERACIONAL								
3 DESPESAS CORREN								35.500,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				35.500,00							
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00			5.500,00						
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00			5.000,00						
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00			25.000,00						
4 DESPESAS DE CAPIT								5.000,00			
4 INVESTIMENTOS				5.000,00							

Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001 4.4.90.52.00	5.000,00					
CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO	27.128.0048.2339.0000					37.300,00		37.300,00
3 DESPESAS CORREN					37.300,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				37.300,00				
Diárias - Civil		1.500.00.001.001 3.3.90.14.00	16.300,00					
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00	21.000,00					
ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS	27.812.0049.2154.0000							50.000,00
3 DESPESAS CORREN					50.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				50.000,00				
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00	5.000,00					
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E		1.500.00.001.001 3.3.90.31.00	2.000,00					
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00	3.000,00					
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00	40.000,00					
JOGOS ESCOLARES DE IMPERATRIZ - JEIS	27.812.0049.2345.0000							560.000,00
3 DESPESAS CORREN					490.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				490.000,00				
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00	100.000,00					
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E		1.500.00.001.001 3.3.90.31.00	50.000,00					
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00	160.000,00					
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00	180.000,00					
4 DESPESAS DE CAPIT					100.000,00			
4 INVESTIMENTOS				100.000,00				
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001 4.4.90.52.00	100.000,00					
ESPORTE NA PRAIA - BEACH TENIS	27.812.0049.2346.0000							35.000,00
3 DESPESAS CORREN					34.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				34.000,00				
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00	2.000,00					
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00	2.000,00					
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00	30.000,00					
4 DESPESAS DE CAPIT					1.000,00			
4 INVESTIMENTOS				1.000,00				
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001 4.4.90.52.00	1.000,00					
ESPORTE NOS BAIRROS	27.812.0049.2347.0000							50.000,00
3 DESPESAS CORREN					45.000,00			

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
ESPORTE NOS BAIRROS	27.812.0049.2347.0000						50.000,00
3 DESPESAS CORREN						45.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					45.000,00		
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	10.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001	3.3.90.36.00	5.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	30.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001	4.4.90.52.00	5.000,00			
CORRIDA 16 JULHO	27.812.0049.2348.0000						30.000,00
3 DESPESAS CORREN						30.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					30.000,00		
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	10.000,00			
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E		1.500.00.001.001	3.3.90.31.00	5.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001	3.3.90.36.00	5.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	10.000,00			
ESPAÇO DE ACOMPANHAMENTO JUVENIL	27.812.0049.2382.0000						30.000,00
3 DESPESAS CORREN						30.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					30.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001	3.3.90.36.00	10.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	20.000,00			
ESPORTE E EDUCAÇÃO - FUTEBOL 07	27.812.0049.2543.0000						87.800,00
3 DESPESAS CORREN						67.800,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					67.800,00		
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	15.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001	3.3.90.36.00	17.800,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	35.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						20.000,00	
4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001	4.4.90.52.00	20.000,00			
APOIAR COMPETIÇÕES DA REGIÃO SUL DO MARANHÃO	27.812.0049.2545.0000						6.050,00
3 DESPESAS CORREN						6.050,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				6.050,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.500.00.001.001 3.3.90.36.00			3.050,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.001.001 3.3.90.39.00			3.000,00			
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE NÚCLEOS RECREATIVOS E DE LAZER NOS BAIRROS	27.812.0049.2693.0000						20.000,00
3 DESPESAS CORREN						20.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				20.000,00			
Material De Consumo	1.500.00.001.001 3.3.90.30.00			2.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.500.00.001.001 3.3.90.36.00			5.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.001.001 3.3.90.39.00			13.000,00			

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
PROFISSIONAL PARA JOVENS							
3 DESPESAS CORREN						35.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					35.000,00		

Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	2.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001	3.3.90.36.00	3.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	30.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001	4.4.90.52.00	5.000,00			
MULHER	CORRIDA E CAMINHADA DA 27.812.0049.4448.0000						30.500,00
3 DESPESAS CORREN						30.500,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					30.500,00		
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	5.500,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001	3.3.90.36.00	5.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	20.000,00			
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO PARA JOVENS	27.812.0049.4449.0000						55.600,00
3 DESPESAS CORREN						55.600,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					55.600,00		
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	20.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001	3.3.90.36.00	20.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	15.600,00			
MARATONA 24H DE BADMINTON	27.812.0049.4450.0000						40.000,00
3 DESPESAS CORREN						40.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					40.000,00		
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	8.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001	3.3.90.36.00	2.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	30.000,00			
BASQUETEBOL	CAMPEONATO IMPERATRIZ DE 27.812.0049.4451.0000						24.200,00
3 DESPESAS CORREN						24.200,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					24.200,00		
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	10.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001	3.3.90.36.00	5.200,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	9.000,00			
MESA	IMPERATRIZ OPEN DE TÊNIS DE 27.812.0049.4452.0000						24.200,00
3 DESPESAS CORREN						24.200,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					24.200,00		
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	10.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001	3.3.90.36.00	8.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	6.200,00			
TAKWONDO	CAMPEONATO DE CAPOEIRA E 27.812.0049.4454.0000						24.200,00
3 DESPESAS CORREN						24.200,00	

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

CAMPEONATO DE CAPOEIRA E TAKWONDO	27.812.0049.4454.0000				24.200,00
3 DESPESAS CORREN	24.200,00				
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				24.200,00	
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	10.200,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001	3.3.90.36.00	10.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	4.000,00	
JOGOS UNIVERSITÁRIOS ESTADUAIS	27.812.0049.4455.0000				20.000,00
3 DESPESAS CORREN	20.000,00				
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				20.000,00	
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	2.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001	3.3.90.36.00	8.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	10.000,00	
CAMPEONATO IMPERATRIZ DE JIU-JITSU E JUDÔ	27.812.0049.4456.0000				24.200,00
3 DESPESAS CORREN	24.200,00				
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				24.200,00	
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	10.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001	3.3.90.36.00	7.200,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	7.000,00	
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	4.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001	3.3.90.36.00	10.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	36.000,00	
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	10.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001	3.3.90.36.00	7.200,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	7.000,00	
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	10.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001	3.3.90.36.00	7.200,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	7.000,00	
FORMAÇÃO DE ÁRBITROS LOCAIS	27.812.0049.4460.0000				20.000,00
3 DESPESAS CORREN	20.000,00				
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				20.000,00	
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	2.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001	3.3.90.36.00	8.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	10.000,00	

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

IV OPEN IMPERATRIZ DE BADMINTON 27.812.0049.4461.0000 18.150,00
3 DESPESAS CORREN 18.150,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 18.150,00
Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 9.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 5.150,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 4.000,00

CAMPEONATO IMPERATRIZ DE FUTSAL 27.812.0049.4463.0000 30.000,00
3 DESPESAS CORREN 30.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 30.000,00
Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 10.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 20.000,00

COPA IMPERATRIZ DE BAIRROS 27.812.0049.4464.0000 121.000,00
3 DESPESAS CORREN 121.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 121.000,00
Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 60.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 36.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 25.000,00

PASSEIO CICLÍTICO 27.812.0049.4465.0000 21.200,00
3 DESPESAS CORREN 21.200,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 21.200,00
Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 5.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 2.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 8.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 6.200,00

CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ESCOLINHAS 27.812.0049.4466.0000 100.000,00
DESPESAS CORREN 75.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 75.000,00
Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 30.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 20.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 25.000,00
DESPESAS DE CAPIT 25.000,00
4 INVESTIMENTOS 25.000,00
Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 25.000,00

REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO ESPORTIVO (FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS ENTRE 15 E 29 ANOS)

27.812.0049.4484.0000 262.352,00
DESPESAS CORREN 194.352,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 194.352,00
Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 66.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 68.352,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 60.000,00
DESPESAS DE CAPIT 68.000,00
4 INVESTIMENTOS 68.000,00
Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 68.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

TORNEIO DE FUTVÔLEI MISTO 27.812.0049.4485.0000 33.000,00
3 DESPESAS CORREN 33.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 33.000,00
Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 10.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 15.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 8.000,00
COERRIDA DE REVEZAMENTO POR EQUIPE 27.812.0049.4486.0000 33.000,00
3 DESPESAS CORREN 33.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 33.000,00
Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 10.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 15.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 8.000,00
COPA DE BAIRROS DE NATAÇÃO 27.812.0049.4489.0000 33.000,00
3 DESPESAS CORREN 33.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 33.000,00
Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 11.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 12.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 10.000,00
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CAMPOS DE FUTEBOL, ESPORTIVAS E AREAS DE LAZER 27.812.0051.1075.0000 PRAÇAS 200.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT 200.000,00
4 INVESTIMENTOS 200.000,00
Obras E Instalações 1.780.00.001.001 4.4.90.51.00 200.000,00
REFORMA E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO FREI EPIFÂNIO DA ABADIA 27.812.0051.1153.0000 163.000,00
3 DESPESAS CORREN 163.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 163.000,00
Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 40.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 80.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.780.00.001.001 3.3.90.39.00 43.000,00
TOTAL 6.000.001,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupoTotal Categ. Total Func.
		F.R. - C.A.			
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL	16.122.0095.2341.0000				1.240.000,00
3 DESPESAS CORREN					1.240.000,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.240.000,00
Contratação Por Tempo Determinado		1.500.00.001.001	3.1.90.04.00	600.000,00	
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.500.00.001.001	3.1.90.11.00	600.000,00	
Despesas De Exercícios Anteriores		1.500.00.001.001	3.1.90.92.00	20.000,00	
Indenizações E Restituições Trabalhistas		1.500.00.001.001	3.1.90.94.00	20.000,00	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA SECRETARIA	16.122.0095.2342.0000				250.000,00

3 DESPESAS CORREN								200.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES								200.000,00	
Diárias - Civil				1.500.00.001.001	3.3.90.14.00	50.000,00			
Material De Consumo				1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	50.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física				1.500.00.001.001	3.3.90.36.00	50.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica				1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	50.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT								50.000,00	
4 INVESTIMENTOS								50.000,00	
Equipamentos E Material Permanente				1.500.00.001.001	4.4.90.52.00	50.000,00			
GEORREFERENCIAMENTO		16.122.0095.4487.0000							240.000,00
3 DESPESAS CORREN								150.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES								150.000,00	
Material De Consumo				1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	50.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica				1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	100.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT								90.000,00	
4 INVESTIMENTOS								90.000,00	
Equipamentos E Material Permanente				1.500.00.001.001	4.4.90.52.00	90.000,00			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		16.122.0095.4488.0000						150.000,00	
3 DESPESAS CORREN								150.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES								150.000,00	
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00				50.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.001.001 3.3.90.39.00					100.000,00			
ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E OPERACIONAL		16.126.0095.1247.0000						100.000,00	
3 DESPESAS CORREN								100.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES								100.000,00	
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00				50.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.001.001 3.3.90.39.00					50.000,00			
CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO		16.128.0095.2381.0000							20.000,00
3 DESPESAS CORREN									20.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			20.000,00						
Diárias - Civil		1.500.00.001.001 3.3.90.14.00				10.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.001.001 3.3.90.39.00					10.000,00			

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupoTotal Categ. Total Func.
TOTAL			2.000.000,00		

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupoTotal Categ. Total Func.	
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL	18.122.0063.2167.0000				2.239.000,00	
3 DESPESAS CORREN					2.239.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					2.239.000,00	
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.500.00.001.001|3.1.90.11.00	2.224.000,00		
Despesas De Exercícios Anteriores			1.500.00.001.001|3.1.90.92.00	10.000,00		
Indenizações E Restituições Trabalhistas			1.500.00.001.001|3.1.90.94.00	5.000,00		
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA SECRETARIA	18.122.0063.2168.0000				315.000,00	
3 DESPESAS CORREN					265.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					265.000,00	
Diárias - Civil			1.500.00.001.001|3.3.90.14.00	10.000,00		
Material De Consumo			1.500.00.001.001|3.3.90.30.00	35.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			1.500.00.001.001|3.3.90.36.00	200.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			1.500.00.001.001|3.3.90.39.00	10.000,00		
Despesas De Exercícios Anteriores			1.500.00.001.001|3.3.90.92.00	10.000,00		
4 DESPESAS DE CAPIT					50.000,00	
4 INVESTIMENTOS					50.000,00	
Equipamentos E Material Permanente			1.500.00.001.001|4.4.90.52.00	50.000,00		
ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E OPERACIONAL	18.126.0063.1001.0000					31.000,00
3 DESPESAS CORREN						16.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					16.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00		1.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00		15.000,00		
4 DESPESAS DE CAPIT						15.000,00
4 INVESTIMENTOS					15.000,00	
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001 4.4.90.52.00		15.000,00		
ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E OPERACIONAL	18.126.0139.1270.0000					31.000,00
3 DESPESAS CORREN						11.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					11.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00		1.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00		10.000,00		
4 DESPESAS DE CAPIT						20.000,00
4 INVESTIMENTOS					20.000,00	
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001 4.4.90.52.00		20.000,00		
CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	18.128.0063.2169.0000					18.000,00 18.000,00
3 DESPESAS CORREN						
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					18.000,00	

Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 14.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 1.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 3.000,00

IMPLANTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLÚNTARIA (PEV'S) 18.541.0114.2561.0000 26.000,00
26.000,00
3 DESPESAS CORREN

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

IMPLANTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLÚNTARIA (PEV'S) 18.541.0114.2561.0000 26.000,00
3 DESPESAS CORREN 26.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 26.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 5.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 1.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 20.000,00

DISPONIBILIZAÇÃO DE COLETORES PARA RESÍDUOS 18.541.0114.2564.0000 SÓLIDOS 31.000,00
3 DESPESAS CORREN 11.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 11.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 1.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 10.000,00

4 DESPESAS DE CAPIT 20.000,00
4 INVESTIMENTOS 20.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 20.000,00

MANUTENÇÃO DO VIVEIRO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS 18.541.0136.2175.0000 106.000,00
86.000,00
3 DESPESAS CORREN

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 86.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 35.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 1.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 50.000,00

4 DESPESAS DE CAPIT 20.000,00
4 INVESTIMENTOS 20.000,00

Obras E Instalações 1.500.00.001.001 4.4.90.51.00 20.000,00

REVITALIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS 18.541.0136.2176.0000 76.000,00
56.000,00
3 DESPESAS CORREN
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 56.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 25.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 1.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 30.000,00

4 DESPESAS DE CAPIT 20.000,00
4 INVESTIMENTOS 20.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 20.000,00

PRODUÇÃO DE MUDAS PARA REVITALIZAÇÃO 18.541.0136.2360.0000 71.000,00
51.000,00
3 DESPESAS CORREN
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 51.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 1.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 50.000,00

4 DESPESAS DE CAPIT 20.000,00
4 INVESTIMENTOS 20.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 20.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL 18.541.0136.2362.0000 31.000,00
3 DESPESAS CORREN 31.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 31.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 1.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 30.000,00

EDUCAÇÃO AMBIENTAL (INFORMAR A POPULAÇÃO 18 541.0141.2568.0000 26.000,00
ATRAVÉS DE SEMINÁRIOS FÓRUM AMBIENTAL E PANFLETOS INFORMATIVOS 26.000,00
3 DESPESAS CORREN

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 26.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 5.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 1.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 20.000,00

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DO 18 541.0141.2579.0000 16.000,00
CONSELHO 16.000,00
3 DESPESAS CORREN

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 16.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 5.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 1.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 10.000,00

SISTEMATIZAÇÃO E TABULAÇÃO DE DADOS 18.542.0139.1263.0000 21.000,00
AMBIENTAIS EM IMPERATRIZ 11.000,00
3 DESPESAS CORREN
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 11.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 1.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT 10.000,00
4 INVESTIMENTOS 10.000,00
Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 10.000,00

SISTEMATIZAÇÃO DO SETOR DE LICENCIAMENTO 18.542.0139.1264.0000 31.000,00
AMBIENTAL 11.000,00
3 DESPESAS CORREN
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 11.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 1.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT 20.000,00
4 INVESTIMENTOS 20.000,00
Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 20.000,00

REVITALIZAÇÃO DOS COPOS HÍDRICOS DE 18.544.0136.2178.0000 31.000,00 IMPERATRIZ
3 DESPESAS CORREN 11.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 11.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 1.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT 20.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 20.000,00

TOTAL 3.100.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

MANUTENÇÃO DO FMAS 08.122.0154.2648.0000 100.000,00
3 DESPESAS CORREN 100.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 100.000,00
Diárias - Civil 1.660.00.005.001 3.3.90.14.00 20.000,00
Material De Consumo 1.660.00.005.001 3.3.90.30.00 30.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.660.00.005.001 3.3.90.36.00 30.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.660.00.005.001 3.3.90.39.00 20.000,00

CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA DE 08.122.0155.1298.0000 300.000,00 ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
3 DESPESAS CORREN 150.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 150.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.660.00.005.001 3.3.90.39.00 150.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT 150.000,00
4 INVESTIMENTOS 150.000,00
Obras E Instalações 1.660.00.005.001 4.4.90.51.00 150.000,00

CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA 225.000,00
08.122.0155.1299.0000
3 DESPESAS CORREN 100.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 100.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.660.00.005.001 3.3.90.39.00 100.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT 125.000,00
4 INVESTIMENTOS 125.000,00
Obras E Instalações 1.660.00.005.001 4.4.90.51.00 125.000,00

MAN. DOS SERV. DE PROT. E ATEND. INTEGRAL 720.000,00
À 08.122.0155.2655.0000
FAMÍLIA (PAIF) NO ÂMBITO DOS CENTROS DE REFER. DE ASSIST. SOCIAL - CRAS 685.000,00
3 DESPESAS CORREN
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 676.000,00
Contratação Por Tempo Determinado 1.660.00.005.001 3.1.90.04.00 14.000,00
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.580.00.005.001 3.1.90.11.00 150.000,00
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.660.00.005.001 3.1.90.11.00 402.000,00
Obrigações Patronais 1.580.00.005.001 3.1.90.13.00 75.000,00
Obrigações Patronais 1.660.00.005.001 3.1.90.13.00 30.000,00
Despesas De Exercícios Anteriores 1.660.00.005.001 3.1.90.92.00 5.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 19.000,00
Material De Consumo 1.660.00.005.001 3.3.90.30.00 10.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.660.00.005.001 3.3.90.36.00 5.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.660.00.005.001 3.3.90.39.00 4.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT 25.000,00
4 INVESTIMENTOS 25.000,00

Equipamentos E Material Permanente	1.660.00.005.001 4.4.90.52.00	25.000,00					
IMPLANTAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE CENTROS DE 08.122.0155.4361.0000 REFERÊNCIAS DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS							200.000,00
3 DESPESAS CORREN					200.000,00		
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				200.000,00			
Material De Consumo	1.660.00.001.001 3.3.90.30.00	100.000,00					
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.660.00.001.001 3.3.90.36.00	50.000,00					
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.660.00.001.001 3.3.90.39.00	50.000,00					

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.Total Func.
IMPLANTAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE CENTROS DE 08.122.0155.4361.0000 REFERÊNCIAS DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS						200.000,00
Desenv. ações de enfrent. e combate a pandemia - 08.122.0155.4428.0000						100.000,00
Covid-19-Estrut. rede SUAS aquis. EPI-Protec.Soc.Bas. CRAS e SCFV					100.000,00	
3 DESPESAS CORREN						
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				100.000,00		
Material De Consumo	1.660.00.005.001 3.3.90.30.00	100.000,00				
Desenv.ações enfrent. combate a Covid-19-Ações 08.122.0155.4433.0000						215.800,00
Sociaisccalo,j.renan,alimen, material perman-Prot Soc Bas-CRAS					115.800,00	
3 DESPESAS CORREN						
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				5.800,00		
Contratação Por Tempo Determinado	1.660.00.005.001 3.1.90.04.00	5.800,00				
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				110.000,00		
Material De Consumo	1.660.00.005.001 3.3.90.30.00	100.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.660.00.005.001 3.3.90.36.00	5.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.660.00.005.001 3.3.90.39.00	5.000,00				
4 DESPESAS DE CAPIT					100.000,00	
4 INVESTIMENTOS				100.000,00		
Equipamentos E Material Permanente	1.660.00.005.001 4.4.90.52.00	100.000,00				

DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL - SUPERINTENDENCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	08.122.0157.2651.0000						20.000,00
3 DESPESAS CORREN							20.000,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				20.000,00			
Contratação Por Tempo Determinado		1.660.00.005.001 3.1.90.04.00	10.000,00				
Obrigações Patronais		1.660.00.005.001 3.1.90.13.00	10.000,00				

Desenv.ações enfrent. combate a Covid-19-Estrut. rede	08.122.0159.4430.0000						80.000,00
SUAS aquis. EPI-Protec.Esper.Alta Complex.-UNIDADES							
DE ACOLHIMENTO							
3 DESPESAS CORREN						80.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					80.000,00		
Material De Consumo		1.660.00.005.001 3.3.90.30.00	80.000,00				

Desenv.ações enfrent. combate a Covid-19-Estrut. rede SUAS aquis alimentos Protec.Esper.Alta Complex.-Estrd Assist.Idoso	08.122.0159.4432.0000				10.500,00		
3 DESPESAS CORREN					10.500,00		
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				10.500,00			
Material De Consumo		1.660.00.005.001 3.3.90.30.00	10.500,00				
Desenv.ações enfrent. combate a Covid-19-Ações Sociaisccalo,j.renan,alimen,mater.perman-Prot Soc Esper. Media e Alta Compl	08.122.0159.4434.0000						216.000,00
3 DESPESAS CORREN					116.000,00		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				6.000,00			
Contratação Por Tempo Determinado		1.660.00.005.001 3.1.90.04.00	6.000,00				

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.Total Func.
Desenv.ações enfrent. combate a Covid-19-Ações	08.122.0159.4434.0000					216.000,00
Sociaisccalo,j.renan,alimen,mater.perman-Prot Soc Esper. Media e Alta Compl						
3 DESPESAS CORREN						116.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					110.000,00	
Material De Consumo		1.660.00.005.001	3.3.90.30.00	100.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.660.00.005.001	3.3.90.36.00	5.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.660.00.005.001	3.3.90.39.00	5.000,00		
4 DESPESAS DE CAPIT						100.000,00
4 INVESTIMENTOS					100.000,00	
Equipamentos E Material Permanente		1.660.00.005.001	4.4.90.52.00	100.000,00		
ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLOGICA E 08.126.0154.2638.0000 OPERACIONAL						100.000,00
3 DESPESAS CORREN						100.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					100.000,00	
Material De Consumo		1.660.00.005.001	3.3.90.30.00	75.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.660.00.005.001	3.3.90.39.00	25.000,00		
CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS	08.128.0154.2639.0000					100.000,00
TRABALHADORES DO SUAS						100.000,00
3 DESPESAS CORREN						
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					100.000,00	
Diárias - Civil		1.660.00.005.001	3.3.90.14.00	30.000,00		
Material De Consumo		1.660.00.005.001	3.3.90.30.00	50.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.660.00.005.001	3.3.90.36.00	20.000,00		
CAPACITAÇÃO PERMANENTE DE CONSELHEIROS DO CMAS	08.128.0154.2644.0000					10.000,00
3 DESPESAS CORREN						10.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				10.000,00		
Diárias - Civil	1.660.00.005.001 3.3.90.14.00			2.000,00		
Material De Consumo	1.660.00.005.001 3.3.90.30.00			3.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.660.00.005.001 3.3.90.36.00			3.000,00		

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.660.00.005.001	3.3.90.39.00		2.000,00			
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊN CIA E	08.241.0155.2657.0000		250.000,00	PORTALECIMENTO DE VINCULOS PARA IDOSOS			
3 DESPESAS CORREN					200.000,00		
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					200.000,00		
Material De Consumo	1.660.00.005.001	3.3.90.30.00		100.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.660.00.005.001	3.3.90.36.00		20.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.660.00.005.001	3.3.90.39.00		80.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT					50.000,00		
4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
Equipamentos E Material Permanente	1.660.00.005.001	4.4.90.52.00		50.000,00			
MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	08.241.0159.2682.0000						250.000,00
- ILPI)							190.000,00
3 DESPESAS CORREN							

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.Total Fonc.
MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL (	08.241.0159.2682.0000					250.000,00
INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS						190.000,00
- ILPI)						
3 DESPESAS CORREN						
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					190.000,00	
Material De Consumo		1.660.00.005.001	3.3.90.30.00	80.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.660.00.005.001	3.3.90.36.00	50.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.660.00.005.001	3.3.90.39.00	60.000,00		
4 DESPESAS DE CAPIT						60.000,00
4 INVESTIMENTOS					60.000,00	
Equipamentos E Material Permanente		1.660.00.005.001	4.4.90.52.00	60.000,00		
IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO INSTITUCIONAL 08.241.0159.4363.0000						300.000,00
(INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS - ILPI)						300.000,00
3 DESPESAS CORREN						
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					300.000,00	
Material De Consumo		1.660.00.001.001	3.3.90.30.00	150.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.660.00.001.001	3.3.90.36.00	80.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.660.00.001.001	3.3.90.39.00	70.000,00		
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PSE PARA	08.242.0158.2661.0000					100.000,00
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO CENTRO DE REFERÊNCIA - CRPD						86.000,00
3 DESPESAS CORREN						
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					86.000,00	
Material De Consumo		1.660.00.005.001	3.3.90.30.00	6.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.660.00.005.001	3.3.90.36.00	50.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.660.00.005.001	3.3.90.39.00	30.000,00		
4 DESPESAS DE CAPIT						14.000,00
4 INVESTIMENTOS					14.000,00	
Equipamentos E Material Permanente		1.660.00.005.001	4.4.90.52.00	14.000,00		
IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO 08.242.0159.4364.0000						275.000,00
INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA						225.000,00
3 DESPESAS CORREN						
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					225.000,00	
Material De Consumo		1.660.00.001.001	3.3.90.30.00	75.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.660.00.001.001	3.3.90.36.00	75.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.660.00.001.001	3.3.90.39.00	75.000,00		
4 DESPESAS DE CAPIT						50.000,00
4 INVESTIMENTOS					50.000,00	
Equipamentos E Material Permanente		1.660.00.001.001	4.4.90.52.00	50.000,00		
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO 08.242.0159.4522.0000						232.000,00
INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIENCIA						182.000,00
3 DESPESAS CORREN						

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.Total Fonc.
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO 08.242.0159.4522.0000						232.000,00
INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIENCIA						182.000,00
3 DESPESAS CORREN						
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					182.000,00	
Material De Consumo		1.660.00.001.001	3.3.90.30.00	100.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.660.00.001.001	3.3.90.36.00	32.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.660.00.001.001	3.3.90.39.00	50.000,00		
4 DESPESAS DE CAPIT						50.000,00
4 INVESTIMENTOS					50.000,00	
Equipamentos E Material Permanente		1.660.00.001.001	4.4.90.52.00	50.000,00		
MAN. DE SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTAL-DE	08.243.0155.2659.0000					800.000,00
VINCULO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES						800.000,00
3 DESPESAS CORREN						
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					800.000,00	
Material De Consumo		1.660.00.005.001	3.3.90.30.00	300.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.660.00.005.001	3.3.90.36.00	200.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.660.00.005.001	3.3.90.39.00	300.000,00		
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO 08.243.0159.2674.0000						380.000,00
INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES						280.000,00
3 DESPESAS CORREN						
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					280.000,00	
Material De Consumo		1.660.00.005.001	3.3.90.30.00	100.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.660.00.005.001	3.3.90.36.00	80.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.660.00.005.001	3.3.90.39.00	100.000,00		
4 DESPESAS DE CAPIT						100.000,00
4 INVESTIMENTOS					100.000,00	
Equipamentos E Material Permanente		1.660.00.005.001	4.4.90.52.00	100.000,00		

Contratação Por Tempo Determinado 1.660.00.005.001 3.1.90.04.00 10.000,00

Obrigações Patronais 1.660.00.005.001 3.1.90.13.00 10.000,00

Material De Consumo 1.660.00.005.001 3.3.90.30.00 10.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.660.00.005.001 3.3.90.36.00 15.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.660.00.005.001 3.3.90.39.00 4.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.660.00.005.001 4.4.90.52.00 12.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

ÍNDICE DE GESTÃO DO SUAS - OPERACIONALIZAÇÃO 08.244.0154.2641.0000 100.000,00

3 DESPESAS CORREN 100.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 100.000,00

Diárias - Civil 1.660.00.005.001 3.3.90.14.00 30.000,00

Material De Consumo 1.660.00.005.001 3.3.90.30.00 30.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.660.00.005.001 3.3.90.36.00 20.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica1.660.00.005.001 3.3.90.39.00 20.000,00

ÍNDICE DE GESTÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL - 08.244.0154.2642.0000 885.600,00 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

3 DESPESAS CORREN 735.600,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 735.600,00

Diárias - Civil 1.660.00.005.001 3.3.90.14.00 10.600,00

Material De Consumo 1.660.00.005.001 3.3.90.30.00 300.000,00

Passagens E Despesas Com Locomoção 1.660.00.005.001 3.3.90.33.00 25.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.660.00.005.001 3.3.90.36.00 200.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica1.660.00.005.001 3.3.90.39.00 200.000,00

4 DESPESAS DE CAPIT 150.000,00

4 INVESTIMENTOS 150.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.660.00.005.001 4.4.90.52.00 150.000,00

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS 08.244.0154.2643.0000 20.000,00

3 DESPESAS CORREN 14.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 14.000,00

Diárias - Civil 1.660.00.005.001 3.3.90.14.00 4.000,00

Material De Consumo 1.660.00.005.001 3.3.90.30.00 6.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.660.00.005.001 3.3.90.36.00 2.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica1.660.00.005.001 3.3.90.39.00 2.000,00

4 DESPESAS DE CAPIT 6.000,00

4 INVESTIMENTOS 6.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.660.00.005.001 4.4.90.52.00 6.000,00

DIREÇÃO DE COORDENAÇÃO DE PESSOAL - SUAS 08.244.0154.2687.0000 210.000,00

3 DESPESAS CORREN 210.000,00

1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 210.000,00

Contratação Por Tempo Determinado 1.660.00.005.001 3.1.90.04.00 50.000,00

Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.660.00.005.001 3.1.90.11.00 124.000,00

Obrigações Patronais 1.660.00.005.001 3.1.90.13.00 36.000,00

REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0154.2709.0000 10.000,00

3 DESPESAS CORREN 10.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 10.000,00

Material De Consumo 1.660.00.005.001 3.3.90.30.00 5.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.660.00.005.001 3.3.90.36.00 2.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica1.660.00.005.001 3.3.90.39.00 3.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

EMERGENCIAIS

Contratação Por Tempo Determinado 1.660.00.005.001 3.1.90.04.00 30.000,00

Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.660.00.005.001 3.1.90.11.00 40.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 130.000,00

Material De Consumo 1.500.00.005.001 3.3.90.30.0080.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.660.00.005.001 3.3.90.39.0050.000,00

GESTÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL E 08.244.0155.2663.0000 885.600,00

ACOMPANHAMENTO DAS FAMILIAS BENEFICIARIAS 795.600,00

3 DESPESAS CORREN

1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 795.600,00

Contratação Por Tempo Determinado 1.500.00.001.001 3.1.90.04.00 50.000,00

Contratação Por Tempo Determinado 1.660.00.005.001 3.1.90.04.00 20.600,00

Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.500.00.001.001 3.1.90.11.00 200.000,00

Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.660.00.005.001 3.1.90.11.00 310.000,00

Obrigações Patronais 1.500.00.001.001 3.1.90.13.00 50.000,00

Obrigações Patronais		1.660.00.005.001 3.1.90.13.00	40.000,00				
Despesas De Exercícios Anteriores		1.660.00.005.001 3.1.90.92.00	35.000,00				
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				90.000,00			
Material De Consumo		1.660.00.005.001 3.3.90.30.00	20.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.660.00.005.001 3.3.90.36.00	30.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.660.00.005.001 3.3.90.39.00	40.000,00				
4 DESPESAS DE CAPIT					90.000,00		
4 INVESTIMENTOS				90.000,00			
Equipamentos E Material Permanente		1.660.00.005.001 4.4.90.52.00	90.000,00				
ATENDIMENTO DE GESTANTES E CRIANÇAS DE 0 A 72 08.244.0155.2664.0000 MESES - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ							300.000,00
3 DESPESAS CORREN					300.000,00		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				192.000,00			
Contratação Por Tempo Determinado		1.660.00.005.001 3.1.90.04.00	50.000,00				
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.660.00.005.001 3.1.90.11.00	110.000,00				
Obrigações Patronais		1.660.00.005.001 3.1.90.13.00	32.000,00				
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				108.000,00			
Diárias - Civil		1.660.00.005.001 3.3.90.14.00	10.000,00				
Material De Consumo		1.660.00.005.001 3.3.90.30.00	50.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.660.00.005.001 3.3.90.36.00	15.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.660.00.005.001 3.3.90.39.00	33.000,00				
OPERAÇÃO DO BPC NA ESCOLA - APLICAÇÃO DE QUESTIONÁRIO	08.244.0155.2667.0000						11.200,00
3 DESPESAS CORREN							11.200,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS							5.000,00
Contratação Por Tempo Determinado			1.660.00.005.001 3.1.90.04.00	2.500,00			
Obrigações Patronais			1.660.00.005.001 3.1.90.13.00	2.500,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES							6.200,00
Material De Consumo			1.660.00.005.001 3.3.90.30.00	5.200,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			1.660.00.005.001 3.3.90.36.00	1.000,00			
Aplicacao Programada							
Proj/Ativ							
Finalidade							
F.R. - C.A.							
Categoria							
Detalhado TotalGrupo Total Categ. Total Func.							
REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR	08.244.0157.1711.0000						75.000,00
3 DESPESAS CORREN							75.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					75.000,00		
Material De Consumo	1.660.00.005.001 3.3.90.30.00			40.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.660.00.005.001 3.3.90.36.00			15.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.660.00.005.001 3.3.90.39.00			20.000,00			
REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS	08.244.0157.1712.0000						62.500,00
3 DESPESAS CORREN							62.500,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					62.500,00		
Material De Consumo	1.660.00.005.001 3.3.90.30.00			25.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.660.00.005.001 3.3.90.36.00			15.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.660.00.005.001 3.3.90.39.00			22.500,00			
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA SUPERITENDENCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	08.244.0157.2652.0000						20.000,00
3 DESPESAS CORREN							20.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
Material De Consumo	1.660.00.005.001 3.3.90.30.00			10.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.660.00.005.001 3.3.90.36.00			5.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.660.00.005.001 3.3.90.39.00			5.000,00			
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL - RESTAURANTE POPULAR	08.244.0157.2653.0000						100.000,00
3 DESPESAS CORREN						100.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				100.000,00			
Contratação Por Tempo Determinado			1.660.00.005.001 3.1.90.04.00	50.000,00			
Obrigações Patronais			1.660.00.005.001 3.1.90.13.00	50.000,00			
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DO RESTAURANTE POPULAR	08.244.0157.2654.0000						298.670,00
3 DESPESAS CORREN						283.670,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				13.670,00			
Despesas De Exercícios Anteriores		1.660.00.001.001 3.1.90.92.00	13.670,00				
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				270.000,00			
Material De Consumo		1.500.00.005.001 3.3.90.30.00	200.000,00				
Material De Consumo		1.660.00.005.001 3.3.90.30.00	14.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.660.00.005.001 3.3.90.36.00	15.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.005.001 3.3.90.39.00	21.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.660.00.005.001 3.3.90.39.00	20.000,00				
4 DESPESAS DE CAPIT					15.000,00		
4 INVESTIMENTOS				15.000,00			
Obras E Instalações		1.660.00.005.001 4.4.90.51.00	15.000,00				
Aplicacao Programada							
Proj/Ativ							
Finalidade							
F.R. - C.A.							

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL - BANCO DE 08.244.0157.2656.0000 ALIMENTOS							50.000,00
3 DESPESAS CORREN					50.000,00		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				50.000,00			
Contratação Por Tempo Determinado		1.660.00.005.001 3.1.90.04.00	10.000,00				
Obrigações Patronais		1.660.00.005.001 3.1.90.13.00	40.000,00				
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DO BANCO DE ALIMENTOS	08.244.0157.2658.0000				17.000,00		20.000,00
3 DESPESAS CORREN							
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.000,00			
Despesas De Exercícios Anteriores		1.660.00.005.001 3.1.90.92.00	3.000,00				
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				14.000,00			
Material De Consumo		1.660.00.005.001 3.3.90.30.00	5.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.660.00.005.001 3.3.90.36.00	4.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.660.00.005.001 3.3.90.39.00	5.000,00				
4 DESPESAS DE CAPIT					3.000,00		
4 INVESTIMENTOS				3.000,00			
Equipamentos E Material Permanente		1.660.00.005.001 4.4.90.52.00	3.000,00				
MANUT. DO SERVIÇO DE PROT. E ATEND. ESPEC. A FAE(F) NO AMBITO DO CENTRO DE REFEREN. ESP. A. S. - CREAS	08.244.0158.2672.0000 FAMIL. E INDIV. (				140.000,00		160.000,00
3 DESPESAS CORREN							
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				79.000,00			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.660.00.005.001 3.1.90.11.00	56.000,00				
Obrigações Patronais		1.660.00.005.001 3.1.90.13.00	23.000,00				
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				61.000,00			
Material De Consumo		1.660.00.005.001 3.3.90.30.00	15.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.660.00.005.001 3.3.90.36.00	20.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.660.00.005.001 3.3.90.39.00	26.000,00				
4 DESPESAS DE CAPIT					20.000,00		
4 INVESTIMENTOS				20.000,00			
Equipamentos E Material Permanente		1.660.00.005.001 4.4.90.52.00	20.000,00				
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL NO ESPAÇO PÚBLICO	08.244.0158.2673.0000				72.000,00		72.000,00
3 DESPESAS CORREN							
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				72.000,00			
Material De Consumo		1.500.00.005.001 3.3.90.30.00	20.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.005.001 3.3.90.36.00	20.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.005.001 3.3.90.39.00	32.000,00				
MANUT. DO SERV. ESPECIAL. PARA PESS. EM SIT. DE 08.244.0158.2675.0000 RUA NO AMB. DO CENT. DE REFE. ESPEC. PARA PESSOA EM SIT. DE RUA CENT POP					250.000,00		250.000,00
3 DESPESAS CORREN							

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade

F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

MANUT. DO SERV. ESPECIAL. PARA PESS. EM SIT. DE 08 RUA NO AMB. DO CENT. DE REFE. ESPEC. PARA PESSOA EM SIT. DE RUA CENT POP		.244.0158.2675.0000				250.000,00	
3 DESPESAS CORREN							
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				215.000,00			
Contratação Por Tempo Determinado	1.500.00.001.001 3.1.90.04.00			100.000,00			
Contratação Por Tempo Determinado	1.660.00.005.001 3.1.90.04.00			25.000,00			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.660.00.005.001 3.1.90.11.00			20.000,00			
Obrigações Patronais	1.500.00.001.001 3.1.90.13.00			50.000,00			
Obrigações Patronais	1.660.00.005.001 3.1.90.13.00			20.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				35.000,00			
Material De Consumo	1.660.00.005.001 3.3.90.30.00			30.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.660.00.005.001 3.3.90.39.00			5.000,00			
MANUT. SERV. DE PROT SOCIAL A ADOSL. EM CUMP. DE SERV. COMUN (PSC)	08.244.0158.2676.0000		160.000,00 DE MEDIDA SOCIOED. DE LIBED. ASSIST. E DE PREST.				
3 DESPESAS CORREN					135.000,00		
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				135.000,00			
Material De Consumo	1.660.00.005.001 3.3.90.30.00			50.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.660.00.005.001 3.3.90.36.00			25.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.660.00.005.001 3.3.90.39.00			60.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT					25.000,00		
4 INVESTIMENTOS				25.000,00			
Equipamentos E Material Permanente	1.660.00.005.001 4.4.90.52.00			25.000,00			
IMPLANTAR E MANTER O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA, IDOSOS E SUAS FAMILIAS	08.244.0158.2681.0000						160.000,00
3 DESPESAS CORREN						65.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				65.000,00			
Material De Consumo			1.660.00.005.001 3.3.90.30.00	30.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			1.660.00.005.001 3.3.90.36.00	15.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			1.660.00.005.001 3.3.90.39.00	20.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						35.000,00	
4 INVESTIMENTOS				35.000,00			
Equipamentos E Material Permanente			1.660.00.005.001 4.4.90.52.00	35.000,00			
MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL - PROG. DE ERRADIC. DO TRAB. INF - PETI	08	.244.0158.2685.0000					100.000,00
3 DESPESAS CORREN						100.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				76.000,00			
Contratação Por Tempo Determinado			1.660.00.005.001 3.1.90.04.00	5.000,00			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.660.00.005.001 3.1.90.11.00	50.000,00			
Obrigações Patronais			1.660.00.005.001 3.1.90.13.00	21.000,00			

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					24.000,00		
Material De Consumo	1.660.00.005.001 3.3.90.30.00		10.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.660.00.005.001 3.3.90.36.00		10.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.660.00.005.001 3.3.90.39.00		4.000,00				

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.Total Func.
Desenv.ações enfrent. combate a Covid-19-Extrut. rede SUAS aquis. EPI-Protec.Espec.Méd	08.244.0158.4429.0000					79.434,00
Complex.-CREAS,CENTRO POP,CRPD						
3 DESPESAS CORREN						79.434,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					79.434,00	
Material De Consumo	1.660.00.005.001 3.3.90.30.00			79.434,00		

Desenv.ações enfrent. combate a Covid-19-Extrut. rede	08.244.0158.4431.0000					10.696,00
SUAS aquis.de alimentos Protej.Espec.Méd						
Complex.-CRPD						
3 DESPESAS CORREN						10.696,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.696,00	
Material De Consumo		1.660.00.005.001 3.3.90.30.00		10.696,00		

IMPLANTAÇÃO DE UM NOVO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	08.244.0158.4445.0000					100.000,00
3 DESPESAS CORREN					70.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					70.000,00	
Material De Consumo	1.660.00.005.001 3.3.90.30.00			10.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.660.00.005.001 3.3.90.36.00			10.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.001.001 3.3.90.39.00			30.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.660.00.005.001 3.3.90.39.00			20.000,00		
4 DESPESAS DE CAPIT					30.000,00	
4 INVESTIMENTOS				30.000,00		
Equipamentos E Material Permanente	1.500.00.001.001 4.4.90.52.00			20.000,00		
Equipamentos E Material Permanente	1.660.00.005.001 4.4.90.52.00			10.000,00		

IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMILIA ACOLHEDORA	08.244.0159.2678.0000					20.000,00
3 DESPESAS CORREN						20.000,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					20.000,00	
Contratação Por Tempo Determinado		1.660.00.005.001 3.1.90.04.00		10.000,00		
Obrigações Patronais		1.660.00.005.001 3.1.90.13.00		10.000,00		

MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMILIA ACOLHEDORA	08.244.0159.2679.0000					120.000,00
3 DESPESAS CORREN						120.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					120.000,00	
Material De Consumo	1.660.00.005.001 3.3.90.30.00			50.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.660.00.005.001 3.3.90.36.00			20.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.660.00.005.001 3.3.90.39.00			50.000,00		

MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS	08.244.0159.2683.0000					200.000,00
3 DESPESAS CORREN						200.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					200.000,00	
Material De Consumo	1.660.00.005.001 3.3.90.30.00			100.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.660.00.005.001 3.3.90.36.00			20.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.660.00.005.001 3.3.90.39.00			80.000,00		

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.Total Func.
SERVICO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS						
3 DESPESAS CORREN						74.000,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					50.000,00	
Contratação Por Tempo Determinado		1.660.00.005.001	3.1.90.04.00	50.000,00		
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					24.000,00	
Material De Consumo		1.660.00.005.001	3.3.90.30.00	10.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.660.00.005.001	3.3.90.36.00	4.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.660.00.005.001	3.3.90.39.00	10.000,00		
4 DESPESAS DE CAPIT						30.000,00
4 INVESTIMENTOS					30.000,00	
Equipamentos E Material Permanente		1.660.00.005.001	4.4.90.52.00	30.000,00		
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IMIGRANTES	08.244.0159.4446.0000					30.000,00 25.000,00
3 DESPESAS CORREN						
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					5.000,00	
Contratação Por Tempo Determinado		1.660.00.005.001	3.1.90.04.00	5.000,00		
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00	
Material De Consumo		1.660.00.005.001	3.3.90.30.00	10.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.660.00.005.001	3.3.90.36.00	5.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.660.00.005.001	3.3.90.39.00	5.000,00		
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00
4 INVESTIMENTOS					5.000,00	
Equipamentos E Material Permanente		1.660.00.005.001	4.4.90.52.00	5.000,00		
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA	08.244.0159.4523.0000					100.000,00 70.000,00
3 DESPESAS CORREN						

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					70.000,00		
Material De Consumo		1.660.00.001.001	3.3.90.30.00	30.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.660.00.001.001	3.3.90.36.00	10.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.660.00.001.001	3.3.90.39.00	30.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						30.000,00	
4 INVESTIMENTOS					30.000,00		
Equipamentos E Material Permanente		1.660.00.001.001	4.4.90.52.00	30.000,00			
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA						50.000,00	
08.306.0017.1500.0000						25.000,00	
FAMILIAR							
3 DESPESAS CORREN							
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					25.000,00		
Material De Consumo		1.660.00.005.001	3.3.90.30.00	25.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						25.000,00	
4 INVESTIMENTOS					25.000,00		
Equipamentos E Material Permanente		1.660.00.005.001	4.4.90.52.00	25.000,00			
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO	08.334.0155.2665.0000					50.000,00	
ACESSO AO MUNDO DE TRABALHO						50.000,00	
3 DESPESAS CORREN							

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	Total/Grupo/Total Categ. Total Func.	
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO	08.334.0155.2665.0000				50.000,00	
ACESSO AO MUNDO DE TRABALHO					50.000,00	
3 DESPESAS CORREN						
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					20.000,00	
Contratação Por Tempo Determinado		1.660.00.005.001	3.1.90.04.00	3.000,00		
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.660.00.005.001	3.1.90.11.00	12.000,00		
Obrigações Patronais		1.660.00.005.001	3.1.90.13.00	5.000,00		
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					30.000,00	
Material De Consumo		1.660.00.005.001	3.3.90.30.00	10.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.660.00.005.001	3.3.90.36.00	10.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.660.00.005.001	3.3.90.39.00	10.000,00		
TOTAL						10.000.000,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	Total/Grupo Total Categ. Total Func.	
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS - GESTÃO SUS – DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL	10.122.0083.2602.0000				9.250.000,00	
3 DESPESAS CORREN						9.250.000,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					9.250.000,00	
Contratação Por Tempo Determinado			1.500.00.004.001/3.1.90.04.00	300.000,00		
Contratação Por Tempo Determinado			1.600.00.004.001/3.1.90.04.00	300.000,00		
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.500.00.004.001/3.1.90.11.00	4.400.000,00		
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.600.00.004.001/3.1.90.11.00	1.500.000,00		
Obrigações Patronais			1.500.00.004.001/3.1.90.13.00	1.500.000,00		
Obrigações Patronais			1.600.00.004.001/3.1.90.13.00	200.000,00		
Despesas De Exercícios Anteriores			1.600.00.004.001/3.1.90.92.00	1.000.000,00		
Indenizações E Restituições Trabalhistas			1.500.00.004.001/3.1.90.94.00	50.000,00		
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO	10.122.0083.2606.0000	5.589.000,00 E PROJETOS ESPECIAIS GESTÃO DO SUS				
3 DESPESAS CORREN					4.589.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.589.000,00		
Diárias - Civil		1.500.00.004.001 3.3.90.14.00	50.000,00			
Material De Consumo		1.500.00.004.001 3.3.90.30.00	150.000,00			
Material De Consumo		1.600.00.004.001 3.3.90.30.00	1.000.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.600.00.004.001 3.3.90.36.00	50.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.004.001 3.3.90.39.00	289.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.600.00.004.001 3.3.90.39.00	1.000.000,00			
Auxílio-Alimentação		1.500.00.004.001 3.3.90.46.00	300.000,00			
Auxílio-Alimentação		1.600.00.004.001 3.3.90.46.00	150.000,00			
Sentenças Judiciais		1.500.00.004.001 3.3.90.91.00	600.000,00			
Despesas De Exercícios Anteriores		1.600.00.004.001 3.3.90.92.00	1.000.000,00			
	4 DESPESAS DE CAPIT				1.000.000,00	
	4 INVESTIMENTOS			1.000.000,00		
Obras E Instalações		1.601.00.004.001 4.4.90.51.00	400.000,00			
Equipamentos E Material Permanente		1.601.00.004.001 4.4.90.52.00	500.000,00			
Despesas De Exercícios Anteriores		1.500.00.004.001 4.4.90.92.00	100.000,00			
DESENVOLVIMENTO MANUTENÇÃO AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19	10.122.0083.4426.0000				450.000,00	
3 DESPESAS CORREN					400.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				400.000,00		
Material De Consumo		1.602.00.004.001 3.3.90.30.00	250.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.602.00.004.001 3.3.90.39.00	150.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT					50.000,00	
4 INVESTIMENTOS				50.000,00		
Equipamentos E Material Permanente		1.603.00.004.001 4.4.90.52.00	50.000,00			
COORDENAÇÃO DE PESSOAL AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIA DO COVID 19	10.122.0083.4439.0000					750.000,00
3 DESPESAS CORREN						750.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade

F.R. - C.A.

Categoria							
Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.							
COORDENAÇÃO DE PESSOAL AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIA DO COVID 19	10.122.0083.4439.0000						750.000,00
3 DESPESAS CORREN						750.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					750.000,00		
Contratação Por Tempo Determinado	1.602.00.004.001 3.1.90.04.00			50.000,00			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.602.00.004.001 3.1.90.11.00			500.000,00			
Obrigações Patronais	1.602.00.004.001 3.1.90.13.00			200.000,00			
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS	10.122.0083.4594.0000						200.000,00
3 DESPESAS CORREN						200.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					200.000,00		
Diárias - Civil	1.500.00.001.001 3.3.90.14.00			50.000,00			
Material De Consumo	1.500.00.001.001 3.3.90.30.00			50.000,00			
Serviços De Consultoria	1.500.00.001.001 3.3.90.35.00			50.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.001.001 3.3.90.39.00			50.000,00			
COORDENAÇÃO DE PESSOAL-CONSELHO MUN. DE SAÚDE	10.122.0083.4595.0000						200.000,00
3 DESPESAS CORREN						200.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				200.000,00			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.500.00.001.001 3.1.90.11.00	180.000,00				
Obrigações Patronais		1.500.00.001.001 3.1.90.13.00	20.000,00				
MAN. DAS ATENÇÃO	ATIV. E PROJETOS DO CENTRO DE	10.301.0085.2608.0000					645.000,00
	3FARMACEUTICA - CAF DESPESAS CORREN						615.000,00
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					615.000,00	
	Diárias - Civil		1.600.00.004.001 3.3.90.14.00	20.000,00			
	Material De Consumo		1.600.00.004.001 3.3.90.30.00	100.000,00			
	Material De Consumo		1.621.00.001.001 3.3.90.30.00	300.000,00			
	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita		1.600.00.004.001 3.3.90.32.00	50.000,00			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.600.00.004.001 3.3.90.36.00	20.000,00			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.600.00.004.001 3.3.90.39.00	25.000,00			
	Auxílio-Alimentação		1.500.00.004.001 3.3.90.46.00	35.000,00			
	Auxílio-Alimentação		1.600.00.004.001 3.3.90.46.00	40.000,00			
	Despesas De Exercícios Anteriores		1.600.00.004.001 3.3.90.92.00	25.000,00			
	4	DESPESAS DE CAPIT					30.000,00
		4 INVESTIMENTOS				30.000,00	
	Equipamentos E Material Permanente		1.601.00.004.001 4.4.90.52.00	20.000,00			
	Despesas De Exercícios Anteriores		1.601.00.004.001 4.4.90.92.00	10.000,00			
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL - FARMACIA	10.301.0085.2609.0000						1.031.000,00
3 DESPESAS CORREN							1.031.000,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade		Categoria	Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.
		F.R. - C.A.			
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL - FARMACIA	10.301.0085.2609.0000				1.031.000,00
3 DESPESAS CORREN					1.031.000,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.031.000,00
Contratação Por Tempo Determinado			1.500.00.004.001	3.1.90.04.00	25.000,00
Contratação Por Tempo Determinado			1.600.00.004.001	3.1.90.04.00	30.000,00
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.600.00.004.001	3.1.90.11.00	300.000,00
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.621.00.004.001	3.1.90.11.00	561.000,00
Obrigações Patronais			1.500.00.004.001	3.1.90.13.00	50.000,00
Obrigações Patronais			1.600.00.004.001	3.1.90.13.00	20.000,00
Despesas De Exercícios Anteriores			1.500.00.004.001	3.1.90.92.00	15.000,00
Despesas De Exercícios Anteriores			1.600.00.004.001	3.1.90.92.00	30.000,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE 10.301.0086.1290.0000		2.050.000,00 BÁSICA DE SAÚDE			
3 DESPESAS CORREN					800.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				800.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.600.00.004.001 3.3.90.39.00	300.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.621.00.004.001 3.3.90.39.00	500.000,00		
	4 DESPESAS DE CAPIT				1.250.000,00
	4 INVESTIMENTOS			1.250.000,00	
Obras E Instalações		1.601.00.004.001 4.4.90.51.00	500.000,00		
Obras E Instalações		1.621.00.004.001 4.4.90.51.00	200.000,00		
Equipamentos E Material Permanente		1.601.00.004.001 4.4.90.52.00	250.000,00		
Equipamentos E Material Permanente		1.621.00.004.001 4.4.90.52.00	300.000,00		
MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - CAPITAÇÃO 10.301.0086.2263.0000		10.300.000,00 PONDERADA			
3 DESPESAS CORREN					9.910.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				9.910.000,00	
Diárias - Civil		1.600.00.001.001 3.3.90.14.00	10.000,00		
Material De Consumo		1.600.00.001.001 3.3.90.30.00	1.200.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.600.00.001.001 3.3.90.36.00	500.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.600.00.001.001 3.3.90.39.00	3.500.000,00		
Auxílio-Alimentação		1.500.00.001.001 3.3.90.46.00	2.000.000,00		
Auxílio-Alimentação		1.600.00.001.001 3.3.90.46.00	1.000.000,00		
Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas		1.600.00.001.001 3.3.90.48.00	400.000,00		
Despesas De Exercícios Anteriores		1.600.00.001.001 3.3.90.92.00	1.300.000,00		
	4 DESPESAS DE CAPIT				390.000,00
	4 INVESTIMENTOS			390.000,00	
Obras E Instalações		1.601.00.001.001 4.4.90.51.00	140.000,00		
Equipamentos E Material Permanente		1.601.00.001.001 4.4.90.52.00	50.000,00		
Despesas De Exercícios Anteriores		1.601.00.001.001 4.4.90.92.00	200.000,00		
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL - CONSULTÓRIO DE RUA	10.301.0086.2453.0000				1.040.000,00
3 DESPESAS CORREN					1.040.000,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.040.000,00	
Contratação Por Tempo Determinado			1.600.00.004.001 3.1.90.04.00	20.000,00	

	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.500.00.004.001 3.1.90.11.00	1.005.000,00		
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.600.00.004.001 3.1.90.11.00	5.000,00		
Obrigações Patronais				1.600.00.004.001 3.1.90.13.00	5.000,00		
Despesas De Exercícios Anteriores				1.600.00.004.001 3.1.90.92.00	5.000,00		

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo Total Categ. Total Func.		
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL - CONSULTÓRIO DE RUA	10.301.0086.2423.0000				1.040.000,00		
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL - ATENÇÃO PRIMÁRIA	10.301.0086.2468.0000				9.010.000,00		
3 DESPESAS CORREN						9.010.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					9.010.000,00		
Contratação Por Tempo Determinado			1.500.00.004.001 3.1.90.04.00	500.000,00			
Contratação Por Tempo Determinado			1.600.00.004.001 3.1.90.04.00	500.000,00			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.500.00.004.001 3.1.90.11.00	5.500.000,00			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.600.00.004.001 3.1.90.11.00	1.000.000,00			
Obrigações Patronais			1.500.00.004.001 3.1.90.13.00	1.500.000,00			
Despesas De Exercícios Anteriores			1.600.00.004.001 3.1.90.92.00	10.000,00			
PROGRAMA DE RESQUALIFICAÇÃO DE UNIDADE	10.301.0086.2516.0000	240.000,00 BÁSICA DE SAÚDE					
3 DESPESAS CORREN						20.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES						20.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.631.00.004.001 3.3.90.39.00			20.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						220.000,00	
4 INVESTIMENTOS						220.000,00	
Obras E Instalações	1.631.00.004.001 4.4.90.51.00			20.000,00			
Equipamentos E Material Permanente	1.631.00.004.001 4.4.90.52.00			200.000,00			
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL - SAÚDE BUCAL	10.301.0086.2610.0000					1.290.000,00	
3 DESPESAS CORREN						1.290.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						1.290.000,00	
Contratação Por Tempo Determinado		1.600.00.004.001 3.1.90.04.00		50.000,00			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.500.00.004.001 3.1.90.11.00		1.100.000,00			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.600.00.004.001 3.1.90.11.00		100.000,00			
Despesas De Exercícios Anteriores		1.600.00.004.001 3.1.90.92.00		40.000,00			

Contratação Por Tempo Determinado	1.500.00.004.001 3.1.90.04.00 1.000.000,00				
Contratação Por Tempo Determinado	1.600.00.004.001 3.1.90.04.00 400.000,00				
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.600.00.004.001 3.1.90.11.00 8.000.000,00				
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.631.00.004.001 3.1.90.11.0010.000.000,00				
Obrigações Patronais	1.500.00.004.001 3.1.90.13.00 1.500.000,00				
Despesas De Exercícios Anteriores		1.500.00.004.001 3.1.90.92.00		500.000,00	
Despesas De Exercícios Anteriores		1.600.00.004.001 3.1.90.92.00		200.000,00	
Indenizações E Restituições Trabalhistas		1.600.00.004.001 3.1.90.94.00		500.000,00	
DESENVOLVIMENTO MANUTENÇÃO AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19		10.301.0086.4425.0000			1.110.000,00
3 DESPESAS CORREN					810.000,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupoTotal Categ. Total Func.
DESENVOLVIMENTO MANUTENÇÃO AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19	10.301.0086.4425.0000				1.110.000,00
3 DESPESAS CORREN					810.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					810.000,00
Diárias - Civil			1.602.00.004.001 3.3.90.14.00	10.000,00	
Material De Consumo			1.602.00.004.001 3.3.90.30.00	500.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			1.602.00.004.001 3.3.90.39.00	300.000,00	
4 DESPESAS DE CAPIT					300.000,00
4 INVESTIMENTOS					300.000,00
Equipamentos E Material Permanente			1.603.00.004.0014.4.90.52.00	300.000,00	
COORDENAÇÃO DE PESSOAL AÇÕES DE COVID 19	10.301.0086.4440.0000	1.500.000,00 ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIA DO			
3 DESPESAS CORREN					1.500.000,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.500.000,00
Contratação Por Tempo Determinado			1.602.00.001.001 3.1.90.04.00	500.000,00	
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.602.00.001.001 3.1.90.11.00	800.000,00	
Obrigações Patronais			1.602.00.004.001 3.1.90.13.00	200.000,00	
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL-ACS	10.301.0086.4598.0000				13.165.000,00
3 DESPESAS CORREN					13.165.000,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					13.165.000,00
Contratação Por Tempo Determinado			1.500.00.001.001 3.1.90.04.00	5.000,00	
Contratação Por Tempo Determinado			1.600.00.001.001 3.1.90.04.00	10.000,00	
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.600.00.001.001 3.1.90.11.00	3.000.000,00	
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.604.00.001.001 3.1.90.11.00	7.000.000,00	
Obrigações Patronais			1.500.00.001.001 3.1.90.13.00	2.500.000,00	
Obrigações Patronais			1.600.00.001.001 3.1.90.13.00	200.000,00	
Despesas De Exercícios Anteriores			1.500.00.001.001 3.1.90.92.00	150.000,00	
Despesas De Exercícios Anteriores			1.600.00.001.001 3.1.90.92.00	300.000,00	
MANUTENÇÃO DA SAÚDE PRIMÁRIA - INFORMATIZAÇÃO DA APS	10.301.0086.4599.0000				650.000,00
3 DESPESAS CORREN					500.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					500.000,00
Material De Consumo			1.600.00.001.001 3.3.90.30.00	500.000,00	
4 DESPESAS DE CAPIT					150.000,00
4 INVESTIMENTOS					150.000,00
Equipamentos E Material Permanente			1.601.00.001.001 4.4.90.52.00	150.000,00	
MANUTENÇÃO DE ACADEMIAS	10.301.0086.4600.0000				72.000,00
3 DESPESAS CORREN					72.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	72.000,00				
Material De Consumo	1.500.00.004.001 3.3.90.30.00 50.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.600.00.004.001 3.3.90.39.00 22.000,00				

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo Total Categ. Total Func.
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.600.00.001.001 3.3.90.39.00	350.000,00			
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL - SAMU	10.302.0090.2281.0000				7.920.000,00
3 DESPESAS CORREN					7.920.000,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				7.920.000,00	
Contratação Por Tempo Determinado			1.600.00.004.001 3.1.90.04.00	1.000.000,00	
Contratação Por Tempo Determinado			1.621.00.004.001 3.1.90.04.00	1.000.000,00	
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.600.00.004.001 3.1.90.11.00	2.620.000,00	
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.621.00.004.001 3.1.90.11.00	1.880.000,00	
Obrigações Patronais			1.500.00.004.001 3.1.90.13.00	1.000.000,00	
Obrigações Patronais			1.600.00.004.001 3.1.90.13.00	270.000,00	
Despesas De Exercícios Anteriores			1.600.00.004.001 3.1.90.92.00	50.000,00	
Indenizações E Restituições Trabalhistas			1.500.00.004.001 3.1.90.94.00	100.000,00	
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO 10.302.0090.2282.0000					3.730.000,00
MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU					3.570.000,00
3 DESPESAS CORREN					
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.570.000,00	
Diárias - Civil		1.600.00.004.001 3.3.90.14.00	30.000,00		
Material De Consumo		1.600.00.004.001 3.3.90.30.00	900.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.600.00.004.001 3.3.90.36.00	140.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.600.00.004.001 3.3.90.39.00	1.000.000,00		
Auxílio-Alimentação		1.500.00.004.001 3.3.90.46.00	800.000,00		
Auxílio-Alimentação		1.600.00.004.001 3.3.90.46.00	400.000,00		
Despesas De Exercícios Anteriores		1.600.00.004.001 3.3.90.92.00	300.000,00		
4 DESPESAS DE CAPIT					160.000,00
4 INVESTIMENTOS				160.000,00	
Equipamentos E Material Permanente		1.601.00.004.001 4.4.90.52.00	80.000,00		
Despesas De Exercícios Anteriores		1.601.00.004.001 4.4.90.92.00	80.000,00		
AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE AMBULÂNCIA E VEÍCULOS	10.302.0090.2522.0000				550.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT				550.000,00	
4 INVESTIMENTOS			550.000,00		
Equipamentos E Material Permanente		1.601.00.004.001 4.4.90.52.00	150.000,00		
Equipamentos E Material Permanente		1.631.00.004.001 4.4.90.52.00	200.000,00		
Despesas De Exercícios Anteriores		1.601.00.004.001 4.4.90.92.00	200.000,00		
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO PESSOAL - RH - UPA SÃO JOSÉ	10.302.0090.2625.0000				3.500.000,00
3 DESPESAS CORREN					
					3.500.000,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo Total Categ. Total Func.
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO PESSOAL - RH - UPA SÃO JOSÉ	10.302.0090.2625.0000				3.500.000,00
3 DESPESAS CORREN					
					3.500.000,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					3.500.000,00
Contratação Por Tempo Determinado			1.500.00.004.001 3.1.90.04.00	100.000,00	
Contratação Por Tempo Determinado			1.600.00.004.001 3.1.90.04.00	100.000,00	
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.500.00.004.001 3.1.90.11.00	2.000.000,00	
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.600.00.004.001 3.1.90.11.00	600.000,00	
Obrigações Patronais			1.500.00.004.001 3.1.90.13.00	500.000,00	
Obrigações Patronais			1.600.00.004.001 3.1.90.13.00	100.000,00	
Despesas De Exercícios Anteriores			1.600.00.004.001 3.1.90.92.00	100.000,00	
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE	10.302.0090.2627.0000	2.640.000,00 URGÊNCIA - UPA SÃO JOSÉ			
3 DESPESAS CORREN					2.540.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.540.000,00	
Diárias - Civil		1.600.00.004.001 3.3.90.14.00	10.000,00		
Material De Consumo		1.600.00.004.001 3.3.90.30.00	1.000.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.600.00.004.001 3.3.90.36.00	30.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.600.00.004.001 3.3.90.39.00	1.000.000,00		
Despesas De Exercícios Anteriores		1.600.00.004.001 3.3.90.92.00	500.000,00		
4 DESPESAS DE CAPIT					100.000,00
4 INVESTIMENTOS				100.000,00	
Equipamentos E Material Permanente		1.601.00.004.001 4.4.90.52.00	50.000,00		
Despesas De Exercícios Anteriores		1.601.00.004.001 4.4.90.92.00	50.000,00		
DIREÇÃO ECOORDENAÇÃO DE PESSOAL - CEREST	10.302.0127.2270.0000				140.000,00
3 DESPESAS CORREN			140.000,00		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			140.000,00		
Contratação Por Tempo Determinado		1.600.00.004.001 3.1.90.04.00	50.000,00		
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.600.00.004.001 3.1.90.11.00	20.000,00		
Obrigações Patronais		1.600.00.004.001 3.1.90.13.00	20.000,00		
Despesas De Exercícios Anteriores		1.600.00.004.001 3.1.90.92.00	50.000,00		
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST	10.302.0127.2271.0000				230.000,00
3 DESPESAS CORREN					
					220.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					220.000,00

Diárias - Civil 1.600.00.004.001 3.3.90.14.00 10.000,00

Material De Consumo 1.600.00.004.001 3.3.90.30.00 50.000,00

Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita 1.600.00.004.001 3.3.90.32.00 5.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.600.00.004.001 3.3.90.36.00 5.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.600.00.004.001 3.3.90.39.00 100.000,00

Despesas De Exercícios Anteriores 1.600.00.004.001 3.3.90.92.00 50.000,00

4 DESPESAS DE CAPIT 10.000,00

4 INVESTIMENTOS 10.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.601.00.004.001 4.4.90.52.00 10.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade

F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

Diárias - Civil 1.600.00.004.001 3.3.90.14.00 80.000,00

Material De Consumo 1.500.00.004.001 3.3.90.30.00 50.000,00

Material De Consumo 1.600.00.004.001 3.3.90.30.0022.555.000,00

Passagens E Despesas Com Locomoção 1.600.00.004.001 3.3.90.33.00500.000,00

Serviços De Consultoria 1.600.00.004.001 3.3.90.35.0010.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.600.00.004.001 3.3.90.36.00100.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.600.00.004.001 3.3.90.39.0023.000.000,00

Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas 1.600.00.004.001 3.3.90.48.00 30.000,00

Despesas De Exercícios Anteriores 1.600.00.004.001 3.3.90.92.00 3.000.000,00

4 DESPESAS DE CAPIT 300.000,00

4 INVESTIMENTOS 300.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.601.00.004.001 4.4.90.52.00 100.000,00

Despesas De Exercícios Anteriores 1.601.00.004.001 4.4.90.92.00 200.000,00

MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO 10.302.0127.2277.0000 3.595.495,00

- TFD

3 DESPESAS CORREN 3.555.495,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3.555.495,00

Diárias - Civil 1.600.00.004.001 3.3.90.14.00 5.000,00

Material De Consumo 1.600.00.004.001 3.3.90.30.00 20.000,00

Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita 1.600.00.004.001 3.3.90.32.00 10.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.600.00.004.001 3.3.90.36.00 10.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.600.00.004.001 3.3.90.39.00 2.000.000,00

Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas 1.600.00.004.001 3.3.90.48.00 1.000.000,00

Despesas De Exercícios Anteriores 1.600.00.004.001 3.3.90.92.00 510.495,00

4DESPESAS DE CAPIT 40.000,00

4INVESTIMENTOS 40.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.600.00.004.001 4.4.90.52.00 10.000,00

Despesas De Exercícios Anteriores 1.601.00.004.001 4.4.90.92.00 30.000,00

DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL - CAPS 10.302.0127.2283.0000 10.900.000,00

3 DESPESAS CORREN 10.900.000,00

1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 10.900.000,00

Contratação Por Tempo Determinado 1.500.00.004.001 3.1.90.04.00 500.000,00

Contratação Por Tempo Determinado 1.600.00.004.001 3.1.90.04.00 300.000,00

Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.500.00.004.001 3.1.90.11.00 5.000.000,00

Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.600.00.004.001 3.1.90.11.00 3.000.000,00

Obrigações Patronais 1.500.00.004.001 3.1.90.13.00 2.000.000,00

Despesas De Exercícios Anteriores 1.500.00.004.001 3.1.90.92.00 100.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.600.00.004.001 3.3.90.39.00 2.000.000,00

Despesas De Exercícios Anteriores 1.600.00.004.001 3.3.90.92.00 800.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade

F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

MANUTENÇÃO DO SERVIÇO - CENTRO DE IMAGEM 10.302.0127.2289.0000 205.000,00

3 DESPESAS CORREN 205.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 205.000,00

Material De Consumo 1.600.00.004.001 3.3.90.30.00 5.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.600.00.004.001 3.3.90.36.00 100.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.600.00.004.001 3.3.90.39.00 50.000,00

Despesas De Exercícios Anteriores 1.600.00.004.001 3.3.90.92.00 50.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.600.00.004.001 3.3.90.39.00 100.000,00

DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL - SAD 10.302.0127.2466.0000 420.000,00

3 DESPESAS CORREN 420.000,00

1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 420.000,00

Contratação Por Tempo Determinado 1.500.00.004.001 3.1.90.04.00 200.000,00

Contratação Por Tempo Determinado 1.600.00.004.001 3.1.90.04.00 150.000,00

Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.600.00.004.001 3.1.90.11.00	50.000,00
Obrigações Patronais	1.600.00.004.001 3.1.90.13.00	15.000,00
Despesas De Exercícios Anteriores	1.600.00.004.001 3.1.90.92.00	5.000,00

Diárias - Civil	1.600.00.004.001 3.3.90.14.00	10.000,00
Material De Consumo	1.600.00.004.001 3.3.90.30.00	30.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.600.00.004.001 3.3.90.36.00	30.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.600.00.004.001 3.3.90.39.00	10.000,00
Equipamentos E Material Permanente	1.601.00.004.001 4.4.90.52.00	10.000,00

DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL - HMI E HII	10.302.0127.2493.0000		78.815.360,00
3 DESPESAS CORREN			78.815.360,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		78.815.360,00	
Contratação Por Tempo Determinado		1.500.00.004.001 3.1.90.04.00 5.000.000,00	
Contratação Por Tempo Determinado		1.600.00.004.001 3.1.90.04.00 3.000.000,00	
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.500.00.004.001 3.1.90.11.0031.815.360,00	
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.600.00.004.001 3.1.90.11.0030.000.000,00	
Obrigações Patronais		1.500.00.004.001 3.1.90.13.00 5.000.000,00	
Despesas De Exercícios Anteriores		1.600.00.004.001 3.1.90.92.00 3.000.000,00	
Indenizações E Restituições Trabalhistas		1.600.00.004.001 3.1.90.94.00 1.000.000,00	

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	Total/Grupo/Total Categ. Total Func.
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL - RADIOLOGIA HMI	10.302.0127.2494.0000				1.670.000,00
3 DESPESAS CORREN					1.670.000,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.670.000,00
Contratação Por Tempo Determinado			1.600.00.004.001 3.1.90.04.00	10.000,00	
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.500.00.004.001 3.1.90.11.00	1.250.000,00	
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.600.00.004.001 3.1.90.11.00	350.000,00	
Obrigações Patronais			1.600.00.004.001 3.1.90.13.00	50.000,00	
Despesas De Exercícios Anteriores			1.600.00.004.001 3.1.90.92.00	10.000,00	
FAEC- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE	10.302.0127.2509.0000				15.530.000,00
3 DESPESAS CORREN					15.430.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					15.430.000,00
Diárias - Civil			1.600.00.004.001 3.3.90.14.00	10.000,00	
Material De Consumo			1.600.00.004.001 3.3.90.30.00	10.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			1.600.00.004.001 3.3.90.36.00	10.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.600.00.004.001 3.3.90.39.0014.400.000,00				
Despesas De Exercícios Anteriores	1.600.00.004.001 3.3.90.92.00 1.000.000,00				
4DESPESAS DE CAPIT					100.000,00
4INVESTIMENTOS					100.000,00
Equipamentos E Material Permanente 1.601.00.004.001 4.4.90.52.00 100.000,00					

DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	10.302.0127.2523.0000				16.190.000,00
3 DESPESAS CORREN					16.190.000,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				16.190.000,00	
Contratação Por Tempo Determinado			1.500.00.004.001 3.1.90.04.00	40.000,00	
Contratação Por Tempo Determinado			1.600.00.004.001 3.1.90.04.00	50.000,00	
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.500.00.004.001 3.1.90.11.00	8.500.000,00	
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.600.00.004.001 3.1.90.11.00	5.000.000,00	
Obrigações Patronais			1.500.00.004.001 3.1.90.13.00	2.000.000,00	
Despesas De Exercícios Anteriores			1.600.00.004.001 3.1.90.92.00	100.000,00	
Indenizações E Restituições Trabalhistas			1.600.00.004.001 3.1.90.94.00	500.000,00	

APERF. E AMPL. DOS SERV. ESPECIALIZADOS EM	10.302.0127.2604.0000			17.743.505,00	
SAUDE (SAUDE ESPECIALIZADA)					
3 DESPESAS CORREN				2.600.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.600.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.004.001 3.3.90.39.00 100.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.600.00.004.001 3.3.90.39.00 1.000.000,00				
Despesas De Exercícios Anteriores	1.600.00.004.001 3.3.90.92.00 1.500.000,00				
Obras E Instalações	1.601.00.004.001 4.4.90.51.0013.083.000,00				
Equipamentos E Material Permanente	1.601.00.004.001 4.4.90.52.00 2.060.505,00				

MAN. DAS ATIV. DOS SERV. ESPEC. EM SAÚDE -	10.302.0127.2605.0000		18.850.000,00
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
3 DESPESAS CORREN		18.250.000,00	

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada Total/Grupo/Total Categ. Total Func.

MAN. DAS ATIV. DOS SERV. ESPEC. EM SAÚDE -	10.302.0127.2605.0000	18.850.000,00 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
3DESPESAS CORREN				18.250.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				18.250.000,00	
Subvenções Sociais			1.600.00.004.001 3.3.50.43.00	50.000,00	
Diárias - Civil			1.600.00.004.001 3.3.90.14.00	50.000,00	
Material De Consumo			1.500.00.004.001 3.3.90.30.00	500.000,00	
Material De Consumo			1.600.00.004.001 3.3.90.30.00	500.000,00	

	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita				1.600.00.004.001 3.3.90.32.00	50.000,00					
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física				1.600.00.004.001 3.3.90.36.00	50.000,00					
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica				1.600.00.004.001 3.3.90.39.00 10.000.000,00							
Auxílio-Alimentação				1.500.00.004.001 3.3.90.46.00 2.000.000,00							
Auxílio-Alimentação				1.600.00.004.001 3.3.90.46.00 2.000.000,00							
	Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas				1.600.00.004.001 3.3.90.48.00	50.000,00					
	Despesas De Exercícios Anteriores				1.600.00.004.001 3.3.90.92.00	3.000.000,00					
	4DESPESAS DE CAPIT							600.000,00			
	4 INVESTIMENTOS						600.000,00				
	Equipamentos E Material Permanente				1.601.00.004.001 4.4.90.52.00	100.000,00					
	Despesas De Exercícios Anteriores				1.601.00.004.001 4.4.90.92.00	500.000,00					
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	10.302.0127.2614.0000	3.790.000,00 PSICOSSOCIAL CAPS III, CAPS II, CAPS AD III E									
3 DESPESAS COREN								3.390.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES							3.390.000,00				
Diárias - Civil					1.600.00.004.001 3.3.90.14.00	10.000,00					
Material De Consumo					1.500.00.004.001 3.3.90.30.00	30.000,00					
Material De Consumo					1.600.00.004.001 3.3.90.30.00	1.500.000,00					
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física					1.600.00.004.001 3.3.90.36.00	200.000,00					
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica					1.600.00.004.001 3.3.90.39.00	1.000.000,00					
Auxílio-Alimentação					1.500.00.004.001 3.3.90.46.00	200.000,00					
Auxílio-Alimentação					1.600.00.004.001 3.3.90.46.00	200.000,00					
Despesas De Exercícios Anteriores					1.600.00.004.001 3.3.90.92.00	250.000,00					
4 DESPESAS DE CAPIT								400.000,00			
4 INVESTIMENTOS							400.000,00				
Equipamentos E Material Permanente					1.601.00.004.001 4.4.90.52.00	300.000,00					
Despesas De Exercícios Anteriores					1.601.00.004.001 4.4.90.92.00	100.000,00					
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL - CENTRO DE IMAGEM			10.302.0127.2615.0000								515.000,00
3 DESPESAS COREN								515.000,00			
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS							515.000,00				
Contratação Por Tempo Determinado					1.500.00.004.001 3.1.90.04.00	5.000,00					
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil					1.500.00.004.001 3.1.90.11.00	505.000,00					
Obrigações Patronais					1.500.00.004.001 3.1.90.13.00	5.000,00					

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ. Total Func.

DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL - CENTRO MÉDICO MUNICIPAL			10.302.0127.2616.0000								515.000,00
3 DESPESAS COREN									515.000,00		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS							515.000,00				
Contratação Por Tempo Determinado				1.500.00.004.001 3.1.90.04.00		5.000,00					
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil				1.500.00.004.001 3.1.90.11.00		505.000,00					
Obrigações Patronais				1.500.00.004.001 3.1.90.13.00		5.000,00					
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO - CENTRO MÉDICO MUNICIPAL	10.302.0127.2617.0000										108.000,00
3 DESPESAS COREN									106.000,00		
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES							106.000,00				
Diárias - Civil			1.500.00.004.001 3.3.90.14.00		5.000,00						
Material De Consumo			1.500.00.004.001 3.3.90.30.00		20.000,00						
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			1.500.00.004.001 3.3.90.36.00		50.000,00						
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			1.500.00.004.001 3.3.90.39.00		30.000,00						
Despesas De Exercícios Anteriores			1.600.00.004.001 3.3.90.92.00		1.000,00						
	4 DESPESAS DE CAPIT								2.000,00		
	4 INVESTIMENTOS						2.000,00				
Equipamentos E Material Permanente	1.500.00.004.001 4.4.90.52.00	2.000,00									

Diárias - Civil	1.500.00.004.001 3.3.90.14.00	5.000,00
Material De Consumo	1.500.00.004.001 3.3.90.30.00	20.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.500.00.004.001 3.3.90.36.00	10.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.004.001 3.3.90.39.00	50.000,00
Despesas De Exercícios Anteriores	1.600.00.004.001 3.3.90.92.00	1.000,00
Equipamentos E Material Permanente	1.500.00.004.001 4.4.90.52.00	5.000,00
Despesas De Exercícios Anteriores	1.601.00.004.001 4.4.90.92.00	1.000,00

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR	10.302.0127.2620.0000		350.000,00								
3 DESPESAS COREN 350.000,00											
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		350.000,00									
Material De Consumo					1.600.00.004.001 3.3.90.30.00 100.000,00						
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica					1.600.00.004.001 3.3.90.39.00 200.000,00						
Despesas De Exercícios Anteriores					1.600.00.004.001 3.3.90.92.00 50.000,00						
DESENVOLVIMENTO MANUTENÇÃO AÇÕES DE COVID-19	10.302.0127.4637.0000		2.300.000,00 ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIA DO								
	3			DESPESAS COREN							2.000.000,00
	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES							2.000.000,00
	Material De Consumo				1.602.00.004.001 3.3.90.30.00	500.000,00					
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica				1.602.00.004.001 3.3.90.39.00	1.500.000,00					
	4DESPESAS DE CAPIT										300.000,00
	4 INVESTIMENTOS							300.000,00			
	Equipamentos E Material Permanente				1.603.00.004.001 4.4.90.52.00	300.000,00					

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ. Total Func.

DESENVOLVIMENTO MANUTENÇÃO AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19	10.302.0127.4437.0000										2.300.000,00
COORDENAÇÃO DE PESSOAL AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIA DO COVID 19	10.302.0127.4441.0000									1.500.000,00	
3 DESPESAS CORREN										1.500.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								1.500.000,00			
Contratação Por Tempo Determinado				1.602.00.004.001	3.1.90.04.00	500.000,00					
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil				1.602.00.004.001	3.1.90.11.00	800.000,00					
Obrigações Patronais				1.602.00.004.001	3.1.90.13.00	200.000,00					
MANUTENÇÃO DA REDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	10.302.0127.4611.0000									3.000.000,00	
3 DESPESAS CORREN										3.000.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES								3.000.000,00			
Material De Consumo				1.600.00.004.001	3.3.90.30.00	500.000,00					
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.600.00.001.001 3.3.90.36.00 1.000.000,00										
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.600.00.001.001 3.3.90.39.00 1.500.000,00										
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL - CEO		10.303.0086.2292.0000							4.912.000,00		
3 DESPESAS CORREN									4.912.000,00		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS							4.912.000,00				
Contratação Por Tempo Determinado					1.500.00.004.001 3.1.90.04.00	50.000,00					
Contratação Por Tempo Determinado					1.600.00.004.001 3.1.90.04.00	22.000,00					
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil				1.500.00.004.001 3.1.90.11.00	2.000.000,00					
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil				1.600.00.004.001 3.1.90.11.00	2.500.000,00					
Obrigações Patronais					1.500.00.004.001 3.1.90.13.00	50.000,00					
Obrigações Patronais					1.600.00.004.001 3.1.90.13.00	280.000,00					
Despesas De Exercícios Anteriores					1.600.00.004.001 3.1.90.92.00	10.000,00					
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES 10.303.0086.2293.0000									1.600.000,00		
ODONTOLÓGICAS									1.545.000,00		
3 DESPESAS CORREN									1.545.000,00		
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES								1.545.000,00			
Diárias - Civil			1.600.00.004.001 3.3.90.14.00			10.000,00					
Material De Consumo			1.600.00.004.001 3.3.90.30.00			200.000,00					
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			1.500.00.004.001 3.3.90.36.00			30.000,00					
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			1.600.00.004.001 3.3.90.36.00			5.000,00					
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			1.600.00.001.001 3.3.90.39.00			50.000,00					
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			1.600.00.004.001 3.3.90.39.00			250.000,00					
Auxílio-Alimentação			1.500.00.004.001 3.3.90.46.00			400.000,00					
Auxílio-Alimentação			1.600.00.004.001 3.3.90.46.00			300.000,00					
Despesas De Exercícios Anteriores			1.600.00.004.001 3.3.90.92.00			300.000,00					
		4 DESPESAS DE CAPIT							55.000,00		
		4 INVESTIMENTOS							55.000,00		
Equipamentos E Material Permanente			1.601.00.004.001 4.4.90.52.00			50.000,00					
Despesas De Exercícios Anteriores			1.601.00.004.001 4.4.90.92.00			5.000,00					

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Desdbada	TotalGrupoTotal Categ. Total Func.	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - MANUTENÇÃO 10.304.0094.2515.0000						971.000,00
3 DESPESAS CORREN					920.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					920.000,00	
Diárias - Civil			1.600.00.004.0013.3.90.14.00	5.000,00		
Material De Consumo			1.600.00.004.0013.3.90.30.00	55.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			1.600.00.004.0013.3.90.36.00	30.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			1.600.00.004.0013.3.90.39.00	100.000,00		
Auxílio-Alimentação			1.500.00.004.0013.3.90.46.00	400.000,00		
Auxílio-Alimentação			1.600.00.004.0013.3.90.46.00	300.000,00		
Despesas De Exercícios Anteriores			1.600.00.004.0013.3.90.92.00	30.000,00		
4 DESPESAS DE CAPIT					51.000,00	
4 INVESTIMENTOS					51.000,00	
Equipamentos E Material Permanente			1.601.00.004.0014.4.90.52.00	50.000,00		
Despesas De Exercícios Anteriores			1.601.00.004.0014.4.90.92.00	1.000,00		
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL - 10.304.0094.2517.0000					2.775.000,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA					2.775.000,00	
3 DESPESAS CORREN						
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					2.775.000,00	
Contratação Por Tempo Determinado			1.500.00.004.0013.1.90.04.00	10.000,00		
Contratação Por Tempo Determinado			1.600.00.004.0013.1.90.04.00	5.000,00		
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.500.00.004.0013.1.90.11.00	1.700.000,00		
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.600.00.004.0013.1.90.11.00	700.000,00		
Obrigações Patronais			1.500.00.004.0013.1.90.13.00	250.000,00		
Obrigações Patronais			1.600.00.004.0013.1.90.13.00	100.000,00		
Despesas De Exercícios Anteriores			1.500.00.004.0013.1.90.92.00	5.000,00		
Despesas De Exercícios Anteriores			1.600.00.004.0013.1.90.92.00	5.000,00		
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL - ENDEMIAS 10.305.0094.2296.0000						6.810.000,00
3 DESPESAS CORREN					6.810.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					6.810.000,00	
Contratação Por Tempo Determinado			1.500.00.004.0013.1.90.04.00	50.000,00		
Contratação Por Tempo Determinado			1.600.00.004.0013.1.90.04.00	50.000,00		
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.600.00.004.0013.1.90.11.00	2.500.000,00		
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.604.00.004.0013.1.90.11.00	3.000.000,00		
Obrigações Patronais			1.500.00.004.0013.1.90.13.00	700.000,00		
Obrigações Patronais			1.600.00.004.0013.1.90.13.00	500.000,00		
Despesas De Exercícios Anteriores			1.600.00.004.0013.1.90.92.00	10.000,00		
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA, 10.305.0094.2302.0000					775.000,00	
PREVENÇÃO E CONTROLES DAS DST/HIV/AIDS/HEPATITES VIRAIS					725.000,00	
3 DESPESAS CORREN						
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					725.000,00	
Diárias - Civil			1.600.00.004.0013.3.90.14.00	5.000,00		
Material De Consumo			1.600.00.004.0013.3.90.30.00	500.000,00		

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física				1.600.00.004.0013.3.90.36.00		10.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica				1.600.00.004.0013.3.90.39.00		160.000,00		
Despesas De Exercícios Anteriores				1.600.00.004.0013.3.90.92.00		50.000,00		
4 DESPESAS DE CAPIT								50.000,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo/Total Categ. Total Func.
Despesas De Exercícios Anteriores	1.601.00.004.001 4.4.90.92.00	50.000,00			
LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ENDEMIAS		10.305.0094.2330.0000			16.000,00
3 DESPESAS CORREN					15.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					15.000,00
Material De Consumo		1.600.00.004.001 3.3.90.30.00		5.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.600.00.004.001 3.3.90.36.00		5.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.600.00.004.001 3.3.90.39.00		5.000,00	
4 DESPESAS DE CAPIT					1.000,00
4 INVESTIMENTOS					1.000,00
Equipamentos E Material Permanente		1.601.00.004.001 4.4.90.52.00		1.000,00	
CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES		10.305.0094.2514.0000			330.000,00
3 DESPESAS CORREN					320.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					320.000,00
Material De Consumo		1.600.00.004.001 3.3.90.30.00		45.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.600.00.004.001 3.3.90.36.00		5.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.600.00.004.001 3.3.90.39.00		220.000,00	
Despesas De Exercícios Anteriores		1.600.00.004.001 3.3.90.92.00		50.000,00	
4 DESPESAS DE CAPIT					10.000,00
4 INVESTIMENTOS					10.000,00
Equipamentos E Material Permanente		1.601.00.004.001 4.4.90.52.00		10.000,00	
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		10.305.0094.2518.0000			4.330.000,00
3 DESPESAS CORREN					4.330.000,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					4.330.000,00
Contratação Por Tempo Determinado			1.500.00.004.001 3.1.90.04.00	50.000,00	
Contratação Por Tempo Determinado			1.600.00.004.001 3.1.90.04.00	10.000,00	
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.500.00.004.001 3.1.90.11.00	1.450.000,00	
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.600.00.004.001 3.1.90.11.00	1.500.000,00	
Obrigações Patronais			1.500.00.004.001 3.1.90.13.00	700.000,00	
Obrigações Patronais			1.600.00.004.001 3.1.90.13.00	500.000,00	
Despesas De Exercícios Anteriores			1.600.00.004.001 3.1.90.92.00	120.000,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAÚDE - MANUTENÇÃO		10.305.0094.2603.0000			4.135.000,00
3 DESPESAS CORREN					4.115.000,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo/Total Categ. Total Func.
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAÚDE - 10.305.0094.2603.0000					4.135.000,00
MANUTENÇÃO					4.115.000,00
3 DESPESAS CORREN					4.115.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					4.115.000,00
Diárias - Civil			1.600.00.004.0013.3.90.14.00	10.000,00	
Material De Consumo			1.600.00.004.0013.3.90.30.00	500.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			1.600.00.004.0013.3.90.36.00	5.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			1.600.00.004.0013.3.90.39.00	1.500.000,00	
Auxílio-Alimentação			1.500.00.004.0013.3.90.46.00	1.000.000,00	
Auxílio-Alimentação			1.600.00.004.0013.3.90.46.00	600.000,00	
Despesas De Exercícios Anteriores			1.500.00.004.0013.3.90.92.00	50.000,00	
Despesas De Exercícios Anteriores			1.600.00.004.0013.3.90.92.00	450.000,00	
4 DESPESAS DE CAPIT					20.000,00
4 INVESTIMENTOS					20.000,00
Equipamentos E Material Permanente			1.601.00.004.0014.4.90.52.00	10.000,00	
Despesas De Exercícios Anteriores			1.601.00.004.0014.4.90.92.00	10.000,00	
DESENVOLVIMENTO MANUTENÇÃO AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIA DO COVID 19		10.305.0094.4436.0000			700.000,00
3 DESPESAS CORREN					550.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					550.000,00
Material De Consumo		1.602.00.004.001 3.3.90.30.00	250.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.602.00.004.001 3.3.90.39.00	300.000,00		
	4 DESPESAS DE CAPIT				150.000,00
	4 INVESTIMENTOS			150.000,00	
Equipamentos E Material Permanente		1.603.00.004.001 4.4.90.52.00	150.000,00		
COORDENAÇÃO DE PESSOAL AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIA DO COVID 19	10.305.0094.4442.0000				520.000,00
3 DESPESAS CORREN				520.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			520.000,00		
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.602.00.004.001 3.1.90.11.00	400.000,00	
Obrigações Patronais			1.602.00.004.001 3.1.90.13.00	120.000,00	
SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - 10.306.0094.2303.0000 SISVAN					35.000,00
3 DESPESAS CORREN				35.000,00	

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					35.000,00		
Material De Consumo		1.680.00.004.001 3.3.90.30.00		10.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.680.00.004.001 3.3.90.36.00		5.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.680.00.004.001 3.3.90.39.00		10.000,00			
Despesas De Exercícios Anteriores		1.680.00.004.001 3.3.90.92.00		10.000,00			
TOTAL							356.315.360,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ. Total Func.
AUXÍLIO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	13.392.0115.1205.0000					345.250,00
3 DESPESAS CORREN					335.250,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					335.250,00	
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E		1.500.00.006.001	3.3.50.31.00	240.250,00		
Subvenções Sociais		1.500.00.006.001	3.3.50.43.00	60.000,00		
Material De Consumo		1.500.00.006.001	3.3.90.30.00	5.000,00		
Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita		1.500.00.006.001	3.3.90.32.00	10.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.006.001	3.3.90.36.00	10.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.006.001	3.3.90.39.00	10.000,00		
4 DESPESAS DE CAPIT					10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00	
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001	4.4.90.52.00	10.000,00		
Manutenção das Atividades e Projetos do Fundo 13.392.1113.4d71.0000				110.000,00 90.000,00		
3 DESPESAS CORREN						
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				90.000,00		
Diárias - Civil		1.500.00.006.001 3.3.90.14.00	5.000,00			
Material De Consumo		1.500.00.006.001 3.3.90.30.00	5.000,00			
Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita		1.500.00.006.001 3.3.90.32.00	5.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.006.001 3.3.90.36.00	10.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.006.001 3.3.90.39.00	45.000,00			
Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas		1.500.00.006.001 3.3.90.48.00	5.000,00			
Despesas De Exercícios Anteriores		1.500.00.006.001 3.3.90.92.00	15.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT				20.000,00		
4 INVESTIMENTOS				20.000,00		
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001 4.4.90.52.00	20.000,00			
Estruturação e Modernização Tecnológica e Operacional	13.392.1113.4d72.0000			25.000,00 10.000,00		
3 DESPESAS CORREN						
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				10.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00	5.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00	5.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT				15.000,00		
4 INVESTIMENTOS				15.000,00		
Obras E Instalações		1.500.00.001.001 4.4.90.51.00	5.000,00			
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001 4.4.90.52.00	5.000,00			
Equipamentos E Material Permanente		1.700.00.001.001 4.4.90.52.00	5.000,00			
Capacitação e Qualificação do Servidor Público 13.392.1113.4d73.0000					10.000,00	
3 DESPESAS CORREN				10.000,00		
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				10.000,00		
Diárias - Civil		1.500.00.001.001 3.3.90.14.00	5.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00	5.000,00			
TOTAL						490.250,00

Aplicacao Programada Proj/Ativ Finalidade F.R. - C.A. Categoria Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.						
CAMPANHAS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES	08.243.0156.2635.0000					250.000,00
3 DESPESAS CORREN					250.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				250.000,00		
Material De Consumo	1.500.00.007.001 3.3.90.30.00		125.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.007.001 3.3.90.39.00		125.000,00			
Material De Consumo				1.500.00.007.001 3.3.90.30.00150.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física				1.500.00.007.001 3.3.90.36.0050.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica				1.500.00.007.001 3.3.90.39.00100.000,00		
APOIO FINANCEIRO A ORGANIZAÇÕES POR MEIO DE E PROJETOS	08.243.0156.2636.0000 PROGRAMAS					250.000,00
3 DESPESAS CORREN					200.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			200.000,00			
Subvenções Sociais		1.500.00.007.001 3.3.50.43.00	100.000,00			
Diárias - Civil		1.500.00.007.001 3.3.90.14.00	10.000,00			
Material De Consumo		1.500.00.007.001 3.3.90.30.00	70.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.007.001 3.3.90.36.00	10.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.007.001 3.3.90.39.00	10.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT					50.000,00	
4 INVESTIMENTOS				50.000,00		
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.007.001 4.4.90.52.00	50.000,00			
MANTER E APRIMORAR A GESTÃO DO FMDCA CONFORME O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		08.243.0156.2646.0000			300.000,00	
3 DESPESAS CORREN					300.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				300.000,00		

TOTAL 800.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

Obras E Instalações 1.500.00.008.001 4.4.90.51.00 50.000,00

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DO 26.122.0070.2724.0000 16.056.800,00 FUNTRAM

3DESPESAS CORREN 15.541.800,00

1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 20.000,00

Indenizações E Restituições Trabalhistas 1.500.00.008.001 3.1.90.94.00 20.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 15.521.800,00

Subvenções Sociais 1.500.00.008.001 3.3.50.43.00 730.000,00

Diárias - Civil 1.500.00.008.001 3.3.90.14.00 12.000,00

Material De Consumo 1.500.00.008.001 3.3.90.30.00 450.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.008.001 3.3.90.36.00 5.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.008.001 3.3.90.39.0010.753.400,00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa 1.500.00.008.001 3.3.90.40.00 3.452.400,00

Despesas De Exercícios Anteriores 1.500.00.008.001 3.3.90.92.00 100.000,00

Indenizações E Restituições 1.500.00.008.001 3.3.90.93.00 10.000,00

4DESPESAS DE CAPIT 515.000,00

4 INVESTIMENTOS 15.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.008.001 4.4.90.52.00 15.000,00

6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA 500.000,00

Principal Da Dívida Contratual Resgatado 1.500.00.008.001 4.6.90.71.00 500.000,00

AQUISIÇÃO DE VEICULOS 26 .782.0070.1118.0000 40.000,00

4 DESPESAS DE CAPIT 40.000,00

4 INVESTIMENTOS 40.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.008.001 4.4.90.52.00 40.000,00

IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS EM PARADAS DE ÔNIBUS 26 DE TRSNP. PÚBL.ADEQ PARA PROPOR. MAIOR .782.0070.1181.0000 513.694,00

ACESSIB. AOS PORT DE NEC. ESPECIAIS

3 DESPESAS CORREN 512.694,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 512.694,00

Material De Consumo 1.500.00.008.001 3.3.90.30.00 503.694,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.008.001 3.3.90.39.00 9.000,00

4 DESPESAS DE CAPIT 1.000,00

4 INVESTIMENTOS 1.000,00

Obras E Instalações 1.500.00.008.001 4.4.90.51.00 1.000,00

IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO 26.782.0070.2191.0000 7.445.500,00 VIARIA HORIZONTAL E VERTICAL

3 DESPESAS CORREN 7.435.500,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 7.435.500,00

Material De Consumo 1.500.00.008.001 3.3.90.30.00 9.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.008.001 3.3.90.36.00 1.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.008.001 3.3.90.39.00 7.425.500,00

4 DESPESAS DE CAPIT 10.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

Material De Consumo 1.500.00.008.001 3.3.90.30.0010.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.008.001 3.3.90.39.0010.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.008.001 4.4.90.52.00 10.000,00

EDUCAÇÃO PARA TRÂNSITO (PROMETI) EM 26.782.0070.2370.0000 25.000,00

EMPRESAS E COMO PRÁTICA PEDAGÓGICA

COTIDIANA NAS PRÉ - ESC. ENSINO FUND E MÉDIO

3 DESPESAS CORREN 25.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 25.000,00

Material De Consumo 1.500.00.008.001 3.3.90.30.00 10.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.008.001 3.3.90.39.00 15.000,00

AÇÕES DE CRIAR ALTERNATIVA DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL E DE PROPULSÃO HUMANA 26.782.0070.2380.0000 20.000,00

3 DESPESAS CORREN 20.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 20.000,00

IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO VISUAL EM VIAS, 26.782.0070.2607.0000 8.560.000,00 MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
SINALIZAÇÃO DIGITAL

3	DESPESAS CORREN				8.521.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			8.551.000,00	
Material De Consumo		1.500.00.008.001 3.3.90.30.00	50.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.008.001 3.3.90.36.00	1.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.008.001 3.3.90.39.00	8.500.000,00		
4	DESPESAS DE CAPIT				9.000,00
4	INVESTIMENTOS		9.000,00		
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.008.001 4.4.90.52.00	9.000,00		
TOTAL					32.710.994,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS AMBIENTAIS QUE VISAM UM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA CIDADE	18.541.0117.2427.0000					6.500,00	
3 DESPESAS CORREN						6.500,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					6.500,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.500.00.009.001 3.3.90.36.00			1.500,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.009.001 3.3.90.39.00			5.000,00			
Material De Consumo				1.500.00.009.001 3.3.90.30.005.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física				1.500.00.009.001 3.3.90.36.001.500,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica				1.500.00.009.001 3.3.90.39.0010.000,00			
ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E DE APOIO A PROJETOS AMBIENTAIS	18.541.0117.2428.0000 OPERACIONAL					37.000,00	
3 DESPESAS CORREN						17.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				17.000,00			
Material De Consumo		1.500.00.009.001 3.3.90.30.00	5.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.009.001 3.3.90.36.00	2.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.009.001 3.3.90.39.00	10.000,00				
4 DESPESAS DE CAPIT						20.000,00	
4 INVESTIMENTOS				20.000,00			
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.009.001 4.4.90.52.00	20.000,00				
EDUCAÇÃO AMBIENTAL (INFORMAR A POPULAÇÃO ATRAVÉS DE SEMINÁRIOS FÓRUM AMBIENTAL E PANFLETOS INFORMATIVOS)	18.541.0117.2570.0000				16.500,00		
3 DESPESAS CORREN					16.500,00		
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					16.500,00		
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DO FUNDO	18.541.0117.2722.0000				52.000,00	52.000,00	
3 DESPESAS CORREN							
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				52.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.009.001 3.3.90.36.00	2.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.009.001 3.3.90.39.00	50.000,00				
TOTAL							112.000,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
IMPLANTAR E IMPLEMENTAR SALA DO EMPREENDEDOR E SALAS DE CONSELHOS E FUNDOS MUNICIPAIS	04.573.0033.1304.0000						25.000,00
3 DESPESAS CORREN						15.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					15.000,00		
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	5.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001	3.3.90.36.00	5.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	5.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001	4.4.90.52.00	10.000,00			
MANTER SALA DO EMPREENDEDOR E SALAS DE CONSELHOS E FUNDOS MUNICIPAIS	04.573.0033.2557.0000						20.000,00
3 DESPESAS CORREN						20.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	5.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001	3.3.90.36.00	10.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	5.000,00			
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO	04.573.0033.2717.0000						60.000,00
3 DESPESAS CORREN						60.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					60.000,00		
Passagens E Despesas Com Locomoção		1.500.00.010.001	3.3.90.33.00	30.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.010.001	3.3.90.36.00	10.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.010.001	3.3.90.39.00	20.000,00			
INCENTIVAR, QUALIFICAR E CAPACITAR O MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL E DESENVOLVER A EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA	19.128.0033.2557.0000						15.000,00
3 DESPESAS CORREN						15.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					15.000,00		
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	5.000,00			

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001	3.3.90.36.00	5.000,00						
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	5.000,00						
IMPLANTAR E IMPLEMENTAR PARQUES TECNOLÓG, INCUBADORAS, ACELERADORAS DE EMP. E ARRANJOS DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO	19.571.0033.1385.0000									33.530,00
3 DESPESAS CORREN								23.530,00		
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES						23.530,00				
Subvenções Sociais		1.500.00.001.001	3.3.50.43.00	5.000,00						
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	8.530,00						
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001	3.3.90.36.00	5.000,00						
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	5.000,00						
4 DESPESAS DE CAPIT								10.000,00		
4 INVESTIMENTOS						10.000,00				
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001	4.4.90.52.00	10.000,00						
PROMOVER, APOIAR E DESENVOLVER EVENTOS E CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL	19.571.0033.2358.0000									24.500,00

Aplicacao Programada										
Proj/Ativ										
Finalidade										
F.R. - C.A.										
Categoria										
Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.										
PROMOVER, APOIAR E DESENVOLVER EVENTOS E CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL	19.571.0033.2358.0000									24.500,00
3 DESPESAS CORREN									24.500,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES							24.500,00			
Subvenções Sociais		1.500.00.001.001 3.3.50.43.00			9.500,00					
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00			5.000,00					
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00			5.000,00					
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00			5.000,00					
Diárias - Civil						1.500.00.001.001 3.3.90.14.0050.000,00				
Passagens E Despesas Com Locomoção						1.500.00.001.001 3.3.90.33.0030.000,00				
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica						1.500.00.001.001 3.3.90.39.0040.517,00				
REALIZAR E INCENTIVAR A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	19.571.0033.2359.0000									15.000,00
3 DESPESAS CORREN									15.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES							15.000,00			
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00			5.000,00					
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00			5.000,00					
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00			5.000,00					
REALIZAÇÃO, APOIO, PARTICIPAÇÃO, PATROCINIO E CONTRAPARTIDA DE MISSÕES, EVENTOS E FEIRAS SETORIAIS		19.571.0033.2537.0000						120.517,00		
3 DESPESAS CORREN								120.517,00		
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				120.517,00						
PROMOÇÃO, APOIO E FINANCIAMENTO DAS AÇÕES, PROJETOS DO FUNDO	19.571.0033.2710.0000 PROGRAMAS E									55.000,00
3 DESPESAS CORREN									45.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					45.000,00					
Subvenções Sociais		1.500.00.010.001 3.3.50.43.00	20.000,00							
Passagens E Despesas Com Locomoção		1.500.00.010.001 3.3.90.33.00	5.000,00							
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.010.001 3.3.90.36.00	10.000,00							
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.010.001 3.3.90.39.00	10.000,00							
4 DESPESAS DE CAPIT									10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00					
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001 4.4.90.52.00	10.000,00							
PROMOVER AÇÕES DE PESQUISAS, CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA		23.571.0033.2538.0000								50.000,00
3 DESPESAS CORREN									50.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES							50.000,00			
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00			10.000,00					
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00			10.000,00					
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.001.001 3.3.90.39.00				30.000,00					
ESTIMULAR A FORMALIZAÇÃO DE EMPREENDEDORES E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS		23.571.0033.2540.0000								25.000,00
3 DESPESAS CORREN									25.000,00	

Aplicacao Programada										
Proj/Ativ										
Finalidade										
F.R. - C.A.										
Categoria										
Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.										
ESTIMULAR A FORMALIZAÇÃO DE EMPREENDEDORES E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS	23.571.0033.2540.0000									25.000,00
3 DESPESAS CORREN									25.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES							25.000,00			
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00			10.000,00					
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00			5.000,00					
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00			10.000,00					

IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	23.573.0033.4558.0000					35.000,00
3 DESPESAS CORREN						25.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				25.000,00		
Subvenções Sociais		1.500.00.001.001 3.3.50.43.00	10.000,00			
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00	5.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00	5.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00	5.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00
4 INVESTIMENTOS				10.000,00		
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001 4.4.90.52.00	10.000,00			
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESCRITÓRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	23.691.0033.1506.0000					25.000,00
3 DESPESAS CORREN						15.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				15.000,00		
Material De Consumo		1.500.00.001.001 3.3.90.30.00	5.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00	5.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00	5.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00
4 INVESTIMENTOS				10.000,00		
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001 4.4.90.52.00	10.000,00			
TOTAL						
						503.547,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria		Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL	13.122.0006.2022.0000				1.500.000,00
3 DESPESAS CORREN				1.500.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.500.000,00	
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.500.00.011.001 3.1.90.11.00	1.100.000,00	
Obrigações Patronais			1.500.00.001.001 3.1.90.13.00	350.000,00	
Indenizações E Restituições Trabalhistas			1.500.00.011.001 3.1.90.94.00	50.000,00	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA	13.122.0006.2023.0000	1.435.000,00 FUNDAÇÃO CULTURAL			
3 DESPESAS CORREN					1.350.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.350.000,00	
Subvenções Sociais		1.500.00.011.001 3.3.50.43.00	50.000,00		
Subvenções Sociais		1.700.00.011.001 3.3.50.43.00	5.000,00		
Diárias - Civil		1.500.00.011.001 3.3.90.14.00	10.000,00		
Material De Consumo		1.500.00.011.001 3.3.90.30.00	20.000,00		
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E		1.500.00.011.001 3.3.90.31.00	45.000,00		
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E		1.700.00.011.001 3.3.90.31.00	5.000,00		
Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita		1.500.00.011.001 3.3.90.32.00	5.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.011.001 3.3.90.36.00	50.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.011.001 3.3.90.39.00	1.090.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.700.00.011.001 3.3.90.39.00	5.000,00		
Auxílio-Alimentação		1.500.00.001.001 3.3.90.46.00	50.000,00		
Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas		1.500.00.011.001 3.3.90.48.00	5.000,00		
Despesas De Exercícios Anteriores		1.500.00.011.001 3.3.90.92.00	5.000,00		
Indenizações E Restituições		1.500.00.011.001 3.3.90.93.00	5.000,00		
4 DESPESAS DE CAPIT					85.000,00
4 INVESTIMENTOS				85.000,00	
Obras E Instalações		1.500.00.011.001 4.4.90.51.00	85.000,00		
ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E OPERACIONAL	13.126.0006.1255.0000				105.000,00
3 DESPESAS CORREN					30.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				30.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001 3.3.90.36.00	10.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00	20.000,00		
4 DESPESAS DE CAPIT					75.000,00
4 INVESTIMENTOS				75.000,00	
Obras E Instalações		1.500.00.001.001 4.4.90.51.00	20.000,00		
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.011.001 4.4.90.52.00	50.000,00		
Equipamentos E Material Permanente		1.700.00.011.001 4.4.90.52.00	5.000,00		
CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	13.128.0006.2024.0000				50.000,00
3 DESPESAS CORREN					50.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			50.000,00		
Diárias - Civil		1.500.00.011.001 3.3.90.14.00		10.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.011.001 3.3.90.39.00		40.000,00	

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria		Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.
MANUTENÇÃO DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE	13.392.0151.2634.0000	230.000,00 IMPERATRIZ			
3 DESPESAS CORREN				105.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			105.000,00		
Material De Consumo		1.500.00.011.001 3.3.90.30.00	30.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.011.001 3.3.90.36.00	15.000,00		

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.700.00.011.001 3.3.90.36.00 5.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.011.001 3.3.90.39.00 50.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.700.00.011.001 3.3.90.39.00 5.000,00

4 DESPESAS DE CAPIT 125.000,00

4 INVESTIMENTOS 125.000,00

Obras E Instalações 1.500.00.011.001 4.4.90.51.00 40.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.011.001 4.4.90.52.00 80.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.700.00.011.001 4.4.90.52.00 5.000,00

ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E OPERACIONAL 13.392.0151.4476.0000 200.000,00

3 DESPESAS CORREN 65.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 65.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 15.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 50.000,00

4 DESPESAS DE CAPIT 135.000,00

4 INVESTIMENTOS 135.000,00

Obras E Instalações 1.500.00.001.001 4.4.90.51.00 50.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 80.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.700.00.001.001 4.4.90.52.00 5.000,00

IMPLANTAÇÃO DA CASA DA MEMÓRIA 260.000,00
13.392.0152.4474.0000

3 DESPESAS CORREN 120.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 120.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 50.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 20.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 50.000,00

4 DESPESAS DE CAPIT 140.000,00

4 INVESTIMENTOS 140.000,00

Obras E Instalações 1.500.00.001.001 4.4.90.51.00 70.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 70.000,00

MANUTENÇÃO DA CASA DA MEMÓRIA 220.000,00
13.392.0152.4475.0000

3 DESPESAS CORREN 145.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 145.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 50.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 20.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 75.000,00

4 DESPESAS DE CAPIT 75.000,00

4 INVESTIMENTOS 75.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 75.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

TOTAL 4.000.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

CAPACITAR PROFISSIONAIS LIGADOS AO TRADE TURÍSTICO DA CIDADE 23.128.0097.1158.0000 6.000,00

3 DESPESAS CORREN 6.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 6.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 2.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 2.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 2.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.002.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.002.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.002.000,00

ELABORAR E DIVULGAR MATERIAL PROMOCIONAL LIGADO AO TURISMO MUNICIPAL 23.695.0097.1159.0000 6.000,00

3 DESPESAS CORREN 6.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 6.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 2.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 2.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 2.000,00

PARTICIPAR DE FEIRAS, INTERCÂMBIOS E EVENTOS 23.695.0097.1160.0000 6.000,00

DE PROM. DO TURISMO DO CALENDÁRIO NACIONAL E

INTERNACIONAL

3 DESPESAS CORREN 6.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 6.000,00

Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 2.000,00

Passagens E Despesas Com Locomoção 1.500.00.001.001 3.3.90.33.00 2.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 2.000,00

ESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E FOMENTO DAS PRAIAS FLUVIAIS NO PERÍODO DE VERANEIO 23.695.0097.1281.0000 6.000,00

3 DESPESAS CORREN 6.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 6.000,00

PROMOVER E APOIAR EVENTOS E PROJETOS DE TURISMO DE NEGÓCIOS, AMBIENTAL, ECOLÓGICO E DE LAZER 23.695.0097.1283.0000 6.000,00

3 DESPESAS CORREN 6.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 6.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 2.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 2.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 2.000,00

ESTRUTURAR, PROMOVER E APOIAR FEIRAS E EVENTOS SETORIAIS, LIGADOS AOS SETORES DO TURISMO 23.695.0097.2363.0000 8.000,00

3 DESPESAS CORREN 8.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 8.000,00

Subvenções Sociais 1.500.00.001.001 3.3.50.43.00 2.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 2.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 2.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 2.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade

F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

ESTRUTURAR, PROMOVER E APOIAR FEIRAS E EVENTOS SETORIAIS, LIGADOS AOS SETORES DO TURISMO 23.695.0097.2363.0000 8.000,00

3 DESPESAS CORREN 8.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 8.000,00

Subvenções Sociais 1.500.00.001.001 3.3.50.43.00 2.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 2.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 2.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 2.000,00

REALIZAR PESQ., ESTUDOS E PLANEJ. PARA DEFINI. 23.695.0097.2364.0000 6.000,00

E FOMENTO DE POLITICAS PÚBL. E FOM. DO TURIS.

LOCAL COM ABRANG. REGIONAL

3 DESPESAS CORREN 6.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 6.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 2.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 2.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 2.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 9.000,00

Passagens E Despesas Com Locomoção 1.500.00.001.001 3.3.90.33.00 3.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 3.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 3.000,00

PROMOÇÃO, APOIO E FINANCIAMENTO DAS AÇÕES, PROJETOS DO FUNDO 23.695.0097.4400.0000 PROGRAMAS E 7.000,00

3 DESPESAS CORREN 7.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 7.000,00

Subvenções Sociais 1.500.00.001.001 3.3.50.43.00 2.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 2.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 2.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 1.000,00

TOTAL 60.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade

F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E POLITICAS DO FUNDO

11.122.1003.4401.0000 5.000,00

DESPESAS CORREN 4.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 2.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 1.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 1.000,00

DESPESAS DE CAPIT 1.000,00

4 INVESTIMENTOS 1.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 1.000,00

APOIO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

11.122.1003.4417.0000 4.000,00

DESPESAS CORREN 3.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 1.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 1.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 1.000,00

DESPESAS DE CAPIT 1.000,00

4 INVESTIMENTOS 1.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 1.000,00

APOIO A MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DAS ATIVIDADES DO SINE MUNICIPAL

11.122.1003.4418.0000 5.000,00

DESPESAS CORREN 4.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4.000,00
Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 1.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 2.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 1.000,00
DESPESAS DE CAPIT 1.000,00
4 INVESTIMENTOS 1.000,00
Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 1.000,00

PROMOVER EVENTOS E PROJETOS VOLTADOS À QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES

11.331.1003.4497.0000 4.000,00

3 DESPESAS CORREN 4.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4.000,00
Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 1.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 2.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 1.000,00

OFERTA DE CURSOS AOS TRABALHADORES 11.333.1003.4495.0000 4.000,00
3 DESPESAS CORREN 4.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4.000,00
Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 1.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 2.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 1.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

AUMENTAR A EFETIVIDADE DO SINE MUNICIPAL 11.331.1003.4496.0000 4.000,00
3 DESPESAS CORREN 4.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4.000,00
Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 1.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 1.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 2.000,00

ESTRUTURAR, PROMOVER E APOIAR FEIRAS E 11 .333.1003.4488.0000 7.000,00
EVENTOS VOLTADOS AO ACESSO AO EMPREGO 7.000,00
3 DESPESAS CORREN
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 7.000,00
Subvenções Sociais 1.500.00.001.001 3.3.50.43.00 1.000,00
Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 2.000,00
Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 1.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 2.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 1.000,00

PROMOÇÃO, APOIO E FINANCIAMENTO DAS AÇÕES, 11.334.1003.4402.0000 7.000,00 PROGRAMAS E PROJETOS DO FUNDO
3 DESPESAS CORREN 6.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 6.000,00
Subvenções Sociais 1.500.00.001.001 3.3.50.43.00 1.000,00
Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 2.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 2.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT 1.000,00
4 INVESTIMENTOS 1.000,00
Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 1.000,00

ELABORAR E DIVULGAR MATERIAL PROMOCIONAL 11 .334.1003.4499.0000 4.000,00
LIGADO AO SERVIÇO DO CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA 4.000,00
3 DESPESAS CORREN
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4.000,00
Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 1.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 2.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 1.000,00

REALIZAR PESQUISAS, ESTUDOS E PLANEJAMENTOS 11 PARA DEFINIÇÃO E FOMENTO DE POLITICAS .334.1003.4500.0000 6.000,00
PUBLICAS E FOMENTO DO TURISMO LOCAL, C 6.000,00
3 DESPESAS CORREN
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 6.000,00
Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 2.000,00
Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 1.000,00
Passagens E Despesas Com Locomoção 1.500.00.001.001 3.3.90.33.00 2.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 1.000,00

PARTICIPAR FEIRAS, TREINAMENTOS, CURSOS INTERCAMBIOS E EVENTOS VOLTADO AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA NACIONAL E INTERNACI

11.334.1003.4501.0000 6.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

PARTICIPAR FEIRAS, TREINAMENTOS, CURSOS INTERCAMBIOS E EVENTOS VOLTADO AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA NACIONAL E INTERNACI 11.334.1003.4501.0000 6.000,00

3 DESPESAS CORREN

6.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 6.000,00

Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 2.000,00

Passagens E Despesas Com Locomoção 1.500.00.001.001 3.3.90.33.00 1.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 1.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 2.000,00

APORO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO 11.572.1003.4419.0000 4.000,00

4.000,00

3 DESPESAS CORREN

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 1.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 2.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 1.000,00

TOTAL 60.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 8.750,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 9.000,00

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E POLITICAS DO FUNDO 08.122.1005.4424.0000 14.000,00

3 DESPESAS CORREN 14.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 14.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 14.000,00

REALIZAÇÃO DE CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA 08.122.1005.4520.0000 22.000,00

3 DESPESAS CORREN 22.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 22.000,00

Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 6.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 10.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 6.000,00

TOTAL 53.750,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada TotalGrupo Total Categ.	Total Func.
Manutenção das atividades e Politicas do Fundo	08.122.1006.4485.0000				20.000,00
3 DESPESAS CORREN				20.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				20.000,00	
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	20.000,00	
CAPACITAÇÃO PERMANENTE DE CONSELHEIROS	08.122.1006.4486.0000				23.750,00
3 DESPESAS CORREN				23.750,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				23.750,00	
Diárias - Civil		1.500.00.001.001	3.3.90.14.00	10.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001	3.3.90.36.00	13.750,00	
REALIZACAO DE CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA	08.122.1006.4518.0000				10.000,00
3 DESPESAS CORREN				10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				10.000,00	
Diárias - Civil		1.500.00.001.001	3.3.90.14.00	5.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		1.500.00.001.001	3.3.90.36.00	5.000,00	
TOTAL					53.750,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS POLITICAS SOBRE DROGAS 10 .122.1004.4483.0000 12.350,00

12.350,00

3 DESPESAS CORREN

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 12.350,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 3.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 4.350,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 5.000,00

CONTROLE SOCIAL 10 .122.1004.4484.0000 41.400,00

3 DESPESAS CORREN 31.400,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 31.400,00

Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 5.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 6.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 5.400,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 15.000,00

4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00
4 INVESTIMENTOS					10.000,00	
Equipamentos E Material Permanente		1.500.00.001.001 4.4.90.52.00		10.000,00		
TOTAL						
						53.750,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupoTotal Categ. Total Func.
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E POLÍTICAS DO	04.122.1008.4421.0000				53.750,00
FUNDO					53.750,00
3 DESPESAS CORREN					
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					53.750,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	53.750,00	
TOTAL					
					53.750,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupoTotal Categ. Total Func.
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E POLÍTICAS DO	04.122.1009.4422.0000				54.500,00
FUNDO					54.500,00
3 DESPESAS CORREN					
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					54.500,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	54.500,00	
TOTAL					
					54.500,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupoTotal Categ. Total Func.
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	53.700,00	
TOTAL					53.700,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupoTotal Categ. Total Func.
DISTRIBUIÇÃO DE CDC E CARTILHAS EDUCATIVAS DE DIREITO DO CONSUMIDOR		14.122.1121.4524.0000			20.000,00
3 DESPESAS CORREN					20.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				20.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00		20.000,00	
PROCON NAS EMPRESAS - PALESTRAS EDUCATIVAS		14.122.1121.4525.0000			10.000,00
NAS EMPRESAS SOBRE DIEREITOS DOS					
CONSUMIDORES, FISCALIZAÇÃO DE PROCON E					
MEIOS					
3 DESPESAS CORREN					10.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00
Diárias - Civil			1.500.00.001.001 3.3.90.14.00	8.000,00	
Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita			1.500.00.001.001 3.3.90.32.00	2.000,00	
PROJETO PAPA FILHAS - CONCIENTIZAR SOBRE LOGISTICA RESERVA RECOLHENDO MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS DE DESCARTE INAPROPRIAD		14.122.1122.4527.0000			5.000,00
3 DESPESAS CORREN				5.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				5.000,00	
Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita		1.500.00.001.001 3.3.90.32.00	5.000,00		
PAINEL EXPOSITIVO DE ACÕES DE EDUCAÇÃO PARA		14.122.1122.4528.0000			5.000,00
O CONSUMO SUSTENTAVEL					
3 DESPESAS CORREN				5.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				5.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001 3.3.90.39.00	5.000,00		
APRESENTAÇÃO CULTURAL TEMATICA SOBRE		14.122.1122.4529.0000			5.000,00
EDUCAÇÃO FINANCEIRA E COMBATE AO					
SUPERENDIMEIVIDAMENTO (TEATRO, PARODIAS,					
DANÇAS..)					
3 DESPESAS CORREN				5.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				5.000,00	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			1.500.00.001.001 3.3.90.36.00	5.000,00	

SHOWS COM ARTISTAS LOCAIS PARA O ENCERRAMENTO DO EVENTO 14.122.1122.4530.0000 20.000,00
3 DESPESAS CORREN 20.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 20.000,00
Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 10.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 10.000,00

NOTIFICAÇÃO DE FORNECEDORES14.122.1123.4531.0000 2.000,00
3 DESPESAS CORREN 2.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 2.000,00
Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 2.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

CAMPANHA DE INFORMAÇÃO E COLETA COM ANUNCIOS EM OUTDOORS 14.122.1123.4532.0000 20.000,00
3 DESPESAS CORREN 20.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 20.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 20.000,00
DISPONIBILIZAÇÃO DE COMPARTIMENTOS DE 14.122.1123.4533.0000 40.000,00
COLETA EM ESCOLAS, PRAÇAS E ESPAÇOS PUBLICOS DE LOGISTICA REVERSA E COLETA SELETIV
3 DESPESAS CORREN 20.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 20.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 20.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT 20.000,00
4 INVESTIMENTOS 20.000,00
Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 20.000,00
Aquis. e Manut. de Softwares para implementação de 14.122.1124.4534.0000 25.000,00
sendas eletr. de atend. ao público, equip.multimídia e de informática
3 DESPESAS CORREN 15.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 15.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 15.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT 10.000,00
4 INVESTIMENTOS 10.000,00
Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 10.000,00
CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO - CURSOS DE 14.122.1124.4535.0000 TREINAMENTOS, POS GRADUAÇÃO E PARTICIPAÇÃO 50.000,00
EM EVENTOS DA SENACON E ORGÃO OFI
3 DESPESAS CORREN 50.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 50.000,00
Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 30.000,00
Passagens E Despesas Com Locomoção 1.500.00.001.001 3.3.90.33.00 20.000,00
REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL E 14.122.1124.4536.0000 10.000,00
OPERACIONAL COM A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇ
3 DESPESAS CORREN 10.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 10.000,00
Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 5.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 5.000,00
MODERNIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO - AQUISIÇÃO DE VEICULO 14.122.1124.4537.0000 EQUIPAMENTOS, COLETES, UM 78.000,00
CAMINHONETE DIESEL E MANUTENÇÃO DAS VIATUR
3 DESPESAS CORREN 40.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 40.000,00
Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 20.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 20.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT 38.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 38.000,00

INTERCAMBIOS EM OUTROS PROCONS, SENACON E 14.122.1124.4539.0000 60.000,00
ORGÃOS OFICIAIS DO SNDC DE SERVIDORES DO
PROCON E CONSELHEIROS DO CONDECON
3 DESPESAS CORREN 60.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 60.000,00
Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 20.000,00
Passagens E Despesas Com Locomoção 1.500.00.001.001 3.3.90.33.00 20.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 20.000,00

IMPLEMENTAÇÃO DOS SETORES PEDAGOGICO E 14.122.1124.4540.0000 90.000,00
JURIDICO DO PROCON MUNICIPAL COM A CRIAÇÃO
DA ESCOLA DO CONSUMIDOR E NUCLEO JURID
3 DESPESAS CORREN 50.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 50.000,00
Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 25.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 25.000,00

4 DESPESAS DE CAPIT 40.000,00
4 INVESTIMENTOS 40.000,00
Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 40.000,00

CONCURSO PUBLICO PARA AGENTE FISCAL, ATENDENTE E ASSESSOR JURIDICO DO PROCON 14.122.1124.4544.0000 50.000,00
3 DESPESAS CORREN 50.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 50.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 50.000,00

ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO PROCON 14.122.1124.4589.0000 7.000,00
3 DESPESAS CORREN 7.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 7.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 2.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 5.000,00

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E POLÍTICAS DO FMDC E DO PROCON 14.122.1124.4609.0000 90.000,00
3 DESPESAS CORREN 90.000,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 50.000,00
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.500.00.001.001 3.1.90.11.00 50.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 40.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 40.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhado TotalGrupo Total Categ. Total Func.

BALCÃO DE RENEGOCIAÇÃO DE DIVIDAS DO PROCON 14.122.1125.4541.0000 MUNICIPAL EVENTO COM A PARCERIA PUBLICA 30.000,00
PRIVADA PARA OPORTUNIZAR AOS CONSUM
3 DESPESAS CORREN 30.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 30.000,00
Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 20.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 5.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 5.000,00

APOIO E ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS - PARCERIA COM 14.122.1125.4542.0000 2.000,00
A CASA DO IDOSO PARA ORIENTAÇÃO E
ATENDIMENTO DE DEMANDAS, EM ESPECIAL COBR
3 DESPESAS CORREN 2.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 2.000,00
Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 1.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 1.000,00

DIVULGAÇÃO DO CADASTRO DE RECLAMAÇÕES 14.122.1125.4543.0000 5.000,00
FUNDAMENTADAS - PUBLICAÇÃO EM JORNAIS
LOCAIS, NO SITIO ELETRONICO DA PREFEITURA
3 DESPESAS CORREN 5.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 5.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 5.000,00

JORNADA IMPERATRIZENSE DE DIREITO DO 14.422.1121.4526.0000 45.000,00
CONSUMIDOR - EVENTO DE FORMAÇÃO JURIDICA
GRATUITO, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO PARA
3 DESPESAS CORREN 45.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 45.000,00
Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 10.000,00
Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita 1.500.00.001.001 3.3.90.32.00 5.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 20.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 10.000,00

CONSULTORIA TECNICA, PESQUISA E PERICIAS EM 14.422.1124.4538.0000 RELAÇÕES DE CONSUMO 16.000,00
3 DESPESAS CORREN 16.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 16.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 8.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 8.000,00
TOTAL 685.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade
F.R. - C.A.

Categoria

Detalhado TotalGrupo Total Categ. Total Func.

SEMINARIOS COM A POPULACAO PARA OUVIR DEMANDAS

04.122.1116.4490.0000 10.000,00

3 DESPESAS CORREN 10.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 10.000,00
Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 5.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 3.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 2.000,00

PESQUISA QUANTITATIVA E QUALITATIVA 04.122.1117.4d91.0000 10.000,00

DESPESAS CORREN 5.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 5.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 3.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 2.000,00

DESPESAS DE CAPIT 5.000,00

4 INVESTIMENTOS 5.000,00

Equipamentos E Material Permanente 1.500.00.001.001 4.4.90.52.00 5.000,00

Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 3.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 1.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 1.000,00

AQUISICAO DE PAINEIS DE ACOMPAMENTO DE RESULTADOS

04.122.1118.4d94.0000 5.000,00

3 DESPESAS CORREN 5.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 5.000,00

Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 1.000,00

Material De Consumo 1.500.00.001.001 3.3.90.30.00 2.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 1.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 1.000,00

DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE PESSOAL 04.122.1118.4608.0000 100.000,00

3 DESPESAS CORREN 100.000,00

1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 100.000,00

Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.500.00.001.001 3.1.90.11.00 70.000,00

Despesas De Exercícios Anteriores 1.500.00.001.001 3.1.90.92.00 15.000,00

Indenizações E Restituições Trabalhistas 1.500.00.001.001 3.1.90.94.00 15.000,00

Diárias - Civil 1.500.00.001.001 3.3.90.14.00 2.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500.00.001.001 3.3.90.36.00 2.000,00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 400,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade

F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Func.

TOTAL 134.400,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupoTotal Categ. Total Func.	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E POLITICAS DO	08.122.1120.4424.0000				50.000,00	
FUNDO					50.000,00	
3 DESPESAS CORREN						
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					50.000,00	
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	35.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	15.000,00		
TOTAL						50.000,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupoTotal Categ. Total Func.	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E POLÍTICAS DO	04.122.1127.4605.0000				500.000,00	
FUNDO					500.000,00	
3 DESPESAS CORREN						
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					500.000,00	
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	250.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	250.000,00		
TOTAL						500.000,00

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupoTotal Categ. Total Func.	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E POLÍTICAS DO	04.122.1128.4606.0000				500.000,00	
FUNDO					500.000,00	
3 DESPESAS CORREN						
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					500.000,00	
Material De Consumo		1.500.00.001.001	3.3.90.30.00	250.000,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.00.001.001	3.3.90.39.00	250.000,00		
TOTAL						500.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade

F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Fonc.

MANUTENÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO 04.126.1129.4607.0000 100.000,00 TECNOLÓGICA E OPERACIONAL

3 DESPESAS CORREN					75.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				75.000,00	
Material De Consumo	1.500.00.001.001 3.3.90.30.00	25.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.500.00.001.001 3.3.90.36.00	25.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00.001.001 3.3.90.39.00	25.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT					25.000,00
4 INVESTIMENTOS				25.000,00	
Equipamentos E Material Permanente	1.500.00.001.001 4.4.90.52.00	25.000,00			
TOTAL					100.000,00

Aplicacao Programada

Proj/Ativ

Finalidade

F.R. - C.A.

Categoria

Detalhada TotalGrupo Total Categ. Total Fonc.

Reserva De Contingencia 1.501.00.001.001 9.9.99.99.00 8.796.250,00

TOTAL 8.796.250,00

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: drqbyhxjsi20221230181203

Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo 8 - LDO 2023

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2023

DEMONSTRATIVO 8 –(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

Nota:

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado previstas, se estão cobertas pelo aumento permanente de receita e redução permanente de despesa para avaliação do impacto das metas fiscais estabelecidas pelo ente, orientar a elaboração da Lei Orçamentária considerando o montante das DOCC, em cumprimento à LRF, além de assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

O Aumento Permanente da Receita, para fins de cálculo, considerou o comportamento histórico da Receita oriunda de Transferências Constitucionais e, sobretudo, a Receita Tributária do Município

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: mixnectfozf20221230171227

TABELA EXPLICATIVA - EVOLUÇÃO DA DESPESA

Codigo Discriminação DESPESA Realizada 2021 Fixada 2022 Prevista 2023 DESPESAS CORRENTES 3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 482.097.422,00 494.473.533,00 3 2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA 550.000,00 1.650.000,00 3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 416.869.290,00 382.256.753,00 Sub Total 899.516.712,00 878.380.286,00 0,00 DESPESAS DE CAPITAL 4 4 INVESTIMENTOS 58.663.698,00 76.099.714,00 4 5 INVERSÕES FINANCEIRAS 3.400.000,00 4 6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA 1.300.000,00 1.300.000,00 Sub Total 59.963.698,00 80.799.714,00 0,00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 9 9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 9.249.590,00 9.550.000,00 Sub Total 9.249.590,00 9.550.000,00 0,00 TOTAL 968.730.000,00 968.730.000,00 0,00

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: piimvtl6h2720221230181209

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA REFERENTE A DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS

CONSIDERANDO a impossibilidade de proceder à notificação pessoal do sujeito passivo.

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE IMPERATRIZ- MA, por meio da SEFAZGO, Secretaria de Fazenda Planejamento e Gestão Orçamentária, NOTIFICA os contribuintes relacionados no ANEXO I deste Edital, nos termos do art. 578, inciso VIII, alínea "c" da Lei Complementar 001/2003, CTM - Código Tributário Municipal, para comparecerem a este Órgão localizado à rua, Godofredo Viana, 732, no prazo improrrogável de 30 dias contados da data desta publicação, a fim de regularizarem as referidas pendências.

Imperatriz, 30 de dezembro de 2022

ELY SAMUEL DOS SANTOS SILVA

Secretário adjunto da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária.

ANEXO I

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	DATA	TRIBUTO	SITUAÇÃO
01-MERCANTIL IMPERATRIZ LTDA	05.276.***/0001-46	15/11/2022	IPTU	N. LOCALIZADO
02-RAFAELA GOMES DE MOURA	672.099.***-15	26/12/2022	IPTU	N. LOCALIZADO
03-EDSON FONSECA DE ALBUQUERQUE	020.294.***-53	07/12/2022	IPTU	N. LOCALIZADO
04-AIRLE TEODOMIRO HERINGER	103.689.***-97	07/12/2022	IPTU	N. LOCALIZADO
05-DANIEL NUNES GONSALVES	436.249.***-87	07/12/2022	IPTU	N. LOCALIZADO
06-BRAZ JOSIAS CABRINI	342.520.***-91	07/12/2022	IPTU	N. LOCALIZADO
07-JOEL PEREIRA DE FIGUEREDO	631.718.***-34	07/12/2022	IPTU	N. LOCALIZADO
08-JOSÉ AFONSO OLIVEIRA ARRUDA	062.294.***-50	26/12/2022	IPTU	N. LOCALIZADO

Imperatriz (MA), 30 de dezembro de 2022

ELY SAMUEL DOS SANTOS SILVA

Secretário adjunto da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária.

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: $YTav8AQZcgO

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

DAVI ANTONIO CARDOSO
Controlador Geral do Município.

Informações: diariooficial@imperatriz.ma.gov.br

MUNICIPIO DE IMPERATRIZ:06158455000116

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI Multipla v5/OU=14483179000190/OU=Certificado Digital/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE IMPERATRIZ:06158455000116
Data:30.12.2022 22:34